



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO V - NÚMERO 23 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 2011

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 027/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.

§ 1º Até o dia 28 de fevereiro de 2011, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de março de 2011."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 17 de dezembro de 2010.

Original Assinado

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 010/2011

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA Nº 296/2011,

R E S O L V E:

Artigo 1º – Designar o Juiz ARI PEDRO LORENZETTI, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, os servidores HUMBERTO MAGALHÃES AYRES, Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor da Secretaria de Coordenação Judiciária, para participarem do lançamento da versão de testes do Pje para homologação, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2011, na cidade de Cuiabá-MT.

Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado e servidores designados no artigo anterior, no percurso Goiânia/Cuiabá/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 7 de fevereiro de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 005/2011

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Sávio Menezes Sampaio, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, para a função de Gestor do Sítio deste Regional (www.trt18.jus.br), com as seguintes atribuições:

I – acompanhar a atualização do conteúdo do sítio junto às unidades do Tribunal, para que se tenha um comprometimento e periodicidade de atualização constantes;

II – coordenar os trabalhos de publicação dos novos conteúdos junto às unidades responsáveis pelas informações, evitando a disponibilização de textos e assuntos redundantes ou conflitantes.

Art. 2º Atribuir responsabilidade de atualização das informações no sítio do Tribunal às seguintes unidades, conforme tabelas constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2011, ficando revogada a PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 050/2009.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2011.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

LINKS E SUBLINKS		RESPONSÁVEIS PELO CONTEÚDO
Justiça do Trabalho	Histórico	Escola Judicial
	Centro de Memória	
	Funcionamento	
Magistrados		Secretaria da Corregedoria Regional e Secretaria de Gestão de Pessoas
Varas do Trabalho	Capital	Varas do Trabalho
	Interior	
	Presidência	Presidência

		Corregedoria	Secretaria da Corregedoria Regional
		Vice-Presidência	Vice-Presidência
		Secretarias, Coordenadorias e Divisões	Diretoria-Geral
		Endereços dos órgãos	Divisão de Comunicação Social
		Organograma	Diretoria-Geral
	Planejamento Estratégico	Planejamento Estratégico	Secretaria de Planejamento e Gestão
		Criação e Histórico	
		Gespública	
		Outros links	
	Ouvidoria	Criação	Secretaria-Geral da Presidência
		Finalidade	
		Identificação do Ouvidor	
	Escola Judicial	Atos de Instituição	Escola Judicial
		Contatos	
		Membros	
		Normas	
		Plano Anual	
Secretaria			
Consulta	Processuais 1º e 2º graus		Secretaria de Tecnologia da Informação
	Pautas: 1º e 2º graus	1º Grau – Secretaria de Tecnologia da Informação	
		2º Grau – Secretaria do Tribunal Pleno	
	Diário da Justiça Eletrônico		Secretaria de Coordenação Judiciária
	Precatório		Secretaria de Tecnologia da Informação
	Jurisdição		Secretaria de Tecnologia da Informação
	Depósito Recursal		Secretaria de Coordenação Judiciária
	Estatísticas Processuais		Secretaria da Corregedoria Regional
Mapa do Site e Pesquisa		Gestor do Site	

LINKS E SUBLINKS		RESPONSÁVEIS PELO CONTEÚDO
Serviço	Peticionamento Eletrônico	Coordenadoria de Cadastramento Processual
	TRT Push	
	Protocolo Drive Thru	
	Peticionamento por fax	
	Protocolo Integrado	
	Tele-TRT	
	Contratos e Convênios Firmados	Divisão de Material e Patrimônio

	Calendário Anual		Secretaria de Coordenação Judiciária
	Atermação		Secretaria de Tecnologia da Informação
	Cálculo		Coordenadoria de Cálculos Judiciais
	Certidões		Coordenadoria de Recursos e Distribuição
	Emissão guias DARF		Secretaria de Tecnologia da Informação
	Biblioteca		Escola Judicial
Bases Jurídicas	Normas Internas	Regimento Interno	Secretaria de Coordenação Judiciária
		Provimento Consolidado	
		Provimentos	
		Resoluções Administrativas	
		Portarias	
		Instruções Normativas	
	Publicações	Revista do TRT	Escola Judicial
		Boletim Jurisprudência	
		Boletim Interno Eletrônico	
		Banco Doutrinário	
		Comissão de Publicação	
	Jurisprudência		Escola Judicial
	Legislação	Constituição Federal	
		A Constituição e o Supremo	
		Legislação Estadual	
		CLT	
		Códigos	
		Legislação Previdenciária	
		Legislação Recém-Editada	
		Legislação em Destaque	
CLT Dinâmica			
Praças e Leilões	Leiloeiros Cadastrados		Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais e Varas do Trabalho
	Informações Úteis		
	Calendário		

LINKS E SUBLINKS				RESPONSÁVEIS PELO CONTEÚDO
		Execução Orçamentária e Financeira	Quadro de Detalhamento de Programas	Secretaria de Orçamento e Finanças
			Quadro de Execução de Despesas	

	Licitações	Gestão Fiscal	Relatório	Divisão de Licitações e Contratos
			Convite	
			Tomada de Preços	
			Concorrência	
			Pregão	
			Pregão Eletrônico	
			Regras	
		Calendário		
	Compras			Divisão de Material e Patrimônio
	Contratos			
	Empresas Apenadas			
	Despesas com passagens e diárias			Secretaria de Orçamento e Finanças
	Suprimento de Fundos			Divisão de Serviços Gerais
Obras			Núcleo de Engenharia	
Gestão Documental			Escola Judicial	
Informe-se	Concursos Públicos			Divisão de Comunicação Social
	Notícias			
	Fotos de eventos			
	Divulgação			
	Programações			
	Jornal do TRT			
	Clipping			
	Outros Links			
Plantão Forense			Secretaria de Coordenação Judiciária	

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 010/2011

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Larissa Dantas Andrade, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal deste Tribunal, para substituir o titular do cargo em comissão de Assessor da Diretoria-Geral, Código TRT 18ª CJ-3, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2011, ficando revogada a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 058, de 9 de setembro de 2010.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2011.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 027/2010, PA nº 2018/2009, para registrar os preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de sonorização, transmissão, filmagem e gravação em dvd, dos cursos e solenidades promovidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme as especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital. Vigência: 01 (um) ano a partir da publicação, em 09/02/2011, cujos itens foram adjudicados da seguinte forma:

Empresa, itens e preços unitários:

FRAME VÍDEO LTDA, CNPJ: 08.610.670/0001-31: 01- sonorização e filmagem com edição nas unidades do próprio Tribunal, R\$ 920,00 a hora.

SAMBATANGOFILMES LTDA, CNPJ: 07.249.250/0001-09: 02- sonorização filmagem com edição nas unidades do Tribunal ou eventos externos e transmissão via internet, R\$ 1.500,00 a hora.

A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site www.trt18.jus.br.

Álvaro Celso Bonfim Resende

Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

Aviso de Registro de Preços

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

Aviso de Registro de Preços

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 045/2010, PA nº 3288/2009, para registrar os preços para eventual aquisição de carrinhos para transporte de processos, conforme as especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital. Vigência: 01 (um) ano a partir da publicação, em 09/02/2011, cujo item foi adjudicado da seguinte forma:

Empresa, item e preço unitário:

CLAÚDIO JOSÉ DA SILVA ME, CNPJ: 08.865.901/0001-58: carrinho para transporte de processos, com dimensões aproximadas: base 850mm, largura 600mm e altura 1.000mm, marca Transcar do Brasil, 40 unidades, R\$ 300,00 (unitário).

A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site www.trt18.jus.br.

Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0356/2011

DATA : 07 de fevereiro de 2011

AUTOS : 0096200-32.1996.5.18.0051

RECLAMANTE : RINALDO FRANCISCO BENTO DE PAULA

ADVOGADO : OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA

RECLAMADO : ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO : SEBASTIÃO RICHELIEU DA COSTA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para NOVA audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de fevereiro de 2011, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Secretária de Audiência

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2011.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0368/2011

DATA : 08 de fevereiro de 2011

AUTOS : 0001492-52.2010.5.18.0001

RECORRENTE : LORENA PEREIRA BRANDÃO

ADVOGADO : AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO

RECORRENTE : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de fevereiro de 2011, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Secretária de Audiência

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0369/2011

DATA : 08 de fevereiro de 2011

AUTOS : 0000071-12.2010.5.18.0006

RECORRENTE : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

RECORRENTE : EDILSON MENDES PEREIRA

ADVOGADO : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECORRIDO : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.

ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de fevereiro de 2011, às 09h45min. na CÂMARA

PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Secretária de Audiência

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0370/2011

DATA : 08 de fevereiro de 2011

AUTOS : 0007500-70.2009.5.18.0004

RECORRENTE : JOSÉ JOAQUIM JORGE DOS SANTOS

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

RECORRENTE : METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

RECORRIDO : MULTICOOPER -COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO : LEOPOLDO COSTA DE MORAIS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de fevereiro de 2011, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Secretária de Audiência

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0371/2011

DATA : 08 de fevereiro de 2011

AUTOS : 0000112-64.2010.5.18.0010

RECORRENTE : SANTOS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECORRIDO : VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de fevereiro de 2011, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Secretária de Audiência

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0372/2011

DATA : 08 de fevereiro de 2011

AUTOS : 0001108-89.2010.5.18.0001

RECORRENTE : ATACADÃO – DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

RECORRIDO : DANIEL DE ASSIS DIAS

ADVOGADO : MATILDE DE FÁTIMA ALVES

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de fevereiro de 2011, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0373/2011

DATA : 08 de fevereiro de 2011

AUTOS : 0004419-63.2010.5.18.0171

RECORRENTE : CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS

ADVOGADO : PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI

RECORRIDO : MÁRCIO TADEU PIMENTA

ADVOGADO : ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21 de fevereiro de 2011, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0383/2011

DATA : 08 de fevereiro de 2011

AUTOS : AP 0123500-66.2008.5.18.0012

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

AGRAVADO : OS MESMOS

AGRAVADO : JOSÉ MOACIR DOS SANTOS

ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

AGRAVADO : UNIVERSICRED – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS DOS EMPREGADOS DA ASOEC

ADVOGADO : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de fevereiro de 2011, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0382/2011

DATA : 08 de fevereiro de 2011

AUTOS : RT 0181300-49.2008.5.18.0013

RECLAMANTE : GISMAR ANTÔNIO DE JESUS

ADVOGADO : REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMANDO : PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A.

ADVOGADO : JOÃO PAULO SIQUEIRA VERGANI

RECLAMANDO : BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

ADVOGADO : MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMANDO : OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

ADVOGADO : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMANDO : OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA.

ADVOGADO : ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 17 de fevereiro de 2011, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0383/2011

DATA : 08 de fevereiro de 2011

AUTOS : RTOrd 0000543-95.2010.5.18.0011

RECLAMANTE : DANILO PORTUGAL BUENO FERREIRA

ADVOGADO : DIANE A.P. MURIZ JAYME

RECLAMANDO : GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO : ELENILDES NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação, anteriormente designada para o dia 09/02/2011, às 09h45min, foi adiada para o dia 18/02/2011, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0384/2011

DATA : 08 de fevereiro de 2011

AUTOS : RTOrd 0000525-81.2009.5.18.0008

RECLAMANTE : MARCELO ANTUNES ESTEVAM

ADVOGADO : DIANE A.P. MURIZ JAYME

RECLAMANDO : GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO : ELENILDES NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação, anteriormente designada para o dia 09/02/2011, às 09h50min, foi adiada para o dia 18/02/2011, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0386/2011

DATA : 08 de fevereiro de 2011

AUTOS : RO 0000285-97.2010.5.18.0007

RECORRENTE : GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO : ELENILDES NOGUEIRA

RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO ALVES DE PAIVA

ADVOGADO : FELIPE OLIVEIRA LIMA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/02/2011, às 10h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Secretária de Audiência

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0408/2011

DATA : 08 de fevereiro de 2011

AUTOS : 0001450-73.2010.5.18.0010

RECORRENTE : MÁRCIA CRISTINA OLIVEIRA

ADVOGADO : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

RECORRIDO : ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.

ADVOGADO : TADEU DE ABREU PEREIRA

RECORRIDO : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.

ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 17/02/2011, às 10h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Secretária de Audiência

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0409/2011

DATA : 08 de fevereiro de 2011

AUTOS : 0000353-16.2010.5.18.0082

RECORRENTE : CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO : SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM

RECORRIDO : IAGVAN FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO : AGUINALDO DOMINGOS RAMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/02/2011, às 09h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Secretária de Audiência

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0410/2011

DATA : 08 de fevereiro de 2011

AUTOS : 0001900-25.2010.5.18.0007

RECORRENTE : SOCIEDADE EDUCACIONAL NOROESTE GOIÂNIA LTDA - ME

ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES

RECORRIDO : LORENA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : SAMUEL PEREIRA DA SILVA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/02/2011, às 08h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Secretária de Audiência

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0411/2011

DATA : 08 de fevereiro de 2011

AUTOS : 0001646-67.2010.5.18.0002

RECORRENTE : LEÃO E MELO CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO : JOAQUIM CORREIA DE CARVALHO JÚNIOR

RECORRENTE : BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

RECORRIDO : GIOVANNA PAOLLA SOUZA DOURADO

ADVOGADO : MARINA NUNES DE OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 22/02/2011, às 09h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Secretária de Audiência

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0412/2011

DATA : 08 de fevereiro de 2011

AUTOS : 0001491-61.2010.5.18.0003

RECORRENTE : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ

RECORRIDO : FLÁVIA BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO : AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 22/02/2011, às 08h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Secretária de Audiência

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0413/2011
DATA : 08 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0001850-81.2010.5.18.0012
RECORRENTE : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
ADVOGADO : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
RECORRIDO : FABRÍCIUS MOREIRA DE OLIVEIRA BOANERGES
ADVOGADO : SALET ROSSANA ZANCHETA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/02/2011, às 09h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0414/2011
DATA : 08 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0037000-90.2009.5.18.0002
AGRAVANTE : VANDEIR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : EDVALDO ADRIANY SILVA
AGRAVADO : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO RÊGO CABRAL FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/02/2011, às 09h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0415/2011
DATA : 08 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0001213-48.2010.5.18.0007
RECORRENTE : VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIA CRISTINA NAVES
RECORRIDO : ADELPIANO RIBEIRO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/02/2011, às 09h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0416/2011
DATA : 08 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0002161-56.2010.5.18.0082
RECORRENTE : EDSON DA COSTA SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ LEÃO VIEIRA
RECORRIDO : ANTÔNIA NUNES DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO : LEOPOLDO DOS REIS DIAS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 22/02/2011, às 09h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0417/2011
DATA : 08 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0000469-59.2010.5.18.0005
RECORRENTE : PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
ADVOGADO : JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES
RECORRIDO : PEDRO PAULO SILVA GALVÃO
ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 22/02/2011, às 09h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

ACÓRDÃOS DO GABINETE DO DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

PROCESSO TRT - AIAP - 0131201-39.2007.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MÁRCIO CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANA ROSA LOPES LORENZONI E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: "EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. RECORRIBILIDADE IMEDIATA. I. Na exceção de pré-executividade é admissível apenas a arguição de matérias de ordem pública ou nulidades absolutas, desde que haja prova pré-constituída. II. A decisão que acolhe ou rejeita a exceção de pré-executividade tem natureza terminativa em relação ao incidente processual e comporta o manejo de agravo de petição, dispensada a garantia do juízo, ficando vedada a rediscussão da matéria em sede de embargos à execução." (Súmula 15 do TRT/18ª Região). Agravo de petição destrancado e desprovido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando, ainda, a multa por ato atentatório à dignidade da justiça, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 2 de fevereiro de 2011 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO - 0002243-27.2010.5.18.0102
REDATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES

TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
AGRAVADO(S) : LUZINETE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA: VÍCIO DA NOTIFICAÇÃO INICIAL. NULIDADE. Emergindo dos autos que as notificações expedidas contêm erro no nome de ambos os reclamados e que as mesmas foram entregues à pessoa diversa dos demandados, fatos que ensejaram o julgamento do processo à revelia, impõe-se a anulação de todos os atos a partir da citação e o retorno dos autos à Vara de origem com abertura de prazo para defesa e regular processamento do feito.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o relator, DAR-LHE PROVIMENTO. Em seguida, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário destrancado e, por maioria, vencido o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, acolher a preliminar de nulidade suscitada, nos termos do voto do Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, designado redator para o acórdão.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0015100-22.2005.5.18.0251
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTROS
AGRAVADO : WELLITON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : NARA BORGES KAADU P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS. LEGALIDADE. O depósito recursal, realizado na conta-vinculada aberta em nome do trabalhador, quando do recurso na fase conhecimento, fica à disposição do Juízo da execução trabalhista. Neste momento, tal valor não compõe mais o patrimônio da empresa e, por isso, não se reverte para o ativo da empresa em recuperação judicial, cujo pedido e deferimento ocorreram em data bem posterior à data de efetivação do depósito recursal. Em consequência, a liberação deste valor ao exequente não viola a Lei 11.101/95.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0059500-77.2005.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : ROMERO BERNARDES NEIVA
ADVOGADOS : MURILLO MACEDO LÔBO E OUTROS
AGRAVADO : 1.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

AGRAVADO : 2.GOIÁS IMÓVEIS CONSTRUÇÕES ADMINISTRAÇÃO E VENDAS LTDA. E OUTROS
AGRAVADO : 3.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS
ADVOGADOS : ÍRIS ALVES BORGES E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA. PENHORA E AVERBAÇÃO DETERMINADAS PELA JUSTIÇA COMUM. PEDIDO DE LEVANTAMENTO PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. CABIMENTO. Ainda que a penhora e respectivo registro tenham sido determinados na Justiça Comum, cabe à Justiça do Trabalho decidir sobre o pedido de seu levantamento a partir do momento em que houve alteração da competência pela Emenda Constitucional 45/04, com remessa dos autos a esta Especializada.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 13.12.2010, por unanimidade, conhecer do agravo de petição, afastar a incompetência declarada e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0143000-36.2008.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH E OUTROS
AGRAVANTE : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADOS : 1. OS MESMOS
AGRAVADO : 2. DIVINO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A multa moratória e a correção pela taxa SELIC (artigo 35 da Lei 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, que não forem quitadas no prazo legal, nos termos do art. 30 da Lei 8.212/91. Somente após a apuração do crédito em juízo é possível considerar o devedor em mora, pois antes disso sequer há certeza de ser devido algum valor. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição, dar provimento ao da Executada (ECT) e negar provimento ao da UNIÃO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0001739-15.2010.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : ROSIMEIRE APARECIDA MARIANO COLANGELO
ADVOGADOS : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTROS
AGRAVADO : 1. JOSÉ RODRIGUES ROCHA
AGRAVADO : 2. JORDELINA DE FATIMA SANTOS
AGRAVADO : 3. ELIANE DOS SANTOS
AGRAVADO : 4. RADAHANI SANTOS ROCHA
AGRAVADO : 5. DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. - ME
AGRAVADO : 6. LORENZO PAULO DOMICIANE E CIA. LTDA.
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA: "PROCESSO DO TRABALHO. ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO. É aplicável ao processo do trabalho a multa do art. 475-J do CPC à parte que, intimada a cumprir obrigação de pagar quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz" (Súmula nº 13/TRT-18ª Região - Resolução Administrativa nº 53/2010).

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da Exequente e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0009200-51.1997.5.18.0053
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : GISELDA ABDALLA
ADVOGADOS : ZANON DE PAULA BARROS E OUTROS
EMBARGADO : CARLOS AUGUSTO GARCEZ BUENO
ADVOGADOS : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTROS

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0197000-05.2007.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
EMBARGADO : 1. TAP - MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A.
ADVOGADOS : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTROS
EMBARGADO : 2. TAP - TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A
ADVOGADOS : PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES E OUTROS
EMBARGADO : 3. MARCELO DE FIGUEIREDO SIQUEIRA
ADVOGADOS : MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTROS

ACÓRDÃO:DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000478-27.2010.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : 1. THAYLIZE VARGAS MARTINS
ADVOGADA : FLÁVIA MARIA DA SILVA
EMBARGANTE : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
EMBARGADOS : OS MESMOS

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaratórios, acolher parcialmente os opostos pelo advogado da Reclamada, impingindo-lhes efeito modificativo, e rejeitar os apresentados pela Reclamante, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000635-97.2010.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
EMBARGANTE : 2. MAYARA MARTINS REZENDE DOS SANTOS
ADVOGADA : FLÁVIA MARIA DA SILVA
EMBARGADOS : OS MESMOS

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaratórios, acolher parcialmente os opostos pelo advogado da Reclamada, impingindo-lhes efeito modificativo, e rejeitar os apresentados pela Reclamante, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001415-16.2010.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : RBZ - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA.
ADVOGADOS : ÉRIKA SILVA MACHADO E OUTROS
EMBARGADO : EUCIONE FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADOS : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTROS

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO
PROCESSO TRT - RO - 0142900-75.2003.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES : ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTROS
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO : SUELY GARCIA NOLETO
ADVOGADOS : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CABIMENTO. Restando comprovado através de laudo pericial que a reclamante é portadora de lesão decorrente de esforço repetitivo inerente à sua atividade laborativa, havendo, pois, nexos de causalidade, bem como culpa da reclamada, encontram-se presentes os requisitos necessários à indenização por dano moral e material pleiteada.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencida, em parte, a Relatora que lhe dava provimento parcial menos amplo e que adaptará o voto nos termos da divergência apresentada pelo Desembargador Elvecio Moura dos Santos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0265200-91.2008.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTROS
RECORRIDO : GENIVAL FELIPE COSTA
ADVOGADOS : WANESSA CRISTINA LOPES FERREIRA ASSUNÇÃO E OUTROS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA: RECURSO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso quando não consta dos autos instrumento procuratório conferindo poderes de representação à causídica subscritora do apelo, nem tampouco existe mandato tácito.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0007100-35.2009.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
 RECORRENTE : 2. CARLOS AUGUSTO PINHEIRO NUNES
ADVOGADOS : SARA MENDES E OUTROS
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. CULPA DA EMPRESA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Restando evidenciadas as lesões, o nexo causal entre elas e a atividade laboral desenvolvida e devidamente comprovada a culpa da reclamada por violação do dever de observar regras de diligência próprias do empregador, bem como de adotar postura de cautela a fim de propiciar um ambiente de trabalho seguro, é cabível a indenização por danos moral e material decorrente do acidente do trabalho ocorrido, nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e do Reclamante e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0046800-90.2009.5.18.0181
 RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 RECORRENTE : 1. VELTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : BRUCE DE MELO NARCIZO
 RECORRENTE : 2. WANDERSON LOPES DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADOS : JAQUELINE MARINHO SANTOS E OUTROS
 RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
 RECORRIDO : 2. DJALMA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : PAULLINE TATHIANA MARTINS BORGES
 ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
 JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA: TRABALHADOR EVENTUAL. ACIDENTE DO TRABALHO. NEXO DE CAUSALIDADE. CULPA DO BENEFICIÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Demonstrado o dano causado ao trabalhador eventual, o nexo de causalidade entre a lesão que o acometeu e a atividade desenvolvida, assim como a negligência do beneficiário dos serviços em adotar medidas de segurança e medicina no campo da prevenção dos riscos ocupacionais do trabalho, são devidas as indenizações decorrentes do acidente do trabalho ocorrido, nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 13.12.2010, por unanimidade, conhecer parcialmente de ambos os recursos, negar provimento ao do primeiro Reclamado (VELTON) e dar parcial provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0210600-37.2009.5.18.0008
 RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 RECORRENTE : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTROS
 RECORRENTE : 2. PEDRO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADA : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62, II, DA CLT. Resta configurada a função de confiança somente quando concorrem todos os requisitos estabelecidos no art. 62, II, da CLT, norma que pressupõe a real impossibilidade de mensuração e controle da jornada de trabalho, por reputar a medida incompatível com as responsabilidades ou natureza da função exercida. Esta não é a hipótese, quando a prova evidencia exercício de função diretiva limitada, bem como exigência mínima de tempo laborado, com efetiva possibilidade de controle." (RO-00136-2010-008-03-00-4, TRT 3ª Região, Relator Desembargador ANEMAR PEREIRA AMARAL, Publicado em 17/12/2010)
 ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do Reclamado e integralmente do recurso do

Reclamante; no mérito, negar provimento ao patronal e dar parcial provimento ao obreiro, nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pelo Reclamante, o Dr. Franciole Martins da Conceição.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000231-93.2010.5.18.0052
 RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 RECORRENTE : 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
 RECORRENTE : 2. LUCIANO VOLPATO FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
 JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - CONTATO COM FONTES ENERGIZADAS E COM POSSIBILIDADE DE ENERGIZAÇÃO. O direito à percepção do adicional de periculosidade, previsto na Lei nº 7.369/85, contempla todos os trabalhadores que desempenhem atividades em condições de risco e não apenas aos pertencentes a determinada categoria profissional ou aos que trabalhem para empresas de determinadas categorias econômicas. Nesse sentido dispõe o decreto regulamentador (Dec. 93.412/86), como se infere no seu art. 2º. Comprovado nos autos, através de perícia técnica, que o reclamante desenvolvia suas atividades em condições de periculosidade, devido é o referido adicional.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e do Reclamante e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora que acolheu a divergência apresentada pelo Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000550-17.2010.5.18.0002
 RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 RECORRENTE : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADOS : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHaus E OUTROS
 RECORRENTE : 2. JOSUÉ DE MATOS
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPRESA QUE EXPLORA ATIVIDADES INDUSTRIAL E COMERCIAL. EMPREGADO VENDEDOR. Havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, sem que nenhuma seja preponderante sobre a outra, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional do reclamante, conforme inteligência do art. 581, § 1º, da CLT.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e integralmente do recurso do Reclamante e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000694-88.2010.5.18.0002
 RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 RECORRENTE : RICARDO LHILTON SAMPAIO COSTA
ADVOGADO : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
 RECORRIDO : FRANK SISTEMAS DE COZINHA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : GUSTAVO BUETTGEN E OUTROS
 ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA: NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. ATESTADO MÉDICO. IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO NÃO REGISTRADA. CONFISSÃO FICTA. A jurisprudência dominante do C. TST,

cristalizada na Súmula n. 122, exige que conste do atestado médico a impossibilidade de locomoção do empregador. Não obstante, por aplicação do princípio isonômico, tal requisito se aplica também ao empregado. Considerando que o recorrente não compareceu à audiência de instrução, foi-lhe aplicada a pena de confissão quanto às matérias fáticas (Súmula 74 do C. TST) e, tendo em vista que a ele pertencia o ônus da prova (art. 818 da CLT), não nos resta outra alternativa senão a de confirmar a r. Sentença.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que dava provimento ao apelo e que juntará o voto vencido.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000750-97.2010.5.18.0010
REDATORA DESIGNADA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

RECORRIDO : 1. NOELY MARTINS VIEIRA
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTROS
RECORRIDO : 2. PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRONUNCIAMENTO DO STF NA ADC 16. CULPA "IN VIGILANDO". APLICABILIDADE DA SÚMULA 331, IV/TST. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO DE TRABALHO. A mediação lícita de mão de obra acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador principal, inclusive dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta (Súmula 331, IV, do TST). A declaração de constitucionalidade do art. 71 e seu parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 pelo STF (ADC 16) não afastou a aplicabilidade do entendimento sumular, quando a inadimplência tenha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante, caracterizando culpa "in vigilando" (CC, art. 186 e 927). À luz dos fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana do trabalhador e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa, não se concebe que a contratante dos serviços terceirizados, escludando-se em realização de procedimento licitatório, exima-se de arcar com qualquer responsabilidade pelo pagamento dos créditos trabalhistas inadimplidos pela prestadora, retirando do trabalhador, possivelmente, a única fonte de subsistência própria e da família. A submissão da Administração Pública aos princípios da legalidade, da impessoalidade e, principalmente, o da moralidade pública, na prática de seus atos, repele qualquer ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiros. E o art. 421 do Código Civil legitima a terceirização, desde que observada a função social do contrato.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, após o processo ter sido retirado de pauta na sessão do dia 25.01.2011, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Relator que lhe dava provimento. Designada redatora do acórdão a Desembargadora Elza Cândida da Silveira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001192-63.2010.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH E OUTROS
RECORRIDO : 1. ELIENE PORTO CANÁRIO
ADVOGADOS : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTROS
RECORRIDO : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
RECORRIDO : 3. ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES
RECORRIDO : 4. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
ADVOGADO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
RECORRIDO : 5. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA: "FURNAS. CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM TOMADOR DE SERVIÇOS. EMPRESA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. Ainda que seja totalmente irregular a contratação dos serviços efetuada através de empresa interposta, não há como se reconhecer a existência da relação empregatícia e diretamente com a tomadora, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., quando a prestação de serviços teve início após o advento da Constituição Federal. Incide à hipótese o entendimento consubstanciado no inciso II da Súmula 331 do C. TST (PROCESSO TRT - RO - 0063600-52.2009.5.18.0131, Relatora Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Julgado em 24 de fevereiro de 2010)".

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, após o processo ter sido retirado de pauta na sessão do dia 25.01.2011, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da quarta Reclamada (ECT) e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001333-79.2010.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADOS : LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA E OUTROS
RECORRENTE : 2. VAGNER BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : JAKSON PINA OLIVEIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA: PAGAMENTOS POR FORA. PROVA EMPRESTADA. A prova emprestada deve ser utilizada com reservas pelo julgador, uma vez que nem sempre dois empregados da mesma empresa vivenciam as mesmas circunstâncias de trabalho. Contudo, no caso dos autos, a prova emprestada demonstrou cabalmente que a empresa reclamada adotava a lamentável prática de realizar parte do pagamento de muitos de seus empregados por meio de "caixa 2", sendo lícito concluir que não agiu de forma diversa em relação ao reclamante.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0002660-20.2010.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. GOIAS GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTROS
RECORRENTE : 2. ESIVALDO SOUZA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA: "HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido." (TRT 18ª REGIÃO, Súmula nº 08RA nº 37/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010)

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da Reclamada e negar-lhe provimento; conhecer parcialmente do recurso adesivo do Reclamante e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0004245-54.2010.5.18.0171
REDATORA DESIGNADA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDA : MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO DE LIMA LEÃO
ADVOGADOS : BONIFÁCIO NAVES LIMA E OUTROS
ORIGEM : VT DE CERES-GO
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRONUNCIAMENTO DO STF NA ADC 16. CULPA "IN VIGILANDO". APLICABILIDADE DA SÚMULA 331, IV/TST. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO DE TRABALHO. A mediação lícita de mão de obra acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador principal, inclusive dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta (Súmula 331, IV, do TST). A declaração de constitucionalidade do art. 71 e seu parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 pelo STF (ADC 16) não afastou a aplicabilidade do entendimento sumular, quando a inadimplência tenha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante, caracterizando culpa "in vigilando" (CC, art. 186 e 927). À luz dos fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana do trabalhador e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa, não se concebe que a contratante dos serviços terceirizados, escudando-se em realização de procedimento licitatório, exima-se de arcar com qualquer responsabilidade pelo pagamento dos créditos trabalhistas inadimplidos pela prestadora, retirando do trabalhador, possivelmente, a única fonte de subsistência própria e da família. A submissão da Administração Pública aos princípios da legalidade, da impessoalidade e, principalmente, o da moralidade pública, na prática de seus atos, repele qualquer ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiros. E o art. 421 do Código Civil legitima a terceirização, desde que observada a função social do contrato.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, após o processo ter sido retirado de pauta na sessão do dia 25.01.2011, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do segundo Reclamado (ESTADO DE GOIÁS) e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Relator que lhe dava provimento. Designada redatora do acórdão a Desembargadora Elza Cândida da Silveira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃOS

3ª TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AIAP - 0025901-73.2005.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTES : NADIR DE ALMEIDA AGUIAR E OUTRO(S)
ADVOGADOS : LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ ROOSEVELT DE AGUIAR
ADVOGADO : HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 897, § 5º, DA CLT. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. Não cuidando a Agravante de instruir o Agravo com todas as peças obrigatórias à formação do instrumento, não há como conhecer do apelo, por falta de pressuposto legal de admissibilidade dessa espécie recursal, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0185200-13.2007.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. ELAINE GUILARDUCCI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : OSVANDO BRAZ DA SILVA
AGRAVADO : 2. TAQUINHO CRIAÇÃO E IMAGEM LTDA.
ADVOGADO : RENATO FERNANDO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMENTA: CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. EXAURIMENTO DOS MEIOS EXECUTIVOS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Restando provado nos autos que o Juízo da execução realizou todas as medidas executivas postas à sua disposição para a satisfação do crédito da União, correta a decisão que determina a expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do que dispõe os arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0000421-71.2010.5.18.0241
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVANTE : 2. CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING (ADESIVO)
ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
AGRAVADOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUÍZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. MASSA FALIDA. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO. Na forma do disposto no art. 23, III, do DL nº 7.661/45, norma vigente quando da declaração de falência, bem como do entendimento que se extrai das Súmulas 192 e 565 do STF, não se pode exigir da massa falida penas pecuniárias impostas por infrações administrativas. Assim, diante da inexigibilidade do título cobrado da massa falida impõe-se a extinção da presente execução, com base no art. 267, IV, § 3º, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos agravos de petição de ambas as partes, declarar a competência material da Justiça do Trabalho e, diante da inexigibilidade do título, extinguir a execução, com base no art. 267, IV, § 3º, do CPC, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

RECURSO ORDINÁRIO
PROCESSO TRT - RO - 0198700-75.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. ELIANE NUNES LOPES
ADVOGADOS : LUCIANA SILVA KAWANO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA: CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS. CONVENÇÃO COLETIVA X ACORDO COLETIVO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CONGLOMAMENTO. Havendo conflito entre instrumentos coletivos de naturezas diversas, à luz do disposto no art. 620 da CLT, deve prevalecer aquele que, em seu conjunto,

revela-se mais benéfico aos trabalhadores. É a incidência da teoria do conglobamento. No caso em apreço, do cotejo entre as cláusulas do acordo coletivo de trabalho com as da convenção coletiva, mostraram-se mais vantajosas para a categoria profissional aquelas insertas na CCT.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da primeira Reclamada (ATENTO BRASIL S.A.) e integralmente dos recursos da Reclamante e da segunda Reclamada (VIVO S.A.), rejeitar a preliminar suscitada e dar parcial provimento aos apelos patronais e obreiro, tudo nos termos do voto do Relator. Divergiu de fundamentação, quanto à aplicação da teoria do conglobamento, o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento. Presente na tribuna, pela ATENTO, a Dra. Juliana Silva Marcelino.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000439-15.2010.5.18.0008

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. LORENE AZEVEDO PEREIRA

ADVOGADOS : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA: SUBSTABELECIMENTO ANTERIOR À OUTORGA PASSADA AO SUBSTABELECENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Sendo documento que substabeleceu poderes a advogada que assinou eletronicamente o recurso anterior à data da outorga passada à advogada substabelecete, resta configurada a irregularidade de representação, consoante Súmula 395, IV, do TST. Desse modo, não se conhece do Recurso Ordinário do Reclamado, por inexistente.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamado; conhecer do recurso da Reclamante e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000495-45.2010.5.18.0009

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA

ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDA : FABIANA DE OLIVEIRA ALCOFORADO SOARES

ADVOGADOS : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA: HORAS EXTRAS. COMISSIONISTA. SÚMULA Nº 340 DO TST. INAPLICABILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO CONTRÁRIA EM NORMA COLETIVA. Havendo expressa previsão em instrumento coletivo afastando a incidência das disposições constantes na Súmula nº 340 do TST, deve prevalecer a regra autonomamente negociada. Isso porque os instrumentos coletivos, por se tratarem de normas específicas aplicáveis à espécie, prevalecem sobre o entendimento jurisprudencial genérico contido na Súmula nº 340 do Colendo TST, eis que estão amparados pelo artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso da primeira Reclamada e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000511-21.2010.5.18.0131

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

PROCURADOR : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS

RECORRIDA : 1. MARIA SONIA ALVES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADOS : LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTRO(S)

RECORRIDA : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA

JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. VERBAS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECISÃO DO STF NA ADC Nº 16. SÚMULA Nº 331, IV, DO COLENDO TST. CULPA IN VIGILANDO. Restando incontroverso o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo do empregador, o tomador de serviços, aqui incluídos os órgãos e entidades da administração pública, responde subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas devidas ao empregado, a teor do disposto na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST. A declaração de constitucionalidade do art. 71, e seu parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, pelo STF (ADC 16), não altera esse entendimento. Isso porque inexistente dúvida de que a contratação mediante procedimento licitatório, levado a efeito limites legais, afasta a culpa in eligendo. Todavia, persiste a culpa in vigilando (art. 186 e art. 927 do CC), em caso de omissão culposa do dever na fiscalização do contratante quanto ao adimplemento das obrigações trabalhistas devidas ao obreiro pela empresa contratada.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso da segunda Reclamada (UNIÃO) e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000572-39.2010.5.18.0111

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

PROCURADOR : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS

RECORRIDO : 1. EDGARD LIMA SOUSA

ADVOGADOS : SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)

RECORRIDA : 2. PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA TERCEIRIZAÇÃO. VERBAS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECISÃO DO STF NA ADC Nº 16. SÚMULA Nº 331, IV, DO COLENDO TST. CULPA IN VIGILANDO. Restando incontroverso o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo do empregador, o tomador de serviços, aqui incluídos os órgãos e entidades da administração pública, responde subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas devidas ao empregado, a teor do disposto na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST. A declaração de constitucionalidade do art. 71, e seu parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, pelo STF (ADC 16), não altera esse entendimento. Isso porque inexistente dúvida de que a contratação mediante procedimento licitatório, realizado dentro dos limites legais, afasta a culpa in eligendo. Todavia, persiste a culpa in vigilando (art. 186 e art. 927 do CC), em caso de omissão culposa do dever na fiscalização do contratante quanto ao adimplemento das obrigações trabalhistas devidas ao obreiro pela empresa contratada.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso da segunda Reclamada (UNIÃO) e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000580-19.2010.5.18.0013

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : 1. ORIGINAL PIZZARIA LTDA.

ADVOGADOS : CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. JOCELANDIO GERALDO DE OLIVEIRA (ADESIVO)

ADVOGADOS : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da Reclamada e negar provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA

SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000628-93.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ROSSANA OLIVEIRA CALLEGARIS
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECORRIDOS : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA: CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS. CONVENÇÃO COLETIVA X ACORDO COLETIVO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CONGLOBAMENTO. Havendo conflito entre instrumentos coletivos de naturezas diversas, à luz do disposto no art. 620 da CLT, deve prevalecer aquele que, em seu conjunto, revela-se mais benéfico aos trabalhadores. É a incidência da teoria do conglobamento. No caso sob apreço, do cotejo entre as cláusulas do acordo coletivo de trabalho com as da convenção coletiva, mostraram-se mais vantajosas para a categoria profissional aquelas insertas nos ACT's. Recurso obreiro a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Divergiu de fundamentação, quanto à aplicação da teoria do conglobamento, o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000679-53.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JORGE RAFAEL DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADOS : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. ELEMENTOS ENSEJADORES. Restando presentes todos os elementos ensejadores do dever de indenizar (danos sofridos pela vítima do acidente de trabalho, culpa da empresa Reclamada e nexos de causalidade), é devida a indenização por danos morais e materiais, que deve ser arbitrada segundo o princípio da razoabilidade.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da Reclamada e dar parcial provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000746-60.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. PABLO MONTOVANI SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE DOENÇA OCUPACIONAL. À luz do disposto na Súmula nº 378, II, do TST, é garantido o direito à estabilidade provisória ao empregado que não recebeu do INSS o auxílio-doença acidentário, bastando que reste comprovada a existência de doença ocupacional. No presente caso é indubitável que a moléstia que acomete o obreiro (lesão cerebral decorrente de cisticercose - calcificação de larva Taenia Solium) não guarda nexos com o trabalho, não havendo que se falar em estabilidade, por suposta doença ocupacional.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje

realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da Reclamada e negar provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000764-55.2010.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ARICLENE JÚNIOR CORDEIRO
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA: JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL COMO EXTRA. Se a jornada contratual de seis horas for prorrogada habitualmente, é garantido ao trabalhador o usufruto de intervalo intrajornada mínimo de uma hora, ficando o empregador obrigado a remunerar integralmente o período para descanso e alimentação não usufruído, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 380 do Colendo TST e da Súmula nº 2 deste Egrégio Regional.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001036-96.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OSVALDO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA: VALE-TRANSPORTE. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS À OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO. OBRIGAÇÃO DO EMPREGADOR EM FORNECER OS PASSES EM QUANTIDADE SUFICIENTE. O vale-transporte é um benefício assegurado pela Lei nº 7.418/85 a a todo empregado para utilização efetiva em despesas com deslocamento de sua residência para o trabalho e vice-versa, desde que informe ao seu empregador, por escrito, o seu endereço e o meio de transporte coletivo mais adequado para o seu itinerário (Decreto nº 9.547/87). Restando provado que o obreiro atende aos requisitos indispensáveis obtenção do benefício em comento (OJ nº 215 da SBDI-1, do TST), o empregador deve fornecer-lhe os vales-transporte em quantidade suficiente para o deslocamento de sua residência para o trabalho e vice-versa. Sentença que se mantém.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001062-88.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADORIA : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDA : 1. FRANCISCA DA CRUZ ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADOS : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. VERBAS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECISÃO DO STF NA ADC Nº 16. SÚMULA Nº 331, IV, DO COLENDO TST. CULPA IN VIGILANDO. Restando incontroverso o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo do empregador, o tomador de serviços, aqui incluídos os órgãos e entidades da administração pública, responde

subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas devidas ao empregado, a teor do disposto na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST. A declaração de constitucionalidade do art. 71, e seu parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, pelo STF (ADC 16), não altera esse entendimento. Isso porque inexistente dúvida de que a contratação mediante procedimento licitatório, realizado dentro dos limites legais, afasta a culpa in eligendo. Todavia, persiste a culpa in vigilando (art. 186 e art. 927 do CC), em caso de omissão culposa do dever na fiscalização do contratante quanto ao adimplemento das obrigações trabalhistas devidas ao obreiro pela empresa contratada.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso da segunda Reclamada (UNIÃO) e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001100-80.2010.5.18.0141

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : ILSA RIBEIRO DE ARAÚJO

ADVOGADOS : ORIOVAL CÂNDIDO LEÃO E OUTRO(S)

RECORRIDOS : JOAQUIM ANTÔNIO VIEIRA (ESPÓLIO DE) E OUTRO(S)

ADVOGADOS : CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE CATALÃO

JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMITIDA PELO RECLAMADO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NEGADO. RELAÇÃO DE PARENTESCO. ÔNUS DA PROVA. Negada a existência de vínculo de emprego, mas admitida a prestação de serviços em favor do reclamado, a ele incumbe o ônus de provar que a relação havida com a trabalhadora não foi de natureza empregatícia, diante da presunção favorável à tese obreira e da alegação de fato impeditivo do direito pleiteado (art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC). Desincumbindo-se, contudo, de tal encargo, não há como reconhecer a existência de vínculo de emprego pleiteado pela reclamante na petição inicial. Recurso obreiro a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001134-54.2010.5.18.0012

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : LE TOUCHE CABELEIREIROS LTDA. - ME

ADVOGADO : SABA ALBERTO MATRAK

RECORRIDA : MARLÚCIA DE SOUZA BARBOSA

ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA: SALÃO DE BELEZA. SOCIEDADE DE FATO. GANHO CORRESPONDENTE À METADE DO FATURAMENTO. AUXILIAR DE LAVATÓRIO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. Admitido pela reclamante o recebimento de comissões na proporção de 50% sobre o valor dos serviços prestados, presume-se a existência de contrato de parceria ou sociedade de fato, visto ser notório que o empregador dificilmente sobreviverá pagando ao empregado mais da metade do faturamento, em razão dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do contrato de trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001308-63.2010.5.18.0012

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

RECORRIDO : CLAUDINEI ALVES CAMARGO

ADVOGADOS : AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA E OUTROS

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA: ALEGAÇÃO DE FALTA GRAVE NÃO PROVADA. NULIDADE DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS. Sendo a alegação de dispensa por justa causa fato extintivo do direito postulado pelo obreiro, compete à empresa o ônus de provar a ocorrência de infração contratual grave o bastante para autorizar a sua aplicação (justa causa). Não se desincumbindo de tal encargo processual, impõe-se declarar que a dispensa foi imotivada, com a consequente condenação no pagamento das verbas rescisórias pertinentes rescisão contratual sem justa causa.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001318-31.2010.5.18.0005

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : 1. ROBERTO BELE PIMENTEL

ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURABO BROM E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA: PRESCRIÇÃO TOTAL. EMPREGADO READMITIDO. REENQUADRAMENTO. Tratando-se de pedido de reenquadramento, por meio pelo qual o Autor postula a concessão de promoções horizontais por antiguidade com base no Regulamento da antiga empregadora incide a prescrição total, contada do reenquadramento do empregado, conforme preconiza a Súmula 275, II, do TST.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, acolher a prescrição total suscitada pela Reclamada, apenas quanto à pretensão relativa ao pedido de reenquadramento, negar provimento ao apelo do Reclamante e dar parcial provimento ao patronal, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de licença-prêmio em razão da ocorrência de coisa julgada dessa pretensão, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001343-20.2010.5.18.0013

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : 1. FRIGORÍFICO MATABOI S.A.

ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

RECORRENTES : 2. ADRIEL MOREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

ADVOGADOS : GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA: PROMESSA DE CONTRATAÇÃO. NÃO CONCRETIZAÇÃO. EXISTÊNCIA DE DANOS. DEVER DE INDENIZAR. A fundada e razoável expectativa quanto ao futuro emprego e a exigência da Reclamada quanto ao prazo da apresentação da CTPS fizeram com que os 3º e 4º Reclamantes pedissem rescisão antecipada dos contratos que mantinham com outras empresas. Assim, a não concretização dos contratos de trabalho causaram-lhes danos materiais e morais, que devem ser reparados pela Reclamada, consoante art. 187 e 927 do Código Civil.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao apelo patronal e quanto ao apelo obreiro, negar-lhe provimento no que se refere aos 1º e 2º Reclamantes e dar-lhe parcial provimento relativamente aos 3º e 4º Reclamantes, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001514-89.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : RIZZINALER VENÂNCIO VIEIRA
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA NÃO PROVADO. HORAS EXTRAS RELATIVAS À 7ª E 8ª HORAS TRABALHADAS. PLEITO QUE SE DEFERE. Restando provado nos autos que a Reclamante, no exercício da função de "técnico de recursos humanos" não estava imbuída dos poderes gestão ou representação do empregador ao ponto de enquadrá-la na exceção do § 2º, do art. 224, da CLT, são devidas as horas extras relativas às 7ª e 8ª horas trabalhadas.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento parcial ao apelo. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001550-34.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS(S)
RECORRIDA : MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: CONAB. PROMOÇÃO POR MERECEMENTO. PARÂMETROS A SEREM OBSERVADOS. As promoções por merecimento estão previstas no regulamento de pessoal da Reclamada, segundo a qual, implementado o interstício temporal, a sua não concessão somente se justifica se restar demonstrado o não preenchimento dos requisitos regulamentares, que por se tratar de fato impeditivo ao direito postulado, constitui ônus probatório da Reclamada, nos termos do art. 818, da CLT e do art. 333,II, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamado; conhecer do recurso da Reclamante e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001860-89.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO : FRANCISCO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA: 1. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 8, DO TRT DA 18ª REGIÃO. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial. Nesse sentido a Súmula nº 8 deste Tribunal. 2. FALTA GRAVE. AUSÊNCIA DE PROVA. NULIDADE DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS. Não havendo nos autos prova da falta grave alegadamente praticada pelo empregado, impõe-se a declaração de nulidade da dispensa por justa causa, com a consequente condenação no pagamento das verbas rescisórias pertinentes à dispensa imotivada.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0002283-49.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO : PAULO LÚCIO DIAS GOMES
ADVOGADO : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA: EMPREGADO DE USINA DE ÁLCOOL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE EXERCIDA PELO TRABALHADOR. No caso das usinas de álcool, que desenvolvem concomitantemente atividades rurais (cultivo de cana) e industriais (produção de álcool, açúcar e seus subprodutos), firmou-se entendimento jurisprudencial no sentido que enquadramento sindical dos empregados, deve observar a atividade do obreiro e não a atividade econômica do empregador. Assim, se o empregado exerce atividade ligada à produção agrícola deverá ser enquadrado como trabalhador rural. Caso exerça atividade ligada à industrialização da matéria-prima, será tido como industrial.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0057200-75.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. CHRYSIANO ALVES BRITO
ADVOGADOS : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
EMBARGADOS : 1. OS MESMOS
EMBARGADA : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 1578/1587)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios da segunda Reclamada e do Reclamante e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0082800-85.2009.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADOS : EDSON DIAS MIZUEL E OUTRO(S)
EMBARGADO : DILENO ROSA DA SILVA
ADVOGADOS : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 510/514, VERSO)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0096600-80.2009.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : SILVÂNIA FERREIRA CALDAS RIBEIRO
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EMBARGADO : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADOS : FÁBIO CARRARO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÊSSIO CÉSAR RABELO

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA

SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0139300-87.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. JOSÉ LÚCIO JACINTO DA SILVA
ADVOGADOS : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
EMBARGADOS : 1. OS MESMOS
EMBARGADA : 2 FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.
ADVOGADOS : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 1512/1521)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios da segunda Reclamada e do Reclamante e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0139700-04.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : 1. JOSEAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 3. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.
ADVOGADOS : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS
(ACÓRDÃO DE FLS. 1570/1577, verso)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos três embargos declaratórios, acolher parcialmente os da primeira Reclamada (FURNAS) e rejeitar os da segunda Reclamada (BAURUENSE) e os do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0214200-57.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADOS : PABLYNE CRISTINA MOREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ALEXANDRA DE SENA ARCPRETT MAMEDE E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 747/756)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0239600-73.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADA : 1. LAYS FERNANDES DE CARVALHO LISBOA
ADVOGADA : KEILA DE ABREU ROCHA
EMBARGADO : 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 717/722, VERSO)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima

Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000268-17.2010.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : CLAUDILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
EMBARGADOS : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 983/996)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Reclamante e acolhê-los, para, sanando a omissão apontada, fixar o prazo de 05 (cinco) dias para os Reclamados efetivarem a reinclusão da obreira no plano de saúde, contados da intimação para esse fim, independentemente do transcurso do prazo para a interposição de eventual recurso, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000478-06.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : RONALDO ALVES PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADOS : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 632/640, VERSO)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000516-43.2010.5.18.0131
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTES : SUCUPIRA AGRO-PASTORIL LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : RENATO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. MIRAMAR MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
EMBARGADO : 2. AREAL MINAS GOIÁS LTDA.
ADVOGADOS : WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 352/364)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000826-42.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
EMBARGADO : ADAYR MALAQUIAS DE SOUZA
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 459/465, VERSO)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000997-75.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

EMBARGADO : 1. ADRIANO TAVARES MACHADO

ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

EMBARGADO : 2. BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADOS : RICARDO GONÇALVES E OUTRO(S)

(ACÓRDÃO DE FLS. 395/401, VERSO)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001074-05.2010.5.18.0005

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

EMBARGANTE : CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

EMBARGADO : RAIMUNDO JACINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

(ACÓRDÃO DE FLS. 261/265-verso)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001210-14.2010.5.18.0001

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

EMBARGANTE : SUEIDE DE FREITAS

ADVOGADOS : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

EMBARGADO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

PROCURADORES : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)

(ACÓRDÃO DE FLS. 153/160, VERSO)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001278-06.2010.5.18.0181

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

EMBARGANTE : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADA : JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

EMBARGADO : ANTÔNIO RIBEIRO XAVIER

ADVOGADOS : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)

(ACÓRDÃO DE FLS. 13/20)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001349-08.2010.5.18.0181

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

EMBARGANTE : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADOS : JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ E OUTRO(S)

EMBARGADO : PEDRO MOREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADOS : LEANDRO HENRIQUE ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO E OUTRO(S)

(ACÓRDÃO DE FLS. 13/19, VERSO)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2011).

GABINETE DO DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

PROCESSO TRT - AgR - 0002846-18.2010.5.18.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

AGRAVANTES : JOÃO ESPOSITO FILHO E OUTRA

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

AGRAVADO : 1. DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO

MS-0002846-18.2010.5.18.0000)

AGRAVADOS : 2. ÁLVARO AGAPITO DE MOURA E OUTRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão hoje realizada, por unanimidade e nos termos do voto do relator, conhecer do agravo regimental e dar-lhe provimento. Presente na tribuna para falar pelos agravantes a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e os Excelentíssimos Juizes convocados Paulo Canagê de Freitas Andrade e Wanda Lúcia Ramos da Silva. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Januário Justino Ferreira. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho (art. 134, IV, CPC). Ausentes, nos termos do art. 73, I, da Lei Complementar 35/79, o Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, e, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira e Breno Medeiros (Sessão de Julgamento do dia 07 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0134300-61.2005.5.18.0012

RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

AGRAVANTE : NIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADORA : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

AGRAVADO : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. Tendo a credora concordado expressamente com o cálculo de liquidação homologado, incabível a pretensão de impugná-lo posteriormente em face da preclusão consumativa (CPC, art. 473), do que resulta na vedação legal ao exame das alegações não apresentadas no momento processual adequado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0219500-86.2006.5.18.0081

RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

AGRAVADOS : 1. YELLOW BALL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. E OUTROS

ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

AGRAVADO : 2. LEILIMAR RIBEIRO SILVA

AGRAVADO : 3. JOÃO APARECIDO SOARES

AGRAVADA : 4. JANDIRA MARTINS DE GUSMÃO

ADVOGADOS : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTROS

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. A certidão de crédito somente deve ser expedida após

realizadas todas medidas cabíveis de constrição do patrimônio do executado, o que não ocorreu no caso em apreço. Agravo provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0111800-07.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS

AGRAVADO : ÁLVARO MARTINS MORAIS

ADVOGADOS : ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTROS

ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO

JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : "EXECUÇÃO. CITAÇÃO. PESSOALIDADE. Em regra, a intimação dos atos judiciais na Justiça do Trabalho não obedecem ao critério da pessoalidade. Contudo, em face das prescrições do art. 884 da CLT, há exceções. Dentre elas, a que se refere à citação que dá início à execução, que será feita ao executado, pelos oficiais de justiça, via mandado judicial, nos exatos termos do artigo 880, caput e parágrafo 2º da Consolidação Trabalhista. A exegese de tais dispositivos, em seu conjunto, não deixa dúvidas de que a citação, neste caso, reveste-se do caráter de pessoalidade. Não atendido este requisito, é nulo o processo executivo instaurado" (TRT da 10ª Região, AP-00372/2006, Relatora: Elaine Machado Vasconcelos, julgado em 31/10/2007).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, após o processo ter sido retirado de pauta na sessão do dia 25.01.2011, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamada, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, cujo pedido de juntada de procuração com substabelecimento fora deferido.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0155900-47.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS

AGRAVADOS : 1. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS

ADVOGADOS : VASCO REZENDE SILVA E OUTROS

AGRAVADO : 2. JOÃO BOSCO RIBEIRO

ADVOGADOS : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTROS

ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO

JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : "EXECUÇÃO. CITAÇÃO. PESSOALIDADE. Em regra, a intimação dos atos judiciais na Justiça do Trabalho não obedecem ao critério da pessoalidade. Contudo, em face das prescrições do art. 884 da CLT, há exceções. Dentre elas, a que se refere à citação que dá início à execução, que será feita ao executado, pelos oficiais de justiça, via mandado judicial, nos exatos termos do artigo 880, caput e parágrafo 2º da Consolidação Trabalhista. A exegese de tais dispositivos, em seu conjunto, não deixa dúvidas de que a citação, neste caso, reveste-se do caráter de pessoalidade. Não atendido este requisito, é nulo o processo executivo instaurado" (TRT da 10ª Região, AP-00372/2006, Relatora: Elaine Machado Vasconcelos, julgado em 31/10/2007).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, após o processo ter sido retirado de pauta na sessão do dia 25.01.2011, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamada, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, cujo pedido de juntada de procuração com substabelecimento fora deferido.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE.

Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0000223-72.2010.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA.

ADVOGADO : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

AGRAVADO : EDIONE BARROS VIEIRA

ADVOGADOS : VANDERLEI FARIA E OUTROS

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. Nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT, os integrantes do grupo econômico respondem solidariamente pelo adimplemento do acordo, ainda que dele não tenham participado. O cancelamento da Súmula 205, da Superior Corte Trabalhista, ensejou a integração do polo passivo da execução por empresas integrantes de grupo econômico, mesmo que não tenham elas participado do processo cognitivo. Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0182300-62.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : JAPONÊS ALINHAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADOS : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTROS

EMBARGADO : WONDER SHINAIDER RIOS SOUSA

ADVOGADO : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento, requisito indispensável ao cabimento dos recursos de índole extraordinária, estará devidamente atendido quando o provimento jurisdicional examinar a matéria posta em debate, ainda que não haja expressa referência aos preceitos legais pertinentes, nos termos da Súmula nº 297 e da OJ nº 118, da SDI-1, ambas do TST. Nesse passo, tendo a decisão colegiada explicitamente se manifestado sobre as matérias ventiladas em embargos de declaração, impõe-se a rejeição do supedâneo recursal comentado, já que nada a ser prequestionado. Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000445-07.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : MARMORARTE MÁRMORE E GRANITO LTDA. - ME

ADVOGADOS : SILVANA DE SOUSA ALVES E OUTROS

EMBARGADO : ARIIVAL DA SILVA SANTOS

ADVOGADOS : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Inexiste omissão e contradição na decisão embargada, impondo-se a rejeição dos embargos, eis que ausentes as hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d.

Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000749-24.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
EMBARGADO : RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. A necessidade de arbitramento de novo valor à condenação, se reformada a sentença de primeiro grau pelo Colegiado - antes exigida pela IN 3/93 -, nas hipóteses de acréscimo e decréscimo do valor condenatório, passou a ser obrigatória apenas nos casos de acréscimo da condenação. Atualmente, entretanto, essa exigência não mais subsiste. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000779-71.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
EMBARGADA : MARIA DALVA PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. A necessidade de arbitramento de novo valor à condenação, se reformada a sentença de primeiro grau pelo Colegiado - antes exigida pela IN 3/93 -, nas hipóteses de acréscimo e decréscimo do valor condenatório, passou a ser obrigatória apenas nos casos de acréscimo da condenação. Atualmente, entretanto, essa exigência não mais subsiste. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000889-52.2010.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
EMBARGADO : JOANICE LINO DE SOUZA
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. A necessidade de arbitramento de novo valor à condenação, se reformada a sentença de primeiro grau pelo Colegiado - antes exigida pela IN 3/93 -, nas hipóteses de acréscimo e decréscimo do valor condenatório, passou a ser obrigatória apenas nos casos de acréscimo da condenação. Atualmente, entretanto, essa exigência não mais subsiste. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000896-50.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
EMBARGADA : HILÁRIA BUENO LEITE
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO OMISSÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. A rediscussão da matéria julgada não é viável por meio de embargos de declaração, que apenas servem para sanar omissão, contradição ou obscuridade, sendo cabíveis também em caso de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001533-95.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : JOSÉ QUEIROZ BENTO
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTROS
EMBARGADO : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : GERSON CURADO PUCCI E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Inexistindo no acórdão turmário a omissão alegada, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001576-26.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTROS
EMBARGADO : MAIR MARANHÃO
ADVOGADOS : PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : OMISSÃO. VALOR DA CONDENAÇÃO E DAS CUSTAS. Reformada sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos em exordial, mostra-se omissa o acórdão que não inverteu o ônus da sucumbência, não fixando valor da condenação e das custas. Acolho em parte os embargos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, sem efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0260600-21.2006.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADOS : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTROS
RECORRENTE : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MARIOLICE BOEMER
RECORRIDO : CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE

ADVOGADOS : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTROS

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ENCARREGADO DE CONSTRUÇÃO CIVIL. INDEFERIMENTO DO PLEITO. Indevido o adicional de periculosidade, haja vista que os locais onde o autor trabalhava não podem ser considerados de risco, nos termos do Quadro de Atividades/Áreas de Risco, anexo ao Decreto 93.412/86, que regulamentou a Lei 7.969/85. Recurso provido, no particular.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, após o processo ter sido retirado de pauta na sessão do dia 25.01.2011, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da primeira Reclamada (BAURUENSE) e integralmente do recurso da segunda (FURNAS) e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencido, em parte, o Relator no tópico da responsabilidade subsidiária e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0049400-33.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECORRIDOS : 1. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN E OUTROS
RECORRIDOS : 2. JBS S.A E OUTROS
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO PARA FINS JUSTRABALHISTAS. NEXO RELACIONAL INTEREMPRESAS. INEXISTÊNCIA. Para caracterização do grupo econômico por coordenação, para fins trabalhistas, torna-se imprescindível que as empresas estejam ligadas por interesses comuns na direção do empreendimento empresarial. Assim, apesar de despicienda a direção comum, a unidade de objetivos revela-se indispensável para que haja sua configuração no caso concreto. Nesse cenário, não restando demonstrado o nexo relacional interempresas em referência, não há falar no tipo legal previsto no § 2º do artigo 2º da norma celetista em relação a todas reclamadas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0098700-31.2009.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : ESMERALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
RECORRIDO : IZAIAS ANTÔNIO SOARES
ADVOGADOS : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTROS
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUÍZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL. INÍCIO DA FLUÊNCIA DO PRAZO. Nos termos do entendimento da d. maioria da Eg. Turma, tratando-se o caso em apreço de decisão homologatória de acordo, o prazo prescricional começou a fluir a partir do trânsito em julgado do acórdão proferido nos autos da ação rescisória, que desconstituiu a referida avença. Portanto, não estão prescritas as pretensões autorais, uma vez ajuizada a ação trabalhista dentro do biênio subsequente. Recurso provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer o recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição declarada no juízo de primeiro grau e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para apreciação do mérito, como entender de direito, vencido o Relator que lhe negava provimento e que adaptará o voto nos termos da divergência apresentada pelo Desembargador Elvecio Moura dos Santos. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, o Dr. André Luís Leal Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0099500-74.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. CENTROÁLCOOL S.A
ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTROS
RECORRENTE : 2. ANTÔNIO RAIMUNDO TELES (ADESIVO)
ADVOGADO : ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA. RETORNO AO TRABALHO. ABANDONO DE EMPREGO. Não tendo o obreiro se desincumbindo do ônus de demonstrar que retornou ao trabalho após a cessação do benefício do auxílio-doença, e transcorrido o prazo legal, configura-se como abandono de emprego a rescisão contratual.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e adesivo do Reclamante e negar provimento ao obreiro; por maioria, dar parcial provimento ao recurso patronal, nos termos do voto do Relator que acolheu parte da divergência apresentada pelo Desembargador Elvecio Moura dos Santos, que ficou vencido, em parte, quanto ao apelo da Reclamada, ao qual dava provimento parcial mais amplo. Sustentou oralmente, pela Reclamada, a Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0174000-38.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTROS
RECORRENTE : 2. ZILMA RIBEIRO PINTO
ADVOGADOS : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Violada a higidez física, resta caracterizado o dano ao patrimônio moral e psíquico da empregada, urgindo o deferimento da reparação pecuniária pleiteada, já que todos elementos da responsabilização civil estão presentes.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, negar provimento ao do Reclamado e dar parcial provimento ao da Reclamante, vencido, em parte, o Relator que dava parcial provimento ao patronal e negava provimento ao obreiro e que adaptará o voto nos termos da divergência apresentada pelo Desembargador Elvecio Moura dos Santos. Sustentaram oralmente, pela Reclamante e pelo Reclamado, a Dra. Patrícia Miranda Centeno e o Dr. Rafael Faria de Amorim, respectivamente.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0188900-84.2009.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. COSAN CENTROESTE S.A - AÇUCAR E ÁLCOOL
ADVOGADOS : JOSÉ ISRAEL PRATA E OUTROS
RECORRENTE : 2. JOSÉ FABIANO TIMOTEO RIBEIRO
ADVOGADOS : MOACIR SILVA PAPA COSTA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA: TRABALHADOR RURAL. HORAS IN ITINERE. É ônus da reclamada demonstrar que as lavouras de cana-de-açúcar situadas em zona rural, com longos trechos em estrada de chão no trajeto até as frentes de trabalho, são

servidas por transporte público. O contrário faz presumir a inexistência de tal condução, o que enseja o pagamento das horas in itinere.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e do Reclamante e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator, sendo que o patronal foi por maioria, vencido, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que lhe dava provimento parcial menos amplo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000460-06.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADOS : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTROS
RECORRENTE : 2. ANA SUZEU RODRIGUES LEOPOLDINO
ADVOGADOS : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : BANCÁRIA. HORAS EXTRAS. 7ª e 8ª HORAS. SUPERVISORA ADMINISTRATIVA. FUNÇÃO TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO ENQUADRAMENTO. O empregado bancário, para ser enquadrado no art. 224, § 2º, da CLT, deve exercer função de direção, gerência, fiscalização ou chefia. Caso sua atividade, apesar da denominação de supervisor administrativo, com atribuições de chefe de serviço, é meramente técnica, deve ser enquadrado na jornada bancária normal de seis horas dia.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo que o do obreiro foi apenas parcialmente, dar parcial provimento ao do Reclamado e negar provimento ao da Reclamante, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamante, o Dr. Franciele Martins da Conceição.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000503-40.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADOS : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO : EDMAR CARDOSO DE MOURA
ADVOGADOS : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. A decisão que defere adicional de insalubridade baseado em laudo pericial trazido aos autos após o encerramento da instrução processual e sem que as partes tenham tido oportunidade de se manifestarem, fere direito constitucionalmente garantido, previsto no artigo 5º, LV, da Carta Magna, devendo ser anulada com fulcro no artigo 794 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher a preliminar de cerceamento de defesa, para declarar a nulidade da sentença, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual e prolação de nova decisão, como entender de direito, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000525-58.2010.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. ARG LTDA.

ADVOGADOS : DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTROS
RECORRENTE : 2. MIGUEL BRAZ ALVES DA PAZ (ADESIVO)
ADVOGADOS : ANDREIA GUIMARÃES NUNES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não transação, de direito trabalhista. No mesmo sentido a Súmula nº 08 deste Eg. Regional.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e adesivo do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000648-56.2010.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : DANIEL LUIZ ESTEVES SANTOS
ADVOGADOS : PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ E OUTROS
RECORRIDO : GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADOS : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : COMISSÕES. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA. Ante o princípio da aptidão para prova, era ônus da reclamada, ao impugnar as anotações pessoais do reclamante acerca das vendas realizadas, apresentar os relatórios das mercadorias e valores por ele vendidos, a fim de demonstrar que as quantias pagas efetivamente se encontram corretas, já que o reclamante postula diferenças de comissões.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000820-41.2010.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTES : GOPELPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - ME E OUTROS
ADVOGADOS : LUIZ JUVÊNCIO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO : JOEL MARQUES MORAIS
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZ : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : EXTINÇÃO DO PACTO EMPREGATÍCIO POR VIA OBLÍQUA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. CARACTERIZAÇÃO DA JUSTA CAUSA PATRONAL DESCRITA NO ARTIGO 483, "D", DA CLT. O atraso no pagamento dos salários é falta patronal que não necessita de frequente reiteração, pela gravidade que lhe é intrínseca, já que manifesta a natureza alimentar da contraprestação pecuniária ou utilitária devida em virtude do contrato de emprego. Nesse cenário, não havendo prova de quitação regular da integralidade dos salários relativos há três meses do pacto laboral, urge ser reconhecida a caracterização da infração empresarial descrita na alínea "d" da CLT. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001077-51.2010.5.18.0007

RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECORRENTE : 1. ELVIS LUCINDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SOBRINHO

RECORRENTE : 2. VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

ADVOGADOS : JOSE MURILO SOARES DE CASTRO E OUTROS

RECORRIDO : OS MESMOS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE CREDIBILIDADE DA TESE LANÇADA EM PEÇA DE INGRESSO. INDEFERIMENTO DO PLEITO EXORDIAL. Baseando-se a jornada mensal apontada em peça inaugural em único documento, referente apenas a uma quinzena, fato evidenciador de situação bastante diversa da experimentada pelo trabalhador no curso do pacto empregatício, carece de credibilidade a tese lançada, sobretudo quando não corroborada pelo acervo probatório dos autos. Não se desvinculou o autor do ônus que lhe é imposto legalmente (artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC), urge o indeferimento da jornada extraordinária pleiteada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do Reclamante e integralmente do recurso da Reclamada; negar provimento ao apelo obreiro e dar parcial provimento ao apelo patronal, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001186-50.2010.5.18.0012

RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECORRENTE : ÚNICA BRÁSLIA AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADOS : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTROS

RECORRIDO : RODRIGO DIVINO DOS SANTOS

ADVOGADOS : WENDEL SERBETO SILVA RIBEIRO E OUTROS

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL. O empregado que não usufrui todo intervalo intrajornada faz jus ao pagamento do período integral, acrescido do adicional de horas extras (OJ 307 da SDI-I do C. TST).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001366-78.2010.5.18.0008

RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECORRENTE : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP

ADVOGADOS : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTROS

RECORRENTE : 2. ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO

RECORRIDOS : 1. OS MESMOS

RECORRIDO : 2. HAMILTON DE ALCÂNTARA OLIVEIRA

ADVOGADOS : ENEYDA BERQUÓ CURADO BROM E OUTROS

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : ANTECIPAÇÃO SALARIAL/ABONO-2004. PARCELAS INTEGRANTES DA BASE DE CÁLCULO. "SUBSÍDIO CARGO COMMISSIONADO". O instrumento legal que instituiu o benefício "antecipação salarial", expressamente consignou as parcelas integrantes da remuneração obreira para sua base de cálculo (artigo 1º, § 1º, da Lei Estadual nº 14.847/2004). A parcela "subsídio cargo comissionado", por não estar arrolada no digitado rol, nem se enquadrar nos casos previstos no inciso ampliativo (IX), eis que a função comissionada não consiste em vantagem permanente, nem sofre incidência da contribuição previdenciária, não deve ser considerada na base de cálculo da antecipação salarial. Recurso provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da primeira Reclamada (AGETOP) e do segundo (ESTADO DE GOIÁS) e dar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001370-33.2010.5.18.0003

RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECORRENTE : AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

RECORRIDO : ANDRÉ MAGALHÃES SILVA

ADVOGADOS : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTROS

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. O preparo constitui pressuposto extrínseco que deve ser observado para admissibilidade do recurso. Ausente o comprovante do depósito recursal, não merece ser conhecido o recurso ordinário interposto pela reclamada, por deserto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes na tribuna, pela Reclamada e pelo Reclamante, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo e a Dra. Patrícia Miranda Centeno, respectivamente.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001754-66.2010.5.18.0012

RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECORRENTE : 1. CENTROÁLCOL S.A

ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTROS

RECORRENTE : 2. JÚLIO DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTROS

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. INAPLICÁVEL A OJ 235 DA SDI-1 DO C. TST. A OJ nº 235 do C. TST, que determina o pagamento apenas do adicional de horas extras ao empregado que se ativa em sobrejornada e recebe salário por produção, não é aplicável em caso de tempo de percurso, porquanto não há produção no período.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da Reclamada e dar parcial provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamada, a Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001826-53.2010.5.18.0012

RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECORRENTE : VILMA BARBOSA DO REGO

ADVOGADO : ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECORRIDA : LUCIAMAR MARIA SILVA

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : EXECUÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Ante a distinção dos endereços mencionados na certidão de crédito e na exordial, necessária a remessa dos presentes autos à vara de origem para que esta dê continuidade à execução. Recurso provido.

ACÓRDÃO : CORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso da Exequente como agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA

SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 03 de fevereiro de 2011).

ACÓRDÃO GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

CAUTELAR INOMINADA

PROCESSO TRT - Caulnom - 0002759-62.2010.5.18.0000
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AUTOR : ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS
RÉ : DANIELA PINHEIRO
ADVOGADA : MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO

EMENTA :PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

A verificação de que o interesse processual deixou de existir durante o curso processual impõe a extinção do feito, sem resolução do mérito, em razão da inexistência de uma das condições da ação. Esta é a situação apresentada quando a ação cautelar pretende conferir efeito suspensivo a recurso julgado antes da apreciação do mérito da medida.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, admitir a ação cautelar inominada e, ante a perda do objeto da medida, extinguir o feito, sem resolução do mérito, art. 267 VI, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CESAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEMA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO TRT - MS - 0002797-74.2010.5.18.0000
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
IMPETRANTE : JOÃO ESPÓSITO FILHO
ADVOGADA : ANDRÉIA ALVES ESPÓSITO
IMPETRADO : JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : MARSEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

EMENTA :PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

A verificação de que o interesse processual deixou de existir durante o curso processual impõe a extinção do feito, sem resolução do mérito, em razão da inexistência de uma das condições da ação. Esta é a situação que se apresenta quando há a interposição de mandado de segurança em face de liminar deferida antes da prolação da sentença e, no curso processual do writ, é proferida sentença de mérito no processo principal.

ACÓRDÃO :Certifico e dou fé que o Egrégio Pleno do Tribunal regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, admitiu a ação mandamental, porém extinguiu o processo, pela perda do objeto.

Julgamento realizado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e os Excelentíssimos Juizes convocados Paulo Canagê de Freitas Andrade e Wanda Lúcia Ramos da Silva. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Januário Justino Ferreira. Ausentes, nos termos do art. 73, I, da Lei Complementar 35/79, o Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, e, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira e Breno Medeiros. Goiânia, 07 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 0002830-64.2010.5.18.0000
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
IMPETRANTES : GAFISA S.A E OUTRO(S)
ADVOGADOS : GLAUBER COSTA PONTES E OUTROS
IMPETRADO : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EMENTA :TUTELA ANTECIPADA. REGULARIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CASSAÇÃO POR MANDADO DE SEGURANÇA. Uma vez comprovado o desatendimento das impetrantes a normas de saúde e segurança do trabalho cuja inobservância implica perigo iminente aos trabalhadores, não se vislumbra violação à direito líquido e certo daquelas pela decisão proferida em Ação Civil Pública que determina, em antecipação de tutela, que as empresas rés abstenham-se de dar continuidade às suas atividades enquanto não adotadas determinadas providências estabelecidas em proteção ao trabalhador. Assim, o fim cabível ao writ aviado com o fito de cassar tal decisão é a denegação da segurança.

ACÓRDÃO :Certifico e dou fé que o Egrégio Pleno do Tribunal regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, admitiu a ação mandamental e denegou a segurança impetrada, desacolhendo, ainda, a pretensão do Ministério Público do Trabalho de condenar os impetrantes por litigância de má-fé.

Julgamento realizado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e os Excelentíssimos Juizes convocados Paulo Canagê de Freitas Andrade e Wanda Lúcia Ramos da Silva. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Januário Justino Ferreira. Ausentes, nos termos do art. 73, I, da Lei Complementar 35/79, o Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, e, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira e Breno Medeiros. Goiânia, 07 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0000811-64.2010.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RECORRENTE : 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE : 3. UBIRAJARA EDUARDO DIAS DE LIMA
ADVOGADOS : MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA :RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇO. Com base no disposto nos artigos 4º da LICC, 126 do CPC e 8º da CLT, bem como em razão do princípio da plenitude da ordem jurídica, a falta de textos legais claros e diretos disciplinadores da responsabilidade dos tomadores de serviços não impede ou mesmo obsta a tutela jurídica de direitos laborais oriundos da terceirização. Ao revés, nesse caso, impõe-se a prevalência de preceitos próprios ao Direito do Trabalho como o art. 2º da CLT, que trata da assunção dos riscos por aquele que toma trabalho subordinado, não eventual, pessoal e oneroso, bem como de preceitos constitucionais consubstanciados nos princípios da dignidade da pessoa humana e no valor social do trabalho, de modo que é evidente não se tratar a Súmula 331, IV, do C. TST de indevida atuação legislativa do Poder Judiciário. Assim, não havendo dúvidas que a segunda Reclamada beneficiou-se da prestação de serviços pelo obreiro, é devida a aplicação do entendimento jurisprudencial mencionado, reconhecendo-se a sua responsabilidade subsidiária.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS DO RECLAMANTE E DA SEGUNDA RECLAMADA E PROVER TOTALMENTE O DA PRIMEIRA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEMA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela 1ª recorrente, o Dr. CEZER DE MELO PINHO. Goiânia, 31 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001313-86.2010.5.18.0141
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MOISÉS PAULINO CARDOSO
ADVOGADOS : MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTROS
RECORRIDOS : MARIA GARCIA FERREIRA ALVES E OUTROS
ADVOGADO : WALLACE WESLEY ALVES DE MELO
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUÍZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA :REVELIA. CONFISSÃO FÁTICA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. NÃO É DECORRÊNCIA NECESSÁRIA.

Nos termos do art. 319 do CPC, a ausência de defesa implica a assunção dos fatos apontados pelo autor como verdadeiros. Todavia, é preciso observar que a

confissão se dá quanto aos fatos narrados e não quanto ao direito postulado. Em outras palavras, o simples fato de estar presente a revelia e a consequente confissão fática não implica, por si só, a procedência da ação, sendo imprescindível para tanto que os fatos narrados levem ao enquadramento legal pretendido pelo autor.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, **KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE** (Presidente), **JÚLIO CESAR CARDOSO DE BRITO** e **ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEMA**. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho **JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU**. Goiânia, 31 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001448-89.2010.5.18.0241
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADA : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECORRIDO : CRISTIANO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUÍZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA :DANO MORAL. O dano moral é advindo da dor e constrangimento impostos por culpa do agente causador e que afetaram a personalidade, o psicológico, o emocional do indivíduo. Ainda há que existir o nexo causal entre o dano sofrido e a conduta do agente. Para que se possa exigir a reparação do dano moral, necessário se faz a ocorrência de três elementos: fato danoso, sua ilicitude e seu enquadramento jurídico. Nesse caso, não é exigida a comprovação da dor moral experimentada pelo reclamante, que decorre do próprio fato em si, ou seja, está in re ipsa. Como bem analisado pela MM. Juíza a quo, é absolutamente censurável a conduta da reclamada em condicionar o pagamento de direitos trabalhistas ao sucesso numa eventual demanda judicial promovida pelo obreiro, fato este que lhe acarreta indiscutível prejuízo extrapatrimonial.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, **MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO** (Presidente), **JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO** e **ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEMA**. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho **JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU**. Goiânia, 31 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

GABINETE DA DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

JUÍZA CONVOCADA **WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA**

ACÓRDÃO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0088700-23.2009.5.18.0191
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. WILSON SILVA PINA
ADVOGADO(S) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON DE SOUSA BUENO
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. VOLMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : DÉRCIO FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CCT DOS VIGILANTES. O adicional de transferência previsto na CCT da categoria profissional dos vigilantes do Estado de Goiás, relativa ao biênio de 2008/2009, depende da mudança de domicílio do empregado, não bastando a mera mudança no local de prestação de serviços, até mesmo porque a norma coletiva se vale do que dispõe o caput do artigo 469 da CLT, de onde também se extrai que a transferência decorre da mudança de domicílio.

ACÓRDÃO: A Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Federal do Trabalho **JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO**, presentes os Exmos.

Desembargador **ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEMA** e Juíza **WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA**, representando o Ministério Público do Trabalho, o Procurador **JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU**, após demonstrado pela Relatora a ocorrência de erro material no julgamento dos presentes autos, realizado em 19 de janeiro de 2011, **RESOLVEU**, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos:

"Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA**, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, **JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO** (Presidente), **ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEMA** e a Excelentíssima Juíza **WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA**, nos termos da RA 91/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador **LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART**." Goiânia, 31 de janeiro de 2011.

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
ACÓRDÃOS - TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - AgR - 0002832-34.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR
AGRAVADO(S) : 1. DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AR - 0002832-34.2010.5.18.0000)
AGRAVADO(S) : 2. MIRLEY DE FÁTIMA FERREIRA

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. SÚMULA 192, III, DO C. TST. De acordo com previsto no item III da Súmula 192 do Colendo TST, "em face do disposto no art. 512 do CPC, é juridicamente impossível o pedido explícito de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão Regional".

DECISÃO : Decidiu o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, por maioria e nos termos do voto do relator, negar provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos, indeferindo, ainda, a liminar pretendida, vencidos os Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Elza Cândida da Silveira e Daniel Viana Júnior. Sustentou oralmente pela agravante o Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior.

Julgamento realizado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e os Excelentíssimos Juizes convocados Paulo Canagá de Freitas Andrade e Wanda Lúcia Ramos da Silva. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Januário Justino Ferreira. Ausentes, nos termos do art. 73, I, da Lei Complementar 35/79, o Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialema, e, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira e Breno Medeiros. (Sessão de Julgamento do dia 07 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - AR - 0002187-09.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
REVISOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AUTOR(S) : DIEGO LIMA DE OLIVEIRA
AUTOR(S) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
AUTOR(S) : CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA
AUTOR(S) : SOLIMAR SANTANA OLIVEIRA
RÉU(S) : 1. SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA.
ADVOGADO : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RÉU(S) : 2. E. F. DE LIMA & CIA. LTDA. - REVERTIL CONSTRUÇÕES

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. DEPÓSITO PRÉVIO. Indeferida a justiça gratuita, a ausência de realização do depósito prévio configura óbice intransponível à admissão da ação rescisória.

DECISÃO : Decidiu o Egrégio Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, por maioria e com o voto de desempate do Desembargador-Presidente, não admitir a ação rescisória, nos termos do voto do relator, vencidos os Desembargadores Elvecio Moura dos Santos, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Daniel Viana Júnior e o Juiz convocado Paulo Canagá de Freitas Andrade. Sustentou oralmente pelas rés **SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO 01 LTDA. E OUTRA** o Dr. Tadeu de Abreu Pereira.

Julgamento realizado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque,

Elvecio Moura dos Santos, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e os Excelentíssimos Juízes convocados Paulo Canagá de Freitas Andrade e Wanda Lúcia Ramos da Silva. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Januário Justino Ferreira. Ausentes, nos termos do art. 73, I, da Lei Complementar 35/79, o Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, e, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira e Breno Medeiros. (Sessão de Julgamento do dia 07 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ExcSusp - 0002766-54.2010.5.18.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

EXCIPIENTE : MADALENA MARTINS

ADVOGADO : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

EXCEPTO : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMENTA : SUSPEIÇÃO ENTRE MAGISTRADO E PROCURADOR DA PARTE. IMPOSSIBILIDADE. Se a lei processual civil nenhuma menção faz aos casos de suspeição entre o magistrado e os procuradores das partes que litigam em juízo, não há como se acolher a arguida suspeição para os fins propostos, eis que os procuradores judiciais não detêm a qualidade de partes na relação processual, mas sim, apenas, de meros representantes do contendor que os constituíu. Exceção de suspeição rejeitada.

DECISÃO : Decidiu o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, por unanimidade e nos termos do voto do relator, admitir parcialmente a exceção de suspeição arguida, porém rejeitar o pedido nela formulado. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento.

Julgamento realizado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e os Excelentíssimos Juízes convocados Paulo Canagá de Freitas Andrade e Wanda Lúcia Ramos da Silva. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Januário Justino Ferreira. Ausentes, nos termos do art. 73, I, da Lei Complementar 35/79, o Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, e, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira e Breno Medeiros. (Sessão de Julgamento do dia 07 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - MS - 0002777-83.2010.5.18.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

IMPETRANTE : NORTON TEIXEIRA MONTEIRO

ADVOGADO : NORTON TEIXEIRA MONTEIRO

IMPETRADO : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

LITISCONSORTE : AGDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DIVINO ANTÔNIO DE DEUS

EMENTA : CRÉDITO TRABALHISTA RECONHECIDO EM JUÍZO. PENHORA. ACORDO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO. Constando de acordo judicial, a determinação de repasse de parte do crédito trabalhista para satisfazer obrigação na qual o então reclamante é devedor em demanda cível acoberta-se com o manto da imutabilidade, visto que o acordo firmado sob o prudente crivo do Juiz competente transita em julgado no momento de sua celebração. Segurança concedida.

DECISÃO : Decidiu o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, por unanimidade e nos termos do voto do relator, admitir a ação mandamental e, no mérito, conceder a segurança pleiteada.

Julgamento realizado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e os Excelentíssimos Juízes convocados Paulo Canagá de Freitas Andrade e Wanda Lúcia Ramos da Silva. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Januário Justino Ferreira. Ausentes, nos termos do art. 73, I, da Lei Complementar 35/79, o Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, e, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira e Breno Medeiros. (Sessão de Julgamento do dia 07 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - MS - 0002785-60.2010.5.18.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

IMPETRANTE(S) : BENIGNA FREIRE ALVES

ADVOGADO(S) : CARLOS FREIRE ALVES

IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

LITISCONSORTE(S) : MANOEL DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

EMENTA : PROVENTOS DE APOSENTADORIA. IMPENHORABILIDADE. Nos termos da Súmula 14/TRT 18ª Região, são total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC, dentre as quais se inserem os proventos de aposentadoria.

DECISÃO : Decidiu o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, por unanimidade e nos termos do voto do relator, admitir a ação mandamental e, no mérito, conceder a segurança pleiteada.

Julgamento realizado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e os Excelentíssimos Juízes convocados Paulo Canagá de Freitas Andrade e Wanda Lúcia Ramos da Silva. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Januário Justino Ferreira. Ausentes, nos termos do art. 73, I, da Lei Complementar 35/79, o Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, e, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira e Breno Medeiros. (Sessão de Julgamento do dia 07 de fevereiro de 2011).

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÁ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - CC - 0169100-08.2006.5.18.0101

RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÁ DE FREITAS ANDRADE

SUSCITANTE(S) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

SUSCITADO(S) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO. QUESTÕES INCIDENTAIS. Por força de norma interna desta Corte, a execução contra a Fazenda Pública é processada pelo Juízo Auxiliar de Execução. Assim, matérias pertinentes ao título executivo, que não excluam a Fazenda Pública, máxime quando levantadas na impugnação aos embargos à execução, devem ser analisadas pelo referido juízo. Conflito negativo de competência procedente.

Acórdão: Acordam os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, admitir o conflito negativo de competência e julgá-lo procedente, declarando a competência do juízo suscitado.

Julgamento realizado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e os Excelentíssimos Juízes convocados Paulo Canagá de Freitas Andrade e Wanda Lúcia Ramos da Silva. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Januário Justino Ferreira. Ausentes, nos termos do art. 73, I, da Lei Complementar 35/79, o Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, e, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira e Breno Medeiros.

(Julgamento, 07 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - MS - 0002808-06.2010.5.18.0000

RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÁ DE FREITAS ANDRADE

IMPETRANTE(S): JOEL PACHECO FLORES

ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

IMPETRADO(S): DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA,

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

LITISCONSORTE(S): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E

REFRIGERANTES S.A.

EMENTA: PUBLICAÇÃO DE NOME ABREVIADO. IDENTIFICAÇÃO SUFICIENTE. VALIDADE. É válida a publicação de intimação em que o nome do advogado, não obstante esteja abreviado, possa ser suficientemente identificável. No presente caso, o prenome e os últimos três sobrenomes não foram abreviados - apenas os dois primeiros sobrenomes o foram - sendo suficiente, pois, a sua identificação. Segurança não concedida.

Acórdão: Acordam os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, admitir a ação mandamental, porém denegar a segurança pleiteada.

Julgamento realizado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e

os Excelentíssimos Juizes convocados Paulo Canagê de Freitas Andrade e Wanda Lúcia Ramos da Silva. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Januário Justino Ferreira. Ausentes, nos termos do art. 73, I, da Lei Complementar 35/79, o Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, e, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira e Breno Medeiros.
(Julgamento, 07 de fevereiro de 2011)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0002811-58.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Autor(s) : LUCIANA DE SOUZA BORTOLI DO COUTO
Advogado(s) : NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
Réu(s) : JANILTON ALVES DE SOUZA

Vistos os autos.
De ordem do Ex.mo Desembargador Relator, reitere-se a intimação de fl. 123, concedendo à autora prazo de 5 (cinco) dias para informar o endereço atual do réu, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
À STP.
Goiânia, 8 de fevereiro de 2011.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Cristianne Saboya Lima Charafeddine
Assessora

Processo AR-0000022-52.2011.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Autor(s) : GELI DA SILVA VIEIRA
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Réu(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Encontrando-se satisfeitos os requisitos previstos no artigo 4º da Lei 1.060/50 - nos termos da OJ 304, da SD11, do C. TST - defiro à autora os benefícios da Justiça gratuita, abrangendo o depósito prévio exigido para o ajuizamento da ação rescisória, nos termos do art. 836 da CLT.
Determino a citação da ré para que, querendo, ofereça resposta no prazo de 15 dias, observando-se os termos da OJ n.º 146 da SBDI-II do TST.
Intime-se a autora.
À STP.
Goiânia, 07 de fevereiro de 2011.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
PAULO PIMENTA
Relator

Processo MS-0000025-07.2011.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Impetrante(s) : WORLDSHOW - PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : ODUVALDO LUIZ DA SILVA

WORLDSHOW - PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA impetrou Mandado de Segurança em face de ato praticado pelo Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia.
Afirmou a impetrante que ODUVALDO LUIZ DA SILVA ajuizou uma reclamação trabalhista em seu desfavor (RT-0133900-60.2008.5.18.0006) e que "após a tramitação legal, as empresas foram notificadas a pagar ou garantir a execução" (fl. 03).
Proseguiu afirmando que "Ocorre que, a citação para pagar ou garantir a execução se deu em nome do advogado das reclamadas Dr. Adriano José Silveira, que atua em São Paulo, onde fica a sede das executadas. A publicação do despacho se deu no Diário da Justiça Eletrônico local, o que impossibilitou aquele advogado das executadas de tomar real conhecimento da decisão de forma eficaz" (fl. 03).
Asseverou que "a intimação das reclamadas no modo que se procedeu ofende direito líquido e certo destas ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório, não de modo genérico, mas especificamente as reclamadas foram impossibilitadas de indicar bens a penhora, como fez em outros processos, livres e desembaraçados suficientes para garantir a execução. Não feito isso, o juízo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO determinou a penhora em dinheiro das contas das reclamadas, penhorando o valor de R\$ 50.418,96 (cinquenta mil quatrocentos e dezoito reais e noventa e seis centavos) conforme extrato bancário anexo (DOC.04), contrariando do art. 620 do CPC que determina ao juízo que a execução se promova pelo meio menos gravoso para o devedor" (fl. 04).
Sustentou que "ao se realizar uma intimação deve haver a certeza que esta atingirá sua finalidade, ofendendo direito líquido e certo ao devido processo legal,

ampla defesa e contraditório quando intimação a advogado de outro Estado é publicada em DJ local. O advogado das reclamadas que foi intimado via DJ eletrônico local atua em São Paulo, sede das reclamadas. Portanto, a intimação deveria ter sido pessoal e não via publicação local" (fl. 04).
Afirmou que "Se não bastasse isso, consta nos autos substabelecimento ao advogado Eliomar Pires Martins, OAB/GO nº 9.97, que atua nesta justiça especializada desta região" (fl. 04).

Disse que "a intimação válida do advogado substabelecido em foro local independe de constar no substabelecimento a expressão 'sem reservas de poderes' ou requerimento explícito para que a publicação saísse com o nome desse advogado credenciado" (fl. 04).
Enfim, alegou que a intimação poderia ter ocorrido de duas formas: ou pessoalmente em nome dos advogados da reclamada em São Paulo, ou publicação no Diário da Justiça em nome do advogado substabelecido.
Assevera que a decisão de primeiro grau ofende direito líquido e certo. Ao final, entendendo estar presente o fumus boni iuris e o periculum in mora, requer concessão de medida liminar "para suspender o bloqueio na conta corrente da impetrante ordenada pela autoridade coatora, no valor de R\$ 50.418,96 (cinquenta mil quatrocentos e dezoito reais e noventa e seis centavos) e determinar a sua liberação ao presente autor, nos termos do art. 7º, III, evitando assim o atraso no pagamento da folha salarial" (fl. 09).

Pois bem.
De plano, indefiro a inicial do presente mandado de segurança.
Embora alegue, a impetrante não juntou aos autos provas de que o advogado ADRIANO JOSÉ SILVEIRA atua em São Paulo. Tampouco juntou aos autos o substabelecimento que o referido causídico teria passado para o advogado ELIOMAR PIRES MARTINS. Não trouxe, portanto, provas do direito alegado.
Destaco que o mandado de segurança demanda prova pré-constituída que demonstre, de plano, a ilegalidade do ato e o direito líquido e certo da impetrante. Não se admite a demonstração por meio de dilação probatória. E, no caso, não há qualquer prova de que as alegadas irregularidades relativas à citação da executada tenham, de fato, ocorrido. Isso sem adentrar o mérito de as alegações terem, ou não, procedência.
Registro que não há que se cogitar de concessão de prazo para que o impetrante sane as irregularidades apontadas, conforme prevê a Súmula nº 415 do TST: "MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação. (ex-OJ nº 52 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000)

Feitas essas considerações, à luz dos preceitos legais que disciplinam a espécie, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pelo impetrante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa.
Encaminhem-se cópia desta decisão ao Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, apenas para ciência.
Após o recolhimento das custas, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.
Intime-se a impetrante.
Publique-se.
À STP para os fins.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - CERTIDÃO DE JULGAMENTO (§6º, art. 82, RITRI)

Processo AgR-0002821-05.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AR-0002821-05.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. JOSÉ GONÇALO SOBRINHO

DECISÃO: Certifico e dou fé que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Sustentação oral proferida da tribuna pelo patrono da agravante, Dr. Renato Rodrigues Carvalho.

Julgamento realizado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e os Excelentíssimos Juizes convocados Paulo Canagê de Freitas Andrade e Wanda Lúcia Ramos da Silva. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Januário Justino Ferreira. Ausentes, nos termos do art. 73, I, da Lei Complementar 35/79, o Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, e, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira e Breno Medeiros.
Goiânia, 07 de fevereiro de 2011.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Goiamy Póvoa
Secretário

Processo AgR-0029800-82.2002.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s) : FÁBIO CRISTOFOLETE E OUTRA

ADVOGADO(S) : RODRIGO MORAES LEME E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA

NOS AUTOS DA AR-029800-82.2002.5.18.0000)

Agravado(s) : 2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador(a) : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Agravado(s) : 3. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO FUSSI E OUTROS

DECISÃO: Certifico e dou fé que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, por unanimidade e nos termos do voto do relator, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. Falou pelo agravante o Dr. Murillo Macedo Lobo. Manifestação oral do d. representante do Ministério Público do Trabalho pelo desprovimento do agravo.

Julgamento realizado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Júlio César Cardoso de Brito. Presentes à sessão os Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Elza Cândida da Silveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e os Excelentíssimos Juízes convocados Paulo Canagá de Freitas Andrade e Wanda Lúcia Ramos da Silva. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Januário Justino Ferreira. Ausentes, nos termos do art. 73, I, da Lei Complementar 35/79, o Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, e, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira e Breno Medeiros.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2011.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Goiamy Póvoa
Secretário

COORDENADORIA DA 3ª TURMA JULGADORA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-AIRO-0001958-13.2010.5.18.0012

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMBARGANTE(S) : N.A FERREIRA SERVIÇOS

ADVOGADO(S) : MARIA CRISTINA LOZOVEY E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : JEFERSON ALVES DE SOUSA

ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

"EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DENEGADO. VÍCIO DE FORMAÇÃO. Confirmado que a instrumentação do agravo está em desalinho com o que estabelece o caput do § 5º do art. 897 da CLT, haja vista ausente traslado de peça essencial para julgamento do recurso denegado, outro viés não há senão o da rejeição dos presentes embargos, que defendeu o equívoco do exame dos pressupostos de admissibilidade pelo órgão ad quem.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0001063-70.2010.5.18.0006

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 1. GENILDA MARIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA

EMBARGADO(S) : 2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 3. ADRIANO ARANTES MARIANNI

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e acolheu-os, para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0001509-39.2010.5.18.0082

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE(S) : IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.

ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : SOLLIVAN MACHADO FONSECA

ADVOGADO(S) : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

"EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não merecem conhecimento os embargos de declaração opostos antes da publicação do acórdão. Aplicação da OJ 357 da SDI-1 do TST. Embargos de declaração não conhecidos, por extemporâneos.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0001762-49.2010.5.18.0010

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMBARGANTE(S) : CENTROÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : CLAUDINEI DA SILVA SOUZA

ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

"EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Inexiste omissão na decisão embargada, impondo-se a rejeição dos embargos, eis que ausentes as hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos rejeitados.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0001868-29.2010.5.18.0004

RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÁ DE FREITAS ANDRADE

EMBARGANTE(S) : CENTROÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : JOSÉ EUDES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e acolheu-os, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0001921-10.2010.5.18.0004

RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÁ DE FREITAS ANDRADE

EMBARGANTE(S) : CENTROÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : VANDERICO ÂNGELO LÚCIO DA SILVA

ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos

Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e acolheu-os, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000009-88.2010.5.18.0129
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCIENE MARIA DA COSTA CAMPOS
ADVOGADO(S) : RENATO BARROSO RIBEIRO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. INDUSTRIÁRIO X RURAL. Exercendo a autora atividade ligada diretamente à produção agrícola, deverá ser enquadrado como rúrcola, não se lhe aplicando, portanto, os instrumentos coletivos dos industriários.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000516-71.2010.5.18.0251
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : 1. GSC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. HILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. GALVÃO ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO(S) : WILLIAN PIRES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA: LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGUNDA RECLAMADA. Na peça de ingresso o reclamante apresentou os fatos que fundamentam os pedidos formulados somente em face da primeira reclamada. Não houve nenhuma menção de que a segunda reclamada tenha se beneficiado dos seus serviços e nem mesmo requerimento de condenação dela de forma subsidiária. Nesse passo, incensurável a r. sentença que reconheceu a ilegitimidade passiva da segunda ré. Recurso a que se nega provimento.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao da primeira Reclamada (GSC ENGENHARIA LTDA.) e deu parcial provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator que acolheu a divergência da Desembargadora Elza Cândida da Silveira. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000632-70.2010.5.18.0221
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DIVINO PIRES RIBEIRO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CARLOS CÉSAR CAIXETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA. HORAS 'IN ITINERE'. LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO. INEXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO. PRESUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. A prestação de serviços em zona rural, em fazendas, confere a presunção de que o local é de difícil acesso e não servido por transporte público regular, fato ordinário, mormente porque impossível a transposição do trecho pelo empregado, para o trabalho, sem a utilização de transporte. Assim, incumbe ao empregador o ônus de comprovar os fatos impeditivos da caracterização da hora in itinere, ou seja, que o local da prestação dos serviços é de fácil acesso e que há transporte

público regular que atende os empregados que trabalham em tais localidades, ônus do qual não se desincumbiu.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao da Reclamada e deu parcial provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000929-93.2010.5.18.0054
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ROSÉLIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES MACIEL JÚNIOR
ADVOGADO(S) : RUY DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

"EMENTA: JULGAMENTO 'ULTRA PETITA'. CONFIGURAÇÃO. O deferimento de importância que suplanta o valor pleiteado extrapola os limites da lide, caracterizando o julgamento ultra petita, violando o art. 460 do CPC, o que exige a adequação da sentença.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000937-70.2010.5.18.0054
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : JOSÉ GLEUDES DE ASSIS
ADVOGADO(S) : GUSTAVO SULEK E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

"EMENTA: RESCISÃO INDIRETA NÃO CONFIGURADA. PEDIDO DE DEMISSÃO. No caso da rescisão indireta, particularmente no que toca ao não cumprimento das obrigações contratuais pelo empregador, o justo motivo para terminação do pacto encontra guarida quando a falta é abusiva e capaz de tornar insuportável a manutenção do contrato de trabalho, situação que não restou configurada nos presentes autos.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000962-16.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IURI SABINO
ADVOGADO(S) : AGUIAR ISAC PEREIRA RIBEIRO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA PERICIAL. 1)Conforme entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere. 2)Laudo pericial conclusivo quanto à presença de agentes insalubres excedentes ao limite de tolerância permitido pela norma regulamentadora, não coibidos ante o irregular fornecimento de equipamentos de proteção, enseja o pagamento de adicional de insalubridade.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000994-94.2010.5.18.0052

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : SUEIBE APARECIDA DUTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : FERNANDA MALTA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MAURÍLIO PEREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

"EMENTA: 'EMPREGADA DOMÉSTICA. FÉRIAS INDENIZADAS EM DOBRO. ART. 137 DA CLT. APLICABILIDADE. Em que pese a cizânia jurisprudencial a respeito, segundo a mais recente jurisprudência da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho é aplicável o art. 137 da CLT aos domésticos, em decorrência do princípio da igualdade e da proteção à dignidade da pessoa humana, especialmente quando se tem em vista a evolução legislativa no sentido de ampliar cada vez mais o rol de direitos desta categoria de trabalhadores, aproximando-os dos demais empregados" (RO- 0000392-35.2010.5.18.0010; RELATOR: DES. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, julgado em 30/06/2010).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001026-26.2010.5.18.0141

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FABRÍCIO DA SILVA MOTA
ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

"EMENTA: JUSTA CAUSA OBREIRA. ATO DE IMPROBIDADE. Ante a gravidade da conduta ilícita destacada, o ente patronal deve cercar-se de todas as cautelas possíveis ao extinguir o pacto laboral, demonstrando, incontestavelmente, o comportamento doloso do laborista, pois somente desse modo reputar-se-á válida a dispensa por justa causa. Destarte, estando comprovado nos autos a infração trabalhista (ato de improbidade - furto de notebook da empresa), urge ser convertida a dispensa sem justa causa em dispensa motivada.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001126-78.2010.5.18.0141

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MAGDA KELLY DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001175-30.2010.5.18.0009

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. NAYARA CRISTINE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA E TLMK
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

"EMENTA: COOPERATIVA. INAPLICABILIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 442 DA CLT. CONTRATO DE TRABALHO. Não há falar em aplicação do parágrafo único do art. 442 da CLT, se provado nos autos que a cooperativa era utilizada somente como intermediária da mão de obra, devendo o vínculo empregatício ser reconhecido com o tomador, para quem o empregado prestou serviços.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso da segunda Reclamada e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001215-92.2010.5.18.0241

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : FABIANA SILVA MARTINS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA
RECORRIDO(S) : GARZZO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : BENEDITO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO
JUIZ(ÍZA) : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

"EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A reclamante laborou como caixa, em loja de conveniência, em posto de gasolina, localizada fora da área de risco, e se movimentava em local perigoso (pista de abastecimento) por tempo extremamente reduzido, enquadrando-se o caso em tela na parte final do inciso I da Súmula 364 do TST. Recurso improvido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001400-56.2010.5.18.0007

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ALINE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(S) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos

Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001412-56.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDEMIR RIBEIRO
ADVOGADO(S) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

"EMENTA: 'RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento: 12/08/2009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001421-50.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ BISPO DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente de ambos os recursos, negou provimento ao da Reclamada e deu parcial provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001440-38.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LANDINARDO LALTON SANTOS SOUZA
ADVOGADO(S) : CHRYSYANN AZEVEDO NUNES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da Súmula nº 08 deste Regional, a renúncia às horas 'in itinere' ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos, não sendo válida previsão normativa nesse sentido. Sentença mantida.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001480-06.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIS DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO PALMEIRA BARRETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

"EMENTA: 'RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento: 12/08/2009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001545-15.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : PORTOCRED S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) : GERSON LUIZ CARLOS BRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LÍDIA REGINA DE OLIVEIRA CORRÊA
ADVOGADO(S) : CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

"EMENTA: AUSÊNCIA DA RECLAMADA NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. REVELIA. PENA DE CONFISSÃO FICTA. A revelia e a confissão ficta da reclamada autorizam a conclusão acerca da veracidade dos fatos articulados na petição inicial, desde que não infirmados por outros meios de prova. Inexistindo nos autos qualquer elemento probante capaz de desconstituir a presunção de veracidade dos fatos narrados na exordial, correta a r. sentença de primeiro grau, que reconheceu o vínculo de emprego postulado pela reclamante.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001584-95.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

"EMENTA: 'RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento: 12/08/2009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos

termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001690-65.2010.5.18.0009

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : JBS CONFINAMENTO LTDA.

ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CHARLES CHAPRI OLIVEIRA BATISTA

ADVOGADO(S) : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001696-47.2010.5.18.0082

RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CLAUDENOR ALVES BARBOSA

ADVOGADO(S) : MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S) : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

"EMENTA: HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO VÁLIDOS. Não restou comprovada a existência de irregularidades nos horários registrados nos cartões de ponto. Assim, as horas extras devem ser deferidas com base nestes documentos.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001777-27.2010.5.18.0007

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : 1. CENTROÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. DIVINO CONCEIÇÃO BARBOSA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : THALES CRISTIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. NULIDADE. O acordo coletivo que assegura o direito dos trabalhadores a 30 minutos in itinere, calculados com base no piso da categoria profissional, causa manifesto prejuízo aos empregados da reclamada, impondo-se seja declarada sua nulidade.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu integralmente do recurso da Reclamada e parcialmente do recurso adesivo do Reclamante; negou provimento ao patronal e deu parcial provimento ao obreiro, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamada, a Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001839-82.2010.5.18.0002

RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

RECORRENTE(S) : SALVADOR DA SILVA SOARES

ADVOGADO(S) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

"EMENTA: DEMORA NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT. A demora exagerada na homologação da rescisão do contrato de trabalho causa prejuízos ao ex-empregado, máxime quanto ao saque do FGTS e à obtenção do seguro desemprego, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001901-19.2010.5.18.0004

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : LÁZARO ROSA DE JESUS

ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : CENTROÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

"EMENTA: 'HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido.' (TRT 18ª Região, Súmula nº 08RA nº 37/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pela Reclamada, a Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001929-69.2010.5.18.0009

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECORRENTE(S) : SILVANO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

"EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE PROVA. Não se desvincilhando o reclamante do ônus de demonstrar a prática de falta grave pelo empregador (pagamento salarial não contabilizado em contracheque), impõe-se a manutenção da sentença que não reconheceu a ocorrência de rescisão indireta. Recurso improvido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001975-73.2010.5.18.0101

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WESLEY LIMA RIBEIRO
ADVOGADO(S) : RENATO BARROSO RIBEIRO
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não transação, de direito trabalhista. Recurso parcialmente provido. Inteligência da Súmula nº 08 deste Regional.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001980-86.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : IVANETE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIAH ILUMINAÇÃO LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

"EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. A obrigação de indenizar pressupõe a presença dos pressupostos da responsabilidade subjetiva, quais sejam, a ação ou omissão culposa do agente, o dano propriamente dito e o nexo de causalidade entre o dano e a ação. Não comprovada a ocorrência desses requisitos, é indevida a reparação pecuniária pleiteada pela obreira.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0002037-95.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : WELLINGTON DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

"EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE NÃO FILIADOS. É nula a cláusula de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que estabelece taxa de contribuição assistencial, obrigando trabalhadores não sindicalizados, nos termos da OJ 17 e do Precedente Normativo 119, ambos da SDC do C. TST, tendo em vista que tal estipulação viola os princípios da livre associação e sindicalização, previstos nos arts. 5º, XX, e 8º, V, da CF.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso do Reclamante, afastou a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do Reclamado e as preliminares levantadas na defesa e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Nabson Santana Cunha. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0002075-28.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : LAECIO SILVA
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO(S) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA: CONTRATO DE SAFRA. RESCISÃO ANTECIPADA. Restou comprovado nos autos que a rescisão do contrato de safra ocorreu antecipadamente e por iniciativa da empregadora, sem justa causa. Assim, aplica-se ao caso os princípios que norteiam a rescisão do contrato por prazo indeterminado, nos termos do art. 481 da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0002177-50.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. A distância das lavouras aos centros urbanos faz parte do risco da atividade econômica, devendo, desse modo, ser assumido pelo empregador. O trabalhador, no tempo de percurso, está impossibilitado de realizar suas tarefas e, consequentemente, também não está recebendo pela produção que poderia realizar naquele horário em que se encontra à disposição do empregador. Portanto, as horas extras in itinere devem ser calculadas com base na remuneração média do trabalhador. Ademais, este TRT editou a Súmula 16, que informa que a parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0002361-43.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCA DA PALESTINA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. O documento de fls. 43 demonstra que a reclamante cumpriu aviso prévio de 30 dias. A data de afastamento, 06.08.10, sexta-feira, é incontroversa. Portanto, o pagamento das verbas rescisórias, nos termos do art. 477, § 6º, da CLT, deveria ter sido feito até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, qual seja, 09.08.10, segunda-feira. Porém, as verbas rescisórias só foram pagas em 10.08.10, circunstância que atrai a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0002381-34.2010.5.18.0121

RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : CARLOS MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : JOSÉ APARECIDO LIPORINI JÚNIOR E OUTRO(S)

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. SUPRESSÃO. As normas coletivas que simplesmente excluem o direito do trabalhador às horas de percurso são inválidas. Súmula 8 deste Regional.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0002444-59.2010.5.18.0121

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. ANA MARIA DA SILVA CORREIA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não transação, de direito trabalhista. Nesse sentido a Súmula 08 desta Eg. Corte.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao da Reclamada e deu provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0002517-31.2010.5.18.0121

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : ROBSON DOS SANTOS QUARESMA

ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL EOUTRO(S)

ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA: BASE DE CÁLCULO. HORAS IN ITINERE. Tendo em vista que o autor sempre percebeu remuneração por produção, não há falar em calcular o valor da hora in itinere com base no salário normativo da categoria, uma vez que sua remuneração tem um valor mínimo, calculada por hora de trabalho, devendo ser observada também para remuneração das horas em que se encontrar à disposição do seu empregador. Nesse sentido a Súmula 16 desta Eg. Corte. Reformo.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0002519-98.2010.5.18.0121

RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : 1. MAGNO GOMES DA COSTA

ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA: 'SALÁRIO PAGO POR PRODUÇÃO. HORAS 'IN ITINERE'. BASE DE CÁLCULO. O fato de não haver produção durante o transporte não implica afastar da base de cálculo das horas 'in itinere' a parte variável do salário decorrente da produção, porque o tempo gasto 'in itinere' é computado na jornada de trabalho e deve ser pago como tal, à semelhança do que acontece com o tempo à disposição do empregador.' (TRT 18ª Região, RO - 0261100-19.2009.5.18.0102, 1ª Turma, Rel. Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Publicado em 17.05.10).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu provimento ao do Reclamante e negou provimento ao dos Reclamados, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0002682-78.2010.5.18.0121

RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : DANIEL DE FREITAS TAVARES

ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. SUPRESSÃO. As normas coletivas que simplesmente excluem o direito do trabalhador às horas de percurso são inválidas. Súmula 8 deste Regional.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que negava provimento ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0002697-47.2010.5.18.0121

RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : DANIELA FERREIRA GARCIA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA: DANO MORAL. CONDIÇÕES DE TRABALHO DESUMANAS E DEGRADANTES. Ao reclamante, como fato constitutivo de seu direito, competia provar suas alegações no sentido de que suas condições de trabalho eram desumanas e degradantes. Contudo não se desincumbiu de seu ônus, haja vista, inclusive, a prova oral e documental produzida nos autos. Importante destacar, também, que o 'COMUNICADO' emitido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itumbiara dá maior credibilidade ao depoimento das testemunhas da reclamada, pois, no referido documento, a Diretora Presidente informou que a reclamada vem disponibilizando barracas com mesas e cadeiras cobertas com Tudor, água potável e gelada, EPIS e banheiros para todos os trabalhadores em todas as frentes de serviço. Desta forma, não restou demonstrada nos autos a condição de trabalho degradante e desumana alegada pelo reclamante ou, ainda, a violação de alguma outra obrigação contratual que pudesse ensejar ofensa a direito da personalidade do reclamante.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0002698-32.2010.5.18.0121

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : JOSEMIR BRITO LIMA

ADVOGADO(S) : DANIELA FERREIRA GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(S) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA: CARTÃO DE PONTO. MARCAÇÃO VARIÁVEL. HORAS EXTRAS. Os cartões de ponto acostados aos autos pela reclamada são idôneos como meio de prova, na medida em que demonstram, de forma geral, marcações variáveis. Ademais, o reclamante, ouvido como testemunha em outro processo, cujo depoimento foi utilizado como prova emprestada, confirma jornada normal de trabalho. Recurso improvido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0002784-03.2010.5.18.0121

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : 1. IRACI SOARES OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA
RECORRENTE(S) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista e deste Egrégio Regional, é inválida cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não transação, de direito trabalhista. Recurso patronal improvido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao da Reclamante e negou provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0003008-38.2010.5.18.0121

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELENICIO JOSÉ SANTANA

ADVOGADO(S) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL DO EMPREGADO. INDUSTRIÁRIO X RURAL. Empregado de usina açucareira que labuta no campo e executa tarefa de motorista PI, contratado para trabalhar na SAFRA SUCRO, atividade tipicamente rural, deve assim ser enquadrado, não se lhe aplicando os instrumentos coletivos dos industriários.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0003072-62.2010.5.18.0181

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO OSEAS DA SILVA

ADVOGADO(S) : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. DIAS EFETIVAMENTE LABORADOS. BASE DE CÁLCULO. Diante da possibilidade de averiguação, o deferimento de horas itinerárias deve levar em consideração os dias de efetivo labor. No que tange à base de cálculo, nos termos do item V da Súmula 90 da Superior Corte Trabalhista, o tempo de percurso que extrapolar a jornada legal é considerado extraordinário, impondo-se a aplicação do disposto na Súmula nº 264 do C. TST. Pertinência da Súmula 16 desta Eg. Corte. Recurso patronal parcialmente provido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0003145-34.2010.5.18.0181

RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

RECORRENTE(S) : DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : FAUSTELINA MATOS DE SOUZA

ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. Conforme dispõe a Súmula 8 deste Eg. Regional, é inválida cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho que trata da supressão das horas in itinere, pois subtrai direito assegurado por lei.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

Goiânia, 08 de fevereiro de 2011 - ACÓRDÃOS

COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 19 / 2011

Em 07/02/2011, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª

Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital,

foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno,

em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s)

processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Mandado de Segurança

0000025-07.2011.5.18.0000

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1339/2008

Impetrante :WORLDSHOW - PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

Impetrado :JUIZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000122-29.2010.5.18.0101 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE PAULA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): RENATO MENDONÇA SANTOS (GO - 15502)

Agravado(a)(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Advogado(a)(s): HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO (SP - 164388)

Mantenho a decisão agravada.

Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intimem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000337-93.2010.5.18.0007 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

Advogado(a)(s): LUIRA CRISTINA DE CARVALHO (GO - 25001)

Recorrido(a)(s): JORGE DOS SANTOS SOUSA

Advogado(a)(s): THYAGO PARREIRA BRAGA (GO - 21004)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 288; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 290).

Regular a representação processual (fl. 27).

Satisfeito o preparo (fls. 256-v e 267/268-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Insalubridade

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 80/TST.

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 191, II, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada insurge-se contra a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade. Argumenta que há prova documental de que todos os empregados faziam uso regular dos EPIs, o que eliminaria o agente insalubre. Diz, ainda, que houve má valoração da prova.

Consta do acórdão (fl. 286):

"EMENTA: EXPOSIÇÃO A AGENTE INSALUBRE. PROTETOR AURICULAR. NÃO FORNECIMENTO E AUSÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO. ADICIONAL DEVIDO. Não restou comprovado o fornecimento de protetores auriculares, sua fiscalização nem sua regular substituição, caracterizando a insalubridade na atividade desenvolvida pelo reclamante. Devido o adicional respectivo."

Verifica-se que a decisão está em sintonia com o conjunto probatório dos autos. Nesse contexto, não se vislumbra a ocorrência de contrariedade à Súmula 80/TST.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000401-88.2010.5.18.0012 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(a)(s): CRISTIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)

Agravado(a)(s): JOSÉ GERALDO RAIMUNDO

Advogado(a)(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e

posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intimem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000415-72.2010.5.18.0012 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. NERI JOSÉ RIBEIRO

Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (SP - 21013)

Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.

2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Advogado(a)(s): 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)

2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 30406)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/10/2010 - fl. 410; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 417).

Regular a representação processual (fl. 12).

Dispensado o preparo (fl. 317).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Prescrição

Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 326 e 327/TST.

- contrariedade à OJ 156 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 189 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que, no caso, incide a prescrição parcial, uma vez que já vem recebendo a complementação de aposentadoria, cingindo-se a controvérsia somente às diferenças em razão da adoção de critérios divergentes para os respectivos cálculos, ocorrendo violação de cunho sucessivo, e, assim, não se poderia considerar o jubileamento como marco inicial do prazo prescricional.

Consta da ementa do acórdão (fl. 398):

"EMENTA: BANCO DO BRASIL. PREVI.COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. Tratando-se de pedido de diferenças de complementação antecipada de aposentadoria, originadas e alterações no regulamento durante a vigência do pacto, por não ser caso de descumprimento reiterado da norma que rege o benefício, a prescrição a ser aplicada é a total bialenal prevista na Súmula 326 do TST, cujo prazo flui da data do primeiro pagamento do benefício."

Ficou registrado, ainda, que (fls. 408/409):

"No caso destes autos o reclamante pugnou pelo pagamento de diferenças de complemento antecipado de aposentadoria ao fundamento de teria havido alteração no regulamento quanto aos critérios de cálculo do benefício. Com efeito, afirmou que, 'Como consequência da alteração do Regulamento do Plano de Benefícios 1' (anexo nº 1), o benefício mensal de aposentadoria percebido pelo Reclamante foi reduzido significativamente, decorrendo daí as diferenças de complementação pretendidas' (fl. 08).

A situação se enfeixa na segunda hipótese acima indicada pelo Ministro Lélis Bentes Corrêa, haja vista que se trata de pedido de parte nunca paga da complementação em razão de alteração da norma que rege o benefício, atraindo, dessa forma, a aplicação do entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 326 do TST no sentido de que, em casos tais, a prescrição é total.

No que diz respeito ao prazo prescricional, entendo que é bialenal, nos termos da primeira parte do inciso XXIX do art. 5º da Constituição Federal, cuja fluência tem início a partir da concessão do benefício.

Cumpra observar que o caso não é de aposentadoria por invalidez, aliás o autor nem sequer disse ter se aposentado, mas apenas que passou a receber o benefício a partir de 19.4.20210. Efetivamente, o pacto laboral foi rescindido a pedido do reclamante em 19.10.2004, conforme se observa no documento jungido à fl. 219, passando ele a receber o benefício com efeito a partir de 20.10.2004. De fato, a rescisão do contrato é requisito a ser observado para se fazer jus à complementação em questão, nos termos do inciso III do art. 36 do Regulamento (fl. 27).

Assim, uma vez que a ação somente foi ajuizada em 23.2.2010, depois de transcorridos mais de cinco anos do início do pagamento do benefício, consumou-se a prescrição.

Nesse passo, penso que não merece reparos a sentença que declarou prescrita a pretensão, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do art. 269 do CPC.

Ressalto, por derradeiro, que a decisão foi proferida com observância dos preceitos legais. Não vislumbro, destarte, qualquer nulidade a ser declarada.

Nada há a ser provido."

A Turma Julgadora, consignando que se trata de pedido de parte nunca paga da complementação de aposentadoria ante a alteração da norma que rege o benefício, decidiu em sintonia com a Súmula nº 326/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).

Deve ser ressaltado que a assertiva de contrariedade à Súmula 327/TST é inviável, visto que referido verbete sumular versa sobre a prescrição aplicável quando o caso for de pedido de diferença de complementação de aposentadoria, hipótese fática diversa da evidenciada no caso sob exame, em que a declaração de que a prescrição aplicável é a total decorreu da constatação de que o Autor nunca chegou a receber o benefício de acordo com a norma regulamentar anterior (parcela com base na norma regulamentar anterior e jamais paga ao ex-empregado), tese que se encontra em harmonia com a Súmula 326/TST (incidência da Súmula 296/TST). Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes da SBDI-1/TST: E-RR-195100-21.2005.5.12.0045, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 19/02/2010; E-RR-2302/2000-051-15-00.1, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 20/10/2009; E-RR-117400-15.2006.5.10.0004, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DJ 09/10/2009; e E-ED-A-RR-8485/2002-902-02-00.5, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DJ 18/09/2009.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000557-56.2010.5.18.0051 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO

Advogado(a)(s): 1. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)

Recorrido(a)(s): 1. CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

2. CONSTRUTORA TENDA S.A.

Advogado(a)(s): 1. KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)

2. (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2010 - fl. 17 destes autos; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 19 destes autos - certidão de feriado à fl. 112 destes autos).

Regular a representação processual (fl. 32 dos autos do processo eletrônico).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 133 dos autos do processo eletrônico).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras

Duração do Trabalho / Intervalo Intra-jornada

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 2 do TRT 18ª Região.

- contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 71 da CLT.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que a Empresa não teria apresentado os cartões de ponto, o que, por si só, já ensejaria a condenação ao pagamento das horas extras indicadas na inicial. Afirma que não foram observadas as Súmulas 2 deste Tribunal nem a OJ nº 307 da SBDI-1/TST, sob o argumento de que a supressão, mesmo que parcial, do gozo do intervalo intrajornada implica o pagamento total do período correspondente.

Consta do acórdão (fl. 13-verso destes autos):

"Verifico dos controles de ponto às fls. 69/99, que o intervalo intrajornada era devidamente concedido, com pequenas alterações de minutos - variando entre 53min e 64min - e que apenas nos dias 19/10/2009, fl. 95, e 12/01/2010, fl. 97, o intervalo intrajornada foi de 47min, restando comprovada a eventualidade da supressão.

Assim, acertada a sentença que deferiu o intervalo intrajornada apenas nos dias em que a duração for inferior a 50 minutos, pois é razoável a analogia realizada com o artigo 58, § 1º, da CLT.

Destarte, mantenho a sentença que condenou ao pagamento de 1 hora de intervalo intrajornada nos 07 dias em que houve supressão parcial para a conclusão de serviços inadiáveis, nos dias em que houve a concessão inferior a 50 minutos e no período de 26/03/2010 a 16/04/2010, ante falta da respectiva folha nos autos.

Nego provimento."

Diante da relevância da matéria debatida, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 71 da CLT .

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000569-20.2010.5.18.0003 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)

Recorrido(a)(s): MILTON CHAVES DE SOUSA

Advogado(a)(s): TÁGORE ARYCE DA COSTA (GO - 22510)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 124; recurso apresentado em 10/11/2010 - fl. 125- certidão de feriado de fl. 138).

Regular a representação processual (fl. 39).

Satisfeito o preparo (fls. 76, 108, 123, 134/135).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 338/TST.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, aduzindo, em síntese, que deve "ser reformada a decisão do Egrégio TRT/18ª Região, para que seja aplicada corretamente a Súmula 338, do Colendo TST, declarando que a prova produzida foi capaz de elidir a presunção de veracidade quanto à jornada, aplicada pelo Regional" (fl. 131).

Consta do acórdão (fls. 104-verso/106):

"De início, cumpre dizer que a reclamada não afirmou possuir menos de 10 empregados. Fundou sua alegação de ausência de controle de jornada no fato de o reclamante exercer cargo de confiança.

Assim, a teor do disposto no art. 818, da CLT c/c art. 333, do CPC, cabia à reclamada comprovar que o autor exercia referido cargo.

No entanto, inexistente qualquer prova documental ou testemunhal nesse sentido.

O reclamante exercia a função de mestre de obras. Ainda que tivesse a incumbência de coordenar o trabalho dos demais empregados que se ativavam na obra, não há como se assumir, simplesmente por este fato, que se substituiu ao empregador.

A prova testemunhal, por seu turno, aponta em sentido contrário à tese da reclamada (...)

Comprovado que o reclamante não exercia função de confiança e que possuía controle de jornada, os quais não foram carreados aos autos, mister a aplicação da Súmula 338 do Col. TST, presumindo-se verdadeira a jornada indicada na inicial, cabendo à reclamada comprovar que o labor desempenhado não ultrapassava o limite legal.

(...)

Como se verifica, o depoimento testemunhal, por mais frágil e lacônico que seja, confirma a existência de labor em sobrejornada e aos sábados.

(...)

Nesse contexto, havendo presunção de veracidade da jornada indicada na inicial e tendo a única testemunha ouvida confirmado que havia labor em sobrejornada, dou provimento ao recurso do autor e, observando a limitação da jornada informada pelo autor em seu depoimento, fixo a jornada laborada como sendo das 7 às 17 horas de segunda a quinta-feira e das 7 às 16 horas às sextas-feiras e em três sábados por mês, bem como que em 5 vezes por mês (uma vez por semana e duas vezes na última semana de cada mês) laborava até as 19 horas, sempre com uma hora de intervalo."

Verifica-se que a Turma Julgadora decidiu em consonância com a jurisprudência condensada no item I da Súmula 338 do TST e, quanto à jornada de trabalho reconhecida, a decisão atacada só poderia ser infirmada com o reexame de fatos e provas, o que é vedado pela Súmula 126 do TST .

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 03/02/2011 às 14:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000612-11.2010.5.18.0082 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.

Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)

Recorrido(a)(s): JORGE LUIZ DE CARVALHO BARROS

Advogado(a)(s): FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA (GO - 27178)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2010 - fl. 687; recurso apresentado em 24/10/2010 - fl. 689).

Regular a representação processual (fls. 491 e 493 e verso).

Satisfeito o preparo (fls. 614, 641-verso/642, 671 e 714).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, IX, da CF.

A Recorrente argui ausência de fundamentação, afirmando que o acórdão regional não apresentou o fundamento jurídico para fixar o enquadramento do Recorrido.

Todavia, o que se extrai do acórdão é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.

Prescrição

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

- violação do artigo 11 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende que teria ocorrido a prescrição biennial da pretensão obreira, já que o prazo prescricional teria iniciado quando do término do contrato com a empresa BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS, em 03/06/2004, sendo que a ação fora ajuizada apenas em 22/03/2010. Argumenta, também, que cada contrato realizado e extinto já atingiu a prescrição biennial e que o crédito trabalhista sempre prescreve, seja ele decorrente ou não de ato nulo.

Consta do acórdão (fl. 667 e verso):

"Conforme já verificado anteriormente, foi reconhecida a unicidade contratual, sendo que não se deu solução de continuidade na prestação de serviços, restando configurado um único contrato laboral com data de admissão em 21/01/1988 (CTPS de fl. 19), ainda em curso.

Portanto, e considerando-se que a presente ação foi ajuizada em 22/03/2010, não há falar em prescrição biennial, ficando mantida a r. sentença no particular que reconheceu tão-somente a prescrição quinquenal."

Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão no sentido de que houve unicidade contratual no trabalho prestado pelo Reclamante. Nesse contexto, não há violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal nem ao preceito legal apontado.

Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337//TST).

Modelos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização

Contrato Individual de Trabalho / Unicidade Contratual

Alegação(ões):

- violação do artigo 818 da CLT, da Lei nº 8.666/93 e de Portaria, Decreto e Resoluções.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente afirma que o Reclamante somente teria trabalhado de forma subordinada, mediante salário, a partir de 03/06/2004, quando fora diretamente contratado por ela, em decorrência de cumprimento de decisão emanada do TCU. Acrescenta que o Recorrido não provou que foram fraudulentas suas contratações anteriores. Aduz que não se pode entender como ilegal as contratações das empreiteiras, já que atendiam às suas necessidades momentâneas. Assevera que se utilizou de mão-de-obra terceirizada, porque ficou impedida de realizar concurso público em razão de ter sido incluída no Programa Nacional de Desestatização.

Consta da ementa do acórdão (fl. 665):

"FURNAS. CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR EMPRESAS INTERPOSTAS. ILEGALIDADE. UNICIDADE CONTRATUAL. Restou evidenciado que a reclamada se utilizou de empresas interpostas para a consecução de seu desiderato empresarial, tendo sido beneficiária da força de trabalho do reclamante, o qual trabalhou dentro de suas instalações de forma contínua executando afazeres próprios das suas atividades-fim, contratando-o posteriormente. Incide, no caso, o disposto no art. 9º da CLT, bem como o entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Súmula nº 331, I, e não inciso II, porque o reclamante começou a trabalhar em data anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988."

Conforme se infere do acórdão, a Turma Julgadora reconheceu a unicidade contratual com amparo nas provas dos autos, não se podendo cogitar, portanto, de afronta ao artigo 818 da CLT.

A Parte recorrente não indica expressamente os dispositivos da Lei nº 8.666/93 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I/TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

Incabível a análise de violação a Portaria, Decreto e Resoluções, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 275, II, e 294/TST.

- contrariedade à OJ 383 da SBDI-1/TST.

- violação dos artigos 461 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o Reclamante não apontou paradigma a fim de demonstrar desnível salarial nem indicou as funções exercidas por esta suposta pessoa. Alega que não há nos autos prova de que o enquadramento do obreiro foi incorreto, tendo ocorrido dentro dos padrões estabelecidos no PCCR da empresa, levando-se em consideração a sua experiência anterior. Diz que devem ser aplicadas as Súmulas 275, II, e 294/TST.

Consta do acórdão (fl. 668 e verso):

"Verifica-se que, tendo o reclamante sido efetivado na reclamada em data muito além da que realmente foi contratado, não foi considerada para efeito de enquadramento na função de técnico, a sua real data de admissão que, como visto, quando da análise da unicidade contratual, foi estabelecida como sendo em 21/01/1988. Resta evidente que a situação salarial do reclamante seria outra, se desde aquela época estivesse sendo submetido aos critérios adotados pela reclamada para fixá-la.

Por bem lançados, adoto como razão de decidir os fundamentos da sentença nesse aspecto, pelo que peço 'vênia' para transcrevê-los abaixo:

A reclamada ao efetivar o reclamante e ao proceder o seu enquadramento no plano de cargos e salários (PCCR) não considerou a sua real data de admissão (21/01/1988). Assim, acolhe-se a pretensão de correto enquadramento na função de assistente técnico, profissional de nível médio."

A Turma concluiu pelo direito do Autor às diferenças salariais porque considerou a sua real data de admissão, não se vislumbrando ofensa ao artigo 818 da CLT, tampouco contrariedade à OJ 383 da SBDI-1/TST.

Relativamente ao artigo 461 da CLT, destaca-se que, conforme exposto pela Turma Julgadora, não houve pedido de equiparação salarial, sendo inviável, pois, a assertiva de afronta ao citado preceito.

O acórdão recorrido não analisou a questão da prescrição sob a ótica da Súmula 275, II/TST, sendo inovatória a alegação de violação, neste momento processual. Quanto à Súmula 294/TST, verifica-se que o próprio acórdão afastou sua incidência ao caso dos autos, aduzindo que "(...) o pedido de diferenças salariais, pelo descumprimento do regulamento de pessoal, não se confunde com a ocorrência de alteração do pactuado." (fl. 667-verso). Incólume, assim, a Súmula em epígrafe.

Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

Os modelos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337//TST).

Aresto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica revela-se inespecífico (Súmula 296/TST).

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação por Tempo de Serviço

Alegação(ões):

- violação do artigo 818 da CLT.

A Recorrente argumenta, quanto ao adicional por tempo de serviço, que o Reclamante passou a recebê-lo no momento correto, em maio de 2005, quando completou o primeiro ano como empregado da empresa. Em relação à participação nos lucros e resultados, alega que o Recorrido não apresentou qualquer prova de diferenças a serem recebidas. No tocante à gratificação de férias, aduz que os valores estão estabelecidos em CCT e no PCS da empresa, sendo que o obreiro não faria jus à gratificação de férias referente ao período de 2002/2003, porque sua admissão ocorreu apenas em junho de 2004. No que se refere ao abono salarial, diz que não há diferenças a serem pagas, porque o Autor somente teria direito de recebê-lo a partir de sua admissão em FURNAS.

Consta do acórdão (fls. 669-verso/670):

"Tendo sido acolhido o pedido do reclamante relativo ao seu enquadramento na função de assistente técnico nível médio, a partir do reconhecimento de sua admissão em 21/01/1988, cabível também a condenação no adicional por tempo de serviço e reflexos, gratificação de férias e abonos salariais e reflexos, apurados de acordo com os ACT's carreados aos autos.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

(...)

Reconhecida a unicidade contratual desde 21/01/1988, com pagamento de diferenças salariais, é devido o pagamento da parcela durante todo o período imprescrito, a qual leva em consideração também a remuneração de cada empregado, conforme consta dos instrumentos de negociação coletiva a respeito."

Como se verifica no acórdão regional, o entendimento da Turma de serem devidos adicional por tempo de serviço, gratificação de férias e abono salarial, bem como a parcela PLR decorreu do reconhecimento da unicidade contratual. Portanto, constata-se que a conclusão regional foi amparada na hipótese específica dos autos e não configura ofensa ao dispositivo apontado.

Contrato Individual de Trabalho / FGTS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 206/TST.

- violação dos artigos 818 e 840 da CLT.

A Recorrente pondera que o Autor foi contratado somente a partir de junho/2004, tendo recolhido devidamente os depósitos do FGTS a partir desse período. Argumenta que, no período anterior, quando não era seu empregado, os depósitos foram realizados por suas reais empregadoras e que, se existem diferenças, cabe a ele provar. Pede que, caso se entenda pelo deferimento de diferenças de FGTS, seja aplicada a Súmula 206/TST.

Consta do acórdão (fl. 670 e verso):

"Havendo diferenças salariais deferidas, correta a condenação no recolhimento do FGTS correspondente, bem como em relação aos depósitos não efetivados durante o período contratual reconhecido.

Reformo, no entanto, a sentença, para determinar que seja observada a prescrição quinquenal quanto ao recolhimento do FGTS relativo às diferenças salariais deferidas, tendo em vista o entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Súmula nº 206 que tem o seguinte teor:"

Inferre-se do acórdão regional que o entendimento da Turma de ser devido FGTS decorreu do deferimento de diferenças salariais e do reconhecimento da unicidade contratual. Portanto, verifica-se que a conclusão regional foi amparada na hipótese específica dos autos e não configura ofensa ao artigo 818 da CLT.

O artigo 840 da CLT trata de matéria que não foi abordada pela Turma, sendo despicinda a assertiva de infringência ao preceito legal indigitado.

Ressalta-se, também, que a Turma Julgadora reconheceu a incidência da Súmula 206/TST ao caso dos autos, não existindo, assim, contrariedade ao referido verbete sumular.

Contrato Individual de Trabalho / CTPS / Anotação / Baixa / Retificação

A Reclamada diz que "Ante ao fundamento apresentado nada a ser retificado nas anotações da CTPS." (fl. 711).

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 03/02/2011 às 14:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000770-76.2010.5.18.0111 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)

Agravado(a)(s): DOUGLAS SOARES BORGES

Advogado(a)(s): RENATO BARROSO RIBEIRO (GO - 28529)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à atuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intimem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrn

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000771-61.2010.5.18.0111 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)

Agravado(a)(s): DEVANI ALVES DA SILVA

Advogado(a)(s): RENATO BARROSO RIBEIRO (GO - 28529)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à atuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intimem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000775-28.2010.5.18.0102 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JAILSON DOS SANTOS

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Agravado(a)(s): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA (GO - 12281)

Mantenho a decisão agravada.

Vista aos Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à atuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intimem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000843-48.2010.5.18.0111 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)

Agravado(a)(s): NAYSON MOACIR DOS SANTOS

Advogado(a)(s): JOÃO MIR SILVA (GO - 9508)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à atuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intimem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000953-59.2010.5.18.0010 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (GO - 30476)

Recorrido(a)(s): PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE MELO

Advogado(a)(s): FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR (GO - 24744)

Interessado(a)(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 845; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 847).

Regular a representação processual (fls. 830/834).

Satisfeito o preparo (fls. 814-verso, 863/864).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Categoria Profissional Especial / Bancários

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 239 e 331, III/TST.
- violação dos artigos 5º, II, LIV e LV, e 170 da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que, "considerando que a atividade da Reclamada não se vincula diretamente à atividade bancária, há que se considerar a legalidade da prestação de serviços terceirizados" (fl. 853), devendo ser reformado o acórdão regional. Aduz que não houve prova de que o objeto social da outra Reclamada, Losango, inclui coleta de dados e se esta é a sua atividade-fim, ônus que compete ao Autor.

Consta do acórdão (fl. 808):

"EMENTA: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DE BANCÁRIA. Constatado que as atividades desempenhadas pelo obreiro são tipicamente bancárias, impõe-se o seu enquadramento em homenagem ao princípio da primazia da realidade e em consonância com o conteúdo no verbete sumular nº 55 do C. TST, limitando-se os direitos, todavia, aos efeitos do art. 224 da CLT. Recurso a que se dá parcial provimento."

A Turma Regional, com apoio no contexto probatório dos autos, concluiu que houve terceirização ilícita, declarou que a segunda Reclamada (LOSANGO) é instituição financeira, em razão de seus objetivos envolverem atividades tipicamente bancárias e reconheceu o vínculo empregatício do Reclamante diretamente com ela, de acordo com as disposições das Súmulas 55 e 331, I/TST. Desse modo, não se evidencia contrariedade à Súmula 239 e ao inciso III da Súmula 331/TST, que abordam hipóteses diversas do caso em exame.

Não se evidencia, ainda, afronta aos incisos LIV e LV do artigo 5º da CF, 333, II, do CPC e 818 da CLT, tendo em vista que a conclusão regional levou em conta todos elementos de prova contidos nos autos.

Inviável a alegação de ofensa ao artigo 170 da CF, que trata de matéria alheia ao debate dos autos.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Os arestos transcritos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno da mesma situação dos autos, onde se constatou o desenvolvimento, por parte do Reclamante, de atividades típicas da categoria bancária (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 03/02/2011 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000963-21.2010.5.18.0005 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(a)(s): RAFAEL CUNHA FERNANDES (GO - 25944)

Agravado(a)(s): FRANCISCA DOS SANTOS PORFIRIO DANESI

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Interessado(a)(s): CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS- CERNE

Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA

Mantenho a decisão agravada.

Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à atuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intimem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrm

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0001000-48.2010.5.18.0005 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ALDENIR ALVES MACHADO SOARES

Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)

Agravado(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D

Advogado(a)(s): REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)

Mantenho a decisão agravada.

Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à atuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização de peças para a formação do Agravo de Instrumento formulado pelo Agravante à fl. 817.

Publique-se.

Intimem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0001063-36.2010.5.18.0082 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CLAUDIMAR LUCIANO DE MIRANDA

Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)

Agravado(a)(s): CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA.

Advogado(a)(s): AIKA MICHELLY MAGALHÃES ELKADI DE PAIVA (GO - 26440)

Mantenho a decisão agravada.

Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, considerando que no caso há Agravo de Instrumento e também Recurso de Revista admitido, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à remessa dos autos digitais do Recurso Ordinário - RO ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se também as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.

Publique-se.

Intimem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrm

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0001222-19.2010.5.18.0101 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): OZANO JOSÉ DE SANTANA

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(a)(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/11/2010 - fl. 298; recurso apresentado em 16/11/2010 - fl. 300).

Regular a representação processual (fl. 13).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 267).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Prescrição

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 156/TST.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que deve ser afastada a prescrição bienal referente aos contratos de trabalho de 2005 a 2006.

Consta do acórdão (fls. 293-v/296-v):

"Consoante contrato de fl. 94, o Reclamante foi contratado por prazo determinado, em 09/02/2005, para se ativar no plantio e colheita da cana-de-açúcar relativos à safra do ano de 2005. Ao final da referida safra, o autor foi dispensado em 01/11/2005, conforme TRCT de fl. 95. Do mesmo modo, em 23/01/2006, foi contratado para atender aos serviços da lavoura de cana-de-açúcar correlatos à safra de 2006 (fl. 96), tendo sido dispensado ao final da mesma em 02/12/2006.

(...)

Assim, entendo que os contratos firmados em 2005 e 2006 caracterizaram-se como autênticos contratos de safra.

(...)

Desta feita, não há falar em observância do prazo de 6 meses estipulado no art. 452 da CLT, primeiro porque os contratos de safra, como visto, se enquadram na exceção do referido dispositivo consolidado; segundo porque o contrato que sucedeu os contratos de safra foi firmado por prazo indeterminado, ou seja, não possuía mesma natureza do contrato anterior, como prescreve o mesmo dispositivo.

Elucidado, ainda, que a Súmula 156 do TST é aplicável aos casos em que 'se objetiva a soma de períodos descontínuos de trabalho', situação prevista pelo art. 453 da CLT para efeitos de contagem de tempo de serviço, não sendo esta a hipótese dos autos.

Em poucas palavras, o Reclamante não negou que tenha efetivamente encerrado a prestação laboral, nem pretende a soma dos períodos trabalhados para contagem de tempo de serviço para fins de indenização, de modo que não é aplicável o art. 9º da CLT, nem a Súmula 156 do TST.

Assim, correta a r. sentença ao rejeitar o pedido de declaração de unicidade contratual.

Por fim, sem razão o Reclamante no tocante ao pedido de afastamento da prescrição bienal declarada.

Esclareço que, pessoalmente, entendo que a celebração de novo contrato de trabalho com o mesmo empregador impede a ocorrência da prescrição total referente aos contratos anteriores, uma vez que, na constância do vínculo empregatício, o empregado está sujeito à chamada coação econômica, que acaba por tolher a sua liberdade de ação, inclusive no que tange à busca de amparo judicial em caso de violação de seus direitos, de modo que, havendo uma nova contratação pelo antigo empregador, está presente uma causa impeditiva da prescrição bienal, em uma aplicação analógica e extensiva do art. 197 do Código Civil.

Todavia, entendo por bem acompanhar o entendimento reiteradamente esposado pelo c. TST, no sentido de que inexistente amparo no direito positivo para o entendimento exposto, (...).

(...)

Assim, considerando que os contratos ora examinados vigoraram nos períodos de 09/02/2005 a 01/11/2005 e de 23/01/2006 a 02/12/2006, e que a presente reclamatória foi ajuizada em 24/05/2010, mantenho a r. sentença que declarou prescritas as pretensões decorrentes dos referidos contratos."

A Turma Julgadora, com base nas circunstâncias específicas dos autos, reconheceu que a pretensão do Reclamante não é de somar períodos descontínuos de trabalho, mas de receber verbas resultantes de contratos de safra distintos e sucessivos, considerando aplicável a prescrição bienal em relação aos contratos de 2005 a 2006. Nesse contexto, não se evidencia contrariedade ao verbete sumular apontado.

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

Os demais julgados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/nfn

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0001411-34.2010.5.18.0121 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)

Agravado(a)(s): JOÃO CARLOS DE SOUZA

Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravado de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e

dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intimem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ln

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0001724-55.2010.5.18.0101 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

Advogado(a)(s): LILIANE PEREIRA DE LIMA (GO - 25682)

Recorrido(a)(s): HUMBERTO RODRIGUES MOREIRA

Advogado(a)(s): RENATO BARROSO RIBEIRO (GO - 28529)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2010 - fl. 133; recurso apresentado em 12/11/2010 - fl. 135).

Regular a representação processual (fl. 20).

Satisfeito o preparo (fls. 93/94, 112/113, 131-verso, 141).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, sustentando que "O artigo 7º, XXVI da CF estabelece o direito ao reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho. Assim, ao negar vigência à cláusula convencional citada, o e. TRT da 18ª Região violou tal dispositivo, sendo de se observar que, ao contrário do entendimento da Turma do Regional, as horas itinerantes não se inserem no âmbito dos direitos irrenunciáveis e indisponíveis, infensos à negociação coletiva." (fl. 137).

Consta do acórdão (fls. 131 e verso):

"(...) segundo a jurisprudência iterativa, atual e notória do TST sobre a matéria, a renúncia ao direito às horas in itinere é inadmissível, mesmo em ajuste coletivo, mas não assim a limitação ao direito. Por todos, cito o RR 1499/2007-659-09-00.0, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen:

'HORAS IN ITINERE - NEGOCIAÇÃO COLETIVA QUE FIXA O PAGAMENTO DE QUINZE HORAS E COMPLEMENTO DE CESTA BÁSICA, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DESPENDIDO - PREVALÊNCIA DO AJUSTE COLETIVO - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INOCORRÊNCIA DE SUPRESSÃO DE DIREITO ASSEGURADO EM LEI, NO ARTIGO 58, §2º, DA CLT. I - Acha-se subjacente à negociação coletiva que firmou o pagamento de quinze horas mensais a título de horas in itinere, independentemente do tempo gasto no percurso, mais o complemento de cesta básica, a intenção comum e soberana de os interessados prevenir a ocorrência de futuros litígios acerca do tempo de efetivo deslocamento. II - Dessa forma, o ajuste encontra ressonância no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, não constituindo caso de supressão integral do direito assegurado em lei, no artigo 58, §2º, da CLT (Lei nº 10.243/2001), sendo por isso indeclinável que se prestigie e valorize a negociação coletiva assentada na boa-fé, como forma de incentivo à composição dos conflitos pelos próprios interessados. III - Ao mesmo tempo, é impossível conflitar o princípio da norma mais favorável ao trabalhador com item isolado do referido acordo, tendo em vista que este deve ser observado na sua totalidade, na esteira do princípio do conglomeramento, segundo o qual as normas coletivas não devem ser observadas isoladamente, visto que, mediante concessões recíprocas, a categoria profissional cede vantagens asseguradas aos empregados em troca da obtenção de outros benefícios, sendo vedado aplicar, entre as disposições acordadas, apenas o que for mais benéfico aos trabalhadores. Precedentes desta Corte no mesmo sentido. IV - Recurso conhecido e provido.'

Anoto, ainda, que recentemente este Regional aprovou a súmula nº 08, que trata dos limites do poder negocial em relação às horas in itinere. Transcrevo:

'HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido.'

Assim, não pode o instrumento normativo negar a concessão de direitos trabalhistas garantidos pela legislação, mas apenas flexibilizá-los. E como não há nos autos prova da existência de cláusulas nas normas coletivas que dispõem acerca da limitação do tempo de percurso, o autor faz jus às horas in itinere."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 03/02/2011 às 14:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0002135-52.2010.5.18.0181 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)

Recorrido(a)(s): PATRÍCIA ALVES DA SILVA

Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2010 - fl. 17; recurso apresentado em 08/12/2010 - fl. 19).

Regular a representação processual (fl. 25).

Satisfeito o preparo (fls. 232, 243/244 do processo eletrônico e 15-verso e 31 dos autos).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Aplicabilidade

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II e 7º, XXVI, da CF.

- divergência jurisprudencial e violação de dispositivo legal.

A Recorrente sustenta que o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, que representa a categoria da Recorrida, e a empresa, foram desconsiderados, sob o argumento de que não estavam em vigência quando da interposição desta ação. Defende, contudo, que o referido instrumento normativo teve sua vigência de 01.06.2010 retroativo a 60 meses, abrangendo a data em que foi protocolizada a demanda em questão. Requer que seja aplicado o ACT para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e seus reflexos.

Consta do Acórdão (fls. 10-verso, 12/12-verso):

"Sem olvidar que a negociação coletiva tem autonomia para dispor de direitos dos empregados em favor de outros benefícios da categoria profissional, a teor do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, o Tribunal Superior do Trabalho tem sinalizado no sentido de não admitir que as normas coletivas sejam utilizadas como via para regularização de situações pretéritas, tampouco que sejam aplicadas com efeito retroativo. Nesse sentido noticiam os seguintes precedentes (...)

Da mesma forma que o TST, tenho que os acordos coletivos não produzem efeitos retroativos para excluir direito já consolidado no tempo, situação que configura renúncia pura e simples. Nesse sentido, entendo que as normas coletivas somente se prestam a regular fatos posteriores a sua vigência, de maneira que, no presente caso, o ACT apontado pela reclamada não constitui óbice ao recebimento das horas de percurso requeridas na inicial.

Ainda que se admitisse efeitos retroativos ao acordo coletivo, mesmo assim essa norma não impediria o recebimento das horas de percurso, porquanto ele próprio, em sua cláusula quinta, excetua da sua incidência os casos em que os empregados já houvessem ajuizado ação visando o recebimento das horas in itinere. Confira-se: CLÁUSULA QUINTA - DETALHAMENTO DA ABRANGÊNCIA O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos trabalhadores na indústria e agroindústria de fabricação de álcool carburante, açúcar, derivados e subprodutos contratados pela DENUSA - Destilaria Nova União S.A., com exceção dos empregados que, por motivos alheios a este acordo, já impetraram até esta data, ação judicial para receber, ou receberam, os valores aqui convenacionados.

A expressão 'até esta data', na esteira do que já foi dito a respeito da irretroatividade in pejus das normas coletivas, diferentemente do que afirma a reclamada, a meu ver, não pode ter outra interpretação senão que a expressão diz respeito à data em que a norma foi aprovada pela assembleia convocada com tal finalidade, isso à mingua de indicação de vigência em data posterior à da citada assembleia.

Nesse passo, tenho que o caso da reclamante se enquadra exatamente na exceção prevista na mencionada cláusula quinta do acordo coletivo, haja vista que a ação foi ajuizada em 1º.7.2010, antes de a matéria ter sido deliberada na

Assembleia Geral Ordinária, o que ocorreu em 9.7.2010 conforme se observa na cópia da ata juntada à fl. 171.

Destarte, nesse particular, não merece censura a sentença que entendeu que o acordo coletivo invocado pela reclamada não obsta o direito às horas de percurso requeridas na inicial, seja porque não retroage para se opor a esse direito, seja porque exclui de sua incidência o caso da reclamante."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Verifica-se que a Turma Julgadora manteve o entendimento de que os ACTs não se aplicam à Autora, uma vez que esta ajuizou a ação antes mesmo da aprovação dos referidos textos em assembleia, enquadrando-se a hipótese na cláusula 5ª dos citados acordos, que excepciona a aplicação de tais instrumentos normativos aos que ajuizaram ação judicial até a data do início de sua vigência. Nesse contexto, não se evidencia afronta literal e direta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", § 6º da CLT).

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, VI, XII, XIII, XIV e XXVI, da CF.

- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende a validade das CCTs, argumentando que não são devidas as horas in itinere pleiteadas. Entende que a norma do artigo 58, § 2º, da CLT não é matéria de ordem pública, a ponto de ser infensa à negociação coletiva, podendo existir a supressão da verba em destaque.

Diante do que estabelece o artigo 896, § 6º, da CLT, é inviável a análise das alegações de ofensa a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de violação do dispositivo constitucional indigitado. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acrd

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 03/02/2011 às 14:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000100-55.2009.5.18.0052 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)

2. WESLEI RODRIGUES ROSA

Advogado(a)(s): 1. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)

2. VALDIR LOPES CAVALCANTE (GO - 24194)

Recorrido(a)(s): 1. WESLEI RODRIGUES ROSA

2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): 1. VALDIR LOPES CAVALCANTE (GO - 24194)

2. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)

Recurso de: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2010 - fl. 978; recurso apresentado em 26/10/2010 - fl. 981).

Regular a representação processual (fls. 958/959 e 960).

Satisfeito o preparo (fls. 837, 844, 899/901 e 1.005).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.

- violação dos artigos 879 a 884 da CLT.

Os Recorrentes alegam que "se a sentença fixa valores líquidos, como fez o julgado ora recorrido, antecipa a fase liquidatória, com evidente e flagrante ofensa ao devido processo legal" (fl. 1.002).

Acrescentam que a matéria fica amplamente devolvida ao Tribunal, que em grau de Recurso Ordinário passa a decidir questões que eram de competência do Juízo da execução, incorrendo em supressão de instância e cerceamento de defesa.

Consta do acórdão (fls. 933/935):

"O juiz de primeiro grau decidiu que os cálculos de liquidação elaborados pelo setor de cálculos judiciais fazem parte integrante da sentença, destacando que

caso a parte pretenda novo pronunciamento a respeito deverá opor embargos declaratórios.

As reclamadas apresentaram embargos de declaração, aos quais foi negado provimento (decisão, fls. 675/682).

Não existe vedação legal no ordenamento jurídico trabalhista de que as sentenças sejam proferidas de forma líquida, destacando que, neste caso, o cálculo constitui parte integrante da sentença e com ela transita em julgado.

Há quem entenda que os embargos declaratórios não são o momento adequado para discussão da conta. Todavia, a adoção deste procedimento não importa inversão da ordem dos procedimentos ou violação dos princípios constitucionais indicados pela Recorrente que, de resto, foram observados.

Neste caso, cabe à parte a impugnação dos valores apurados na sentença, sob pena de preclusão, o que já foi feito quando da oposição dos embargos de declaração, cujos argumentos foram renovados nas razões do recurso ordinário. Este o entendimento já pacificado por esta Eg. Corte através de sua Súmula nº 01, abaixo transcrita, verbis:

'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.'

Diante do entendimento acima exposto, restam incólumes os dispositivos legais indicados."

Tendo em vista que a matéria ainda tem sido objeto de debate no âmbito do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da decisão recentemente proferida nos autos RR-133500-23.2008.5.23.0001, Terceira Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT - 14/05/2010, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, inciso LV, da CF.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: WESLEI RODRIGUES ROSA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2010 - fl. 978; recurso apresentado em 28/10/2010 - fl. 1.008).

Regular a representação processual (fl. 20).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 612 e 837).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 102, II e VII/TST.

- violação do artigo 224, § 2º, da CLT.

O Reclamante insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que reconhecido o seu enquadramento como bancário, deve ser aplicada a regra contida no artigo 224, § 2º, da CLT.

Consta do acórdão (fls. 939/941):

"Apesar de ter sido feito o enquadramento na atividade de bancário, quando da apreciação do recurso ordinário interposto pelo autor, ele próprio confessou que não tinha sua jornada controlada, sendo o caso de se aplicar o §2º do art. 224 da CLT, nos seguintes termos: (...).

Note-se que o reclamante alegou exercer a função de Gerente Operacional (Comercial) e estar subordinado ao Superintendente Pedro Ferreira Alves, não tendo subordinados, ainda assim, afirmou não ter sua jornada controlada, por não estar fixo em um único ponto, trabalhando em várias cidades, afirmando também, que não tinha horário estabelecido para comparecer na empresa; que estabelecia as prioridades de sua rota, decidindo se atenderia primeiro a clientela ou se ia antes à empresa.

Esclareço, outrossim, que o reclamante noticiou na exordial que recebia salário fixo no valor de R\$ 1.300,00, acrescido de remuneração variável de 0,2% sobre o valor financiado em todas as operações de crédito, e observando-se pelas folhas de pagamento acostadas aos autos (fls. 395 e seguintes) que o valor da remuneração variável quase sempre foi superior a um terço do salário fixo percebido (muitas vezes superior ao valor da remuneração fixa), atraindo a aplicação analógica do teor do §2º do art. 224 da CLT acima transcrito, não são devidas as horas extras postuladas.

Ante o exposto, mantenho, por fundamento diverso, a r. sentença que indeferiu as horas extras postuladas e suas incidências reflexas."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa ao preceito indigitado, nem contrariedade à Súmula apontada no Recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0021800-58.2007.5.18.0052 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

Agravado(a)(s): 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS GUIMARÃES LTDA.

2. RAUL VIEIRA GUIMARÃES

Mantenho a decisão agravada.

Vista aos Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastro Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intimem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0033800-69.2009.5.18.0004 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)

Recorrido(a)(s): MARILENE RIBEIRO SOARES ARAÚJO

Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2010 - fl. 1.400; recurso apresentado em 28/10/2010 - fl. 1.405).

Regular a representação processual (fls. 186/187).

Satisfeito o preparo (fls. 1.295, 1.340/1.341, 1.388-v e 1.431).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Acidente de Trabalho

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 278 do STJ e 230 do STF.

- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

- violação dos artigos 206, § 3º, do CC e 11 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente afirma que o direito da Reclamante de pleitear indenização por danos materiais e morais decorrentes de doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho estaria prescrito, porque a ciência inequívoca da incapacidade laboral deu-se com a emissão da CAT e concessão do auxílio-doença pelo INSS e não com a aposentadoria por invalidez.

Consta do acórdão (fl. 1.385):

"Nos termos do entendimento sedimentado por meio da Súmula 218 do STJ, deve-se observar o marco prescricional a partir da data em que a autora teve ciência inequívoca de sua incapacidade para o trabalho.

No caso, os documentos dos autos demonstram uma série de afastamentos da reclamante (fls. 86-174), com problemas similares de saúde, altas médicas e emissão de 4 CATs (fls. 107, 130 e 172 e 445), com intervalos bem distintos de emissão, indicando que o acidente decorreu de movimentos repetitivos. Desta forma, entendo razoável considerar-se que a ciência inequívoca, efetivamente, foi constatada pela aposentadoria por invalidez, em 22/02/2007, iniciando-se desta data o prazo prescricional.

Destarte, ajuizada a ação em 10/02/2009, tem-se que a pretensão de postular as indenizações em tela não restou atingida pela prescrição quinquenal, prevista no art. 7º, inciso XXIX, CF/88.

Desta forma, mantenho a Sentença que rejeitou a prejudicial de mérito de prescrição total."

O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 1.302/1.303 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:

"EMENTA. PRESCRIÇÃO. DATA DE INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. PRINCÍPIO DA ACTIO NATA. Em se tratando de pretensão decorrente de doença ocupacional, o prazo prescricional flui a partir da consolidação da doença e dos seus efeitos na capacidade laborativa, conforme Súmula 278 do STJ: 'o

termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral'. Demonstrado nos autos que o autor tinha ciência da moléstia profissional que o acometia, desde a data da concessão do benefício previdenciário (auxílio-acidente), conclui-se que, naquela oportunidade, ele já estava ciente da perda parcial de sua capacidade laborativa, pois a extensão do dano não se alterou após a extinção do contrato de trabalho. Assim, e, conforme o princípio da actio nata, o início da fluência do prazo prescricional começou a correr a partir daí. Comprovado que a ação foi proposta depois de expirado o prazo de vinte anos aplicável ao caso, há que ser mantida a decisão que declarou a prescrição total." (RO-004029-2005-091-03-00-9, 7ª Turma, Relatora Desembargadora Wilméia da Costa Benevides, Data de Publicação 04/03/2008, DJMG página 22, grifos do original).

Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285 do Colendo TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte Recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 03/02/2011 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0036400-66.2009.5.18.0003 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)

Interessado(a)(s): GUSTAVO NERCIAL CASCÃO

Advogado(a)(s): ALLYSSON BATISTA ARANTES (GO - 22479)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 534.

Publique-se.

Intimem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0049600-70.2005.5.18.0201 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. JORGE FERREIRA DE VIVEIROS

2. MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

Advogado(a)(s): 1. JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

2. HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)

Recorrido(a)(s): 1. MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

2. JORGE FERREIRA DE VIVEIROS

Advogado(a)(s): 1. HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)

2. JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

Recurso de: JORGE FERREIRA DE VIVEIROS

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2010 - fl. 988; recurso apresentado em 29/10/2010 - fl. 990).

Regular a representação processual (fl. 27).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 804 e 947-v).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 458, II, e 535 do CPC e 897-A da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante argui negativa da prestação jurisdicional, sustentando que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, a Turma deixou de manifestar-se sobre as omissões apontadas.

Todavia, consoante se depreende do exposto no acórdão recorrido, integrado pela decisão que julgou os Embargos Declaratórios opostos, a Turma julgadora apreciou detidamente as matérias suscitadas pelo Recorrente, tendo havido plena entrega da prestação jurisdicional postulada, não havendo que se cogitar de violação dos artigos 93, IX, da CF e 458 do CPC.

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico nem de divergência jurisprudencial.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Acidente de Trabalho

Alegação(ões):

- violação dos artigos 186, 927 e 950 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que indeferiu a indenização por danos materiais nos moldes pretendidos, alegando, em síntese, que está demonstrada a sua incapacidade plena para o trabalho que exercia e, portanto, a indenização deveria corresponder ao total da remuneração da função.

Consta do acórdão (fls. 945-v/946-v):

"Outrossim, tem razão o reclamante quanto ao pedido de pensão mensal, porquanto restou manifestamente demonstrada a existência de culpa por parte da reclamada para o aparecimento da moléstia que acometeu o autor, que causa redução da capacidade laborativa, conforme atestado pelo INSS, o que justifica lhe seja deferida uma pensão mensal às expensas da empresa.

Conforme bem destacado pela douta Procuradora do Trabalho, (...).

Considerando a perda de 70% da capacidade auditiva pelo reclamante e o fixado na tabela da SUSEP, dou provimento ao recurso do reclamante para deferir o pagamento da pensão mensal, em valor equivalente a 20% da remuneração do reclamante na data da demissão (R\$957,56), nela incluídos os 13ºs salários, que será devida de forma vitalícia ou até a cessação da incapacidade. A pensão mensal é devida a partir da constatação da redução da capacidade pela perícia do INSS (03/12/97), com correção monetária, a ser apurada segundo os índices adotados por este Tribunal. Os juros devem ser computados desde o ajuizamento da ação (art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91) e as parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez.

Destarte, dou provimento ao recurso do reclamante e nego provimento ao recurso da reclamada."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a legislação pertinente ao caso, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/1/TST).

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Seguro de Vida

Alegação(ões):

- violação dos artigos 302 e 359 do CPC.

O Recorrente sustenta que a empresa deve indenizá-lo pelo não recebimento do seguro de vida. Alega que os fatos narrados na inicial a esse respeito não foram impugnados pela empregadora.

Consta do acórdão (fl. 946-v):

"Quanto ao seguro de vida particular, a responsabilidade pelo pagamento é da seguradora e não houve comprovação da culpa da reclamada pela não percepção da parcela pelo reclamante, não havendo que se falar em ressarcimento."

Como se observa, a matéria não foi tratada sob a ótica dos dispositivos apontados no recurso, sendo inócua a alegação de infringência aos referidos permissivos legais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2010 - fl. 988; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 1.007; certidão de feriado - fl. 1.029).

Regular a representação processual (fls. 78 e 1.027).

Satisfeito o preparo (fls. 804, 882/884, 947-v e 1.018/1.019).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos artigos 20, § 1º, "a", da Lei 8.213/91 e 186 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Reclamada que, "além de cientificamente desmerecido o estabelecimento de nexos causal da limitação auditiva do reclamante com o labor na recorrente, nenhuma prova há nos autos de que esta de alguma forma concorrera culposamente, ainda que de forma mínima, para a eclosão ou agravamento da limitação não incapacitante que ele apresenta (...)" (fl. 1.015).

Consta do acórdão (fls. 943-v/945-v):

"A meu ver, tem razão o reclamante quando alega que há elementos mais que suficientes para que prevaleça a perícia médica realizada pelo INSS, que constatou o nexo de causalidade. Ora, é consabido que o Órgão Previdenciário, devido a sua seriedade, apenas concede benefício previdenciário de auxílio-doença acidentário após inequívoca constatação da incapacidade do segurado, o que deixa evidente que a conclusão da perícia realizada nestes autos está equivocada.

Enfim, as provas documentais (especialmente os documentos de fls. 30/31, 35/40, 41/42, 43 e 510/511) e periciais (fls. 493/494) produzidas nos autos demonstram que o reclamante sofreu perda auditiva neurossensorial bilateral, caracterizada como PAIR, em razão da exposição ocupacional de modo habitual e permanente a ruído industrial em nível superior ao tolerável pelo organismo humano. Portanto, há nexo causal entre a o dano e a atividade desenvolvida pelo reclamante na mina de subsolo.

Também está presente a culpa da reclamada, em razão da negligência em fornecer equipamentos de proteção individual eficientes para neutralizar a ação do agente agressivo ruído e evitar a ocorrência da doença auditiva.

Ressalte-se que na época da ocorrência da referida doença ocupacional a empresa reclamada foi autuada por diversas vezes pela fiscalização do Ministério do Trabalho, em razão do descumprimento das normas concernentes à segurança e medicina do trabalho. A maioria delas por descumprir as normas capituladas no artigo 157, incisos I e II, da CLT, conforme faz prova a certidão de fls. 32.

Ademais, é fundamental destacar que ao empregador incumbe os riscos do empreendimento. Se o processo produtivo que leva a efeito é potencialmente perigoso e causa um dano efetivo, sem sombra de dúvidas cabe a ele indenizá-lo.

O empregador também tem responsabilidade pela integridade física de seus trabalhadores e, ao falhar no dever de cuidado, a reclamada expôs o autor a risco e esta exposição veio a causar a doença profissional. É cristalino, diante dos fatos acima narrados, que os efeitos lesivos da exposição ao ruído nas minas de subsolo (400m de profundidade) acompanharão o autor por toda a sua vida.

Ante ao exposto, considero que estão perfeitamente comprovados nos autos o dano, o nexo de causalidade e a atitude culposa da recorrida para produção do resultado lesivo.

Assim, aplicável ao caso presente o disposto no art. 159 do CCB/1916 e art. 157, I, da CLT, visto que a ré, por omissão voluntária e por negligenciar direitos individuais dos trabalhadores, principalmente o direito à integridade física e à dignidade, foi responsável pelo evento danoso, que gerou danos morais ao empregado. Por conseguinte, tem ela dever de indenizar o empregado pelos danos sofridos em decorrência da doença profissional, na forma estabelecida no inc. XXVIII do art. 7º da Constituição da República e no artigo 186 do Código Civil."

O entendimento da Turma acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

No que tange aos demais julgados colacionados, revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 03/02/2011 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0046800-04.2007.5.18.0006 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES CONDUTORES DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): FRANCISLEY FERREIRA NERY (GO - 20345)

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Advogado(a)(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (GO - 0)

Constata-se que a petição de apresentação do Recurso de Revista interposto (fl. 1189), bem como as razões recursais respectivas (fls. 1190/1204) não contém assinatura dos advogados do Reclamado. Portanto, revela-se ausente pressuposto formal de validade do ato processual, qual seja, a subscrição do Recurso, o que o torna inexistente. Incidência da OJ nº 120 da SBDI-1/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0058200-85.2009.5.18.0251 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MIELE RESENDE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

Advogado(a)(s): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA (GO - 17247)

Agravado(a)(s): EZIQUIEL RODRIGUES PEREIRA

Advogado(a)(s): MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO (GO - 21884)

Mantenho a decisão agravada.

Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.

De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 19/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.

Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.

Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastro Processual - SCP para que proceda à atuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intimem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0069500-96.2004.5.18.0161 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CASSIANO DOS SANTOS DIAS

Advogado(a)(s): NEIDE MARIA MONTES (GO - 17386)

Recorrido(a)(s): MARCELO PASSOS MARTINS

Advogado(a)(s): LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS (GO - 10071)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 794; recurso apresentado em 09/11/2010 - fl. 801 - certidão de feriado à fl. 850).

Regular a representação processual (fl. 7).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a questão relativa à impenhorabilidade do bem tido como de família já foi discutida em outros autos, tendo a decisão que reconheceu a possibilidade de o bem ser penhorado transitado em julgado. Considera, assim, que a conclusão da Turma no sentido de ser impenhorável o bem em foco ofende a coisa julgada.

Consta do acórdão (fl. 815 e verso):

"O agravado alega a existência de coisa julgada, na medida em que a questão já se encontra superada na RT-916/2004 e na RT-1487/2009. Pede a condenação do agravante em litigante de má-fé.

Sem razão.

A matéria relativa à impenhorabilidade do bem em decorrência de ser bem de família está sujeita a situação fática passível de alteração.

O que se discute nos presentes autos é justamente os efeitos da alteração da situação fática (no caso, a mudança do executado para outro imóvel em decorrência de seu casamento e seu posterior retorno ao imóvel que o exequente entende deve ser penhorado).

Assim, não há que se falar em coisa julgada, tampouco litigância de má-fé.

Rejeito."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

De outro lado, o entendimento regional no sentido de ser passível de exame a matéria em foco, porque a discussão derivou justamente da alteração

das circunstâncias que haviam tornado o bem impenhorável, não desrespeita o permissivo constitucional indigitado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 03/02/2011 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0063600-04.2007.5.18.0008 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

Interessado(a)(s): FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA

Advogado(a)(s): EDUARDO DA COSTA SILVA (GO - 22018)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 07/12/2010 - fl. 2.587; recurso apresentado em 14/12/2010 - fl. 2.589).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente reconhecido em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 2.593). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fls. 2.581 e verso):

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC e APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC e da multa moratória só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30, 35 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 61 da Lei 9.430/96)."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0068800-06.2009.5.18.0013 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): PÉRICLES EMRICH CAMPOS (GO - 7065)

Recorrido(a)(s): MINERVINA ARMINDA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA (GO - 23931)

Interessado(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2010 - fl. 634; recurso apresentado em 29/10/2010 - fl. 636).

Regular a representação processual (fls. 366 e 533).

Satisfeito o preparo (fls. 633 e 660/662).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, XXVIII, da CF.

- violação do artigo 927, parágrafo único, do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a decisão é silente quanto à averiguação de um eventual comportamento culposo da empresa, restringindo-se a atestar a existência do dano e do nexa causal.

Consta do acórdão (fl. 631):

"A 1ª reclamada, GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., não comprovou nos autos que cumpre, satisfatoriamente, as normas de saúde e segurança do trabalho, visando, justamente, impedir ou minorar as ocorrências de acidente do trabalho ou o surgimento de doenças ocupacionais. Tenho, então, que a 1ª reclamada não adotou as medidas a seu alcance para evitar que a autora fosse acometida por doença ocupacional.

Apesar de a 1ª reclamada ter dito que orienta e fiscaliza seus empregados quanto às normas de proteção à saúde e prevenção de acidente, verifico que tais medidas preventivas não foram eficazes e suficientes para impedir o risco ocupacional da atividade desempenhada pela obreira.

Ademais, conforme bem destacado pelo d. Ministério Público do Trabalho, fls. 619/621, a autora, quando foi admitida, era considerada apta (fl. 443).

Portanto, restou claro que as atividades desenvolvidas pela autora, no mínimo, contribuíram para o surgimento da patologia, restando evidenciada a concausa, havendo, por conseguinte, culpa da empregadora, embora leve.

Destarte, configurado o nexa concausal, a culpa da reclamada e o dano, são devidas as pretensões indenizatórias deduzidas pela reclamante, pelo menos de forma parcial."

Ao contrário do que alega a Recorrente, a Turma julgadora se pronunciou acerca da culpa da Reclamada, tendo entendido que ela está presente no fato de a empregadora não ter tomado medidas preventivas eficazes e suficientes para impedir o risco ocupacional. Nesse contexto, tem-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas. Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material

Alegação(ões):

- violação dos artigos 194 e 195 da CF.

- violação do artigo 950 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que "a responsabilidade patronal jamais poderia abranger os lucros cessantes, já que a recorrida poderia receber benefício mensal correspondente (auxílio doença ou até mesmo aposentadoria por invalidez), não podendo a reparação ser superior ao limite do dano causado" (fl. 642).

Consta do acórdão (fl. 630-v/631):

"Quanto ao dano material, deve ser destacado que o perito do juízo não informou o percentual da redução da capacidade laboral da reclamante, pois apenas declarou, fl. 451, que 'ainda existe dor e restrição para algumas das atividades realizadas no passado, porém, deve ser esclarecido que esta situação não pode ser vista como irreparável. (...) Ainda, dentro da imparcialidade norteadora deste trabalho, é honesto reconhecer que o estado atual da enferma não é, absolutamente, de natureza severa'.

Portanto, considerando a falta de outros parâmetros nos autos, declaro que a capacidade laborativa do reclamante está reduzida temporariamente em 25% (vinte e cinco por cento).

A reclamada, no entanto, não é a única responsável pela redução da capacidade laboral da reclamante, máxime porque o trabalho foi apenas uma das causas da doença.

Verifico, assim, que a 1ª reclamada deve ser responsabilizada pela metade da redução da capacidade laboral da reclamante, ou seja, pela redução de 12,5% de sua capacidade laboral.

A reclamante afirmou que seu último salário foi de R\$446,00 (janeiro/09). O TRCT de fl. 257 informa que a remuneração para fins rescisórios era realmente de R\$446,00.

Mencionado valor corresponde a 1,07 salário mínimo da época (R\$415,00). Pleiteou pensão vitalícia até a idade de 70 anos ou pagamento antecipado do valor correspondente.

Entretanto, o perito concluiu que a incapacidade laboral da reclamante é temporária.

Destarte, a 1ª reclamada deve indenizar a reclamante no importe de 0,13 salário mínimo mensal (12,5% de 1,07 salário mínimo) durante três anos, período que considero razoável para que a autora faça o 'tratamento adequado' mencionado pelo perito, para que se possa reverter a incapacidade.

Assim, o valor da indenização por danos materiais é fixada em R\$2.386,80 (0,13 salário mínimo x R\$510,00 x 36 meses), que deverá ser paga de uma só vez.

Ante o exposto - e considerando, ainda, o disposto no art. 950, parágrafo único, do Código Civil - defiro o pedido de indenização por danos materiais no valor de R\$2.386,80."

A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o dispositivo da lei civil tido por violado, não prosperando, assim, as argumentações recursais.

Aresto proveniente do próprio órgão prolator da decisão recorrida não se presta ao fim colimado (artigo 896, "a", da CLT).

O outro aresto revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, V e X, da CF.

- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a Recorrida não provou a existência de prejuízo à sua reputação, nem a ocorrência de ato ilícito por parte da empregadora, tampouco o nexo causal. Acrescenta que na fixação do valor da indenização, a Turma não levou em consideração os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Consta do acórdão (fls. 631/631-v):

"Portanto, restou claro que as atividades desenvolvidas pela autora, no mínimo, contribuíram para o surgimento da patologia, restando evidenciada a concausa, havendo, por conseguinte, culpa da empregadora, embora leve.

Destarte, configurado o nexo concausal, a culpa da reclamada e o dano, são devidas as pretensões indenizatórias deduzidas pela reclamante, pelo menos de forma parcial.

A existência do dano moral independe de prova, basta apenas a prova do nexo causal entre o ato cometido pela empresa e a lesão sofrida pelo trabalhador.

Portanto, como ficou demonstrado o fato de a reclamante ter sofrido dano moral, a reclamada deverá indenizá-la.

Considerando o sofrimento moral da reclamante, a extensão da lesão, o caráter pedagógico da fixação do valor da indenização e a capacidade financeira das partes, arbitro a indenização por danos morais em R\$5.000,00, que corresponde, aproximadamente, a 12 vezes o valor da última remuneração da reclamante (R\$446,00 x TRCT fl. 257)."

Vê-se que a interpretação dada à matéria, no que se refere à configuração do dano moral, revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, enquanto que o posicionamento demonstra observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, no que tange à importância fixada a título de indenização, não se constatando, portanto, violação aos preceitos citados.

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

Os demais paradigmas são inespecíficos, tendo em vista que não retratam teses divergentes em torno da mesma situação fática (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0096900-56.2004.5.18.0009 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO

Advogado(a)(s): DIRCEU MARCELO HOFFMANN (GO - 16538)

Recorrido(a)(s): SALVADOR FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

Interessado(a)(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

Advogado(a)(s): DIRCEU MARCELO HOFFMANN (GO - 16538)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/10/2010 - fl. 676; recurso apresentado em 04/11/2010 - fl. 679).

Regular a representação processual (fls. 86 e 133).

Garantido o Juízo (fls. 492 e 563).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, XXXVI e LV, da CF.

A Recorrente sustenta que teria ocorrido negativa de prestação jurisdicional, ofensa à coisa julgada e cerceamento do seu direito de defesa diante da rejeição dos Embargos de Declaração opostos, apontando omissão que deveria ter sido sanada.

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos dispositivos referidos neste tópico sob a alegação de negativa de prestação jurisdicional.

Quanto ao cerceio de defesa alegado, verifica-se que a Turma Julgadora analisou satisfatoriamente a questão referente à manutenção do direcionamento da execução aos devedores subsidiários, tendo em vista a dificuldade de garantia da execução. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa ao inciso LV do artigo 5º constitucional.

Por outro lado, a rejeição dos Embargos de Declaração opostos pela Recorrente não importa ofensa direta e literal do artigo 5º, XXXVI, da CF.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Benefício de Ordem

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II e XXXVI, da CF.

- violação dos artigos 28 do CDC e 50 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente afirma que a execução estaria sendo processada em face da devedora subsidiária sem que tivessem sido esgotadas as tentativas de constrição de bens dos devedores principais, o que teria importado ofensa à coisa julgada.

Consta do acórdão (fl. 636):

"EMENTA: DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO.

Resta correto o procedimento utilizado pelo juízo de primeiro grau em determinar o direcionamento da execução contra os responsáveis subsidiários, os quais poderão eventualmente propor ação regressiva em face dos devedores principais, não havendo qualquer desrespeito aos dispositivos legais invocados. Mormente se considerado que todos os esforços foram expendidos na busca de bens dos devedores principais, sem sucesso contudo."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, o posicionamento da Turma Regional demonstra atenção aos comandos da decisão exequenda, de modo que a coisa julgada encontra-se devidamente resguardada, não se constatando afronta direta e literal ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna.

No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 03/02/2011 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0092800-25.2008.5.18.0201 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

Advogado(a)(s): FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)

Interessado(a)(s): DENILTON PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA (GO - 13650)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 29/11/2010 - fl. 293; recurso apresentado em 08/12/2010 - fl. 295).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 298). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma). Consta da ementa do acórdão (fl. 288):

"CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, 'b', da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/STJ. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0102000-38.2009.5.18.0131 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LUZIÂNIA-GO - SINDIVAREJO

Advogado(a)(s): 1. MARIA BERNADETE SILVA PIRES (DF - 4218)

Recorrido(a)(s): 1. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO

2. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

Advogado(a)(s): 1. ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES (GO - 29462)

2. SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 955; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 957).

Regular a representação processual (fl. 17).

Satisfeito o preparo (fls. 953-verso, 973 e 975).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação do artigo 832 da CLT.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que houve negativa de prestação jurisdicional quando do exame dos Embargos de Declaração opostos. Considera que não teria havido pronunciamento, suscitado nos referidos Embargos, sobre os artigos 8º, I, II e III, da CF e 570 e 571 da CLT. Todavia, o que se denota do acórdão regional, complementado pelo acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, com exame da matéria posta em debate e esclarecimentos prestados, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise de afronta aos demais dispositivos constitucionais.

Direito Sindical e Questões Análogas / Representação Sindical

Alegação(ões):

- violação do artigo 8º, I, II e V, da CF.

- violação dos artigos 570, parágrafo único, e 571 da CLT.

- divergência jurisprudencial

Trata-se de Ação Declaratória em que o Sindicato Autor (SINDIVAREJO) visa o reconhecimento da representatividade sindical da categoria econômica do comércio varejista de material de construção e do comércio varejista de gêneros alimentícios no âmbito do Município de Luziânia. O Recorrente discorda do acórdão regional que considerou que tal categoria seria representada pelo SINDIMACO e SINCOVAGA, afirmando que foi criado obedecendo aos ditames da lei e que, pela sua base territorial, encontra-se mais próximo das necessidades da categoria.

Consta do acórdão (fl. 851 e verso):

"EMENTA: REPRESENTAÇÃO SINDICAL. CONFLITO ENTRE SINDICATOS ESPECÍFICOS DE BASE ESTADUAL E ECLÉTICO DE BASE MUNICIPAL. A estrutura sindical vigente privilegia a especificidade da atividade em detrimento da base territorial restrita, no afã de assegurar a representatividade daquelas entidades que congregam as empresas com maior afinidade quanto ao ramo de atividade e não pela afinidade de estarem situadas na mesma localidade, embora exercentes de atividades diversas. Recurso provido."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, tendo sido levada em consideração a situação específica dos autos, não se configurando, portanto, as afrontas legais apontadas. Em relação aos incisos I, II e V do artigo 8º da CF, não se vislumbra violação literal e direta de tais preceitos. Arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/STJ).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0125900-16.2009.5.18.0013 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ABADIA CONCEIÇÃO DA SILVA

Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)

Recorrido(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2010 - fl. 807; recurso apresentado em 27/10/2010 - fl. 812).

Regular a representação processual (fl. 23).

Dispensado o preparo (fl. 714).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º e 93 da CF.

- violação do artigo 289 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que teria havido cerceamento do seu direito de produzir prova, em decorrência do indeferimento da oitiva de testemunhas para verificação das suas verdadeiras condições de trabalho.

Consta do acórdão (fl. 803 e verso):

"O d. juízo a quo dispensou o depoimento das testemunhas, ante a farta produção de provas nos autos quanto a alegada doença profissional e suas consequências, agindo assim de forma acertada.

Entendo que as informações prestadas pelas partes, a prova documental e pericial produzidas, confrontadas entre si e bem valoradas, são realmente suficientes para elucidar a controvérsia.

Registro, ainda, que ao juiz cabe a direção do processo, podendo indeferir a produção de provas inúteis ou desnecessárias, nos termos do artigo 130 do CPC. Rejeito."

Quanto aos artigos 5º e 93 da CF, a Recorrente não se reporta a nenhum de seus incisos, e o teor do artigo 289 do CPC não guarda pertinência com a matéria tratada no apelo, o que torna impertinente a assertiva de de afronta aos referidos preceitos.

Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/II/TST).

Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

O aresto oriundo do TRT da 3ª Região revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, X e 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos artigos 157 da CLT, 186, 402, 927, 944 e 945, 948 e 950 do CCB, 337, I e II do Decreto nº 3048/99, 19, 20, 21-A e 118 da Lei 8.213/91, 22, II, da Lei nº 8.212/91 e 16-1 da Convenção 155 da OIT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o nexo causal entre a atividade desenvolvida e a doença adquirida está demonstrado nos autos. Aduz, ainda, que a Reclamada poderia ter fornecido melhores condições de trabalho aos empregados e que, uma vez que não o fez, restaria configurada a sua culpa na ocorrência da doença ocupacional.

Consta do acórdão (fl. 802):

"DOENÇA OCUPACIONAL. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. Restou comprovado, conforme apurado em laudo técnico pericial, que a enfermidade da reclamante não se relaciona com as atividades por ela exercidas no desempenho de suas funções na reclamada. A ausência de nexo causal ou concausa constitui óbice à responsabilização do empregador pelo pagamento de indenização por dano moral e material, porquanto não configurada a existência de doença ocupacional. Recurso a que se nega provimento."

A Turma Julgadora, examinando cuidadosamente o conteúdo probatório dos autos, entendeu que não restou configurado o nexo causal entre a atividade desenvolvida pela Recorrente na Empresa e a doença laboral em referência, tendo destacado, ainda, a inexistência de comprovante de afastamento do trabalho por mais de quinze dias, não se cogitando, portanto, de violação dos preceitos legais e constitucionais indigitados.

Destaca-se que o artigo 22, II, da Lei nº 8.212/91 aborda matéria que não guarda pertinência com o debate dos autos, sendo despcienda a alegação de ofensa ao dispositivo em foco.

Incabível, ainda, a assertiva de violação do Decreto apontado no apelo, bem como de Convenção da OIT, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).

Os arestos colacionados são todos provenientes desta Corte Regional e de Vara Trabalhista, órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não servindo, portanto, ao confronto de teses.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 234/STF.

- violação do artigo 5º da IN 27/2005/TST, Lei 5.584/70 e 389 da CCB.

A Reclamante sustenta que deve ser aplicada a IN 27/05/TST, argumentando que a assistência judiciária no processo do trabalho não constitui monopólio sindical.

A matéria não foi tratada no acórdão regional, não tendo havido, portanto, debate sobre o tema, o que impede o exame das assertivas recursais neste tópico.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 03/02/2011 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0128600-74.2009.5.18.0009 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): ARNALDO FERNANDES SILVA

Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

Interessado(a)(s): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO (GO - 27074)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 05/10/2010 - fl. 738; recurso apresentado em 11/10/2010 - fl. 748).

Regular a representação processual (fls. 534 e 536).

Satisfeito o preparo (fls. 653/655, 691, 693, 722, 737-verso, 741 e 754).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 2º, § 2º, da CLT.

A Recorrente não se conforma com a sua responsabilização solidária, argumentando que inexistiu a constituição de grupo econômico por coordenação entre ela e a Braz Pet. Aduz que não houve comunhão de interesses entre as empresas e que seu empregado não administrou a Braz Pet.

Consta do acórdão (fls. 711, 716/717):

"EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. Há grupo econômico por coordenação, quando ocorre uma relação linear entre as empresas, sem que haja a predominância de uma sobre a outra, numa interpretação mais benéfica do art. 2º, parágrafo 2º da CLT." (RO 0184300-50.2009.5.18.0004, Relator Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna).

"Assim, da análise detalhada do conjunto probatório concluiu que a relação existente entre as reclamadas extrapolou os fins comerciais, seja pela presença de representantes da MARFRIG na BRAZILIAN PET, que, segundo confissão do procurador das duas primeiras reclamadas admitiam e demitiam funcionários; seja pelas peculiaridades da alegada 'relação comercial' envolvendo pagamento direto de fornecedores e disponibilidade de numerário para quitação de folha de pagamento da BRAZILIAN PET; seja pela intermediação de exportação de produtos produzidos por esta e, ainda, pela confissão do procurador das primeiras reclamadas de que houve sim uma negociação de compra e venda que não fora adiante.

Entendo que a situação evidenciada nos presentes autos se encaixa perfeitamente na figura denominada de econômico por coordenação, que se caracteriza por uma relação horizontal entre as empresas, sem que haja a supremacia de uma sobre as outras, confere a doutrina tem admitido, numa interpretação mais benéfica do parágrafo segundo do artigo 2 da CLT."

Da leitura do acórdão recorrido, constata-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática delineada nos autos, não se configurando afronta ao artigo 2º, § 2º, da CLT.

Destaca-se, também, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acrd

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 03/02/2011 às 14:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0131000-10.2008.5.18.0102 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)

Recorrido(a)(s): DANIELA MENDONÇA DA SILVA

Advogado(a)(s): FÁBIO LÁZARO ALVES (GO - 20151)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2010 - fl. 726; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 728 - certidão de feriado à fl. 739).

Regular a representação processual (fl. 650).

Satisfeito o preparo (fls. 529, 576, 578 e 736).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, incisos II e X, da CF.

- violação dos artigos 818 da CLT, 333,I, do CPC, 159 e 944 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente não concorda com sua condenação no pagamento de indenização por danos morais em decorrência de doença ocupacional. Alega que não ficou provado o dano moral, ônus que cabia à Reclamante, não podendo a decisão basear-se em presunção. Pugna pela redução do valor, por haver "desproporção entre a gravidade da culpa e o dano" (fl. 734).

Consta do acórdão (fl. 717):

"EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA. DANOS MORAIS. Tendo a perícia médica confirmado que a autora é portadora de doença ocupacional (tendinite do supra-espino do ombro esquerdo) e que, não obstante o caráter multicausal da lesão, o trabalho na reclamada atuou como elemento concausal para o agravamento da enfermidade, impõe-se o dever de indenizar."

Quanto ao valor arbitrado à condenação, ficou consignado no acórdão (fl. 724-verso):

"Apesar de a empresa orientar e fiscalizar seus empregados, quanto às normas de proteção à saúde e prevenção de acidente, bem como observar a legislação no concernente às normas de proteção do trabalho, verifico que tais medidas preventivas não foram eficazes e suficientes para impedir o risco ocupacional da atividade desempenhada pela obreira.

Portanto, levando em conta todos os fatores supramencionados, além da necessária equivalência do valor indenizatório arbitrado em casos semelhantes ao ora apreciado, tenho por bem manter o valor de R\$10.000,00 fixado pelo d. Juízo primário, que, a meu ver, atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Nada a reformar."

Presentes os requisitos necessários à configuração do dever de indenizar, não se configura ofensa ao artigo 5º, X, da CF nem ofensa direta e literal do inciso II do citado preceito. Ressalta-se que o artigo 159 da CC trata de tema alheio ao debate dos autos, não merecendo, portanto, exame.

De outra parte, tem-se que não cabe cogitar, também, de afronta aos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT, pois a Turma não dirimiu a questão sob a ótica da distribuição do ônus da prova, tendo decidido com suporte no conjunto de provas produzido nos autos.

Improcedente, ainda, a assertiva de vulneração ao artigo 944 do CCB, pois se infere do acórdão recorrido que a quantia fixada a título de indenização por danos morais teve como suporte, além da extensão do dano, critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

O aresto transcrito é inespecífico, tendo em vista que não há similitude nos fatos, o que atrai a observância da Súmula 296/TST, devendo ser acentuado, por oportuno, que a SBDI-1 do Colendo TST já se manifestou sobre o assunto, considerando desnecessária a prova do dano moral no caso de provada a doença ocupacional (nexo causal e culpa da Reclamada). Precedentes: E-RR-816513-2-1, DEJT de 23/10/2009 e E-RR-625-2006-052-18-00-6, publicado em 17/04/2009.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 03/02/2011 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0148700-67.2006.5.18.0005 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)

Interessado(a)(s): ALÍPIO ESTEVÃO REBOUÇAS DA SILVA

Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 07/12/2010 - fl. 854; recurso apresentado em 14/12/2010 - fl. 856).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertidana Lei nº 11.941/2009." (fl. 860). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fls.848 e verso):

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC e da multa moratória só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30, 35 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 61 da Lei 9.430/96)."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0174200-13.2009.5.18.0141 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Agravado(a)(s): UEDERSON GONÇALVES LOPES

Advogado(a)(s): RODRIGO RAMOS MARGON VAZ (GO - 29794)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intemem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0179100-44.2009.5.18.0010 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GEM BAR RESTAURANTE LTDA. ME

Advogado(a)(s): CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI (GO - 18727)

Recorrido(a)(s): AMINADABE VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): LUCIENNE VINHAL (GO - 10727)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 313; recurso apresentado em 10/11/2010 - fl. 316; certidão de fl. 341).

Regular a representação processual (fl. 230).

Satisfeito o preparo (fls. 155, 260, 261, 262 e 296).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Tempestividade

Alegação(ões):

- violação dos artigos 2º, 5º, "caput", II, XXXVI, LIV e LV, 22, I, 37, "caput", 44, 59, 60, § 4º, III e IV, 61 e 68, § 1º, II, da CF.

- violação dos artigos 8º, 769, 832, 897-A da CLT, 125, I, 126, 131, 165, 458, II e III, 535, I e II, e 538, "caput" e parágrafo único, e 2º, 3º, 4º e 6º, § 2º, do Decreto-Lei 4.657/42.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão proferido pela Turma, que não conheceu do seu Recurso Ordinário por considerá-lo intempestivo. Sustenta que a Turma Julgadora lhe negou o direito ao "due process of law" e da norma do artigo 538 do CPC ao subtrair o efeito interruptivo dos Embargos de Declaração que opôs no juízo de primeiro grau sob o fundamento de que os mesmos não foram conhecidos por ausência de omissão, obscuridade e contradição.

Consta do acórdão (fls. 289-v/290-v):

"A MMª. Juíza Fernanda Ferreira, da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, proferiu sentença às fls. 147/155, julgando parcialmente procedentes os pedidos formulados por AMINADABE VIEIRA DOS SANTOS em face de GEM BAR RESTAURANTE LTDA ME (CATERETÉ).

Embargos declaratórios pelo reclamante (fls.159/160) e pela reclamada (fls. 165/169), rejeitados pela decisão de fls. 187/189, a qual condenou os embargantes no pagamento da multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, em face do caráter manifestamente protelatório dos recursos.

O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.192/196.

A reclamada opôs novamente embargos declaratórios às fls. 198/199, os quais não foram conhecidos, consoante decisão de fl. 200.

Insistentemente, a reclamada renovou a oposição dos embargos de declaração à fl. 213, que mais uma vez não foram conhecidos, sendo condenada no pagamento de multa de 10% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, condicionando-se a interposição de qualquer outro recurso ao depósito de valor respectivo (fls. 216/217).

A reclamada ofereceu contrarrazões às fls. 234/239 e recurso ordinário às fls. 243/258.

(...)

A decisão que rejeitou os embargos declaratórios opostos por ambas as partes foi publicada em 10.02.2010 (quarta-feira), fluindo daí o prazo para a interposição do recurso ordinário, uma vez que as decisões posteriores não conheceram dos embargos de declaração reiterados pela ré, e, portanto, não interromperam o prazo recursal. Assim, como o prazo para a interposição do recurso subsequente iniciou-se em 11.02.2010 e o recurso ordinário foi interposto pela ré no dia 30.04.2010, é ele intempestivo, razão pela qual dele não conheço."

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/nfn

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0184700-95.2008.5.18.0005 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): LIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO S LTDA.

Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)

Agravado(a)(s): RICARDO RODRIGUES ROSA

Advogado(a)(s): JOÃO BEZERRA CAVALCANTE (GO - 6753)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intimem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0196400-45.2007.5.18.0121 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ERIKA FERNANDES VALE

Agravado(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)

Interessado(a)(s): BENEDITO GOMES MONTEL

Advogado(a)(s): ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 865.

Publique-se.

Intimem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0203900-03.2008.5.18.0001 - 1ª Turma

Parte(s): 1. GERALDO NASCIMENTO DA SILVA

2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

2. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

O Reclamante noticia que a sentença proferida nestes autos condenou a Reclamada a reincluí-lo imediatamente no plano de saúde da Empresa AMIL, mas ao tentar dar continuidade ao seu tratamento médico foi informado que as empresas não mantêm mais contrato entre elas. Alega que procurou a empregadora e esta lhe informou "que não iria proceder nenhum re-inclusão em plano de saúde se o Autor não trouxesse a ordem judicial para tal fim". Sob tais alegações, requer "... que seja determinada à Reclamada que comprove nos autos a imediata re-inclusão e que ainda seja certificado nos autos que somente nesta oportunidade, após a comprovação de re-inclusão foi que a empregadora cumpriu a determinação judicial ora requerida" (conforme original, fl. 875).

Análise.

Verifico à fl. 541 que em 07/07/2010 a Reclamada peticionou informando o cumprimento da sua obrigação de fazer no tocante à reinclusão do Reclamante como beneficiário do plano de saúde da empresa AMIL. Na mesma data apresentou cópia de seu contrato com a referida empresa, datado de 02/06/2010, no qual a AMIL declara que consta o nome de Geraldo Nascimento da Silva, ora Reclamante, no cadastro de beneficiários vinculados ao contrato da UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. (fl. 542).

Em sendo assim, indefiro, por ora, o pleito em referência.

Publique-se.

Após, retornem os autos a esta Presidência (Divisão de Recursos de Revista), tendo em vista a interposição dos Recursos de Revista (fls. 710/781 e 803/834).

À Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD.

Intimem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0222400-17.2008.5.18.0002 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): HYPERMARCAS S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): DHONE CARLOS VAZ FERREIRA

Advogado(a)(s): HELION MARIANO DA SILVA (GO - 18769)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2010 - fl. 617; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 622 - certidão de fl. 643).

Regular a representação processual (fls. 608/610).

Satisfeito o preparo (fls. 337, 340, 369/370, 493-v/494 e 640).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Estabilidade Acidentária

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 378/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o Reclamante não tem direito à estabilidade acidentária, visto que não teriam sido preenchidos os requisitos para tanto. Alega que o Autor não recebeu auxílio doença acidentário.

Consta do acórdão (fls. 486-v/487-v):

"O art. 118 da Lei 8.213/91 assegura garantia provisória do empregado que sofreu acidente do trabalho, pelo prazo mínimo de doze meses, após a percepção do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio-acidente. A súmula 378 do TST, no seu item II, sedimentou o entendimento de que 'São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego.' (negritei).

Os requisitos expressos na súmula 378/TST devem ser interpretados em consonância com o preceituado no art. 59 da Lei 8.213/91: 'O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.' (negritei).

No caso em apreço é incontestado que o reclamante sofreu acidente do trabalho típico em 28/10/2006. No preenchimento da CAT o médico da empresa reclamada constatou a necessidade de afastamento do trabalho por 07 dias (fls. 75/76), o que ocorreu até o dia 4/11/2006, conforme faz prova o documento de fl. 195, emitido pelo Serviço Médico da Empresa. Esse documento invalida o registro de ponto no referido dia, constante à fl. 70. No dia 6/11/2006 o médico da reclamada solicitou RX no dedo acidentado (fl. 196), tendo sido o reclamante encaminhado ao ortopedista no dia 8/11/2006. E no dia 09/11/2006 o médico da empresa, recebendo um atestado médico particular de 07 dias (fl. 78), entendeu como devido o afastamento por 08 dias (fl. 196). Dessa vez, houve afastamento no período de 09 a 16 de novembro.

Diversamente do que alega a recorrente, o atestado médico concedendo mais 07 dias de afastamento, datado de 9/11/2006 (fl. 78), apresenta nexos causal com o mencionado acidente, referindo-se a 'trauma decorrente de causa acidentária' (fl. 217). O médico que assinou o referido atestado esclareceu que o afastamento do trabalho decorreu das lesões sofridas pelo reclamante em acidente do trabalho típico (fl. 217), constando as seguintes anotações do prontuário médico: 'Paciente com trauma no 4º dedo da mão há 12 dias com fratura de falange distal. Trouxe RX (...). Atestado.' (fl. 218-verso).

Enfim, a prova documental carreada aos autos demonstra que, apesar de ter comparado à empresa nos dias 6, 7 e 8 de novembro de 2006 (cartão de ponto de fl. 70), o obreiro esteve incapacitado para o labor por todo o período de 28/10/2006 (data do acidente) a 16/11/2006 (último dia de afastamento concedido pelo segundo atestado médico), conforme constatou o Serviço de Saúde e Medicina do Trabalho da própria reclamada (fls. 195/196), em decorrência do acidente do trabalho que o acometeu. Por força do art. 118 c/c o art. 59 da Lei 8.213/91, o reclamante é detentor de estabilidade provisória acidentária, por preencher os requisitos legais: incapacidade laboral superior a 15 dias e direito ao benefício previdenciário auxílio-doença acidentário (...)

Como o período estável está exaurido, já que ultrapassado o período de 12 meses após a despedida do reclamante, que não recebeu auxílio-doença do INSS, a reintegração ao emprego deve ser convertida em indenização deste período de estabilidade (...).

Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 378, item II/TST, razão pela qual entendo prudente o prosseguimento do apelo.

Deixo de analisar as demais matérias suscitadas no recurso, diante do que estabeleça a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 03/02/2011 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0220100-48.2009.5.18.0002 - 3ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(a)(s): CRISTIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)

Agravado(a)(s): EURÍPEDES COELHO

Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastro Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravamento de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intimem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0225200-51.2009.5.18.0012 - 2ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): CENTROÁLCOOL S.A.

Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)

Agravado(a)(s): INUCÊNCIO FERNANDES SOUSA

Advogado(a)(s): RENATO MARTINS MIRANDA ALA (GO - 24693)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastro Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravamento de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intimem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrn

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0225900-42.2009.5.18.0007 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RUBENS BORGES DE MOURA

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(a)(s): ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI (SP - 261984)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2010 - fl. 177; recurso apresentado em 12/11/2010 - fl. 179).

Regular a representação processual (fl. 07).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 149-verso e 176-verso).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 06, VIII, /TST.

- violação do artigo 461 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, aduzindo, em síntese, que "ficou devidamente demonstrado e comprovado que a recorrente laborava nas mesmas condições e com a mesma perfeição técnicas que o paradigma" (fl. 185) e que "a reclamada deixou evidenciar que a recorrente exercia a mesma função que o paradigma, no entanto lhe pagava salário menor" (fl.185). Consta do acórdão (fls. 174, 175-verso e 176):

"Da exegese do art. 461 da CLT, extrai-se que a equiparação salarial exige que o trabalho seja prestado, simultaneamente, na mesma função, ao mesmo empregador, na mesma localidade, com igual produtividade, igual perfeição técnica e que a diferença de tempo de serviço na função não seja superior a dois anos.

Quanto a distribuição do ônus da prova, incumbe ao Autor provar a identidade de funções, a prestação dos serviços na mesma localidade e de forma simultânea em relação ao paradigma apontado na peça de ingresso, por se tratar de fato

constitutivo do direito às diferenças salariais postuladas, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC.

Por sua vez, à parte Reclamada cabe o ônus probatório quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação (item VIII, da Súmula nº 6 do Colendo TST), vale dizer, diferença de produtividade e de perfeição técnica, diferença de tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função e/ou quadro de carreira homologado, com previsão de promoção alternada por merecimento e antiguidade.

(...)

O simples fato de o Reclamante exercer a mesma função do paradigma, de vendedor, por si só, não ensina a equiparação salarial, sobretudo na hipótese delineada nestes autos, que demonstrou que não havia identidade nas atribuições desempenhadas por cada um deles, uma vez não atendiam aos mesmos tipos de clientes e que tampouco desempenhavam suas tarefas na mesma localidade.

Tenho que a particularidade das atribuições do paradigma em atender clientes atacadistas e redes de grande porte de Goiânia e interiores e em outras praças, inclusive, Brasília, ao contrário do Autor que atendia somente o comércio varejista local desta Capital, representa circunstância apta a legitimar a eventual diferença remuneratória apontada na inicial, inexistindo ofensa ao princípio da isonomia salarial consagrado no art. 461 da CLT. Portanto, não há se falar em tratamento discriminatório capaz de ensejar o deferimento das diferenças salariais pleiteadas.

Vale frisar que a isonomia salarial não se identifica pela simples igualdade na nomenclatura da função, sendo necessária prova inequívoca da similitude nas tarefas desempenhadas pelos comparados (Súmula 06, III, do TST), o que, definitivamente, não restou demonstrada nestes autos.

Portanto, não se desvinculando o Autor do encargo probatório que lhe competia, ante a ausência de prova dos requisitos ensejadores da pretendida equiparação salarial (art. 461 da CLT), não faz jus as diferenças salariais pleiteadas na inicial. Ante o exposto, mantenho a r. sentença que indeferiu o pedido de equiparação salarial em relação ao paradigma José Maria da Cunha."

A conclusão da Turma de que as funções exercidas pelo paradigma não eram as mesmas daquelas executadas pelo Reclamante levou em consideração as provas dos autos e a distribuição do ônus probatório, não se cogitando, portanto, de ofensa ao art. 461 da CLT e de contrariedade à Súmula 6, VIII/TST.

Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/II/TST).

O aresto proveniente do TRT da 2ª Região, colacionado às fls. 184/185, revela-se inespecífico, visto que não retrata teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 03/02/2011 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0231300-43.2009.5.18.0005 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): LUISMAR PEREIRA CHAVES

Advogado(a)(s): FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)

Agravado(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)

Mantenho a decisão agravada.

Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intimem-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lm

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0379800-91.2009.5.18.0121 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): LUCÉLIA FERREIRA

Advogado(a)(s): ANDREI ROCHA TELES (GO - 27783)

Agravado(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)

Mantenho a decisão agravada.

Verifico que na contracapa dos autos foi acostada petição com cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento e que foi apresentada no Setor de Recebimento e Expedição da Coordenadoria de Cadastramento Processual do Colendo TST.

Verifico, ainda, que na referida petição o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho determinou o encaminhamento desta ao TRT da 18ª Região.

Sendo assim e tendo em vista que petição de igual teor, no prazo recursal para interposição de AIRR, foi protocolizada neste regional, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar a petição com as mencionadas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.

Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:31 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/02/2011

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA

RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.633/2011 CartPrec 03 0.158/2011 ORD. N N

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS ENCON ENGENHARIA LTDA.

00.634/2011 CartPrec 01 0.159/2011

ORD. N N

DANIELA BENIGNO DA SILVA SANDER

VALDECIR JOSÉ MARQUES

ADVOGADO(A): ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR

00.617/2011 RTSum 04 0.155/2011 UNA 21/02/2011 14:00 SUM. N N

EDMAR JOSÉ DOS SANTOS

NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

00.609/2011 RTSum 03 0.153/2011 UNA 01/03/2011 13:20 SUM. N N

DANIEL BRAGA ALVES

ROBERTO QUEIROZ BORGES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS + 001

ADVOGADO(A): ANGELMA AUGUSTO DE OLIVEIRA

00.613/2011 RTOrd 01 0.153/2011 INI 04/03/2011 13:50 ORD. N N

FÁBIO PACÍFICO DO REGO

CLÉLIA PAVÃO RIBAS + 001

00.614/2011 RTOrd 01 0.154/2011 INI 04/03/2011 14:00 ORD. N N

ANDRÉ PACÍFICO DO REGO

CLÉLIA PAVÃO RIBAS + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERNANDO RORIZ

00.632/2011 RTOrd 04 0.159/2011 ORD. N N
SINVAL MOREIRA DE CARVALHO
PAVIMENTADORA DE ANÁPOLIS S.A. (PAVIANA) + 001

ADVOGADO(A): DANIELE ASSIS RODRIGUES

00.616/2011 RTSum 01 0.155/2011 UNA 23/02/2011 14:30 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA DE MEIRA SOUZA
GERTULINO RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA. ME

ADVOGADO(A): FERNANDO MELO DA SILVEIRA

00.631/2011 RTSum 02 0.158/2011 UNA 22/02/2011 13:30 SUM. N N
RENATA DE OLIVEIRA RODRIGUES
TCA - TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA

00.624/2011 RTSum 01 0.157/2011 UNA 28/02/2011 14:00 SUM. N N
MAURA PONTES DA SILVA
LARISSA FERREIRA SILVA

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR

00.622/2011 RTOrd 03 0.155/2011 UNA 02/03/2011 14:30 ORD. N N
CÁSSIA CARNEIRO SILVA
ESCOLA CRESCER

00.623/2011 RTOrd 02 0.156/2011 UNA 14/03/2011 14:50 ORD. N N
JOSÉ APARECIDO MATEUS DE ANDRADE + 001
ENGEWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP + 002

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

00.610/2011 RTOrd 02 0.153/2011 UNA 01/03/2011 14:30 ORD. N N
AURINO CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
P.S. MONTAGEM LTDA. + 003

ADVOGADO(A): JANE LÔBO GOMES DE SOUZA

00.618/2011 RTSum 01 0.156/2011 UNA 28/02/2011 13:30 SUM. N N
WASHINGTON CARVALHO BORGES
LAMINI LAMINADOS DE MADEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA AMORIM

00.611/2011 ConPag 04 0.153/2011 SUM. N N
GÁS PRESIDENTE LTDA.
ISAC AUGUSTO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

00.620/2011 RTSum 02 0.155/2011 UNA 22/02/2011 13:10 SUM. S N
MAURISMAR RIBEIRO DA SILVA
RAYANE NAJARA DOS SANTOS ARAÚJO - ME

ADVOGADO(A): LEONEL HILÁRIO FERNANDES

00.637/2011 RTSum 04 0.160/2011 UNA 22/02/2011 14:45 SUM. N N
JADER MENEZES TEIXEIRA FRANÇA
E. M. COSTA & CIA LTDA.
00.638/2011 RTSum 03 0.159/2011 UNA 02/03/2011 13:20 SUM. N N
ÉLIDA GOMES CARVALHO
AUTO POSTO SENNA

00.639/2011 RTSum 02 0.159/2011 UNA 22/02/2011 13:50 SUM. N N
SALATIEL OLIVIERA GOMES
E. M. COSTA & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR

00.627/2011 RTOrd 01 0.158/2011 INI 04/03/2011 14:10 ORD. N N
ANA MARIA DOS SANTOS
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): MANOEL APARECIDO DOS SANTOS

00.621/2011 RTSum 04 0.156/2011 UNA 22/02/2011 15:00 SUM. N N
LUCIANO FERREIRA QUEIROZ
MARIA APARECIDA ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES

00.635/2011 RTOrd 01 0.160/2011 INI 04/03/2011 14:20 ORD. N N
OZEIA MARQUES DE MORAIS
BENEDITO CARDOSO + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

00.626/2011 RTOrd 03 0.157/2011 UNA 03/03/2011 14:30 ORD. N N
ADRIANO ARAÚJO SIQUEIRA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

00.628/2011 RTOrd 04 0.157/2011 INI 17/03/2011 13:50 ORD. N N
SÉRGIO GUARNIERI COUO
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

00.629/2011 RTOrd 02 0.157/2011 UNA 01/03/2011 14:50 ORD. N N
JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): RODRIGO RAMOS DE FREITAS SILVA

00.630/2011 RTSum 04 0.158/2011 UNA 21/02/2011 13:45 SUM. N N
SARA DE PAULA MARTINS
CUNHA & CUNHA COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

00.619/2011 RTSum 03 0.154/2011 UNA 01/03/2011 13:40 SUM. N N
MARIA HELENA DE AMORIM
JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO E CIA. LTDA.

ADVOGADO(A): RUIMAR ANAPOLINO MACHADO

00.615/2011 RTOrd 04 0.154/2011 INI 16/03/2011 13:30 ORD. N N
IVERTON JOÃO GARCIA
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

00.625/2011 RTSum 03 0.156/2011 UNA 02/03/2011 13:00 SUM. N N
JOSÉ ORLANDO ROCHA PEREIRA
BTI BIO TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS

00.612/2011 RTSum 02 0.154/2011 UNA 21/02/2011 14:10 SUM. N N
VIVIANE DE SENA MARTINS
SALLUS CENTRO DE REABILITAÇÃO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/02/2011

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.711/2011 CartPrec 01 0.347/2011 ORD. N N
ANA CLÁUDIA GONÇALVES FERREIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

00.715/2011 CartPrec 02 0.367/2011 ORD. N N
ELIMAR LOPES DOS SANTOS
PILLAR PVC E MAQUINAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.725/2011 CartPrec 01 0.350/2011 ORD. N N
HEVERSON DE SOUSA RODRIGUES
PILLAR PVC E MAQUINAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

00.713/2011 RTSum 02 0.365/2011 UNA 15/03/2011 09:40 SUM. N N
MEIRIVAN SIQUEIRA DE CARVALHO PORFÍRIO
ESTAÇÃO 2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA.

ADVOGADO(A): CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

00.685/2011 RTSum 02 0.342/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
OTENIZA CANDIDA BORGES

00.686/2011 RTSum 02 0.343/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
MILSON RODRIGUES DE GODOY

00.687/2011 RTSum 02 0.344/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
SEBASTIANA APARECIDA PEREIRA

00.701/2011 RTSum 02 0.355/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ALECIO GONÇALVES MOREIRA

00.703/2011 RTSum 02 0.357/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
CLOVES CAETANO DA COSTA

00.704/2011 RTSum 02 0.358/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ABRAO ALVES DE MOURA FILHO

00.705/2011 RTSum 02 0.359/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
CELIO PEREIRA DA SILVA

00.706/2011 RTSum 02 0.360/2011 SUM. N N

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
OSMAR MARCIANO BESSA

00.707/2011 RTSum 02 0.361/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
MANOEL FERNANDES DA SILVA

00.708/2011 RTSum 02 0.362/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
JOSÉ PEDRO VIEIRA

00.709/2011 RTSum 02 0.363/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
SELMO FERREIRA DE FARIA

00.710/2011 RTSum 02 0.364/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO

00.699/2011 RTOOrd 01 0.346/2011 UNA 02/03/2011 14:40 ORD. N N
EUDER SILVA BASTOS
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

00.720/2011 RTSum 02 0.372/2011 UNA 15/03/2011 15:00 SUM. N N
JOÃO DE SOUSA SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

00.721/2011 RTOOrd 02 0.373/2011 INI 14/03/2011 13:30 ORD. S N
WIDSON JOSE MACHADO FERREIRA
UNIFERRO COMERCIO DE FERRAGENS E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO

00.716/2011 RTSum 02 0.368/2011 UNA 15/03/2011 13:40 SUM. N N
JÂNIO BISPO DE JESUS
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

ADVOGADO(A): FLAVIA SANTOS PEREIRA

00.702/2011 RTSum 02 0.356/2011 UNA 15/03/2011 09:20 SUM. N N
MARCELO JOSÉ DE ALCANTARA
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA

00.688/2011 RTOOrd 01 0.344/2011 UNA 02/03/2011 11:05 ORD. N N
DIVINO FERREIRA LOPES
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

00.696/2011 RTSum 02 0.352/2011 UNA 14/03/2011 14:40 SUM. N N
CLÁUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA
MPI MANUNTENÇÃO ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ISMAEL GOMES MARÇAL

00.712/2011 RTOOrd 01 0.348/2011 UNA 02/03/2011 15:05 ORD. N N
VALDIVINO LUIZ GONZAGA
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO(A): JÂNIO SOUSA DA SILVA

00.700/2011 RTSum 02 0.354/2011 UNA 15/03/2011 09:00 SUM. N N
ILDEMAR PEREIRA DOS SANTOS
BRASILTEC ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA.

ADVOGADO(A): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

00.682/2011 RTSum 02 0.341/2011 UNA 04/03/2011 10:20 SUM. N N
LUCIANA DOS REIS BARBOSA + 002
SAD TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LEONI RIBEIRO ADORNELAS

00.718/2011 RTSum 02 0.370/2011 UNA 15/03/2011 14:20 SUM. N N
CLAUDIA MARIA DA SILVA
FORTESUL - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS

00.684/2011 RTSum 01 0.343/2011 UNA 23/02/2011 13:40 SUM. S N
MANOEL SOARES LIMA NETO
PEREIRA CARVALHO COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA ANGÉLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO

00.698/2011 RTOOrd 01 0.345/2011 UNA 02/03/2011 11:30 ORD. N N
LUIZ ANTÔNIO VALEIRO DOS SANTOS
ILZA MARTINS RIBEIRO SILVA

ADVOGADO(A): OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

00.683/2011 RTOOrd 01 0.342/2011 UNA 01/03/2011 15:30 ORD. N N
MARCELO LEAL DE SOUSA
BELCAR MOTOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO

00.694/2011 RTSum 02 0.350/2011 UNA 14/03/2011 14:00 SUM. N N
APARECIDA RODRIGUES DE BRITO ANJOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

00.697/2011 RTSum 02 0.353/2011 UNA 15/03/2011 08:40 SUM. N N
GEIZILENE TAVARES MOTA
LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS

00.689/2011 RTSum 02 0.345/2011 UNA 14/03/2011 08:40 SUM. N N
AGNALDO RODRIGUES CARDOSO
SÉRGIO DE TAL + 001

00.690/2011 RTSum 02 0.346/2011 UNA 14/03/2011 09:00 SUM. N N
RAMON NASCIMENTO PEREIRA
TEMPERVIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

00.691/2011 RTSum 02 0.347/2011 UNA 14/03/2011 09:20 SUM. N N
ANTONIO JOSE BENTO
SÉRGIO DE TAL + 001

00.692/2011 RTSum 02 0.348/2011 UNA 14/03/2011 09:40 SUM. N N
MARCOS GONZAGA FREIRE
MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

00.714/2011 RTSum 02 0.366/2011 UNA 15/03/2011 10:00 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
CONTEM SERVIÇOS E REFORMAS LTDA. + 001

00.717/2011 RTSum 02 0.369/2011 UNA 15/03/2011 14:00 SUM. N N
MARLY DE OLIVEIRA RODRIGUES
C & F - ARTEFATOS DE CIMENTO

00.719/2011 RTSum 02 0.371/2011 UNA 15/03/2011 14:40 SUM. N N
FLÁVIO VAZ DE GODOI
CERÂMICA CARAMURU LTDA. (REP. P/ WISLEY SANTOS) + 001

00.722/2011 RTSum 02 0.374/2011 UNA 16/03/2011 08:40 SUM. N N
ELIEZ CHAVES COSTA
IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES
LTDA.

00.723/2011 RTSum 01 0.349/2011 UNA 23/02/2011 14:00 SUM. N N
EDILSON ALVES DE SOUZA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

00.695/2011 RTSum 02 0.351/2011 UNA 14/03/2011 14:20 SUM. N N
ELIEUZA ELIAS DE SOUZA CARDOSO
CENTRO OESTE FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

00.693/2011 RTSum 02 0.349/2011 UNA 14/03/2011 13:40 SUM. N N
ELIANO OLIVEIRA DOS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

00.724/2011 RTSum 02 0.375/2011 UNA 16/03/2011 09:00 SUM. N N
JOSELICE CASTRO SANTOS
IPÊ IND. E COM. DE ÁGUA MINERAL E REF LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 44

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.269/2011 CartPrec 01 0.269/2011 ORD. N N
UNIÃO
F. DE P. CANTUÁRIO INÁCIO + 001

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO
00.267/2011 CartPrec 01 0.267/2011 ORD. N N
JOÃO PAULO DOS REIS
PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
00.268/2011 CartPrec 01 0.268/2011 ORD. N N

JULIO ALVES MACEDO
CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO(A): OSMAR ALVIM PEIXOTO

00.270/2011 RTOrd 01 0.270/2011 UNA 02/03/2011 16:30 ORD. N N
SONI PEREIRA DE SOUZA SANTOS
CONDOMINIO DO EDIFICIO GOLDEN DOLPHIN RESORT

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

00.271/2011 RTSum 01 0.271/2011 UNA 28/02/2011 16:30 SUM. N N
ALAN RODRIGUES BARBOSA DE OLIVEIRA
KMC SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EDIFICAÇÕES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/02/2011

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT.	VT Nº PROCESSO	AUDIÊNCIA	RITO DEP RED

ADVOGADO(A): ARNALDO MOISES FERNANDES

00.355/2011 RTSum 01 0.350/2011 UNA 21/02/2011 16:30 SUM. N N
RICARDO RIBEIRO
CONFEL – CONSTRUTORA FREITAS E LEANDRO LTDA + 001

ADVOGADO(A): ÁTILA SANTOS ÁVILA

00.348/2011 RTOrd 01 0.343/2011 UNA 02/03/2011 15:15 ORD. N N
IVO LOPES RIBEIRO
BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): CASSICLEY DA COSTA DE JESUS

00.343/2011 RTSum 01 0.338/2011 UNA 23/02/2011 10:00 SUM. N N
IVAN DELFINO ROSA
SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

00.344/2011 RTSum 01 0.339/2011 UNA 23/02/2011 10:15 SUM. N N
JERRY BATISTA DE AMORIM
SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

00.345/2011 RTSum 01 0.340/2011 UNA 23/02/2011 10:30 SUM. N N
JOÃO PAULO LOURENÇO DA SILVA
SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

00.346/2011 RTSum 01 0.341/2011 UNA 23/02/2011 10:45 SUM. N N
JOSÉ HENRIQUE PEREIRA
SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

00.347/2011 RTSum 01 0.342/2011 UNA 23/02/2011 11:00 SUM. N N
MÁRCIO BRUNO DE JESUS OLIVEIRA
SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

00.351/2011 RTSum 01 0.346/2011 UNA 23/02/2011 11:15 SUM. N N
RIJEAN SEBASTIÃO RODRIGUES LIMA
SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL

00.342/2011 RTSum 01 0.337/2011 SUM. N N
ANTONIO FREIRE DE SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): JAQUELINE SILVA MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS

00.353/2011 RTOrd 01 0.348/2011 UNA 28/02/2011 16:25 ORD. N N
JOAQUIM BRAS DE ANDRADE
JOSÉ FAVA NETO E OUTRO

00.354/2011 RTOrd 01 0.349/2011 UNA 28/02/2011 16:18 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO SANTOS DA COSTA
JOSÉ FAVA NETO E OUTRO

00.356/2011 RTOrd 01 0.351/2011 UNA 28/02/2011 16:15 ORD. N N
MANOEL DA COSTA
JOSÉ FAVA NETO E OUTRO

00.357/2011 RTOrd 01 0.352/2011 UNA 28/02/2011 16:20 ORD. N N
FRANCISCO ROCHA DA SILVA
JOSÉ FAVA NETO E OUTRO

00.359/2011 RTOrd 01 0.354/2011 UNA 28/02/2011 16:10 ORD. N N
WANDERSON PEREIRA
JOSÉ FAVA NETO E OUTRO

ADVOGADO(A): JOSÉ PAULO FERREIRA JÚNIOR E OUTROS

00.352/2011 RTOrd 01 0.347/2011 UNA 01/03/2011 15:15 ORD. N N
OSMAR LEITE BARBOSA
EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KELLY MARQUES DE SOUZA

00.358/2011 RTSum 01 0.353/2011 UNA 22/02/2011 15:30 SUM. N N
ALEXANDRE GOMES FERREIRA
ISHYAMA BRASIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

00.360/2011 RTSum 01 0.355/2011 UNA 22/02/2011 15:45 SUM. N N
ELIAS GONÇALVES DEOLIVEIRA
ISHYAMA BRASIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

00.361/2011 RTSum 01 0.356/2011 UNA 22/02/2011 16:00 SUM. N N
MARCELO GOMES DE SOUZA
ISHYAMA BRASIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA

00.349/2011 RTOrd 01 0.344/2011 UNA 01/03/2011 13:40 ORD. N N
FRANCISCO ANDRÉ
EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S.A.

00.350/2011 RTOrd 01 0.345/2011 UNA 01/03/2011 14:20 ORD. N N
CARLOS ROBERTO MEDEIROS DE ANDRADE
EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/02/2011

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT.	VT Nº PROCESSO	AUDIÊNCIA	RITO DEP RED

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.399/2011 RTSum 01 0.399/2011 UNA 22/02/2011 13:30 SUM. N N
HEROINO CANDIDO
SOUZA MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA.

00.415/2011 CartPrec 01 0.415/2011 ORD. N N
EDUARDO DA COSTA MADUREIRO
ADEMILTON HILÁRIO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

00.362/2011 RTSum 01 0.362/2011 SUM. N N
ENIVALDO PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.367/2011 RTSum 01 0.367/2011 SUM. N N
ENOQUE RODRIGUES SILVA FILHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.404/2011 RTOrd 01 0.404/2011 ORD. N N
ELIENE BERNARDO DE OLIVEIRA
MARIA DE TAL

00.418/2011 RTSum 01 0.418/2011 SUM. N N
MARCIONE GONÇALVES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.421/2011 RTSum 01 0.421/2011 SUM. N N
VANDELSON FLORENTINO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.423/2011 RTSum 01 0.423/2011 SUM. N N
RENARIA FERREIRA COSTA
JALLES MACHADO S/A

00.424/2011 RTSum 01 0.424/2011 SUM. N N
PAULO CESAR VIEIRA DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.426/2011 RTSum 01 0.426/2011 SUM. N N
MARCIO SOUZA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.428/2011 RTSum 01 0.428/2011 SUM. N N
JOÃO BERNARDO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.429/2011 RTSum 01 0.429/2011 JOÃO BATISTA DE SOUZA VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)	SUM. N N	00.444/2011 RTOrd 01 0.444/2011 SEBASTIÃO RODRIGUES DA CRUZ POSTO PEDRA BONITA LTDA	ORD. N N
00.431/2011 RTSum 01 0.431/2011 ERIVANIA MARIA ALVES JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	ADVOGADO(A): LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO 00.355/2011 RTOrd 01 0.355/2011 FABIANO BATISTA DE LIMA JALLES MACHADO S/A	ORD. N N
00.433/2011 RTSum 01 0.433/2011 FERANDO SOUZA AZEVEDO VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)	SUM. N N	00.356/2011 RTSum 01 0.356/2011 ANTÔNIO MAGGIOT DE FARIA JALLES MACHADO S/A	SUM. N N
00.436/2011 RTSum 01 0.436/2011 JOÃO BATISTA BARCELOS VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)	SUM. N N	00.357/2011 RTSum 01 0.357/2011 DIVINO AMANCIO DA SILVA JALLES MACHADO S/A	SUM. N N
00.439/2011 RTSum 01 0.439/2011 ELIMAR COSTA DA SILVA VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)	SUM. N N	00.358/2011 RTSum 01 0.358/2011 ALAN CÁSSIO VAZ DE MATOS JALLES MACHADO S/A	SUM. N N
00.443/2011 RTSum 01 0.443/2011 ANDRÉ MARINHO DE BRITO VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)	SUM. N N	00.359/2011 RTSum 01 0.359/2011 GISELDA MARIA MARTINS JALLES MACHADO S/A	SUM. N N
00.445/2011 RTSum 01 0.445/2011 CÍCERA MARIA DA SILVA ANJOS VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)	SUM. N N	00.360/2011 RTOrd 01 0.360/2011 DAMIÃO ALVES DOS SANTOS USINA GOIANESIA S/A	ORD. N N
00.449/2011 RTSum 01 0.449/2011 JOSÉ MARTINS REIS VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)	SUM. N N	00.361/2011 RTSum 01 0.361/2011 GONÇALA MONIKY ALVES DA SILVA USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N
00.452/2011 RTSum 01 0.452/2011 ALZIRA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	00.363/2011 RTSum 01 0.363/2011 IRADIVA BORGES COELHO JALLES MACHADO S/A	SUM. N N
ADVOGADO(A): CHRYSIANN AZEVEDO NUNES		ADVOGADO(A): MARCELO MAZAO	
00.369/2011 RTSum 01 0.369/2011 JOSÉ UILSON PEREIRA DA SILVA JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	00.344/2011 RTOrd 01 0.344/2011 WALDEIR BARBOSA TELES USINA GOIANESIA S/A	ORD. N N
00.372/2011 RTSum 01 0.372/2011 MARIA ERIKA GERLANDIA DIAS DE SOUZA JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	00.374/2011 RTOrd 01 0.374/2011 CÍCERO JOSÉ DE OLIVEIRA MINERAÇÃO GOIANÉSIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO E BRITA LTDA.	ORD. N N
00.375/2011 RTOrd 01 0.375/2011 FRANCINALDO DE SOUSA MENDES JALLES MACHADO S/A	ORD. N N	00.377/2011 RTSum 01 0.377/2011 RICARDO LUIZ DE MELO SILVA USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N
00.378/2011 RTOrd 01 0.378/2011 ABDON DE ARAUJO OLIVEIRA JALLES MACHADO S/A	ORD. N N	00.379/2011 RTOrd 01 0.379/2011 CARLINDO ANTÔNIO DINIZ USINA GOIANESIA S/A	ORD. N N
00.386/2011 RTSum 01 0.386/2011 EDIVALDO JOÃO DA SILVA JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	00.380/2011 RTSum 01 0.380/2011 EDMAR MIGUEL MINISTA USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N
00.390/2011 RTSum 01 0.390/2011 PAULO GERSON PEREIRA JESUS JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	00.381/2011 RTSum 01 0.381/2011 ÂNGELA DE SOUSA USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N
00.394/2011 RTSum 01 0.394/2011 APARECIDA VALERIA INES DE SOUZA SILVA MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	SUM. N N	00.382/2011 RTOrd 01 0.382/2011 ELTON SOARES FERREIRA USINA GOIANESIA S/A	ORD. N N
ADVOGADO(A): CLAUDEMIR DA SILVA		00.384/2011 RTOrd 01 0.384/2011 EDMILSON PEREIRA DE SOUSA USINA GOIANESIA S/A	ORD. N N
00.407/2011 RTSum 01 0.407/2011 ROCLONE SANTIAGO DE JESUS JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	00.385/2011 RTOrd 01 0.385/2011 OSÉAS PAULO FERREIRA DA SILVA USINA GOIANESIA S/A	ORD. N N
00.409/2011 RTSum 01 0.409/2011 EDVALDO ALVES BALIEIRO JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	00.387/2011 RTOrd 01 0.387/2011 ERNANE CARLOS DA SILVA USINA GOIANESIA S/A	ORD. N N
00.412/2011 RTSum 01 0.412/2011 VONILTON RIBEIRO CABRAL JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	00.389/2011 RTSum 01 0.389/2011 REGIANE HENRIQUE DE LIMA USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N
ADVOGADO(A): JESSIÉ MARTINS MACHADO		00.391/2011 RTSum 01 0.391/2011 MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N
00.450/2011 RTOrd 01 0.450/2011 CARLOS ROBERTO PEREIRA INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	ORD. N N	00.395/2011 RTSum 01 0.395/2011	SUM. N N
ADVOGADO(A): JESSIÉ MARTINS MACHADO			
00.430/2011 RTOrd 01 0.430/2011 MIGUEL VIANA DA SILVA VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)	ORD. N N		

JOÃO PAULINO DA SILVA USINA GOIANESIA S/A		00.347/2011 RTOOrd 01 0.347/2011 MARCOS PAULO DE JESUS JALLES MACHADO S/A	ORD. N N
00.396/2011 RTOOrd 01 0.396/2011 GILCIMAR SILVA USINA GOIANESIA S/A	ORD. N N	00.348/2011 RTOOrd 01 0.348/2011 CARLOS EDUARDO RODRIGUES JALLES MACHADO S/A	ORD. N N
00.398/2011 RTOOrd 01 0.398/2011 WILSON RODRIGUES DE SOUZA USINA GOIANESIA S/A	ORD. N N	00.349/2011 RTOOrd 01 0.349/2011 WALTEIR DE SOUZA SILVA VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA	ORD. N N
ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO 00.353/2011 RTSum 01 0.353/2011 UNA 30/03/2011 09:40 SUM. N N JESUS MANOEL MARTINS SANTOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001		00.350/2011 RTSum 01 0.350/2011 MARIA SELMA DAS DORES ROQUE JALLES MACHADO S/A	SUM. N N
00.376/2011 RTSum 01 0.376/2011 UNA 30/03/2011 09:30 SUM. N N FERNANDO ALVES CARVALHO SANTOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001		00.351/2011 RTSum 01 0.351/2011 WEDER DE SOUSA GOMES USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N
00.388/2011 RTSum 01 0.388/2011 UNA 30/03/2011 09:10 SUM. N N LAÉRCIO COELHO MODESTO SANTOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001		00.352/2011 RTSum 01 0.352/2011 CICERO ROMÃO BATISTA JALLES MACHADO S/A	SUM. N N
00.397/2011 RTSum 01 0.397/2011 UNA 30/03/2011 09:20 SUM. N N DESSONE FERREIRA DE BRITO SANTOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001		00.354/2011 RTSum 01 0.354/2011 FABIANO SALES DE SOUZA JALLES MACHADO S/A	SUM. N N
00.400/2011 RTSum 01 0.400/2011 UNA 30/03/2011 09:00 SUM. N N DERVALDO CARDOSO DO BONFIM SANTOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001		00.392/2011 RTSum 01 0.392/2011 WESLEY NOGUEIRA NEVES USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N
00.422/2011 RTSum 01 0.422/2011 UNA 30/03/2011 08:40 SUM. N N VALDSON HONÓRIO LEMOS SANTOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001		00.403/2011 RTSum 01 0.403/2011 VALTER INÁCIO GONÇALVES RT - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	SUM. N N
00.425/2011 RTSum 01 0.425/2011 UNA 30/03/2011 09:50 SUM. N N WINGMAN LOPES DA SILVA SANTOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001		00.405/2011 RTSum 01 0.405/2011 SANDRO SILVA DA COSTA FR INCORPORADORA LTDA.	SUM. N N
00.427/2011 RTSum 01 0.427/2011 UNA 29/03/2011 08:40 SUM. N N JOAO MODESTO FERNANDES PROVINCIA DO SANTISSIMO NOME DE JESUS DO BRASIL		00.406/2011 RTSum 01 0.406/2011 OSMAR BARBOSA JALLES MACHADO S/A	SUM. N N
00.434/2011 RTSum 01 0.434/2011 UNA 30/03/2011 10:00 SUM. N N VALDIR LEANDRO DA SILVA SANTOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001		00.408/2011 RTSum 01 0.408/2011 ADAIR FREITAS MARTINS JALLES MACHADO S/A	SUM. N N
00.440/2011 RTSum 01 0.440/2011 UNA 30/03/2011 10:20 SUM. N N JONAS CARDOSO DE SOUZA SANTOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001		00.410/2011 RTSum 01 0.410/2011 MARIA LUCIA DA SILVA NUNES JALLES MACHADO S/A	SUM. N N
00.447/2011 RTSum 01 0.447/2011 UNA 30/03/2011 10:10 SUM. N N OSMAR FERNANDES BORGES SANTOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001		00.411/2011 RTSum 01 0.411/2011 ZILDA NUNES DA SILVA GODIM JALLES MACHADO S/A	SUM. N N
ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL 00.401/2011 RTSum 01 0.401/2011 SUM. N N MACIEL BERNARDO DA SILVA VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)		00.413/2011 RTSum 01 0.413/2011 MARCELO LEONEL DA ROCHA VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA	SUM. N N
00.402/2011 RTSum 01 0.402/2011 SUM. N N ENIVALDO PEREIRA DA SILVA VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)		00.414/2011 RTSum 01 0.414/2011 JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA BIOCHAMM CALDEIRAS E EQUIPTOS INDS LTDA	SUM. N N
ADVOGADO(A): RAIMUNDO DE SOUSA BORGES JUNIOR 00.437/2011 RTOOrd 01 0.437/2011 UNA 22/03/2011 14:00 ORD. N N FABRÍCIO DA SILVA SOUZA TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A		00.416/2011 RTSum 01 0.416/2011 ELOIDES PEREIRA DA SILVA BORGES PRÍNCIPE HOTEL	SUM. N N
ADVOGADO(A): RODRIGO PEREIRA DA COSTA 00.442/2011 RTOOrd 01 0.442/2011 ORD. N N JOSÉ GONÇALVES DE RESENDE EMS CONSTRUTORA LTDA		00.417/2011 RTSum 01 0.417/2011 ADAILTON BISPO DOS SANTOS RT - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	SUM. N N
ADVOGADO(A): SAURO JOSÉ MARIANO 00.393/2011 RTSum 01 0.393/2011 UNA 13/04/2011 14:20 SUM. N N WEBER KENNEDY PEREIRA BELISÁRIO KLA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS		00.419/2011 RTSum 01 0.419/2011 ANTONIO SEBASTIÃO GONDIM JALLES MACHADO S/A	SUM. N N
ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO 00.345/2011 RTSum 01 0.345/2011 SUM. N N EVANGELISTA DE OLIVEIRA JALLES MACHADO S/A		00.420/2011 RTSum 01 0.420/2011 APARECIDO BERNARDES PEREIRA USINA GOIANESIA S/A	SUM. N N
00.346/2011 RTOOrd 01 0.346/2011 ORD. N N ANTÔNIO SILVA ARAÚJO JALLES MACHADO S/A		ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO 00.364/2011 RTSum 01 0.364/2011 SUM. N N CLEOMAR DA CRUZ ALVES VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)	SUM. N N
		00.365/2011 RTSum 01 0.365/2011 SUM. N N DARLAN CAMPELO DE SOUZA VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)	SUM. N N

00.366/2011 RTSum 01 0.366/2011 NILTON RODRIGUES DE MELO VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)	SUM. N N	VÂNIA PATRÍCIA CINTRA PEREIRA COLÉGIO MATRIZ LTDA
00.368/2011 RTSum 01 0.368/2011 PEDRO JOSÉ DOMINGOS JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	03.452/2011 RTOrd 02 0.263/2011 INI 01/03/2011 08:00 ORD. N N WILSON RODRIGUES QUEIROZ PACK PLAST EMBALAGENS LTDA
00.370/2011 RTOrd 01 0.370/2011 JOSÉ ASSIS DA COSTA JÚNIOR CORREIA COMÉRCIO & ENGENHARIA LTDA	ORD. N N	ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL 03.268/2011 RTSum 07 0.248/2011 UNA 01/03/2011 09:10 SUM. N N MARCIO HENRIQUE RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
00.371/2011 RTSum 01 0.371/2011 JOSÉ ROSA DA SILVA CAS PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS	SUM. N N	ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO 03.403/2011 RTSum 05 0.259/2011 UNA 03/03/2011 13:00 SUM. S N MARIA APARECIDA CAMPOS VILELA ORIGINAL BAR LTDA.(N/P DE HELIO BASTOS NETO E NESTOR CAMARGO ROSA JUNIOR)
00.373/2011 RTSum 01 0.373/2011 UELTON LOURENÇA GOMES CAS PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS	SUM. N N	ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA 03.336/2011 RTOrd 05 0.254/2011 INI 02/03/2011 08:50 ORD. N N EVA MARIA ALVES DE BRITO A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
00.438/2011 RTSum 01 0.438/2011 JOSÉ MARCOS DOS SANTOS CAS PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS	SUM. N N	ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA 03.256/2011 RTOrd 06 0.255/2011 ORD. S N GREIZIANE ALVES LIMA BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
00.448/2011 RTSum 01 0.448/2011 LOURIVAL DA CONCEIÇÃO DA SILVA VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)	SUM. N N	03.259/2011 RTSum 05 0.248/2011 UNA 02/03/2011 14:20 SUM. N N ALEXANDRE TEODORO GONÇALVES EIMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(A): SONIA VIEIRA DA CUNHA TEODORO 00.383/2011 RTOrd 01 0.383/2011 UNA 13/04/2011 14:00 ORD. N N CLEYDSON EDUARDO DOS SANTOS TRANSPORTADORA DO VALE LTDA	ORD. N N	ADVOGADO(A): BERLIOZ ORIENTE 03.334/2011 RTSum 09 0.257/2011 UNA 01/03/2011 13:45 SUM. N N ERBERSON CLEITO DE OLIVEIRA FAZENDA BOA VISTA DO RETIRO (ANTONIO P. SANTANA)
ADVOGADO(A): TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS 00.432/2011 RTOrd 01 0.432/2011 ORD. N N JOSE ANTONIO DOS SANTOS FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001	ORD. N N	ADVOGADO(A): CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO 03.236/2011 RTSum 10 0.247/2011 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA. ANGELO ROSA RIBEIRO
00.435/2011 RTOrd 01 0.435/2011 PEDRO HERCULANO NETO FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001	ORD. N N	03.246/2011 RTSum 13 0.254/2011 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA. ANTONIO MONTEIRO MASCARENHAS
00.441/2011 RTOrd 01 0.441/2011 ADRIANO MARTINS DA SILVA FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001	ORD. N N	03.282/2011 RTSum 08 0.253/2011 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA. ARISTEU FERREIRA NASCENTE
ADVOGADO(A): TYRONE GUIMARAES 00.446/2011 RTOrd 01 0.446/2011 ORD. N N REGINA ALVES DE ALMEIDA TELES LABORATÓRIOS ALPHA	ORD. N N	03.283/2011 RTAlç 03 0.261/2011 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA. ARIOVALDO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO(A): VIVIANE ALVES PEIXOTO 00.451/2011 RTSum 01 0.451/2011 SUM. N N ROSEMIRO GOMES BALAGÃO VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)	SUM. N N	03.287/2011 RTSum 04 0.251/2011 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA. ARCANGELA CUSTÓDIA DA CONCEIÇÃO PEDREIRA PEREIRA
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 109		03.293/2011 RTSum 07 0.250/2011 UNA 23/03/2011 13:37 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA. ANTÔNIO VIEIRA CARDOSO
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/02/2011		03.301/2011 RTSum 08 0.255/2011 SUM. S N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA. ANTONIO MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED RECLAMANTE RECLAMADO		03.302/2011 RTSum 07 0.251/2011 UNA 23/03/2011 13:35 SUM. S N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA. ANTÔNIO PEREIRA CARDOSO
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO 03.379/2011 RTSum 06 0.252/2011 SUM. N N GABRIEL MACHADO DE OLIVEIRA VANIL ALVES LEAL	SUM. N N	03.329/2011 RTSum 03 0.265/2011 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA. ARNALDO CARAMORI VALENTE
03.386/2011 RTSum 08 0.249/2011 UNA 01/03/2011 13:50 SUM. N N ESPÓLIO DE PEDRO HENRIQUE RODRIGUES ALVES REPRESENTADO POR SUA MÃE SRª ISIS RODRIGUES BORGES ALVES FERREIRA FERRO E AÇO LTDA	SUM. N N	03.338/2011 RTSum 08 0.257/2011 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA. CARLOS ANTONIO MARCIANO DE OLIVEIRA
03.402/2011 RTSum 05 0.246/2011 UNA 01/03/2011 09:10 SUM. N N MARCIA RODRIGUES VIEIRA GOIÁS TUBOS PLASTICOS LTDA	SUM. N N	03.339/2011 RTSum 05 0.255/2011 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA. CARLINHO ALVES DA SILVA
03.411/2011 RTSum 13 0.252/2011 UNA 23/02/2011 09:40 SUM. N N VALDEIR ALVES CARNEIRO UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA	SUM. N N	03.341/2011 RTSum 06 0.261/2011 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA. CARI DE OLIVEIRA LOBO
03.440/2011 RTOrd 11 0.259/2011 UNA 21/03/2011 09:20 ORD. N N	ORD. N N	03.342/2011 RTSum 04 0.255/2011 SUM. N N

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
CALIXTO ALVES DA COSTA

03.343/2011 RTSum 06 0.262/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
BRASIL LEITE DE CAMARGO

03.347/2011 RTSum 07 0.254/2011 UNA 23/03/2011 08:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
BENEDITO JOSE DA SILVA

03.350/2011 RTSum 13 0.263/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
BALBINO PEREIRA FALCAO

03.352/2011 RTAlç 01 0.259/2011 UNA 28/03/2011 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
CARMELINO JOSE DE ARAUJO

03.354/2011 RTSum 08 0.258/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
AURELINO FERNANDES SIVEIRA

03.355/2011 RTSum 04 0.256/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
CARLOS ROBERTO GARCIA

03.359/2011 RTSum 09 0.259/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
CARLOS JOSÉ DE ASSUNÇÃO

03.366/2011 RTSum 03 0.268/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
CARLOS FERREIRA DA COSTA

03.373/2011 RTSum 02 0.261/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
CARLOS CESAR RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): CAROLINE N. ALVES MACHADO

03.382/2011 RTOrd 04 0.258/2011 UNA 16/03/2011 15:00 ORD. N N
CESAR ANTÔNIO DO NASCIMENTO
TECNOGUARDA VIGILANCIA DE TRANSPORTES E VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): CELSO GONÇALVES DE OLIVEIRA

03.252/2011 RTOrd 13 0.255/2011 ORD. N N
PAULO SANTANA DA SILVA
ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.

03.254/2011 RTOrd 12 0.253/2011 ORD. N N
TATIANA DE SOUSA CARNEIRO
ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

03.305/2011 RTOrd 12 0.256/2011 ORD. N N
ELIAS AMARO DE FARIA
PEPE MORENO PRODUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DIEGO E. B. OLIVEIRA

03.387/2011 RTSum 05 0.258/2011 UNA 03/03/2011 10:00 SUM. N N
LIDIOMAR GOMES DOS SANTOS
CONDOMINIO DO EDIFICIO MACKENZIE

03.390/2011 RTOrd 01 0.262/2011 UNA 24/03/2011 08:30 ORD. N N
JOÃO PAULO DO NASCIMENTO
TECNO GUARDA VIGILÂNCIA DE TRANSPORTES E VALORES

ADVOGADO(A): DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR

03.284/2011 RTOrd 07 0.249/2011 INI 21/03/2011 13:30 ORD. S N
VALÉRIA SILVA VIEIRA
SKY BRASIL CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDILENE PIRES

03.251/2011 RTSum 01 0.252/2011 UNA 23/03/2011 08:50 SUM. N N
SHIRLEY GONÇALVEZ E SOUZA
CLÍNICA ODONTOLÓGICA INTEGRADA (DR. MARCELO BERGER CHAER)

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO

03.369/2011 RTSum 05 0.257/2011 UNA 03/03/2011 09:45 SUM. N N
MARISA FELIX RODRIGUES
CHOPERIA E RESTAURANTE BRAVOS

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

03.320/2011 RTSum 09 0.256/2011 UNA 28/02/2011 08:25 SUM. N N
PEDRO EURÍPEDES MOURA PORTO DOS SANTOS
OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.

03.361/2011 RTSum 02 0.260/2011 UNA 03/03/2011 09:30 SUM. N N

VANEICE OLIVEIRA CARDOSO
UP DE FREITAS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): ELIDA PAIXÃO DO PRADO

03.376/2011 RTOrd 09 0.260/2011 ORD. N N
JOÃO BATISTA EVANGELISTA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME + 006

ADVOGADO(A): ELVES PEDRO MARTINS

03.364/2011 RTOrd 08 0.259/2011 UNA 14/03/2011 15:25 ORD. N N
WALDELICE MARIA AVELAR RODRIGUES
VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA

03.279/2011 RTSum 01 0.254/2011 UNA 23/03/2011 09:30 SUM. N N
SAYONARA RPDRIQUES DE LIMA
TECNOSEG -TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. ME

03.357/2011 RTOrd 02 0.259/2011 INI 01/03/2011 08:05 ORD. N N
FÁBIO DE SÁ SANTOS
SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

03.370/2011 RTOrd 06 0.263/2011 ORD. N N
ALEXANDRE DE FARIA.
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FREDERICO BORGES GOMIDE

03.281/2011 RTSum 05 0.251/2011 UNA 03/03/2011 09:20 SUM. S N
CLÁUDIO ALBERTO OKIYAMA
HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GABRIELA GOMES LAURINDO

03.276/2011 RTOrd 11 0.248/2011 UNA 17/03/2011 10:00 ORD. N N
EUCLER DE ARAÚJO SANTOS
FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

03.248/2011 RTSum 07 0.246/2011 UNA 01/03/2011 08:50 SUM. N N
JULIANA TRINDADE DOS SANTOS
JLA ALIMENTAÇÃO LTDA.

03.348/2011 RTSum 11 0.253/2011 UNA 21/02/2011 14:30 SUM. N N
EULAIDES RIBEIRO DOS SANTOS
VITÓRIA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONFEITARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (TRIGO MEL CONFEITARIA RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA.)

03.362/2011 RTSum 07 0.255/2011 UNA 01/03/2011 09:30 SUM. N N
THIAGO HENRIQUE COSTA SILVA
BROOKFIELD INCORPORAÇÕES.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

03.346/2011 RTSum 12 0.260/2011 SUM. N N
NOEMIA DE SOUSA BARBOSA
GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): GILCELENE BATISTA PIRES

03.261/2011 RTSum 03 0.259/2011 UNA 01/03/2011 15:20 SUM. N N
RAQUEL PEREIRA COELHO
CLEONICE RODRIGUES DE SOUZA

03.321/2011 RTSum 13 0.260/2011 UNA 23/02/2011 11:00 SUM. N N
CECÍLIA DINIZ DE SOUZA
MF. VIDAL CONFECÇÕES LTDA - ME (REP/P. MIGUÉIS FEITOSA VIDAL)

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO

03.233/2011 RTOrd 13 0.253/2011 INI 24/02/2011 11:40 ORD. N N
JEAN CARLOS MOREIRA DA SILVA
MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

03.258/2011 RTOrd 01 0.253/2011 UNA 23/03/2011 09:10 ORD. N N
ROGER MOREIRA BRANDÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT

ADVOGADO(A): HELENA GOULART

03.247/2011 RTOrd 06 0.254/2011 ORD. N N
RENILCE AGUIAR COELHO FERREIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

03.368/2011 RTSum 10 0.257/2011 UNA 01/03/2011 09:00 SUM. N N
ACASSIO TAVARES DE OLIVEIRA
PLASTIFORM IND. E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BEZERRA CAVALCANTE

03.267/2011 RTOrd 03 0.260/2011 INI 05/04/2011 13:45 ORD. S N
LARISSA RAMOS AIRES
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO(A): JORGE AUGUSTO ALVARENGA

03.400/2011 RTOrd 09 0.262/2011 UNA 30/03/2011 14:30 ORD. N N
EDUARDO JOSÉ DA SILVA
AMOB AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES

03.397/2011 RTSum 02 0.262/2011 UNA 03/03/2011 09:15 SUM. N N
MARIA HELENA ALVES DOS SANTOS
HELOÍSA HELENA MARTINELLI DAUMAS

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

03.238/2011 RTSum 11 0.246/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
VALDIR JESUS DE BRITO

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

03.243/2011 RTSum 08 0.250/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
VALDIVINO ALVES VILELA

ADVOGADO(A): JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM

03.377/2011 ET 12 0.252/2011 ORD. S N
SÉRGIO GABLER + 001
MOISES TAVARES DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSÉ LUIS CANÊDO DE ALMEIDA

03.277/2011 RTOrd 08 0.252/2011 UNA 03/03/2011 09:30 ORD. N N
JOCIMAR MORAIS DE ALMEIDA
RECANTO DA PORTEIRA BAR E RESTAURANTE LTDA. (N/P. MÁRCIO
RAMOS JUBÉ OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): JOSLAINE CRISTINA PAIÃO

03.237/2011 RTSum 09 0.251/2011 UNA 28/02/2011 13:00 SUM. S N
LUCIVANY ALVES DA SILVA
MARIA DE FATIMA CLÁUDIO DA SILVA - SALÃO EVOLUTION

03.295/2011 RTOrd 03 0.262/2011 INI 05/04/2011 13:50 ORD. S N
GUILHERME ALMEIDA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

03.344/2011 RTSum 03 0.266/2011 UNA 01/03/2011 15:40 SUM. N N
EDILSON SILVA CARDOSO
CLUBE RAI0 DE SOL

ADVOGADO(A): KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA

03.405/2011 RTOrd 05 0.260/2011 INI 02/03/2011 09:00 ORD. N N
ALEXANDRE STANISLAW COSTA E SILVA
PURIFILTER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

03.273/2011 RTSum 09 0.253/2011 UNA 28/02/2011 08:55 SUM. N N
SEBASTIÃO SOARES DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

03.278/2011 RTSum 12 0.254/2011 SUM. N N
ADRIANO DA SILVA SOUSA
CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

03.266/2011 RTSum 11 0.247/2011 UNA 21/02/2011 14:00 SUM. N N
ELSON LIMA DE SOUSA
HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

03.401/2011 RTOrd 07 0.258/2011 INI 22/03/2011 08:35 ORD. S N
CÍCERO PAULO OLIVEIRA SANTOS
JHR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

03.310/2011 RTSum 09 0.255/2011 UNA 28/02/2011 08:40 SUM. N N
CARMELÚCIA DA SILVA SOUZA
S.P DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS

ADVOGADO(A): LUCIMAR ABRÃO DA SILVA

03.269/2011 RTOrd 09 0.252/2011 UNA 30/03/2011 15:00 ORD. S N
RENATA DA SILVA CORREA
ESCOLA EVANGELISTA LAGO DOS DE CISNES LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

03.399/2011 RTOrd 10 0.259/2011 UNA 02/03/2011 10:00 ORD. N N
REGINA ALVES DE LIMA PEREIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

03.297/2011 RTSum 10 0.251/2011 UNA 01/03/2011 08:45 SUM. N N
ANDERSON PEREIRA DA COSTA
CERRADO COMUNICAÇÃO LTDA. (NEXUS MÍDIA)

ADVOGADO(A): MARCELA GOMES FONSECA

03.285/2011 RTSum 13 0.257/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
WESLEY JOSÉ PEREIRA

03.286/2011 RTSum 10 0.250/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
TEREZINHA COSTA BORGES

03.289/2011 RTSum 06 0.257/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
WILLIAM JORGE JABUR

03.290/2011 RTSum 01 0.255/2011 UNA 21/03/2011 08:40 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
THOMAS JOSEPH ST DENIS

03.291/2011 RTSum 12 0.255/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
WILLIAN GOMES BRANQUINHO

03.294/2011 RTSum 09 0.254/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ZELIA BARZOTTO BECKER

03.296/2011 RTSum 08 0.254/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ZELIA MARIA BATISTA COSTA BARBOSA

03.298/2011 RTSum 04 0.252/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ZELIO MOREIRA ZICA

03.300/2011 RTSum 01 0.256/2011 UNA 22/03/2011 08:40 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
TITO THEODORO BARBOSA

03.304/2011 RTAlç 03 0.263/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
WAGNER RIBEIRO DA SILVA

03.306/2011 RTSum 01 0.257/2011 UNA 23/03/2011 08:40 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
WALCEMOR GÁLDINO DA SILVA

03.307/2011 RTSum 12 0.257/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
TOSHIKO MATSUOKA

03.309/2011 RTSum 11 0.251/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
WALDEMAR BARBOSA

03.311/2011 RTSum 13 0.259/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
UBIRATA BERNARDES

03.312/2011 RTSum 05 0.252/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
VALDECY TRANSFIGURAÇÃO FELIPE

03.313/2011 RTSum 06 0.259/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO

03.314/2011 RTSum 10 0.252/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
WALDINEY PROVAZIO

03.315/2011 RTSum 03 0.264/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
VALDEMIR FELIPE DO NASCIMENTO

03.316/2011 RTSum 12 0.258/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
WALDIVINO PAULA E SILVA

03.317/2011 RTSum 04 0.253/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
VALDIVINO BÁRBOSA DE LIMA

03.318/2011 RTSum 07 0.252/2011 UNA 23/03/2011 13:30 SUM. N N

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
VICENTE DE PAULO JORDÃO

03.322/2011 RTSum 05 0.253/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
WALTER GOMES DE FREITAS

03.324/2011 RTAlç 10 0.253/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
WALMAR RIBAS JÚNIOR

03.325/2011 RTAlç 08 0.256/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
WELSON LUIZ GOBBI

03.326/2011 RTSum 04 0.254/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
VITALINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

03.327/2011 RTSum 11 0.252/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
WAGNER ANTÔNIO DA SILVA

03.328/2011 RTSum 06 0.260/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
WAGNER DE SOUZA CARNEIRO

03.331/2011 RTSum 02 0.257/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
WAGNER GOMES DE ALMEIDA

03.332/2011 RTSum 13 0.262/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
WAGNER JOSÉ MUNARI

03.335/2011 RTSum 10 0.254/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
TEREZINHA ANTONIA RIOS

03.337/2011 RTSum 01 0.258/2011 UNA 24/03/2011 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
TEREZA LEMES DE FREITAS

03.345/2011 RTSum 02 0.258/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
TEOFILO FERNANDES JUNIOR

03.351/2011 RTSum 12 0.261/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
TEREZA KEIKO SAGAWA KUNIYOSHI

03.358/2011 RTSum 11 0.254/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
VIGILATODA SILVA LOURES

03.360/2011 RTAlç 03 0.267/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
VIRGINIO VIEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): MARCELO JOSÉ BORGES

03.396/2011 RTOrd 08 0.262/2011 UNA 14/03/2011 09:55 ORD. N N
CARLOS EURIDES DIONIZETE BRAGA
UNIÃO ESPORTE CLUB RONDONÓPOLIS

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES

03.234/2011 RTSum 06 0.253/2011 SUM. N N
ABADIA TELES DA SILVA
CONFECÇÕES DE ROSSI LTDA. ME (N/P DE LEONARDO DA COSTA
FERNANDEZ E VILSON DA SILVA PEREIRA)

03.260/2011 RTSum 06 0.256/2011 SUM. N N
ANA DO LIVRAMENTO SILVA PEREIRA
CONFECÇÕES DI ROSSI LTDA. ME + 002

03.262/2011 RTSum 10 0.248/2011 UNA 01/03/2011 08:30 SUM. N N
MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
CONFECÇÕES DI ROSSI LTDA. (N/P DOS SÓCIOS LEONARDO DA COSTA
FERNANDEZ E VILSON DA SILVA PEREIRA)

03.264/2011 RTSum 08 0.251/2011 UNA 01/03/2011 13:40 SUM. N N
JOILMA LIMA DE OLIVEIRA
MF. VIDAL CONFECÇÕES LTDA - ME

03.319/2011 RTSum 02 0.256/2011 UNA 03/03/2011 09:45 SUM. N N
FRANCISCA CONCEIÇÃO SOUSA LUSTOSA
MF. VIDAL CONFECÇÕES LTDA - ME REP/P. MIQUÉIAS FEITOSA VIDAL

03.371/2011 RTSum 08 0.261/2011 UNA 01/03/2011 08:40 SUM. S N
THABYTTA MARIA DE SOUSA RAIMUNDO
ATITUDE CONFECÇÕES (REP. P/ FERNANDES AUGUSTO BORGES)

ADVOGADO(A): MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ

03.265/2011 RTSum 02 0.254/2011 SUM. S N
ELIZARDO DIAS DOS SANTOS
JK INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIZETE INACIO DE FARIA

03.393/2011 RTOrd 13 0.266/2011 INI 25/02/2011 11:10 ORD. N N
CONCEIÇÃO SOARES DE SOUZA
PANIFICADORA MALTA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA

03.232/2011 RTOrd 03 0.258/2011 INI 05/04/2011 13:40 ORD. S N
FRANK WELLINGTON MOURA DA SILVA
M E J ALIMENTOS LTDA.(LANCHONETE DENTRO DO

ADVOGADO(A): MICHELLE SABENÇA PORTELA

03.250/2011 RTSum 02 0.252/2011 UNA 23/02/2011 09:00 SUM. S N
JAFÉ APOLINÁRIO DA SILVA
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

03.253/2011 RTSum 13 0.256/2011 UNA 23/02/2011 10:40 SUM. S N
JANNYS LEAL LOPES NERES
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA (VILA RICA)

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

03.384/2011 RTOrd 11 0.256/2011 UNA 17/03/2011 14:45 ORD. N N
JACSON PEREIRA DE SOUSA
RESTAURANTE CANOAS LTDA. (N/P DE MÁRIO E LÚCIA)

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

03.381/2011 RTSum 13 0.265/2011 UNA 24/02/2011 13:20 SUM. N N
ELAINE DE FATIMA ALVARENGA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

03.356/2011 RTSum 05 0.256/2011 UNA 03/03/2011 09:30 SUM. N N
LOURIVAL GOMES DA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO BRANDÃO SOARES FILHO

03.340/2011 RTSum 09 0.258/2011 UNA 01/03/2011 13:30 SUM. S N
PAULO BRANDÃO SOARES FILHO
PITE S.A. + 003

ADVOGADO(A): RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS

03.231/2011 RTSum 03 0.257/2011 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS-SINAT
(REP. P. PAULO DINIZ)
PROTEC PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO GOMES FERREIRA

03.349/2011 RTOrd 10 0.255/2011 UNA 01/03/2011 16:00 ORD. N N
JOÃO DE SOUZA MAGALHÃES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB.

ADVOGADO(A): ROGERIO LEMOS DA SILVA

03.275/2011 RTOrd 05 0.249/2011 INI 01/03/2011 09:00 ORD. N N
TIAGO AZEVEDO BORGES MATEUCCI
LEON DENIZ ADVOGADOS + 001

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES

03.235/2011 RTSum 05 0.247/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
SEBASTIAO PIRES CAMPOS

03.244/2011 RTSum 04 0.248/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
SINIVAL JANUÁRIO DANTAS

03.245/2011 RTSum 02 0.251/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
SINOMAR PEREIRA DE FREITAS

03.288/2011 RTSum 11 0.249/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
SINOMAR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

03.330/2011 RTSum 12 0.259/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
SINVAL PEREIRA DE ALMEIDA

03.333/2011 RTSum 07 0.253/2011 UNA 23/03/2011 13:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

SIZENANDO SIQUEIRA JAYME

03.353/2011 RTSum 10 0.256/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
SYLVIO MENDOÇA

ADVOGADO(A): ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA

03.404/2011 RTSum 12 0.263/2011 SUM. N N
SILERNE DE FATIMA SILVA
IQUEGO - INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S.A

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

03.375/2011 RTSum 11 0.255/2011 UNA 22/02/2011 08:30 SUM. N N
ADAILTON DA COSTA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SARA MENDES

03.398/2011 RTOrd 07 0.257/2011 INI 22/03/2011 08:30 ORD. N N
MANOEL DA SILVA
SILVIO VERAS NOGUEIRA

ADVOGADO(A): SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA

03.372/2011 RTSum 06 0.260/2011 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

03.363/2011 RTSum 01 0.260/2011 UNA 23/03/2011 09:40 SUM. N N
MARCELO JONES NUNES DE ARAÚJO
BELCHIOR MARQUES DA SILVA

03.365/2011 RTSum 13 0.264/2011 UNA 24/02/2011 13:00 SUM. N N
THIAGO HENRIQUE COSTA SILVA
BROOKFIELD MB EMPR. IMOB.

03.367/2011 RTSum 08 0.260/2011 UNA 01/03/2011 13:30 SUM. N N
ALEQUE SINEI ALVES DE SOUZA
IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.

03.374/2011 RTSum 04 0.257/2011 UNA 01/03/2011 13:45 SUM. N N
RODRIGO ROBERTO NUNES DA SILVA
NILZA ROSA DA SILVA I (PAMONHARIA BORGES)

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

03.388/2011 RTSum 10 0.258/2011 UNA 01/03/2011 09:15 SUM. N N
WILLIAM DA SILVA PEREIRA
PALAZZO PIZZARIA LTDA.

03.394/2011 RTSum 11 0.257/2011 UNA 22/02/2011 08:40 SUM. N N
JONATAS GONÇALVES BORGES
RESTAURANTE DOCE PIMENTA LTDA (N/P. EDSON ALVES DOS SANTOS)
+ 001

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA

03.280/2011 RTSum 05 0.250/2011 UNA 02/03/2011 14:35 SUM. N N
JUDSON ALVES DE SOUSA
CANADÁ ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA.

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA

03.299/2011 RTSum 06 0.258/2011 SUM. N N
VALDECI RODRIGUES FERREIRA
ELMO ENGENHARIA LTDA.

03.303/2011 RTSum 02 0.255/2011 UNA 03/03/2011 10:00 SUM. N N
RUI MACEDO DE SOUZA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

03.308/2011 RTSum 11 0.250/2011 UNA 21/02/2011 14:15 SUM. N N
JAIRO ALVES DE SOUZA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO(A): TALES GUIMARÃES MATOS

03.249/2011 RTOrd 07 0.247/2011 INI 21/03/2011 13:25 ORD. N N
PAULO HENRIQUE CARDOSO MARQUES
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS

03.230/2011 ConPag 03 0.256/2011 INI 05/04/2011 13:35 ORD. N N
BANCO BRADESCO S.A.
CORNELIO DA SILVA MELO JUNIOR

ADVOGADO(A): VALDINE RODRIGUES MENDES

03.406/2011 RTOrd 11 0.258/2011 UNA 17/03/2011 15:05 ORD. N N
ROMEU CARLOS PEREIRA FILHO
JORDÃO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

03.323/2011 ConPag 13 0.261/2011 INI 25/02/2011 11:00 ORD. N N
AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA.
HELEN SILVA VIEIRA MARQUES

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

03.263/2011 RTSum 04 0.249/2011 UNA 01/03/2011 13:30 SUM. N N
ROSEVELT OLIVEIRA DOS SANTOS
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

03.378/2011 RTSum 09 0.261/2011 UNA 01/03/2011 13:15 SUM. N N
CLAUDEMIR MARIANO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

03.380/2011 RTSum 07 0.256/2011 UNA 01/03/2011 09:50 SUM. N N
WESLEY CAMILO DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

03.383/2011 RTSum 12 0.262/2011 SUM. N N
VICTOR PAULO SILVA ANDRADE
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

03.385/2011 RTSum 01 0.261/2011 UNA 23/03/2011 09:50 SUM. N N
JUSCELINO PIRES GONÇALVES
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

03.389/2011 RTSum 06 0.265/2011 SUM. N N
MARCELO LINO DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

03.391/2011 RTSum 03 0.269/2011 UNA 02/03/2011 14:20 SUM. N N
THYAGO MARQUES FERREIRA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

03.392/2011 RTSum 04 0.259/2011 UNA 01/03/2011 14:00 SUM. N N
MARCIO JOSE DA CRUZ
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

03.395/2011 RTOrd 01 0.263/2011 UNA 24/03/2011 08:50 ORD. N N
MAURUZAN MARTINS DE OLIVEIRA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO

03.274/2011 RTOrd 10 0.249/2011 UNA 01/03/2011 15:40 ORD. N N
SEBASTIÃO DAVID VIEIRA JÚNIOR
BANCO PANAMERICANO S.A. + 001

03.292/2011 RTOrd 13 0.258/2011 INI 24/02/2011 11:50 ORD. N N
FERNANDA DE SOUSA LIMA
SAN CONRADO PLAZA HOTEIS E TURISMO LTDA. (PLAZA INN SAN
CONRADO)

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

03.257/2011 RTOrd 02 0.253/2011 INI 14/03/2011 08:20 ORD. N N
ROGÉRIO VICENTE LOPES
TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001

03.272/2011 RTOrd 04 0.250/2011 UNA 16/03/2011 14:45 ORD. N N
DIVINO ETERNO LOPES JÚNIOR
TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 173

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/01/2011

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

00.270/2011 RTOrd 01 0.269/2011 INI 15/03/2011 13:10 ORD. N N
JOSÉ EDSON DA CUNHA ROCHA
PAVSANTOS + 001

00.271/2011 RTOrd 01 0.270/2011 INI 15/03/2011 14:00 ORD. N N
EVERTON GOMES DO NASCIMENTO
PAVSANTOS + 001

00.272/2011 RTOrd 01 0.271/2011 INI 16/02/2011 09:35 ORD. N N
BERNARDO SOUZA REIS
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.273/2011 RTSum 01 0.272/2011 INI 16/02/2011 09:30 SUM. N N
JOSÉ ANSELMO DA SILVA LINS
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.274/2011 RTSum 01 0.273/2011 INI 23/02/2011 15:20 SUM. N N
ABADIA DAS NEVES PEREIRA
JBS S/A

00.275/2011 RTOOrd 01 0.274/2011 INI 23/02/2011 15:15 ORD. N N
KEIT MOURA DOS SANTOS
JBS S/A

ADVOGADO(A): EUDES FABIANE CARNEIRO

00.268/2011 ConPag 01 0.267/2011 INI 23/02/2011 14:45 SUM. N N
ANIVALDO BATISTA FERREIRA
VANDERLEY DOS REIS

ADVOGADO(A): LEOPOLDO SIQUEIRA MÜNDEL

00.276/2011 RTOOrd 01 0.275/2011 INI 16/02/2011 13:32 ORD. N N
EDILSON JOSÉ SILVA DOS SANTOS
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO ANIBAL LOPES RIBEIRO

00.277/2011 CartPrec 01 0.276/2011 INS 30/03/2011 14:30 ORD. N N
LUIZ AUGUSTO SILVA LEAL
FRIGIOESTRELA S.A + 001

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA

00.269/2011 RTOOrd 01 0.268/2011 INI 16/02/2011 09:40 ORD. N N
LUCILENE SILVA RODRIGUES
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA

00.278/2011 RTOOrd 01 0.277/2011 INI 16/02/2011 09:25 ORD. N N
LUCILENE SILVA RODRIGUES
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.279/2011 RTOOrd 01 0.278/2011 INI 16/02/2011 09:20 ORD. N N
SAMUEL SILVA MOREIRA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS

00.280/2011 RTSum 01 0.279/2011 INI 22/02/2011 13:30 SUM. N N
APARECIDA PIRES DE MORAIS
SINVAL BOAVENTURA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

00.281/2011 RTOOrd 01 0.280/2011 INI 02/03/2011 13:30 ORD. N N
LUCIMAR LOPES BARREIRA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.282/2011 RTOOrd 01 0.281/2011 INI 09/02/2011 09:00 ORD. N N
JOSÉ WANDERLEY MELO DA SILVA
JBS S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

00.293/2011 RTOOrd 01 0.292/2011 INI 02/03/2011 16:00 ORD. N N
OLIMPIO ALVES DA SILVA
MARTHA LUCIENE DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

00.283/2011 RTOOrd 01 0.282/2011 INI 02/03/2011 15:50 ORD. N N
SHEILA APARECIDA DE JESUS
JBS S/A

00.294/2011 RTSum 01 0.293/2011 INI 22/02/2011 16:00 SUM. N N
KAMILA MAGALHÃES OLIVEIRA
BEATRIZ DE SOUZA

ADVOGADO(A): LORENNNA DE ALENCASTRO CORRÊA

00.287/2011 RTSum 01 0.286/2011 INI 22/02/2011 15:20 SUM. N N
LUCILENE CÉSAR DA MATA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.288/2011 RTSum 01 0.287/2011 INI 22/02/2011 15:30 SUM. N N
LUCILENE CÉSAR DA MATA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA

00.284/2011 RTOOrd 01 0.283/2011 INI 02/03/2011 13:40 ORD. N N
FLÁVIO FERNANDO DOS REIS
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.285/2011 RTOOrd 01 0.284/2011 INI 15/03/2011 14:45 ORD. N N
GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA SANTOS
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.286/2011 RTOOrd 01 0.285/2011 INI 15/03/2011 15:15 ORD. N N
PABLO HENRIQUE CORREA FREIRE
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.289/2011 RTOOrd 01 0.288/2011 INI 15/03/2011 15:45 ORD. N N
ROBERTO DA SILVA SERRA BEZERRA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

00.290/2011 RTOOrd 01 0.289/2011 INI 15/03/2011 16:15 ORD. N N
RENIS SUPRIANO DE SOUSA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

00.291/2011 RTOOrd 01 0.290/2011 INI 02/03/2011 15:40 ORD. N N
VANDUIR SANTANA MEDEIROS
AJ CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA + 001

00.292/2011 RTOOrd 01 0.291/2011 INI 01/03/2011 13:03 ORD. N N
RAIMUNDO MENDES DO NASCIMENTO
CENTROALCOOL S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.295/2011 CartPrec 01 0.294/2011 ORD. N N
LUIZ CARLOS DA SILVA
EVOLUÇÃO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

00.296/2011 RTSum 01 0.295/2011 INI 22/02/2011 15:40 SUM. N N
JEFFERSON MENDES DE OLIVEIRA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.297/2011 RTSum 01 0.296/2011 INI 22/02/2011 15:50 SUM. N N

RENATO LIMA BORBA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.298/2011 RTOrd 01 0.297/2011 INI 01/03/2011 13:40 ORD. N N
VANDERLEI BISPO DOS SANTOS
PAVSANTOS + 001

00.299/2011 RTOrd 01 0.298/2011 INI 01/03/2011 15:50 ORD. N N
LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS
PAVSANTOS + 001

ADVOGADO(A): ALINE APARECIDA SILVA MELO

00.301/2011 CartPrec 01 0.300/2011 ORD. N N
DENISE ALVES DA SILVA LESTE
SIMONE PALMEIRA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

00.302/2011 CartPrec 01 0.301/2011 ORD. N N
WELLINGTON RIBEIRO INÁCIO
CRISTAL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): HERMINIO ANTONIO DA CRUZ

00.304/2011 RTSum 01 0.303/2011 INI 22/02/2011 14:30 SUM. N N
TAYNARA JULIANA RIBEIRO COUTO
J. DE MELO NETO & CIA LTDA
00.305/2011 RTSum 01 0.304/2011 INI 22/02/2011 14:45 SUM. N N
THIAGO DA CRUZ ROSA
J. DE MELO NETO & CIA LTDA

ADVOGADO(A): OLAIR JESUS MARINHO COSTA

00.300/2011 RTOrd 01 0.299/2011 INI 15/03/2011 14:20 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO LIANDRO DA FONSECA
CONDOMÍNIO ANTÔNIO DE LIMA RODRIGUES E OUTROS

ADVOGADO(A): VICENTE ALVES DE SOUSA

00.303/2011 RTSum 01 0.302/2011 INI 22/02/2011 15:00 SUM. N N
RAMARO SANTANA FERREIRA LEITE
DOUGLAS CONSTRUTORA RENOVAR LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/02/2011

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.321/2011 RTSum 01 0.320/2011 INI 17/02/2011 08:04 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SOMOA KELLY SANTOS CARVALHAIS

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

00.306/2011 RTSum 01 0.305/2011 INI 22/02/2011 15:10 SUM. N N
WELLINGTON DA SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

00.307/2011 RTSum 01 0.306/2011 INI 17/02/2011 08:18 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOAQUIM JANUÁRIO DA SILVA

00.308/2011 RTSum 01 0.307/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOÃO PROTÁSIO NETO

00.309/2011 RTSum 01 0.308/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOÃO PEREIRA DA SILVA

00.310/2011 RTSum 01 0.309/2011 INI 17/02/2011 08:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOÃO LOPES DE LIMA

00.311/2011 RTSum 01 0.310/2011 INI 17/02/2011 08:46 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
HARLEY GOMES

00.312/2011 RTSum 01 0.311/2011 INI 17/02/2011 08:08 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA

00.313/2011 RTSum 01 0.312/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA

00.314/2011 RTSum 01 0.313/2011 INI 17/02/2011 08:07 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOÃO BENEDITO LEME

00.315/2011 RTSum 01 0.314/2011 INI 17/02/2011 08:22 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ILÍDIO LUIZ DE LIMA

00.316/2011 RTSum 01 0.315/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
GILBERTO SEBASTIÃO GUARNIERI

00.317/2011 RTSum 01 0.316/2011 INI 17/02/2011 08:06 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ENEIDA MARIA GARCIA PASSOS DO CARMO

00.318/2011 RTSum 01 0.317/2011 INI 17/02/2011 08:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
CARLOS DE BARROS SOBRINHO

00.319/2011 RTSum 01 0.318/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ARTHUR OSCAR VAZ DE ALMEIDA FILHO

00.320/2011 RTSum 01 0.319/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTÔNIO TAVARES SOBRINHO

00.322/2011 RTSum 01 0.321/2011 INI 17/02/2011 08:03 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
EDELMIRO PEIXOTO DE ALENCAR

00.323/2011 RTSum 01 0.322/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
EMIRTON VAZ VIEIRA

00.324/2011 RTSum 01 0.323/2011 INI 17/02/2011 08:34 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
EURÍPEDES LOPES DA SILVA

00.325/2011 RTSum 01 0.324/2011 INI 17/02/2011 08:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
GENÁRIO INÁCIO DE OLIVEIRA

00.326/2011 RTSum 01 0.325/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ILENY LOPES CARDOSO

00.327/2011 RTSum 01 0.326/2011 INI 17/02/2011 08:01 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOÃO AUGUSTO DA SILVA

00.328/2011 RTSum 01 0.327/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOAO BATISTA BRAZ

00.329/2011 RTSum 01 0.328/2011 INI 17/02/2011 08:09 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

00.330/2011 RTSum 01 0.329/2011 INI 17/02/2011 08:33 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOAO LUIZ SOBRINHO

00.331/2011 RTSum 01 0.330/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOEL FERREIRA RIOS

00.332/2011 RTSum 01 0.331/2011 INI 17/02/2011 08:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ ANTÔNIO SILVA SOBRINHO

00.333/2011 RTSum 01 0.332/2011 INI 17/02/2011 08:21 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSE BERALDO DE PAULA

00.334/2011 RTSum 01 0.333/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ COELHO ROSA

00.335/2011 RTSum 01 0.334/2011 INI 17/02/2011 08:47 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
PEDRO SÉRGIO CARVALHÃES

00.336/2011 RTSum 01 0.336/2011 INI 17/02/2011 08:49 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
TEREZINHA DE JESUS ALVES

00.337/2011 RTSum 01 0.337/2011 INI 17/02/2011 08:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
TARCÍSIO ALVES FERREIRA

00.338/2011 RTSum 01 0.338/2011 INI 17/02/2011 08:51 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SALVADOR ANTÔNIO DE SIQUEIRA

00.339/2011 RTSum 01 0.339/2011 INI 17/02/2011 08:52 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ EVANGELISTA DA CONCEIÇÃO

00.340/2011 RTSum 01 0.340/2011 INI 17/02/2011 08:53 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LUCILIO VIEIRADA MOTA

00.341/2011 RTSum 01 0.341/2011 INI 17/02/2011 08:54 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ DIVINO VIEIRA DA MOTA

00.342/2011 RTSum 01 0.342/2011 INI 17/02/2011 08:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ DE OLIVEIRA GONÇALVES

00.343/2011 RTSum 01 0.343/2011 INI 17/02/2011 08:56 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ BENTO DA SILVA

00.344/2011 RTSum 01 0.344/2011 INI 17/02/2011 09:01 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOÃO PAULO SAMPAIO

00.345/2011 RTSum 01 0.345/2011 INI 17/02/2011 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
EDILSON PEREIRA DA SILVA

00.346/2011 RTSum 01 0.346/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
WELMAR FALCUCCI BERALDO

00.347/2011 RTSum 01 0.347/2011 INI 17/02/2011 08:59 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
EDILSON GALDINO ROCHA

00.348/2011 RTSum 01 0.348/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
BENEDITO JOSÉ DA SILVA

00.349/2011 RTSum 01 0.349/2011 INI 17/02/2011 08:58 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
BENEDITO BÊNTO DA SILVA

00.350/2011 RTSum 01 0.350/2011 INI 17/02/2011 08:57 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTÔNIO LINO DA CONCEIÇÃO

00.351/2011 RTSum 01 0.351/2011 INI 17/02/2011 09:02 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ZENAIDE FERREIRA DA SILVA

00.352/2011 RTSum 01 0.352/2011 INI 17/02/2011 08:37 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
WALGDIMAR LUIZ BORGES DA SILVA

00.353/2011 RTSum 01 0.353/2011 INI 17/02/2011 08:38 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
WALDEMAR MARQUES DE CARVALHO

00.354/2011 RTSum 01 0.354/2011 INI 17/02/2011 08:32 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
VICENTE DE PADUA SANTOME

00.355/2011 RTSum 01 0.355/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ORLANDO DÔMICIANO DA SILVA

00.356/2011 RTSum 01 0.356/2011 INI 17/02/2011 08:31 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
TANIA BRAGA

00.357/2011 RTSum 01 0.357/2011 INI 17/02/2011 08:39 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
OCIMAR FERREIRA DA SILVA

00.358/2011 RTSum 01 0.358/2011 INI 17/02/2011 08:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SEBASTIAO LUIZ DA SILVA

00.359/2011 RTSum 01 0.359/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
NICANOR FERNANDES ALVES

00.360/2011 RTSum 01 0.360/2011 INI 17/02/2011 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ PACHECO DOS REIS

00.361/2011 RTSum 01 0.361/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SEBASTIAO CAMELO MORAIS

00.362/2011 RTSum 01 0.362/2011 INI 17/02/2011 08:24 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ROSIRON ALVES TEIXEIRA

00.363/2011 RTSum 01 0.363/2011 INI 17/02/2011 08:41 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOÃO MATIAS DOS REIS

00.364/2011 RTSum 01 0.364/2011 INI 17/02/2011 08:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
PEDRO ROSIEL DE SOUZA

00.365/2011 RTSum 01 0.365/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ORENITA MÁRIA DE MOURA

00.366/2011 RTSum 01 0.366/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SILVESTRE ALVES DE ALMEIDA

00.367/2011 RTSum 01 0.367/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
OLIVEIRA PINTO MESQUITA

00.368/2011 RTSum 01 0.368/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SEBASTIÃO BERNARDES BORGES

00.369/2011 RTSum 01 0.369/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
NELSON LOPES SOBRINHO

00.370/2011 RTSum 01 0.370/2011 INI 17/02/2011 08:26 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
NATALICIO LUIZ DE QUEIROZ

00.371/2011 RTSum 01 0.371/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
PEDRO ALVES DE MENDONÇA

00.372/2011 RTSum 01 0.372/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
OSCAR MARTINS DE OLIVEIRA

00.373/2011 RTSum 01 0.373/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MILTON RODRIGUES DE SIQUEIRA

00.374/2011 RTSum 01 0.374/2011 INI 17/02/2011 08:42 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MISAEEL ROMÉIRO DE OLIVEIRA

00.375/2011 RTSum 01 0.375/2011 INI 17/02/2011 09:03 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MARTINIANO MOREIRA LOPES

00.376/2011 RTSum 01 0.376/2011 INI 17/02/2011 08:43 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MARTA FRANCISCA RABELO FRANCO

00.377/2011 RTSum 01 0.377/2011 INI 17/02/2011 08:44 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JULIETA IZABEL DE LIMA

00.378/2011 RTSum 01 0.378/2011 INI 17/02/2011 08:02 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MÁRIO GARCIA MARQUES

00.379/2011 RTSum 01 0.379/2011 INI 17/02/2011 09:04 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MÁRIA JOSÉ DA SILVA

00.380/2011 RTSum 01 0.379/2011 INI 17/02/2011 08:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MARIA DO CARMO FALCUCCI BERALDO

00.381/2011 RTSum 01 0.380/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LUIZ GONZAGA DA MATA

00.382/2011 RTSum 01 0.381/2011 INI 17/02/2011 08:29 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LEVI CLEMENTINO DA CUNHA

00.383/2011 RTSum 01 0.382/2011 INI 17/02/2011 08:36 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ VALÉRIO DE ASSIS

00.384/2011 RTSum 01 0.383/2011 INI 17/02/2011 08:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ADELSON GONÇALVES DE LIMA

00.385/2011 RTSum 01 0.384/2011 INI 17/02/2011 08:28 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSE MOREIRA SOBRINHO

00.386/2011 RTSum 01 0.385/2011 INI 17/02/2011 08:27 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JURACI MEIRA ALVES

00.387/2011 RTSum 01 0.386/2011 INI 17/02/2011 08:48 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANA BARBOSA DE OLIVEIRA

00.388/2011 RTSum 01 0.387/2011 INI 17/02/2011 08:23 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANESIO BERNARDO DA SILVA

00.389/2011 RTSum 01 0.388/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANGELICA MARIA DE FREITAS

00.390/2011 RTSum 01 0.389/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTÔNIO DE MACEDO E SILVA

00.391/2011 RTSum 01 0.390/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTÔNIO LISBOA DE OLIVEIRA

00.392/2011 RTSum 01 0.391/2011 INI 17/02/2011 08:11 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
BENEDITO PEREIRA DE FARIA

00.393/2011 RTSum 01 0.392/2011 INI 17/02/2011 08:12 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
BENEDITO VÍTOR BARROS

00.394/2011 RTSum 01 0.393/2011 INI 17/02/2011 08:13 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
CRISTIANO VIEIRA DOS SANTOS

00.395/2011 RTSum 01 0.394/2011 INI 17/02/2011 08:14 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
DIRUM ANTÔNIO DE LIMA

00.396/2011 RTSum 01 0.395/2011 INI 17/02/2011 08:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
DOMINGOS DE MACEDO E SILVA

00.397/2011 RTSum 01 0.396/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ DEJAIR AMARAL

00.398/2011 RTSum 01 0.397/2011 INI 17/02/2011 08:16 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JONAS LEITE GUIMARÃES

00.399/2011 RTSum 01 0.398/2011 INI 17/02/2011 08:19 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ HUMBERTO GUIMARÃES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 94

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/02/2011

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.409/2011 CartPrec 01 0.408/2011 ORD. N N
AVELINO DIVINO CACIANO LOPES
JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

00.406/2011 RTOrd 01 0.405/2011 INI 02/03/2011 13:50 ORD. N N
LUCIMAR ALVES DOS SANTOS
WALTERDAN FERNANDES MADALENA

00.416/2011 RTSum 01 0.415/2011 INI 22/02/2011 17:00 SUM. N N
MARITA DO CARMO RIBEIRO
JBS S/A

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES

00.425/2011 RTOrd 01 0.424/2011 INI 16/03/2011 13:00 ORD. N N
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇUCAR E ÀLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

00.400/2011 RTSum 01 0.399/2011 INI 22/02/2011 16:15 SUM. N N
ANA MARCIA DA SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.412/2011 RTOrd 01 0.411/2011 INI 01/03/2011 14:10 ORD. N N
EDISON ANTÔNIO DE DEUS
JBS S/A

00.413/2011 RTOrd 01 0.412/2011 INI 01/03/2011 14:20 ORD. N N
WELLINGTON SALUSTIANO DO NASCIMENTO
JBS S/A

00.414/2011 RTOrd 01 0.413/2011 INI 01/03/2011 14:45 ORD. N N
VALDENIA GOMES DA SILVA ARAÚJO
JBS S/A

00.415/2011 RTOrd 01 0.414/2011 INI 01/03/2011 15:00 ORD. N N
ROZILDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
JBS S/A

00.418/2011 RTSum 01 0.417/2011 INI 22/02/2011 16:45 SUM. N N
VALDEON SANTOS LIMA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.419/2011 RTOrd 01 0.418/2011 INI 02/03/2011 13:10 ORD. N N
ANTÔNIO CARDOSO GALÚCIO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.421/2011 RTSum 01 0.420/2011 INI 23/02/2011 09:00 SUM. N N
JORDILINA MARIA LUSTOSA DE SOUZA
JBS S/A

00.424/2011 RTSum 01 0.423/2011 INI 23/02/2011 09:10 SUM. N N
ANTÔNIO SÉRGIO ALENCASTRO VEIGA
SONOMAR GOMES XAVIER

ADVOGADO(A): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

00.408/2011 CartPrec 01 0.407/2011 ORD. N N
VANDAIR EMÍDIO DA SILVA
EDIMAR GONÇALVES DO LAGO

ADVOGADO(A): HENDERSON DOS REIS ESPINDOLA JÚNIOR

00.403/2011 RTOrd 01 0.402/2011 INI 01/03/2011 13:02 ORD. N N
GILVAN LIMA SILVA
CENTROALCOOL S/A

00.405/2011 RTOrd 01 0.404/2011 INI 16/02/2011 13:31 ORD. N N
FRANCIMAR FERREIRA DA SILVA
ANICUNS S/A - ÀLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

00.401/2011 RTSum 01 0.400/2011 INI 17/02/2011 08:17 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
OLÍMPIO FREIRE DE ANDRADE

00.402/2011 RTSum 01 0.401/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MARIA RODRIGUES CAIADO

ADVOGADO(A): LUCIENE PEREIRA SILVA

00.410/2011 RTOrd 01 0.409/2011 INI 15/03/2011 14:10 ORD. N N
EDISSON FERREIRA LEITE
KENNER REGES DA ROCHA + 001

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

00.407/2011 RTSum 01 0.406/2011 INI 22/02/2011 17:15 SUM. N N
ANGINALDO GOMES DA SILVA
DAVI BORGES DE SOUSA FILHO

00.417/2011 RTSum 01 0.416/2011 INI 22/02/2011 16:30 SUM. N N
DANIEL FREIRE DA SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO

00.422/2011 RTOrd 01 0.421/2011 INI 01/03/2011 13:01 ORD. N N
NILTON APOLINÁRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA

00.404/2011 RTOrd 01 0.403/2011 INI 02/03/2011 13:20 ORD. N N
MARCOS VINICIUS BISPO DOS SANTOS
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.411/2011 RTOrd 01 0.410/2011 INI 01/03/2011 16:15 ORD. N N
RONALDO ALVES DE PAULA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.420/2011 RTOrd 01 0.419/2011 INI 01/03/2011 15:15 ORD. N N
GILMAR CORDEIRO DA SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): VICENTE ALVES DE SOUSA

00.423/2011 RTOrd 01 0.422/2011 INI 02/03/2011 13:00 ORD. N N
MICHEL SILVA CHIAPPONE
BALNEÁRIO SANTO ANTÔNIO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
POSTO AVANÇADO DE GOIATUBA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/02/2011

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES

00.101/2011 RTOrd 01 0.101/2011 INI 18/02/2011 08:30 ORD. N N
HUGO ALVES DA SILVA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

00.103/2011 RTOrd 01 0.103/2011 INI 18/02/2011 08:35 ORD. N N
MAGNO TELES FERNANDO
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

00.105/2011 RTOrd 01 0.105/2011 INI 18/02/2011 08:40 ORD. N N
PAULO CÉSAR CORDEIRO DA SILVA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

00.106/2011 RTOrd 01 0.106/2011 INI 18/02/2011 08:45 ORD. N N
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

00.107/2011 RTOrd 01 0.107/2011 ORD. N N
CARLOS ANDRÉ MORAIS DA SILVA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

00.108/2011 RTOrd 01 0.108/2011 ORD. N N
FABIANO AUGUSTO DE ALMEIDA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

00.109/2011 RTOrd 01 0.109/2011 ORD. N N
OLICIONE ILÁRIO DE ALMEIDA
CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA

00.110/2011 RTSum 01 0.110/2011 UNA 18/02/2011 10:05 SUM. N N
JOSÉ ORLANDO DE SOUZA RAMOS
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

00.111/2011 RTOrd 01 0.111/2011 ORD. N N
HENRIQUE DE MORAIS CAMPELO
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

00.112/2011 RTOrd 01 0.112/2011 ORD. N N
DORCENIU GOMES DE GODOI
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

00.113/2011 RTOrd 01 0.113/2011 ORD. N N
ALVANITO CARVALHO BRANDÃO
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

00.114/2011 RTOrd 01 0.114/2011 ORD. N N
FABRÍCIO RICARDO SILVA DE MOURA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

00.115/2011 RTOrd 01 0.115/2011 ORD. N N
OLANO EVARISTO DE GODOI
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

00.116/2011 RTSum 01 0.116/2011 UNA 18/02/2011 10:20 SUM. N N
JORGE JESUS DOS SANTOS
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

00.117/2011 RTOrd 01 0.117/2011 ORD. N N
WANIO OLIVEIRA DA SILVA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

00.118/2011 RTOrd 01 0.118/2011 ORD. N N
GILBERTO RAMOS DA CONCEIÇÃO
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

00.100/2011 RTOrd 01 0.100/2011 INI 18/02/2011 08:25 ORD. N N
KEILA DE MOURA SOUZA PAIVA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA + 001

00.104/2011 RTSum 01 0.104/2011 UNA 18/02/2011 09:50 SUM. N N
MAURÍCIO JOSÉ PEREIRA SERRA
AGROPALMA S/A

ADVOGADO(A): RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI

00.119/2011 RTSum 01 0.119/2011 UNA 18/02/2011 10:35 SUM. N N
CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA
MMR TRANSPORTES E SERVIÇOS MECANICOS LTDA

00.120/2011 RTSum 01 0.120/2011 SUM. N N
LECIO FERREIRA DE GODOI
MMR TRANSPORTES E SERVIÇOS MECANIZADOS LTDA

ADVOGADO(A): RENATO ALVES AMARO

00.102/2011 RTSum 01 0.102/2011 UNA 18/02/2011 09:35 SUM. N N
DIVINO OLIVEIRA GOMES + 001
CONSTRUTORA GUERRA & GUERRA LTDA - ME + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/02/2011

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.257/2011 CartPrec 01 0.257/2011 ORD. N N
ADELIANNI DORLI GALVÃO DA FONSECA
T & T ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO

00.259/2011 RTOrd 01 0.259/2011 ORD. N N
SILAS NUNES SIQUEIRA
TARCÍSIO JOSÉ LANGER + 002

ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ DOS SANTOS

00.258/2011 CartPrec 01 0.258/2011 ORD. N N
JAIME MARTINS FRANCELINE
WILTON LUIZ DE ASSIS CAEIRO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/02/2011

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDUARDO ESTEVÃO FONTANA

00.231/2011 RTSum 01 0.231/2011 UNA 29/03/2011 14:30 SUM. N N
LUIZ RESENDE GONZAGA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

00.234/2011 RTSum 01 0.234/2011 UNA 29/03/2011 14:50 SUM. N N
JOSÉ ORLANDO AVELINO DE SIQUEIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

00.235/2011 ConPag 01 0.235/2011 INI 23/03/2011 13:10 ORD. N N
IRMÃOS SOARES S.A.
AQUINO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

00.232/2011 RTSum 01 0.232/2011 UNA 29/03/2011 15:10 SUM. N N
WESLEY JOSÉ DE SOUZA
GRUPO CORAL - CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

00.233/2011 RTSum 01 0.233/2011 UNA 30/03/2011 14:30 SUM. N N
JUCILEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

00.236/2011 RTSum 01 0.236/2011 UNA 29/03/2011 15:30 SUM. N N
PAULO HENRIQUE DE MORAES
ELEVAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/02/2011

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.728/2011 CartPrec 01 0.359/2011 ORD. N N
GISLAINE MARIA BILHALVA DE CASTRO
PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

00.725/2011 RTSum 01 0.358/2011 UNA 03/03/2011 13:40 SUM. N N
EURIPEDES PEREIRA
CAMBUÍ AÇÚCAR E ALCÓOL LTDA.

ADVOGADO(A): CILADE SCORSONI PESSOA

00.729/2011 CartPrec 02 0.359/2011 ORD. N N
ANDERSON DOS SANTOS CUSTODIO
FRIFORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): CLEITON DA SILVA LIMA

00.724/2011 RTOrd 01 0.357/2011 INI 14/04/2011 08:35 ORD. N N
DENIS GONÇALVES DE SOUZA
LILLIAN MARA BENINCAZZA DE FIGUEREDO-ME

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT

00.733/2011 RTOrd 02 0.361/2011 INI 22/02/2011 13:30 ORD. N N
JOSE JOAQUIM ALVES
ALEXANDRE GUIMARÃES CRUVINEL

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

00.726/2011 RTSum 02 0.357/2011 UNA 21/02/2011 14:10 SUM. N N
RONALDO BANDEIRA DA COSTA
BARBOSA E OLIVEIRA INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E
REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ MARQUES VIEIRA DE CASTRO

00.730/2011 RTSum 01 0.360/2011 UNA 03/03/2011 13:20 SUM. N N
LINDEMAR SANTANA DE SOUZA
USINA OUROANA S.A.

00.731/2011 RTSum 02 0.360/2011 UNA 21/02/2011 14:30 SUM. N N
LINDEMAR SANTANA DE SOUZA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCÓOL

00.732/2011 RTSum 01 0.361/2011 UNA 03/03/2011 10:20 SUM. N N
LINDEMAR SANTANA DE SOUZA
WILSON ALVES BRANQUINHO E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): NILTON SOARES AYRES

00.727/2011 CartPrec 02 0.358/2011 ORD. N N
VALDEMIRO OLIVEIRA DE AMORIM
PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

ADVOGADO(A): ROSANGELA DE FREITAS

00.723/2011 RTSum 02 0.356/2011 UNA 21/02/2011 13:30 SUM. N N
ALDENICE PEREIRA DE LIMA
FLORIANO MENDONÇA RIBEIRO + 001

ADVOGADO(A): TATIANA RIBEIRO TOSTA

00.734/2011 RTSum 02 0.362/2011 UNA 21/02/2011 14:50 SUM. N N
ALESSANDRA VIEIRA DE SOUSA
ELLUS MOTEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/02/2011

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA

00.636/2011 RTOrd 01 0.636/2011 UNA 22/03/2011 10:25 ORD. N N
MARCELO ARANTES DA SILVA
ANICUNS S/A ALCÓOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): FLAVIA MARIA DA SILVA

00.640/2011 RTSum 01 0.640/2011 UNA 16/03/2011 10:45 SUM. N N
WANDERLEY DE JESUS MOURA
ANICUNS S/A ALCÓOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA

00.639/2011 RTSum 01 0.639/2011 UNA 28/03/2011 09:40 SUM. N N
NEUSA ERILDA DE SOUSA BRITO
SANGUE REAL CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS

00.637/2011 RTSum 01 0.637/2011 UNA 28/03/2011 09:20 SUM. N N
ELIAS MOREIRA RODRIGUES
ANDRÉIA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA-ME + 002

00.638/2011 RTSum 01 0.638/2011 UNA 28/03/2011 09:50 SUM. N N
VALDECI TEIXEIRA ROSA
ANDRÉIA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA-ME + 002

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR

00.641/2011 RTOrd 01 0.641/2011 INI 28/03/2011 10:30 ORD. N N
FRANCISCA MARIA FERREIRA LIMA
MINERVA S/A

00.642/2011 RTOrd 01 0.642/2011 INI 28/03/2011 10:20 ORD. N N
LEANDRO LOPES DA SILVA
MINERVA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1536/2011

Processo Nº: ConPag 0024300-76.1995.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE...: DATACONTROL COMERCIO E SERVICOS EM
INFORMATICA LTDA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

CONSIGNADO(A): JOAO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: Vistas ao Exequente da certidão de fls. 682/719 no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 1530/2011

Processo Nº: RT 0182300-33.2002.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS MARIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): BENJAMIM FERNANDES FARIA

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente para que se manifeste no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1547/2011

Processo Nº: RT 0208100-24.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA ALVES RODRIGUES

ADVOGADO..... EURIPEDES ALVES FEITOSA

RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, BENEFICIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁRMORES LTDA ME. + 001

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: Com fulcro no art. 888, § 3º, da CLT, homologo a adjudicação do bem relacionado no auto de penhora de fl. 216 (item 3), reavaliado no laudo de fl. 470. Lavre-se o respectivo auto. Intimem-se, concomitantemente, o adjudicante/exequente para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e a executada, prazo e fins legais. Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega dos bens adjudicados, observando-se as formalidades legais.

Notificação Nº: 1548/2011

Processo Nº: RT 0208100-24.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA ALVES RODRIGUES

ADVOGADO..... EURIPEDES ALVES FEITOSA

RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DA SILVA + 001

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA S. NETO

NOTIFICAÇÃO: Com fulcro no art. 888, § 3º, da CLT, homologo a adjudicação do bem relacionado no auto de penhora de fl. 216 (item 3), reavaliado no laudo de fl. 470. Lavre-se o respectivo auto. Intimem-se, concomitantemente, o adjudicante/exequente para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e a executada, prazo e fins legais. Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega dos bens adjudicados, observando-se as formalidades legais.

Notificação Nº: 1557/2011

Processo Nº: RT 0045600-40.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: WILLY RODRIGUES

ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1543/2011

Processo Nº: RT 0168800-84.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: STEFÂNIA KÁTIA DE SOUZA

ADVOGADO..... ROGERIO MAMARE GONCALVES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL (S.A.) + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Tendo transcorrido o prazo para a Executada opor embargos à execução, libere-se à Exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal. Transcorrido in albis referido prazo, recolha-se o saldo remanescente da conta judicial a título de custas processuais. Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1544/2011

Processo Nº: RT 0168800-84.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: STEFÂNIA KÁTIA DE SOUZA

ADVOGADO..... ROGERIO MAMARE GONCALVES

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Tendo transcorrido o prazo para a Executada opor embargos à execução, libere-se à Exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal. Transcorrido in albis referido prazo, recolha-se o saldo remanescente da conta judicial a título de custas processuais. Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1532/2011

Processo Nº: RT 0175400-24.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: IRANUSA ALVES LOPES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1549/2011

Processo Nº: RTOrd 0013200-36.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIANA DOS SANTOS CARNEIRO

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO..... CRISHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos. PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 1545/2011

Processo Nº: RTOrd 0047000-55.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO AMÉRICO RIBEIRO

ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Registre-se que já foi levantado pelo Exequente 30% do valor referente a estes autos indicado à fl. 129, o que totaliza R\$ 5.912,26. Desse modo, libere-se ao Exequente o valor remanescente de seu crédito líquido (cálculos às fls. 105/108) e aguarde-se por cinco dias. Transcorrido in albis referido prazo, recolha-se o imposto de renda, as contribuições previdenciárias e custas processuais, concedendo-se vista à União por dez dias. Dê-se ciência à Executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à Receita Federal, conforme determinado na ata de audiência. Não havendo manifestação, certifiquem-se os valores à disposição do Juízo, vindo-me conclusos.

Notificação Nº: 1529/2011

Processo Nº: RTOrd 0075700-41.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA SANTÍSSIMA MARQUES

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica intimado(a) para se manifestar acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora pelo(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1550/2011

Processo Nº: RTSum 0156300-49.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: GASPARIANA SANTANA LUIZ

ADVOGADO..... SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

ADVOGADO..... ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 207,04, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 1546/2011

Processo Nº: RTOrd 0180900-37.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DUARTE

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO..... FÁBIO ROGÉRIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1553/2011

Processo Nº: RTOrd 0187700-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ALVES BORBA

ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): C C RODRIGUES + 002

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 1081, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.
O EXEQUENTE DEVERÁ COMPROVAR O QUANTUM RECEBIDO NO PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 1522/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000737-28.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA ARAÚJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO

NOTIFICAÇÃO:

À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1554/2011

Processo Nº: RTSum 0000812-67.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SANDRO CÂNDIDO

ADVOGADO....: DÊNIA JORGE PEREIRA

RECLAMADO(A): ANDERSON PICÂNCIO MENDES + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1517/2011

Processo Nº: RTSum 0001168-62.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENIR SILVA DE SOUZA

ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): DELMI FERREIRA DE SIQUEIRA ME (NEOS CAMISSETAS)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Requeira o Exequente o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano (POSEXC), conforme art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, caso transcorra in albis o prazo de manifestação.

Notificação Nº: 1537/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001299-37.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE MARIA JUSTINO

ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as Reclamadas para que procedam a depósito no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias. Em caso de inércia das Reclamadas, conceda-se vista ao Reclamante para que se manifeste no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1538/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001299-37.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE MARIA JUSTINO

ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as Reclamadas para que procedam a depósito no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias. Em caso de inércia das Reclamadas, conceda-se vista ao Reclamante para que se manifeste no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1542/2011

Processo Nº: RTSum 0001358-25.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JUSTINO DIAS JÚNIOR

ADVOGADO....: DARTANIAM ADRIANO AGUIAR FLAUSINO

RECLAMADO(A): G LOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA

NOTIFICAÇÃO:

G LOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA apresenta Exceção de Pré-Executividade, na execução movida por JUSTINO DIAS JUNIOR, alegando erro no cômputo das horas extras apuradas, por desconsideradas aquelas já pagas ao Reclamante.

Pois bem.

A defesa prévia à constrição patrimonial, efetuada sob a forma de Exceção de Pré-Executividade, representa criação pretoriana destinada a viabilizar a defesa do Executado em situações verdadeiramente excepcionais, possibilitando-lhe alegar matérias sobre as quais poderia (e mesmo deveria) o Juízo manifestar-se de ofício. A par disso, o instituto

também vem sendo admitido para trazer aos autos matéria fática, sempre estribada em prova documental, por si só capaz de favorecer a situação processual do Executado independentemente de dilação probatória ou digressões jurídicas aprofundadas (v.g. prova de quitação da dívida, instrumento de transação extrajudicial etc).

A excepcionalidade da medida é inerente a sua existência na sistemática processual. Trata-se de meio cuja transcendental origem repousa na equidade: há situações extremas em que, tamanha a flagrância da injustiça acobertada pela execução, a cega imposição de garantia do juízo ao Executado poderia-lhe-ia tolher a possibilidade de obter o ajuste da atividade estatal executiva.

Mas, nem por isso, a excepcionalidade fica afastada, frise-se.

No presente caso, não se vislumbra a existência de um direito passível de aferição *prima facie*, considerando-se que os cálculos de liquidação estão adequados ao delineado no título executivo e aos documentos trazidos aos autos na fase de conhecimento, razão pela qual a defesa da Executada não prescindirá do manejo de Embargos à Execução, respeitado o requisito da garantia da execução (CLT, art. 884).

Deixa-se de conhecer da Exceção de Pré-Executividade apresentada, pelos fundamentos supra.

Intimem-se.

Após, aguarde-se o retorno da carta precatória.

Notificação Nº: 1523/2011

Processo Nº: RTSum 0001446-63.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIKA DE SOUZA FILQUEIRA

ADVOGADO....: THYAGO PEREIRA TAVARES

RECLAMADO(A): JCR NOGUEIRA & CIA LTDA (ACADEMIA OLÍMPICO)

ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1535/2011

Processo Nº: AUS 0002256-38.2010.5.18.0001 1ª VT

REQUERENTE...: KARINE LEO DE LIMA

ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER

ADVOGADO....: RODRYGO VINICIUS MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamante para junte aos presentes autos cópias dos documentos mencionados na manifestação da Contadoria de fl. 72, no prazo de cinco dias. Apresentados tais documentos, intime-se a Reclamada, nos termos do 4º parágrafo do despacho de fl. 676. Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Notificação Nº: 1528/2011

Processo Nº: RTSum 0001652-77.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN MARA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): HOTEL CASTRO ALVES

ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: No que se refere ao levantamento do FGTS, intime-se a Exequente para, no prazo de cinco dias, justificar seu pedido, ante o teor da ata de fl. 48. Fica o Exequente também intimado a apresentar o número da CTPS e do PIS no mesmo prazo.

Notificação Nº: 1527/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001689-07.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GISELLI NUNES DA FONSECA

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 189/198, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Ante o exposto, proposta a ação por GISELLI NUNES DA FONSECA em face de JBS S/A, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais, no valor R\$ 500,00. Transitada em julgado, requirite-se o valor, na forma prescrita no Provimento Geral Consolidado. Determino a expedição de

ofícios ao INSS, CEF e SRTE. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1556/2011

Processo Nº: RTSum 0001792-14.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DORNELES LIRA

ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA.

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Conceda-se vista às partes da resposta do perito aos quesitos suplementares apresentados pelas partes. Prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 1541/2011

Processo Nº: AI 0002376-81.2010.5.18.0001 1ª VT

AGRAVANTE...: MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

ADVOGADO...: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR

AGRAVADO(A): WILSON DE JESUS MACÊDO

ADVOGADO...: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Confirmando a decisão agravada.

Formem-se autos suplementares para processamento do Agravo de Instrumento (petição protocolizada sob o número 7660/2011) interposto pela Reclamada.

Após, intime-se o Agravado, naqueles autos, para oferecer suas razões, no prazo de 08 dias (CLT, art. 900), acompanhadas de procuração e demais peças que entender convenientes.

Após, encaminhe-se o instrumento ao Egrégio Regional, observadas as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 1551/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001974-97.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO CORDEIRO VASCO

ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Expeça-se alvará para movimentação da conta vinculada do Obreiro. Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 290,72, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. O valor referente à cota devida a terceiros importa em R\$ 54,12. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos.

Notificação Nº: 1552/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001974-97.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO CORDEIRO VASCO

ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 1083, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1539/2011

Processo Nº: RTSum 0001983-59.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO POLUCAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA

RECLAMADO(A): LOURIVAL DA SILVA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Concede-se ao Exequente o prazo de 10 dias para apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara, conforme requerido.

Notificação Nº: 1534/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002028-63.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTI

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1516/2011

Processo Nº: RTAlc 0002088-36.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): MARCO JULIANO SILVA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para que proceda ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 17,40, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1531/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002104-87.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINA FERREIRA DA PAIXÃO

ADVOGADO....: CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MOURA E DRASCHI LTDA.

ADVOGADO....: LUDMILLA GOMES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1559/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002107-42.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: HELENITA LIMA ALVES

ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.

ADVOGADO....: MARCOS PINTO DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1540/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002141-17.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS FRAZÃO

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): DIRECIONAL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL

NOTIFICAÇÃO: Vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1555/2011

Processo Nº: RTSum 0002162-90.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GRACIELY AYRES DA SILVA

ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1518/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002189-73.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JIULIANO JUNIO PIRES

ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1525/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002225-18.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 310/319, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Ante o exposto, proposta a ação por FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO em face de

NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela reclamada; b) acolher a prejudicial de prescrição quinquenal, para declarar prescritas as pretensões nascidas antes de 22/11/2005, ressalvado o FGTS;c) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, conforme fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelos reclamados, no importe de R\$1.000,00,calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, CEF e INSS encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1520/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002280-66.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE LIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 183/186, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 800,00, apuradas sobre o valor de R\$ 40.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.Expeçam-se ofícios à SRTE, INSS e CEF, após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1521/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002280-66.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE LIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 183/186, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 800,00, apuradas sobre o valor de R\$ 40.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.Expeçam-se ofícios à SRTE, INSS e CEF, após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1519/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002305-79.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): HAKOUN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 38/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$606,35, calculadas sobre R\$30.317,54, valor atribuído à causa. Intimem-se.Nada mais."

Notificação Nº: 1561/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000220-86.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
Enviar via E-mail (vt12go@trt18.jud.br), cópia da inicial, para que se possa confeccionar edital da 1ª Reclamada, prazo 48:00 horas.

Notificação Nº: 1562/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000220-86.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
Enviar via E-mail (vt1go@trt18.jud.br), cópia da inicial, para que se possa confeccionar edital da 1ª Reclamada, prazo 48:00 horas.

Notificação Nº: 1564/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000220-86.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
Enviar via E-mail (vt1go@trt18.jus.br), cópia da inicial, para que se possa confeccionar edital da 1ª Reclamada, prazo 48:00 horas.
Obs.: desconsiderar as intimações anteriores.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1139/2011
PROCESSO Nº RTSum 0001003-15.2010.5.18.0001
EXEQUENTE(S): SULEIMA CARDOZO CRUVINEL .
EXECUTADO(S): DROGARIA ARCO IRIS LTDA., CPF/CNPJ:
10.967.363/0001-54.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) DROGARIA ARCO IRIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$ 4.987,13(quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e treze centavos), atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora, bem como, no mesmo prazo, proceda ao recolhimento do FGTS acrescido da indenização rescisória de 40%, sob pena de execução direta do valor equivalente. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, WANESSA PAULA RIBEIRO, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1120/2011
PROCESSO Nº RTOOrd 0000068-38.2011.5.18.0001
RECLAMANTE: JOANA DA SILVA LIMA (REPRESENTANDO O ESPÓLIO DE JAIR DA SILVA LIMA)
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA, CNPJ:
10.176.754/0001-50

Data da audiência: 23/02/2011 às 09:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no

parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

'DO CÁLCULO DAS VERBAS DEVIDAS

Desta forma, o Reclamante requer o pagamento das parcelas, tudo segundo o demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO VALOR DEVIDO

Salário R\$ 466,40

Horas Extras (28 he/m) R\$ 89,04

Base de Cálculo R\$ 555,44

I) Verbas Rescisórias:

a) Aviso Prévio R\$ 555,44

b) Saldo Salário mês 08/2009 (14 dias) R\$ 259,20

c) Salário mês de junho e julho/2009 R\$ 1.110,88

d) Férias proporcionais + 1/3 (05/12) R\$ 308,57

e) 13º Sal. Proporcional/2009 (05/12) R\$ 231,43

f) Hora Extra todo pacto (12) R\$ 356,16

g) RSR sobre Horas Extras R\$ 59,36

h) FGTS + 40% R\$ 311,04

i) Multa do art. 477, da CLT R\$ 555,44

j) Multa do art. 467 da CLT R\$ 1.232,76

l) Indenização Por Danos Morais R\$ 20.000,00

TOTAL R\$ 24.980,28

10. DO PEDIDO DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no Texto Consolidado, normas coletivas de trabalho, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, o Reclamante vem à presença de Vossa Excelência para requerer que se digne JULGAR PROCEDENTES os pedidos constantes na presente Reclamatória, com a condenação das Reclamadas ao pagamento total do pedido acrescido de juros e, correção monetária, honorários advocatícios e demais cominações legais. REQUER:

a) o pagamento das verbas decorrentes da rescisão injusta e abrupta do contrato de trabalho, conforme discriminado acima no demonstrativo do cálculo;

b) que sejam as Reclamadas condenadas a pagarem ao Reclamante a título de indenização por danos morais, a importância que ora sugere o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela retenção indevida da CTPS do Obreiro, caracterizando a conduta ilícita;

c) que seja procedida à devolução da CTPS do Obreiro, com as anotações devidas, fazendo constar a data de início do contrato de trabalho em 20.04.2009 e a baixa, fazendo constar a data do término do contrato de trabalho para as Reclamadas, em 14.09.2009, com a projeção do aviso prévio, a notificação da DRT e INSS para apuração da irregularidade ocorrida;

c) o pagamento das horas extras laboradas em todo contrato de trabalho, numa média de 112 horas extraordinárias, bem como, os seus reflexos legais;

d) a entrega imediata, do TRCT/FGTS/Cód. 01, sob pena de conversão em indenização, em caso de retardo ou obstáculo no recebimento, a ser paga em uma só vez, no valor equivalente à 03(três) vezes a última e maior remuneração;

e) a pagar-lhe a dobra legal, prevista no art. 467/CLT, para as verbas incontroversas e a aplicação da multa do art. 477 da CLT, em favor do Reclamante;

f) os benefícios da justiça gratuita, também, com amparo no art. 3º do art. 790/CLT (redação da Lei 10.737/02), Lei 1.060/50 e art. 5º LXXIV;

Requer ainda, a Vossa Excelência que se digne determinar a NOTIFICAÇÃO das Reclamadas, com fulcro no art. 2º, § 2º da CLT, sendo a CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA (1ª Reclamada), deverá ser notificada por edital, uma vez que, encontra-se em local incerto e não sabido e a GAFISA SA (2ª Reclamada), no endereço indicado, para comparecerem a audiência que for previamente designada, contestarem a presente ação e acompanharem o feito até final decisão, pena de revelia e confissão ficta.

Requer ainda, que seja a Reclamada intimada para proceder à juntada dos cartões de ponto do Reclamante, que estão em seu poder, tendo em vista que é ônus do empregador que, conta com mais de 10 (dez) empregados, o registro da jornada de trabalho, na forma do art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de presunção de veracidade da jornada apresentada pelo Obreiro. Protestando pela produção de todos os meios de prova em direito, inclusive o depoimento pessoal do representante das Reclamadas, pena de confissão, prova testemunhal, juntada de novos documentos, que desde já se requer.

Dá-se à causa o valor de R\$ 20.980,28 (vinte mil e novecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos).'

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1115/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000069-23.2011.5.18.0001

RECLAMANTE: THIAGO BATISTA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CRISTAIS GOIÁS LTDA., CNPJ: 11.081.776/0001-08

Data da audiência: 23/02/2011 às 09:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)

NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em

lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara

do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência

relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante

acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art.

846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes

de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do

comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.

844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no

parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer

acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob

pena de preclusão.

Pedidos:

'Ex Positis, o Reclamante através da presente, requerer a Vs.

Excelência a condenação da Reclamada ao pagamento do seguinte.

I – Requer o reconhecimento da aplicação da presente Convenção

Coletiva em anexo, para que utilize como remuneração na base

de cálculos da Rescisão do Contrato de Trabalho do Reclamante,

o montante de R\$ 1.600,05 (mil e quatrocentos reais e cinco

centavos), assim compreendida, o valor adicional de 20% do

salário mínimo vigente, sendo esta R\$ 612,00 (seiscentos e

doze) reais "salário fixo", mais a produção mensal média R\$

450,00 (duzentos e cinquenta reais), adicional de

insalubridade 40% R\$ 244,80 (duzentos e quarenta e quatro

reais e oitenta centavos), adicional noturno R\$ 221,36

(duzentos e vinte um reais e trinta e seis centavos), horas

extras habituais R\$ 71,89 (setenta e um reais e oitenta e nove

centavos).

II – A condenação da Reclamada no saldo remanescente

proveniente da diferença salarial por todo contrato de

trabalho, constante da aplicação da Convenção coletiva em

anexo, R\$ 1.600,05 (mil e quatrocentos reais e cinco

centavos), a ser subtraída sobre a remuneração que foi paga ao

reclamante por todo contrato de trabalho.

III – A condenação da Reclamada ao Aviso Prévio indenizado ao

Reclamante não pago.

IV – A condenação da Reclamada ao pagamento do mês de Setembro

de 2010, trabalhado e não pago.

V- A condenação da Reclamada ao pagamento das horas extras

habituais no importe de 54 (cinquenta e quatro) horas extras

totais por todo o contrato de trabalho.

VI – A condenação da Reclamada ao pagamento do adicional

noturno não pago no montante de 45 (quarenta e cinco minutos)

diários, a ser apurado por cálculo do contador no importe de

20 % da remuneração do reclamante.

VII – A condenação da Reclamada ao pagamento do Décimo Terceiro

Salário proporcional de 6/12 de 2010.

VIII – A condenação da Reclamada ao pagamento das férias

proporcionais de 5/12 do período aquisitivo de 2010 adicionado

de 1/3 Constitucional.

IX – A condenação da Reclamada ao pagamento do FGTS adicionado

da multa de 40% (quarenta por cento).

X – A condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de

insalubridade no grau máximo por todo contrato de trabalho, a

ser apurada mediante perícia técnica.

XI – A condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por

danos morais equivalente a trinta salários mínimos vigentes a

época do fato danoso, ou seja, R\$ 15.300,00 (quinze mil e

trezentos reais).

XII – A condenação da Reclamada na Multa do artigo 477 da CLT

pela mora no acerto rescisório.

XIII - A condenação da Reclamada no pagamento da multa do art.

467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas em

audiência inaugural.

XIV – Requer a anotação da Carteira de Trabalho e Previdência

Social CTPS do Reclamante para constar a contratação conforme

o salário da Categoria de R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais),

sob pena de multa e de serem as anotações feitas pela

secretaria por ordem deste juízo.

XV – Requer a inscrição da Reclamante no PIS e informações da

RAIS, sob pena de pagamento de multa no valor de dois salários

mínimos pela não inscrição no PIS e um salário mínimo pela não

informação da RAIS R\$ 1.530,00 (mil quinhentos e trinta reais).

XVI – Requer a Notificação da Reclama da Reclamada, CRISTAIS GOIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.081.776/0001-08, devidamente estabelecidos a Rua Santa Maria, Chácara 01, Bairro Condomínio Santa Maria, Município de Goiânia – Go, CEP: 74.486-045, na pessoa de seu representante legal ou quem possa lhe representar, para querendo comparecer a audiência uma de Conciliação, Instrução e Julgamento, para querendo Contestar o Feito sob as penas da lei.

XVII – Requer a produção de todos os meios de prova admitidos em direito, em especial depoimento pessoal da Reclamada, inquirição de testemunhas, e perícias, além da produção documental acostada.

XVIII – Requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da justiça gratuita nos termos do art. 4º § 1º E § 2º da lei 1.060/50 e lei 7.115/83, c/c 5.584/70, em razão de a mesma ser pobre e não ter condições de arcar com à custa processuais sem que comprometa o seu próprio sustento e de sua família.

XIX – Requer os benefícios do Artigo 172, § 2º do CPC, para promover os atos processuais necessários ao melhor desenvolvimento do feito em qualquer dia da semana, e horário.

XX – Requer a condenação da Reclamada aos direitos reclamados neste petição, com juros, correção e demais encargos na forma da lei.

XXI – Requer a apuração final de todas as verbas por liquidação de sentença por calculo do contador.

Dá-se a causa o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).'

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRISTAIS GOIÁS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1941/2011

Processo Nº: RT 0104600-85.1996.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA SILVA

ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

RECLAMADO(A): JORGE WALTER DE PAULA BARROS + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Verifica-se que o Dr. Renato Teodoro de Carvalho Júnior (OAB/GO nº 7645), advogado do reclamante/exequente, fez carga dos autos em 17.09.2010, somente os devolvendo em 31.01.2011.

Destarte, tendo em vista o disposto no art. 195 do CPC, ordeno o desentranhamento do petição de fl. retro e devolução àquele causídico, devendo ser expedido, ainda, ofício à Seção estadual da OAB dando-lhe conhecimento das fls. 881/2, 883 (frente e verso), 885 e deste ato, a fim de que se digne em adotar as eventuais providências cabíveis visando à apuração de infração disciplinar, especialmente aquela prevista no art. 34, XXII, da Lei nº 8906/94.

Após, proceda-se à reiteração de intimação prevista à fl. 879.

Notificação Nº: 1937/2011

Processo Nº: RT 0052900-65.1999.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DJANIR GONCALVES JUNIOR

ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): MILTON PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE

COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A

ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de

endereço para recebimento de intimações infringe o

inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as

intimações enviadas para o endereço constante dos

autos, nos termos do parágrafo único do precatado

artigo.

Notificação Nº: 1884/2011

Processo Nº: RT 0030500-23.2000.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH HIPOLITO GOMES

ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GUIA CLASSCOM LTDA + 001

ADVOGADO.....: NELINES SOARES SIGNORELLI LAGARES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Defiro o requerimento de fl. retro, reputando-o como desistência da execução, daí porque declaro sua extinção por sentença, nos termos dos arts. 267, VIII e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, libere-se à reclamante/exequente o saldo atual dos depósitos de fls. 143 e 149.

Com a comprovação do total efetivamente levantado, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1896/2011

Processo Nº: RT 0036400-74.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO OLEGÁRIO SOBRINHO

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RÁPIDO BRASILEIRO LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO DIVINO MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Indefiro o requerimento do vindicante de fls.

232 pelos mesmos motivos expendidos no despacho de fls. 229.

Intime-se o reclamante.

Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1958/2011

Processo Nº: RT 0101300-66.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIETE MARIA DE ARAÚJO

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONÔMICA LTDA -

TUCANOTEL + 001

ADVOGADO....: LUCIANA TESI

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO: Tomar ciência da constrição realizada nos autos (fls. 280/292 e 297/302), tendo sido desnecessária a constituição de depositário, a teor do artigo 659, §5º, do CPC, de aplicação subsidiária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1959/2011

Processo Nº: RT 0101300-66.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIETE MARIA DE ARAÚJO

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

RECLAMADO(A): CHRISTIAN MARIE CYRILLE LAUNAIS + 001

ADVOGADO....: LUCIANA TESI

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO: Tomar ciência da constrição realizada nos autos (fls. 280/292 e 297/302), tendo sido desnecessária a constituição de depositário, a teor do artigo 659, §5º, do CPC, de aplicação subsidiária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1942/2011

Processo Nº: RT 0087200-72.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEIA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS

LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em face da retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exeqüente. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 1909/2011

Processo Nº: RT 0167700-28.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: WALDEMAR DA SILVA MARQUES
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VIP - VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 558/76, que adequou à r. decisão de fls. 553/4 o valor da presente execução de sentença, fixando-o corretamente em R\$10.224,37, aí deduzidos os importes liberado e recolhido e incluídos o FGTS a recolher (R\$1.272,62), as custas processuais, executivas e de liquidação (R\$239,20 + R\$55,35 + R\$115,80) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R\$3.394,86), sem prejuízo de futuras majorações. Observando-se tal montante, expeçam-se novos ofícios nos termos dos de fls. 512 e 513.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1897/2011

Processo Nº: RT 0171300-57.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEUVENI RODRIGUES ARAÚJO + 006
ADVOGADO.....: DIOGO BERNARDINO
RECLAMADO(A): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia para levantamento de valores liberados em seu favor.

Notificação Nº: 1957/2011

Processo Nº: RT 0210800-33.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS SILVIO FERNANDES
ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia expedida em seu favor.

Notificação Nº: 1920/2011

Processo Nº: RT 0007400-58.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DE SOUSA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VALENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO A FLS.294/296, PRAZO 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1961/2011

Processo Nº: AINDAT 0027800-93.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: IVAN CAMPOS FREITAS
ADVOGADO: LUCIENNE VINHAL
RÉU(RÉ): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Manifestarem-se acerca do ofício e documentos de fls. 341-350. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1883/2011

Processo Nº: RT 0082400-64.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: DANIELLA RIBEIRO ALVARENGA FERNANDES
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA HIPERMERCADO)
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1888/2011

Processo Nº: RT 0107200-59.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON DE SOUZA MARTINS

ADVOGADO.....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o que remanesce a título de contribuição previdenciária e custas, utilizando do saldo da conta recursal de fls. 448. Após, devolva-se o saldo dos depósitos recursais de fls. 421 e 448 às vindicadas correspondentes. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 1889/2011

Processo Nº: RT 0107200-59.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO.....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o que remanesce a título de contribuição previdenciária e custas, utilizando do saldo da conta recursal de fls. 448. Após, devolva-se o saldo dos depósitos recursais de fls. 421 e 448 às vindicadas correspondentes. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 1903/2011

Processo Nº: RTOrd 0212000-41.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLA MOURA CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): MDS EDITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (WAYNET GOIÂNIA) + 002
ADVOGADO.....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 1939/2011

Processo Nº: RTOrd 0226900-29.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CATARINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): CIRILLO MARCOS ALVES + 001
ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se as custas finais (R\$55,32 = art. 789-A, CLT) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. retro ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título da contribuição previdenciária faltante por parte do empregador. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1940/2011

Processo Nº: RTOrd 0226900-29.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CATARINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): TV SERRA DOURADA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se as custas finais (R\$55,32 = art. 789-A, CLT) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. retro ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a

título da contribuição previdenciária faltante por parte do empregador.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1922/2011
Processo Nº: RTOOrd 0041400-50.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: IVAM BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO.....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para anotar CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 1913/2011
Processo Nº: RTSum 0045600-03.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MANUEL DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSLEY WILLIAM FERREIRA DI SANTOS + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fls. retro tão somente para ordenar que seja expedido ofício, em resposta ao de fls. 161/2, informando o nº de CNPJ da empresa inicialmente executada: 05.958.884/0001-05.
Intime-se.

Notificação Nº: 1880/2011
Processo Nº: RTSum 0063000-30.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM S.A LTDA.
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Ciência do despacho de fls. 150. 'Tendo em vista que a União/exequente já retirou a certidão de crédito, resta prejudicado o requerimento de fls. 126/127 e 149. Considerando que a presente execução encontra-se suspensa pelo deferimento da recuperação judicial da empresa executada em Juízo competente, o requerimento da vindicada de fls. 140/142 encontra-se superado e suprido. Sendo assim, aguarde-se por mais 01 (um) ano a notícia para pagamento dos créditos previdenciários. Intime-se a executada e a União/exequente.'

Notificação Nº: 1923/2011
Processo Nº: RTSum 0091000-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE SALES VIANA
ADVOGADO.....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): MARCELO FOUAD RABAHI + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Ciência do despacho de fls. 254. 'Em seguida, intime-se a 2ª coexecutada para complementar o valor exequendo devido às atualizações, que devem ser suportadas pela parte devedora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.' Valor do cálculo atualizado R\$ 337,53.

Notificação Nº: 1872/2011
Processo Nº: RTOOrd 0106200-87.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: WILSON GOMES DE FREITAS
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO.....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a decisão de deferimento do pedido de recuperação judicial, sob pena de indeferimento do pleito de suspensão de fls. 880/881. Concomitantemente, remetem-se os autos à Contadoria para liquidação. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 1872/2011
Processo Nº: RTOOrd 0106200-87.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: WILSON GOMES DE FREITAS
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO.....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a decisão de deferimento do pedido de recuperação judicial, sob pena de indeferimento do pleito de suspensão de fls. 880/881. Concomitantemente, remetem-se os autos à Contadoria para liquidação. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 1872/2011
Processo Nº: RTOOrd 0106200-87.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: WILSON GOMES DE FREITAS
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO.....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a decisão de deferimento do pedido de recuperação judicial, sob pena de indeferimento do pleito de suspensão de fls. 880/881. Concomitantemente, remetem-se os autos à Contadoria para liquidação. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 1874/2011
Processo Nº: RTOOrd 0106200-87.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: WILSON GOMES DE FREITAS
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A + 001
ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a decisão de deferimento do pedido de recuperação judicial, sob pena de indeferimento do pleito de suspensão de fls. 880/881. Concomitantemente, remetem-se os autos à Contadoria para liquidação. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 1927/2011
Processo Nº: RTOOrd 0181500-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL BASTOS NETO
ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência dos Embargos à Execução interposto pelas reclamadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1887/2011
Processo Nº: RTSum 0182500-90.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE SOARES DE SOUSA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 002
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Deverá a reclamante/exequente, diante das frustradas medidas adotadas até o momento visando à localização de bens construtíveis, requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 1921/2011
Processo Nº: RTOOrd 0187100-57.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: FABRICIO SILVA MACHADO
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA.
ADVOGADO.....: SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 1911/2011
Processo Nº: RTOOrd 0188100-92.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS LUIS DA SILVA
ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Prazo de cinco dias para reclamante comparecer nesta secretaria para receber valores bloqueados e transferidos.

Notificação Nº: 1905/2011
Processo Nº: RTSum 0208400-75.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LUZMARY APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CYSLEY RIBEIRO CÉSAR LIMA
ADVOGADO.....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:

Intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio do patrono - indicado às fls. 14, cujo nome deverá ser registrado na capa e demais assentamento do feito -, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, em guias próprias, conforme cálculo de fls. 48 (R\$172,55), sob pena de execução. Saliento que cópia do cálculo deverá acompanhar a intimação pessoal da vindicada.

Notificação Nº: 1873/2011

Processo Nº: RTOOrd 0214400-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS SILVA SANTOS

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO....: DR. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

PROCURADOR DO RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SEUS HONORÁRIOS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1929/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000074-76.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER MOTA

ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA. REP/ POR EDMAR FRANCO DE PAIVA + 003

ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO DAS PARTES:

Manifester-se a respeito da carta precatória a fls.194/203, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1954/2011

Processo Nº: RTSum 0000148-33.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA HELENA GONÇALVES

ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Indefiro o requerido às fls. retro pela reclamante/exequente, visto que a penhora de bens imóveis, além de não ocorrer por simples ordem dirigida a titular de Cartório ou Tabelionato nesse sentido, depende da prévia juntada de cópia autêntica de certidão de matrícula atualizada do bem, haja vista, aqui, o disposto no art. 1245 do Código Civil.

Observo, ainda, que as transações e gravames envolvendo bens imóveis, pertinentes a compras e vendas, hipotecas, etc, ocorrem junto a Cartórios de Registro de Imóveis, e não a Tabelionatos de Notas.

Intime-se.

Notificação Nº: 1882/2011

Processo Nº: RTSum 0000290-37.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: GEOVANE NERES DE AGUIAR

ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.

ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 183/185, dispositivo: 'objetados por GEOVANE NERES DE AGUIAR nestes autos da reclamatória trabalhista ajuizada em face AUTO POSTO CIRCULAR LTDA. e, meritariamente, REJEITO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1928/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000362-24.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO COSTA

ADVOGADO....: ALUÍSIO GURGEL ACOSTA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 1946/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000511-20.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIENE BARBOSA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO....: JACO CARLOS SILVA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: 'Considerando o contido na peça de fls. 528, destituo do encargo de perito o Dr. WALTER HUGO FROTA, e nomeio em substituição, com base no art. 423 do CPC, o Dr. RENATO VICENTE MAROT, que deverá tomar ciência do encargo na Rua R-12 nº 271, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74125-140, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se os procuradores das partes e o novo expert.'

Notificação Nº: 1947/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000511-20.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIENE BARBOSA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001

ADVOGADO....: JACO CARLOS SILVA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: 'Considerando o contido na peça de fls. 528, destituo do encargo de perito o Dr. WALTER HUGO FROTA, e nomeio em substituição, com base no art. 423 do CPC, o Dr. RENATO VICENTE MAROT, que deverá tomar ciência do encargo na Rua R-12 nº 271, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74125-140, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se os procuradores das partes e o novo expert.'

Notificação Nº: 1892/2011

Processo Nº: RTSum 0000524-19.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FELIX DA CUNHA

ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1879/2011

Processo Nº: RTSum 0000583-07.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SIRLEY ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Cuida-se de requerimento do executado às fls. 168 nomeando à penhora um bem imóvel. Instada a se manifestar, a exequente concorda com a nomeação feita (fls. 178). Sendo assim, dou for eficaz a nomeação feita pela 2ª reclamada/executada. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e averbação do bem descrito às fls. 170-v/172. Intimem-se a exequente e a 2ª executada. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 1891/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000590-96.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ADINEL ESTEVES PINTO JÚNIOR

ADVOGADO....: PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): CELSON BATISTA E SILVA E CIA LTDA. ME

ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 09/11/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 1894/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001094-05.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA REGINA DE MORAES PRETO RODRIGUES

ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Com arns do art. 33, parágrafo único do CPC, intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor de R\$800,00, a título de antecipação de parte dos honorários periciais, conforme requerido pelo perito às fls. 266, salientando que caso a reclamante seja sucumbente no objeto da perícia, tal valor lhe será ressarcido.

Notificação Nº: 1938/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001128-77.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVANI ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIANIA

ADVOGADO.....: CUSTÓDIA PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA;

Intime-se o reclamado a se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a desistência manifestada à fl. 129.

Notificação Nº: 1950/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001317-55.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO RODRIGUES FILHO

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA FAGUNDES

RECLAMADO(A): TORTUGA COMPANHIA ZOOTÉCNICA AGRÁRIA

ADVOGADO.....: RODRIGO DALFORNO SEEMANN

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1916/2011

Processo Nº: RTSum 0001463-96.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

RECLAMADO(A): LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1919/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001563-51.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDERY JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.

ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1878/2011

Processo Nº: RTSum 0001582-57.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN DA SILVA DUARTE

ADVOGADO.....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS + 001

ADVOGADO.....: DANIELE TEIXEIRA SOARES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando o que consta da ata de fls. 22/23, intime-se a 2ª vindicada para adimplir, no prazo de 05 (cinco) dias, a 2ª parcela do acordo (R\$1.000,00), bem como as contribuições previdenciárias (R\$199,81 + R\$72,65) e custas (R\$13,06). À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 1904/2011

Processo Nº: RTSum 0001614-62.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio do patrono, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, em guia própria, conforme cálculo de fls. 56 (R\$239,93), sob pena de execução. Saliento que cópia do cálculo deverá acompanhar a intimação pessoal da vindicada.

Notificação Nº: 1945/2011

Processo Nº: RTSum 0001716-84.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MORAIS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES

RECLAMADO(A): WAG ARMAZENAGEM E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WARLEI RIBEIRO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 2ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1890/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001717-69.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: IZAQUE FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES

RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S/A (ASSOLAN) + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.308/312-V, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III-CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas BETEL ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. ME (BETEL LOGÍSTICA) e WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. (BETEL LOG), de forma solidária e HIPERMARCAS S/A (ASSOLAN), de forma subsidiária, a pagar ao reclamante IZAQUE FERREIRA RODRIGUES as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.

Deverá a Secretaria desta Vara proceder à anotação/retificação da CTPS do autor, bem como expedir os documentos necessários a liberação do FGTS depositado e habilitação ao pagamento de seguro-desemprego, conforme exposto na fundamentação.

Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade dos reclamados o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.

Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.

Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 140,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 7.000,00.

Registre-se.

Após, publique-se e intemem-se as partes.

Notificação Nº: 1951/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001741-97.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO LUIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: 'Em respeito ao princípio do contraditório, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento da avença arguida às fls. 76 pelo vindicante, com a advertência do deferimento da execução do acordo descumprido.'

Notificação Nº: 1917/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001755-81.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ARISMAR TOMAZ DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: DÉCIO ALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 1918/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001755-81.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ARISMAR TOMAZ DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: DÉCIO ALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Tomar ciência do Recurso Ordinário interposto pela reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1875/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001801-70.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RONAIBE PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AS PARTES:

Vista do laudo pericial de fls.628/631, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1877/2011

Processo Nº: RTOrd 0001801-70.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: RONAIBE PEREIRA DIAS
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC - BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AS PARTES:

Vista do laudo pericial de fls.628/631, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1952/2011

Processo Nº: RTOrd 0001813-84.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO MACHADO FERREIRA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AMD MEIO AMBIENTE E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO.....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber documentos.

Notificação Nº: 1886/2011

Processo Nº: RTSum 0001901-25.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍLIO DIVINO DE JESUS
ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): ROGÉRIO MENDES FERREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA, ALVARÁ Nº 1060/2011 E CERTIDÃO NARRATIVA.

Notificação Nº: 1926/2011

Processo Nº: RTSum 0001925-53.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO PINTO DA SILVA
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Tomar ciência do Recurso Ordinário interposto pela reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1898/2011

Processo Nº: RTSum 0001964-50.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: VALMIR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PORTAL SEV. E LOC + 001
ADVOGADO.....: ROGÉRIO PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio do patrono, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, em guias próprias, conforme cálculo de fls. 59 (R\$107,46), sob pena de execução. Saliento que cópia do cálculo deverá acompanhar a intimação pessoal da vindicada.

Notificação Nº: 1956/2011

Processo Nº: RTOrd 0002088-33.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLÚCIO DE SOUSA
ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1908/2011

Processo Nº: RTSum 0002164-57.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JONATHAN EDIS DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO.....: LAZARO THIAGO MENDONÇA BRINGEL
RECLAMADO(A): IBED COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença de Embargos de declaração cuja conclusão segue transcrita abaixo. Prazo legal.

'III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela vindicada IBED COMUNICAÇÃO LTDA. nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por JONATHAN EDIS DE LIMA PEREIRA e, meritariamente, REJEITO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1914/2011

Processo Nº: RTSum 0002203-54.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: EUZELIA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EDERSON E ADEMILSON MOMO LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 1924/2011

Processo Nº: RTSum 0002204-39.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE GERMANO DE ARAUJO
ADVOGADO.....: EMERSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEPOOKI JEANS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Tomar ciência do Agravo de Petição interposto pela reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1899/2011

Processo Nº: RTOrd 0002226-97.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: NILDA MARIA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO GOIANA CORPORATE FINANCIAL CENTER + 002
ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.76/80, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III- C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.; UNI ANHANGUERA e CONDOMÍNIO GOIANA CORPORATE FINANCIAL CENTER, sendo as duas últimas de forma subsidiária, limitadas ao período em que foram beneficiadas com a prestação de serviços, à reclamante NILDA MARIA RIBEIRO DE SOUZA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade dos reclamados o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas pela reclamada no valor de R\$ 140,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 7.000,00.
Registre-se.
Após, publique-se e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1900/2011

Processo Nº: RTOrd 0002226-97.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: NILDA MARIA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): UNI ANHANGUERA + 002
ADVOGADO.....: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.76/80, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III- C O N C L U S Ã O

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.; UNI ANHANGUERA e CONDOMÍNIO GOIANIA CORPORATE FINANCIAL CENTER, sendo as duas últimas de forma subsidiária, limitadas ao período em que foram beneficiadas com a prestação de serviços, à reclamante NILDA MARIA RIBEIRO DE SOUZA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.

Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade dos reclamados o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.

Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.

Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 140,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 7.000,00.

Registre-se.

Após, publique-se e intemem-se as partes.

Notificação Nº: 1943/2011

Processo Nº: RTOrd 0002236-44.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE.: ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROBERTO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1915/2011

Processo Nº: RTSum 0002253-80.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE.: RONALDO CORDEIRO CARDOSO

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): SALVADOR DE SOUZA BRITO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 1881/2011

Processo Nº: RTOrd 0002301-39.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE.: CÉSAR RIBEIRO VAZ

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO

RECLAMADO(A): LIBERTY SEGUROS S.A.

ADVOGADO.....: ROGERIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Ciência do despacho de fls. 388. 'Indefiro o requerimento do vindicante de perícia contábil, de fls. 379/387, com arnês nos arts. 420, parágrafo único e 333 do CPC, de aplicação subsidiária. Intime-se o reclamante. Aguarde-se a audiência designada.'

Notificação Nº: 1907/2011

Processo Nº: RTSum 0000087-41.2011.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE.: HERBERT RODRIGUES BORGES

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): ESCOLAR SHOPPING COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.

ME (SHOPPING DAS CADEIRAS)

ADVOGADO.....: FABIANO ESTEVÃO PAVAN GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.102/106, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: III – DISPOSITIVO

Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por HEBERT RODRIGUES BORGES contra ESCOLAR SHOPPING COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA. ME, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial para condenar a ré a pagar as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante deste decurso, tão logo transite em julgado.

Custas pela ré, em R\$70,00, calculadas sobre o valor de R\$3.500,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.

Registre-se. Publique-se.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 1930/2011

Processo Nº: RTSum 0000238-07.2011.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: KELMA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): M.A COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA (EMPÓRIO PRESENTES)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Para realização de audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento do feito, designo o dia 23 de fevereiro de 2011, às 08:30 horas, com as cominações decorrentes dos arts. 852-A a 852-I, da CLT.

Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo a reclamada com cópia da petição inicial.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL de PRAÇA Nº 1132/2011

PROCESSO Nº RT 0075400-52.2004.5.18.0002

RECLAMANTE: VALDELI DAS GRACAS MIRANDA

EXEQUENTE: VALDELI DAS GRACAS MIRANDA

EXECUTADO: MM CONFECOES LTDA N/P DE MARIA AUXILIADORA PROCOPIO

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO

Data da 1ª Praça 21/03/2011 às 09:00 horas

Data da 2ª Praça 28/03/2011 às 09:00 horas

O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil), conforme auto de penhora de fl. 298/299, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA P-35 QD P-107 LT 07 ST DOS FUNCIONARIOS CEP 74.543-480 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-um lote de terras para construção urbana de nº04, da quadra 164, à Av. T-05, Setor Bueno, nesta Capital, com área de 472,50 m², sendo 13,50 metros de frente pela avenida T-05 e 13,50 metros de fundo com o lote 21 ; 35,00 metros à direita com o lote 05 e 35,00 metros à esquerda com o lote 03, nele está edificado uma casa residencia, 'sobrado' contendo pavimento térreo e superior, pavimento térreo: garagem, hall social, sala de estar, lavabo, sala de jantar, circulação, sala de TV, copa, cozinha, quarto e banheiro para empregada, área de serviços e escada de acesso ao pavimento superior, no pavimento superior: sala íntima, vestir, (04) quatro quartos suítes, sendo uma com varanda, com área total construída de 358,44 m², em bom estado de uso, conservação, que avalio por R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Imóvel registrado a Título aquisitivo, transcrito sob o número 33.562 e averbação 07-33642, no Cartório de Primeiro Ofício e Registro Geral de Imóveis de Goiânia.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.

Editai expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1158/2011

PROCESSO Nº RTOrd 0000393-44.2010.5.18.0002

EXEQUENTE(S): SIDIRLEI SOUZA FREITAS

EXECUTADO(S): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA., FESA S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES; GRAHAM BEL SISEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S/A; EMIW PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA; GRAHAM BELL ELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA; AGROPECUÁRIA VÔ CAETANO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA; RESBAN – REDE DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA; MINERAÇÃO VALE DO AREAL; CONCEITO ESTRATÉGICA LTDA; BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA., FESA S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES; GRAHAM BEL SISEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S/A; EMIW PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA; GRAHAM BELL ELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA; AGROPECUÁRIA VÔ CAETANO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA; RESBAN – REDE DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA; MINERAÇÃO VALE DO AREAL; CONCEITO ESTRATÉGICA LTDA; BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA., atualmente em lugares incertos e não sabidos, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 88.918,73, atualizado até 30/01/2011.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1194/2011

PROCESSO Nº RTSum 0001353-97.2010.5.18.0002

EXEQUENTE(S): LUCILENE FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): FERNANDO PEREIRA DA COSTA CPF: 287.751.981-34

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FERNANDO PEREIRA DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 13.954,14, atualizado até 30/09/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FERNANDO PEREIRA DA COSTA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1155/2011

PROCESSO: RTOrd 0001651-89.2010.5.18.0002

EXEQUENTE(S): JULIANA PEREIRA LOPES TORRES

EXECUTADO(S): DELLITALIA ALIMENTOS LTDA. ME, CPF/CNPJ: 10.904.828/0001-28

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DELLITALIA ALIMENTOS LTDA. ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.365,18, atualizado até 30/01/2011.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DELLITALIA ALIMENTOS LTDA. ME, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.
assinada eletronicamente
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1170/2011

PROCESSO Nº RTOrd 0002226-97.2010.5.18.0002

.RECLAMANTE: NILDA MARIA RIBEIRO DE SOUZA

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., CPF/CNPJ: 03.690.364/0001-39

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 76/80, cujo dispositivo é o seguinte:

III - C O N C L U S Ã O

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.; UNI ANHANGUERA e CONDOMÍNIO GOIANIA CORPORATE FINANCIAL CENTER, sendo as duas últimas de forma subsidiária, limitadas ao período em que foram beneficiadas com a prestação de serviços, à

reclamante NILDA MARIA RIBEIRO DE SOUZA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.

Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade dos reclamados o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.

Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.

Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 140,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 7.000,00.

Registre-se.

Após, publique-se e intímese as partes.

E para que chegue ao conhecimento de BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1753/2011

Processo Nº: RT 0054700-18.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELEUZA PEREIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 521, cujo teor é o seguinte:

'Indefiro os pedidos de diligências, conforme requerido pelos exequentes em sua última petição, por entendê-las inócuas.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias aos exequentes, para que indiquem nos autos bens livres dos executados, noticiando, ainda, onde poderão ser encontrados, pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEP, providência que já fica determinada, em caso de omissão.

Intímese os exequentes.'

Notificação Nº: 1721/2011

Processo Nº: RT 0075700-74.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS BATISTA DINIZ

ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES

RECLAMADO(A): POLIBRASIL - LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. (POLISHOW ATACADISTA LTDA.) + 002

ADVOGADO....: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Manifestar-se nos autos, no prazo de trinta dias, indicando meios que possibilitem o prosseguimento da execução, advertindo-o que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º da Lei 6830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 1722/2011

Processo Nº: RT 0187300-03.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÉUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO

ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): MULTIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. (SUC DA INDÚSTRIA POLIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.) + 002

ADVOGADO....: REINALDO DE TOLEDO MALULI A/C DA EMPRESA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 551, cujo teor segue: 'Ciência à empresa demandada da penhora parcial de crédito realizada em sua conta via BACEN JUD, conforme documentos de fls. 299 e 550, prazo e fins legais. Vencido o prazo legal, o que será certificado pela Secretaria da Vara, seja recolhido este crédito a título de previdência, mediante guia e código próprios. Intímese a empresa demandada, aos cuidados de seu advogado, via DJ Eletrônico.'

Notificação Nº: 1778/2011

Processo Nº: Monito 0213400-92.2005.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MA

ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS

REQUERIDO(A): LEONARDO NASCIMENTO GOMES + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 1698/2011

Processo Nº: RTV 0004300-63.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ZUMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE CARTÕES DE CRÉDITOS E CONSÓRCIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 1770/2011

Processo Nº: RT 0088800-62.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIEZER JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SR COLCHÕES COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 672, cujo teor segue: 'Intime-se o exequente, por seu procurador, via DJE, para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os pedidos formulados às fls. 657/671.'

Notificação Nº: 1734/2011

Processo Nº: RT 0028600-55.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: OSNI SANT ANA TELES JUNIOR

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARAES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão NARRATIVA expedida em seu favor.

Notificação Nº: 1723/2011

Processo Nº: RT 0078600-25.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS LIZITA FILHO

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Manifestar-se nos autos, no prazo de trinta dias, indicando meios que possibilitem o prosseguimento da execução, advertindo-o que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 1800/2011

Processo Nº: RT 0102800-96.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO CLEITON PEREIRA MORAIS

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): ROGÉRIO MARINHO TRISTÃO

ADVOGADO.....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 1687/2011

Processo Nº: RT 0126600-56.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 230, cujo teor é o seguinte:

'JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO, sócio proprietário da executada CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, peticiona às fls. 194/195, indicando bem de propriedade de seu filho à penhora, aduzindo que o proprietário anuiu com o ato.

Pede, ainda, a atualização do cálculo e sua intimação para ciência dos valores devidos, bem como a liberação de "quaisquer bens alienados ou valores bloqueados" ao credor. Junta documentos (fls. 197/215).

Manifestação do exequente às fls. 220/222, pugnando pelo indeferimento dos pedidos formulados, e requerendo a condenação do executado nas penas por litigância de má-fé.

Também junta documentos (fls. 223/227).

Analisa-se.

Dos documentos de fls. 198/201, verifica-se que, de fato, o Sr. Wellington Alves da Silva, filho do sócio da executada, é o proprietário dos bens indicados à penhora. Em razão disso, e tendo em vista a anuência do proprietário dos imóveis, manifestada na procuração de fls. 198, e sendo certo que a reserva de crédito solicitada por meio do ofício de fls. 124, perante o Juízo da 7ª Vara do Trabalho desta Capital, representa mera expectativa de direito (motivo pelo qual não

há falar-se em 'desconstituição do pedido'), deferem-se, em parte, os pedidos formulados pelo devedor.

Atualize-se a conta.

Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro de todos os imóveis de fls. 199/201, registrando-se que cópia deste despacho, bem como do documento de fls. 198/201 deverão acompanhar o mandado.

Registre-se que não há qualquer valor à disposição nestes autos, motivo pelo qual resta prejudicado o pedido de liberação ao credor. Indefere-se o pedido de condenação do executado nas penas por litigância de má-fé, já que entendo ausentes os requisitos indicados no art. 17 do CPC. Intimem-se exequente e sócio da executada, ambos por seus procuradores, via DJE. Feito, oficie-se ao douto Juízo da 7ª Vara do Trabalho desta Capital, solicitando que informe sobre o pedido de reserva de crédito efetuado.'

Notificação Nº: 1690/2011

Processo Nº: RT 0126600-56.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO + 001

ADVOGADO.....: FABIO CAMARGO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

SÓCIO DA EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fls. 230, cujo teor é o seguinte:

'JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO, sócio proprietário da executada CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, peticiona às fls. 194/195, indicando bem de propriedade de seu filho à penhora, aduzindo que o proprietário anuiu com o ato.

Pede, ainda, a atualização do cálculo e sua intimação para ciência dos valores devidos, bem como a liberação de "quaisquer bens alienados ou valores bloqueados" ao credor. Junta documentos (fls. 197/215).

Manifestação do exequente às fls. 220/222, pugnando pelo indeferimento dos pedidos formulados, e requerendo a condenação do executado nas penas por litigância de má-fé.

Também junta documentos (fls. 223/227).

Analisa-se.

Dos documentos de fls. 198/201, verifica-se que, de fato, o Sr. Wellington Alves da Silva, filho do sócio da executada, é o proprietário dos bens indicados à penhora. Em razão disso, e tendo em vista a anuência do proprietário dos imóveis, manifestada na procuração de fls. 198, e sendo certo que a reserva de crédito solicitada por meio do ofício de fls. 124, perante o Juízo da 7ª Vara do Trabalho desta Capital, representa mera expectativa de direito (motivo pelo qual não

há falar-se em 'desconstituição do pedido'), deferem-se, em parte, os pedidos formulados pelo devedor.

Atualize-se a conta.

Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro de todos os imóveis de fls. 199/201, registrando-se que cópia deste despacho, bem como do documento de fls. 198/201 deverão acompanhar o mandado.

Registre-se que não há qualquer valor à disposição nestes autos, motivo pelo qual resta prejudicado o pedido de liberação ao credor. Indefere-se o pedido de condenação do executado nas penas por litigância de má-fé, já que entendo ausentes os requisitos indicados no art. 17 do CPC. Intimem-se exequente e sócio da executada, ambos por seus procuradores, via DJE. Feito, oficie-se ao douto Juízo da 7ª Vara do Trabalho desta Capital, solicitando que informe sobre o pedido de reserva de crédito efetuado.'

Notificação Nº: 1768/2011

Processo Nº: RT 0169000-85.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RHUDY CRYSTHIAN VIEIRA DE PAULA

ADVOGADO..... HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMADO(A)/EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 311, cujo teor segue: 'Crédito à fl. 310. Intime-se à executada para fins do art. 884 da CLT'

Notificação Nº: 1769/2011

Processo Nº: RT 0169000-85.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RHUDY CRYSTHIAN VIEIRA DE PAULA

ADVOGADO..... HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS + 001

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMADO(A)/EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 311, cujo teor segue: 'Crédito à fl. 310. Intime-se à executada para fins do art. 884 da CLT'

Notificação Nº: 1729/2011

Processo Nº: RTSum 0196000-60.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ABRAÃO DE SOUZA BRANDÃO

ADVOGADO..... CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): A LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 1727/2011

Processo Nº: RTOOrd 0208100-47.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MOÍSES DE SOUZA REZENDE

ADVOGADO..... FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES NETO + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 486 ' Vistos. Determino a reiteração da busca via BACEN JUD, até o limite do débito em execução. Seja suspenso o curso da execução, conforme termos do despacho de fls. 481, caso não seja encontrado crédito via penhora on line. Intime-se o exequente.' A PENHORA BACEN JUD RESTOU INFRUTÍFERA, assim o feito foi suspenso por um ano, nos termos do despacho de fls. 481 .

Notificação Nº: 1787/2011

Processo Nº: RTOOrd 0047800-77.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EFRAIM PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... ADALBERTO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA + 005

ADVOGADO..... OSVALDO FROES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 265, cujo teor segue: 'Vejo que a presente execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo ao deferimento do pedido do exequente de liberação parcial de seu crédito (fls. 161, 204, 210, 220, 234, 236, 237, 238, 239, 245, e 248). Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se, sendo o exequente, por seu procurador, via DJE, a executada SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA por seu procurador, via DJE (fls. 172), e os demais executados diretamente, via postal, com comprovante de entrega. Retornando alguma intimação, deverá então esta ser refeita por edital (CLT, art. 878).'

Notificação Nº: 1775/2011

Processo Nº: RTOOrd 0093000-10.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MICHAEL BARBOSA DE MORAIS

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 618, cujo teor segue: 'Considerando que se trata de execução provisória, uma vez que ainda

dependentes de julgamento os Agravos de Instrumento em Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas BSI DO BRASIL LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e sendo certo que a conta ainda não foi discutida, não há como, no presente momento, deferir-se o pedido de expedição de certidão de crédito, para habilitação dos valores devidos junto ao processo que trata da recuperação judicial da devedora principal (BSI DO BRASIL LTDA.). Desta forma, indefere-se o pedido formulado pelo exequente à fl. 604. Intime-se. Feito, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de um ano (art. 40 da LEF), ou até o trânsito em julgado dos recursos indicados às fls. 542 e 543. Goiânia, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira.'

Notificação Nº: 1776/2011

Processo Nº: RTOOrd 0093000-10.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MICHAEL BARBOSA DE MORAIS

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. + 001

ADVOGADO..... THIAGO BAZÍLIO ROSA D OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 618, cujo teor segue: 'Considerando que se trata de execução provisória, uma vez que ainda dependentes de julgamento os Agravos de Instrumento em Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas BSI DO BRASIL LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e sendo certo que a conta ainda não foi discutida, não há como, no presente momento, deferir-se o pedido de expedição de certidão de crédito, para habilitação dos valores devidos junto ao processo que trata da recuperação judicial da devedora principal (BSI DO BRASIL LTDA.). Desta forma, indefere-se o pedido formulado pelo exequente à fl. 604. Intime-se. Feito, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de um ano (art. 40 da LEF), ou até o trânsito em julgado dos recursos indicados às fls. 542 e 543. Goiânia, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira.'

Notificação Nº: 1774/2011

Processo Nº: RTSum 0138400-47.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA XAVIER DE LIMA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MELKRY S CONFECCÕES LTDA

ADVOGADO..... ROSÂNGELA BATISTA DIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 1740/2011

Processo Nº: RTOOrd 0184300-53.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NARA RUBIA DE JESUS

ADVOGADO..... ALEXANDRA DE SENA A. MAMEDE

RECLAMADO(A): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 358/359, cujo teor segue: '(...) Como o acordo ficou sob efeito de condição resolutiva, e não tendo esta se aperfeiçoado plenamente, não servindo para comprovação do crédito alegado pela reclamada as guias por ela juntadas ao feito, deixo de homologá-lo e determino o prosseguimento do feito. Quanto aos pedidos contidos na ata de fls. 354, defiro-os parcialmente, a título de antecipação de tutela, importando notar que também foram postulados na peça vestibular sob tal título, conforme se verifica às fls. 09, parágrafo último (CPC, art. 273). Expeça-se alvará judicial para que a reclamante levante seu FGTS e, ainda, certidão narrativa para habilitação junto ao programa do seguro-desemprego. Proceda a Secretaria da Vara à baixa na CTPS da Autora, fazendo constar a projeção do aviso prévio indenizado na data da saída, na forma da OJ nº 82 da SBDI-I do C. TST. No que diz respeito ao crédito bloqueado, por cautela, determino que se aguarde a prolação de sentença. Caso pretendam produzir provas orais, concedo às partes o prazo preclusivo para manifestarem-se nos autos nesse sentido, devendo, em tal hipótese, o feito ser incluído em pauta, para audiência de instrução processual, com intimação das partes, advogados e testemunha(s). Decorrido in albis o prazo supra, inclua-se o feito em pauta, para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes, com intimação dos litigantes. Intimem-se.'

RESSALTA-SE QUE A CTPS, ALVARÁ E CERTIDÃO ESTÃO DISPONÍVEIS PARA SEREM RETIRADOS PELA RECLAMANTE NESTA SECRETARIA. RESSALTA-SE, AINDA, QUE O PRAZO PARA AS PARTES MANIFESTAREM O INTERESSE EM PRODUIZIR PROVAS É DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1767/2011

Processo Nº: RTOOrd 0212800-32.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE SAMPAIO NUNES

ADVOGADO..... FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA CULTURA (SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1773/2011

Processo Nº: RTOOrd 0214900-57.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VLADIMIR DE PAULA

ADVOGADO.....: RICARDO CARLOS RIBEIRO

RECLAMADO(A): FACULDADE ÁVILA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS LTDA - ME.

ADVOGADO.....: MARTA BRAGA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA/EXECUTADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 16746/2011, expedido em favor da Reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1782/2011

Processo Nº: RTOOrd 0232900-08.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON THOMAZ DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 696/713 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1699/2011

Processo Nº: RTSum 0000222-84.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JACKSON PIERRE GOMES

ADVOGADO.....: VANDERLEI FARIA

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 007

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 1779/2011

Processo Nº: RTSum 0000689-63.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELENICE MARIA BRASILEIRO

ADVOGADO.....: UELTON DARIO LISBOA

RECLAMADO(A): DANIELLE VEIGA GOUTHIER

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1781/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000794-40.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO MARTINS DA COSTA SILVA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 300, cujo teor é o seguinte: '...INTIME-SE O RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE AS ALEGAÇÕES FORMULADAS PELA FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS ÀS FLS. 276/299...'

Notificação Nº: 1766/2011

Processo Nº: RTSum 0000798-77.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIO CARLOS ROCHA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 237/245), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1736/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000838-59.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CELINA MARIA FERREIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 407/441, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1764/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001383-32.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JANAINÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO

RECLAMADO(A): SOLUÇÃO 5 TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência, para oitiva da testemunha ROSANGELA MARA VRUCA, no juízo deprecado (15ª Vara do Trabalho de CURITIBA), no dia 08/02/2011 às 14h16min.

Notificação Nº: 1741/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001415-37.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: WALTERSON DO CARMO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 260/261), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, conheço e nego provimento aos embargos opostos pelo reclamante, tudo nos termos da fundamentação supra. Por entender regular o procedimento do reclamante, indefiro o pedido da reclamada de aplicação de multa à parte autora. Intimem-se.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1784/2011

Processo Nº: RTSum 0001614-59.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA DE OLIVEIRA LEAL

ADVOGADO.....: TEODORO DIAS DA MACENA

RECLAMADO(A): LAINES FREITAS ANDRADE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência do Despacho de fls. 75/77, cujo teor é o seguinte: '...A reclamante requer, às fls. 36/39, a execução do acordo homologado em audiência (ata de fls. 16/18), sob a alegação de que não foi possível receber a terceira parcela da avença, paga por meio de cheque de terceiros, uma vez que constou do documento a expressão "sem valor"; afirma, ainda, que não conseguiu realizar a habilitação junto ao seguro-desemprego, uma vez que não consta o número de inscrição da reclamada junto ao CEI; aduz que a reclamada não possui bens em seu nome, mas sim em nome de seu esposo, e que a demandada movimentou conta bancária de titularidade de sua irmã. Junta documentos (fls. 40/49). Regularmente intimada para se manifestar nos autos, a reclamada eticiona às fls. 59/60, informando que possui o dinheiro relativo ao crédito da terceira parcela, bem como requerendo a concessão de prazo para regularizar a pendência relativa ao FGTS. Junta documentos (fls. 61/66). Decide-se. Analisando-se a ata de audiência de fls. 16/18, na

qual as partes entabularam acordo, verifica-se que foi avençado o agimento da quantia líquida de R\$7.500,00, em 25 parcelas iguais de R\$300,00, vencíveis todo dia 13, ou no dia útil subsequente, iniciando-se em 13/09/2010, na agência do posto local da CEF, através de guias próprias fornecidas na Secretaria da Vara ou através de guias de depósito por meio do sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, sob pena de multa de 100%, sobre o saldo remanescente, em caso de inadimplência ou mora. Avençou-se, também, a anotação da CTPS da autora

(constando admissão em 08/01/2007, função de telefonista, remuneração de um salário mínimo e baixa em 15/06/2010), bem como a entrega de TRCT no código 01 e formulários para requerimento do seguro-desemprego, sob pena de habilitação administrativa do benefício, e multa de um salário mínimo pelo descumprimento de quaisquer das obrigações de fazer. A própria reclamante informa, à fl. 36, que recebeu as duas primeiras parcelas do acordo (vencíveis em 13/09/2010 e 13/10/2009), sendo que a parcela vencível em 13/11/2010 foi paga por meio do cheque de fl. 43, e que o valor não foi debitado da conta da emitente do documento, uma vez que constou no título a expressão "sem valor". Este Juízo, por meio de consulta junto ao sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, verificou que as parcelas da avença, vencíveis em 13/12/2010 e 13/01/2011 foram depositadas em conta à disposição nestes autos nº2555/042.04867344-6, extrato anexo, cuja juntada é ora determinada), atempadamente. Incontroverso nos autos que a terceira parcela não foi paga, e que os valores relativos ao FGTS não foram depositados na conta vinculada da autora. Entretanto, quanto a esta última verba, constou do termo conciliatório a entrega do "TRCT no código 01 (para levantamento do FGTS, pelo que estiver depositado, com exceção da indenização de 40%, que está sendo incluída no presente acordo). A reclamada manifesta disposição de quitar o débito. Desta forma, deferem-se, em parte, os pedidos formulados pela reclamante às fls. 36/38. Intime-se a reclamada, diretamente, via mandado, para

que, no prazo de dois dias, proceda ao depósito do valor relativo à parcela do acordo homologado em audiência, vencível dia 13/11/2010, sob pena de execução. Concomitantemente, diligencie a Secretaria junto ao posto local da CEF, a fim de obter o número de inscrição da autora junto ao PIS. Obtido o documento, à Secretaria para que proceda à inscrição da reclamada junto ao sistema CEI. Feito, à Secretaria também para que proceda à anotação do contrato de trabalho na CTPS da autora, conforme avençado em audiência, comunicando o fato à Secretaria Regional do Trabalho e Emprego. Expeça-se, também, certidão narrativa, para fins de habilitação da autora junto ao benefício do seguro-desemprego, e alvará, para saque de eventuais valores depositados em sua conta vinculada de FGTS. Libere-se, também, à autora o saldo total da conta judicial nº2555/042.04867344-6. Desde já, indefere-se o pedido de penhora de bens em nome de Ésio Bernardes do Vale e Elizete Freitas Andrade, uma vez que são terceiros estranhos ao feito. Indefere-se, também, o pedido de pagamento de indenização relativa a valores não depositados na conta vinculada de FGTS da reclamante, uma vez que não constou, do acordo homologado, a garantia de integralidade dos depósitos. Registre-se que o pedido de execução da multa em razão do atraso no pagamento da terceira parcela do acordo, bem como da multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, será apreciado após o cumprimento integral da avença, ou comunicação da autora notificando novo inadimplemento. Intimem-se (reclamante, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e seu procurador, via DJE, e reclamada, diretamente, via mandado)...

Notificação Nº: 1738/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001698-60.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: EDEM ORTEGAL DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: ALFREDO AMBROSIO NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 991/1001, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que EDEM ORTEGAL DA SILVA propôs em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF decido: 1) pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 30/8/2005 e determinar a extinção do feito, nesse particular, com resolução do mérito (artigo 269, IV, CPC); 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a reclamada a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 2.1) 2h (duas horas) extras diárias, acrescidas do adicional de 50%, divisor 180; 2.2) incidência das horas extras e das diferenças em RSR (incluídos sábados, domingos e feriados, na forma das CCTs carreadas aos autos) e reflexos em 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS sem a multa fundiária. São devidos honorários advocatícios ao sindicato assistente. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários, pelos reclamados, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei nº 8212/91). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provedimentos do TST e o Provedimento Geral Consolidado do Tribunal desta Egrégia 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas pela reclamada no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1714/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001706-37.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANSRENIR LTDA ME
ADVOGADO....: LIVIA ANDRADE TAVARES
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 149, cujo teor é o seguinte: 'Analisando-se os autos, em especial o documento de fls. 147/148 (ata de audiência realizada na RT 00765-2010-003-18-00-0, entre as mesmas partes deste feito), verifica-se que foi entabulado acordo, sendo avençado o pagamento da quantia líquida de R\$49.600,00, em 69 parcelas, sendo que o reclamante conferiu quitação por todos os pedidos da inicial de referida ação (RT 765/2010) e dos pedidos formulados nestes autos (RT1706/2010), bem como pelo extinto contrato de trabalho. Em razão disso, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, determina-se a extinção do feito sem resolução do mérito. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$494,13, calculadas sobre R\$24.706,63, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora conferidos. Intimem-se. Feito, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 1785/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001773-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ANIELMA SOARES DE ARAUJO RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 77, cujo teor segue: 'Vistos. Com fulcro no art. 833 da CLT, determino a retificação do erro que há no registro e na ata do acordo, para especificar que a parte reclamante nestes autos trata-se de ANIELMA SOARES DE ARAUJO RIBEIRO, e não Anielma Soares de Araújo, como equivocadamente constou. Retifique-se a autuação nos termos acima. Expeça-se novo alvará judicial para saque do FGTS pela reclamante, consoante despacho de fls. 49 e, ainda, certidão narrativa para o pleito do benefício seguredesemprego. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 02 de fevereiro de 2011.'

Notificação Nº: 1786/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001773-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ANIELMA SOARES DE ARAUJO RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 77, cujo teor segue: 'Vistos. Com fulcro no art. 833 da CLT, determino a retificação do erro que há no registro e na ata do acordo, para especificar que a parte reclamante nestes autos trata-se de ANIELMA SOARES DE ARAUJO RIBEIRO, e não Anielma Soares de Araújo, como equivocadamente constou. Retifique-se a autuação nos termos acima. Expeça-se novo alvará judicial para saque do FGTS pela reclamante, consoante despacho de fls. 49 e, ainda, certidão narrativa para o pleito do benefício seguredesemprego. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 02 de fevereiro de 2011.'

Notificação Nº: 1737/2011

Processo Nº: RTSum 0002009-51.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: GERALDA BONIFÁCIO BERNARDES
ADVOGADO....: BREM AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO(A): LUTIANE COIMBRA GONÇALVES
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 53/58, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que GERALDA BONIFÁCIO BERNARDES propôs em face de LUTIANE COIMBRA GONÇALVES, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pela reclamante no importe de R\$309,03 (trezentos e nove reais e três centavos), calculadas sobre R\$15.451,91 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade; isenta na forma da lei. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1780/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002014-73.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA SGC (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS UCG)
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 771, cujo teor segue: 'Considerando o disposto no art. 135, § 1º, do Provedimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, o pedido de expedição de carta precatória, para oitiva da terceira testemunha arrolada pelo reclamante às fls. 741, será apreciado quando da audiência de instrução designada nestes autos. Intime-se.'

Notificação Nº: 1730/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002043-26.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): FOXWOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 22/27, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista JOSÉ CARLOS RIBEIRO propôs em face de FOXWOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra e consoante apurado em cálculo anexo, parte integrante desta sentença (Súmula 01 do TRT 18ª Região): 1) aviso prévio indenizado; 2) salário do mês de setembro/2010; 3) saldo de salário do mês de outubro/2010 (25 dias); 4) 13º salário proporcional de 2010 (11/12); 5) férias vencidas e proporcionais de todo o pacto acrescidas de 1/3; 6) multa do artigo 467 da CLT; 7) multa do artigo 477 da CLT. A reclamada deverá promover a anotação do contrato de contrato na CTPS do reclamante. Deverá também comprovar os depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, bem como a multa de 40%, sobre todas as parcelas base-deincidência, com liberação das guias de saque (código

01), bem como os formulários do seguro-desemprego. Se a reclamada permanecer inerte deverá a Secretaria providenciar a expedição de alvará para a movimentação da conta vinculada e certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego. As obrigações de fazer e pagar serão cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial nº 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R\$220,00 (duzentos e vinte reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$11.000,00 (onze mil reais). Intimem-se as partes. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1732/2011

Processo Nº: RTOrd 0002053-70.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: REGINA KALUZNY DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 151/157, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que REGINA KALUZNY DA SILVEIRA propôs em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando a Reclamada a incorporar à remuneração da obreira 2 (dois) níveis de promoções por merecimento, por ano, de 2006 a 2010 (dez níveis no total) e pagar-lhe diferenças salariais e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários, FGTS, licença-prêmio, anuênios e 14º salário, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisum. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual rubrica. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$20.000,00 (vinte mil reais). Intimem-se as partes. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1771/2011

Processo Nº: RTSum 0002254-62.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: OTEMAR MESSIAS DE LIMA

ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): WAL-MART BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 86/89, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que OTEMAR MESSIAS DE LIMA propôs em face de WAL-MART BRASIL LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe a multa do artigo 477 da CLT, no importe de R\$547,56 (quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), nos termos da fundamentação supra e parte integrante desta sentença. A obrigação de pagar foi cumprida espontaneamente pela ré (fl. 74). Não há incidência de valores a título de contribuições previdenciárias e fiscais, em razão da natureza indenizatória da verba objeto da condenação. Custas pela reclamada, no importe de R\$10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos), calculadas sobre o valor da condenação, R\$547,56 (quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). Intimem-se as partes. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1761/2011

Processo Nº: RTSum 0002365-46.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: CEZAR SOARES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): RM CONSTRUÇÕES LTDA. (N/P DE RUBENS PEREIRA OLIVEIRA)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 18, cujo teor segue: 'Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a parte autora não indicou, na petição inicial, o correto endereço da demandada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R\$304,26, calculadas sobre o valor da causa de R\$15.213,35, pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Defiro à parte autora, ainda, o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja incluído o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 1745/2011

Processo Nº: ConPag 0000023-28.2011.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE.: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: PATRICK ALVES COSTA
CONSIGNADO(A): CLEITON DARIO PIMENTEL

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 65, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Vistos. A petição de ingresso desta ação de consignação em pagamento foi subscrita por advogado, contudo a inicial não veio acompanhada do instrumento de procuração, não se vislumbrando presente no feito ainda qualquer das exceções previstas no art. 37, segunda parte, do CPC. Assim, entendo que o caso é de ato inexistente, não sujeito, portanto, à convalidação. Do exposto, determino a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 37, parágrafo único, c/c 267, XI, do CPC, ficando prejudicado o pedido do consignante de prazo para apresentação de procuração. Custas processuais pela parte autora no valor de R\$10,64 (CLT, art. 789, caput), dispensada. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intimem-se. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. A Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 03 de fevereiro de 2011, quinta-feira.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1733/2011

Processo Nº: RTSum 0000101-22.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: LORRANA COSTA GUEDES
ADVOGADO.....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
RECLAMADO(A): PROLABORIUM CONSULTORIA ASSESSORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL S/S. LTDA. + 006

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 50, cujo teor é o seguinte: 'Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a parte autora não indicou, na petição inicial, os corretos endereços dos demandados, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R\$82,37, calculadas sobre o valor da causa de R\$4.118,84, pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Defiro à parte autora, ainda, o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se a reclamante. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.'

Notificação Nº: 1739/2011

Processo Nº: RTSum 0000105-59.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: JULIANA SOUSA LEITE

ADVOGADO.....: WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GALO VÉIO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 23, cujo teor segue: 'Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a parte autora não indicou, na petição inicial, o correto endereço da demandada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o

processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R\$243,88, calculadas sobre o valor da causa de R\$12.194,13, pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Defiro à parte autora, ainda, o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se a reclamante.'

Notificação Nº: 1689/2011

Processo Nº: RTSum 0000190-45.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO..... ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): CLEANTO BRASILEIRO DE ALVARENGA

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 22/02/2011, às 09:15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1706/2011

Processo Nº: RTSum 0000190-45.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO..... ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): CLEANTO BRASILEIRO DE ALVARENGA

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 22/02/2011, às 09:15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1724/2011

Processo Nº: RTSum 0000210-36.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ERNESTO GOBBI

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 22/02/2011, às 09:35 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1755/2011

Processo Nº: RTSum 0000211-21.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO..... MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JAIRO GARCIA DE PAULA

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 22/02/2011, às 09:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1742/2011

Processo Nº: RTSum 0000216-43.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO..... MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOSE AUGUSTO MARTINS ROCHA

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 22/02/2011, às 09:55 horas, para realização de audiência UNA, observadas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1758/2011

Processo Nº: RTSum 0000220-80.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO..... MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JUBSAIR COELHO

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 22/02/2011, às 10:05 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1762/2011

Processo Nº: RTSum 0000221-65.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO..... MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): LUIZMAR ANTÔNIO CARNEIRO

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 22/02/2011, às 10:10 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1794/2011

Processo Nº: RTSum 0000222-50.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO..... MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MACIONILIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 02/03/2011, às 09:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 1702/2011

Processo Nº: RTSum 0000227-72.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO..... MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOSE PEDRO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 02/03/2011, às 09:05 horas, para realização de audiência UNA, observadas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1752/2011

Processo Nº: RTSum 0000228-57.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO..... MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARA ROBERTA DA SILVA NUNES

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 02/03/2011, às 09:10 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 1751/2011

Processo Nº: RTSum 0000229-42.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO..... MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOSE MARTINS NETO

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 02/03/2011, às 09:15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 1718/2011

Processo Nº: RTSum 0000230-27.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO..... MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOSE TOLEDO NETO

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 02/03/2011, às 09:20 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1715/2011

Processo Nº: RTSum 0000231-12.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO..... MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARIA LÚCIA SANTOS

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 02/03/2011, às 09:25 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1797/2011

Processo Nº: RTSum 0000232-94.2011.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO..... MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): MATUZALEN BITENCOURT CRUZ

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 02/03/2011, às 09:30 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 1709/2011

Processo Nº: RTSum 0000236-34.2011.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO..... MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): RICARDO DA SILVA PONTES

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO AUTOR: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 02/03/2011, às 09:50 horas, para realização de audiência UNA, observadas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1705/2011

Processo Nº: RTSum 0000247-63.2011.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): SIDNER PARREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO AUTOR: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 02/03/2011, às 09:55 horas, para realização de audiência UNA, observadas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1803/2011

Processo Nº: RTSum 0000253-70.2011.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO..... CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): AILTON SOUZA DE MELO

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 02/03/2011, às 10:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 1713/2011

Processo Nº: ConPag 0000256-25.2011.5.18.0003 3ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO..... TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS

CONSIGNADO(A): CORNELIO DA SILVA MELO JUNIOR

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Deverá o Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16626/2011

PROCESSO: RTOrd 0001618-96.2010.5.18.0003

EXEQUENTE(S): DIEFERSON ALVES PINHEIRO

EXECUTADO(S): SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA.-

STEC, CPF/CNPJ: 02.351.644/0001-50

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA.-STEC, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de

penhora, do valor de R\$ 16.921,76, atualizado até 30/01/2011.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA.-STEC, é mandado

publicar o presente Edital.

Eu, VANÍUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO,

Assistente, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e

onze.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº

16671/2011

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: ConPag 0002299-66.2010.5.18.0003

CONSIGNANTE: ASSUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

CONSIGNADO(A): LUZIMAR SILVA DE SOUZA, CPF/CNPJ: 666.685.653-87

Data da audiência: 15/02/2011 às 13:50 horas.

A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o

presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por

intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s)

consignado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não

sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia

e hora acima indicados, para a audiência relativa à ação de

consignação em pagamento interposta pelo consignante acima

identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-

CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de

documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do

comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.

844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no

parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer

acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob

pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela

Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS

depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do

seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e

os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 353,85

E para que chegue ao conhecimento do reclamado,

LUZIMAR SILVA DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, VANÍUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO,

Assistente, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e

onze.

CAMILA BAIÃO VIGILATO

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1675/2011

Processo Nº: RT 0000900-97.1990.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): RMS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1638/2011

Processo Nº: RT 0093900-05.2000.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAO QUIRINO LEITE

ADVOGADO..... JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PLANALTO LTDA - PLANALTO NEGÓCIOS

IND. E COM. LTDA (MASSA FALIDA) - SÍNDICO FREDERICO CARVALHO

LOPES

ADVOGADO..... PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**NOTIFICAÇÃO:**

Encaminhado a Vossa Sa. petição de nº 300969 juntamente com certidão.

Notificação Nº: 1600/2011

Processo Nº: RT 0035600-79.2002.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ADENIR RIBEIRO GOMES

ADVOGADO..... LUIZ HOMERO PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 560. Intime-se o devedor para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exequente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos dos arts. 202/203 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1616/2011

Processo Nº: RT 0154700-86.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM TOMAZ RAMOS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E

NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS CERNE + 001

ADVOGADO.....: LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intimem-se as reclamadas para, em cinco dias, cumprirem as obrigações de fazer constantes da inicial (letra b e d, fls. 21), conforme restou determinado pela sentença.

Notificação Nº: 1617/2011

Processo Nº: RT 0154700-86.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM TOMAZ RAMOS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGEKOM + 001

ADVOGADO.....: JÚNIA DE PAULA MORAES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intimem-se as reclamadas para, em cinco dias, cumprirem as obrigações de fazer constantes da inicial (letra b e d, fls. 21), conforme restou determinado pela sentença.

Notificação Nº: 1621/2011

Processo Nº: RT 0008400-24.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JEAN LUIZ ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. (LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES) + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Dê-se vista do despacho retro e documentos que o acompanham ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 1652/2011

Processo Nº: AD 0068300-35.2007.5.18.0004 4ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ ANTERO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES

REQUERIDO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS CERNE N/P DO LIQUIDANTE ANTÔNIO EURÍPEDES DE LIMA

ADVOGADO.....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica intimada a reclamada/credora para receber certidão de crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1632/2011

Processo Nº: RT 0166500-77.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY MARTINS PIMENTA

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: VALERIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1679/2011

Processo Nº: RTOrd 0194700-60.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): CONSERVICE ADM. E SERV. GERAIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1633/2011

Processo Nº: RTOrd 0005800-59.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WILTON DE SOUZA BEIRES

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 009

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica intimado o reclamante para comparecer à Secretaria desta Vara, em cinco dias, para receber certidão para habilitação de crédito junto ao Juízo de Recuperação Judicial.

Notificação Nº: 1631/2011

Processo Nº: RTSum 0013300-79.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: NILVAN GONÇALVES DE ABREU

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica intimado o credor para trazer aos autos certidão atualizada do seguinte bem: um lote situado no Condomínio Mini-Chácaras Iago Sul na Fazenda Paranoa em Brasília-DF.

Notificação Nº: 1686/2011

Processo Nº: RTOrd 0018400-15.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO CRUZ DE SANTANA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1620/2011

Processo Nº: RTOrd 0031500-37.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP/ P. JAVAN RODRIGUES)

ADVOGADO.....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO.....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Manifeste-se o credor sobre os bens nomeados à penhora (fls. 1554/1568), no prazo de cinco dias, considerando o seu silêncio como anuência. Decorrido o prazo, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos mencionados bens.

Notificação Nº: 1676/2011

Processo Nº: RTOrd 0075800-84.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO BERNALDO ARAUJO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamante da manifestação do perito, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1619/2011

Processo Nº: RTOrd 0154400-22.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR REINALDO PIMENTA

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Dê-se vista ao reclamante das certidões de fls. 516/517, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1684/2011

Processo Nº: RTOrd 0240400-25.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EDNA GUEDES DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1627/2011

Processo Nº: RTOrd 0240600-32.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RENATO DA SILVA GOMES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1601/2011

Processo Nº: RTSum 0000069-48.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL TAVARES DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Defere-se o prazo de cinco dias, conforme requerido pela reclamada às fls. 820/821. Decorrido o prazo sem pagamento ou nomeação de bens, cumpram-se as demais determinações constantes do despacho de fls. 817.

Notificação Nº: 1637/2011

Processo Nº: RTSum 0000223-66.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON DOS REIS COSTA
ADVOGADO.....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 10/03/2011, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 17/03/2011, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 1687/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000530-20.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: FRANCIELLY MESSIAS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON DAMAZIO MARTINS ME + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 1673/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000591-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO ROSA NEVES
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZUEL
RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: MARIANGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamante dos termos do ofício de fls. 298/487, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1626/2011

Processo Nº: RTSum 0000836-86.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: EDILZA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): CIRCUITO SAÚDE E LAZER - LTDA ME + 002
ADVOGADO.....: LUDIMILLA BORGES PIRES
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Indefiro o pedido de intimação editalícia por ser medida inútil à execução, posto que o veículo a ser penhorado precisa ser encontrado para fins de avaliação e nomeação de depositário. Resta prejudicado, igualmente, o pedido de arresto, visto que o devedor se encontra em local incerto e não sabido, sendo certo que a restrição judicial no prontuário veicular (fls. 116) inviabilizará a eventual transferência do bem para terceiro. Intime-se. Ato contínuo, diligencie-se junto ao sistema eletrônico INFOJUD, conforme determinado às fls. 85.

Notificação Nº: 1680/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000844-63.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON MIRANDA VASCO
ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1681/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000862-84.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO CÉSAR MIQUILINO
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SEMENTES SELECTA S.A. + 002
ADVOGADO.....: MARIA FERNANDA DE MEDEIROS REDÍ
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1682/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000862-84.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO CÉSAR MIQUILINO
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MARIA FERNANDA DE MEDEIROS REDÍ
NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1683/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000862-84.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO CÉSAR MIQUILINO
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): LOS GROBO BRASIL CENTRAL CENTRAL NEGÓCIOS DE ORIGINAÇÃO AGRÍCOLA S/A + 002
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1615/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000914-80.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIVALDO AMERICO ROCHA
ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOY BORGES
RECLAMADO(A): CONSELT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 223. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, libere-se o crédito remanescente ao exequente, mediante as retenções legais. Não impugnada a conta, convertam-se as custas processuais e contribuição previdenciária. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1655/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000966-76.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ALEX GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1606/2011

Processo Nº: RTSum 0001051-62.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA NASCIMENTO DAMASCENA
ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Manifeste-se a credora sobre os bens nomeados à penhora, no prazo de cinco dias, considerando o seu silêncio como anuência. Decorrido o prazo, reduza-se a termo a nomeação à penhora. Nomeia-se depositário fiel do bem penhorado o representante legal da empresa executada que deverá ser intimado do encargo via mandado, quando será qualificado pelo oficial de justiça. Após, intime-se a credora para se manifestar sobre os embargos à execução de fls. 159/162, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para manifestação sobre os referidos embargos.

Notificação Nº: 1605/2011

Processo Nº: ExProvAS 0002367-13.2010.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: REGINALDO MENDES DA SILVA
ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
EXECUTADO(A): PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (DROGARIA LEMES LTDA)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se o reclamante para juntar aos autos os documentos solicitados pela Contadoria às fls. 50, no prazo de cinco dias. Cumprida a determinação, retornem os autos ao Setor de Cálculos para liquidação do decisum.

Notificação Nº: 1625/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001101-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: GUILHERME CINTRA ARAÚJO
ADVOGADO.....: SILAS FERNANDES GONÇALVES
RECLAMADO(A): PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1610/2011
Processo Nº: RTSum 0001445-69.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDINO ALVES ARAGÃO
ADVOGADO.....: CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA
RECLAMADO(A): ROZEMEIRE CANDIDA BORGES
ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1688/2011
Processo Nº: RTOOrd 0001454-31.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ PACHECO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A AGÊNCIA INHUMAS
ADVOGADO.....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1685/2011
Processo Nº: RTOOrd 0001498-97.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: VAGNER HIRAM MOURA
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1636/2011
Processo Nº: RTOOrd 0001498-50.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: VALDIZAN COELHO DE SOUSA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência de que foi nomeado perito o Dr. Roberto Esteban Mejía Zapata para realizar a perícia designada.

Notificação Nº: 1604/2011
Processo Nº: RTSum 0001560-90.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: GIULIARD DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA E OUTRA
RECLAMADO(A): POSTO SOLEX LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 1634/2011
Processo Nº: RTOOrd 0001611-04.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LÚCIO FLÁVIO PEREIRA PORTO
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): AD GOIÂNIA COM. DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO.....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1674/2011
Processo Nº: RTOOrd 0001623-18.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ELZELENE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA AEROPORTO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1659/2011
Processo Nº: RTOOrd 0001680-36.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
FICAM INTIMADAS AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1671/2011
Processo Nº: RTOOrd 0001734-02.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSENILDO ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE CAFÉ ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1602/2011
Processo Nº: RTOOrd 0001830-17.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: RONOEL DA ROCHA XAVIER + 001
ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): GAFISA SPE 42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS + 001
ADVOGADO.....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 116. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido dos exequentes. Não impugnada a conta pelos credores, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1629/2011
Processo Nº: RTOOrd 0002116-92.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ADÃO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. (CONSTRUMIR) + 003
ADVOGADO.....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CERTIDÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1603/2011
Processo Nº: RTOOrd 0002188-79.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DENNER DE JESUS ALVES CABRAL
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o autor para emendar a petição inicial, devendo fornecer o endereço correto do 2º reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súmula 263 do Colendo TST.

Notificação Nº: 1669/2011
Processo Nº: RTSum 0002215-62.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS NUNES DE FARIAS
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1630/2011
Processo Nº: RTOOrd 0002337-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA FERREIRA DUARTE
ADVOGADO.....: XUPUI DE CARVALHO AUCÊ
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO.....: SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1678/2011
Processo Nº: RTSum 0002343-82.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: GETULIO PEREIRA ANTUNES
ADVOGADO.....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RENAUTO AUTOMOVEIS LTDA.

ADVOGADO..... SILVIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1650/2011

Processo Nº: RTSum 0002364-58.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SILVANILDO SANTOS AQUINO

ADVOGADO..... MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica intimada a reclamada para comprovar recolhimento previdenciário. Prazo legal.

Notificação Nº: 1624/2011

Processo Nº: RTSum 0000010-26.2011.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ELPÍDIO LOPES TEIXEIRA

ADVOGADO..... ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): PANTANAL PNEUS E SERVIÇOS LTDA. (RECAPAGEM PANTANAL)

ADVOGADO..... EGBERTO DE FARIA MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1623/2011

Processo Nº: RTSum 0000036-24.2011.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JASIEL HENRIQUE DOS SANTOS (REP P/ ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS)

ADVOGADO..... AMELINA MORAES DO PRADO

RECLAMADO(A): Z FASHION CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1612/2011

Processo Nº: RTSum 0000200-86.2011.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): ALGEMIRO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Designo audiência UNA para o dia 22/02/2011, às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de revelia e confissão pela ausência do reclamado. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a Autora. Notifique-se o Reclamado.

Notificação Nº: 1613/2011

Processo Nº: RTSum 0000203-41.2011.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO..... MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): JOAO BRANDAO BOTELHO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Designo audiência UNA para o dia 22/02/2011, às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de revelia e confissão pela ausência do reclamado. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a Autora. Notifique-se o Reclamado.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14614/2011

PROCESSO Nº RTSum 0193800-77.2008.5.18.0004

RECLAMANTE: ADIMILSON DE ARAÚJO LIMA ASSISTIDO P/ MARIA WANDERLEY DE ARAÚJO LIMA

EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)

EXECUTADO(S): MODACOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002

O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citados MODACOR INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA e ALEXANDRE IMADA TAMURA,

atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$1.274,82, atualizada até 31/01/2011, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MODACOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e ALEXANDRE IMADA TAMURA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretária da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 07 dias de fevereiro de 2011. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14558/2011

PROCESSO: ExProvAS 0210501-16.2008.5.18.0004

EXEQUENTE(S): LUIZ COELHO DE SOUZA

EXECUTADO(S): TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$67.821,88, atualizada até 30/11/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretária da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 07 dias de fevereiro de 2011. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 14551/2011

PROCESSO : RTSum 0000223-66.2010.5.18.0004

EXEQUENTE: WELLINGTON DOS REIS COSTA

EXECUTADO: PORTAL SEGURANCA LTDA

1ª PRAÇA: 10/03/2011, ÀS 14:00 HORAS

2ª PRAÇA: 17/03/2011, ÀS 14:00 HORAS

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 86-F QD 21 LT 11 SETOR SUL CEP 74.083-390 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ANA MARIA JOSÉ FERREIRA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos sete de fevereiro de dois mil e onze, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01) uma mesa grande, parecendo de madeira maciça, medindo, aproximadamente, 2,20m por 0,90m, em bom estado, avaliada em R\$2.000,00; 02) uma geladeira CLIMAX, antiga, cor marrom claro, estado razoável de conservação, funcionando perfeitamente, avaliada em R\$300,00; 03) uma mesa, estrutura metálica, tampo em madeira revestida de material sintético na cor branca, medindo, aproximadamente, 1,70m por 1,00m, avaliada em R\$300,00; 04) uma cadeira preta de rodízio, sem braços, forrada de corino preto, bom estado, avaliada em R\$200,00; 05) três cadeiras, estrutura de ferro revestidas de tecido na cor azul, simples, sem braços, avaliada, cada uma, em R\$150,00, totalizando R\$450,00; 06) uma cadeira estrutura metálica, tubular, pés curvados para trás, assento e encosto em material sintético, na cor preta, avaliada em R\$200,00; 07) um móvel para computador, com várias divisões, sendo espaço para monitor, impressora, CPU, porta CD, na cor café com friso cinza claro, bom estado, avaliado em R\$300,00; 08) uma impressora HP Deskjet F-4180, cor preta com cinza claro, bom estado, funcionando, avaliada em R\$300,00; 09) um computador Intel (R) Pentium (R) D com monitor tela LCD marca LG. Flatron modelo L01753T8, produzida em julho de 2007, CPU 3.00 GHZ, 3.02 GHZ, e 504 MB de RAM, grava DVD, CPU KMEX, funcionando, avaliado em R\$800,00; 10) quatro armários de ferro, todo aberto, sem fundos, sem lados, sem portas, com quatro divisões internas, armários prateleiras, bom estado, avaliada, cada um, em R\$200,00, totalizando R\$800,00; 11) um armário em material parecendo compensado, medindo, aproximadamente, 1,50m por 0,90m, bom estado, avaliado em R\$400,00; 12) um armário em material parecendo compensado, com 4 prateleiras, cor cinza claro, medindo, aproximadamente, 1,80m por 0,80m, bom estado, avaliado em R\$400,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$6.450,00 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14591/2011

PROCESSO: RTSum 0000331-95.2010.5.18.0004

RECLAMANTE: MARLI PINHEIRO LIMA

RECLAMADO(A): MAYCON ANTÔNIO DA SILVA DINIZ

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado EURÍPIDES PEREIRA VITOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, impugnar os embargos à arrematação. Prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de EURÍPIDES PEREIRA VITOR, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 07 de fevereiro de 2011. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14616/2011

PROCESSO Nº RTSum 0001811-11.2010.5.18.0004

EXEQUENTE(S): ELIZEU SILVA CASTRO

EXECUTADO(S): START TRANSPORTE E ENTREGA DE VOLUMES LTDA.

O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada START TRANSPORTE E ENTREGA DE VOLUMES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$798,13, atualizada até 30/12/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de START TRANSPORTE E ENTREGA DE VOLUMES LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 07 dias de fevereiro de 2011. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14615/2011

PROCESSO Nº ACP 0002241-60.2010.5.18.0004

REQUERENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

REQUERIDO(A): V M DE LIMA & CIA LTDA

O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada V M DE LIMA & CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: "Vistos. Defere-se o pedido de desistência, formulado através da petição de fls. 44. Retire-se o feito de pauta. Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, deixando de apreciar os pedidos formulados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM nos autos da ação civil pública movida em desfavor de V.M DE LIMA & CIA, nos termos do art. 267, VII e § 4º do CPC c/c o art. 769 da CLT, conforme fundamentação acima, sem prejuízo de renovação da instância. Custas pelo Autor, no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, cujo recolhimento deverá ser realizado em cinco dias. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Intimem-se. Goiânia, 25 de janeiro de 2011, terça-feira. EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de V M DE LIMA & CIA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 07 de fevereiro de 2011. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14592/2011

PROCESSO: RTOrd 0000189-57.2011.5.18.0004

RECLAMANTE: MARCUS SILVA SOUSA

RECLAMADO(A): IMBRA S/A e OUTROS

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) IMBRA S/A, atualmente em lugar

incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:15 horas, do dia 22/02/2011, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por MARCUS SILVA SOUSA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular atuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de IMBRA S/A, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14583/2011

PROCESSO: RTOrd 0000247-60.2011.5.18.0004

RECLAMANTE: GABRIEL FELIPE RODRIGUES DE AGUIAR

RECLAMADO(A): DEE. DISTRIBUIÇÃO DE TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) DEE. DISTRIBUIÇÃO DE TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:25 horas, do dia 15/03/2011, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por GABRIEL FELIPE RODRIGUES DE AGUIAR, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular atuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de DEE. DISTRIBUIÇÃO DE TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1382/2011

Processo Nº: RT 0063800-93.2002.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ILMA DE FATIMA PEREIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): FERNANDO LEONY DE CASTRO + 002
ADVOGADO....: THIAGO GOMES VILANOVA
 NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS Concedo aos sócios executados o prazo de 10 dias para comprovarem o recolhimento previdenciário (R\$645,84), sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo da 7ª VT de Brasília/DF, para praqueamento do imóvel penhorado à fl. 27 daqueles autos. Intimem-se os sócios e procurador constituído à fl. 273, via postal, com cópia do auto de penhora de fl. 27 da carta precatória em apenso.

Notificação Nº: 1305/2011

Processo Nº: RT 0059200-87.2006.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: GISELLE TEIXEIRA BITTAR

ADVOGADO....: TELÊMAGO BRANDÃO
 RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 700.

Notificação Nº: 1312/2011

Processo Nº: RT 0107900-94.2006.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: WAGNER BUENO GARCÉS

ADVOGADO....: EURÍPEDES ALVES FEITOSA
 RECLAMADO(A): NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA (GOIÁS TENDAS)
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:

Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1340/2011

Processo Nº: RT 0049700-60.2007.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: EURÍPEDES CLEMENTE DA SILVA NETO

ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
 RECLAMADO(A): TIM MAIS REPRESENTAÇÃO E TELEFÔNIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO ESTÉFANO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, fornecer com precisão o atual endereço dos reclamados a fim de impulsionar a carta precatória que se encontra em Guarapari/ES.

Notificação Nº: 1324/2011

Processo Nº: RT 0123800-49.2008.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de saldo remanescente de fl. 543.

Notificação Nº: 1360/2011

Processo Nº: ExProvAS 0008701-94.2009.5.18.0005 5ª VT
 EXEQUENTE...: ALDENI MARIA ABREU MILHOMEM

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
 EXECUTADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
 NOTIFICAÇÃO:

À SEGUNDA RECLAMADA:

Trata-se de crédito previdenciário – fl. 280, em execução definitiva contra a METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, posto que as partes celebraram acordo cujos autos principais ainda se encontram no TST. Homologo os cálculos de liquidação de fl.280 e fixo a condenação no valor de R\$653,37, atualizado até 31/01/2011. Informo que o valor da parcela Terceiros totaliza R\$121,64, não incluso na soma supracitada. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 1363/2011

Processo Nº: ExProvAS 0008701-94.2009.5.18.0005 5ª VT
 EXEQUENTE...: ALDENI MARIA ABREU MILHOMEM

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO

EXECUTADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À SEGUNDA RECLAMADA:

Trata-se de crédito previdenciário – fl. 280, em execução definitiva contra a METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, posto que as partes celebraram acordo cujos autos principais ainda se encontram no TST. Homologo os cálculos de liquidação de fl.280 e fixo a condenação no valor de R\$653,37, atualizado até 31/01/2011. Informo que o valor da parcela Terceiros totaliza R\$121,64, não incluso na soma supracitada. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 1314/2011

Processo Nº: RTOrd 0010300-68.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VANIA RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que está sendo liberado o Alvará n. 14471/2011 (fl. 765) ao seu procurador, para recebimento do valor de seu crédito.

Notificação Nº: 1341/2011

Processo Nº: RTSum 0048500-47.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: ALINE MARIA DE BRITO RIBEIRO

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADV. ASSOCIADOS + 004
ADVOGADO....: FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, trazer aos autos novos elementos para impulsionar a presente execução, observando a devolução da carta de fl. 126/168.

Notificação Nº: 1364/2011

Processo Nº: RTOrd 0101500-59.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: MISAEL JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
 RECLAMADO(A): AXIOMA JURÍDICO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:

Incluo o feito em pauta de audiência para tentativa de conciliação, designada para o dia 23/02/2011, às 08horas e 25minutos. Intimem-se as partes. Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 1376/2011

Processo Nº: RTOrd 0126700-68.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: JEREMIAS CAPUCHO

ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
 RECLAMADO(A): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA. ME
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:

Reporto-me às alegações do reclamado, lançadas no agravo de petição de fl.385/389, para esclarecer que este Juízo não fez 'vistas grossas' ao pedido de designação de audiência como necessária ao julgamento dos embargos à execução (fl.364). Naquela ocasião, desnecessária a referida providência, posto que o reclamante se manifestou expressamente (fl.378/380) negando a dispensa da multa. Contudo a fim de evitar maiores delongas, em face da remessa dos autos ao TRT, incluo o feito em pauta de audiência para tentativa de acordo, designada para o dia 17/02/2011, às 08horas e 30minutos. Intimem-se as partes e advogados para comparecerem à audiência, devendo o reclamado tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 1342/2011

Processo Nº: RTOrd 0135900-02.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: MARDEM RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
 RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE/AGRAVANTE:

Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer na Secretaria desta 5ª VT de Goiânia, a fim de receber os autos do Agravo de Instrumento nº 0002587-23.2010.5.18.0000. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1301/2011

Processo Nº: RTOrd 0136500-23.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MACHADO PARREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 1375/2011

Processo Nº: RTOOrd 0189900-49.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: GENIS NUNES FERREIRA CALACIO

ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
 RECLAMADO(A): WK LOTERIAS LTDA. (CASA LOTERICA LOTO SERVICE)
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
 NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA/CREDORA: 1-Sem razão o credor/reclamada em sua manifestação de fl.395/399. A controvérsia instaurada acerca de diferença de caixa, no importe de R\$6.575,48, foi apreciada no acórdão de fl.365/367, determinando o E. TRT que fosse deduzidos dos créditos da reclamante aquela diferença apurada em seu caixa e, naquele momento, nenhum outro valor foi discutido na ação, senão a importância de R\$6.575,48. Vê-se claramente que naquela decisão não há qualquer referência a uma quantificação estimada, posto que a discussão pairava em torno de valor exato de R\$6.575,48. Ademais não há determinação para que os descontos sejam de "até R\$6.575,48", conforme pretende o credor/reclamada. Acaso o credor/reclamada tenha nova ação para discutir matéria idêntica(proc0239.17.2010.5.18.0005), será apreciada conforme o convencimento do julgado que a conduz. Assim, não há qualquer reparo a fazer nos cálculos de liquidação de fl.377 os quais já contemplam a parcela supra como despesa do reclamante/trabalhador. Dê-se ciência deste despacho à reclamada/credora nos autos que deverá fornecer elementos ao prosseguimento desta execução. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 1296/2011

Processo Nº: RTOOrd 0192500-43.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: DAIANE GONÇALVES ARAÚJO

ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
 RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
 NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:
 Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 312.

Notificação Nº: 1297/2011

Processo Nº: RTOOrd 0211600-81.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: JUSCÉLIA CRISTINA COSTA

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Em consulta ao arquivo indicado na certidão de fl. 141, verifico que consta apenas um bem declarado pelo sócio Carlos Roberto Veiga Silva, que é a própria empresa reclamada (cotas sociais). Assim, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 1294/2011

Processo Nº: RTOOrd 0220500-53.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: VELVA ROSA CARDOSO

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:
 1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.393/397 e fixo a condenação no valor de R\$17.381,15, atualizado até 30/06/2010. Informo que o valor da parcela Terceiros totaliza R\$662,89, não incluso na soma supracitada. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 1371/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000420-18.2010.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: ADEMAR GONÇALVES DE MELO

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Em consulta ao arquivo indicado na certidão de fls. 95, verifico que não há bens declarados pelo sócio executado. Assim, considerando que os bens penhorados não garantem a execução e que as diligências junto ao Bacen/jud, Detran/Renajud e Receita Federal restaram infrutíferas, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar bens à penhora, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 1362/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000529-32.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RENATO GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
 NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:
 Dê-se ciência das penhoras de numerários efetuadas na boca do caixa, totalizando o valor de R\$ 25.012,45, para fins de embargos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1335/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000737-16.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIOMAR LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
 RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:
 Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 269.

Notificação Nº: 1298/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000766-66.2010.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: APARECIDA OLIVEIRA BIANO

ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
 RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
 NOTIFICAÇÃO: Incluo o feito na pauta do dia 03/03/2011, às 14:30 horas, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independente de intimação.

Notificação Nº: 1309/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001058-51.2010.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: JERÔNIMO VAZ

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 Tomar ciência da decisão de fls. 695/695, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais:
 Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP e, no mérito, acolhê-los para, sanando erro material, excluir da condenação a multa do art. 467 da CLT, nos termos da fundamentação supra.CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1316/2011

Processo Nº: RTSum 0001140-82.2010.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
 RECLAMADO(A): DIEGO E DANIELLY FACÇÃO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:
 Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 93, será(ão) levado(s) à Praça no dia 01/03/2011, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 11/03/2011, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 1370/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001202-25.2010.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO DE LIMA

ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
 RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 425/428, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido de adicional de insalubridade, para absolver a reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJOÃO, a pagar ao reclamante, FRANCISCO DE LIMA, todas as parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 02/07 dos autos. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Os honorários periciais deferidos deverão ser pagos na forma do art. 258 do Provimento Consolidado do TRT 18ª Região. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 21.000,00 que importam em R\$ 420,00, isento. Intimem-se as partes. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 1343/2011
Processo Nº: RTSum 0001251-66.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: GERSON DA CRUZ SILVA
ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): ROSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS (CASA DE CARNES RHEMA)
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Cálculos atualizados, à fl.145/148, intime-se a reclamada diretamente para efetuar o depósito da diferença apurada devidamente adequada ao acordo, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 1346/2011
Processo Nº: RTSum 0001251-66.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: GERSON DA CRUZ SILVA
ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): ROSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS (CASA DE CARNES RHEMA)
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Cálculos atualizados, à fl.145/148. Dê-se vistas dos cálculos de fl.145/148 ao reclamante.

Notificação Nº: 1323/2011
Processo Nº: RTOOrd 0001593-77.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: RÚBIA DA COSTA ROCHA
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 415.

Notificação Nº: 1367/2011
Processo Nº: RTOOrd 0001609-31.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS DANIEL DE FREITAS RIBEIRO
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Carta precatória inquiritória cumprida e devolvida à fl.237. Incluo o feito em pauta de audiência para prosseguimento da instrução, designada para o dia 14/03/2011, às 15horas e 05minutos. Intimem-se as partes e advogados. Após, guarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 1333/2011
Processo Nº: RTOOrd 0001628-37.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA DAS NEVES
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): HOSPITAL CIDADE JARDIM LTDA.
ADVOGADO.....: ADRIANA FRANCELINA NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 22/02/2011, às 14:00 horas, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independente de intimação.

Notificação Nº: 1361/2011
Processo Nº: RTOOrd 0001721-97.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MILANDIA DE ALMEIDA NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 99/103, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício e pagamento do adicional de insalubridade, para absolver o reclamado JOÃO BATISTA RODRIGUES, de pagar à reclamante, MILANDIA DE ALMEIDA NOGUEIRA DOS SANTOS, todas as parcelas postuladas na inicial. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 7.516,47 que importam em R\$ 150,32, isenta. Intimem-se as partes. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 1311/2011
Processo Nº: RTSum 0001872-63.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: UBIRAJARA LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FENIX
ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$133,57), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 1356/2011
Processo Nº: RTOOrd 0001911-60.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO HENRIQUE SANTIAGO SANTOS
ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para que proceda com o depósito da importância de R\$1.000,00, a título de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1353/2011
Processo Nº: RTSum 0001962-71.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDUSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE GOMES ADORNO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1355/2011
Processo Nº: RTSum 0001962-71.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDUSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE GOMES ADORNO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tratando-se de sentença líquida já transitada em julgado, concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para efetuar o depósito do valor devido, sob pena de penhora. Intime-se.

Notificação Nº: 1308/2011
Processo Nº: RTSum 0001963-56.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: RONILDO TOLENTINO
ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): DARCI GOMES JÚNIOR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para fornecer o CPF do devedor a fim de ser efetuada pesquisa de bens. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 1307/2011
Processo Nº: RTOOrd 0002058-86.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 171/172 – prot. 2.859.105), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante no importe de R\$72,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento. O imposto de renda, se devido, deverá ser calculado sobre o valor líquido acordado e suportado pela reclamada, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da lei. Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 de 19 de fevereiro de 2010.

Notificação Nº: 1347/2011

Processo Nº: RTAlç 0002188-76.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CASSIO E CASSIANO LTDA. ME (R/P CASSIO MARTINS CASSIANO)

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): FÁBIO SOUZA ALENCAR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 31/33, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para reconhecer a justa causa imputada ao obreiro pelo empregador, por abandono de emprego, devendo o reclamante/empregador CASSIO E CASSIANO LTDA. ME (R/P CASSIO MARTINS CASSIANO), após o trânsito em julgado da presente decisão, proceder com a baixa da CTPS do reclamado/obreiro FÁBIO SOUZA ALENCAR, fazendo constar como data de saída 01.09.2010. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decum. Custas pelo reclamado/obreiro, calculadas sobre o valor da causa, fixado em R\$ 100,00 que importam em R\$ 10,64. Intimem-se as partes. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1357/2011

Processo Nº: RTSum 0002231-13.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MIRONILDE DE SOUSA MARTINS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): BOJOS STILUS LTDA.

ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1344/2011

Processo Nº: RTOrd 0002295-23.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GONÇALVES FILHO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): SAMA - S.A. MINERAÇÕES ASSOCIADAS OU SAMA - S.A. MINERAÇÃO DE AMIANTO

ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES GALLINA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 145/147, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, na Ação Trabalhista proposta por JOSÉ GONÇALVES FILHO, em desfavor de SAMA – S.A. MINERAÇÕES ASSOCIADAS OU SAMA – S.A. MINERAÇÃO DE AMIANTO, ACOLHER a Exceção de Incompetência em Razão do Lugar, declarando-se INCOMPETENTE para processar e julgar o feito, conforme fundamentação supra que integra este decum. Remetam-se os autos, por ofício, à Vara do Trabalho do município de Porangatu/GO. Intimem-se as partes. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1350/2011

Processo Nº: RTSum 0002349-86.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA PATRÍCIA LOPES DA SILVA GONTIJO

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS EMBRASG

ADVOGADO.....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 59/62, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTES os pedidos, para absolver a reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS EMBRASG, de pagar à reclamante FLÁVIA PATRÍCIA LOPES DA SILVA GONTIJO, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 11/12, bem como indevida a reintegração ao emprego. Libere-se à reclamante a guia TRCT fl. 54, após o trânsito em julgado. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decum. Custas pela reclamante calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 6.977,93, que importam em R\$ 139,55, isenta. Intimem-se as partes. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1359/2011

Processo Nº: RTOrd 0002368-92.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO DOMINGOS DE REZENDE

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P. DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 284/290, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, REJEITAR as preliminares argüidas, e no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO, de pagar ao reclamante SILVIO DOMINGOS DE REZENDE, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 08/09. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este decum. Custas processuais, pelo reclamante, no valor de R\$ 420,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 21.000,00, isento. Intimem-se as partes. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1352/2011

Processo Nº: RTOrd 0000011-08.2011.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DUIRES CAMPOS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: DENISE A. RODRIGUES

RECLAMADO(A): EMPESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 319/325, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, REJEITAR as preliminares argüidas, e no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO, de pagar ao reclamante DUIRES CAMPOS DE ARAÚJO, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 09/10. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este decum. Custas processuais, pelo reclamante, no valor de R\$ 420,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 21.000,00, isento. Intimem-se as partes. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1302/2011

Processo Nº: RTOrd 0000095-09.2011.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JUSELINO RIBEIRO MARINHO

ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MINORU MÁRIO YAMADA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 14442/2011. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1329/2011

Processo Nº: RTSum 0000151-42.2011.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): IVAN CUNHA E SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Incluo o feito na pauta do dia 17/02/11 às 14:00h, para realização de audiência UNA.

Notifique-se o reclamado.

Intimem-se a reclamante e sua procuradora.

Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 1326/2011

Processo Nº: RTAlç 0000177-40.2011.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): ENIO LUIZ DELOLLO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Incluo o feito na pauta do dia 21/02/11 às 08:20h, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 1317/2011

Processo Nº: RTSum 0000178-25.2011.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): ELSON SOARES DE ASSIS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Incluo o feito na pauta do dia 16/02/2011, às 08:20 horas para realização de audiência una, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1372/2011

Processo Nº: RTSum 0000193-91.2011.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): CHARIFE OSCAR ABRÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Incluo o feito na pauta do dia 22/02/11 às 10:15h, para realização de audiência UNA.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14515/2011

PROCESSO Nº RTOrd 0000061-34.2011.5.18.0005

RECLAMANTE: ANISIO ALVES DE SOUZA

RECLAMADO(A): FORCE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 10.609.975/0001-75

Data da audiência: 01/03/2011 às 08:30 horas.

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)

NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) FORCE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 10.609.975/0001-75, atualmente em lugar incerto e não

sabido, para no dia e horário assinalados, comparecer à realização da AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO, relativa à reclamação constante da cópia anexa. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o

juízo quanto à questão da sua revelia e confissão quanto à

matéria de fato. Deverá, V.Sª, estar presente, sendo-lhe

facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro

preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas

declarações obrigarem a Vossa Senhoria (Orientação

Jurisprudencial nº 99, SDI-I, do TST). Aconselha-se vir

acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os

documentos deverão vir organizados de acordo com o Provimento

Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, podendo ser

recusados pelo Juiz, se em desconformidade com esta norma.

PEDIDOS:

"Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder à baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.

- Requer baixa da CTPS.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos,

implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Importa o valor da causa em R\$ 1020,00.

Nestes termos,

Pede deferimento."

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FORCE CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, IVO VASCONCELOS FERREIRA DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1470/2011

Processo Nº: RTN 0007000-71.2004.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.309 A SEGUIR TRANSCRITO: 1. Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls.314/324. 2. A execução teve início em 07/02/2008.

3. No entanto, até esta data, não houve efetividade em face do 2º executado, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo. 4. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 10 meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (fls.669). 5. O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral

Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte. 6. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, conforme cálculos de fls. 638, considerando ainda que a 1ª executada pagou a parte que lhe era devida da execução, para que promova futura

execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR. 7. Intime-se o exequente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 8. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os

autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 1476/2011

Processo Nº: AIND 0006400-45.2007.5.18.0006 6ª VT

REQUERENTE...: NEUSIMAR ALVES DOMINGOS

ADVOGADO....: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO/EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 1982, BEM COMO PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO:

1.Verifica-se que em 31/01/2011 decorreu o prazo de trinta dias para o exequente/reclamado manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tendo sido intimado às fls. 1981. 2.Assim, passe-se a observar o seguinte: 3.Encontra-se em execução nestes autos o acórdão de fls. 1872/1877, que condenou o reclamante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa em virtude da interposição de embargos manifestamente protelatórios.

4.A execução teve início em outubro/2008. 5.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e RENAJUD. 6.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 90 dias, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia do exequente/reclamado. 7.O exequente/reclamado foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme disposto no item 1 supra. 8.Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências necessárias em busca de bens para a garantia da execução e, ainda, diante da inércia do exequente/reclamado (Banco do Brasil S/A), determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens do devedor, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. 9.Intime-se o exequente/reclamado (Banco do Brasil S/A) para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

10.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente/reclamado que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 1504/2011

Processo Nº: RT 0023100-96.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARGARIDA APRIGIA PAULINO

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): M.D. E SILVA + 001

ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$344,34.), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R\$1,37), mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), devidas nos autos.

Notificação Nº: 1459/2011

Processo Nº: RT 0071400-55.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE CERDEIRA ORTIZ

ADVOGADO....: MARCELLO LEITE VANDERLEI

RECLAMADO(A): REALIZAÇÕES ENCAMINHAMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL + 001 + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 135, BEM PARA RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO: 1. Verifica-se que em 17/01/2011 decorreu o prazo de trinta dias para o exequente manifestar-se conclusivamente sobre o

prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tendo sido intimado às fls. 134. 2. Assim, passe-se a observar o seguinte: 3. Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 45/50. 4. A execução teve início em novembro/2008. 5. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.

6. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia do exequente.

7. O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme disposto no item 1 supra. 8. Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências necessárias em busca de bens para a garantia da execução e, ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo a Secretária observar os termos do art. 213 do Provimento Geral

Consolidado do TRT 18ª. 9. Intime-se o exequente, diretamente, via postal, e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 10. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 1490/2011

Processo Nº: RTOrd 0002700-90.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALEX DIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

ADVOGADO....: MARIO HENRIQUE GUIMARA-ES BITTENCOURT

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Tomar ciência da penhora realizada no valor R\$ 18.854,65. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1484/2011

Processo Nº: RTSum 0006400-74.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARLY ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 002

ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Assim, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1462/2011

Processo Nº: RTOrd 0114100-12.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: AVELINO PINHEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A

ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 1469/2011

Processo Nº: RTOrd 0114100-12.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: AVELINO PINHEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A

ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 1535/2011

Processo Nº: RTOrd 0139000-59.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO GONÇALVES ALVES

ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl. 204/207, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1536/2011

Processo Nº: RTOrd 0139000-59.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO GONÇALVES ALVES

ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl. 204/207, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1528/2011

Processo Nº: RTOrd 0152700-05.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JUCILENE BRITO SILVA

ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS + 003

ADVOGADO....: CLAUDIO DE AGATAO PORTO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$223,93), mediante GPS (Guia da Previdência Social), devidas nos autos, valores atualizados até 28/02/2011.

Notificação Nº: 1532/2011

Processo Nº: RTSum 0196900-97.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MÉRCIA NÚBIA VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO....: FABRICIO DE CAMPOS PORTO

RECLAMADO(A): ORTHO ONE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

ADVOGADO....: IZABEL CISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA EXECUTADA:

Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 10 dias, entregar os bens penhorados no seguinte endereço: Rod. BR 153, KM 4, Chácara Retiro, Conjunto Caiçara, acima da AGETOP, aos cuidados da Sra. Lindamar Vieira Damasceno, sob pena de ser considerado depositário infiel.

Notificação Nº: 1489/2011

Processo Nº: RTOrd 0240200-12.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ARMENIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 9.011,98, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1521/2011

Processo Nº: RTOrd 0242400-89.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NÍVIA RIVANIA SOUZA SANTOS

ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): SBF COM. DE PROD. ESPORTIVOS LTDA. (CENTAURO ESPORTES)

ADVOGADO....: CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: considerando que o depósito de fls. 369 (R\$ 5.622,00) garante integralmente a execução, ficam as partes intimadas para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a se iniciar pela executada.

Notificação Nº: 1517/2011

Processo Nº: RTSum 0000161-20.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DE LIMA SANTOS FILHO

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MDA MÓVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Transcorrido in albis o prazo acima, intime-se o exequente e seu procurador para, em 30 dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 212 e seguintes do PGC deste Egrégio TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 1531/2011

Processo Nº: RTSum 0000171-64.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ADERSO SOUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): LUIS CLAUDIO DE ALMEIDA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Notificação Nº: 1533/2011

Processo Nº: RTOrd 0000279-93.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL MARCOS ROCHA DANTAS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TAC TRANSPORTADORA ARMAZ E LOGÍSTICA LTDA + 001

ADVOGADO.....: LUSIMAR VOLNEY POVOA

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1534/2011

Processo Nº: RTOrd 0000279-93.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL MARCOS ROCHA DANTAS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): SÁDIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1514/2011

Processo Nº: RTSum 0000502-46.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ELVIS DE BRITO NOGUEIRA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1486/2011

Processo Nº: RTOrd 0000715-52.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: LUZIANO BATISTA DIAS MIRANDA MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 1482/2011

Processo Nº: RTOrd 0000853-19.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LILIA ALVES BORGES DA COSTA

ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$6.310,34, atualizado até 30/11/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Há nos autos depósito recursal no valor de R\$5.622,00.

Notificação Nº: 1522/2011

Processo Nº: RTOrd 0001326-05.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO + 001

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1523/2011

Processo Nº: RTOrd 0001326-05.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES

RECLAMADO(A): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1510/2011

Processo Nº: RTOrd 0001625-79.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 1530/2011

Processo Nº: RTSum 0001759-09.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAMY SABINA DA SILVA

ADVOGADO.....: SÍLVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): AMAZONIC GRANITOS E MÁRMORES

ADVOGADO.....: ERANIS KLAYTON DE MESQUITA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 1483/2011

Processo Nº: RTOrd 0001943-62.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WALL LANDER SILVA BARBOSA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada para, no prazo de cinco dias, depositar à disposição deste Juízo o valor de R\$500,00 para custear a perícia médica, ressaltando que, caso o reclamante seja sucumbente, o numerário despendido ser-lhe-á restituído.

Notificação Nº: 1502/2011

Processo Nº: RTOrd 0001952-24.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUIZA BRAGA DA CUNHA

ADVOGADO.....: ELAINE FERREIRA RORIZ

RECLAMADO(A): RAMIRO RAPOSO SANTOS

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO.

Notificação Nº: 1524/2011

Processo Nº: RTSum 0002061-38.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.(CONSTRUMIR)

ADVOGADO....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 95, cujo teor é o seguinte:

1. Altere-se no sistema SAJ, com impressão de nova capa, o nome do procurador da reclamada, conforme procuração de fls. 94.

2. Na petição de fls. 55, o reclamante requer "liminar de bloqueio de créditos". 3. Afirma que a reclamada encontra-se em eminente estado de insolvência e indica sete pessoas jurídicas de direito público, com as quais a reclamada teria contrato e valores a receber. 4. É requisito de toda medida liminar o fumus boni juris e o periculum in mora.

5. Ocorre que tais requisitos não restaram demonstrados. 6. O fumus boni juris está devidamente comprovado, eis que o acordo foi feito no valor de R\$8.000,00, com previsão de multa de 100%. 7. Ocorre que o periculum in mora não restou demonstrado, pois não está comprovada a incapacidade econômica da executada ou sua intenção de furta-se aos cumprimentos de suas obrigações, pelo contrário, como visto no item 1, a reclamada está até mesmo representada por advogado nos autos. 8. Intime-se o reclamante para ciência.

Notificação Nº: 1481/2011

Processo Nº: RTSum 0002108-12.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: IVANILTON BISPO DA SILVA

ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 60 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 1480/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002130-70.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DENNIS GLAUCO CONSTANTINO

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/03/2011 às 10h20m para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.

Notificação Nº: 1526/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002211-19.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA RIBEIRO ALVES

ADVOGADO....: WARLEY MARTINS DE SOUZA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 251/267, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar os reclamados UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA (DIÁRIO DA MANHÃ) e

CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, solidariamente, a pagarem à reclamante DANIELA RIBEIRO ALVES, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisorio. Determino que a parte reclamada proceda à baixa da CTPS obreira com anotação da data de saída supramencionada, bem como a liberação do TRCT no código 01, garantida a

integralidade de depósitos de FGTS, com a multa de 40%, além da expedição das guias CD/SD para habilitação junto ao segurodesemprego, ficando a Secretaria deste Juízo, desde já,

autorizada a realizar as referidas providências em caso de inadimplemento da parte requerida. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Autorizo a dedução do IR e INSS, onde couber, conforme Súmula 368 do TST. A correção monetária é devida considerando o mês subsequente ao da prestação do trabalho. Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.

Custas pelos reclamados no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$20.000,00, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1527/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002211-19.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA RIBEIRO ALVES

ADVOGADO....: WARLEY MARTINS DE SOUZA

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 251/267, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar os reclamados UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA (DIÁRIO DA MANHÃ) e

CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, solidariamente, a pagarem à reclamante DANIELA RIBEIRO ALVES, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisorio. Determino que a parte reclamada proceda à baixa da CTPS obreira com anotação da data de saída supramencionada, bem como a liberação do TRCT no código 01, garantida a

integralidade de depósitos de FGTS, com a multa de 40%, além da expedição das guias CD/SD para habilitação junto ao segurodesemprego, ficando a Secretaria deste Juízo, desde já,

autorizada a realizar as referidas providências em caso de inadimplemento da parte requerida. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Autorizo a dedução do IR e INSS, onde couber, conforme Súmula 368 do TST. A

correção monetária é devida considerando o mês subsequente ao da prestação do trabalho. Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.

Custas pelos reclamados no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$20.000,00, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1460/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002277-96.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI FERREIRA SILVA

ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE

RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ciência da nomeação do perito Roberto ESTEBAN MAJIA ZAPATA, CREA/DF 7186/D. Prazo de cinco dias para manifestação.

Notificação Nº: 1460/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002277-96.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI FERREIRA SILVA

ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE

RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ciência da nomeação do perito Roberto ESTEBAN MAJIA ZAPATA, CREA/DF 7186/D. Prazo de cinco dias para manifestação.

Notificação Nº: 1491/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002277-96.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI FERREIRA SILVA

ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO) + 001

ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ciência da nomeação do perito Roberto ESTEBAN MAJIA ZAPATA, CREA/DF 7186/D. Prazo de cinco dias para manifestação.

Notificação Nº: 1525/2011

Processo Nº: ACP 0002301-27.2010.5.18.0006 6ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA

REQUERIDO(A): MARCIA & CRISTIANE LTDA.

ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 162/173, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA que o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM move em face de MARCIA & CRISTIANE LTDA, resolvo rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido formulado, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo requerido, no importe de R\$10,64, valor mínimo previsto em lei, calculadas sobre o valor da causa. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho. Em razão da antecipação da tutela, expeça-se o competente MANDADO para cumprimento imediato.

Nada mais.

Notificação Nº: 1515/2011

Processo Nº: RTSum 0000160-98.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON DA CONCEIÇÃO MEDEIROS
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GOIÁS MARMORES E GRANITOS
ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/02/2011, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1477/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000218-04.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: EDSO BORGES
ADVOGADO.....: EDUARDO ORDONO
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por EDSO BORGES em face de VILA NOVA FUTEBOL CLUBE decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no valor de R\$2.054,28, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado.Faculta-se ao reclamante o desentranhamento do documento de fl. 09/52, dispensada a renumeração dos autos.Intime-se o reclamante.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as respectivas baixas.

Notificação Nº: 1471/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000234-55.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTA DE FATIMA RODRIGUES
ADVOGADO.....: OMAR VIRGINIO BADAUY
RECLAMADO(A): OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/02/2011, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1464/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000235-40.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: THAIS MARTINS COSTA
ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTUDOS EM ANESTESIA CEA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/02/2011, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1473/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000240-62.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ROSANE SILVA NUNES BASILIO
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/02/2011, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1479/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000241-47.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO BENTO DA SILVA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PRIMAVERA DIESEL LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/02/2011, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1474/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000243-17.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO FERREIRA GOMES
ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): LEONARDO NETTO DO CARMO
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2011, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1488/2011

Processo Nº: RTSum 0000244-02.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ZENAIDE MENDES DE SALES
ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 19, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, indefere-se a petição inicial e extingue-se, sem resolução do mérito, a reclamação ajuizada por ZENAIDE MENDES DE SALES em face da reclamada GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA . Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 85,29 (oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Faculta-se à reclamante o desentranhamento das folhas 08/16, dispensada a renumeração dos autos.

Intime-se a reclamante, por meio do seu procurador constituído nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 1472/2011

Processo Nº: RTSum 0000247-54.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): ACACIO CARDOSO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/02/2011, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1465/2011

Processo Nº: RTSum 0000248-39.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): ALFREDO RAMOS NETO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/02/2011, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1463/2011

Processo Nº: RTSum 0000250-09.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): ANTONIO GENEROSO DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/02/2011, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1475/2011

Processo Nº: RTSum 0000251-91.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ANDRÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES DI ROSSI LTDA. ME (N/P DOS SÓCIOS LEONARDO DA COSTA FERNANDEZ E VILSON DA SILVA PEREIRA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2011, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1519/2011

Processo Nº: RTSum 0000253-61.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ABADIA TELES DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES DE ROSSI LTDA. ME (N/P DE LEONARDO DA COSTA FERNANDEZ E VILSON DA SILVA PEREIRA)

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/02/2011, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1509/2011

Processo Nº: RTOrd 0000254-46.2011.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RENILCE AGUIAR COELHO FERREIRA

ADVOGADO..... HELENA GOULART

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2011, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1493/2011

Processo Nº: RTOrd 0000255-31.2011.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GREIZIANE ALVES LIMA

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2011, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1508/2011

Processo Nº: RTSum 0000256-16.2011.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA DO LIVRAMENTO SILVA PEREIRA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES DI ROSSI LTDA. ME + 002

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/02/2011, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1492/2011

Processo Nº: RTSum 0000257-98.2011.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO..... MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): WILLIAM JORGE JABUR

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/02/2011, às 13:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1495/2011

Processo Nº: RTSum 0000258-83.2011.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO..... TÁGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/02/2011, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1513/2011

Processo Nº: RTSum 0000259-68.2011.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO..... MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/02/2011, às 13:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1511/2011

Processo Nº: RTSum 0000260-53.2011.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO..... MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): WAGNER DE SOUZA CARNEIRO

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/02/2011, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1498/2011

Processo Nº: RTSum 0000261-38.2011.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO..... CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): CARI DE OLIVEIRA LOBO

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/02/2011, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1505/2011

Processo Nº: RTSum 0000262-23.2011.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO..... CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): BRASIL LEITE DE CAMARGO

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/02/2011, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1507/2011

Processo Nº: RTOrd 0000263-08.2011.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE DE FARIA.

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2011, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1503/2011

Processo Nº: RTSum 0000264-90.2011.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO..... SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/02/2011, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1500/2011

Processo Nº: RTSum 0000265-75.2011.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO LINO DA SILVA

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/02/2011, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1819/2011

Processo Nº: RT 0121400-95.2004.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA DA SILVA VALERIANO

ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): MIRIAN MOEMA LIMA SILVA + 004

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS WILSON CARLOS FILEMON PARMIGIANI FILHO e MIRIAN MOEMA LIMA SILVA: Requer o executado WILSON CARLOS FILEMON PARMIGIANI FILHO seja determinado o desbloqueio da sua conta junto ao BANCO ITAÚ, aduzindo que ela é utilizada para depósitos dos seus salários, impenhoráveis nos termos do artigo 649, IV, do CPC, aplicado subsidiariamente. Com razão o executado na medida em que comprova, por intermédio do extrato de fls. 516, que a conta na qual são realizados os depósitos dos seus salários é utilizada única e exclusivamente para movimentá-los, razão pela qual há de ser determinado o imediato desbloqueio. Quanto à legalidade da execução da contribuição previdenciária e custas, salienta-se que a reclamada não ficou isenta dos recolhimentos quando da homologação do acordo. Intime-se a sócia-devedora MIRIAN MOEMA LIMA SILVA dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco ITAÚ UNIBANCO, no importe de R\$351,77, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 1820/2011

Processo Nº: RT 0121400-95.2004.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA DA SILVA VALERIANO

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): WILSON CARLOS FILEMON PARMIGIANI FILHO + 004

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS WILSON CARLOS FILEMON PARMIGIANI FILHO e MIRIAN MOEMA LIMA SILVA: Requer o executado WILSON CARLOS FILEMON PARMIGIANI FILHO seja determinado o desbloqueio da sua conta junto ao BANCO ITAÚ, aduzindo que ela é utilizada para depósitos dos seus salários, impenhoráveis nos termos do artigo 649, IV, do CPC, aplicado subsidiariamente. Com razão o executado na medida em que comprova, por intermédio do extrato de fls. 516, que a conta na qual são realizados os depósitos dos seus salários é utilizada única e exclusivamente para movimentá-los, razão pela qual há de ser determinado o imediato desbloqueio. Quanto à legalidade da execução da contribuição previdenciária e custas, salienta-se que a reclamada não ficou isenta dos recolhimentos quando da homologação do acordo. Intime-se a sócia-devedora MIRIAN MOEMA LIMA SILVA dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco ITAÚ UNIBANCO, no importe de R\$351,77, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 1739/2011

Processo Nº: ACum 0123100-38.2006.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 3653/3657.

Notificação Nº: 1738/2011

Processo Nº: AINDAT 0035500-42.2007.5.18.0007 7ª VT

AUTOR...: LIDIANA NASCIMENTO PEREIRA + 002

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a ré para, no prazo e 10 (dez) dias, comprovar e regularizar os pagamentos devidos a autora, relativos a pensão, vez que conforme manifestação desta, a parcela referente ao mês de novembro/2010 e subsequentes não foram pagas. Comprovada a regularidade dos pagamentos, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1753/2011

Processo Nº: RT 0041100-10.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CONCEIÇÃO LIMA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.822, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1815/2011

Processo Nº: RT 0063300-11.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EUCLIDES CAIRES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: CARLOS OLIVO

RECLAMADO(A): AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR: Verifica-se por meio da consulta efetuada on-line junto à JUCEG (SIARCO) (fls. 694), que o quadro societário da empresa FINE MORTORS CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA ME, diverge da reclamada. Ademais, a reclamada encontra-se estabelecida em outro endereço, em atividade.

Diante destes elementos, por ora, não há que se falar em sucessão de empresas. Intime-se o reclamante. Mantenha-se a execução suspensa nos termos do despacho de fls. 686.

Notificação Nº: 1803/2011

Processo Nº: RT 0175000-89.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARINALVA MORAES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. (SKY BOLSAS) + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, FACULTADA A REMOÇÃO N. 18796/2011). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 1822/2011

Processo Nº: RTSum 0201400-43.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GISELLY CHRISTINA DE SOUZA

ADVOGADO.....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P: JOÃO EURIPES ALVES DE AZEVEDO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À CREDORA: Aguarde-se o aperfeiçoamento da arrematação do imóvel penhorado na AC nº 0179200-42.2008.5.18.0007, porquanto há reserva de crédito naqueles autos (fl. 52) visando o pagamento desta execução.

Intime-se a credora para ciência.

Notificação Nº: 1872/2011

Processo Nº: RTOrd 0035200-12.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL PASSOS

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

RECLAMADO(A): LÁZARA SEBASTIANA TELES (EMPRESÁRIA INDIVIDUAL-TRIP FASHION) + 001

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 1734/2011

Processo Nº: RTOrd 0052500-84.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMFORMAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: CAMILA DAHER RASSI

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Ante o substabelecimento sem reserva de poderes passado às fls. 630/632, registre-se como procuradora do reclamado a advogada CAMILA DAHER RASSI (OAB/GO 31.499). Após, dê-se vista à reclamada pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido, sem prejuízo do prazo decorrente da intimação de fls. 627.

Notificação Nº: 1766/2011

Processo Nº: RTSum 0055600-47.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO APARECIDO NUNES COSTA

ADVOGADO..... ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 003

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PENHORA DE BENS REALIZADA NESTES AUTOS FOI DESCONSTITUÍDA (auto fl.86).

Notificação Nº: 1766/2011

Processo Nº: RTSum 0055600-47.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO APARECIDO NUNES COSTA

ADVOGADO..... ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 003

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PENHORA DE BENS REALIZADA NESTES AUTOS FOI DESCONSTITUÍDA (auto fl.86).

Notificação Nº: 1766/2011

Processo Nº: RTSum 0055600-47.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO APARECIDO NUNES COSTA

ADVOGADO..... ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): ADOLFO EMANUEL FERREIRA SAMPAIO + 003

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PENHORA DE BENS REALIZADA NESTES AUTOS FOI DESCONSTITUÍDA (auto fl.86).

Notificação Nº: 1855/2011

Processo Nº: RTOrd 0087100-34.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO RODRIGUES QUEIROZ

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... LISA FABIANA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): DEVOLVER, EM 05 DIAS, A CTPS DO RECLAMANTE SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DO DOCUMENTO E COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Notificação Nº: 1838/2011

Processo Nº: RTOrd 0090500-56.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA DAMANDO DOS SANTOS

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: O pagamento da primeira parcela do acordo de fls. 1746/1748, com vencimento em 15/01/2011, deu-se somente em 02/02/2011, fato que enseja a incidência de multa de 50% sobre o valor da parcela inadimplida, bem como o vencimento antecipado das parcelas restantes, conforme ata de audiência de fls. 1746. Assim, libere-se à reclamante o valor depositado às fls. 1775, deduzindo-o junto ao cálculo. Intime-se a reclamada do teor do presente despacho. Após, aguarde-se o prazo concedido à reclamada para pagamento ou garantia da execução (fls. 1773).

AO RECLAMANTE: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 1823/2011

Processo Nº: RTOrd 0115200-96.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PABLO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (SOCIO JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR: Aguarde-se o aperfeiçoamento da arrematação do imóvel penhorado na AC nº 0179200-42.2008.5.18.0007, porquanto há reserva de crédito naqueles autos (fl. 40) visando o pagamento desta execução. Intime-se o credor para ciência.

Notificação Nº: 1836/2011

Processo Nº: RTOrd 0141200-36.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ANTONIO MARTINS

ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO..... EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 300.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1856/2011

Processo Nº: RTOrd 0202500-96.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: IONE GOMES

ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 10/03/2011, ÀS 10:10 HORAS.

Notificação Nº: 1857/2011

Processo Nº: RTOrd 0202500-96.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: IONE GOMES

ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 10/03/2011, ÀS 10:10 HORAS.

Notificação Nº: 1736/2011

Processo Nº: RTOrd 0000016-58.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GLEUTON ANTUNES LIMA

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ. Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 556-83, fixando o total da execução em R\$173.284,04, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converto o valor depositado pela devedora quando da interposição do recurso em penhora – R\$5.729,73 (fl. 584).

Cite-se a devedora, via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, no prazo de cinco dias, observado o valor de R\$167.554,31, já com a dedução nominal do depósito efetivado pela devedora, sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 59.291.534/0001-67), desde já determinado. Intime-se, ainda, a advogada da devedora, via DJE.

Notificação Nº: 1846/2011

Processo Nº: RTSum 0000260-84.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON FÉLIX DE SOUSA

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): SYSMANTEC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... BRUNO GIORGI FERREIRA NOBRE

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fl. 77, fixando a execução da verba previdenciária em R\$1.061,30, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 10.177.207/0001-90, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), a fim de que tome ciência dos termos do parágrafo acima.

Notificação Nº: 1853/2011

Processo Nº: RTOrd 0000694-73.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARY BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1812/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000734-55.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FABIO CLAUDINO DA SILVA

ADVOGADO.....: RICARDO CARLOS RIBEIRO

RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 681-2, fixando o total da execução em R\$4.915,61, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converto o valor depositado pela devedora quando da interposição do recurso em penhora – R\$3.000,00 (fl. 679). Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, no prazo de cinco dias, observado o valor de R\$1.915,61, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 01.657.436/0001-10), desde já determinado. Intime-se, ainda, a advogada do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 1821/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000806-42.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO PEREIRA MAGALHÃES

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR: Ressalta-se que o crédito do reclamante será liberado no momento oportuno, conforme consta no r. Despacho de fl. 178. Aguarde-se o prazo concedido à reclamada para manifestar sobre os cálculos retificados (intimação de fl. 180).

Notificação Nº: 1730/2011

Processo Nº: ExProvAS 0002235-44.2010.5.18.0007 7ª VT

EXEQUENTE...: MARIA MAGNÓLIA DA SILVA NOGUEIRA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

EXECUTADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) Credor para, em 10 dias, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. Na ausência de manifestação, aguarde-se o retorno dos autos principais.

Notificação Nº: 1850/2011

Processo Nº: RTSum 0001076-66.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: IVANEIDE FREITAS LIMA

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): DELMI FERREIRA DE SIQUEIRA ME (NEOS CAMISSETAS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À CREDORA: Verifica-se que o bem penhorado não despertou interesse em hastas públicas. Determinou-se, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do BacenJud (fl. 68) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 90), inclusive do sócio. Destarte, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Proceda-se ao lançamento de execução suspensa no SAJ.

Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 1826/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001149-38.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GUARACY NERES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: ADERALDO DE MORAIS LEITE

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 122/125, fixando-se o valor da execução em R\$1.272,61, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretária da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 01.596.717/0001-00),

desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 1729/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001161-52.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL DE MORAIS PEIXOTO SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Ante o pedido de desistência da presente reclamatória trabalhista, dê-se vista ao reclamado para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista os termos do art. 267, § 4º, do CPC.

Notificação Nº: 1733/2011

Processo Nº: RTSum 0001284-50.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): H PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME (HENRIQUE DE SOUZA MEIRELES) + 002

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1844/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001386-72.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CLAUDIO DE SOUSA COSTA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: DANILO PRADO ALEXANDRE

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 10/03/2011 ÀS 15:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1861/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001418-77.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DELÍO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): HIDRAULASER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial de fls. 190-7, juntado aos autos virtuais em 08/02/2011, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. Considerando que não houve resposta ao ofício de fl. 164, expedido à 14ª Vara da Justiça Federal da Comarca de Goiânia/GO, intime-se, ainda, o reclamante, para juntar aos autos, em 10 dias, cópia da perícia médica realizada no processo nº 52947-61.2008.4.01.3500, no qual o reclamante é o autor.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 14/03/2011, ÀS 15:40 HORAS, MANTENDO-SE AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1808/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001432-61.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EDVAN ALVES COSTA

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): AST SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTES REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 1809/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001432-61.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: EDVAN ALVES COSTA

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): TRANSPORTES LUFT LTDA + 001

ADVOGADO.....: ILAN GOLDBERG

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTES REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 1810/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001508-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL CRISTINA DE FREITAS MONFERRARI

ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

RECLAMADO(A): COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA - EXTERNATO SÃO JOSÉ

ADVOGADO.....: RICARDO CARLOS RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS.

376/382 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto,

Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os

pedidos formulados por RAQUEL CRISTINA DE FREITAS MONFERRARI

em face da empresa COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA – EXTERNATO SÃO

JOSÉ, condenando-se essa última a pagar à primeira, as horas

extras deferidas, observando-se a limitação temporal fixada e

os reflexos nas verbas trabalhistas indicadas, bem como a

indenização substitutiva da estabilidade, correspondente aos

salários do período da data da dispensa até 22.06.2010,

conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo.

As parcelas ora deferidas deverão ser

apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.

Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro

rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária

a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos

termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o

disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.

Descontos previdenciários incidentes sobre

as parcelas salariais deferidas na sentença (horas extras e

reflexos nas verbas de 13º salário e férias com 1/3, gozadas

no período), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira,

no prazo do art. 276, do Regulamento da Previdência Social –

Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o

recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos

Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob

pena de execução ex officio.

Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de

acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$

400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação –

R\$20.000,00, sujeitas a complementação.

Honorários periciais segundo fixado na

fundamentação.

A cientificação da PGF será feita quando da

sua intimação para manifestação sobre os cálculos.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela

Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico

deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão

na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1816/2011

Processo Nº: RTSum 0001525-24.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA ELMO ENGENHARIA LTDA: Homologo o cálculo de liquidação

sob fls. 95/96, fixando-se o valor da execução em R\$529,16, sem prejuízo de

atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via

correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser

expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo

“depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente

(CNPJ/CPF 02.500.304/0001-43), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a)

respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 1840/2011

Processo Nº: RTSum 0001538-23.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): NEW FASHION CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR: Verifica-se dos autos do processo que não foram localizados bens

do(a) Devedor(a) passíveis de penhora. Determinou-se, de ofício, bloqueio de

valores bancários por meio do BacenJud (fl. 115 e 127) e pesquisa no

RENAJUD/DETRANNET (fl. 129-34), inclusive dos sócios; além do que, foram

expedidos vários mandados de penhora e avaliação. Todavia, as diligências não

lograram êxito em localizar valores ou bens do(s) devedor(es). Destarte, diante

da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do

devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90

dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Proceda-se ao lançamento de execução

suspensa no SAJ. Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho,

facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de

possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. Esse prazo é necessário para

que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de

localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 1841/2011

Processo Nº: RTSum 0001564-21.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIVELTO DELFINO PONTES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR: Verifica-se dos autos do processo que não foram localizados bens

do(a) Devedor(a) passíveis de penhora. Determinou-se, de ofício, bloqueio de

valores bancários por meio do BacenJud (fl. 92 e 94) e pesquisa no

RENAJUD/DETRANNET (fl. 100), inclusive dos sócios. Todavia, as diligências

não lograram êxito em localizar valores ou bens do(s) devedor(es). Destarte,

diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do

devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90

dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Proceda-se ao lançamento de execução

suspensa no SAJ.

Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro

do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o

prosseguimento dos atos executórios. Esse prazo é necessário para que a parte

interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens

do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 1806/2011

Processo Nº: RTSum 0001577-20.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ELETÍCIA DIAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): IDM - INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E

SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA + 002

ADVOGADO.....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A)

PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM

DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA

DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, FACULTADA A

REMOÇÃO N. 18812/2011). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS

PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ

PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA

DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO

DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO

PESSOALMENTE.

OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO

LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO

DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA

EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA,

ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 1740/2011

Processo Nº: RTSum 0001633-53.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER DOS SANTOS BRITO

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): PONTO A PONTO INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO

PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O

AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 138/141.

Notificação Nº: 1831/2011

Processo Nº: RTSum 0001667-28.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LAILA PATRÍCIA FACURI MACHADO

ADVOGADO.....: NILO DE RESENDE MOTA

RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS

HOSPITALARES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 224/227,

fixando-se o valor da execução em R\$3.093,39, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Citem-se os devedores IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. e IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., diretamente, via correio, para, em

05 (cinco) dias, efetuarem depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 05.527.993/0001-78 e 01.554.104/0001-00), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 1832/2011

Processo Nº: RTSum 0001667-28.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LAILA PATRÍCIA FACURI MACHADO

ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA

RECLAMADO(A): IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. + 002

ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 224/227, fixando-se o valor da execução em R\$3.093,39, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Citem-se os devedores IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. e IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., diretamente, via correio, para, em

05 (cinco) dias, efetuarem depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 05.527.993/0001-78 e 01.554.104/0001-00), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 1805/2011

Processo Nº: RTOrd 0001851-81.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: PAULA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 21/02/2011, ÀS 10:23 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 1761/2011

Processo Nº: RTSum 0001881-19.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY JHONES DE SOUZA ARAÚJO

ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA ME. + 001

ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 122 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R\$2.380,16, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor convertido em penhora garante a execução."

Notificação Nº: 1732/2011

Processo Nº: RTSum 0001950-51.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY CALDEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.

ADVOGADO....: BELLINI BALDUINO FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADESIVO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTA REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 1741/2011

Processo Nº: RTOrd 0002014-61.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JORGE LUIZ DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS

RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO:

EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO

PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTA REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 1818/2011

Processo Nº: RTSum 0002065-72.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EROMILSON DOMINGOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): GOIÁS PERFURAÇÕES CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 1830/2011

Processo Nº: RTOrd 0002079-56.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOCIEL MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): SILVIO VERAS NOGUEIRA

ADVOGADO....: ELBA REGINA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 03/03/2011 ÀS 15:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1775/2011

Processo Nº: RTOrd 0002082-11.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1811/2011

Processo Nº: RTOrd 0002111-61.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DALVA DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Ante o requerimento de desistência da presente reclamatória trabalhista (fls. 118), dê-se vista ao reclamado para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista os termos do art. 267, §4º, do CPC.

Notificação Nº: 1727/2011

Processo Nº: RTOrd 0002146-21.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARIA DE CARVALHO

ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001

ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 357/359 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da primeira reclamada, declaro a prescrição das pretensões da reclamante relativas ao período anterior ao dia 04.11.2005, extinguindo-os com resolução de mérito consoante artigo 269, do CPC e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Sebastião Maria de Carvalho em face da Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A - Transurb e da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR na presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício à Receita Federal. Intimem-se as partes.' CIÊNCIA AINDA DO DESPACHO DE FL. 360: 'Tratando-se de autarquia estadual, verifica-se a ocorrência de erro material quanto à condenação da 2ª

reclamada, AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no pagamento de custas. Destarte, nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o dispositivo da r. sentença proferida quanto à fixação das custas. Onde se lê: 'Custas pelas reclamadas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado para a condenação.' Leia-se: Custas pelas reclamadas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado para a condenação, isenta a 2ª reclamada, AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, na forma do art. 790-A, I, da CLT. Intimem-se as partes, inclusive, da r. Sentença proferida.'

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1728/2011

Processo Nº: RTOrd 0002146-21.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARIA DE CARVALHO

ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR + 001

ADVOGADO....: SILVANA MACHADO DE BARROS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 357/359 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da primeira reclamada, declaro a prescrição das pretensões da reclamante relativas ao período anterior ao dia 04.11.2005, extinguindo-os com resolução de mérito consoante artigo 269, do CPC e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Sebastião Maria de Carvalho em face da Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A – Transurb e da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR na presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$600,00,

calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício à Receita Federal. Intimem-se as partes.'

CIÊNCIA AINDA DO DESPACHO DE FL. 360: 'Tratando-se de autarquia estadual, verifica-se a ocorrência de erro material quanto à condenação da 2ª reclamada, AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no pagamento de custas. Destarte, nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o dispositivo da r. sentença proferida quanto à fixação das custas. Onde se lê: 'Custas pelas reclamadas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado para a condenação.' Leia-se: Custas pelas reclamadas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado para a condenação, isenta a 2ª reclamada, AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, na forma do art. 790-A, I, da CLT. Intimem-se as partes, inclusive, da r. Sentença proferida.'

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1724/2011

Processo Nº: RTOrd 0002147-06.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LEOPOLDINA JANUÁRIA DA COSTA

ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001

ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 334/346 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da primeira reclamada, declaro a prescrição das pretensões da reclamante relativas ao período anterior ao dia 04.11.2005, extinguindo-os com resolução de mérito consoante artigo 269, do CPC e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Leopoldina Januária da Costa em face da Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A – Transurb e da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR na presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$300,00,

calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.

Ofício à Receita Federal. Intimem-se as partes.'

CIÊNCIA AINDA DO DESPACHO DE FL.341: 'Tratando-se de autarquia estadual, verifica-se a ocorrência de erro material quanto à condenação da 2ª reclamada, AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no pagamento de custas. Destarte, nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o dispositivo da r. sentença proferida quanto à fixação das custas. Onde se lê: 'Custas pelas reclamadas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado para a condenação.' Leia-se: Custas pelas reclamadas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado para a condenação, isenta a 2ª reclamada, AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, na

forma do art. 790-A, I, da CLT. Intimem-se as partes, inclusive, da r. Sentença proferida.'

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1725/2011

Processo Nº: RTOrd 0002147-06.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LEOPOLDINA JANUÁRIA DA COSTA

ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR + 001

ADVOGADO....: SILVANA MACHADO DE BARROS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 334/346 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da primeira reclamada, declaro a prescrição das pretensões da reclamante relativas ao período anterior ao dia 04.11.2005, extinguindo-os com resolução de mérito consoante

artigo 269, do CPC e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Leopoldina Januária da Costa em face da Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A – Transurb e da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR na presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$300,00,

calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.

Ofício à Receita Federal. Intimem-se as partes.'

CIÊNCIA AINDA DO DESPACHO DE FL.341: 'Tratando-se de autarquia estadual, verifica-se a ocorrência de erro material quanto à condenação da 2ª reclamada, AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no pagamento de custas. Destarte, nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o dispositivo da r. Sentença proferida quanto à fixação das custas. Onde se lê: 'Custas pelas reclamadas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado para a condenação.' Leia-se: Custas pelas reclamadas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado para a condenação, isenta a 2ª reclamada, AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, na

forma do art. 790-A, I, da CLT. Intimem-se as partes, inclusive, da r. Sentença proferida.'

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1713/2011

Processo Nº: RTOrd 0002148-88.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE VEIGA LOBO COLICCHIO

ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001

ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 344/346 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da primeira reclamada, declaro a prescrição das pretensões da reclamante relativas ao período anterior ao dia 04.11.2005, extinguindo-os com resolução de mérito consoante

artigo 269, do CPC e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Simone Veiga Lobo Colicchio em face da Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A – Transurb e da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR na presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$400,00,

calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e

883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício à Receita Federal. Intimem-se as partes.' CIÊNCIA AINDA DO DESPACHO DE FL. 347: Tratando-se de autarquia estadual, verifica-se a ocorrência de erro material quanto à condenação da 2ª reclamada, AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no pagamento de custas. Destarte, nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o dispositivo da r. Sentença proferida quanto à fixação das custas. Onde se lê: 'Custas pelas reclamadas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação.' Leia-se: Custas pelas reclamadas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação, isenta a 2ª reclamada, A GR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, na forma do art. 790-A, I, da CLT. Intimem-se as partes, inclusive, da r. Sentença proferida.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1714/2011

Processo Nº: RTOrd 0002148-88.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE VEIGA LOBO COLICCHIO
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGR AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS + 001
ADVOGADO.....: SILVANA MACHADO DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 344/346 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da primeira reclamada, declaro a prescrição das pretensões da reclamante relativas ao período anterior ao dia 04.11.2005, extinguindo-os com resolução de mérito consoante artigo 269, do CPC e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Simone Veiga Lobo Colicchio em face da Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A – Transurb e da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR na presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício à Receita Federal. Intimem-se as partes.' CIÊNCIA AINDA DO DESPACHO DE FL. 347: Tratando-se de autarquia estadual, verifica-se a ocorrência de erro material quanto à condenação da 2ª reclamada, AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no pagamento de custas. Destarte, nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o dispositivo da r. Sentença proferida quanto à fixação das custas. Onde se lê: 'Custas pelas reclamadas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação.' Leia-se: Custas pelas reclamadas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação, isenta a 2ª reclamada, A GR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, na forma do art. 790-A, I, da CLT. Intimem-se as partes, inclusive, da r. Sentença proferida.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1851/2011

Processo Nº: RTOrd 0002258-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO IVO CAVALCANTE
ADVOGADO.....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
RECLAMADO(A): CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 14/03/2011 ÀS 10:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1852/2011

Processo Nº: RTOrd 0002258-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO IVO CAVALCANTE
ADVOGADO.....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S.A. + 001
ADVOGADO.....: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 14/03/2011 ÀS 10:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1875/2011

Processo Nº: RTOrd 0002296-02.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): FJ SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. (MONTE SINAI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS)
ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 03/03/2011 ÀS 10:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1807/2011

Processo Nº: RTSum 0002301-24.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: NAYARA ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LAGUNA PARK LTDA
ADVOGADO.....: VINICIUS DE OLIVEIRA DA COSTA PRADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1878/2011

Processo Nº: ACP 0002312-53.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): MILIONÁRIO SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 28/02/2011 ÀS 10:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1776/2011

Processo Nº: RTSum 0000022-31.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: NILTON GASPARD DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ARLAN JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): CRISTAIS GOIÁS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 01/03/2011 ÀS 10:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1745/2011

Processo Nº: RTOrd 0000035-30.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINAPEGO (REP. P/ JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 22/03/2011 ÀS 08:45 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1824/2011

Processo Nº: RTOrd 0000059-58.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA COUTO DE REZENDE
ADVOGADO.....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 006
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: A reclamante requer quando da homologação do acordo, que se determine a expedição de alvará judicial para saque do FGTS e certidão narrativa para percepção do seguro-desemprego, constando a razão social de IMBRAPAR SUL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A (CNPJ 08.980.121/0001-59). Pela narrativa inicial, verifica-se que a reclamante foi

contratada para prestar serviços à reclamada por meio de pessoa jurídica por aquela constituída, no intuito de se fraudar a legislação trabalhista. Destes fatos, verifica-se a inexistência de FGTS depositado na conta vinculada da reclamante ante a espécie de contratação. Quanto a expedição de certidão narrativa para percepção do seguro-desemprego, o pedido contradiz os termos da petição de acordo de fls. 85/88, vez que nesta não há o reconhecimento de qualquer vínculo empregatício entre as partes. Intime-se a reclamante do teor supra para que se manifeste, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de homologação do acordo nos termos do pedido de fls. 85/88.

OUTRO : FERNANDA MARINS DE LIMA - OPAB/GO 20.820

Notificação Nº: 1825/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000059-58.2011.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA COUTO DE REZENDE

ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO

RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 006

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À ADVOGADA FERNANDA MARINS DE LIMA: Verifica-se que a advogada FERNANDA MARINS DE LIMA não possui procuração nos autos, outorgada pela 6ª e 7ª Reclamadas. Desta forma, antes de se apreciar os termos do acordo noticiado às fls. 66-9, intime-se a referida advogada, via DJE, para juntar aos autos procuração com poderes para transigir, no prazo de 05 dias. Informe-se, ainda, à reclamada SMILES, LLC, que no seu cadastro junto à Receita Federal do Brasil, consta o nome empresarial SIMLES, LLC – HSBC CTVM S/A (CNPJ 10.391.368/0001-81), motivo pelo qual indefere-se a retificação.

Notificação Nº: 1865/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000060-43.2011.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARINALVA ASSIS GUIMARÃES

ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO

RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 006

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Haja vista o acordo noticiado, exclua-se o feito da pauta do dia 17/02/2011. Verifica-se que a advogada FERNANDA MARINS DE LIMA não possui procuração nos autos, outorgada pela 6ª e 7ª Reclamadas. Desta forma, antes de se apreciar os termos do acordo noticiado às fls. 66-9, intime-se a referida advogada, via DJE, para juntar aos autos procuração com poderes para transigir, no prazo de 05 dias. Informe-se, ainda, à reclamada SMILES, LLC, que no seu cadastro junto à Receita Federal do Brasil, consta o nome empresarial SIMLES, LLC – HSBC CTVM S/A (CNPJ 10.391.368/0001-81), motivo pelo qual indefere-se a retificação.

OUTRO : FERNANDA MARINS DE LIMA - OAB/GO 20.820

Notificação Nº: 1866/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000060-43.2011.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARINALVA ASSIS GUIMARÃES

ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO

RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 006

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Haja vista o acordo noticiado, exclua-se o feito da pauta do dia 17/02/2011. Verifica-se que a advogada FERNANDA MARINS DE LIMA não possui procuração nos autos, outorgada pela 6ª e 7ª Reclamadas. Desta forma, antes de se apreciar os termos do acordo noticiado às fls. 66-9, intime-se a referida advogada, via DJE, para juntar aos autos procuração com poderes para transigir, no prazo de 05 dias. Informe-se, ainda, à reclamada SMILES, LLC, que no seu cadastro junto à Receita Federal do Brasil, consta o nome empresarial SIMLES, LLC – HSBC CTVM S/A (CNPJ 10.391.368/0001-81), motivo pelo qual indefere-se a retificação.

Notificação Nº: 1748/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000092-48.2011.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO KEMPES PERES SANTOS

ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 22/03/2011 ÀS 08:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1773/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000098-55.2011.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 23/03/2011 ÀS 08:35 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1799/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000100-25.2011.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIVAN ALVES XAVIER

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): LIFEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 22/03/2011 ÀS 13:25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1796/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000101-10.2011.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ANTÔNIO PEREIRA

ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 22/03/2011 ÀS 13:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1790/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000106-32.2011.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RAIGANA MUNIQUE SILVA E SOUZA

ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 22/03/2011 ÀS 13:35 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1742/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000110-69.2011.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FABIA KARINA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 23/03/2011 ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1788/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000112-39.2011.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: OZÉAS DE PAULO OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 22/03/2011 ÀS 13:37 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1731/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000147-96.2011.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CAIRO SANTOS DE ALMEIDA (ESPOLIO DE) REP. P/ ANGÉLICA FERREIRA GONÇALVES

ADVOGADO....: JAK-WDSOON RIBEIRO DA COSTA

RECLAMADO(A): CICLA CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Verifica-se que a notificação de fl. 43, encaminhada a(o) reclamado(a) CICLA CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, retornou com a seguinte informação da EBCT: "mudou-se". Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fornecendo o atual endereço do(a) reclamado(a), sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Notificação Nº: 1762/2011

Processo Nº: RTSum 0000188-63.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO MARTINS LIRA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): ENCAPEL PEÇAS E SERVIÇOS PARA EMPILHADEIRA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 02/03/2011 ÀS 08:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1770/2011

Processo Nº: RTSum 0000190-33.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ELIETE SOUSA BARBOSA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 02/03/2011 ÀS 09:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1804/2011

Processo Nº: RTSum 0000190-33.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ELIETE SOUSA BARBOSA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAR A ADVOGADA LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO PARA INFORMAR O ENDEREÇO CORRETO DA RECLAMANTE, INCLUSIVE COM CEP, PARA QUE ESTA SECRETARIA POSSA INTIMÁ-LA DA NOVA DATA DA AUDIÊNCIA, TENDO EM VISTA A REDESIGNAÇÃO DA MESMA PARA DATA DIVERSA DO ATO DE DISTRIBUIÇÃO.

Notificação Nº: 1767/2011

Processo Nº: RTSum 0000191-18.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: RENNER DA SILVA LEOPOLDINO

ADVOGADO.....: ROZELI CARVALHO DE SIQUEIRA SALES

RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 02/03/2011 ÀS 09:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1757/2011

Processo Nº: RTSum 0000194-70.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO QUINTINO SOBRINHO

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LPVA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 02/03/2011 ÀS 09:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1758/2011

Processo Nº: RTSum 0000194-70.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO QUINTINO SOBRINHO

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LPVA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 02/03/2011 ÀS 09:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1706/2011

Processo Nº: RTSum 0000195-55.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): ALAIR EUSTAQUIO DA MOTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 14/03/2011 ÀS 13:35 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1783/2011

Processo Nº: RTSum 0000205-02.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS EMANUELDE JESUS CORDEIRO

ADVOGADO.....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO

RECLAMADO(A): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 01/03/2011 ÀS 14:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1778/2011

Processo Nº: RTSum 0000206-84.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA DA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO

RECLAMADO(A): PORTOCRED FINANCEIRA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 01/03/2011 ÀS 14:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1754/2011

Processo Nº: RTSum 0000208-54.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO ALVES VALADÃO

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RESIDENCIAL BELVEDERE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 01/03/2011 ÀS 15:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 18818/2011

PROCESSO: RTOrd 0124500-82.2009.5.18.0007

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: LUCIANA DOS SANTOS CABRAL

EXECUTADO(S): QUALIVITA ACADEMIA SAÚDE E PERFORMANCE LTDA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/02/2011

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/02/2011

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO

TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente

EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m)

citado(s) o(s) executado(s), QUALIVITA ACADEMIA SAÚDE E PERFORMANCE

LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito

horas), ou garantir a execução no valor de R\$802,41, atualizado até 31/12/2010.

E para que chegue ao conhecimento de QUALIVITA ACADEMIA SAÚDE E

PERFORMANCE LTDA., procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos oito de

fevereiro de dois mil e onze. Eu, LUANA CABRAL CRISPIM, TÉCNICO

JUDICIÁRIO, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação

expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº

18610/2011

PROCESSO Nº RTSum 0130900-15.2009.5.18.0007

EXEQUENTE: BRUNO VINÍCIUS LOPES SOUZA

ADVOGADO: BEATRIZ BARBOSA MAIA, OAB 28080A GO

EXECUTADO: BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO

BRASIL LTDA.

ADVOGADO: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI, OAB 19026 GO

Data da Praça: 15/03/2011 às 9:00 horas

Data do Leilão: 25/03/2011 às 13:00 horas

O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES

TAVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos

virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a

data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de

Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.

05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde

será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns)

penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 128/129, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 102-A Nº 109 SETOR SUL CEP 74.083-260 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): " 1—Uma mesa tampo de vidro sobre um pé quadrado de madeira, medindo 0,97m x 1,12m com 0,80 de altura, bom estado, avaliada em R\$300,00; 2—Duas poltronas com pé metálico curvado para trás, forradas de tecido na cor amarela, fixas, em estado razoável, cada uma, em R\$250,00, totalizando R\$500,00; 3—Três mesinhas de madeira pintadas na cor branca, pés metálicos, medindo 1,40m x 0,80m, estado razoável, avaliada, cada uma, em R\$150,00, totalizando R\$450,00; 4— Uma estante de madeira formada por quatro armários modulados, sendo a parte de baixo com medida de 0,80 x 0,90 (dois módulos) e a parte de cima 0,80m x 0,80m (dois módulos), em bom estado, avaliado, cada módulo, em R\$200,00, totalizando R\$800,00; 5—Um armário de 2,10m de altura x 0,80m de largura, aproximadamente, sendo parte fechada e parte aberta, com quatro gavetas, cor branca, avaliado em R\$1.000,00; 6—Dois armários de 2,10 m x 1,00m, aproximadamente, com várias divisões internas, cor branca, avaliado, cada um, em R\$1.100,00, totalizando R\$2.200,00; 7—Duas mesas de trabalho, em fórmica branca, de 0,70m x 2,00, pés inteiriços fechando as cabeceiras, bom estado, avaliada, cada uma, em R\$600,00, totalizando R\$1.200,00; 8- Duas mesas de escritório de madeira, cor preta, de 0,90m X 2,85m, totalizando R\$1.000,00; VALOR TOTAL DA PENHORA: R\$7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leiloeiro Oficial está autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(a) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º e do art. 690-A, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida dentro do prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido até dez (10) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo adjudicação ou remissão, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O LEILÃO será suspenso em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias, ou por determinação deste Juízo. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins e direito. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, Juiz(a) do Trabalho. Goiânia aos quatro de fevereiro de dois mil e onze.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO C/C INTIMAÇÃO Nº 18817/2011
PROCESSO: RTSum 0000231-34.2010.5.18.0007
EXEQUENTE(S): NELMA LARANJEIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/02/2011
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o

executado GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência do despacho de fl. 146-7, a seguir transcrito: "Conforme já julgado por este Juízo nos autos RTOrd-0117000-62.2009.5.18.0007, bem como nos autos RTSum-0000393-44.2010.5.18.0002, da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, assim como em diversas outras ações em trâmite nesta comarca, nas quais as reclamadas a seguir citadas compuseram acordo com os respectivos reclamantes, sem se oporem a responsabilidade solidária, reconheço a existência de grupo econômico entre as empresas GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA., FESA S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, GRAHAM BELL SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S.A., BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA., EMIW PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA., AGROPECUÁRIA VÔ CAETANO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., RESBAN REDE DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA., PORTAL SEGURANÇA LTDA., MINERAÇÃO VALLE DO AREIAL e CONCEITO ESTRATÉGICA LTDA. Por economia e celeridade processual, mas sempre em busca da máxima efetivação da prestação jurisdicional, e considerando as diligências já realizadas nos autos RTOrd-0117000-62.2009.5.18.0007, cujo pólo passivo ora se identifica com o dos presentes autos, inclua-se o nome da empresa, GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. (CNPJ 02.409.254/0001-93, situado na rua Campo Grande, qd. 38 It. 12, Jardim Esmeralda, CEP 74905-040, Aparecida de Goiânia/GO), FESA S.A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (CNPJ 01.828.536/0001-62, situada em local desconhecido), GRAHAM BEL SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S.A (CNPJ 02.256.114/0001-22, situada em local desconhecido), BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. (CNPJ 02.256.114/0001-22, situado na Rodovia GO-020, KM 40, Bela Vista de Goiás/GO), EMIW PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. (CNPJ 01.546.072/0001-00, situada em local desconhecido), GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA (CNPJ 25.001.405/0001-75, situada em local desconhecido), AGROPECUÁRIA VÔ CAETANO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. (CNPJ 04.898.404/0001-03, situada em local desconhecido), RESBAN REDE DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA. (CNPJ 07.270.676/0001-44, situada em local desconhecido), MINERAÇÃO VALLE DO AREIAL, CONCEITO ESTRATÉGICA LTDA (CNPJ 03.823.402/0002-65, situada em local desconhecido), no polo passivo desta execução." O executado, fica ainda, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$3.608,74, atualizado até 31/03/2010. E para que chegue ao conhecimento de GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA., procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos oito de fevereiro de dois mil e onze. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 18819/2011
PROCESSO: RTSum 0001346-90.2010.5.18.0007
EXEQUENTE: MANOEL DJALMA PINHEIRO GARCIA
EXECUTADO: DELLITALIA ALIMENTOS LTDA - ME
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/02/2011
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado DELLITALIA ALIMENTOS LTDA - ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$2.113,15, atualizado até 31/01/2011. E para que chegue ao conhecimento de DELLITALIA ALIMENTOS LTDA - ME , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos oito de fevereiro de dois mil e onze. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 18793/2011
PROCESSO: RTOrd 0000106-32.2011.5.18.0007
RECLAMANTE: RAIGANA MUNIQUE SILVA E SOUZA
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ: 10.870.904/0001-21
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/02/2011
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) O RECLAMADO BEZE COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ: 10.870.904/0001-21, atualmente em lugar incerto e não sabido, da alteração da data de audiência anteriormente designada, ficando ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/03/2011 às 13:35 horas, mantidas as cominações legais. E para que chegue ao conhecimento de BEZE COMUNICAÇÃO LTDA., procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos oito de fevereiro de dois mil e onze. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e

assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Notificação Nº: 1967/2011
Processo Nº: RT 0108700-50.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: PAULIMAR GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: THIAGO BAZÍLIO ROSA D OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ter vista da petição da reclamada de fls.949/957, protocolo 2.877.314, disponível em www.trt18.jus.br e requerer o que entender de direito. PRAZO: 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1871/2011
Processo Nº: RT 0222400-04.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CORACI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): KREMOM DO BRASIL S.A. IND. E COMÉRCIO + 002
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça de fl. 799, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1970/2011
Processo Nº: RT 0111300-73.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ANAILTON CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS (STRIKININA CALÇADOS)
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Informar nos autos os dados relativos ao número da CTPS e PIS do reclamante para possibilitar a confecção do alvará solicitado.

Notificação Nº: 1957/2011
Processo Nº: RT 0193200-78.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: GRAYCE ROSA MIRANDA
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DE CASTRO
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇO ADM LTDA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 160, que determina a manifestação do exequente e/ou que se delibere sobre forma viável de prosseguimento da execução por carta.Prao e fins legais

Notificação Nº: 1951/2011
Processo Nº: RT 0102000-53.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: GIANY PALAZZO FERREIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls.1379, ressaltando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1971/2011
Processo Nº: RT 0146300-03.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: EVANDRO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
RECLAMADO(A): SCALLA COMERCIO DE BOX E PERSIANAS LTDA. (KI CHUA BOX) + 002
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 449. Prazo legal.

Notificação Nº: 1916/2011
Processo Nº: RTOrd 0199700-29.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: DJALMIR FRANÇA VENANÃO + 001
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ADELICIO MARTINS DA SILVA NETO + 002
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMANTES: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 247. Prazo legal.

Ato contínuo manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, conforme determinação de fls. 234.

Notificação Nº: 1925/2011
Processo Nº: RTSum 0036300-96.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ KLING MOREIRA MACEDO
ADVOGADO....: JULIANA GONTIJO SOARES
RECLAMADO(A): NGB III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:
As Partes: Tomar Ciência da Certidão: Certifico e dou fé que, de ordem, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 18.02.2011, às 10h30min, para tentativa conciliatória.
Ato contínuo, procedo às intimações das partes e de seus procuradores.

Notificação Nº: 1926/2011
Processo Nº: RTSum 0036300-96.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ KLING MOREIRA MACEDO
ADVOGADO....: JULIANA GONTIJO SOARES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A (RESERVA DO LAGO) + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:

As Partes: Tomar Ciência da Certidão: Certifico e dou fé que, de ordem, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 18.02.2011, às 10h30min, para tentativa conciliatória.
Ato contínuo, procedo às intimações das partes e de seus procuradores.

Notificação Nº: 1965/2011
Processo Nº: RTSum 0208000-43.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JONAS VIEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 695, no importe de R\$ 711,12, mais 132,39 referentes a Terceiros, atualizadas até 07/02/2011, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1966/2011
Processo Nº: RTSum 0208000-43.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JONAS VIEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVA S.A. + 001
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 695, no importe de R\$ 711,12, mais 132,39 referentes a Terceiros, atualizadas até 07/02/2011, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1952/2011
Processo Nº: RTOrd 0219400-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY DA MOTA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE BAR) + 002
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão NARRATIVA. Prazo legal.

Notificação Nº: 1909/2011
Processo Nº: RTOrd 0000214-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ZEIDNER PRADO DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCELO ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOÁS S/A. (SANEAGO)
ADVOGADO....: ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo reclamante para, no

mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE e conferir efeitos modificativos ao decisum de fls.506-519, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente decisão.

Notificação Nº: 1923/2011

Processo Nº: RTSum 0000437-45.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO:

As Partes: Tomar Ciência da Certidão: Certifico e dou fé que, de ordem, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 18.02.2011, às 10h00min, para tentativa conciliatória.

Ato contínuo, procedo às intimações das partes e de seus procuradores.

Notificação Nº: 1924/2011

Processo Nº: RTSum 0000437-45.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

As Partes: Tomar Ciência da Certidão: Certifico e dou fé que, de ordem, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 18.02.2011, às 10h00min, para tentativa conciliatória.

Ato contínuo, procedo às intimações das partes e de seus procuradores.

Notificação Nº: 1929/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000593-33.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EMIVAL ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: PEDRO JOSÉ DE BARROS NETO

RECLAMADO(A): TELEMONT- ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

As Partes: Tomar Ciência da Certidão: Certifico e dou fé que, de ordem, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 18.02.2011, às 11h00min, para tentativa conciliatória.

Ato contínuo, procedo às intimações das partes e de seus procuradores.

Notificação Nº: 1930/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000593-33.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EMIVAL ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: PEDRO JOSÉ DE BARROS NETO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

As Partes: Tomar Ciência da Certidão: Certifico e dou fé que, de ordem, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 18.02.2011, às 11h00min, para tentativa conciliatória.

Ato contínuo, procedo às intimações das partes e de seus procuradores.

Notificação Nº: 1943/2011

Processo Nº: RTSum 0000644-44.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA HELENA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES

RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS ESPECIAL SERVICE

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 179/180. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1920/2011

Processo Nº: RTSum 0000744-96.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S/A

ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

As Partes: Tomar Ciência da Certidão: Certifico e dou fé que, de ordem, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 18.02.2011, às 11h30min, para tentativa conciliatória.

Ato contínuo, procedo às intimações das partes e de seus procuradores.

Notificação Nº: 1905/2011

Processo Nº: RTSum 0001082-70.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JUNIEL PEREIRA MARTINS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 293/303 interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1961/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001083-55.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IOLANDO ALVES SOUTO

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEL

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Fornecer a este Juízo o número do processo de recuperação judicial e o nome e número da vara onde se encontra. PRAZO: 10 DIAS.

OUTRO : JUNTA COMERCIAL DE GOIÁS - JUCEG

Notificação Nº: 1906/2011

Processo Nº: RTSum 0001378-92.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEY DA SILVA BASTOS

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): WMM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA.

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Senhor Presidente,

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho, solicito providências de Vossa Senhoria no sentido de remeter a este Juízo cópia do contrato social e possíveis alterações contratuais da empresa WMM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA., CNPJ nº 07.917.121/0001-41.

OBS.: QUANDO DA RESPOSTA, FAVOR MENCIONAR O NÚMERO DESTA PROCESSO: RTSum 0001378-92.2010.5.18.0008

Atenciosamente,

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 1931/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001588-46.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEI COSTA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, bem como o alvará judicial nº 9778/2011. Prazo legal.

Notificação Nº: 1940/2011

Processo Nº: RTSum 0001642-12.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA SOLIDADE EVANGELISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA

RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MEDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

As Partes: Tomar Ciência da Certidão: Certifico e dou fé que, de ordem e para melhor adequação da pauta de audiências, adio para as 9h30min do dia 18.02.2011, a audiência anteriormente marcada para o dia 11.02.2011.

Ato contínuo, procedo às intimações das partes e de seus procuradores.

Notificação Nº: 1941/2011

Processo Nº: RTSum 0001642-12.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA SOLIDADE EVANGELISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA

RECLAMADO(A): IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

As Partes: Tomar Ciência da Certidão: Certifico e dou fé que, de ordem e para melhor adequação da pauta de audiências, adio para as 9h30min do dia 18.02.2011, a audiência anteriormente marcada para o dia 11.02.2011.

Ato contínuo, procedo às intimações das partes e de seus procuradores.

Notificação Nº: 1942/2011

Processo Nº: RTSum 0001642-12.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA SOLIDADE EVANGELISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA

RECLAMADO(A): HOSPITALAR E MATERNIDADE SÃO MARCOS + 002

ADVOGADO.....: DANIELE TEIXEIRA SOARES

NOTIFICAÇÃO:

As Partes: Tomar Ciência da Certidão: Certifico e dou fé que, de ordem e para melhor adequação da pauta de audiências, adio para as 9h30min do dia 18.02.2011, a audiência anteriormente marcada para o dia 11.02.2011. Ato contínuo, procedo às intimações das partes e de seus procuradores.

Notificação Nº: 1958/2011

Processo Nº: RTSum 0001896-82.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ERASMO COSTA SOUSA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIANA FREIRE

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 121, no importe de R\$ 550,81, mais 102,54 referentes a Terceiros, atualizadas até 04/02/2011, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1907/2011

Processo Nº: RTOrd 0001918-43.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BORBA NUNES

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 146/156 interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

A RECLAMADA: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 165/170 interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1973/2011

Processo Nº: RTSum 0002003-29.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DELCIMAR FERREIRA DA ROCHA

ADVOGADO.....: CECÍLIA NEVES DA SILVA

RECLAMADO(A): IDEAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do despacho de fl.124, que é o seguinte:

Vistos os autos.

Indefiro o pleito de fls. 123, eis que tais medidas já foram ultimadas por este Juízo sem que houvesse êxito (certidão de fls. 120/121).

Ainda, o exequente, por meio da petição de fls. 123, requer a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia, para certificar acerca da existência de imóveis em nome da executada.

Indefiro o pedido, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias.

Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.

Destarte, tendo em vista o deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, expeça-se certidão narrativa circunstanciada de sua condição.

NOTA DA SECRETARIA: Comparecer a esta Secretaria para retirar a Certidão acima mencionada.

Notificação Nº: 1964/2011

Processo Nº: RTOrd 0002144-48.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ERNANDES ARAÚJO FEITOZA

ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE 1ª reclamada: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls.336/350 interposto pela 2ª Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1950/2011

Processo Nº: RTOrd 0002154-92.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GRACIANE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CINEMAS SÃO LUIZ S.A.

ADVOGADO.....: MARCOS PINTO DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 229 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos.

Em atenção ao pedido formulado às fls. 228, a despeito do disposto no art. 130 do CPC, de aplicação subsidiária, mas no intuito de se evitar qualquer alegação futura de cerceamento de defesa, determino que a reclamada colacione aos autos todas as notas fiscais expedidas no período compreendido entre outubro de 2008 e julho de 2009, no

prazo de 10 (dez) dias.

Com a juntada de referidos documentos, dê-se vista à autora, por igual prazo.

Após, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 1919/2011

Processo Nº: RTOrd 0002184-30.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SUITBERTO FRAGA DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

RECLAMADO(A): ADEMALDO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

As Partes: De ordem, fica V. Sa. intimada a comparecer ao endereço abaixo descrito, às 15H:00 horas do dia 16/02/2011, para perícia a ser realizada pelo(a) perito(a) nomeado(a) nos autos em epígrafe.

Endereço: RUA T-29, Nº 358, SALA 809, EDIFÍCIO BUENO MEDICAL CENTER, ATRÁS DO HOSPITAL NEUROLÓGICO, SETOR BUENO.

TELEFONE: 62 3251 2423

Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas a reclamante e os assistentes técnicos MÉDICOS deferidos pelo Juízo.

Solicita-se que a reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.

Notificação Nº: 1917/2011

Processo Nº: RTOrd 0002196-44.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA SOARES SANTOS

ADVOGADO.....: ALINE BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO:

As Partes: De ordem, fica V. Sa. intimada a comparecer ao endereço abaixo descrito, às 09H:00 horas do dia 21/02/2011, para perícia a ser realizada pelo(a) perito(a) nomeado(a) nos autos em epígrafe.

Endereço: RUA T-29, Nº 358, SALA 809, EDIFÍCIO BUENO MEDICAL CENTER, ATRÁS DO HOSPITAL NEUROLÓGICO, SETOR BUENO.

TELEFONE: 62 3251 2423

Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas a reclamante e os assistentes técnicos MÉDICOS deferidos pelo Juízo.

Solicita-se que a reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.

Notificação Nº: 1918/2011

Processo Nº: RTOrd 0002196-44.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA SOARES SANTOS

ADVOGADO.....: ALINE BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIA VIRGÍNIA PARREIRA DUARTE

NOTIFICAÇÃO:

As Partes: De ordem, fica V. Sa. intimada a comparecer ao endereço abaixo descrito, às 09H:00 horas do dia 21/02/2011, para perícia a ser realizada pelo(a) perito(a) nomeado(a) nos autos em epígrafe.

Endereço: RUA T-29, Nº 358, SALA 809, EDIFÍCIO BUENO MEDICAL CENTER, ATRÁS DO HOSPITAL NEUROLÓGICO, SETOR BUENO.

TELEFONE: 62 3251 2423

Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas a reclamante e os assistentes técnicos MÉDICOS deferidos pelo Juízo.

Solicita-se que a reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.

Notificação Nº: 1959/2011

Processo Nº: RTSum 0002230-19.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO.....: JABNER GONÇALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): UMUARAMA TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINKI G. GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da determinação contida da sentença de folhas 59, a seguir transcrito: Região). A reclamada deverá comprovar os recolhimentos de FGTS de outubro de 2009 a fevereiro de 2010, inclusive sobre o 13º salário e sobre as parcelas deferidas no tópico anterior, sob pena de execução pelo valor equivalente; no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1962/2011

Processo Nº: RTOrd 0002238-93.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 005

ADVOGADO.....: DANIELE TEIXEIRA SOARES

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DA RECLAMADA: DRª DANIELE TEIXEIRA SOARES:TOMAR CIENCIA DA RENUNCIA DE PODERES DE FOLHAS 104/105.

Notificação Nº: 1963/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002238-93.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 005

ADVOGADO.....: DANIELE TEIXEIRA SOARES

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DA RECLAMADA: DRª DANIELE TEIXEIRA SOARES:TOMAR CIENCIA DA RENUNCIA DE PODERES DE FOLHAS 104/105 FEITA PELA RECLAMADA, ORA SUA ORTOGADA.

Notificação Nº: 1956/2011

Processo Nº: RTSum 0002275-23.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: GEANE TORRES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉA DURAN SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

A 2ª RECLAMADA: Tomar(em) ciência do utimo paragrafo da sentença de folhas 15, que segue:Caso ocorra inadimplimento do acordo pela 1ª reclamada, a INFRAERO será intimada diretamente para promover o depósito dos valores inadimplidos, no prazo de 05 dias, sem a incidência da multa cominada. Se não houver pagamento nesse prazo, incidirá integralmente a multa convencionada

Notificação Nº: 1913/2011

Processo Nº: ACP 0002287-37.2010.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

ADVOGADO.....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

REQUERIDO(A): J. BRAGA SUPERMERCADO LTDA.

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Em face do exposto, na Ação Civil Pública que SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM propôs em face de J. BRAGA

SUPERMERCADO LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela requerente, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.

Custas pela requerida no importe de R\$20,00

(vinte reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado

à condenação R\$1.000,00 (mil reais).

Intimem-se as partes e o Ministério Público do

Trabalho.

Notificação Nº: 1904/2011

Processo Nº: ACP 0002307-28.2010.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

ADVOGADO.....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

REQUERIDO(A): SUPERMERCADO D'FAMILIA LTDA

ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos Embargos Declaratórios de fls.176/180, opostos pela Reclamante, sob pena de preclusão. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 1903/2011

Processo Nº: ACP 0002318-57.2010.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO.....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA

REQUERIDO(A): COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS EDIVALDO

ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos Embargos Declaratórios de fls.161/165, opostos pela Reclamante, sob pena de preclusão. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 1914/2011

Processo Nº: ACP 0002320-27.2010.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

ADVOGADO.....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS CANADÁ LTDA.

ADVOGADO.....: -

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Em face do exposto, na Ação Civil Pública que

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM propôs em face de COMERCIAL DE ALIMENTOS CANADÁ, decido julgar PARCIALMENTE

PROCEDENTES os pedidos formulados pela requerente, nos termos da

fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.

Custas pela requerida no importe de R\$20,00

(vinte reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado

à condenação R\$1.000,00 (mil reais).

Intimem-se as partes e o Ministério Público do

Trabalho.

Notificação Nº: 1972/2011

Processo Nº: ACP 0002337-63.2010.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

REQUERIDO(A): SALERMA E VERA SUPERMERCADO LTDA.

ADVOGADO.....: SAMUEL SANTOS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Terem vista da manifestação do MPT às fls.55/57, disponível em www.trt18.jus.br, e manifestarem-se no prazo SUCESSIVO DE CINCO DIAS, A COMEÇAR PELO REQUERIDO.

Notificação Nº: 1968/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002341-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO DINIZ REZENDE

ADVOGADO.....: PEDRO DE CASTRO MANSO

RECLAMADO(A): GERDAU COMÉRCIO DE AÇOS S.A.

ADVOGADO.....: SANCLAIR MONTALVÃO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos Embargos Declaratórios de fls.162, opostos pela Reclamante 166/174, sob pena de preclusão. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 1969/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002341-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO DINIZ REZENDE

ADVOGADO.....: PEDRO DE CASTRO MANSO

RECLAMADO(A): GERDAU COMÉRCIO DE AÇOS S.A.

ADVOGADO.....: SANCLAIR MONTALVÃO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos Embargos Declaratórios de fls.166/174, opostos pela Reclamante , sob pena de preclusão. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 1908/2011

Processo Nº: RTSum 0002354-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO DA SILVA COSTA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA.

ADVOGADO.....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.44. Prazo legal.

Notificação Nº: 1910/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000049-11.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO ARCANJO SOARES

ADVOGADO.....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002

ADVOGADO.....: RICARDO ALEXANDRE PERESI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por tudo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta

pelo reclamante Rodrigo Arcanjo Soares em face

dos reclamados Carvalho e Advogados Associados, Banco Bradesco Financiamentos S.A. e Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e bem assim a prejudicial de prescrição bienal e, no mérito propriamente dito, julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a primeira reclamada, a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A primeira reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as

16
Assinado eletronicamente por ARMANDO BENEDITO BIANKI, em 04/02/2011, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Poder Judiciário da União - TRT da 18ª Região 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO Processo nº 0000049-11.2011.5.18.0008 parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela primeira reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, tendo em vista a existência de salário por fora, expeçam-se ofícios à Receita Federal, à PGE-GO, à SRTE-GO e à CEF.

Notificação Nº: 1911/2011
Processo Nº: RTOrd 0000049-11.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO ARCANJO SOARES
ADVOGADO.....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. + 002
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Rodrigo Arcanjo Soares em face dos reclamados Carvalho e Advogados Associados, Banco Bradesco Financiamentos S.A. e Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e bem assim a prejudicial de prescrição bienal e, no mérito propriamente dito, julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a primeira reclamada, a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão

observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.

A primeira reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as

16
Assinado eletronicamente por ARMANDO BENEDITO BIANKI, em 04/02/2011, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Poder Judiciário da União - TRT da 18ª Região 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO Processo nº 0000049-11.2011.5.18.0008 parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela primeira reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, tendo em vista a existência de salário por fora, expeçam-se ofícios à Receita Federal, à PGE-GO, à SRTE-GO e à CEF.

Notificação Nº: 1912/2011

Processo Nº: RTOrd 0000049-11.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO ARCANJO SOARES
ADVOGADO.....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. + 002

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Rodrigo Arcanjo Soares em face dos reclamados Carvalho e Advogados Associados, Banco Bradesco Financiamentos S.A. e Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e bem assim a prejudicial de prescrição bienal e, no mérito propriamente dito, julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a primeira reclamada, a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A primeira reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as

16
Assinado eletronicamente por ARMANDO BENEDITO BIANKI, em 04/02/2011, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Poder Judiciário da União - TRT da 18ª Região 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Processo nº 0000049-11.2011.5.18.0008
parcelas de natureza salarial deferidas na
sentença, parte do empregado e do empregador, no
prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos
autos o recolhimento, sob pena de notificação do
INSS e execução ex officio, na forma preceituada
pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da
sentença, a retenção pela primeira reclamada das
parcelas devidas pelo reclamante a título de
contribuições previdenciárias, uma vez que o
recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os
valores devidos a título de contribuições
previdenciárias, de ambas as partes, deverão
apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela primeira reclamada,
no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$
5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à
condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Após o trânsito em julgado, tendo em vista a
existência de salário por fora, expeçam-se
ofícios à Receita Federal, à PGE-GO, à SRTE-GO e
à CEF.

Notificação Nº: 1955/2011
Processo Nº: RTSum 0000056-03.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: VINICIUS DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): PASSOS & PASSOS LANCHONETE LTDA. NOME
FANTASIA: GULA PURA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 5
DIAS dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinada na sentença de
folhas 24

Notificação Nº: 1874/2011
Processo Nº: RTOOrd 0000206-81.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ELOI ELIAS PAIVA NORONHA ALVES
ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RODRIGO CARRILHO DE CASTRO (BOLSHOI PUB)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer(rem) à audiência UNA designada na pauta do dia
03/03/2011, às 15:25 horas, nos termos do despacho/certidão de fls. 56 .

Notificação Nº: 1876/2011
Processo Nº: RTOOrd 0000212-88.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO QUIRINO GALDINO
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA
SHOPPING
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer(rem) à audiência UNA designada na pauta do dia
14/03/2011, às 15:00 horas, nos termos do despacho/certidão de fls. 24 .

Notificação Nº: 1872/2011
Processo Nº: RTOOrd 0000213-73.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: OSMALDO CABRAL FIUSA
ADVOGADO.....: DANIEL MESQUITA DA FONSECA
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA. N/P JALES JÚNIOR
MARTINS BORGES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer(rem) à audiência UNA designada na pauta do dia
14/03/2011, às 14:35 horas, nos termos do despacho/certidão de fls. 23 .

Notificação Nº: 1896/2011
Processo Nº: RTSum 0000250-03.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO
BRASIL-CNA.
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): VALDIVINO ALVES VILELA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do
Trabalho, às 08:30 horas do dia 01/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO
SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como
que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser
produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas

previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas
testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1883/2011
Processo Nº: RTSum 0000251-85.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOILMA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MF. VIDAL CONFECÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do
Trabalho, às 13:40 horas do dia 01/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO
SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como
que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser
produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas
previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas
testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1887/2011
Processo Nº: RTOOrd 0000252-70.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOCIMAR MORAIS DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: JOSÉ LUIS CANÊDO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RECANTO DA PORTEIRA BAR E RESTAURANTE LTDA.
(N/P. MÁRCIO RAMOS JUBÉ OLIVEIRA)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do
Trabalho, às 09:30 horas do dia 03/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO
ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que
todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na
audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as
partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo
três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P.,
em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1897/2011
Processo Nº: RTSum 0000253-55.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO
BRASIL-CNA.
ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ARISTEU FERREIRA NASCENTE
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do
Trabalho, às 09:10 horas do dia 02/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO
SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como
que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser
produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas
previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas
testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1898/2011
Processo Nº: RTSum 0000254-40.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO
BRASIL-CNA.
ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ZELIA MARIA BATISTA COSTA BARBOSA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do
Trabalho, às 09:00 horas do dia 02/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO
SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como
que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser
produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas
previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas
testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1899/2011
Processo Nº: RTSum 0000255-25.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO
BRASIL-CNA.
ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ANTONIO MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do
Trabalho, às 14:20 horas do dia 02/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO
SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como
que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser
produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas
previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas
testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1900/2011

Processo Nº: RTAlç 0000256-10.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): WELSON LUIZ GOBBI

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 02/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1901/2011

Processo Nº: RTSum 0000257-92.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): CARLOS ANTONIO MARCIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 02/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1902/2011

Processo Nº: RTSum 0000258-77.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): AURELINO FERNANDES SIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 02/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1885/2011

Processo Nº: RTOrd 0000259-62.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: WALDELICE MARIA AVELAR RODRIGUES

ADVOGADO.....: ELVES PEDRO MARTINS

RECLAMADO(A): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 14/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1888/2011

Processo Nº: RTSum 0000260-47.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ALEQUE SINEI ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 01/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1884/2011

Processo Nº: RTSum 0000261-32.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: THABYTTA MARIA DE SOUSA RAIMUNDO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): ATITUDE CONFECÇÕES (REP. P/ FERNANDES AUGUSTO BORGES)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 01/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1886/2011

Processo Nº: RTOrd 0000262-17.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS EURIDES DONIZETE BRAGA

ADVOGADO.....: MARCELO JOSÉ BORGES

RECLAMADO(A): UNIÃO ESPORTE CLUB RONDONÓPOLIS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 14/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9807/2011

PROCESSO: RT 0188900-44.2005.5.18.0008

EXEQUENTE(S): JARDENOR ALVES RIBEIRO

EXECUTADO(S): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ: 02.931.263/0001-40

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09.02.2011

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10.02.2011

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 8.824,25, atualizado até 31/12/2010.

E para que chegue ao conhecimento da executada, MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE CITAÇÃO c/c INTIMAÇÃO Nº 9806/2011

PROCESSO: RTSum 0193600-58.2008.5.18.0008

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: HILARIO MARTINS DE ALMEIDA

EXECUTADOS: MT AUTO CENTER , CNPJ: 10.475.848/0001-20; DANIELA MILENA LEANDRO DIAS, CPF: 021.000.331-66 e LEONEL LEANDRO DIAS, CPF: 027.748.741-22

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09.02.2011

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10.02.2011

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam CITADOS os executados, MT AUTO CENTER, DANIELA MILENA LEANDRO DIAS e LEONEL LEANDRO DIAS atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R\$728,74, atualizado até 31.12.2010 e também INTIMADOS do despacho de fls.207, que é o seguinte:

Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 205/206, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Libere-se ao exequente o valor R\$2.617,55 (guia de fls. 162, 180 e 186), por seu procurador se este detiver poderes para receber e dar quitação.

Considerando que o presente acordo ocorreu após o trânsito em julgado da sentença, as contribuições previdenciárias e fiscais deverão incidir sobre o valor do acordo, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de

natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do ajuste pactuado, nos termos da OJ-SDI-1 nº376, do C. TST. Também, neste diapasão, o quantum debeat a ser cobrado a título de custas processuais deverá ser aferido sobre o valor do acordo ora homologado, dispensado o recolhimento face aos benefícios da justiça gratuita.

Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, observando-se, também, para este fim, a natureza das parcelas objeto da sentença condenatória, já coberta pelo manto da coisa julgada.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

E para que chegue ao conhecimento dos executados, MMT AUTO CENTER, DANIELA MILENA LEANDRO DIAS e LEONEL LEANDRO DIAS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9809/2011

PROCESSO: RTOrd 0000062-10.2011.5.18.0008

RECLAMANTE: ANISIO ALVES DE SOUZA

RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CANTO DO SABOR LTDA, CNPJ: 09.133.169/0001-94

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09.02.2011

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10.02.2011

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Prazo e fins legais.

Dispositivo:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por ANISIO ALVES DE SOUZA em face de BAR E RESTAURANTE CANTO DO SABOR LTDA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando à Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, com data de despedida em 15/01/2008.

Custas pela reclamada no valor de R\$20,40, calculadas sobre o valor da causa (R\$1.20,00), cujo recolhimento deverá ser feito no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

E para que chegue ao conhecimento de BAR E RESTAURANTE CANTO DO SABOR LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9808/2011

PROCESSO: RTOrd 0000063-92.2011.5.18.0008

RECLAMANTE: VIVIANNE DE MIRANDA TOLEDO

RECLAMADA: FAC COM. DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ: 03.843.391/0001-02

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09.02.2011

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10.02.2011

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Prazo e fins legais.

Dispositivo:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por VIVIANNE DE MIRANDA TOLEDO em face de FAC COM. DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando à Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS da obreira, com data de despedida em 25/06/2008.

Custas pela reclamada no valor de R\$20,40, calculadas sobre o valor da causa (R\$1.20,00), cujo recolhimento deverá ser feito no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

E para que chegue ao conhecimento de FAC COM. DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1660/2011

Processo Nº: RT 0144300-95.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO OTONI RIBEIRO

ADVOGADO.....: AURELINO IVO DIAS

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - TRANSURB + 001

ADVOGADO.....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Vista do agravo de petição interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1661/2011

Processo Nº: RT 0144300-95.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO OTONI RIBEIRO

ADVOGADO.....: AURELINO IVO DIAS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR. + 001

ADVOGADO.....: ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Vista do agravo de petição interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1658/2011

Processo Nº: RT 0221600-36.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO LIMA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RÁPIDO BRASILEIRO LTDA. SUC.(TRANSPORTES RODOVIARIO BRASILEIRO LTDA.) + 004

ADVOGADO.....: DOMINGOS GANZER NETO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Nada a deferir em relação ao exequente pelo que ficou decidido às fls. 206.

Notificação Nº: 1610/2011

Processo Nº: RT 0079800-83.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LIGIAN DOS REIS LIMA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): R S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 003

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1654/2011

Processo Nº: RT 0173700-23.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS SILVA DE AQUINO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): JUCAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: GRACIELE PINHEIRO TELES

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Reitere-se a intimação de fl. 217, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 1657/2011

Processo Nº: AEX 0215600-83.2007.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: HAMILTON FERREIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

REQUERIDO(A): MULTY RODAS KS ESTOFADOS + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Intime-se o exequente para esclarecer qual dos executados reside no endereço informado à fls. 280.

Com a resposta, expeça-se a Carta Precatória executória no endereço ali informado.

Notificação Nº: 1615/2011

Processo Nº: RT 0220500-12.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: IRINEIDE NUNES POVOA BORGES

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO.....: JUSCELINO MALTA LAUDARES

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1606/2011

Processo Nº: RT 0067000-86.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS

RECLAMADO(A): CAVA CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS + 001

ADVOGADO..... MARIA VILMA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1607/2011

Processo Nº: RT 0067000-86.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... MARIA VILMA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1618/2011

Processo Nº: RTOOrd 0075200-48.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA RODRIGUES PINHEIRO

ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1614/2011

Processo Nº: RTSum 0075400-55.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDYANNE MUNIZ

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA. + 002

ADVOGADO..... SICAR OSORIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1603/2011

Processo Nº: RTOOrd 0096700-73.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MAXWEL CANDIDO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): FRANCISCO ALVES DE SOUSA JUNIOR ME

ADVOGADO..... ARCHIBALD SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 203/204:

Ante ao exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo nos termos fundamentação supra, cujo teor se integra a esta conclusão.

Condeno a embargante em pagamento de multa por embargos protelatórios, no importe de 1% sobre o valor da causa, reversível ao reclamante.

Notificação Nº: 1662/2011

Processo Nº: RTOOrd 0115900-66.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME FRANCO RODRIGUES

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CRIA FERTIL COMERCIO DE PRODUTOS

AGROPECUARIOS LTDA

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Indefiro o pedido de ofício à Receita Federal uma vez que a pesquisa de declaração de bens e renda é realizada apenas em relação a pessoa física, e a execução não se processa em face dos sócios da empresa executada.

Intime-se o exequente, inclusive para indicar bens da executada, pessoa jurídica, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 1656/2011

Processo Nº: RTOOrd 0136800-63.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO IVAN FERREIRA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ATILA ZAMBELLI TOLEDO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Nada a deferir em relação ao requerimento de fls. 413, uma vez que o saldo remanescente já foi liberado ao executado, conforme recibo apostado no verso da fls. 409.

Intime-se o reclamante e retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1612/2011

Processo Nº: RTSum 0136800-43.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MAISE EVANGELISTA

ADVOGADO..... LUCIANO JAKUES RABELO

RECLAMADO(A): MARMORARIA CARRARA(LG MARMORARIA LTDA.)

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1611/2011

Processo Nº: RTOOrd 0212800-14.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: AILTON JOSE DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1609/2011

Processo Nº: ConPag 0234700-53.2009.5.18.0009 9ª VT

CONSIGNANTE...: HYPERMARCAS S.A. (SUCESSORA DE APROV COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.)

ADVOGADO..... PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS

CONSIGNADO(A): JOSE ED CARLOS BATISTA DE MACEDO

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão para percepção do seguro desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1601/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000017-37.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE ALVES VERZELONI

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 171/173:

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo nos termos fundamentação supra, cujo teor se integra a esta conclusão.

Condeno o embargante em pagamento de multa por embargos protelatórios, no importe de 1% sobre o valor da causa, reversível à reclamante e multa por ato atentatório ao exercício da jurisdição, em 4% do valor da causa, em favor dos cofres da União.

Notificação Nº: 1659/2011

Processo Nº: RTSum 0000154-19.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. ME (PROPRIETARIO: JGEORGE) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Indefiro o requerimento de penhora formulado à fls. 170, pelo que ficou decidido no despacho de fls. 135.

Notificação Nº: 1608/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000241-72.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO GONÇALVES

ADVOGADO..... CLAYTON PAIVA MUNIZ

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... DIEGO SANTIAGO COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da petição de fls. 302/309. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1653/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000246-94.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA NASCIMENTO

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamado:

Defiro o prazo improrrogável de 05(cinco) dias para o reclamado juntar os documentos determinados à fls.449, sob as penas ali cominadas.

Notificação Nº: 1613/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000636-64.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): 2R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1604/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001036-78.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ARNALDO DE MELO

ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO.....: JOSELY FELIPE SCHRODER

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1605/2011

Processo Nº: RTSum 0001082-67.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ALON FERREIRA DE MACEDO

ADVOGADO.....: CUSTODIA DA SILVA COSTA

RECLAMADO(A): FRAUZINO & MATIAS LTDA (N.C.S. NEGOCIOS CORPORATIVOS E SOLUÇÕES)

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista da petição de fls. 330/332, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1596/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001188-29.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: NILO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HUDSON ROBSON LIMA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

A Procuradora do Reclamante (Dra. Patrícia Moura Quirino de Freitas, OAB/30.203) deverá informar o nº do seu CPF para recolhimento do Imposto de Renda. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1617/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001460-23.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL SILVA MARTINS GIDRÃO

ADVOGADO.....: SHEILA CHAGAS RUFINO

RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1652/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001494-95.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: BRUNO PIRES GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Primeiramente, convém registrar que o agravo de instrumento do Autor foi interposto dentro do prazo legal.

Contudo, razão não assiste ao Reclamante/agravante quanto ao pleito de processamento do referido agravo nos autos principais.

Com efeito, veja-se abaixo o teor dos dispositivos por ele invocados em relação à Instrução Normativa nº 16 do C. TST e ao Regimento Interno deste Regional:

Instrução Normativa nº 16 do TST:

(...)

II - Limitado o seu cabimento, no processo do trabalho, aos despachos que denegarem a interposição de recurso (art. 897, alínea b, da CLT), o agravo de instrumento será dirigido à autoridade judiciária prolatora do despacho agravado, no prazo de oito dias de sua intimação, e processado em autos apartados.

§ 1º - (revogado).

§ 2º - (revogado).

(...)

Regimento Interno do TRT da 18ª Região:

Art. 30. Quando, no mesmo processo, houver interposição de mais de um recurso e o não recebimento de um, ou de ambos, acarretar agravo de instrumento, este deverá ser autuado nos autos do recurso e ser distribuído ao mesmo relator do processo principal, para serem julgados simultaneamente.

Parágrafo único. Além da previsão contida no caput deste artigo, a petição de agravo de instrumento também deverá ser autuada nos autos do recurso, se o pedido houver sido julgado totalmente improcedente, ou mediante postulação do agravante no prazo recursal, ressalvados os critérios de conveniência processual.

Ora, primeiramente verifica-se que na Instrução Normativa 16 do C. TST o agravo de instrumento deve ser autuado em apartado.

Já em relação à regulamentação deste Regional, presente em seu Regimento Interno, constata-se que a previsão de processamento nos autos principais está relacionada à situação de interposição de mais de um recurso na demanda, fato ainda não ocorrido nos presentes autos, valendo dizer que, a exceção do pleito de equiparação salarial, os demais pedidos ainda não foram julgados. Portanto, a

situação não se coaduna com a previsão de autuação do agravo de instrumento nos autos

principais em decorrência da improcedência total dos pedidos.

Por fim, a conveniência processual indica, no presente caso, ser muito mais proveitoso à celeridade processual a autuação do agravo de instrumento em autos apartados, tendo em vista que tal procedimento viabiliza o prosseguimento da ação principal quanto à apreciação e julgamento dos demais pedidos.

Ante o exposto, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos e determino a autuação do agravo de instrumento em autos apartados.

Em seguida, junte-se cópia deste despacho nos autos do agravo.

Cumpridas as ordens acima determinadas, intime-se a Reclamada/Agravada, nos autos do agravo, para contraminutar, querendo, o referido recurso no prazo de oito dias.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, remeta-se o agravo de instrumento ao Juízo ad quem.

No mais, em relação à presente reclamação trabalhista, prossiga-se com o feito na forma já anteriormente determinada por este Juízo.

Intime-se o Reclamante/Agravante acerca do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 1651/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001555-53.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MAURINA DA COSTA SILVA

ADVOGADO.....: OMAR VIRGINIO BADAUY

RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante:

Peticona a reclamante à fls. 27, solicitando a baixa do contrato de trabalho em CTPS.

Considerando que na audiência realizada em 22 de setembro de 2010 o presente feito foi arquivado nos termos do artigo 844, da CLT (ausência do reclamante), indefiro o pedido eis que operado o trânsito em julgado da decisão.

No entanto, fica ciente a reclamante de que poderá ela intentar nova reclamatória trabalhista, quando então terá oportunidade de formular o pedido em apreço.

Intime-se o reclamante do inteiro teor deste despacho, devendo ser-lhe devolvida a CTPS.

Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1602/2011

Processo Nº: RTSum 0001773-81.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL GOMES PACHECO

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO ITAPORA

ADVOGADO.....: JOÃO LINDEMBERG S. BISPO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 251/253:

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo nos termos fundamentação supra, cujo teor se integra a esta conclusão.

Notificação Nº: 1583/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002056-07.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA B. GUIMARÃES

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): ESSENCIAL COSMÉTICO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante: Considerando que não houve o trânsito em julgado da decisão proferida neste feito, intime-se a reclamante para se manifestar sobre a devolução da notificação de fls. 40, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1600/2011

Processo Nº: RTSum 0002132-31.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LORIENE DE SOUZA ESILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): A.A. ARRUDA EPP (SUPERMERCADO VEM-KA)

ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 69/75:

ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante LORIENE DE SOUZA E SILVA, para absolver a reclamada A.A. ARRUDA – EPP (SUPERMERCADO VEM-KA), nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo.

Concedeu-se à autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais, no valor de R\$ 180,02, pela reclamante, calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 9.001,22, das quais fica isenta nos termos da lei.

Notificação Nº: 1619/2011

Processo Nº: RTSum 0002195-56.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ONOFRE BERNARDES CORREIA
ADVOGADO....: JOSÉ ROMERO DE SOUZA RANGEL
RECLAMADO(A): APM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1616/2011

Processo Nº: RTSum 0002197-26.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: TÂNIA SOUSA DE BRITO
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA BORGHETTI
ADVOGADO....: VERONICA SANTIAGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1582/2011

Processo Nº: RTOrd 0002238-90.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): B.G. FRIOS COMÉRCIO DE FRIOS LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

A Ré juntou a petição de fls. 39/40, através da qual informa, em suma, que a sócia que iria comparecer à audiência passou mal quando se dirigia a esta Justiça, motivo pelo qual requer a designação de nova audiência, tendo apresentado, para tanto, procuração e contrato social, bem como atestado médico e receituário em relação àquela sócia.

O atestado médico de fl. 45, apesar de comprovar que a sócia da Reclamada, QUEILA LOPES DE FREITAS, estava impossibilitada de exercer suas atividades a partir da data de 24/01/2011, não se presta para justificar a ausência da Ré, a um porque não restou esclarecido, mediante aquele documento, a efetiva impossibilidade de locomoção da aludida sócia, e a dois porque, apesar da outra sócia da Demandada,

BRUNA LOPES DO NASCIMENTO, não ter capacidade processual por ser relativamente incapaz, nada ostaria que a Reclamada constituísse preposto para comparecer à audiência, mesmo que o documento investindo-lhe de tal incumbência fosse apresentado posteriormente.

Noutro aspecto, mesmo que se fosse considerado que a sócia QUEILA LOPES DE FREITAS realmente não teve condições de locomoção, como também que não teve tempo hábil para constituir preposto, em vista do infortúnio que a acometeu ter ocorrido quando se locomovia para esta Especializada

(fato que não restou claramente confirmado pela documentação acostada aos autos, já que não há como se verificar o horário em que houve o atendimento médico), deveria ela ter informado tal situação ao seu procurador, naquele momento, via telefone, para que este, que já se encontrava na entrada deste Fórum, conforme relatado na petição em comento, informasse a este Juízo a sua situação quando do pregão da audiência, requerendo prazo para a apresentação de atestado médico, procedimento que não foi efetuado, estando preclusa, portanto, qualquer alegação a respeito neste momento (art. 836 da CLT).

Destarte, indefiro o pleito constante da petição acima referida e mantenho a sentença em todos os seus fundamentos, restando evidente que a apresentação do aludido petitório não teve o condão de suspender ou interromper o prazo recursal.

Notificação Nº: 1620/2011

Processo Nº: RTSum 0000055-15.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: KAMILA SANTOS ROSA BOTELHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA TALITA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 16/17:

Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$51,57, calculadas sobre R\$2.578,31, valor atribuído à causa, dispensada do recolhimento em face da concessão do benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as Partes.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, observando-se as necessárias baixas.

Notificação Nº: 1581/2011

Processo Nº: RTSum 0000070-81.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO ME.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Considerando o valor conferido à causa, o qual sujeita o feito ao procedimento sumaríssimo, verifica-se que a exordial não está adequada aos termos do art. 852-B, I, da CLT, que dispõe que o pedido será certo ou determinado e indicará o valor correspondente.

Diante da iliquidez do pedido concernente ao adicional de insalubridade, determino o arquivamento dos autos, na forma do art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT, declarando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV, do CPC).

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$386,01, calculadas sobre R\$19.300,97, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Retire-se o presente feito da pauta de audiência.

Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração e da declaração de insuficiência financeira, que devem permanecer nos autos.

Intimem-se.

Arquivem-se os autos, observando-se as necessárias baixas.

Notificação Nº: 1576/2011

Processo Nº: RTSum 0000194-64.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): CICERO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 23/02/2011, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 1577/2011

Processo Nº: RTAlç 0000196-34.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): ADRIANO THOME

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 23/02/2011, às 08:45 horas.

Notificação Nº: 1646/2011

Processo Nº: RTSum 0000199-86.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): BRASILINA MARIA MARTINS

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 23/02/2011, às 08:50 horas.

Notificação Nº: 1647/2011

Processo Nº: RTSum 0000200-71.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): BENEDITO MARCINO DE MOURA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 23/02/2011, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 1648/2011

Processo Nº: RTSum 0000201-56.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): JAIME ANTONIO PINHEIRO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 23/02/2011, às 09:15 horas.

Notificação Nº: 1578/2011

Processo Nº: RTSum 0000202-41.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): JOÃO VALERIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 23/02/2011, às 09:25 horas.

Notificação Nº: 1649/2011

Processo Nº: RTSum 0000203-26.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): JOÃO VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 23/02/2011, às 09:35 horas.

Notificação Nº: 1579/2011

Processo Nº: RTSum 0000207-63.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): JOAQUIM DE MENEZES SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 23/02/2011, às 09:45 horas.

Notificação Nº: 1580/2011

Processo Nº: RTSum 0000210-18.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): JOSE CURADO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 23/02/2011, às 09:55 horas.

Notificação Nº: 1641/2011

Processo Nº: RTSum 0000212-85.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): KLEIBER CARLOS VILELA BORBA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 23/02/2011, às 10:05 horas.

Notificação Nº: 1642/2011

Processo Nº: RTSum 0000219-77.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): JOSE RAFAEL DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 23/02/2011, às 10:15 horas.

Notificação Nº: 1643/2011

Processo Nº: RTSum 0000220-62.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): LAZARO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 23/02/2011, às 10:25 horas.

Notificação Nº: 1644/2011

Processo Nº: RTSum 0000221-47.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): OSVALDO PIRES NOGUEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 23/02/2011, às 10:35 horas.

Notificação Nº: 1645/2011

Processo Nº: RTSum 0000223-17.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): JOSE RIBAS SIQUEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 23/02/2011, às 10:45 horas.

Notificação Nº: 1650/2011

Processo Nº: RTSum 0000224-02.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): MARILUCE PACHECO DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 23/02/2011, às 11:00 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11277/2011

PROCESSO Nº RTSum 0000662-62.2010.5.18.0009

PROCESSO: RTSum 0000662-62.2010.5.18.0009

RECLAMANTE: SERGIO CARLOS DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

(N/P REINALDO JUNQUEIRA COELHO) , CPF/CNPJ: 00.612.304/0003-33

O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TERRAVERDE COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. (N/P REINALDO JUNQUEIRA COELHO), atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI REALIZADO A PENHORA DO IMÓVEL: 01 LOTE DE TERRAS, Nº 15, QD. 33, SITUADO NA CIDADE DE GOIATUBA, NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM SANTA PAULA, À RODOVIA GO-320. MATRÍCULA Nº 17.549 DO CRI DA COMARCA DE GOIATUBA. PRAZO E FINS LEGAIS.

E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.

JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11252/2011

PROCESSO Nº RTOOrd 0000250-97.2011.5.18.0009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000250-97.2011.5.18.0009

RECLAMANTE: KELLY CRISTINA RODRIGUES

RECLAMADO(A): DEE DISTRIBUIÇÃO DE TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA , CPF/CNPJ: 09.467.786/0001-26

Data da audiência: 30/03/2011 às 15:30 horas.

O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde

deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

"Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

- Requer a certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego.

- Requer baixa da CTPS.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Importa o valor da causa em R\$ 1020,00.

Nestes termos,

Pede deferimento."

Valor da causa: R\$ 1.020,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DEE DISTRIBUIÇÃO DE TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente,

subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.

JULIANO BRAGA SANTOS

JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1449/2011

Processo Nº: RT 0141900-08.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ABIMAEL DE OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1450/2011

Processo Nº: RT 0115100-06.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GRAZZIELLA NOGUEIRA SILVA

ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista dos cálculos de fls. 599/603. Prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1451/2011

Processo Nº: RT 0115100-06.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GRAZZIELLA NOGUEIRA SILVA

ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO.....: RENATA SOUZA MARINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista dos cálculos de fls. 599/603. Prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1447/2011

Processo Nº: RT 0210100-33.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RAFAELA GESSANY TEIXEIRA DE REZENDE

ADVOGADO.....: CLEONICE DO CARMO BATISTA

RECLAMADO(A): AUTOBRÁS VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCUS APRIGIO CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 1453/2011

Processo Nº: RT 0230100-54.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS MARINI

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADO.....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado, bem como ter vista dos embargos à execução de fls. 572578. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1424/2011

Processo Nº: RT 0039800-04.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCINEIDES LOURENÇO DE ABREU SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIA JOSE RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos, podendo, caso queira, imprimi-la no sítio deste Tribunal, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1441/2011

Processo Nº: RT 0114700-55.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JOSÉ MIGUEL DA CONCEIÇÃO (JMC CONSTRUÇÕES)

ADVOGADO.....: LAÉRCIO CANÊDO GUIMARÃES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fl.161, cujo teor é: O autor requer a reconsideração de despacho que não identifica, motivo pelo qual seu pleito resta inviabilizado. Quanto ao pedido de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, indefiro vez que tal diligência já foi realizada (fl. 73), restando infrutífera.

Intimem-se o executado a complementar o valor penhorado (BACENJUD de fl. 155), sob pena de se liberar ao exequente o valor depositado nos autos. Inerte, libere-se ao autor o valor de fl. 155, intimando-o para recebimento. Ressalte-se que deverá comprovar nos autos o valor levantado. Após, atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor levantado, e expeça-se certidão de crédito ao autor. Intime-o para recebimento.

Feito, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, dando andamento no SAJ.Goiânia, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira

Notificação Nº: 1442/2011

Processo Nº: RT 0114700-55.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JOSÉ MIGUEL DA CONCEIÇÃO (JMC CONSTRUÇÕES)

ADVOGADO.....: LAÉRCIO CANÊDO GUIMARÃES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Intime-se o executado a complementar o valor penhorado(BACENJUD de fl.73), sob pena de se liberar ao exequente o valor depositado nos autos.

Notificação Nº: 1471/2011

Processo Nº: RT 0158500-36.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEI PIRES SOUZA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE. Tomar ciência do despacho exarado às fls. 257/260: Requer o reclamante a desconsideração da pessoa jurídica para prosseguimento da execução em face dos sócios da empresa executada.

Compulsando os autos, verifico que o autor já recebeu a totalidade de seu crédito (guia de retirada de fl. 238), sendo que a execução em curso se restringe apenas ao valor devido de contribuições previdenciárias e custas, cuja titularidade do crédito é da União, tratando-se de verbas de natureza jurídica tributária. Ademais, no julgamento dos EREsp nº 702.232/RS, restou firmado que, sendo a execução proposta somente contra a sociedade, a exequente/União deve comprovar a infração à lei, contrato social ou estatuto ou a dissolução irregular da sociedade para fins de redirecionar a execução contra o sócio, pois o mero inadimplemento da obrigação tributária principal

ou a ausência de bens penhoráveis da empresa não ensejam o edirecionamento. De modo diverso, se o executivo é proposto contra a pessoa jurídica e o sócio, cujo nome consta da CDA, não se trata de típico redirecionamento e o ônus da prova de inexistência de infração à lei, contrato social ou estatuto compete ao sócio, uma vez que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza. A terceira situação consiste no fato de que, embora o nome do sócio conste da CDA, a execução foi proposta somente contra a pessoa jurídica, recaindo o ônus da prova, também neste caso, ao sócio,

tendo em vista a presunção de liquidez e certeza que milita a favor da CDA. O julgado em questão restou assim ementado, in verbis: **TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. ART. 135 DO CTN. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. EXECUÇÃO FUNDADA EM CDA QUE INDICA O NOME DO SÓCIO. REDIRECIONAMENTO. DISTINÇÃO.** 1. Iniciada a execução contra a pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra o sócio-gerente, que não constava da CDA, cabe ao Fisco demonstrar a presença de um dos requisitos do art. 135 do CTN. Se a Fazenda Pública, ao propor a ação, não visualizava qualquer fato capaz de estender a responsabilidade ao sócio-gerente e, posteriormente, pretende voltar-se também contra o seu patrimônio, deverá demonstrar infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos ou, ainda, dissolução irregular da sociedade. 2. Se a execução foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente, a este compete o ônus da prova, já que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei n.º 6.830/80. 3. Caso a execução tenha sido proposta somente contra a pessoa jurídica e havendo indicação do nome do sócio-gerente na CDA como co-responsável tributário, não se trata de típico redirecionamento. Neste caso, o ônus da prova compete igualmente ao sócio, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da Certidão de Dívida Ativa. 4. Na hipótese, a execução foi proposta com base em CDA da qual constava o nome do sócio-gerente como co-responsável tributário, do que se conclui caber a ele o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN. 5. Embargos de divergência providos. (Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJ de 26/09/2005, p. 169) No mesmo sentido, confira-se ainda: **AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. REVOGAÇÃO DO ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 PELA LEI Nº 11.941/2009. NOME DO SÓCIO CONSTANTE DA CDA. REDIRECIONAMENTO. RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS. POSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO FIRMADO SOB A ÉGIDE DOS RECURSOS REPETITIVOS (ARTIGO 543-C DO CPC).** **AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.**

1. Conquanto tenha a Seguridade Social disciplina própria, reconhecida a natureza tributária da sua contribuição, a regra da solidariedade dos sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada (artigo 13, caput, da Lei nº 8.620/93), há de ser interpretada em consonância com aquelas outras dos artigos 135, inciso III, do Código Tributário

Nacional e 146, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal. Revogação do artigo 13 da Lei nº 8.620/93 pelo artigo 79, inciso VII, da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009. 2. A Egrégia Primeira Seção, no julgamento do REsp nº 1.104.900/ES, da relatoria da Ministra Denise Arruda, publicado no DJe de 19/4/2009, sob o regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8/2008 do Superior Tribunal de Justiça (recursos repetitivos), ratificou o posicionamento desta Corte Superior de Justiça no sentido de que é possível o redirecionamento da execução fiscal de maneira a atingir o sócio da empresa executada, desde que o seu nome conste da CDA, sendo que, para se eximir da responsabilidade tributária, incumbe ao sócio o ônus da prova de que não restou caracterizada nenhuma das circunstâncias previstas no artigo 135 do Código Tributário Nacional (excesso de mandato, infringência à lei ou ao contrato social). 3. Reconhecida no acórdão recorrido, com amparo nos elementos de prova, a ocorrência dos pressupostos necessários à desconsideração da personalidade jurídica, a alegação em sentido contrário, a motivar insurgência especial, requisa necessário reexame dos aspectos fácticos da causa, hipótese que é vedada em sede de recurso especial, a teor do enunciado nº 7 do Superior Tribunal de Justiça. 4. Agravo regimental improvido.

Processo AgRg no REsp 1090001 / SP AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2008/0197685-0 Relator(a) Ministro HAMILTON CARVALHIDO (1112) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 15/12/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 02/02/2010. No caso dos autos, a execução se processa somente em face da empresa, razão pela qual cabe à União comprovar os requisitos necessários para fins de se redirecionar a execução contra os sócios (infração à lei, contrato social ou estatuto ou a dissolução irregular da sociedade). Pelo exposto, indefiro o requerimento do reclamante de fl.256. Intime-se. Intime-se a União do inteiro teor deste despacho, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva, possibilitando o prosseguimento da execução, sob pena suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 1423/2011

Processo Nº: RT 0165700-94.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos, podendo, caso queira, imprimi-la no sítio deste Tribunal, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1425/2011

Processo Nº: RTSum 0002700-78.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JOACYR LOPES SAMPAIO
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): A EXCLUSIVA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: JANIO PAIXÃO LOPES

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos, podendo, caso queira, imprimi-la no sítio deste Tribunal, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1429/2011

Processo Nº: RTOrd 0063100-58.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: LUIS JOÃO RAMOS
ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): ARAUJO & ALVIM LTDA. ME. + 001
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; também deverão as reclamadas apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO.

Notificação Nº: 1430/2011

Processo Nº: RTOrd 0063100-58.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: LUIS JOÃO RAMOS
ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS + 001
ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; também deverão as reclamadas apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO.

Notificação Nº: 1452/2011

Processo Nº: RTOrd 0101100-30.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANE MARIA PEREIRA
ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada às fls.93/97 dos autos. Prazo legal.DISPOSITIVO: EX POSITIS, nos autos da reclamação trabalhista aforada por ADRIANE MARIA PEREIRA em face de SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA:a) acolho a preliminar de litispendência e extingo, sem resolução do mérito, os pedidos de depósitos do FGTS, pagamento de férias acrescidas de um terço apuradas sobre períodos aquisitivos já vencidos e décimo-terceiros vencidos;b) no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos, uma vez que não há prova de atos gravosos cometidos pela ré em razão do contrato de trabalho existente entre as partes, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 400,00(quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), de cujo recolhimento está isenta nos termos da Lei n.º 1060/50.P.R.I.Goiânia/GO, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1427/2011

Processo Nº: RTSum 0223700-53.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: SIDNEY DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): VR CERÂMICA LTDA
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO ALVES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.100, cujo teor é: Homologo a arrematação noticiada e, nesta data, assino o auto de fls. 86.Intime-se a executada, prazo e fins legais.Não havendo manifestação por parte da executada,expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados, observando-se as formalidades legais.Intime-se o leiloeiro da arrematação.Tudo feito, intime-se o executado a depositar o valor restante para garantia total da execução, sob pena de se liberar ao exequente o valor depositado nos autos.Inerte, libere-se ao autor o valor decorrente da arrematação, intimando-o para recebimento. Ressalte-se que deverá comprovar nos autos o valor levantado.Após, atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor

levantado, e intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena suspensão do feito por 01(um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Goiânia, 01 de fevereiro de 2011, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1440/2011
Processo Nº: RTOrd 0000979-57.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAM OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CIAASA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fls.256/259, cuja íntegra encontra-se no sítio deste tribunal.
...ressalte-se que este Juízo já oficiou ao Cartório, solicitando o cancelamento das restrições, remanescendo, apenas, para efetivação da medida o recolhimento dos emolumentos devidos. Intime-se o executado. Goiânia, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1470/2011
Processo Nº: RTSum 0001499-17.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONEGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 1436/2011
Processo Nº: RTSum 0001504-39.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCUS ANTÔNIO FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO.....: KARINA RODRIGUES SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS BORDADOS
ADVOGADO.....: MAURICIO MACEDO LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 dias, da petição de fl.168 do reclamado.

Notificação Nº: 1437/2011
Processo Nº: RTSum 0001516-53.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: GEOVANNA RIBEIRO MORAIS
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): BERCÁRIO COELHO SAPECA LTDA ME
ADVOGADO.....: NARA ALANO BATALHA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Intime-se a autora a juntar aos autos o extrato analítico de sua conta vinculada no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1454/2011
Processo Nº: RTOrd 0001689-77.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: TAMILO SILVÉRIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1446/2011
Processo Nº: RTSum 0001751-20.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MOREIRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência de que deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, bem como apresentar os comprovantes do recolhimento dos depósitos do FGTS e da multa compensatória. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1472/2011
Processo Nº: RTOrd 0001833-51.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE PALAZZO LUCAS
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:

PARA AS RECLAMADAS. Tendo em vista que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada, prazo de cinco dias, conforme orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 1473/2011
Processo Nº: RTOrd 0001833-51.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE PALAZZO LUCAS
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS RECLAMADAS. Tendo em vista que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada, prazo de cinco dias, conforme orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 1435/2011
Processo Nº: RTOrd 0001949-57.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO GARCIA MORENO LEÃO
ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO.....: ELENILDES N. MARQUES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, LEVANTAR SUA CTPS QUE SE ENCONTRA NESTA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1438/2011
Processo Nº: RTSum 0002018-89.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ERIKA LOPES DE MOURA + 001
ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA
ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AOS AUTORES: Intimem-se os autores a dizerem acerca do integral cumprimento do acordo no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1439/2011
Processo Nº: RTSum 0002018-89.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: VALDAIR SOBRINHO JUNIOR + 001
ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA
ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AOS AUTORES: Intimem-se os autores a dizerem acerca do integral cumprimento do acordo no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1467/2011
Processo Nº: RTOrd 0002093-31.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: EDVALDO PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REIS E SAMPAIO LTDA.
ADVOGADO.....: ALAN KARDEC DA CUNHA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 112/137, a qual acompanha o respectivo cálculo, com valor total da condenação igual a R\$ 42.216,35, sendo o total bruto do recte R\$ 41.186,69, custas processuais R\$823,73 e custas de liquidação R\$ 205,93. Prazo legal.
Obs.: A SENTENÇA, BEM COMO A PLANILHA DE CÁLCULO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por EDVALDO PEREIRA VIEIRA em face de REIS E SAMPAIO LTDA. para condená-lo no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) reconhecimento da natureza salarial dos prêmios pagos por terceiros pelas vendas realizadas, deferindo sua integração, nos termos do pedido; b) pagamento de horas extras e reflexos; c) pagamento de feriados; d) adicional de periculosidade; tudo de acordo com os fundamentos supra que passam a integrar o presente dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devida pela reclamada, porque sucumbente. Deverá a Secretaria da Vara corrigir a identificação do polo ativo da presente demanda, para que conste EDVALDO PEREIRA VIEIRA, como já determinado na ata de audiência de fls. 24/25. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Deve-se deduzir dos créditos do reclamante montante equivalente a 6% (seis por cento) do valor atribuído à ação (CPC, art. 18, caput e § 2º), a título de multa por litigância de má-fé. Com o trânsito em julgado: a) liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a

reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; b) intime-se a reclamada para proceder a retificação da CTPS do reclamante, na forma da fundamentação, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT. c) oficiem-se à União, SRTE/GO e CEF com cópia deste decism.

Notificação Nº: 1426/2011

Processo Nº: RTSum 0002157-41.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: KLEYNER RAPHAEL PEREIRA
ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 1455/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002212-89.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): M W S MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA. (ARAGUATINS MADEIRAS)
ADVOGADO.....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1465/2011

Processo Nº: ACP 0002263-03.2010.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO.....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): JCM SUPERMERCADO LTDA ME
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO REQUERENTE: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 59/63 dos autos, com custas no importe de R\$ 10,64. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Destarte, homologo o pedido de desistência para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo sem resolução do mérito, tudo nos termos dos arts. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII e 459, in fine, do CPC e art. 769 da CLT. Custas, pelo requerente, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 500,00 (quinhentos reais). Indefiro o pedido de concessão dos benefícios de justiça gratuita ao requerente, eis que inaplicável à entidade sindical sob a ótica da Lei nº 5.584/70 e da Lei 1060/50, pois não há como enquadrá-la na concepção de pobre. Fica, desde já, autorizado o desentranhamento da documentação física acostada com a petição inicial, independentemente de traslado, à exceção de procuração judicial, eventuais substabelecimentos e declaração de pobreza. Publique-se; registre-se em estatística; intime-se o requerente. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 1468/2011

Processo Nº: ConPag 0002274-32.2010.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE...: AUTO POSTO CIRCULAR LTDA
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): ADRIANO RODRIGUES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CONSIGNANTE: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 24/26 dos autos, com custas no importe de R\$ 10,64. Prazo legal.
DISPOSITIVO: EX POSITIS, nos autos da AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO aforada por AUTO POSTO CIRCULAR LTDA. em face de ADRIANO RODRIGUES, ante os efeitos da revelia e confissão, julgo procedente o pedido para conferir eficácia liberatória às obrigações depositadas até o limite do valor pago e em face de cada parcela especificadamente consignada, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo consignado, no importe de R\$ calculadas sobre o valor de R\$. Concedo-lhe de ofício o benefício da gratuidade, isentando-o do recolhimento das custas, nos termos da Lei 1060/50. Fica, desde já, autorizado ao consignado o levantamento do valor depositado a seu favor. P.R.I.
OBS.: Tomar ciência do inteiro teor do despacho exarado à fl. 26: O art. 833, da CLT, preconiza que 'existindo na decisão evidentes erros ou enganos de escrita, de datilografia ou de cálculo, poderão os mesmos, antes da execução, ser corrigidos, ex officio, ou a requerimento dos interessados ou da Procuradoria da Justiça do Trabalho'. In casu, o dispositivo da sentença de fls. 24/25 constou como valor das custas apenas o símbolo "R\$", quando o correto seria apresentar o valor expressamente.

Assim, Com fulcro no art. 897-A da CLT, em seu parágrafo único, corrige-se o erro material existente no dispositivo da sentença para fazer constar o seguinte: "Custas, pelo consignado, no importe de R\$ 10,64 (art. 789, da CLT) calculadas sobre o valor dado à causa".
Intimem-se.

Notificação Nº: 1448/2011

Processo Nº: RTSum 0002277-84.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA HELENA CAMPOS
ADVOGADO.....: WELINGTON PEREIRA TELES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 162/164 dos autos, com custas no importe de R\$ 10,64. Prazo legal.
DISPOSITIVO: EX POSITIS, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por SANDRA HELENA CAMPOS em face de ATENTO BRASIL S/A, para determinar o registro de baixa do contrato de trabalho, sob pena de incidência do art. 39 da CLT, rejeitando-se todos os demais pleitos; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas em seu valor mínimo, eis que arbitro a condenação, para tal fim, em R\$500,00 (quinhentos reais). Com o trânsito em julgado, intime-se a reclamante para que, em dois dias, deposite sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova o registro de baixa do contrato de trabalho, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT. P.R.I. Goiânia/GO, 07, fevereiro, 2011, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1444/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002306-37.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: EDSON MARTINS DE DEUS + 001
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
ADVOGADO.....: TANIA REGINA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 243/253 dos autos, com custas no importe de R\$ 2.398,26. Prazo legal.
DISPOSITIVO: EX POSITIS, rejeito as preliminares de inépcia, carência de ação, decadência e prescrição e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação plúrima ajuizada por EDSON MARTINS DE DEUS e JÚLIO CÉSAR FERNANDES em face de UNIÃO, eis que não há diferenças salariais e reflexos a serem pagas, tampouco horas extras (porque ambos submetidos ao regime de 40 horas); inexistem danos materiais e morais a serem ressarcidos e nula a eficácia de norma interna (aliás, já revogada) que pretende sobrepor-se à lei; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelos reclamantes, no importe de R\$ 2.398,26 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 119.913,12 (cento e dezenove mil, novecentos e treze reais e doze centavos), dado à causa, de cujo recolhimento estão isentos (Lei 1060/50). P.R.I. Goiânia/GO, 07, fevereiro, 2011, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1474/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002313-29.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO.....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): CARLOS FILHO E PINHO LTDA. (METALBRAS)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Tomar ciência do despacho de fl. 125: Homologo o acordo de fls. 118/119 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), calculadas sobre o valor avençado, R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), de cujo recolhimento está isento, uma vez que lhe defiro os benefícios da assistência judiciária (Lei 1.060/50). Comprove a demandada, no prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo, o recolhimento previdenciário e fiscal devido, sob pena de execução. A intimação da União faz-se desnecessária, ante os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda. Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta de audiências de hoje, ou seja, dia 07/02/2011. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1476/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000025-74.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O ADVOGADO DO AUTOR: Intime-se o advogado do autor a comprovar nos autos que é o único a representar a parte no Juízo Cível de fl. 116. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1443/2011

Processo Nº: RTSum 0000125-29.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): GENARO MARCILIO PENIDO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando que na Comprovação de Entrega de Remessa Local [fl. 24] consta como data de recebimento da notificação o dia 28/01/2011, observa-se que não foi obedecido o quinquídio legal para notificação do reclamado/requerido, razão pela qual esta Secretária, de ofício, incluiu o presente feito na pauta do dia 01/03/2011 às 09h30min.

Intime-se a reclamante por intermédio de seu advogado.

Notifique-se o reclamado.

Notificação Nº: 1466/2011

Processo Nº: RTOrd 0000183-32.2011.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE.: GETULIO SOARES OLEGARIO

ADVOGADO.....: ELIDA PAIXÃO DO PRADO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME + 006

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE. Tomar ciência do despacho de fl. 24: Compulsando devidamente os autos, observo que o autor ajuizou Reclamação Trabalhista em face da PREFEITURA DE SENADOR CANEDO, órgão este que não possui personalidade jurídica para figurar no polo passivo da demanda. Também, verifiquei que informou um endereço equivocado para a sobredita prefeitura, pois não me parece crível que a sede do município requerido se localize em Goiânia, Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira. Deste modo, antes da apreciação do pedido liminar e a notificação dos executados, intime-se o autor a emendar a inicial, no prazo de dez dias, sob de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Nos autos as informações supra, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14133/2011

(com prazo de 30 dias)

PROCESSO: ExFis 0002191-16.2010.5.18.0010

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, CNPJ: 08.611.936/0001-60

NÚMERO DA CDA:11.5.10.001476-87

CDA:11.5.10.001477-68

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, com prazo de 30(trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, fica citada JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Egrégia 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita no endereço acima, para pagar, no prazo de 5(cinco) dias, a importância de R\$20.720,30, sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidões de Dívida Ativa, registradas sob nº11.5.10.001476-87 e 11.5.10.001477-68, tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze. ORFILENA LOPES NOLETO. Analista Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1466/2011

Processo Nº: RT 0122500-44.2002.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: JULIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): MARIA DE LURDES JORDAO

ADVOGADO.....: ANA PAULA MACIEL COSTA

NOTIFICAÇÃO:

PARA A EXEQUENTE:

Há pedido de prosseguimento da execução em petição subscrita por advogada sem regular representação processual. O substabelecimento anexado à petição das fls. 188/9 não atende à forma legal.

Como medida de economia processual, analiso a pretensão atual da autora. Vejamos:

Os autos encontravam-se arquivados após ter sido expedida a certidão de crédito nº 243/06, que restou não recebida pela exequente, intimada a fazê-lo em 20.09.2006, fl. 182. Os pleitos formulados, liberação do depósito da fl. 144 e levantamento do bloqueio da fl. 70, foram devidamente cumpridos, respectivamente, às fls. 147v e 159.

Para seu objetivo a autora/credora deverá observar as disposições do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, parágrafo único do art. 244, mediante ajuizamento da pertinente ação de execução.

Intime-se a autora acerca despacho e para recebimento da certidão de crédito, na pessoa do procurador inscrito na OAB/GO nº 14.442 e diretamente, com comprovante de entrega. Prazo: cinco dias.

Decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação da autora, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1490/2011

Processo Nº: RT 0132400-80.2004.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: FLAVIANA INACIA RODRIGUES BRAZAO

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): JOACY MARTINS DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: GIANE RAMOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXECUTADO:

Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1482/2011

Processo Nº: RTN 0082100-80.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: MARIA APARECIDA PEIXOTO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA: Vista da petição de fl.1125 para que se manifeste no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1468/2011

Processo Nº: RT 0092000-82.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: GISONIDE BETTRIZ DOS SANTOS MARTINS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoa-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1473/2011

Processo Nº: RTOrd 0103500-14.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: CLEYTON COSTA DE SOUSA

ADVOGADO.....: AMANDA OLIVEIRA PORTILHO RODRIGUES

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CHARME CONFORT LTDA. N/P JOAREZ TAVARES DE ARAUJO + 002

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE:

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1452/2011

Processo Nº: RTOrd 0000293-62.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: EDSON JOSÉ DOS REIS

ADVOGADO.....: DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL

RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA E PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 8705/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1480/2011

Processo Nº: ConPag 0000972-62.2010.5.18.0011 11ª VT

CONSIGNANTE.: TECNOMED PRODUÇÕES E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO

CONSIGNADO(A): RITA DE CÁSSIA VALIM BOARETTO

ADVOGADO..... ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

NOTIFICAÇÃO:

CONSIGNADA: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1484/2011

Processo Nº: RTSum 0000998-60.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DHIONATHAN PEREIRA LEMES

ADVOGADO..... LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIBOI - J.B.S. S.A.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMADO: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1485/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001068-77.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO BRUNO LUDOVICO VIEIRA DA CUNHA

ADVOGADO..... DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA (COC GYN) + 004

ADVOGADO..... AIRES VIGO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência do despacho que segue:

A primeira e segunda reclamadas, mediante petições juntadas, respectivamente, às fls.784 e 791, informam a desistência da oitiva das testemunhas arroladas às fls. 302 e 304, bem como terem procedido à comunicação ao Juízo deprecado. Requerem o acolhimento como prova emprestada do depoimento prestado pelas suas testemunhas, registrados na ata de audiência realizada nos autos da RT nº 00969-2008-067-15-00-2, em trâmite na 4ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto(SP), cópia às fls. 786/8 e 793/5. Intimem-se o autor e as demais reclamadas sobre a prova emprestada carreada aos autos. Em mesma publicação insira-se intimação a todas as partes a manifestarem interesse na produção de outras provas, requerendo-as de modo objetivo e justificado, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1486/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001068-77.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO BRUNO LUDOVICO VIEIRA DA CUNHA

ADVOGADO..... DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA + 004

ADVOGADO..... AIRES VIGO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência do despacho que segue:

A primeira e segunda reclamadas, mediante petições juntadas, respectivamente, às fls.784 e 791, informam a desistência da oitiva das testemunhas arroladas às fls. 302 e 304, bem como terem procedido à comunicação ao Juízo deprecado. Requerem o acolhimento como prova emprestada do depoimento prestado pelas suas testemunhas, registrados na ata de audiência realizada nos autos da RT nº 00969-2008-067-15-00-2, em trâmite na 4ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto(SP), cópia às fls. 786/8 e 793/5. Intimem-se o autor e as demais reclamadas sobre a prova emprestada carreada aos autos. Em mesma publicação insira-se intimação a todas as partes a manifestarem interesse na produção de outras provas, requerendo-as de modo objetivo e justificado, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1487/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001068-77.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO BRUNO LUDOVICO VIEIRA DA CUNHA

ADVOGADO..... DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA + 004

ADVOGADO..... MARTA BRAGA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência do despacho que segue:

A primeira e segunda reclamadas, mediante petições juntadas, respectivamente, às fls.784 e 791, informam a desistência da oitiva das testemunhas arroladas às fls. 302 e 304, bem como terem procedido à comunicação ao Juízo deprecado. Requerem o acolhimento como prova emprestada do depoimento prestado pelas suas testemunhas, registrados na ata de audiência realizada nos autos da RT nº 00969-2008-067-15-00-2, em trâmite na 4ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto(SP), cópia às fls. 786/8 e 793/5. Intimem-se o autor e as demais reclamadas sobre a prova emprestada carreada aos autos. Em mesma publicação insira-se intimação a todas as partes a manifestarem interesse na produção de outras provas, requerendo-as de modo objetivo e justificado, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1488/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001068-77.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO BRUNO LUDOVICO VIEIRA DA CUNHA

ADVOGADO..... DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): CHAIM ZAHER + 004

ADVOGADO..... FABIANA DAS FLORES BARROS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência do despacho que segue:

A primeira e segunda reclamadas, mediante petições juntadas, respectivamente, às fls.784 e 791, informam a desistência da oitiva das testemunhas arroladas às fls. 302 e 304, bem como terem procedido à comunicação ao Juízo deprecado. Requerem o acolhimento como prova emprestada do depoimento prestado pelas suas testemunhas, registrados na ata de audiência realizada nos autos da RT nº 00969-2008-067-15-00-2, em trâmite na 4ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto(SP), cópia às fls. 786/8 e 793/5. Intimem-se o autor e as demais reclamadas sobre a prova emprestada carreada aos autos. Em mesma publicação insira-se intimação a todas as partes a manifestarem interesse na produção de outras provas, requerendo-as de modo objetivo e justificado, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1469/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001322-50.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ACTIVE IND.COM.PROD.HIG.E COSMÉTICO LTDA + 001

ADVOGADO..... JAIME JOSÉ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

2ª RECD: Vista do Recurso Ordinário Adesivo.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1470/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001502-66.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CLOVIS RANGEL DE SOUSA ARAÚJO

ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): MAX SUSHI GYN RESTAURANTES LTDA.

ADVOGADO..... CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO:

Partes - Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 1477/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001540-78.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: KELLY CECÍLIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LÍVIA DA COSTA

RECLAMADO(A): REIS E BAUER LTDA.

ADVOGADO..... RONNY ANDRÉ RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber CTPS devidamente anotada, o Alvará nº 8922/2011 para soerguimento dos valores depositados a título de FGTS em sua conta vinculada e a Certidão Narrativa nº 8918/2011 para que se habilite no programa do Seguro-Desemprego. Deve informar, no prazo de 15 dias, se conseguiu habilitar-se no Seguro-Desemprego, sendo que a inércia será entendida como confirmação. No que tange a aplicação da multa por descumprimento do acordo, aguarde-se o prazo para o pagamento da última parcela.

Notificação Nº: 1479/2011

Processo Nº: RTSum 0001601-36.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO LAURINDO DE SOUZA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PRESS TOTAL (PRÓPRIETARIO: ÍRIS PACHECO)

ADVOGADO..... DIMAS MARTINS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas.

Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1474/2011

Processo Nº: RTSum 0001686-22.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: IZADORA SANTOS DELA PORTA

ADVOGADO..... FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA

RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. UNIGRAF + 001

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO P. PINA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, no feito em epígrafe, que lhe move IZADORA SANTOS DELA PORTA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1475/2011

Processo Nº: RTSum 0001686-22.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: IZADORA SANTOS DELA PORTA

ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, no feito em epígrafe, que lhe move IZADORA SANTOS DELA PORTA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1476/2011

Processo Nº: RTOrd 0001827-41.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO SILVANO ROSA

ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO

RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001

ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Por meio da petição de fls. 81/82, o autor insurge-se contra a ausência de conclusão dos autos para prolação da sentença quanto às obrigações de fazer da 1ª reclamada, conforme disposto na ata de audiência do dia 11/11/2010. Uma vez que os autos ficaram no aguardo do cumprimento integral do acordo celebrado, sem que isso tenha sido consignado na assentada de fls. 49/50, defiro o pleito do autor. Tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução Administrativa 08/2008, que trata da normatização da vinculação do juiz ao processo, remetam-se os autos à Vara do Trabalho à qual esteja atuando a Excelentíssima Juíza BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, se necessário, via malote, para julgamento dos autos no tocante às obrigações de fazer. Intimem-se.

Notificação Nº: 1483/2011

Processo Nº: RTOrd 0002062-08.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO....: SÉRBIO TÊLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): FARIAS & ABREU LTDA.

ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 1478/2011

Processo Nº: ET 0002314-11.2010.5.18.0011 11ª VT

EMBARGANTE...: THEREZA RACHEL CAVALCANTE DOS SANTOS E SOUSA

ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

EMBARGADO(A): MARCIO GONÇALVES CAIXETA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA A EMBARGANTE:

Para recebimento e regular processamento desta ação, a embargante deverá, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem resolução de mérito, (CPC, arts. 267, I, e 284, parágrafo único), emendar a inicial mediante apresentação de:

- procuração outorgada ao advogado signatário da exordial;
- qualificação do embargado, na forma do art. 282, II, do Código de Processo Civil; e
- declaração de autenticidade da documentação anexada à inicial, consoante dispõe o caput do art. 830 da CLT.

Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1456/2011

Processo Nº: RTOrd 0000228-33.2011.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante a emendar a inicial justificando o litisconsórcio e especificando objetivamente a responsabilidade de cada uma das nominadas, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 1472/2011

Processo Nº: RTSum 0000233-55.2011.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JANETE ROSEMBERG BASTOS

ADVOGADO....: FELIPE MENEZES ALMEIDA

RECLAMADO(A): OPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em casos tais, segundo o parágrafo 1º do dispositivo legal, o processo será extinto sem resolução do mérito, com fulcro no inc. I, do art. 267, do CPC, acarretando o arquivamento dos autos. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O

PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I)'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1609/2011

Processo Nº: RT 0165100-48.2000.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: AFONSO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): WRW COSNTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Exequente, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1624/2011

Processo Nº: RT 0080400-03.2004.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MARINHO DO CARMO MARQUES DA SILVA + 005

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1603/2011

Processo Nº: RT 0121100-50.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: WEBER PAULO SILVA

ADVOGADO....: NEIF BARACAT

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. N/P GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO E GLADES OLIVEIRA LEMOS + 002

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Exequente, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1607/2011

Processo Nº: RT 0166200-28.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA

ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Intime-se o exequente da garantia do Juízo pelo depósito recursal de fls. 498.

Notificação Nº: 1589/2011

Processo Nº: RT 0028000-70.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GLACIELLE FERNANDES MEDEIROS

ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Exequente, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1591/2011

Processo Nº: RT 0076000-04.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ADAULTO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o requerimento do exequente às fls. 542, OFICIE-SE ao juízo deprecado, a fim de que preste informações sobre o andamento da Carta Precatória nº 81/2010 (fls. 534). INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 1644/2011

Processo Nº: RTSum 0020100-02.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): EDNEA FREITAS PORTILHO
ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Executada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1621/2011

Processo Nº: RTOOrd 0081300-10.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: EDNA ROCHA DA COSTA
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1618/2011

Processo Nº: RTOOrd 0084100-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: FABIO DO ROSARIO SILVA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Notícia o exequente às fls. 204 que não recebeu o valor da ação na Justiça Comum, tendo em vista que concitado às fls. 199 a se manifestar sobre o cumprimento do valor avençado perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, conforme noticiado às fls. 162-166. Constata-se que o exequente, ao pactuar perante o Juízo Cível, abdicou do prosseguimento da execução nesta Especializada, nada obstante ter pretendido a suspensão do feito com escora no art. 792 do CPC, tendo em vista que a execução pelo eventual descumprimento daquela avença processar-se-á perante aquele Juízo. Assim sendo, chamo o feito à ordem para declarar extinta a execução no tocante ao crédito do reclamante, nos termos do art. 794, II e 795, do CPC. Considerando a situação de insolvência da executada e tendo em vista que os créditos previdenciário e fiscal não foram quitados(R\$ 2.231,25 e IRRF R\$ 5.503,16, fls. 188,), SUSPENDE-SE a execução pelo prazo de 60 dias ou até manifestação da UNIÃO, nos termos do art. 40, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830/1980.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1662/2011

Processo Nº: RTOOrd 0124900-81.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO CARLOS DE LACERDA
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MASTER CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)
ADVOGADO.....: HUMBERTO R. BEZERRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 1667/2011

Processo Nº: RTSum 0131700-28.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MILENIO MULTISERVICE ENTREGAS RAPIDAS LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$289,99, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1626/2011

Processo Nº: ExCCJ 0171600-18.2009.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: APARECIDA JULIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA.(N/P:FERNANDO LEONY DE CASTRO)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista à (o) exequente, pelo prazo de 05 dias dias.

Notificação Nº: 1625/2011

Processo Nº: RTOOrd 0220000-63.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO DIVINO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO.....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O exequente apresentou a petição de fls. 363/364, na qual postula a retificação do cálculo de fls. 331/338. Considerando que referida peça processual foi apresentada tempestivamente e que o juízo encontra-se garantido pelo depósito de fls. 351/354, recebo a petição como Impugnação aos Cálculos. Por conseguinte, INTIME-SE a executada para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a Impugnação de fls. 363/364.

Notificação Nº: 1604/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000164-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON FERNANDES DE JESUS
ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): JULIANA COUTINHO ZSCHABER (IMPERCLASS CENTRO AUTOMOTIVO + 001)
ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o único bem declarado pelo sócio Anderson Guedes junto à Receita Federal é a participação no capital social da empresa executada, e tendo em vista que as consultas junto ao BACEN e DETRAN restaram infrutíferas, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 1587/2011

Processo Nº: RTSum 0000171-46.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE ARAÚJO DE PAULA CARVALHO GONÇALVES
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS JÚNIOR + 001
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1666/2011

Processo Nº: RTSum 0000199-14.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: RONY MATOS DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JUNIOR (CASA DO SOFÁ)
ADVOGADO.....: VANDERLEI FARIA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 1608/2011

Processo Nº: RTSum 0000262-39.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: TÂNIA DE FÁTIMA ALVARENGA ÁZARA
ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DAS IRMÃS DA MÃE DOLOROSA DA ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO
ADVOGADO.....: JOSÉ SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Indefere-se o pedido de anotação da CTPS, uma vez que inexistiu comando emergente da sentença de fls.213/217 nesse sentido. Restitua-se a aludida CTPS à autora. Intime-se. Após o cumprimento das determinações de fls. 276, arquivem-se.

Notificação Nº: 1660/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000366-31.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JUCÉLIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar a incorporação em folha das diferenças salariais reconhecidas como devidas à autora e retificar os registros na CTPS do reclamante quanto à remuneração, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1661/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000366-31.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JUCÉLIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar a incorporação em folha das diferenças salariais reconhecidas como devidas à autora e retificar os registros na CTPS do reclamante quanto à remuneração, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1610/2011

Processo Nº: RTSum 0000483-22.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ COELHO SOUZA
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO..... PAULO RENATO PEREIRA PARO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologo os cálculos de fls. 198, para fins de direito, fixando o valor da execução em R\$264,30, atualizado até 30/12/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Considerando que a executada antecipou-se e concordou com os cálculos e ante a existência de depósito recursal, fls. 165, INTIME-SE o exequente para fins do art. 884, da CLT, bem como para que apresente sua CTPS no prazo de 05 dias para anotação pela reclamada, também no prazo de 05 dias. Ultimada a incumbência acima e anuindo o credor com a conta, LIBEREM-SE os honorários assistenciais (R\$ 34,30) e RECOLHA-SE o crédito do exequente (R\$ 228,69) na conta vinculada do FGTS, a serem retirados do depósito recursal de fls. 165, cujo saldo remanescente será liberado em seguida à executada. Após, considerando que as custas foram pagas às fls. 164 e não existindo outras pendências, remetam-se os autos ao ARQUIVO. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1643/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000582-89.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1636/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000881-66.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: HERCILIO ALVES CANEDO

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Exequente, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1606/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000902-42.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ROMILDO MARTINS NOVAIS

ADVOGADO..... MARIELZA DE CARVALHO DANESI

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001

ADVOGADO..... RENATO MARTINS MIRANDA ALA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Reconhecida pela sentença a dispensa imotivada, acolho o pedido de fls. 219/220 e determino a expedição de alvará liberatório do FGTS ao reclamante, que será recebido em Secretaria no prazo de 5 dias. Deverá o autor comprovar o valor levantado em igual prazo após o saque. Intime-se. A seguir, remetam-se os autos à Presidência do Eg. TRT – REGIÃO (Divisão de Recursos de Revista) com as cautelas devidas.

Notificação Nº: 1651/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001187-35.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ABIMAEOL OLIVEIRA MATOS

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1623/2011

Processo Nº: RTSum 0001204-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... ARLENE COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO..... DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1598/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001641-15.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS PEREIRA PINTO

ADVOGADO..... KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO..... ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante, contra-arrazoar os Recursos Ordinários, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1597/2011

Processo Nº: RTSum 0001654-14.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA APARECIDA LIMA DE SOUSA

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): INSTITUTO QUALITY DE PÓS GRADUAÇÃO LTDA

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1599/2011

Processo Nº: AI 0002374-78.2010.5.18.0012 12ª VT

AGRAVANTE...: CIDADE EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO..... ANDRÉ DA COSTA ABRANTES

AGRAVADO(A): LEIDIANE SANTOS DE SOUZA MELO + 001

ADVOGADO..... ARNALDO SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

Vista à agravada/reclamante por 08 dias para, querendo, apresentar contra-razões ao Agravo. Intime-se.

Notificação Nº: 1617/2011

Processo Nº: RTSum 0001766-80.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE ALMEIDA BRANCO FILHO

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1584/2011

Processo Nº: RTSum 0001820-46.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO NEI SOARES BORGES

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): R2 COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME

ADVOGADO..... FABIANO RODRIGUES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1584/2011

Processo Nº: RTSum 0001820-46.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO NEI SOARES BORGES

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): R2 COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME

ADVOGADO..... FABIANO RODRIGUES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1612/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001919-16.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANDRESA CRISTINA SILVA MORENO

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 004

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADAS, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1613/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001919-16.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANDRESA CRISTINA SILVA MORENO

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA. + 004

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADAS, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1614/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001919-16.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANDRESA CRISTINA SILVA MORENO

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 3) LTDA. + 004

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADAS, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1615/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001919-16.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANDRESA CRISTINA SILVA MORENO

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 4) LTDA. + 004

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1616/2011
Processo Nº: RTOOrd 0001919-16.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ANDRESA CRISTINA SILVA MORENO
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 004
ADVOGADO.....: SARA MONTEIRO ANDRADE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1605/2011
Processo Nº: RTSum 0002063-87.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE CAMPOS
ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento formulado pela reclamada, às fls. 55/56, no sentido de liberar, em seu favor, o depósito de fl. 53, excetuando o montante devido a título de honorários advocatícios. Conforme o acordo entabulado pelas partes, ficou determinado que a reclamada deveria pagar ao reclamante, na Secretaria desta Vara do Trabalho, a importância de R\$ 1.330,75 (referente aos honorários advocatícios e FGTS). Por conseguinte, se a reclamada procedeu indevidamente o recolhimento do FGTS junto à conta vinculada do reclamante, cumpre a ela requerer as providências cabíveis pela via administrativa, haja vista que esta Especializada é incompetente para dirimir controvérsias entre o empregador e o órgão gestor do FGTS, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei n° 8.036/90. INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 1620/2011
Processo Nº: RTSum 0002106-24.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CLARINDO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): C E B EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE BERNARDES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$587,87, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1602/2011
Processo Nº: RTSum 0002152-13.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA
ADVOGADO.....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Vista ao reclamado por 05 dias do alegado às fls. 33. Intime-se.

Notificação Nº: 1611/2011
Processo Nº: RTSum 0002181-63.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): POSTO CAPIM DOURADO LTDA.
ADVOGADO.....: ODILIA LEMES DE AVILA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$397,91, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1619/2011
Processo Nº: RTOOrd 0002213-68.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CLAITON SILVA ARANTES
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o prazo para retirada dos autos pelo perito incia-se no dia 28/01/2010, a reclamada se manifestará sobre o documento juntado às fls. 516-517 no prazo de impugnação do laudo. INTIME-SE.

Notificação Nº: 1585/2011
Processo Nº: RTSum 0002233-59.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: DANILO RODRIGUES NARCISIO + 004
ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DRGAS LTDA.
ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER DOCUMENTOS DESENTRANHADOS CORFORME ATA DE AUDIÊNCIA, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1600/2011
Processo Nº: ConPag 0000123-53.2011.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE...: POSTO 5ª AVENIDA LTDA.
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): ISMAEL MOURA DA SILVA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante a ocorrência e conexão entre as ações, recebo a distribuição por dependência à RT 000054-21.2011.5.18.0012, mediante a compensação no Distribuidor. Autue-se, procedendo-se ao apensamento destes aos autos do processo retromencionado, nos termos do art.105, do CPC.
Para realização da audiência inicial inclua-se o processo na pauta de 10/03/2011 às 09:00 horas. Notifique-se o Reclamante/Consignado.
Intime-se a Reclamada/Consignante.

Notificação Nº: 1590/2011
Processo Nº: RTOOrd 0000204-02.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOVINO MATEUS DA SILVA
ADVOGADO.....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP.VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 21/03/2011 às 14:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1593/2011
Processo Nº: ConPag 0000228-30.2011.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): SUHAIL COSTA MAIA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2011 às 16:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1586/2011
Processo Nº: RTOOrd 0000232-67.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANE BIAGE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 21/03/2011 às 14:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1596/2011
Processo Nº: RTSum 0000235-22.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ELISMAR HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2011 às 16:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1634/2011
Processo Nº: RTSum 0000239-59.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CHRISTIAN FONSECA TOLEDO GOMIDE
ADVOGADO.....: ANDRÉA KARINA BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): TICMIX BRASIL LTDA. + 005
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2011 às 16:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1633/2011
Processo Nº: RTSum 0000240-44.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA FELINA DE MELO
ADVOGADO.....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AUDIOFIX TRANSFORMADORES LTDA. FILIAL
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2011 às 16:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1656/2011

Processo Nº: RTOrd 0000241-29.2011.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS BATISTA VIEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): M & C CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 23/03/2011 às 09:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1655/2011

Processo Nº: RTOrd 0000243-96.2011.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LEIDE CAROLINA CORREA DA SILVA

ADVOGADO.....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 23/03/2011 às 09:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1635/2011

Processo Nº: RTSum 0000244-81.2011.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO.....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2011 às 17:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1632/2011

Processo Nº: RTAlç 0000245-66.2011.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): ANA LUCIA MARTINS BORGES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 28/02/2011 às 13:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1629/2011

Processo Nº: RTSum 0000246-51.2011.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): ALICE RODRIGUES AMORELLI

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 28/02/2011 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1628/2011

Processo Nº: RTSum 0000247-36.2011.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): SEBASTIAO SALOME CORREIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 28/02/2011 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1631/2011

Processo Nº: RTSum 0000248-21.2011.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): VALDIVINA DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 28/02/2011 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1630/2011

Processo Nº: RTSum 0000249-06.2011.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS DE VELLASCO LIMA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 28/02/2011 às 13:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1627/2011

Processo Nº: RTAlç 0000250-88.2011.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): ANTONIO MIGUEL DE SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 28/02/2011 às 13:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1654/2011

Processo Nº: RTOrd 0000251-73.2011.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GERMANO ALVES MOREIRA

ADVOGADO.....: ROBERTO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 23/03/2011 às 09:50 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL de praça e leilão Nº 13640/2011

PROCESSO Nº RT 0024100-21.2004.5.18.0012

RECLAMANTE: WILSON ALVES DA SILVA

EXEQUENTE: WILSON ALVES DA SILVA

EXECUTADO: UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO(A):

Data da Praça 03/03/2011 às 15:05 horas

Data do Leilão 11/03/2011 às 13:00 horas O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is), avaliado(s) em R\$ 173.950,00 (CENTRO E SETENTA E TRÊS MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS), e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA)CHÁCARA DE N. 468, SITUADA NO SETOR CHÁCARAS SÃO JOAQUIM, GOIÂNIA, CONTENDO ÁREA DE 17.395,00 M², SEM REGISTRO DE BENFEITORIAS. Imóvel registrado no Livro de Registros nº 02, Ficha 01, do CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº 18.193. *Constam registradas as seguintes restrições que recaem sobre o imóvel: 1)USUFRUTO VITALÍCIO EM FAVOR DE BRENO MARIO AIRES DE SILVA E SUA ESPOSA; 2)BLOQUEIO DA NUA PROPRIEDADE PROVENIENTE DO JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, DECORRENTE DO PROCESSO CAUTELAR N. 063-2005-009-18-00-8, EM 21/01/2005; 3) BLOQUEIO DO IMÓVEL DETERMINADO PELO JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, DECORRENTE DA AÇÃO N. 1666-2007011-18-00-9, EM 29/10/2007; 4) AVERBAÇÃO DE PENHORA DECORRENTE DO PROCESSO CITADO NO GRAVAME NÚMERO 2 DESCRITO ACIMA, EM TRÂMITE PERANTE A 9ª VARA DO TRABALHO, EM 26/03/2009; 5) REGISTRO DE PENHORA ORIUNDO DO PROCESSO N. 185400-16-2004-5-18-0004, DA 4ª VARA DO TRABALHO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. *Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ERIK CANDIDO CZEREWUTA, Analista Judiciário, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1769/2011

Processo Nº: RT 0021600-08.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA DOS SANTOS FERNANDES

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 669/677, CASO QUERIA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1801/2011

Processo Nº: RT 0071400-05.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES PINTO

ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MAFAL IND. E COM. DE METAIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vista ao Exequente, por 05 (cinco) dias, da certidão de fl. 490-v, devendo informar o atual e correto endereço do Cartório de Registro de Imóveis de Ferraz de Vasconcelos-SP, no prazo de 05 (cinco) dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 1805/2011

Processo Nº: RT 0151700-17.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): J.J LAVANDERIA LTDA.(N/P JOSÉ JÚNIOR DOS SANTOS) + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE, PARA:

Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber a certidão de crédito nº 18982/2011, acostada à contracapa dos autos.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1798/2011

Processo Nº: RT 0095100-39.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON MÁRIO MARQUES AMORIM

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: RODRIGO DE FREITAS MUMDIM LÔBO REZENDE

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO ADESIVO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE ÀS FLS.798, CASO QUERIA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1747/2011

Processo Nº: RT 0120400-03.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GILDÁSIO XAVIER DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JULIANA GONTIJO SOARES

RECLAMADO(A): J.R SOUSA ARMAÇÕES, FERRAGENS DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vistos os autos.

... Se infrutíferas as diligências, intime-se o Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 1764/2011

Processo Nº: ConPag 0208200-69.2008.5.18.0013 13ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO

CONSIGNADO(A): MICHELLE RIBEIRO FERNANDES

ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE:

Fica intimado do despacho de fls.420, nos termos que seguem:

Nada a deferir quanto ao requerimento formulado às fls. 416, porquanto: 1) a Consignada/Exequente já recebeu integralmente o seu crédito e já foram recolhidos os demais encargos devidos; 2) qualquer irrisignação da Consignante/Executada quanto aos cálculos de liquidação deveria ter sido manifestada no momento processual oportuno e por meio de recurso próprio.

Notificação Nº: 1792/2011

Processo Nº: RTOrd 0094500-81.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): INCOPLASGO IND. COM. DE PLÁSTICOS GOIÁS LTDA + 004

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Homologam-se os novos cálculos (fls. 656/691), para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Tendo em vista que a penhora de fls. 536/537 é insuficiente para a garantia da execução, intime-se o Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1756/2011

Processo Nº: RTOrd 0100500-97.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: BRAZ ISAC ROSA

ADVOGADO.....: DANIEL RODARTE CAMOZZI

RECLAMADO(A): BRASSOLA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Recebo o agravo de petição interposto pelo Exequente (fls. 539/542), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. Não foi ofertada contraminuta. Dos depósitos de fls. 437 e 508, libere-se o crédito líquido devido ao Exequente e recolham-se os demais encargos apurados às fls. 426. Após, remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 1799/2011

Processo Nº: RTOrd 0108400-34.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIELLI APARECIDA LOURENÇO

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO:

À 2ª RECLAMADA (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), PARA:

Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber o alvará judicial nº 19667/2011 (acostado à contracapa), com vistas ao levantamento do depósito recursal de fl. 726. Prazo de 05 (cinco) dias.
INTIME-SE A CEF.

Notificação Nº: 1744/2011

Processo Nº: RTSum 0150100-87.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CACILDO INACIO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ A EXEQUENTE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1733/2011

Processo Nº: RTOrd 0157400-03.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DARCI BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 004

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FORAM EFETIVADAS PENHORAS ON-LINE NAS CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DA EXECUTADA CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA, NO IMPORTE TOTAL DE R\$14.176,03, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1735/2011

Processo Nº: RTOrd 0157400-03.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DARCI BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NOVA SUIÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. + 004

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FORAM EFETIVADAS PENHORAS ON-LINE NAS CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DA EXECUTADA CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA, NO IMPORTE TOTAL DE R\$14.176,03, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1736/2011

Processo Nº: RTOrd 0157400-03.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DARCI BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FORAM EFETIVADAS PENHORAS ON-LINE NAS CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DA EXECUTADA CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA, NO IMPORTE TOTAL DE R\$14.176,03, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1737/2011

Processo Nº: RTOrd 0157400-03.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DARCI BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ALFA PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FORAM EFETIVADAS PENHORAS ON-LINE NAS CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DA EXECUTADA CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA, NO IMPORTE TOTAL DE R\$14.176,03, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1738/2011

Processo Nº: RTOrd 0157400-03.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DARCI BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. + 004

ADVOGADO.....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FORAM EFETIVADAS PENHORAS ON-LINE NAS CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DA EXECUTADA CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA, NO IMPORTE TOTAL DE R\$14.176,03, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1789/2011

Processo Nº: RTOrd 0212400-85.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO MANOEL DA CRUZ

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES CHAVES

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1732/2011

Processo Nº: RTOrd 0000015-55.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELYN GOMES DE AGUIAR

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ao reclamante: Vistos os autos. Libere-se o depósito recursal efetuado pela primeira reclamada (guia de fl.657 – conta nº 4.866.206-1) à exequente, conforme determina o art. 196 do PGC, retendo-se o imposto de renda incidente. Após, cite-se a primeira reclamada, FIDELITY NACIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, principal responsável, fazendo constar que o depósito recursal garante parcialmente a execução e já foi liberado à credora. Registre-se, para fim estatístico, o andamento "EXE" (Execução Iniciada).

Notificação Nº: 1748/2011

Processo Nº: RTOrd 0000262-36.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: OSWALDO HIPÓLITO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: OSWALDO HIPÓLITO DE ALMEIDA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOSÉ DIGUES DA COSTA

ADVOGADO.....: ZENILDO FERREIRA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Pelo exposto, conheço da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS para julgá-la IMPROCEDENTE, conforme fundamentação supra. Deixo de aplicar a multa por litigância de má-fé pleiteada pela embargada, visto que o art. 17 do CPC não se aplica ao caso em tela. Custas pela executada no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, da CLT. Intimem-se. Não havendo manifestação, libere-se ao impugnante o seu crédito. Após, recolham-se os encargos legais e arquivem-se os autos com as baixas de estilo.'

Notificação Nº: 1754/2011

Processo Nº: RTOrd 0000394-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ERMINO PEREIRA DOS SANTOS NETO (REPRESENTADO POR RAIMUNDA PEREIRA LIMA)

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): SERGIO LEANDRO MONTEIRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Homologo a arrematação de fls. 138 e neste ato assino o auto. Homologo também a adjudicação pleiteada pelo Exequente às fls. 133, com exceção do bem que foi objeto de arrematação. Expeça-se o auto de adjudicação e intime-se o Exequente para vir assiná-lo em 24 horas. Após, intime-se o Executado para ciência da arrematação e da adjudicação dos bens levados à hasta pública. Decorrido o prazo recursal, expeça-se mandado de entrega do bem arrematado.

Notificação Nº: 1783/2011

Processo Nº: RTSum 0001156-12.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE FREIRE TORRES VIEIRA

ADVOGADO.....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI

RECLAMADO(A): MUNDO DOS ANÉIS DE FORMATURA LTDA ME

ADVOGADO.....: WILIAN CARDOSO MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

OUTRO : DRª SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA - OAB/GO 15.340

Notificação Nº: 1741/2011

Processo Nº: RTOrd 0001350-12.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA MACINELLI

ADVOGADO.....: CLÉCIA FRANÇA DE SIQUEIRA

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À DRª SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA - OAB/GO 15.340: Vistos os autos. Nada a deferir quanto ao requerimento formulado às fls. 172/175, porquanto foge à competência deste Juízo dirimir controvérsias comerciais entre os escritórios de advocacia e seus clientes. Intime-se a advogada subscritora e aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 1757/2011

Processo Nº: RTOrd 0001775-39.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANNE CARDOSO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): SUL COUROS LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS ÀS FLS. 113/120, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1760/2011

Processo Nº: RTSum 0001839-49.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ADRIAN ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS ÀS FLS. 674/676, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1772/2011

Processo Nº: RTSum 0001918-28.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: IANE SOUZA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ADÃO CAMILO DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Intime-se a reclamada para providenciar as retificações/alterações na CTPS do reclamante, conforme noticiado às fls. 41. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1729/2011

Processo Nº: RTSum 0001957-25.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALENTÍCIA SILVA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: RITA ALVES LÓBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA E DROGAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Analisando mais detidamente os autos, verifica-se que no acordo homologado às fls. 32/33 não ficou consignado que a Reclamada garantiria a integralidade dos depósitos do FGTS. Assim sendo, indefere-se o petitório formulado pela Reclamante às fls. 56. Intimem-se. Decorridos 05 dias, sem manifestação, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 1730/2011

Processo Nº: RTSum 0001957-25.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE.: ALENTÍCIA SILVA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA E DROGAS LTDA

ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Analisando mais detidamente os autos, verifica-se que no acordo homologado às fls. 32/33 não ficou consignado que a Reclamada garantiria a integralidade dos depósitos do FGTS. Assim sendo, indefere-se o petitório formulado pela Reclamante às fls. 56. Intimem-se. Decorridos 05 dias, sem manifestação, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 1767/2011

Processo Nº: RTOrd 0002004-96.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE.: CHRISTIANO MAGNO MONTEIRO RIBEIRO

ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

Ante o exposto, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver o reclamado, BANCO BRADESCO S/A, das pretensões formuladas pelo reclamante, CHRISTIANO MAGNO MONTEIRO RIBEIRO.

Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$560,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$28.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da Lei 1.060/50.

Notificação Nº: 1762/2011

Processo Nº: RTOrd 0002122-72.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE.: SANDOVAL DAVID FERNANDES

ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÜNDEL

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/01/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

Ante todo o exposto, decido julgar totalmente improcedente o pedido inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, CENTROALCOOL S/A, das pretensões formuladas pelo reclamante, SANDOVAL DAVID FERNANDES.

Ante todo o exposto, decido julgar totalmente improcedente o pedido inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, CENTROALCOOL S/A, das pretensões formuladas pelo reclamante, SANDOVAL DAVID FERNANDES.

Notificação Nº: 1739/2011

Processo Nº: RTOrd 0002217-05.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE.: ANA CLAUDIA MARINHO DA SILVA

ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, condenar a reclamada, LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. e, subsidiariamente, CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG, a pagarem à reclamante, ANA CLÁUDIA MARINHO DA SILVA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.

As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste

eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o

infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelas reclamadas no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$20.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 1740/2011

Processo Nº: RTOrd 0002217-05.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE.: ANA CLAUDIA MARINHO DA SILVA

ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D + 001

ADVOGADO....: INGRID WERNICK

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, condenar a reclamada, LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. e, subsidiariamente, CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG, a

pagarem à reclamante, ANA CLÁUDIA MARINHO DA SILVA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.

As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste

eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o

infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelas reclamadas no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$20.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 1768/2011

Processo Nº: RTOrd 0002271-68.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE.: ELCIO CARDOSO ROCHA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 8 dias, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 73/77, cuja petição encontra-se disponível no site do Egrégio TRT da 18ª Região, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1763/2011

Processo Nº: RTSum 0002371-23.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE.: MARLENE CELESTINA FARIAS

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): LANCHONETE KIM KIM LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da sentença prolatada em 07/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

Em consonância com o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de consequência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 375,88, incidente sobre o valor (R\$ 18.794,47) da causa, das quais fica dispensado do recolhimento. Retire-se o feito da pauta.

Notificação Nº: 1775/2011

Processo Nº: RTSum 0000013-51.2011.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSA DE SOUZA NUNES

ADVOGADO.....: RICARDO CÉSAR NUNES DA ROCHA

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO + 001

ADVOGADO.....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido extinguir o processo sem resolução do mérito com relação à BRASIL TELECOM S/A e julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, FORTESUL SERVIÇOS CONTRUÇÕES E SANEAMENTO, a pagar à

reclamante, CLEUSA DE SOUZA NUNES, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima e a proceder às anotações na sua CTPS. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art.

1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados

a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Intimem-se as partes. Nada mais."

OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...). (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 1765/2011

Processo Nº: RTOrd 0000065-47.2011.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSIANE LAVRINHA PRAXEDES

ADVOGADO.....: ARIANE BASTOS ARAÚJO

RECLAMADO(A): GP INVESTIMENTOS LTDA. + 006

ADVOGADO.....: FERNANDA MARINS DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a advogada Fernanda Marins de Lima, subscritora da petição de acordo, para regularizar a representação processual, com a juntada de procuração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Notificação Nº: 1766/2011

Processo Nº: RTOrd 0000065-47.2011.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSIANE LAVRINHA PRAXEDES

ADVOGADO.....: ARIANE BASTOS ARAÚJO

RECLAMADO(A): GP INVESTIMENTOS LTDA. + 006

ADVOGADO.....: FERNANDA MARINS DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Intima-se a GP INVESTIMENTOS LTDA a assinar o acordo, já que será responsabilizada solidariamente, e a juntar os atos constitutivos, no

prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O acordo apenas será apreciado após a regularização das pendências apontadas. Retire-se o feito da pauta.

Notificação Nº: 1758/2011

Processo Nº: RTSum 0000089-75.2011.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RONNAN UIRAKTAN DIAS BESSA

ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

Ante o exposto, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, absolver a reclamada, BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, das pretensões formuladas na inicial pelo reclamante, RONNAN UIRAKTAN DIAS BESSA.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$193,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$9.661,73, de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei.

Notificação Nº: 1800/2011

Processo Nº: RTSum 0000098-37.2011.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): TK PANFLETAGEM E POSTAGEM LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Vistos os autos. Homologo a desistência, formulada à fl. 20, e extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela reclamante no importe de R\$101,00, calculada sobre o valor da causa arbitrado em R\$5.050,47. Isenta. Retire-se o feito da pauta. Intime-se.

Notificação Nº: 1771/2011

Processo Nº: ConPag 0000105-29.2011.5.18.0013 13ª VT

CONSIGNANTE...: LJ SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

ADVOGADO.....: FLORIANO DE SOUZA TEIXEIRA FILHO

CONSIGNADO(A): IVAN GOMES DOS SANTOS (ESPOLIO DE) REP.P.

ANTONIA MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão prolatada em 08/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Apesar da ausência consignante, por medida de economia processual, libere-se à representante do espólio, imediatamente, nos termos do art. 1º da Lei 6.858/80, a importância de R\$ 1.283,02, consignada conforme comprovante à fl. 14.

E, sendo assim, extingue-se, com julgamento do mérito, o presente processo, ficando elidida a multa do art. 477, §8º da CLT.

Custas pelo (a) consignado (a) no importe de R\$ 25,66, calculadas sobre R\$ 1.283,02, dispensadas na forma da Lei."

Notificação Nº: 1749/2011

Processo Nº: RTOrd 0000253-40.2011.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIA

RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência de que os autos foram retirados da pauta do dia 24/02/2011 e incluídos na do dia 28/02/2011, às 8h30min, mantidas as cominações anteriores.

INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1773/2011

Processo Nº: RTSum 0000254-25.2011.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): ANTONIO MONTEIRO MASCARENHAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE (CNA), PARA:

Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 22/02/2011, às 14h35min, sob as cominações do art. 844 da CLT.

INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1742/2011

Processo Nº: RTOrd 0000255-10.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: PAULO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO.....: CELSO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 01/03/2011, às 11h, sob as cominações do art. 844 da CLT.

INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1777/2011

Processo Nº: RTSum 0000257-77.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): WESLEY JOSE PEREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE (CNA), PARA:

Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 22/02/2011, às 14h45min, sob as cominações do art. 844 da CLT.

INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1779/2011

Processo Nº: RTSum 0000259-47.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): UBIRATA BERNARDES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE (CNA), PARA:

Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 22/02/2011, às 14h50min, sob as cominações do art. 844 da CLT.

INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1753/2011

Processo Nº: ConPag 0000261-17.2011.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE...: AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA.

ADVOGADO.....: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

CONSIGNADO(A): HELEN SILVA VIEIRA MARQUES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE:

Conforme requerido na petição inicial, fica a Consignante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito do valor ofertado a título de consignação em pagamento, em conta remunerada à disposição deste Juízo, junto à CEF ou Banco do Brasil, competindo-lhe emitir antecipadamente as guias de depósito, via internet, cabendo à Secretaria emitir tão-somente as guias de levantamento.

INTIME-SE A CONSIGNANTE.

Notificação Nº: 1781/2011

Processo Nº: RTSum 0000262-02.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): WAGNER JOSÉ MUNARI

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE (CNA), PARA:

Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 22/02/2011, às 14h55min, sob as cominações do art. 844 da CLT.

INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1796/2011

Processo Nº: RTSum 0000263-84.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): BALBINO PEREIRA FALCAO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE (CNA), PARA:

Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 22/02/2011, às 14h57min, sob as cominações do art. 844 da CLT.

INTIME-SE A RECLAMANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 19674/2011

PROCESSO Nº RTOrd 0000844-36.2010.5.18.0013

EXEQUENTE(S): JESYKA DOURADO GOMES

EXECUTADO(S): PREST SERVES LTDA, CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, PREST SERVES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 9.654,30, atualizado até 31/01/2011.

E, para que chegue ao conhecimento do executado, PREST SERVES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente 2, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 19645/2011

PROCESSO Nº RTSum 0001784-98.2010.5.18.0013

EXEQUENTE(S): THIAGO GOMES FERREIRA

EXECUTADO(S): ORIGINAL BAR LTDA. , CPF/CNPJ: 10.421.528/0001-98

O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ORIGINAL BAR LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$211,06, atualizado até 31/01/2011.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ORIGINAL BAR LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

JUIZ TITULAR.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 784/2011

Processo Nº: RTSum 0015200-53.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): IRANI A. DIAS DA SILVA (ESCOLA PRÍNCIPE DAS ASTURIAS)

ADVOGADO.....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 10299/2011, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 05(cinco)dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 771/2011

Processo Nº: RTSum 0027600-02.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA REGINA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA + 003

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 144 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 817/2011

Processo Nº: RTSum 0042000-21.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDERI MARTINS DE MOURA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): CHR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (REPRESENTADO POR HENRIQUE CÉSAR RODRIGUES BARBOS
ADVOGADO.....: CÉSAR OTÁVIO VALENTE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Saliem-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 816/2011

Processo Nº: RTOrd 0045000-29.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON AMARAL BRANDÃO
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ROBSON RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 812/2011

Processo Nº: RTSum 0046500-33.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: VICTOR FERNANDES CAMILO
ADVOGADO.....: JOSÉ RICARDO TAVARES BARBOSA
RECLAMADO(A): WESLEY FERNANDES DA SILVA (NOME FANTASIA WESLEY FERNANDES)
ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 813/2011

Processo Nº: RTSum 0047800-30.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDALVA GONÇALVES DE ABREU MENDES
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 814/2011

Processo Nº: RTSum 0049700-48.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: LORRAINNY MONAYNNY PIRES
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 815/2011

Processo Nº: RTSum 0049800-03.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY DENISON DE BRITO SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no

prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 792/2011

Processo Nº: RTSum 0054000-53.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA
ADVOGADO.....: VERA LUCIA L. DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): JOSÉ VALDENE DE OLIVEIRA (RESTAURANTE BISTRÔ DO CHEFE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. Ante o teor da certidão de fls. 158/160, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 774/2011

Processo Nº: RTSum 0070700-07.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIANE DIAS MACEDO
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'III- CONCLUSÃO POSTO ISTO, conhecem-se e rejeitam-se os EMBARGOS À PENHORA opostos por GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA em face de MARIANE DIAS MACEDO, mantendo incólume a constrição realizada, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R\$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 796/2011

Processo Nº: RTOrd 0080000-90.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: GLEISANDRA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de Leilão, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 787/2011

Processo Nº: RTOrd 0091100-42.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVÁ MEDEIROS FERNANDES
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS HORTI FRUTI
ADVOGADO.....: MANOEL APARECIDO NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Compulsando os presentes autos, verifica-se que a reclamada efetuou o pagamento do valor em execução (fls. 235) e já foi solicitado, via Bacenjud2, o desbloqueio das contas judiciais da executada. Nesse contexto, resta prejudicada a exceção de préexecutividade de fls. 238/239 interposta com a finalidade de desbloquear as contas bancárias da executada. Considerando que transcorreu in albis o prazo de 5 dias para a executada opor embargos à execução, garantido o Juízo em 15/12/2010 (4ª-feira), proceda a Secretaria, na forma usual, ao recolhimento das custas processuais (R\$ 14,10) e da contribuição previdenciária (R\$ 345,31), utilizando-se do numerário depositado na conta judicial nº 0014.042.01519036-8. Após, libere-se os honorários assistenciais (R\$ 355,57) à procuradora do reclamante e o saldo remanescente da referida conta ao autor. Cumpridas as determinações acima, estando extinta a execução, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 798/2011

Processo Nº: RTOrd 0095200-40.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de Leilão, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 799/2011

Processo Nº: RTSum 0096300-30.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ANALICE MENDONÇA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. Defere-se o requerimento de fls. 183, a fim de designar leilão do bem penhorado às fls. 102 para o dia 10/03/2011, às 09h37min., na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 803/2011

Processo Nº: RTSum 0103700-95.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: REGIANE RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:

À (AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designada para o dia 01/03/2011, às 13h00 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 10/03/2011, às 09:32h, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução, nos termos do EDITAL publicado. O devedor poderá pagar a dívida e o exequente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 793/2011

Processo Nº: RTSum 0121300-32.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: GASPARGARCIA DE DEUS
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Vistos. Intime-se o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais e da contribuição previdenciária no total de R\$ 146,65, sob pena de execução.

Notificação Nº: 795/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000025-82.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDAMARES ROZENDO DA SILVA
ADVOGADO.....: LUZIA MARIA DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): AGENOR DE CASTRO CURADO
ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para manifestar acerca da petição de pag. 157/158. Prazo legal.

Notificação Nº: 788/2011

Processo Nº: RTSum 0000236-21.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: MARJORY KARLLOS DIAS KUHNEN
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designada para o dia 24/02/2011, às 13h 31min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 17/03/2010, às 09h:33min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução, nos termos do EDITAL publicado. O devedor poderá pagar a dívida e o exequente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 790/2011

Processo Nº: RTSum 0000315-97.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Intime-se o exequente para ter vista, prazo de 05 dias, do Ofício da CEF, págs. 67/76.

Notificação Nº: 783/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000328-96.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LUDGERO CAROLINO GALLI VIEIRA
ADVOGADO.....: OTILIO ANGELO FRAGELLI - DR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA DE ANÁPOLIS
ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Manifestar acerca da impugnação aos cálculos de fls. 670/673. Prazo legal.

Notificação Nº: 786/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000429-36.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ANIVALDO APARECIDO DO AMARAL
ADVOGADO.....: JANE LÓBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SÓ CIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da proposta de acordo apresentada pelas reclamadas às págs.195/201 dos autos virtuais . O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 766/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000528-06.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VIEIRA (ESPÓLIO DE MILTON VIEIRA SOARES)
ADVOGADO.....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A.
ADVOGADO.....: FABIO CARRARO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

'Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos de adicional de periculosidade e seus reflexos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.

Honorários periciais na forma da fundamentação.

Foi atribuído à causa o valor de R\$900.292,33 (fl. 14). Houve, porém, extinção do processo sem resolução do mérito em relação aos pedidos de indenização por dano material (R\$249.569,52 – fls. 13/14) e de reparação por dano moral (R\$611.690,00 – fl. 14), prosseguindo apenas no tocante ao pedido de adicional de periculosidade (R\$39.032,81), objeto do julgamento.

Sendo assim, estabeleço as custas, pela Reclamante (dependente do de cujus), no importe de R\$780,66, calculadas sobre o valor de R\$39.032,81, isenta em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se.'

Prazo legal.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 791/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000532-43.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: RONY VON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria e publicado na internet, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R\$ 2.349,03, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.À vista do disposto na Portaria MF nº 176/2010, de 23 de fevereiro de 2010, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J, do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução, podendo ainda, caso queira, utilizar-se dos termos previstos no art. 745-A, do CPC, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 797/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000635-50.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ALCIDES JÚNIOR VIEIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE) - N/P SIMONE RODRIGUES MENDONÇA SOUZA
ADVOGADO.....: UMBERTO NOGUEIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA.
ADVOGADO.....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 800/2011

Processo Nº: RTSum 0000671-92.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO DE OLIVEIRA FERNANDES

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R\$10.058,51, cujo dispositivo é o seguinte: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, bem como nos honorários periciais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram.
Custas, pela Reclamada, de 2% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado. Após, intímim-se. Anápolis, aos 10 de novembro de 2010.
Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 785/2011

Processo Nº: RTSum 0001092-82.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: SUSIANE RENATA BARBOSA
ADVOGADO..... ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANGEIRO
RECLAMADO(A): ORAL PLUS CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 789/2011

Processo Nº: RTSum 0000070-52.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: GIUVEITO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO..... JANE LÔBO GOMES DE SOUZA
RECLAMADO(A): L E MULTISERVICE LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por GIUVEITO RIBEIRO DOS SANTOS em desfavor de L E MULTISERVICE LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 65,13, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 3.256,51), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 794/2011

Processo Nº: RTSum 0000085-21.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO..... MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOSÉ DELMAR DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AUTORA: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de JOSÉ DELMAR DE OLIVEIRA PINHEIRO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 47,28, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 2.364,01), para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 845/2011

Processo Nº: RTOrd 0002300-35.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL CRISTINA DE FREITAS
ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZIAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Em face do teor da certidão de fls. 572, determino que a exequente seja novamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos se houve, ou não, a prorrogação de seu benefício previdenciário. Anápolis, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 848/2011

Processo Nº: RTOrd 0013900-53.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Em face do teor da certidão de fls. 374, a qual noticia o decurso do prazo de suspensão por 01 (um) ano [art. 40 da Lei nº. 6.830/80], sem que houvesse manifestação, intímim-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 833/2011

Processo Nº: RTOrd 0045100-78.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZIAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando que os depósitos recursais de fls. 232 e 290 garantem integralmente o Juízo, intímim-se as partes nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 850/2011

Processo Nº: RTOrd 0061200-11.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO..... REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A. + 002
ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PARA PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ, REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.
DEVERÁ A RECLAMADA DESCONSIDERAR A NOTIFICAÇÃO Nº 837/2011.

Notificação Nº: 840/2011

Processo Nº: RTSum 0096100-20.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: JUNIO CÉSAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO..... DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA + 001
ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que, nos autos de nº. 00867-2009-052-18-00-2, que tramitam perante este Juízo, já foi determinada a expedição de carta precatória para penhora do imóvel descrito às fls. 161, bem como tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, determino que seja procedida à reserva de crédito naquele processo [RT 00867/2009], até o limite do quantum debeat, o qual deverá ser atualizado. Intímim-se o exequente. Após, aguarde-se o resultado da supracitada reserva de crédito. Anápolis, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 832/2011

Processo Nº: ExCCJ 0102700-57.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: AIRTON BATISTA MONTEIRO
ADVOGADO..... CÉLIO HOLANDA FREITAS
EXECUTADO(A): VITÓRIA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA + 003
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE, NO BALCÃO, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DA DECLARAÇÃO DE RENDAS DE UM DOS SÓCIOS DA EXECUTADA, DEVENDO REQUERER, NESTE PRAZO, O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 852/2011

Processo Nº: RTSum 0000243-10.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO JÚNIOR BATISTA ARANTES
ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 17/03/2011, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/03/2011, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 846/2011

Processo Nº: RTSum 0000247-47.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MURILO ALCANTARA DA SILVA

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA. + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Considerando que na declaração de bens da sócia/executada não consta a certidão narrativa do imóvel indicado à penhora pelo exequente às fls. 212, devolvo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos a aludida certidão descritiva, devidamente atualizada.

Intime-se o exequente. Anápolis, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 847/2011

Processo Nº: RTOrd 0000317-64.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CARLOS JÚNIOR DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR JACOME COSTA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 142: Em face do noticiado pelo exequente na petição de fls. 141, defiro, pelo prazo improrrogável de 02 (dois) dias, o pedido de dilação de prazo formulado pelo Oficial de Justiça às fls. 140. Intime-se o Meirinho, com urgência, encaminhando-lhe cópia da peça de fls. 141. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 838/2011

Processo Nº: RTOrd 0000640-69.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON GONÇALVES DA CUNHA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO:

VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 834/2011

Processo Nº: RTOrd 0000789-65.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DE OLIVEIRA FERNANDES SANTOS

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MEGAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 839/2011

Processo Nº: RTSum 0000911-78.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JHONATAN MARTINS

ADVOGADO.....: GUSTAVO VARELA

RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À PRIMEIRA EXECUTADA DO DESPACHO DE FL. 99: Antes de passar à análise do requerimento formulado pela executada na petição de fls. 95/97, determino que ela seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos cópia integral da decisão descrita no documento de fls. 49, constando a data em que a mesma foi proferida, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 836/2011

Processo Nº: RTOrd 0000925-62.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO VICENTE AUGUSTO

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 164/176 PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 841/2011

Processo Nº: RTOrd 0001089-27.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MÁRIO DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO VEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Vistas a(ao) Reclamada(o) , do Recurso Ordinário interposto às fls.288/291 , dos autos supramencionados. Prazo legal. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.V)

Notificação Nº: 842/2011

Processo Nº: RTOrd 0001089-27.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MÁRIO DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): KHS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS

NOTIFICAÇÃO:

Vistas a(ao) Reclamada(o) , do Recurso Ordinário interposto às fls.288/291 , dos autos supramencionados. Prazo legal. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.V)

Notificação Nº: 831/2011

Processo Nº: RTSum 0001163-81.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA ARAÚJO LEITE

ADVOGADO.....: BRUNO HENRIQUE MONNERAT DE AZEVEDO LIMA

RECLAMADO(A): JERIVÁ COM. IND. E AGROPECUÁRIA LTDA. MT

ADVOGADO.....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, TRCT, CD, SD E EXTRATO DO FGTS, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 851/2011

Processo Nº: RTSum 0000014-16.2011.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MAGDALVA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistas à RECLAMANTE do Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 158/164 dos autos supramencionados. Prazo legal.

Notificação Nº: 849/2011

Processo Nº: CartPrec 0000016-83.2011.5.18.0052 2ª VT

REQUERENTE...: ANTÔNIO CÉSAR DE CASTRO E SILVA

ADVOGADO.....: DENILTON GUBOLIN DE SALLES

REQUERIDO(A): AGROCOSTA SEMENTES E NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

ADVOGADO.....: AIRES VIGO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE E SEU PATRONO DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FL. 114, EM ESPECIAL DO SEGUINTE TRECHO: Quanto ao requerimento de fls. 111/112 dos autos, registra este Juízo que a ora testemunha, residente em Anápolis, será ouvida nesta Vara, e as outras testemunhas, residentes em Ribeirão Preto, serão ouvidas na Vara do Trabalho competente na referida cidade. Intime-se o advogado do reclamante.

FIJAR CIENTE, AINDA, QUE A DATA DA NOVA AUDIÊNCIA FOI DESIGNADA PARA O DIA 01/03/2011, ÀS 15:10 HORAS.

Notificação Nº: 843/2011

Processo Nº: RTSum 0000088-70.2011.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): JEREMIAS LUNARDELLI NETO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 28, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$ 65,76, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 3.288,08), ficando isento do pagamento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo.

Não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, haja vista que o objeto da presente demanda refere-se a contribuições sindicais. Em não havendo manifestação da reclamante acerca de eventual descumprimento, em até 05 (cinco) dias após a data prevista para pagamento da última parcela avençada, reputar-se quitado o presente acordo e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo. Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta do dia 10.02.2011.

Intimem-se as partes. Anápolis, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10353/2011

PROCESSO Nº RTSum 0000028-34.2010.5.18.0052

EXEQUENTE(S): EDUARDO DE PAULA RODRIGUES

EXECUTADO(S): ALAN RODRIGUES ARAÚJO, CPF/CNPJ: 239.816.521-34

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA,

JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o

executado, ALAN RODRIGUES ARAÚJO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.904,42, atualizado até 30/09/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALAN RODRIGUES ARAÚJO , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JACQUELINE COZAC BOMFIM, Analista Judiciário, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10322/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000243-10.2010.5.18.0052
EXEQUENTE: SANDRO JÚNIOR BATISTA ARANTES
EXECUTADO: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 17/03/2011 às 10:00 horas
Data do Leilão 30/03/2011 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 92, encontrado(s) no seguinte endereço: QD. 2-A, MÓDULOS 32/35, DAIA CEP 75.133-680 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
MARCA DE MEDICAMENTO CIMETIDINA (CIMETIDINA) FABRICADO PELO EXECUTADO, REGISTRO INPI Nº 823866009, REGISTRO ANVISA PROCESSO Nº 25000.012794/92-40 EXPEDIENTE Nº 288573/09-5, AVALIADA EM R\$ 250.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e onze. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10366/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000007-24.2011.5.18.0052
RECLAMANTE: DAVID DUTRA DE SÁ
RECLAMADO(A): CALÇADOS ASA BRANCA LTDA. , CPF/CNPJ: 16.000.234/0001-79

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site

www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento de CALÇADOS ASA BRANCA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JACQUELINE COZAC BOMFIM, Analista Judiciário, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10374/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000156-20.2011.5.18.0052
RECLAMANTE: JOSÉ APARECIDO MATEUS DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ENGEWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP,
Data da audiência: 14/03/2011 às 14:50 horas.
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R\$ 691.688,68

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ENGEWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 747/2011

Processo Nº: RT 0052500-48.2006.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DANILO CASTRO FERNANDES
ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: DESPACHO Considerando-se que já foi enviada ao advogado do reclamante/exequente, por via postal, a certidão de crédito nº 9282/2010 (cópia às fls. 250/251), com seus anexos, indeferem-se as providências requeridas pelo aludido causídico na petição de fls. 253/254. Registre-se que caberá ao exequente, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo (observado o prazo da prescrição intercorrente), desde que ofereça meios efetivos, promover a execução do seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva ação de EXECUÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL, na forma do Capítulo V do Título X da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e documentos, se houver, tudo nos termos dos arts. 244, parágrafo único, e 247, caput e § 1º, do PGC/TRT-18ª. Intime-se. Após, tendo-se em vista que já foi entregue ao advogado do exequente, em 03/02/2011, a sobredita certidão de crédito (cf. doc. de fl. 252-verso), arquivem-se os autos definitivamente, observando-se o que dispõe o art. 248 do PGC.Anápolis, 08 de fevereiro de 2011. Sebastião Alves Martins. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 746/2011

Processo Nº: RT 0052900-62.2006.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MAX LÂNIO JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: DESPACHO Considerando-se que já foi enviada ao advogado do reclamante/exequente, por via postal, a certidão de crédito nº

9283/2010 (cópia às fls. 231/232), com seus anexos, indeferem-se as providências requeridas pelo aludido causídico na petição de fls. 234/235. Registre-se que caberá ao exequente, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo (observado o prazo da prescrição intercorrente), desde que ofereça meios efetivos, promover a execução do seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva ação de EXECUÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL, na forma do Capítulo V do Título X da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e documentos, se houver, tudo nos termos dos arts. 244, parágrafo único, e 247, caput e § 1º, do PGC/TRT-18ª. Intime-se. Após, tendo-se em vista que já foi entregue ao advogado do exequente, em 03/02/2011, a sobredita certidão de crédito (cf. doc. de fl. 233-verso), arquivem-se os autos definitivamente, observando-se o que dispõe o art. 248 do PGC. Anápolis, 08 de fevereiro de 2011. Sebastião Alves Martins. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 753/2011

Processo Nº: RT 0099500-44.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BOSCO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMBEV CIA DE BEBIDAS + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sua conta bancária de titularidade da executada para transferência do valor ou juntar procuração com poderes para receber e dar quitação para liberação do saldo remanescente, conforme determinado no despacho de fls. 218/219.

Notificação Nº: 742/2011

Processo Nº: RT 0040300-72.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: ALTAMIRO DA SILVA FIGUEIRA
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
RECLAMADO(A): RONALDO PINTO MAGALHÃES - ESPÓLIO DE + 001
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADOS/EXEQUENTE: DESPACHO Diante do teor da certidão de fl. 251, libere-se aos reclamados/exequentes (ESPÓLIO DE RONALDO PINTO MAGALHÃES e DIOLINA MARIA MAGALHÃES), que serão intimados, para no prazo de 05 (cinco) dias, receberem o respectivo ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, no valor de R\$ 1.391,31 (v. fl. 230), bem como proceda-se ao recolhimento das custas de liquidação, no importe de R\$ 6,96 (v. fl. 230), e das custas decorrentes da realização, em zona urbana, das 03 diligências certificadas às fls. 234 (02) e 241, no valor total de R\$ 33,18. Frise-se que já foram liberados ao reclamante/executado, mediante os alvarás de fls. 249/250, os valores atinentes aos bloqueios on line efetivados em contas bancárias de sua titularidade (v. fls. 244/245). Últimas as providências acima determinadas, ficará automaticamente extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT, devendo ser arquivados os autos.

Notificação Nº: 744/2011

Processo Nº: RTSum 0098900-18.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: LIDIANE MARIA SANTOS TELES JUNQUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que foi designado o dia 14/03/2011, às 10h00min, para o arremate, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 203 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/03/2011, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 749/2011

Processo Nº: RTOrd 0125500-76.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: ELDER MARTINS DE PAULA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ACAUÁ COM. DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DESPACHO Ante o teor da certidão de fl. 334, libere-se ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, excetuando-se o FGTS, devendo ser deduzidas as importâncias por ele devidas a título de contribuição previdenciária (cota do empregado) e de imposto de renda, bem como proceda-se aos recolhimentos das custas processuais (fases cognitiva e executória) e do IRRF, sendo este pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (art. 203 do novo PGC/TRT-18ª). Tendo em vista que a resilição contratual deu-se por iniciativa do reclamante/exequente, conforme reconhecido na sentença de fls. 246/258, mantida, no particular, pelo acórdão de fls. 282/287, deverá ser depositado em conta vinculada, mediante guia própria, o valor alusivo ao FGTS, que só poderá ser levantado na hipótese prevista no art. 20, VIII, da Lei nº 8.036/90. Para realização das providências acima determinadas, far-se-á uso da quantia depositada mediante a guia de fl. 330. Manifeste-se o

reclamante/exequente, caso queira, no prazo de 05 dias, acerca dos cálculos de liquidação de fls. 292/297, sob pena de preclusão. Estando a execução integralmente garantida pelo depósito judicial de fl. 330, indefere-se a pretensão deduzida pelo exequente à fl. 324, no sentido de que sejam penhorados bens dos sócios da empresa devedora. Deverá a executada, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 297, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social, ficando advertida de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento, com o código 1708 (identificador: NIT ou PIS/PASEP do reclamante), pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 330; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 178 do novo Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região. Tais medidas ficam desde já determinadas. Comprovado o recolhimento previdenciário pela executada e decorrido in albis o quinquídio assinalado ao exequente, libere-se àquela, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 330. Registre-se que, nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c o art. 176 do PGC/TRT-18ª, está dispensada, in casu, a intimação da UNIÃO (PGF) para o fim previsto no art. 879, § 3º, da CLT. Intimem-se as partes. Últimas todas as providências acima determinadas, proceda-se de acordo com o disposto no art. 15 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Anápolis, 07 de fevereiro de 2011. Sebastião Alves Martins. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 739/2011

Processo Nº: RTOrd 0000299-40.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: VALMIR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: IONE LUIZ DE FREITAS
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Diante do teor da certidão de fl. 195, liberem-se os valores penhorados, com os respectivos acréscimos, ao reclamante/exequente, que será intimado para, no prazo de 05 dias, receber os respectivos ALVARÁS JUDICIAIS e comprovar nos autos o montante sacado, para o devido abatimento nos cálculos...Anápolis, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 741/2011

Processo Nº: RTSum 0000341-89.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: AMANDA CARLA DE FREITAS
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS - LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: DESPACHO...Deverá a executada, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 62 e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social, ficando advertida de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento, com o código 1708 (identificador: NIT ou PIS/PASEP da reclamante), pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 64; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 178 do novo Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região. Tais medidas ficam desde já determinadas. Comprovado o recolhimento previdenciário pela executada, libere-se a ela, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 64. Cumpridas todas as determinações acima, proceda-se de acordo com o disposto no art. 15 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Anápolis, 08 de fevereiro de 2011. Sebastião Alves Martins. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 741/2011

Processo Nº: RTSum 0000341-89.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: AMANDA CARLA DE FREITAS
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS - LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: DESPACHO...Deverá a executada, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 62 e a entrega das respectivas

informações à Previdência Social, ficando advertida de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento, com o código 1708 (identificador: NIT ou PIS/PASEP da reclamante), pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 64; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 178 do novo Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região. Tais medidas ficam desde já determinadas. Comprovado o recolhimento previdenciário pela executada, libere-se a ela, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 64. Cumpridas todas as determinações acima, proceda-se de acordo com o disposto no art. 15 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Anápolis, 08 de fevereiro de 2011. Sebastião Alves Martins. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 718/2011

Processo Nº: RTSum 0000439-74.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: EVA FERREIRA

ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 04/02/2011, foi prolatada a sentença de Embargos de Declaração dos autos epígrafados (fls. 155/157). ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela Executada, GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, em face da Exequite, EVA FERREIRA, e condenar a Embargante a pagar à Embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do crédito trabalhista exequendo, tudo consoante os fundamentos expendidos, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 04 de fevereiro de 2011 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 735/2011

Processo Nº: RTOrd 0001067-63.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DA GAMA LIMA + 001

ADVOGADO....: ROSE FERREIRA DIAS
RECLAMADO(A): WELINGTON JOSÉ DE CAMARGO

ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 07/02/2011, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 83/90). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade ativa e de inépcia da inicial arguidas na defesa (Cf. itens 1, 2 e 3 da fundamentação) e, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido para absolver o reclamado, WELINGTON JOSÉ DE CAMARGO, das reivindicações formuladas pelos reclamantes, ANTÔNIO DA GAMA LIMA e SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Concedem-se aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita em relação às custas, honorários advocatícios e outras despesas processuais (v. item 6 da fundamentação) Custas, pelos reclamantes, no importe de R\$ 888,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 44.400,00, das quais fica isento do pagamento (v. item 6 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 07 de fevereiro de 2011 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 737/2011

Processo Nº: RTOrd 0000036-71.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: LÍGIA PEREIRA SALES

ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): JÚNIOR DA SILVA FERREIRA - ME + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

No dia 04/02/2011, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 42/50). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - CONCLUSÃO POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, JÚNIOR DA SILVA FERREIRA - ME e BRASIL TELECOM S.A. (OI), a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem à reclamante, LÍGIA PEREIRA SALES, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 65 horas extras por mês no período trabalhado (de 15/04/2010 a 09/09/2010) com o adicional de 50% e divisor de 220; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2010 (06/12), férias proporcionais (06/12) com 1/3, salários de abril/2010 (16 dias), de maio a agosto de 2010 (30 dias cada mês) e de setembro/2010 (06 dias), deduzindo os vales, no valor de R\$ 500,00; 2ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT; 3ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 5 da fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT; 4ª) FGTS (indenizado) do período trabalhado (de 15/04/2010 a 09/09/2010) e sobre as horas extras, o aviso prévio e o 13º salário deferidos nos itens 4 e 5 da fundamentação, bem como a multa de 40% sobre o montante (Cf. Itens 4, 5, 6 e 7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos,

observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A 1ª reclamada deverá, também, entregar à autora as guias do Seguro-Desemprego, no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de se converter essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 03 parcelas de 01 salário mínimo cada. (v. item 8 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 7.670,71, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 174,15, calculadas sobre o valor total da condenação (R\$ 8.707,33) e R\$ 43,54 sobre a liquidação (total = R\$ 217,69). Concedem-se à autora os benefícios da assistência judiciária (v. item 9 da fundamentação). Autoriza- e a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a 1ª reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Da responsabilidade da 2ª reclamada devem ser excluídas as multas dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como a multa de 40% sobre o FGTS, por tratarem-se de obrigações personalíssimas. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 04 de fevereiro de 2011 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 737/2011

Processo Nº: RTOrd 0000036-71.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: LÍGIA PEREIRA SALES

ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): JÚNIOR DA SILVA FERREIRA - ME + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

No dia 04/02/2011, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 42/50). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - CONCLUSÃO POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, JÚNIOR DA SILVA FERREIRA - ME e BRASIL TELECOM S.A. (OI), a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem à reclamante, LÍGIA PEREIRA SALES, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 65 horas extras por mês no período trabalhado (de 15/04/2010 a 09/09/2010) com o adicional de 50% e divisor de 220; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2010 (06/12), férias proporcionais (06/12) com 1/3, salários de abril/2010 (16 dias), de maio a agosto de 2010 (30 dias cada mês) e de setembro/2010 (06 dias), deduzindo os vales, no valor de R\$ 500,00; 2ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT; 3ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 5 da fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT; 4ª) FGTS (indenizado) do período trabalhado (de 15/04/2010 a 09/09/2010) e sobre as horas extras, o aviso prévio e o 13º salário deferidos nos itens 4 e 5 da fundamentação, bem como a multa de 40% sobre o montante (Cf. Itens 4, 5, 6 e 7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A 1ª reclamada deverá, também, entregar à autora as guias do Seguro-Desemprego, no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de se converter essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 03 parcelas de 01 salário mínimo cada. (v. item 8 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 7.670,71, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 174,15, calculadas sobre o valor total da condenação (R\$ 8.707,33) e R\$ 43,54 sobre a liquidação (total = R\$ 217,69). Concedem-se à autora os benefícios da assistência judiciária (v. item 9 da fundamentação). Autoriza- e a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a 1ª reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença,

independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Da responsabilidade da 2ª reclamada devem ser excluídas as multas dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como a multa de 40% sobre o FGTS, por tratarem-se de obrigações personalíssimas. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 04 de fevereiro de 2011 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 728/2011

Processo Nº: RTSum 0000042-78.2011.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): DIVANE CORONHA

ADVOGADO....: JOSE DE SOUSA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência da ata de fl. 43: HOMOLOGO o ACORDO constante da petição de fls. 37/39, na importância líquida de R\$ 981,83 (novecentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos), em 04 parcelas, sendo a 1ª de R\$ 270,81 (2006), 2ª de R\$ 252,27 (2007), a 3ª de R\$ 238,60 (2008) e a 4ª de R\$ 220,15 (2009), vencíveis nos dias 25/03/2011, 25/04/2011, 25/05/2011 e 27/06/2011 (e não 25/06/2011), cujos pagamentos serão feitos por meio das guias entregues ao reclamado no ato da assinatura do acordo para quitar o objeto do pedido, sob pena de multa de 50% sobre o valor de cada parcela não paga no prazo ajustado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT).

O reclamado também pagou R\$ 98,18 de honorários advocatícios.

Caso a autora não se manifeste até 05 dias após o vencimento de cada parcela, as mesmas serão consideradas quitadas.

Custas, pelo reclamado, no valor de R\$ 19,64, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 981,83, isento, nos termos do art. 3º da Lei 1.060/50.

Em face da natureza da ação, não há contribuição previdenciária a ser recolhida e nem IRRF a ser retido.

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se.

NÃO É NECESSÁRIO INTIMAR A UNIÃO (PGFN).

Ciente a reclamante.

Intime-se o reclamado.

NADA MAIS.

Às 13h20min, encerrou-se a audiência.

SEBASTIÃO ALVES MARTINS

Juiz do Trabalho

WINDER RIBEIRO DE LIMA

Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 937/2011

Processo Nº: RT 0083200-72.2004.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAO DE DEUS MESQUITA

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Considerando a inércia do reclamante em indicar novos meios para o prosseguimento da execução; e que o presente feito já permaneceu suspenso por mais de 01 ano (fl. 512); expeça-se certidão de crédito e intime-se o reclamante para retirá-la na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Decorrido em branco o prazo supra, fica autorizado o envio da certidão de crédito via postal. Por, fim, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 07 de dezembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 965/2011

Processo Nº: RT 0024100-50.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE VIEIRA GOMES

ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO

RECLAMADO(A): OSTELENO FERNANDES - ME

ADVOGADO....: GUILHERME GUTENBERG ISAC PINTO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - À fl. 241 foi efetuada penhora de imóvel de propriedade do Executado, o qual foi avaliado em R\$70.000,00. Levado o bem constritado à hasta pública, foi ofertado lance no valor de R\$38.000,00, fl. 274.

Por meio da decisão de fl. 282, o leilão foi homologado. Determinada a expedição da carta de arrematação, o Executado manifestou-se às fls. 302/308 e 350/353 sustentando a ocorrência de nulidade da referida arrematação, alegando, dentre outras questões, a existência de erro na avaliação do bem. Argumentou que o sr. Oficial de Justiça não levou em consideração a edificação existente sobre o terreno constritado e que, a persistir a arrematação nos valores em que foi homologada, haverá o enriquecimento sem causa por parte dos arrematantes. Diante das alegações do Executado, este Juízo determinou ao sr. Oficial de Justiça à fl. 369 que fosse esclarecido se o valor atribuído ao imóvel referia-se apenas ao lote descrito no auto de penhora ou se também à construção nele edificada, sendo que deveria, se fosse o caso, proceder à nova avaliação. De acordo com a certidão exarada pelo sr. Oficial de

Justiça à fl. 372, "no imóvel há construção, sendo assim: um ponto comercial na frente seguindo de um galpão escritório, três banheiros, cozinha, quarto, área de serviço e garagem. No fundo há outra garagem com portão eletrônico. A recepção é usada também como sala. Face a isto, REAVALIO o imóvel (que é de esquina, a duas quadras da Prefeitura de Petrolina de Goiás/GO), no valor de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)." Foi dado vista da referida certidão às partes e aos

Arrematantes. o Exequente, devidamente intimado à fl. 374, não se manifestou. O Executado concordou com a nova avaliação do imóvel e os Arrematante, manifestaram-se às fls. 386/387, alegando que, diante da nova avaliação, não possuem mais interesse em adquirir o imóvel, vez que não dispõem de recursos para complementar eventual diferença do lance. Pois bem. Verifica-se que o sr. Oficial de Justiça na diligência anterior, na qual efetivou a penhora, fl. 241, apenas mencionou que havia uma construção no lote, na qual não foi possível adentrar naquela ocasião. Todavia, não fez qualquer referência no auto de penhora respectivo, no sentido de que a avaliação por ele atribuída ao imóvel (R\$70.000,00) dizia respeito apenas ao terreno constritado, desconsiderando a edificação. Nos termos do art. 694, § 1º: "A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito: I- Por vício de nulidade; ..." Theotônio Negrão, comentando tal dispositivo, leciona que ocorre tal hipótese, por exemplo, "... se verificado vício substancial na avaliação do bem, como a desconsideração da existência de edificação no terreno arrematado;" (Código de Processo Civil Comentado, Editora Saraiva, 42ª Edição, pg. 819). A ocorrência de erro na avaliação do imóvel, desconsiderando a edificação existente, maculou o edital de Praça e Leilão, bem como a arrematação, neste feito, de modo que deve ser declarada a sua nulidade, consoante o art. 694, §

1º do CPC. À vista do exposto, sejam restituídos aos arrematantes os valores dos depósitos por eles efetuados. Seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis competente, solicitando o cancelamento do registro da carta de arrematação nº 7346/2010, fl. 288º. Diante da decisão supra, perdeu o objeto o agravo de petição interposto pelo Executado às fls. 356/368. 2 - Designo nova Praça do bem penhorado à fl. 241

para o dia 15/03/2011 às 09h e 05 min (devendo ser observado o correto valor da avaliação e as informações complementares acerca da descrição do imóvel à fl. 372, que considero o terreno e a edificação). Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 30.03.2011 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes, seus procuradores, os arrematantes, a esposa do Executado e o credor hipotecário (Banco do Brasil S.A, na agência de Petrolina/GO).

Anápolis, 04 de fevereiro de 2011, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 942/2011

Processo Nº: RT 0044000-19.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA MOREIRA VIANA

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ACADEMIA FÊNIX + 001

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À(AO) EXECUTADA(O): Fica V.Sª intimada(o) para que comprove a regularidade do parcelamento do crédito previdenciário, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 943/2011

Processo Nº: RT 0044000-19.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA MOREIRA VIANA

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS P. DA SILVA + 001

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À(AO) EXECUTADA(O): Fica V.Sª intimada(o) para que comprove a regularidade do parcelamento do crédito previdenciário, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 947/2011

Processo Nº: RTSum 0015300-96.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: DAVID SAMPAIO RODRIGUES

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 002

ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 30(trinta) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 952/2011

Processo Nº: RTOOrd 0052100-26.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. A Reclamada não se manifestou acerca do despacho de fl. 513, tendo o prazo decorrido em 24/01/2011 (2ª feira), fl. 514. Seja intimada a Reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar a CCT de 2009/2010, bem como os contracheques referentes aos meses solicitados pela Contadoria judicial à fl.512. Atendida a determinação supra, enviem-se os autos à Contadoria para liquidação. Anápolis, 03 de fevereiro de 2011, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.
SIRLENE DE

Notificação Nº: 938/2011

Processo Nº: RTOOrd 0054300-06.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: AQUILINO LOPES DE CASTRO

ADVOGADO.....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Vistos. Homologo o acordo peticionado às fls. 213/214, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Informe o Reclamante, no prazo de 10 dias, qualquer irregularidade no pagamento da parcela do acordo, presumindose, no seu silêncio, a respectiva quitação. Comprove a Reclamada, no prazo de 30 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, ciente de que na omissão a respectiva execução terá prosseguimento. Após a quitação de todos os débitos, seja desconstituída a penhora formalizada à fl. 85, devendo ser cientificado o depositário acerca da desoneração do encargo. Na petição de acordo as partes alegam que o valor do acordo abrange também "todo e qualquer direito quanto ao recebimento de multas anteriormente acordadas entre as partes, assim como as fixadas judicialmente." Em razão disso requerem "que seja oficiado ao Ministério Público, solicitando o arquivamento de todo e qualquer inquérito eventualmente instaurado em desfavor do Sr. Iraci Donizete de Souza, por crime de desobediência". Analisando os autos, verifica-se que foi informado ao

Ministério Público Federal acerca do fato do Depositário e sócio da Reclamada não ter atendido a determinação deste Juízo no sentido de entregar o bem arrematado. Assim, diante do requerimento das partes, seja oficiado ao Ministério Público Federal, enviando-lhe cópia da petição de acordo, fls. 213/214, e deste despacho para as providências que entender devidas. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Intimem-se. Anápolis, 03 de fevereiro de 2011, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 946/2011

Processo Nº: RTSum 0094500-55.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ELISANGELA ROBERTA DOS SANTOS LEÃO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA + 001
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 – Junte-se a petição protocolizada sob o nº 2.827.948. A Executada requer às fls. 149/151 a suspensão dos atos executórios em relação ao bem que ainda permanece penhorado neste feito (fl. 113). Considerando que houve interposição de agravo de petição pela Executada no qual a mesma se insurge contra a decisão de fls. 143/146 (que manteve a penhora incidente sobre o bem em questão), a execução em relação ao referido bem será suspensa até o julgamento do recurso mencionado. Saliente-se que a execução poderia prosseguir quanto a outros bens da Executada, caso o Exequirente os indicasse, o que não ocorreu no presente caso. Cientifiquem-se a partes. 2 – O agravo de petição interposto pela Executada às fls. 149/156 é adequado, tempestivo e contém regular representação processual. A execução encontra-se garantida, fl. 113. Contraminuta apresentada tempestivamente (petição protocolizada sob o nº 2.827.948. Assim, atendidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso em questão. Sejam os autos enviados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Anápolis, 03 de fevereiro de 2011, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 955/2011

Processo Nº: RTSum 0094700-62.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE MARRA DE MELO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Seja intimada a Exequirente para, no prazo de 30 dias, indicar os meios eficazes ao prosseguimento da execução, alertando-a de que na omissão a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei

6.830/80, o que fica desde já determinado. Anápolis, 04 de fevereiro de 2011, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 954/2011

Processo Nº: RTOOrd 0100700-78.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: KARLA MARIA DE CARVALHO ROCHA

ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista que o bem penhorado neste feito foi levado à hasta pública (01 Praça e 02 leilões realizados), não tendo obtido resultado positivo, determino a intimação do Exequirente para, no prazo de 30 dias, indicar os meios eficazes para o prosseguimento da execução, alertando-o de que na omissão a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. Anápolis, 03 de fevereiro de 2011, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 953/2011

Processo Nº: RTSum 0108500-60.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: POLIANE LOPES BRANDÃO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista que o bem penhorado neste feito foi levado à hasta pública (01 Praça e 02 leilões realizados), não tendo obtido resultado positivo, determino a intimação do Exequirente para, no prazo de 30 dias, indicar os meios eficazes para o prosseguimento da execução, alertando-o de que na omissão a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. Anápolis, 03 de fevereiro de 2011, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 964/2011

Processo Nº: RTOOrd 0121300-23.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCIA MARQUES LOPES DE OLIVEIRA PIRES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista que o bem penhorado neste feito foi levado à hasta pública (01 Praça e 02 leilões realizados), não tendo obtido resultado positivo, determino a intimação do Exequirente para, no prazo de 30 dias, indicar os meios eficazes para o prosseguimento da execução, alertando-o de que na omissão a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. Anápolis, 03 de fevereiro de 2011, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 963/2011

Processo Nº: RTSum 0125300-66.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: LUZIENE BATISTA DA SILVA CABRAL

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista que o bem penhorado neste feito foi levado à hasta pública (01 Praça e 02 leilões realizados), não tendo obtido resultado positivo, determino a intimação do Exequirente para, no prazo de 30 dias, indicar os meios eficazes para o prosseguimento da execução, alertando-o de que na omissão a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. Anápolis, 03 de fevereiro de 2011, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

SIRLENE DE

Notificação Nº: 976/2011

Processo Nº: RTSum 0000359-10.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCILANE SANTANA DE LIMA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Em atenção aos princípios da economia efetividade e celeridade processual, torno sem efeito a determinação constante do despacho exarado à fl. 112 (segundo parágrafo), quanto à expedição de carta precatória e determino a imediata expedição de ofício ao MM. Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás (que poderá ser encaminhado via fac-símile ou outros meios mais apropriados), solicitando a averbação da penhora no rosto dos autos de nº 10944-23.2010.4.01.3500 (procedimento já adotado nos autos da RT nº 4ª

VT-Anápolis nº 001139-55.2009.5.18.0054) e, no momento oportuno, a transferência do valor devido neste feito, para conta à disposição deste Juízo. Saliente-se que a referida solicitação, bem como a solicitação efetuada nos autos da Reclamação Trabalhista mencionada acima (RT nº 001139-55.2009.5.18.0054) deverão ser sedimentadas por contato telefônico entre os Diretores das Secretarias, com certidão nos autos atestando o cumprimento. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 01 de fevereiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 944/2011

Processo Nº: RTSum 0000360-92.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: BETÂNIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

A reclamante pugna pela expedição de ofício à 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, solicitando o bloqueio e transferência de valor eventualmente devido à reclamada. Considerando que tal providência já foi adotada, tendo sido efetuada a penhora no rosto dos autos 10944-23.2010.4.01.3500, em tramitação no Juízo supracitado, nada a deliberar. Cientifique-se a reclamante. O teor da ata da audiência de fls. 96/97, oriunda dos autos 00903-2010-052-18-00-1, juntamente com o documento de fl. 108, também originado desses autos, comprovam as alegações expendidas pela exequente na petição de fls. 94, no sentido de que o Sr. Aledino Luiz Jacinto Montes, apesar de não constar no contrato social da empresa executada, era o seu real proprietário, ou seja, seu sócio de fato. Em sendo assim, determino o prosseguimento da execução em face do referido sócio, desconstituindo-se a personalidade jurídica da empresa executada, haja vista as infrutíferas diligências centradas na busca de bens de sua propriedade; conforme requerido pela exequente. Anote a Secretaria o nome e endereço do sócio Aledino Luiz Jacinto Montes na capa dos autos e demais assentamentos. Intime-se a reclamante para que informe o endereço atualizado do referido sócio, no prazo de 05 dias. Informado o endereço, atualize-se o valor da execução e cite-se o sócio em questão. Anápolis, 02 de fevereiro de 2011, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 960/2011

Processo Nº: RTOrd 0000416-28.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA DIANNE CAMARGO

ADVOGADO....: TELÉM MACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002

ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Conforme requerido, intime-se o reclamado para que, no prazo de 48h, promova a anotação da CTPS do reclamante, conforme os termos do acórdão de fls. 596/622: data de admissão em 02.05.2005 e média remuneratória no importe de R\$3.600,00. Anápolis, 03 de fevereiro de 2011, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 962/2011

Processo Nº: RTOrd 0000659-69.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ALVAMIR ROCHA DA MOTA

ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Converto o depósito recursal (fls. 197) em penhora e determino desde já que se dê vistas às partes, do cálculo de fls. 251/253, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela Reclamada, cientes as partes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se. 2 - Decorrido em branco o prazo para impugnação ao cálculo pelas partes, libero ao Exequente o valor de seu crédito, devendo o mesmo ser intimado para receber a guia/alvará, no prazo de 10 dias. Nessa hipótese, proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais. 3 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 04 de fevereiro de 2011, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 961/2011

Processo Nº: RTOrd 0000733-26.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ANGÉLICA GOMES DA COSTA

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIX CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZIAEL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista concedida às partes do Laudo Pericial, prazo comum de dois dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 939/2011

Processo Nº: RTSum 0000794-81.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: EDELVANO EUSTÁQUIO DE MORAIS

ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Atualizem-se os cálculos. Após, utilizando-se o depósito de fls. 92/93, libere-se ao reclamante o valor de seu crédito, intimando-o para retirar guia na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Recolham-se as contribuições previdenciárias e eventuais custas remanescentes, haja vista o comprovante de pagamento de fl. 94. Em seguida, verifique a Secretaria se há execuções em desfavor da reclamada em tramitação nesta Vara e, em caso positivo, transfira-se o saldo remanescente. Caso contrário, devolva-o à reclamada através de transferência bancária, conforme requerido à fl. 90. Resolvidas as questões acima, fica desde já autorizado o arquivamento definitivo dos autos. Anápolis, 10 de janeiro de 2011, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 957/2011

Processo Nº: ExCCJ 0000797-36.2010.5.18.0054 4ª VT

EXEQUENTE...: MARCO ANTÔNIO PIRES BATISTA

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

EXECUTADO(A): PAULO MARCOS JUNQUEIRA GUIMARÃES + 002

ADVOGADO....: IRMANN REGINA GENARI

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Efetuada a citação do sócio executado, sr. Paulo Marcos Junqueira Guimarães, o mesmo nomeou à penhora imóvel de propriedade da empresa Executada. O Exequente discorda de tal pretensão, requerendo às fls. 56/57 que seja efetuada a penhora de aluguéis relativos ao imóvel de propriedade do sócio. Pois bem. A responsabilidade dos sócios em relação às dívidas da sociedade é apenas subsidiária. Assim, caso os mesmos indiquem bens da sociedade executada passíveis de penhora, utilizando-se da faculdade prevista no § 1º do art. 596 do CPC, cessa a sua responsabilidade. Tendo em vista que o sócio em questão indicou à penhora bem da sociedade, indefiro, por ora, o requerimento do Exequente, concedendo ao sócio executado o benefício de ordem, ressalvando, porém, a possibilidade de penhora de seus bens particulares em caso de restar infrutífera ou insuficiente a hasta pública relativa ao bem de propriedade da 1ª Executada. Seja expedida carta precatória para penhora do imóvel registrado em nome da empresa Executada, fl. 50, bem como para averbação da penhora no Cartório de Registro de Imóveis competente. Saliente-se que os registros de penhora e arresto constantes da certidão da matrícula do imóvel, efetuados por outros Juízos, fl. 51, não configuram óbice à penhora para garantia do débito exequendo neste feito. Cientifiquem-se o Exequente e sócio executado, sr. Paulo Marcos Junqueira Guimarães. Anápolis, 02 de fevereiro de 2011, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 941/2011

Processo Nº: RTOrd 0000884-89.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE MATOS BELARMINO

ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): DACOPAR - INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETOS LTDA.

ADVOGADO....: LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para que informe o valor do exame, no prazo de 05 dias. Anápolis, 03 de fevereiro de 2011, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 982/2011

Processo Nº: RTOrd 0001116-04.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DE TARSO JÁCOME COSTA

ADVOGADO....: ARISTHON FERNANDES MACIEL

RECLAMADO(A): COMERCIAL CASTRO MADEIRAS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO....: FABIANO HENRIQUE AMARAL CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a reclamada proceder a assinatura na CTPS do reclamante, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 980/2011

Processo Nº: RTOrd 0000073-95.2011.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSINEIO LOUREDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MÁRCIA MARTINS DA CUNHA CARVALHO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Certifico e dou fé que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO -, visando reorganização da pauta, retira-se o feito da pauta do dia 24/02/2011 e reinclui-se na pauta do dia 22/02/2011 às 13:20, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas/notificadas, com a advertência do artigo 844 da CLT.. Anápolis, 08 de fevereiro de 2011 - terça-feira. GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE Diretor de Secretaria. GEORGES FREDERICH

Notificação Nº: 977/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000097-26.2011.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR GOMES DE MORAIS

ADVOGADO....: VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Certifico e dou fé que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO -, visando reorganização da pauta, retira-se o feito da pauta do dia 24/02/2011 e reinclui-se na pauta do dia 23/02/2011 às 13:20, mantidas as cominações anteriores.

Certifico, ainda, que as partes serão intimadas/notificadas, com a advertência do artigo 844 da CLT..Anápolis, 08 de fevereiro de 2011 - terça-feira. GEORGES FREDERICH BATISTA SILVESTRE Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 984/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000099-93.2011.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: EVA PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Alega a Reclamante na petição inicial que a Reclamada recusa a adaptar seu horário de trabalho, compatibilizando-o com o horário escolar. Sustenta que está matriculada no Colégio Estadual Padre Fernando, onde cursará o 2º Semestre do "EJA". Aduz que no ano passado, diante da recusa da Reclamada, chegava atrasada no Colégio e teve que faltar alguns dias de aulas, prejudicando o seu aprendizado. Requer a antecipação dos efeitos da tutela no sentido de que seja compelida a Reclamada a adaptar o seu horário de trabalho, "de modo que às 18 horas, na forma da contratação, a Reclamante esteja deixando o setor de tesouraria." Muito bem. No art. 273 do Código de Processo Civil, são elencados os requisitos necessários para a antecipação de tutela. Dentre eles, a existência de prova inequívoca. Sem delongas, embora não haja, nos autos, prova inequívoca de que a Reclamada esteja inviabilizando o direito de a Reclamante frequentar a escola, não custa, por cautela, recomendar-lhe, desde logo, que não exija da trabalhadora o labor após 18 horas, compatibilizando-se os seus horários de trabalho com os da unidade de ensino. Ressalvo a possibilidade de reexame da questão por ocasião da audiência, inclusive com a fixação de multa diária, se esta se fizer necessária. Intimem-se.

Após, aguarde-se a audiência. Anápolis, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9762/2011

PROCESSO: ExFis 0047600-82.2007.5.18.0054

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

REQUERIDOS: SUPERMERCADOS CECÍLIO LTDA e JORGE CECILIO DAHER

Data da disponibilização: 08/02/2011

Data da publicação: 10/02/2011

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os requeridos, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 130, cujo inteiro teor é o seguinte: Convento em penhora o valor depositado à fl. 128. Intime-se a empresa executada por edital. Prazo e fins legais. Decorrido em branco o prazo supra, recolha-se o valor devido em favor da União (fl. 127). Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivamente. Anápolis, 02 de fevereiro de 2011, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze. Georges Frederich Batista Silvestre Diretor de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO Nº 9759/2011

PROCESSO: RT 0010500-59.2008.5.18.0054

Exeqüente : MARIA LINDALVA DE LIMA

Executado : LIBERATO VANI JÚNIOR (ME) - DOCES PERALTA

Data do Leilão: 15/03/2011 às 09h.

Data da disponibilização: 08/02/2011

Data da publicação: 10/02/2011

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fls. 137, encontrado no seguinte endereço: AV BRASÍLIA, QD. 39, LT. 6/7, SETOR INDUSTRIAL, CEP 72.920-000 - ALEXÂNIA-GO, depositado em mãos do Sr. Tonan Leone Vani, e que é o seguinte: UM COMPRESSOR DE

GRANDE PORTE, WAYNE, Nº DE SÉRIE 79700630, COM MORTOR WEG TRIFÁSICO, 7,5 kva, COM TRÊS PISTÕES Nº 797/0680.04, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, COR VERMELHA, AVALIADO POR R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, digitei, aos sete de fevereiro de dois mil e onze. Georges Frederich Batista Silvestre Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9764/2011

PROCESSO: RT 0028200-48.2008.5.18.0054

RECLAMANTE: LUIZ CLÁUDIO ROCHA SANTOS

RECLAMADA: CANTÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

Data da disponibilização: 08/02/2011

Data da publicação: 10/02/2011

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a RECLAMADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 437, cujo teor é o seguinte: Intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho (o que fica desde já, autorizado em caso de omissão), nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, caso em que, será considerada a importância encontrada no cálculo. ... Anápolis, 27 de outubro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze. Georges Frederich Batista Silvestre Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9746/2011

PROCESSO: RTSum 0003700-78.2009.5.18.0054

Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Reclamante: SEBASTIÃO JUNIO RIBEIRO COSTA

Executado : MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA

Data da Praça: 10/03/2011 às 09h10min.

Data do Leilão: 30/03/2011 às 09h.

Data da disponibilização: 08/02/2011

Data da publicação: 10/02/2011

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$268,02 (duzentos e sessenta e oito reais e dois centavos), conforme auto de penhora de fls. 127, encontrados no seguinte endereço: RUA VPR-1, S/Nº, QUADRA 02-B, MÓDULO 5, DAIA, CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. Ricardo Roquete de Melo, e que são os seguintes: 18 (DEZOITO) "SHAKE" PARA REDUÇÃO DO PESO DIET WAY 420g, SABORES DIVERSOS, AVALIADOS EM R\$14,90 A UNIDADE, TOTALIZANDO R\$268,02 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS). OBS.: OS BENS SÃO DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA DO EXECUTADO, RECENTEMENTE. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, digitei, aos sete de fevereiro de dois mil e onze. Georges Frederich Batista Silvestre Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9740/2011
PROCESSO : RTOOrd 0041900-57.2009.5.18.0054
EXEQUENTE: ELCIONE MARGARIDA CARDOSO DA SILVA
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.

Data da Praça: 10/03/2011 às 09h
Data do Leilão: 24/03/2011 às 09h30min
Data da disponibilização: 08/02/2011
Data da publicação: 10/02/2011

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta 4ª Vara do Trabalho, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$260.000,00 (duzentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 147, encontrado no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr Marçal Henrique Soares e que é o seguinte: 01 (UMA) MÁQUINA BLISTADEIRA INKA-FABRIMA COM ESTEIRA BLISTERFLEX, SÉRIE XVII, MODELO BLISTERFLEX, Nº P3541.301, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, na Rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze. Georges Frederich Batista Silvestre Diretor de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO Nº 9745/2011
PROCESSO: RTSum 0044600-06.2009.5.18.0054
Exequente : MAURA LUCIA DOS REIS
Executado : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Data do Leilão: 15/03/2011 às 09h
Data da disponibilização: 08/02/2011
Data da publicação: 10/02/2011

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$9.200,00 (nove mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fls. 171, encontrados no seguinte endereço: QD. 2-A, MÓDULOS 32/35, DAIA, CEP 75.045-190 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Eduardo Gonçalves, e que é o seguinte: 01 (UM) EMPILHADERA ELÉTRICA SKAN EP 1200, ELEVAÇÃO 4200mm, CAPACIDADE DE CARGA 1200 Kg, USADA, Nº 44370301, EM MANUTENÇÃO (FALTA O CONTROLADOR E BATERIA, AMORTECEDOR DO TIMÃO E FREIO AVARIADOS). AVALIADA EM R\$9.200,00 (NOVE MIL E DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze. Georges Frederich Batista Silvestre Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9755/2011
PROCESSO: RTSum 0063900-51.2009.5.18.0054
Exequente : ANA LÚCIA BARBOSA DOS SANTOS
Executado : FLEXPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA

Data da Praça: 10/03/2011 às 09h05min.

Data do Leilão: 30/03/2011 às 09h.

Data da disponibilização: 08/02/2011

Data da publicação: 10/02/2011

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fls. 169, encontrados no seguinte endereço: RUA 02, QD. 05, LT. 19, BAIRRO SÃO JOÃO, CEP 75.133-380 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Gilson Moreira da Silva, e que é o seguinte: 1 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA OVERLOCK INDUSTRIAL YAMATA, COMPLETA, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI VERIFICADO, Nº DE REGISTRO: 20071008229, AVALIADA POR R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, digitei, aos sete de fevereiro de dois mil e onze. Georges Frederich Batista Silvestre Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9752/2011
PROCESSO: RTSum 0100500-71.2009.5.18.0054

Exequente : ELVIS MARIANO GOMES

Executado : PS MONTAGEM LTDA.

Data da Praça: 10/03/2011 às 09h15min.

Data do Leilão: 30/03/2011 às 09h.

Data da disponibilização: 08/02/2011

Data da publicação: 10/02/2011

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 85, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA TIRADENTES, Nº 2.200, CENTRO, ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. Jane Plez Frezarini, e que são os seguintes: 1) - UM VEÍCULO CAR/REBOQUE (CARRETINHA DE ACOPLAR EM GUINCHO NA TRASEIRA DE VEÍCULOS), R/AMAZÔNIA CLASSIC, COR PRATA, PLACA NFI-4634, CHASSI 9A91GARDS51DN5648, ANO 2008/09, EM NOME DE PS MONTAGENS LTDA, PARTE ELÉTRICA FUNCIONANDO, FARELETES TRASEIROS, FECHADA TIPO BAÚ, EM BOAS CONDIÇÕES, PNEUS MEIA VIDA, AVALIADA POR R\$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS); 2) - UMA VÁLVULA GAVETA 6" PARA H2O 150 LB CGV, AVALIADA POR R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS); 3) UMA VÁLVULA GAVETA 3" 150 LBS AC NIVAL, AVALIADA POR R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS); 4) - UM MOTOREDUTOR AVALIADO POR R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS); 5) UM FILTRO Y AC4" NIVAL 2006, AVALIADO POR R\$550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$7.250,00 (SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, digitei, aos sete de fevereiro de dois mil e onze. Georges Frederich Batista Silvestre Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9761/2011

PROCESSO: RTOrd 0000322-80.2010.5.18.0054

Exequente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

RECLAMANTE: FABIANE RODRIGUES BORGES

Executado : IZIDORO RIBEIRO DE PAULO - ME

Data da Praça: 04/03/2011 às 09h.

Data do Leilão: 30/03/2011 às 09h.

Data da disponibilização: 08/02/2011

Data da publicação: 10/02/2011

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$400,00 (quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 65, encontrado no seguinte endereço: RUA SOUZÂNIA, QD. 04, LT. 01, JARDIM ALEXANDRINA, CEP 75.060-230 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Izidoro Ribeiro de Paulo, e que é o seguinte: UM (01) ARMÁRIO PARA GUARDAR PÃO, DE VINTE GRADES, NO VALOR DE R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, digitei, aos sete de fevereiro de dois mil e onze. Georges Frederich Batista Silvestre Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9758/2011

PROCESSO: ExTÍEx 0000585-15.2010.5.18.0054

Exequente : EDUARDO ANTÔNIO DO VALE

Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.

Data da Praça: 15/03/2011 às 09h.

Data do Leilão: 30/03/2011 às 09h.

Data da disponibilização: 08/02/2011

Data da publicação: 10/02/2011

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 59, encontrados no seguinte endereço: VPR 01, QD. 02A, DAIA, CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte: 01 (UMA) MÁQUINA EM AÇO INOX, ENVASADORA DE GOTAS NP-30, CAPACIDADE 5.000 FRASCOS/10ml POR HORA, COM DOIS PISTÕES ENVASADORES E UM ROSQUEADOR DE TAMPA, NÚMERO/ANO 1058/01, SÉRIE 'B', PORTÊNCIA 0.5 HP, TENSÃO 220v, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS). OBS.: BEM PENHORADO EM OUTROS PROCESSOS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, digitei, aos sete de fevereiro de dois mil e onze. Georges Frederich Batista Silvestre Diretor de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO Nº 9743/2011

PROCESSO: RTOrd 0000602-51.2010.5.18.0054

Exequente : MARCOS ANTÔNIO DE FARIA

Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.

Data do Leilão: 15/03/2011 às 09h

Data da disponibilização: 08/02/2011

Data da publicação: 10/02/2011

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 77, encontrado no seguinte endereço: VPR 01, QD. 2A, DAIA, CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte: 01 (UMA) COMPRESSORA LAWES 2000, MODELO 25PSC COM DESEMPOEIRADOR, Nº 00106866, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R\$140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS). (O BEM TAMBÉM ESTÁ PENHORADO EM OUTROS PROCESSOS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze. Georges Frederich Batista Silvestre Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1172/2011

Processo Nº: RT 0081900-62.2002.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE.: MARLY GUIMARAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

RECLAMADO(A): EDS & CHIPS INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 002

ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.

Defiro o pleito da executada, conforme requerido às fls.839.

Saliente-se, por oportuno, que a devedora deverá comprovar nos autos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o parcelamento do débito junto a União/PGF, sob pena de prosseguimento da execução com designação dos atos expropriatórios. Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 1154/2011

Processo Nº: RT 0083200-25.2003.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE HUMBERTO MARTINS

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PRODEFENSE - EMPRESA DE SEGURANCA LTDA (SUCESSORA PROTECAO SOLUCOES GERENCIAIS LTDA) + 011

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por quase 01 ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e provido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expõe-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se o reclamante para vir receber o

documento na Secretaria deste juízo. Prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art.248 do PGC).

Caso o reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 246 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao

arquivamento dos autos com a devida baixa. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1169/2011

Processo Nº: RT 0125100-17.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): RÁPIDO 900 DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Conforme requerido às fls.307, dê-se vista ao Autor, por 05 (cinco) dias.No silêncio, volvam os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1153/2011

Processo Nº: ACCS 0111100-75.2006.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): ROSIMAYRY WALDERES DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por quase 01 ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se o reclamante para vir receber o

documento na Secretaria deste juízo. Prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art.248 do PGC).

Caso o reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 246 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao

arquivamento dos autos com a devida baixa. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1174/2011

Processo Nº: RT 0013500-20.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): VALDIVINO CLAUDIO DA SILVA

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.

Sem prejuízo de ulterior análise do pleito de fls.202, incluo o feito na pauta do dia 15.02.2011 às 09h10min para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1155/2011

Processo Nº: RT 0117800-33.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO OLIVEIRA DE MATOS

ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por quase 01 ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se o reclamante para vir receber o

documento na Secretaria deste juízo. Prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art.248 do PGC).

Caso o reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 246 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao

arquivamento dos autos com a devida baixa. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1164/2011

Processo Nº: RT 0145700-88.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MARINA DE PAIVA MAIA

ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

RECLAMADO(A): DROGARIA PONTALINA LTDA. (ESPOLIO DE JOÃO VIEIRA GUIMARÃES E ANUNCIATA MARIA SANTANA- REP.PELA INVENTARIANTE SRA. MARIA ANGELICA GUIMARÃES)

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por quase 01 ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se o reclamante para vir receber o

documento na Secretaria deste juízo. Prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art.248 do PGC).

Caso o reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 246 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao

arquivamento dos autos com a devida baixa. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1148/2011

Processo Nº: RT 0103700-39.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANANIAS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ILTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por quase 01 ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se o reclamante para vir receber o

documento na Secretaria deste juízo. Prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art.248 do PGC).

Caso o reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 246 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao

arquivamento dos autos com a devida baixa. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1152/2011

Processo Nº: RT 0115300-57.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANE LOPES ROCHA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por quase 01 ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se o reclamante para vir receber o

documento na Secretaria deste juízo. Prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art.248 do PGC).

Caso o reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 246 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao

arquivamento dos autos com a devida baixa. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1199/2011

Processo Nº: RT 0122200-56.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEX SANTOS

ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): GUILAND JOSE PEREIRA BRITO + 001

ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1160/2011

Processo Nº: RT 0123500-53.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por quase 01 ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se o reclamante para vir receber o

documento na Secretaria deste juízo. Prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art.248 do PGC).

Caso o reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 246 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao

arquivamento dos autos com a devida baixa. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1159/2011

Processo Nº: RT 0126600-16.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: REMILSON ESPÍNDOLA DA CUNHA

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por quase 01 ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se o reclamante para vir receber o

documento na Secretaria deste juízo. Prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art.248 do PGC).

Caso o reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 246 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao

arquivamento dos autos com a devida baixa. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1145/2011

Processo Nº: RT 0135800-47.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JEFFERSON MONTEIRO DE SOUSA

ADVOGADO.....: AURIBERTO GOMES DE SOUZA

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por quase 01 ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se o reclamante para vir receber o

documento na Secretaria deste juízo. Prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art.248 do PGC).

Caso o reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 246 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao

arquivamento dos autos com a devida baixa. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1162/2011

Processo Nº: RT 0150000-59.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LEIDE BATISTA LOURENÇO

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO DE APARAS DE PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por quase 01 ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se o reclamante para vir receber o

documento na Secretaria deste juízo. Prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art.248 do PGC).

Caso o reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 246 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao

arquivamento dos autos com a devida baixa. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1189/2011

Processo Nº: RT 0156900-58.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: KAMILA CRISTINA VANZIM

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): GRAN MARFIL MARMORARIA + 002

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARCAL

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se a exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, por 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 1165/2011

Processo Nº: RT 0160000-21.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: EDNALDO VIEIRA BRANDÃO (ESPÓLIO DE - REP. POR SUA ESPOSA CLAUDINETE BEZERRA DA SILVA BRANDÃO)

ADVOGADO.....: OLINDA ELISA DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ÊNIO FRANCISCO ODONIELL GALARÇA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por quase 01 ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se o reclamante para vir receber o

documento na Secretaria deste juízo. Prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art.248 do PGC).

Caso o reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 246 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao

arquivamento dos autos com a devida baixa. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1163/2011

Processo Nº: RT 0161200-63.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: IVONE MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): WELINGTON JOSÉ DA SILVA (RESTAURANTE SOUVE PIZZA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por quase 01 ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se o reclamante para vir receber o

documento na Secretaria deste juízo. Prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art.248 do PGC).

Caso o reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 246 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao

arquivamento dos autos com a devida baixa. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1188/2011

Processo Nº: RT 0184900-68.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINA JULIÉTA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (N/P DO SÓCIO ADMINISTRADOR JEAN SABA MATRAK) + 002

ADVOGADO.....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se, de forma conclusiva, sobre prosseguimento do feito, sob pena de não o fazendo, sera expedida certidão de crédito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1150/2011

Processo Nº: RTSum 0062000-49.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIETE CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): ROGÉRIO EVANGELISTA CAVALCANTE

ADVOGADO.....: CARLOS MANTOVANE

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por quase 01 ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se o reclamante para vir receber o

documento na Secretaria deste juízo. Prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art.248 do PGC).

Caso o reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 246 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao

arquivamento dos autos com a devida baixa. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1149/2011

Processo Nº: RTSum 0066100-47.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS BRAGA ROCHA

ADVOGADO.....: LÉDIA GABRIEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por quase 01 ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se o reclamante para vir receber o

documento na Secretaria deste juízo. Prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art.248 do PGC).

Caso o reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 246 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao

arquivamento dos autos com a devida baixa. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1204/2011

Processo Nº: RTOrd 0087200-58.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMA SOARES DE MACEDO

ADVOGADO.....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA

RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER -ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Dê-se vista às partes da planilha de cálculo atualizada, para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca de eventual proposta de acordo.

Notificação Nº: 1177/2011

Processo Nº: RTSum 0096600-96.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ALFREDO BARRETO LIMA

ADVOGADO.....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARMO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DORECLAMADO

Vistos os autos.

Converso em penhora o valor bloqueado na conta bancária dos executados (fls. 55 e 102).Intimem-se os executados, acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS.Não havendo oposição de embargos, libere-se ao exequente os valores decorrentes do bloqueio junto ao BACENJUD, como parte de seu crédito. Intime-se.Feito, proceda-se as deduções pertinentes.Após, tendo em vista que o processo já ficou suspenso por 09 meses, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos.Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se o reclamante para vir receber o documento na Secretaria deste juízo. Prazo de 05 (cinco) dias.Recebido o documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art.248 do PGC).Caso o reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 246 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao arquivamento dos autos com a devida baixa.Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1151/2011

Processo Nº: RTSum 0097100-65.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR BARBOSA LOPES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO.....: WILSON IRAMAR CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por quase 01 ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se o reclamante para vir receber o

documento na Secretaria deste juízo. Prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art.248 do PGC).

Caso o reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 246 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao

arquivamento dos autos com a devida baixa. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não

ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1156/2011

Processo Nº: RTSum 0116500-65.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MARILZA VIEIRA GOMES
ADVOGADO.....: FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): KACTUS CAFÉ
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por quase 01 ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se o reclamante para vir receber o

documento na Secretaria deste juízo. Prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art.248 do PGC).

Caso o reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 246 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao

arquivamento dos autos com a devida baixa. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1157/2011

Processo Nº: RTSum 0129600-87.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON AGUIAR RIBEIRO
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): HOMERO ALVES DE LIMA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por quase 01 ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se o reclamante para vir receber o

documento na Secretaria deste juízo. Prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art.248 do PGC).

Caso o reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 246 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao

arquivamento dos autos com a devida baixa. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1146/2011

Processo Nº: RTSum 0134200-54.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO.....: VANESSA KRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): FRANKLIN ESPINDOLA DE LIMA (AGRO CAMPO)
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por quase 01 ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se o reclamante para vir receber o

documento na Secretaria deste juízo. Prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art.248 do PGC).

Caso o reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 246 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao

arquivamento dos autos com a devida baixa. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não

ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1147/2011

Processo Nº: RTSum 0144200-16.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCÉLIO CELIO VIANA (ESPÓLIO DE.; REP. P/ INVENTARIANTE ANA CLÉIA SOUZA DA SILVA VIANA) + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): SG CONSTRUTORA (REPRESENTADO PELO SÓCIO GLÁUCIO DE SOUZA SILVA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por quase 01 ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se o reclamante para vir receber o

documento na Secretaria deste juízo. Prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art.248 do PGC).

Caso o reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 246 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao

arquivamento dos autos com a devida baixa. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1161/2011

Processo Nº: RTSum 0144400-23.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON ALVES PINTO RODRIGUES
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por quase 01 ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se o reclamante para vir receber o

documento na Secretaria deste juízo. Prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art.248 do PGC).

Caso o reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 246 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao

arquivamento dos autos com a devida baixa. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1144/2011

Processo Nº: RTOrd 0149700-63.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): MARCOS FERREIRA NETO - ME. + 001
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos autos.

Em que pese a execução tramitar de forma definitiva em relação ao 1º executado, encontra-se pendente de julgamento recurso do 2º Reclamado CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA que, caso mantida a sentença no que pertine à sua responsabilidade subsidiária, poderá opor-se às contas de liquidação, por cautela, resolvo liberar ao exequente o valor equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), como parte de seu crédito, a ser sacado do depósito recursal de fls.180. Para tanto, expeça-se o competente alvará judicial. Intime-se. Feito, aguarde-se o julgamento do AIRR junto ao C. TST.

Notificação Nº: 1203/2011

Processo Nº: RTOrd 0000306-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MAIRON DOMINGOS DA CUNHA
ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1198/2011

Processo Nº: RTSum 0000949-03.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: REJANY MARIA ARAÚJO BISPO

ADVOGADO.....: SINARA DA SILVA VIEIRA

RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REP. E DIST. DE PROD. MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

O valor do crédito do exequente, já deduzido a contribuição previdenciária cota parte do empregado, importa em R\$ 2.843,62. Assim, em atenção ao pleito de fls. 83 e com fulcro no art. 221 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte, defiro a adjudicação de 316 frascos de 60g de protetor solar, marca Abelha Rainha, fator de proteção FPS 30 (Auto de Penhora às fls.78). Expeça-se o respectivo auto, intimando, em seguida, a adjudicante para assiná-lo.

Notificação Nº: 1167/2011

Processo Nº: RTOrd 0001025-27.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DALVO MOREIRA CARLOS

ADVOGADO.....: MIRACI DOS REIS FERREIRA DA FONSECA

RECLAMADO(A): TENCEL ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1168/2011

Processo Nº: RTOrd 0001025-27.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DALVO MOREIRA CARLOS

ADVOGADO.....: MIRACI DOS REIS FERREIRA DA FONSECA

RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1187/2011

Processo Nº: RTOrd 0001243-55.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber saldo remanescente de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 1185/2011

Processo Nº: RTSum 0001473-97.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER ROSA DE JESUS

ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

À vista do teor da certidão de fls. 202, libere-se ao exequente, por seu procurador, o seu crédito líquido, utilizando-se dos valores depositados às fls.201. Intime-se.Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias e custas, utilizando-se do saldo remanescente existente na referida conta. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1170/2011

Processo Nº: ET 0001838-54.2010.5.18.0081 1ª VT

EMBARGANTE...: PEDREIRA HVB LTDA

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A): SANDOVAL CORREIA FONSECA

ADVOGADO.....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO EMBARGADO Vistos etc.

Intime-se o embargado por meio de seu procurador nos autos principais nº 1040/2008 para, em 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria desta Vara para levantamento do valor disponível na conta judicial de fls. 57, pago a título de multa pela reclamada.Após, certifique-se nos autos principais nº 1040/2008 o trânsito em julgado da decisão de fls. 38/40, e, em seguida, arquivem-se estes autos com a observância das formalidades legais.

Notificação Nº: 1186/2011

Processo Nº: RTSum 0002408-40.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): FUGA COUROS S.A.

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Deverá V.Sª proceder ao recolhimento do valor relativo a previdência (R\$ 25,21) em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 1192/2011

Processo Nº: RTSum 0002438-75.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE AZEVEDO COSTA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): DURO PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: SANDRA CARLA MATOS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Deverá V. Sª , no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do montante apurado a título de previdência (R\$ 46,37).

Notificação Nº: 1184/2011

Processo Nº: RTSum 0002469-95.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR DE SOUSA PINHEIRO

ADVOGADO.....: MICHELLE SABENÇA PORTELA

RECLAMADO(A): CHOOP TIME

ADVOGADO.....: EDSON DE ASSIS ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Considerando que a reclamada pagou a 1ª parcela do acordo atempadamente, conforme corrobora a guia colacionada às fls.34, inclusive, já procedido o levantamento pelo autor, resta prejudicado o pleito de fls.36/37. Intime-se.No mais, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1171/2011

Processo Nº: RTOrd 0000114-78.2011.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WESSON DA SILVA ABADIA

ADVOGADO.....: PABLO CARVALHO DE FREITAS

RECLAMADO(A): LATICINIOS BELA VISTA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos etc.

Acerca do requerimento contido na petição de fls. 98, considerando que o feito, desde sua propositura, tramita pelo rito ordinário, não há que se falar em conversão de rito.Dê-se ciência ao autor.Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 1179/2011

Processo Nº: RTAç 0000279-28.2011.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): MARIO CESAR DE LIMA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Por meio da petição de fls. 27 a reclamante requer a desistência da ação.Na presente demanda sequer foi designada audiência.Isto posto, homologo a desistência da presente ação nos termos do Art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas pelo autor, no importe de R\$19,41, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais resta isento de recolhimento, na forma da lei.Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, com exceção da procuração, não sendo necessário a renumeração das folhas em razão da disponibilização dos presentes autos no sítio do TRT 18ª Região. Intime-se a reclamante.Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 1173/2011

Processo Nº: RTSum 0000280-13.2011.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): MARIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Por meio da petição de fls. 26 a reclamante requer a desistência da ação. Na presente demanda sequer foi designada audiência.

Isto posto, homologo a desistência da presente ação nos termos do Art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$118,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais resta isento de recolhimento, na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, com exceção da procuração, não sendo necessário a renumeração das folhas em razão da disponibilização dos presentes autos no sítio do TRT 18ª Região. Intime-se a reclamante. Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 1181/2011

Processo Nº: RTSum 0000287-05.2011.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): MANOEL JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Por meio da petição de fls. 26 a reclamante requer a desistência da ação. Na presente demanda sequer foi designada audiência. Isto posto, homologo a desistência da presente ação nos termos do Art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$51,68, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais resta isento de recolhimento, na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, com exceção da procuração, não sendo necessário a renumeração das folhas em razão da disponibilização dos presentes autos no sítio do TRT 18ª Região. Intime-se a reclamante. Após, arquivem-se estes autos..

Notificação Nº: 1178/2011

Processo Nº: RTSum 0000288-87.2011.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO FURTADO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Por meio da petição de fls. 27 a reclamante requer a desistência da ação. Na presente demanda sequer foi designada audiência. Isto posto, homologo a desistência da presente ação nos termos do Art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$37,54, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais resta isento de recolhimento, na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, com exceção da procuração, não sendo necessário a renumeração das folhas em razão da disponibilização dos presentes autos no sítio do TRT 18ª Região. Intime-se a reclamante. Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 1182/2011

Processo Nº: RTSum 0000299-19.2011.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): VALDESON ALVES ARANTES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Por meio da petição de fls. 26 a reclamante requer a desistência da ação. Na presente demanda sequer foi designada audiência.

Isto posto, homologo a desistência da presente ação nos termos do Art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$32,98, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais resta isento de recolhimento, na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, com exceção da procuração, não sendo necessário a renumeração das folhas em razão da disponibilização dos presentes autos no sítio do TRT 18ª Região. Intime-se a reclamante. Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 1180/2011

Processo Nº: RTSum 0000303-56.2011.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Por meio da petição de fls. 27 a reclamante requer a desistência da ação. Na presente demanda sequer foi designada audiência. Isto posto, homologo a desistência da presente ação nos termos do Art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$121,58, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais resta isento de recolhimento, na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, com exceção da procuração, não sendo necessário a renumeração das folhas em razão da disponibilização dos presentes autos no sítio do TRT 18ª Região. Intime-se a reclamante. Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 1183/2011

Processo Nº: RTSum 0000304-41.2011.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): GILMAR JOSÉ VIEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Por meio da petição de fls. 30 a reclamante requer a desistência da ação. Na presente demanda sequer foi designada audiência.

Isto posto, homologo a desistência da presente ação nos termos do Art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$21,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais resta isento de recolhimento, na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, com exceção da procuração, não sendo necessário a renumeração das folhas em razão da disponibilização dos presentes autos no sítio do TRT 18ª Região. Intime-se a reclamante. Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 1197/2011

Processo Nº: RTSum 0000333-91.2011.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): ANTONIO ALVES DE FREITAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 17 de fevereiro de 2011, as 13 horas e 55 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 1195/2011

Processo Nº: RTSum 0000334-76.2011.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: OTAVIO DE NEGREIROS PEREIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): PIGLO LAVANDERIA (REP. P/ CELIO ANTONIO PIMENTA E OSANA ALVES DA GLORIA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 23 de fevereiro de 2011, as 13 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14867/2011

PROCESSO: RT 0125800-22.2007.5.18.0081

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: GLEISON NASCIMENTO DE SOUZA

EXECUTADO(S): HANILTON MOREIRA DE ANDRADE , CPF/CNPJ:

07.873.030/0001-51

O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA

DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HANILTON MOREIRA DE ANDRADE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$2.331,26, atualizado até 30/11/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HANILTON MOREIRA DE ANDRADE , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14887/2011
PROCESSO: RT 0162000-91.2008.5.18.0081
EXEQUENTE(S): UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO(S): AUGUSTO CÉSAR MARTINS BARBOSA JÚNIOR ,
CPF/CNPJ:
350.119.981-34 e JUAN VICTOR MARI BARBOSA, CPF:020.399.951-70
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA
FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE
APARECIDA
DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem
conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o
(s) executado(s), AUGUSTO CÉSAR MARTINS BARBOSA JÚNIOR e JUAN
VICTOR MARI BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido,
a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a
execução no valor de R\$501,75, atualizados até 31/01/2011, sob
pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento dos executados supra, é
mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi,
aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1388/2011
Processo Nº: RT 0241400-25.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO CARLOS FERNANDES CUNHA
ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. + 001
ADVOGADO.....: LACORDAIRE G. OLIVEIRA E LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intime-se a executada a constituir capital no importe de R\$ 82.919,83, cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão deferida à autora, nos termos do art. 475-Q do CPC, de aplicação subsidiária, conforme determinado em sentença já transitada em julgado. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 1374/2011
Processo Nº: RT 0218300-07.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO CESAR NEVES VIEIRA
ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Encontra-se à disposição do reclamante certidão de crédito, a qual poderá ser obtida no sítio do TRT na internet ou retirada na Secretaria desta Vara. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1373/2011
Processo Nº: RT 0066200-33.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDECY SANTOS LIMA
ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se à sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 1408/2011
Processo Nº: Monito 0075400-64.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO
ADVOGADO.....: NYOVANE CARLOS CARVALHO
REQUERIDO(A): IVO PAULA PONTES ME + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1382/2011
Processo Nº: RTOrd 0092000-29.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ENILSON ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTERLAV LAVANDERIA INDÚSTRIA LTDA.
(SUCESSORA DE DIRCEU COSTA SANTANA - ME)
ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista à reclamada da impugnação de fls. 638/639, por cinco dias.

Notificação Nº: 1410/2011
Processo Nº: RTOrd 0097100-62.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: GILDÁSIO NEVES SOUSA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A (SUC. DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA-GOIÁS CARNE)
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes da manifestação do Sr. Perito, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 1370/2011
Processo Nº: ConPag 0138000-87.2009.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE...: INCEPLA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
CONSIGNADO(A): MARLENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS DONIZETTI PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNADO:
Fica o CONSIGNADO intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 1407/2011
Processo Nº: RTOrd 0161200-26.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA MARIA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO.....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO.....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante dos embargos à execução, apresentado pelo reclamado, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1409/2011
Processo Nº: RTOrd 0000731-69.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DURÃES NERY
ADVOGADO.....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1387/2011
Processo Nº: RTOrd 0000912-70.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO PEREIRA ALVES
ADVOGADO.....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Intimem-se às partes para tomarem ciência de que à audiência de instrução foi designada para o dia 01 de março de 2011, às 14:40 horas, devendo trazer suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1391/2011
Processo Nº: RTOrd 0000920-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Intimem-se às partes para tomarem ciência da audiência de instrução designada para o dia 02 de março de 2011, às 15:00 horas, devendo trazer suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1384/2011

Processo Nº: RTSum 0001074-65.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: RENATO QUINTINO DA SILVA
ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): TRICILIOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DA RECLAMADA:

Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R\$85,87, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1368/2011

Processo Nº: RTOrd 0001075-50.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: REGIANE FERNANDES REZENDE
ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): GETAN MOTEL LTDA ME.

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Nos termos da Portaria 01/2010 desta Vara do Trabalho, vista às partes dos cálculos de fls. 205/209, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 1397/2011

Processo Nº: RTOrd 0001491-18.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: HUMBERTO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Intimem-se às partes para tomarem ciência de que à audiência de instrução foi designada para o dia 02 de MARÇO de 2011, às 15:30 horas, devendo trazer suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1389/2011

Processo Nº: RTOrd 0001493-85.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: LENILDO EUFRASIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Inclua-se o processo na pauta do dia 01.03.2011, às 15h, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1393/2011

Processo Nº: RTOrd 0001494-70.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO.....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da data da audiência de instrução, a ser realizada no dia 02/03/2011, às 15:00 horas, nos termos do despacho a seguir:

'Inclua-se o processo na pauta do dia 02.03.2011, às 15h, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 1411/2011

Processo Nº: RTOrd 0001529-30.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MOACIR DOS SANTOS INÁCIO CARDOSO
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FC INDUSTRIA METALURGICA E COMERCIO LTDA-ME (FC METALURGICA)

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1376/2011

Processo Nº: RTOrd 0001547-51.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: GERSONITA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO.....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
RECLAMADO(A): COMERCIAL MARACANÃ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: DAUTO DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS e guia TRCT.

Notificação Nº: 1377/2011

Processo Nº: RTOrd 0001577-86.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: EZER BATISTA GALVÃO

ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1383/2011

Processo Nº: RTOrd 0001735-44.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO VIANA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): OLTEC - ENGENHARIA SERVIÇOS E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1371/2011

Processo Nº: RTOrd 0001761-42.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ATHAÍDE LINO GOMES

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA

RECLAMADO(A): POSTO SENADOR CANEDO LTDA.

ADVOGADO.....: LUDMILA COSTA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1385/2011

Processo Nº: RTOrd 0001820-30.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO MACHADO

ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar o valor do imposto de renda devido (R\$23,60).

Notificação Nº: 1369/2011

Processo Nº: RTSum 0001856-72.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ELISÂNGELA DA LUZ BARBOSA FERREIRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$96,21 e custas R\$0,48.

Notificação Nº: 1375/2011

Processo Nº: RTSum 0002310-52.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MAIDSON DE OLIVEIRA PORTEL

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): IPÉ IND E COM DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA.

ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se à sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 1378/2011

Processo Nº: RTSum 0002310-52.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MAIDSON DE OLIVEIRA PORTEL

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): IPÊ IND E COM DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA.

ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se à sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 1372/2011

Processo Nº: RTSum 0002457-78.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR EVARISTO MEDONÇA

ADVOGADO.....: LUCIANA DOS SANTOS BATISTA

RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, da Resolução nº39/00 do INSS, e considerando o valor da verba previdenciária devida R\$10,27, a reclamada deverá proceder o recolhimento pertinente em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando o processo de referência.

Notificação Nº: 1379/2011

Processo Nº: RTOrd 0000109-53.2011.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE LEMOS

RECLAMADO(A): ELIZAMAR JOSÉ REZENDE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Para homologação do acordo de fls. 25/26, aguarde-se a audiência designada, sendo imprescindível a presença do reclamante, sob pena de não homologação e arquivamento da reclamação trabalhista.

Notificação Nº: 1381/2011

Processo Nº: RTSum 0000225-59.2011.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): ALARICO HIGINO ALVES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DA REQUERENTE:

Homologo a desistência requerida à fl. 28, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pela requerente, no importe de R\$ 53,87, calculadas sobre o valor da causa (R\$2.693,58), devendo efetuar o recolhimento em 05 dias. Intime-se. Após a comprovação do recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17.100/2011

PROCESSO Nº ConPag 0085900-68.2003.5.18.0082

CONSIGNANTE: ALVARES ARAUJO PRODUÇÕES E ARTES GRAFICAS LTDA

CONSIGNADO(A): JOAO CARLOS TAVARES ALVES

DATA DO ENVIO: 08/02/2011

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/02/2011

DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 11.419/2006): 10/02/2011

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TATTY APARECIDA ALVARES ARAUJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o bloqueio noticiado à fl. 645 foi convertido em penhora, nos termos do art. 884 da CLT.

E para que chegue ao conhecimento de TATTY APARECIDA ALVARES ARAUJO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.

Documento assinado eletronicamente

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16942/2011

PROCESSO: RTSum 0001197-63.2010.5.18.0082

EXEQUENTE(S): LUCÍLIA NEVES NOGUEIRA

EXECUTADO(S): EXTINCÊNCIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES

E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ: 04.010.972/0001-18

DATA DO ENVIO: 08/02/2011

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/02/2011

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/02/2011

O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EXTINCÊNCIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ: 04.010.972/0001-18, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$5.160,04, atualizado até 30/09/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EXTINCÊNCIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS

DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ: 04.010.972/0001-18, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.

Assinado eletronicamente

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 17096/2011

PROCESSO Nº RTSum 0001782-18.2010.5.18.0082

RECLAMANTE: JOELMA RITA ALVES

RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

DATA DO ENVIO: 08/02/2011

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/02/2011

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/02/2011

O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 518/521, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, respondendo subsidiariamente a Reclamada IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, a pagar às reclamantes JOELMA RITA ALVES e ANA CRISTINA ATAÍDE DE FREITAS, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, lembrando que a Reclamada é optante pelo SIMPLES. Os desconstos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro às reclamantes os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. As custas e o quantum debeatat estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores, objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento RECLAMANTE:

dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Intimem-se.

E para que chegue ao conhecimento de CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.

Documento assinado eletronicamente

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1633/2011

Processo Nº: RT 0071300-67.2001.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR TEIXEIRA PERES (ESPÓLIO DE) REP/ POR VERA LÚCIA CÂNDIDA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: LUÍS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CRISTÓVÃO DO VALE

ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$44.101,40, atualizado até 07/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido. Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1612/2011

Processo Nº: RT 0093500-97.2003.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO CARNEIRO DO VALE

ADVOGADO.....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA

RECLAMADO(A): LUCIANO CARNEIRO DO VALE

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Isto posto, conheço dos embargos opostos por LUCIANO CAREIRO DO VALE à execução que FERNANDO CARNEIRO DO VALE move em seu desfavor, para, no mérito, acolhê-los em parte, nos termos da fundamentação supracitada, que deste decism é parte integrante.

Homologo a conta retificada, a fim de fixar o prosseguimento da execução no valor de R\$ 312,62, atualizado até 31/01/2011, já incluídas as custas atinentes aos presentes em embargos(R\$ 44,26), sem prejuízo de futuras atualizações. Custas no importe de R\$44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Transitada em julgado esta decisão, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher o valor devido a título de custas.

Comprovado o recebimento, libere-se ao executado o remanescente existente na conta judicial.

Juntados os comprovantes, arquivem-se s autos.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 1634/2011

Processo Nº: RT 0080800-55.2004.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer os dados necessários para qualificação do bem imóvel indicado à penhora. Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Regional. Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1618/2011

Processo Nº: RT 0086300-05.2004.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA CASTRO DE ALMEIDA SOUSA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): SIRLEY JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Instado a requerer o que for de seu interesse, a exequente pleiteou a liberação de valores vinculados ao feito e a penhora de veículos que afirma estarem na posse do executado, não obstante constar em seus registros o nome de terceiros. Defere-se o pleito de liberação de valores penhorados, devendo a Secretaria providenciar a expedição de guia de levantamento. Em contrapartida, indefere-se o pleito de penhora dos veículos indicados, eis que não restou prova a posse dos mesmos. Intime-se a autora.

Notificação Nº: 1635/2011

Processo Nº: RT 0086300-05.2004.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA CASTRO DE ALMEIDA SOUSA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): SIRLEY JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Instado a requerer o que for de seu interesse, a exequente pleiteou a liberação de valores vinculados ao feito e a penhora de veículos que afirma estarem na posse do

executado, não obstante constar em seus registros o nome de terceiros. Defere-se o pleito de liberação de valores penhorados, devendo a Secretaria providenciar a expedição de guia de levantamento. Em contrapartida, indefere-se o pleito de penhora dos veículos indicados, eis que não restou prova a posse dos mesmos. Intime-se a autora.

Notificação Nº: 1631/2011

Processo Nº: RT 0005400-98.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) Exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar sobre o teor da certidão exarada pelo oficial de justiça e fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do(a) credor(a), conforme dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Regional. Entregue ao(à) favorecido(a) a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1613/2011

Processo Nº: RT 0025900-88.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROOSEVELT DE AGUIAR

ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI

NOTIFICAÇÃO: Homologa-se as arrematações feitas pelos Srs. Ricardo Pizza de Queiroz e Alessandro Figueiredo Halabi (autos lavrados pelo leiloeiro oficial) dos bens descritos no auto de reavaliação de fls. 668. Intimem-se os arrematantes e os executados. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, expeça-se carta de arrematação, devendo os arrematantes comprovar a transferência de titularidade dos bens, no prazo de 20 dias. Após, conclusos para nova deliberação.

Notificação Nº: 1614/2011

Processo Nº: RT 0025900-88.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROOSEVELT DE AGUIAR

ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): ROBERTO AGUIAR DE OLIVEIRA + 003

ADVOGADO.....: FLÁVIA LUCIANA GEBRIM TEIXEIRA CURY

NOTIFICAÇÃO: Homologa-se as arrematações feitas pelos Srs. Ricardo Pizza de Queiroz e Alessandro Figueiredo Halabi (autos lavrados pelo leiloeiro oficial) dos bens descritos no auto de reavaliação de fls. 668. Intimem-se os arrematantes e os executados. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, expeça-se carta de arrematação, devendo os arrematantes comprovar a transferência de titularidade dos bens, no prazo de 20 dias. Após, conclusos para nova deliberação.

Notificação Nº: 1615/2011

Processo Nº: RT 0025900-88.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROOSEVELT DE AGUIAR

ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): NADIR DE ALMEIDA AGUIAR + 003

ADVOGADO.....: FLÁVIA LUCIANA GEBRIM TEIXEIRA CURY

NOTIFICAÇÃO: Homologa-se as arrematações feitas pelos Srs. Ricardo Pizza de Queiroz e Alessandro Figueiredo Halabi (autos lavrados pelo leiloeiro oficial) dos bens descritos no auto de reavaliação de fls. 668. Intimem-se os arrematantes e os executados. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, expeça-se carta de arrematação, devendo os arrematantes comprovar a transferência de titularidade dos bens, no prazo de 20 dias. Após, conclusos para nova deliberação.

Notificação Nº: 1616/2011

Processo Nº: RT 0025900-88.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROOSEVELT DE AGUIAR

ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): FRICALDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

NOTIFICAÇÃO: Homologa-se as arrematações feitas pelos Srs. Ricardo Pizza de Queiroz e Alessandro Figueiredo Halabi (autos lavrados pelo leiloeiro oficial) dos bens descritos no auto de reavaliação de fls. 668. Intimem-se os arrematantes e os executados. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, expeça-se carta de arrematação, devendo os arrematantes comprovar a transferência de titularidade dos bens, no prazo de 20 dias. Após, conclusos para nova deliberação.

Notificação Nº: 1721/2011

Processo Nº: RT 0075400-26.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO BUENO TEIXEIRA + 001
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): DJAIR D'ARC PEREIRA-ME (DROGARIA NACIONAL)
ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Considerando as alegações do exequente, cadastre-se o nome do novo advogado constituído e cientifique-se o anterior por meio de publicação no DJE. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de Embargos à Execução proferida nos autos da RT 1179/2007.

Notificação Nº: 1579/2011

Processo Nº: RT 0014100-29.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE ALVES PEREIRA RESENDE + 001
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO QUENTE S/C LTDA (COLÉGIO RIO QUENTE) + 004
ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo entabulado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Os Reclamados deverão recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e juntar aos autos a GPS juntamente com o protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria Federal em Goiás), a teor do que dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Satisfeito o acordo e comprovando nos autos os recolhimentos dos encargos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 1604/2011

Processo Nº: RT 0014100-29.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE ALVES PEREIRA RESENDE
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO QUENTE S/C LTDA (COLÉGIO RIO QUENTE) + 004
ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo entabulado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Os Reclamados deverão recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e juntar aos autos a GPS juntamente com o protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria Federal em Goiás), a teor do que dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Satisfeito o acordo e comprovando nos autos os recolhimentos dos encargos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 1605/2011

Processo Nº: RT 0014100-29.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE ALVES PEREIRA RESENDE
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE-ME (COLÉGIO DIMENSSÃO) + 004
ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo entabulado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Os Reclamados deverão recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e juntar aos autos a GPS juntamente com o protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria Federal em Goiás), a teor do que dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Satisfeito o acordo e comprovando nos autos os recolhimentos dos encargos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 1580/2011

Processo Nº: RT 0014200-81.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: AGNALDO QUINTA JUNQUEIRA + 001
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO QUENTE S/C LTDA (COLÉGIO RIO QUENTE) + 004
ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo entabulado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Os Reclamados deverão recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e juntar aos autos a GPS juntamente com o protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria Federal em Goiás), a teor do que dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Satisfeito o acordo e comprovando nos autos os recolhimentos dos encargos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 1642/2011

Processo Nº: RT 0014200-81.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: AGNALDO QUINTA JUNQUEIRA + 001
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO QUENTE S/C LTDA (COLÉGIO RIO QUENTE) + 004
ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo entabulado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Os Reclamados deverão recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e juntar aos autos a GPS juntamente com o protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria Federal em Goiás), a teor do que dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Satisfeito o acordo e comprovando nos autos os recolhimentos dos encargos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 1638/2011

Processo Nº: RT 0093600-47.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: NEUSMAR DOS SANTOS ATAÍDES
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PALMAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Indique o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, a localização do veículo de placa KCE-9319. Indicado o endereço, peça-se mandado ou carta precatória para penhora. Penhorado o bem, venham conclusos os autos para apreciação do pedido de declaração de fraude à execução.

Notificação Nº: 1629/2011

Processo Nº: RT 0012000-67.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ELEN SIONE GOMES
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS SEVERINO BUIATTI
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET) + 004
ADVOGADO.....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, peça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Regional. Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1683/2011

Processo Nº: RT 0073800-96.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): REGIONAL GESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o credor diretamente e seu advogado, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, retirar dos autos o auto de adjudicação expedido em seu favor e comprovar a transferência do veículo para seu nome, bem como para fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução e/ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, peça-se certidão de crédito a favor do(a) Reclamante, com dedução do valor do bem adjudicado, conforme dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Entregue tal documento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1720/2011

Processo Nº: RT 0073900-51.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: WENDER PIRES DA SILVA
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): REGIONAL GESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Conforme requerido pelo exequente, suspenda-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo diretrizes concretas, proceda-se à entrega da certidão de crédito ao obreiro e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1693/2011

Processo Nº: RT 0081700-33.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIA SENA DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SÉRGIO RUZZANTE GERALDES + 002
ADVOGADO.....: RUBERLEI BORGES VILARINHO
NOTIFICAÇÃO: Pelos mesmos motivos expostos anteriormente, denega-se seguimento ao Agravo de Petição interposto pelos executados contra o indeferimento do pedido de nova avaliação do bem penhorado. Intimem-se as executadas.

Notificação Nº: 1694/2011

Processo Nº: RT 0081700-33.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIA SENA DA SILVA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL + 002

ADVOGADO..... FRANCISCO MARIGO ZANNI AGUIAR

NOTIFICAÇÃO: Pelos mesmos motivos expostos anteriormente, denega-se seguimento ao Agravo de Petição interposto pelos executados contra o indeferimento do pedido de nova avaliação do bem penhorado. Intimem-se as executadas.

Notificação Nº: 1695/2011

Processo Nº: RT 0081700-33.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA SENA DA SILVA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SÉRGIO RUZZANTE GERALDES + 002

ADVOGADO..... RUBERLEI BORGES VILARINHO

NOTIFICAÇÃO: Pelos mesmos motivos expostos anteriormente, denega-se seguimento ao Agravo de Petição interposto pelos executados contra o indeferimento do pedido de nova avaliação do bem penhorado. Intimem-se as executadas.

Notificação Nº: 1636/2011

Processo Nº: RT 0089400-60.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVERCILIO BRAGA LOBO

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PETERSON MARTINS PARREIRA

ADVOGADO..... VERUSKA APARECIDA CUSTODIO

NOTIFICAÇÃO: Por falta de previsão legal, indefere-se o pleito de bloqueio de valores em nome parte que não consta do polo passivo da ação. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito a favor do(a) credor(a), conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Entregue ao(à) favorecido(a) a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1637/2011

Processo Nº: RT 0101800-09.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (COLÉGIO SETE DE SETEMBRO) + 007

ADVOGADO..... BONIVAL TALVANE FRAZÃO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente do pedido de reconsideração apresentado pelos Embargados. Prazo de 5 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 1641/2011

Processo Nº: RT 0011700-71.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA FERNANDA DIAS MARTINS

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE ME + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo entabulado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Os Reclamados deverão recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e juntar aos autos a GPS juntamente com o protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria Federal em Goiás), a teor do que dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Satisfeito o acordo e comprovando nos autos os recolhimentos dos encargos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 1610/2011

Processo Nº: RT 0044700-62.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: NATHALIA LAMONIER DE SANTANA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TREMEA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA. + 002

ADVOGADO..... ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, caso queira, manifestar-se acerca da insurgência apresentada pelos executados acerca da penhora realizada nos autos. Prazo e fins legais. Com a manifestação ou transcorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para apreciação.

Notificação Nº: 1640/2011

Processo Nº: RT 0051200-47.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINICIUS TRINDADE

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TEREZINHA GUERRA DE JESUS LTDA-ME + 001

ADVOGADO..... ESPER CHIAH SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo entabulado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A Reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias por meio da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e juntar aos autos a GPS juntamente com o

protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria Federal em Goiás), a teor do que dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Satisfeito o acordo e comprovando nos autos os recolhimentos dos encargos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 1719/2011

Processo Nº: AIND 0073300-93.2008.5.18.0161 1ª VT

REQUERENTE...: ANTÔNIO JOÃO VIEIRA

ADVOGADO..... HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

REQUERIDO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA

ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Reconsidera-se o despacho anterior por haver nos autos condenação ao pagamento mensal de pensão em favor do reclamante. Assim, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a petição apresentada pelo reclamado, bem com indicar número de conta bancária para efetivação dos depósitos devidos. Vindo aos autos os dados bancários, intime-se o reclamado para conhecimento e depósito dos valores devidos.

OUTRO : FLÁVIA NUNES BEIJAMIN

Notificação Nº: 1722/2011

Processo Nº: AIND 0073300-93.2008.5.18.0161 1ª VT

REQUERENTE...: ANTÔNIO JOÃO VIEIRA

ADVOGADO..... HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

REQUERIDO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA

ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Reconsidera-se o despacho anterior por haver nos autos condenação ao pagamento mensal de pensão em favor do reclamante. Assim, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a petição apresentada pelo reclamado, bem com indicar número de conta bancária para efetivação dos depósitos devidos. Vindo aos autos os dados bancários, intime-se o reclamado para conhecimento e depósito dos valores devidos.

Notificação Nº: 1600/2011

Processo Nº: RTOrd 0114500-80.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVÂNIO ELIAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): STRUTURAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA. + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Regional. Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1586/2011

Processo Nº: RTSum 0001700-75.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA MARIA DE SOUZA DO CARMO

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE SIMONE VAZ DO NASCIMENTO, REP. PELO INVENTARIANTE ONEI ATAÍDE DE CASTRO

ADVOGADO..... STELLA CHISTINA ALVES COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: Trata-se de execução de contribuições sociais incidentes sobre a conciliação, conforme se depreende da conta de liquidação (fls. 92), incluída a verba relativa a terceiros (R\$158,53), cuja execução refoge da competência deste Juízo. Assim, deduzido o valor supra, o débito remanescente será de R\$913,40. A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (um mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado). O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: "No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas.", significando dizer que somente os débitos com valor acima de R\$1.000,00 (um mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R\$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R\$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, não serão considerados para nenhum efeito, ou seja, serão desprezados, porque inviável a sua cobrança. Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos, resolve-se não prosseguir com a execução, considerando-a inviável, porque, certamente, o custo dela superaria o próprio valor devido. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal). Desconstitui-se a penhora de fls. 104, liberando o

depositário do encargo. Arquivem-se, pois, os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 1644/2011

Processo Nº: RTSum 0006400-94.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): DIVINO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Nos termos do art. 267, VI, do CPC, enseja a extinção do processo, sem resolução de mérito, quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade de partes e o interesse de agir. Considerando que o vício ora reconhecido é insanável, decido, com base no art. 267, VI, do CPC, extinguir o processo, sem resolução de mérito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva ad causam, tudo de acordo com os fundamentos supra que é parte integrante deste dispositivo. Custas pela autora, no importe de R\$64,21, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento é isenta nos termos da Lei. P.R.I. Escoado o prazo recursal, ARQUIVEM-SE, com baixa no registro da penhora de fls. 158.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1696/2011

Processo Nº: RTSum 0007300-77.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): MESSIAS GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se novamente a CNA para no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer guia para recolhimento no valor exato de R\$ 348,25 (trezentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), sob pena de tal monta ser restituído ao reclamado/executado, com remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1716/2011

Processo Nº: RTSum 0009100-43.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): DANIEL LUIZ DE REZENDE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, designe-se praça para o bem penhorado às fls. 150.

Notificação Nº: 1715/2011

Processo Nº: RTSum 0012100-51.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES NUNES AZEREDO COSTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Considerando a notícia do falecimento da requerida, intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez), proceder à regularização processual (CPC, art. 13). Transcorrido o prazo sem que haja manifestação, venham conclusos os autos.

Notificação Nº: 1692/2011

Processo Nº: RTOrd 0029800-40.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO SEVERINO JÚNIOR

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

RECLAMADO(A): ADEGUIMAR MARTINS ARANTES MOURA

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

O exequente, ante a dificuldade de localização de bens livres para penhora e o fato de a empresa ser administrada pelo casal, requereu a efetivação de bloqueio de valores em nome do cônjuge da devedora, Sr. WILSON MOURA – CPF Nº 468.742.086-91. Entendimento recente deste Tribunal Regional do Trabalho é no sentido: EMENTA. EXECUÇÃO. PROSEGUIMENTO CONTRA O CÔNJUGE DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE. Na Justiça do Trabalho, vigora a presunção de que os cônjuges, na constância do casamento, vêm a beneficiar-se com o labor do reclamante, visto que o resultado da atividade do marido na empresa é canalizada em benefício da família. Assim, o fato de o cônjuge meeiro não integrar a relação jurídico-processual não impede o prosseguimento da execução em relação

aos seus bens(Inteligência do art. 592, IV, do CPC).PROCESSO TRT - AP – 0079700-03.2008.5.18.0007. ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA: DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES. Publicado no DJE do dia 07.02.2011. Assim, nesta

mesma esteira, defiro o pleito do exequente e determino o rosseguimento da execução em face do cônjuge da executada.

À Secretaria para inclusão de seu nome no polo pAssivo da ação e efetivação dos atos de execução, conforme previsto no art. 162 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1621/2011

Processo Nº: RTOrd 0034200-97.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDEIR ALVES DE MORAIS

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$2.565,98, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, libere-se aos peritos seus respectivos créditos. Comprovado o recebimento, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1617/2011

Processo Nº: RTSum 0039000-71.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JOSÉ DA CRUZ NETO

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: MARCIO DE ALMEIDA LARA

NOTIFICAÇÃO: Conforme entendimento já exposto anteriormente, a transferência de eventual sobra do produto da arrematação ocorrida neste feito será apreciada oportunamente. Intime-se o requerente por meio do advogado Joaquim Cândido dos Santos Júnior - OAB/GO 27.879.

Notificação Nº: 1595/2011

Processo Nº: ACC 0047800-88.2009.5.18.0161 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME-SINDEFURNAS

ADVOGADO.....: ALDO GURIAN JUNIOR

REQUERIDO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: Transfiram-se os depósitos recursais de fls. 129,167 e 2524 para uma conta judicial na Agência 1839, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo. À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 21/02/2011, às 13:45 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 1608/2011

Processo Nº: RTOrd 0049600-54.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RILDO APARECIDO COSTA

ADVOGADO.....: VERA DO COUTO FERREIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Em obediência ao princípio da economia e celeridade processual e com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução Administrativa nº 15/2010, deste Regional, determino que a Secretaria faça reunião desta execução com a que tramita nos autos da RT-00131-28.2005.5.18.0161, com cópia deste despacho e das fls. 159/162 destes autos, de sorte que doravante tramitará tão-somente a RT-00131-28.2005.5.18.0161.

Realizados os atos acima determinados, intimem-se partes para ciência da reunião das execuções, sendo a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal da Fazenda Nacional), com remessa dos autos. Retornando os autos, arquivem-se.

Notificação Nº: 1620/2011

Processo Nº: RTSum 0051200-13.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MAYQUE ANDRÉ ROCHA GALVÃO (ASSISTIDO P/ BRISDETE LIMA DA ROCHA)

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ELTON SILVEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para comparecer em Juízo a fim de receber o auto de adjudicação. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1625/2011

Processo Nº: RTOOrd 0081300-48.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX ROSA

ADVOGADO.....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Regional. Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1626/2011

Processo Nº: RTOOrd 0081300-48.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX ROSA

ADVOGADO.....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Regional. Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1627/2011

Processo Nº: RTOOrd 0081300-48.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX ROSA

ADVOGADO.....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Regional. Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1697/2011

Processo Nº: RTOOrd 0088500-09.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSOMAR BRAZ FERREIRA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$328,28, atualizado até 08/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devidos. Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1698/2011

Processo Nº: RTOOrd 0089400-89.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE RIBEIRO

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ante a proximidade temporal, posterga-se a apreciação do pleito apresentando pela reclamante para depois da realização da audiência. Ressalte-se que, nos termos do art. 825/CLT, a testemunha comparecerá em audiência independentemente de intimação, salvo, quando convidada estas não comparecerem. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 1578/2011

Processo Nº: RTOOrd 0106400-05.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LAUDIMIRO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Regional. Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1607/2011

Processo Nº: RTOOrd 0106400-05.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LAUDIMIRO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Regional. Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1632/2011

Processo Nº: RTOOrd 0106400-05.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LAUDIMIRO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Regional. Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1684/2011

Processo Nº: RTOOrd 0113500-11.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE ALBUQUERQUE LINS FILHO

ADVOGADO.....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

...Intime-se a(o) exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento da execução a qualquer tempo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1699/2011

Processo Nº: RTOOrd 0127300-09.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ADOLFO CAVALCANTE NUNES

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DIROMA RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO

NOTIFICAÇÃO: Recebo a peça de agravo como simples petição. Pelos documentos apresentados verifica-se que o bloqueio judicial de valores foi efetivado em conta salário do devedor. O artigo 649, inciso IV, do CPC, assegura a impenhorabilidade absoluta dos salários e dos proventos, salvo para pagamento de prestação alimentícia, o que não é o caso. Conclui-se, assim, pela ilegalidade do bloqueio realizado sobre a conta bancária nº 18505-6, em nome do peticionário, já que recaiu sobre salário, bem absolutamente impenhorável, nos termos do art. 649, IV, do CPC. Libere-se ao reclamante/executado o valor reclamado. Intime-se. Após, prossiga com os atos de execução.

Notificação Nº: 1690/2011

Processo Nº: RTSum 0133200-70.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO.....: DENISE SOARES MARINHO

RECLAMADO(A): MARMORIAL GRANITOS INTERIORES LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

...Intime-se a(o) exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento da execução a qualquer tempo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1603/2011

Processo Nº: RTOOrd 0151300-73.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA SILVA BARBOSA

ADVOGADO.....: FERNANDO PEDRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CALDAS TERMAS CLUBE - CTC

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$1.653,29, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais em favor do perito, Sr Fernando de Oliveira Resende, observando as disposições constantes da sentença, tendo em vista a sucumbência do reclamante e o deferimento da assistência judiciária gratuita. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1673/2011

Processo Nº: RTOOrd 0157600-51.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JUCYENE DAS GRAÇAS CARDOSO

ADVOGADO.....: JOAQUIM GUILHERME TORRES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$2.812,59, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, proceda a secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução.

Notificação Nº: 1602/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000169-17.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ELZA SOUZA LIRA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os exames complementares solicitados pelo perito-médico, Dr. Fernando Resende. Juntada a documentação, encaminhem-se os autos ao perito nomeado para apresentação do laudo conclusivo. Apresentado o novo laudo, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 5 (cinco) dias, incluindo-se o feito na pauta de encerramento de instrução.

Notificação Nº: 1619/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000169-17.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ELZA SOUZA LIRA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os exames complementares solicitados pelo perito-médico, Dr. Fernando Resende. Juntada a documentação, encaminhem-se os autos ao perito nomeado para apresentação do laudo conclusivo. Apresentado o novo laudo, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 5 (cinco) dias, incluindo-se o feito na pauta de encerramento de instrução.

Notificação Nº: 1685/2011

Processo Nº: RTSum 0000505-21.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZA MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ARTE ESTAMPA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

...Intime-se a(o) exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento da execução a qualquer tempo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1681/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000865-53.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENIS FELIX DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HÉLIO COLETTI

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO AQUARIUS RESIDENCE

ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

3. D ISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR VALDENIS FELIX DOS SANTOS EM FACE DE CONDOMÍNIO AQUARIUS RESIDENCE, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A_ HORAS EXTRAS EXCEDENTES À JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS, COM ADICIONAIS DE 60% PARA AS DUAS PRIMEIRAS HORAS DE SOBRELAVOR E 80% PARA AS DEMAIS, BEM ASSIM INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO DA RECLAMANTE E REFLEXOS EM DSR'S, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, FGTS + 40% E DEMAIS VERBAS RESCISÓRIAS, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL E A COMPENSAÇÃO DA PARCELA CONFORME OS CONTRACHEQUES JUNTADOS AOS AUTOS; B_ 01 (UMA) HORA DE INTERVALO INTRAJORNADA DURANTE OS DIAS LABORADOS NA ALTA TEMPORADA, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, NOS TERMOS DA CLT, ART. 71, § 4º, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL; C_ 01 (UM) DIA DE FERIADO LABORADO (CARNAVAL DE 2009), CORRESPONDENTE A SETE HORAS EXTRAS, COM ADICIONAL DE 100% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL; D_ 15MIN DE INTERVALO INTRAJORNADA DURANTE OS DIAS EM QUE HOUVE LABOR EM SOBREJORNADA POR TODO O PACTO LABORAL (CCT 2008/2009 E CCT 2009/2010), COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, EM ANALOGIA COM A CLT, ART. 71, § 4º, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL; E_ PRÊMIO ASSIDUIDADE, A SER PAGO EM UMA PARCELA ÚNICA DE 10% SOBRE O SALÁRIO DA AUTORA, PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO DO CONTRATO DE EMPREGO, SEM INTEGRAÇÃO DA VERBA À REMUNERAÇÃO DA RECLAMANTE; F_ MULTA DA CLT, ART. 477, BEM COMO A MULTA NORMATIVA PREVISTA NAS CLÁUSULAS 35ª DA CCT 2008/2009 E 26ª DA CCT 2009/2010; G_ COMPLEMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FGTS + 40% SOBRE AS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL DEFERIDAS NESTA SENTENÇA, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA; H_ ACRESCIMOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA,

INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.

Custas pela reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação, arbitrado em R\$4.000,00.

Honorários periciais pela autora, no importe de R\$600,00, cujo pagamento obedecerá ao regime do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região.

Conforme requerido pela reclamante, oficie-se ao INSS, MPT, CEF, RF e DRT, enviando-lhes cópia desta sentença.

Intimem-se as partes.

CLEBER MARTINS SALES

Juiz do Trabalho

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1664/2011

Processo Nº: RTOrd 0000904-50.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VANCELEIA ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução e julgamento, inclua-se o presente feito na pauta do dia 29/03/2011, às 17:00 horas. Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT). Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico.
rj109080763br

Notificação Nº: 1667/2011

Processo Nº: RTOrd 0000904-50.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VANCELEIA ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução e julgamento, inclua-se o presente feito na pauta do dia 29/03/2011, às 17:00 horas. Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT). Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 1668/2011

Processo Nº: RTOrd 0000904-50.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VANCELEIA ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução e julgamento, inclua-se o presente feito na pauta do dia 29/03/2011, às 17:00 horas. Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT). Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 1588/2011

Processo Nº: RTOrd 0001017-04.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MAURILENIO DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): NECTAR BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARILDA GONÇALVES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se o cumprimento da última parcela do acordo. Intime-se.

Notificação Nº: 1659/2011

Processo Nº: RTSum 0001131-40.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSENIR DA SILVA BRANDÃO

ADVOGADO.....: LILIAN SAMPAIO KROGER

RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRASÍLIA LTDA-ME + 002

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Regional. Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1657/2011

Processo Nº: RTSum 0001132-25.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARISONIA ANSELMA DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIAN SAMPAIO KROGER

RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRASÍLIA LTDA-ME + 002

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Regional. Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1655/2011

Processo Nº: RTSum 0001197-20.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JAPHET PEREIRA GUIMARÃES (CHAMA VIVA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: determino que proceda a penhora de valores na boca do caixa da Reclamada, até o limite da execução, devendo o mandado ficar com o oficial até o cumprimento integral da diligência. O oficial deverá cumprir a medida diariamente no período que entender melhor o cumprimento da diligência. O produto penhorado deverá ser depositado em conta judicial na Agência 1839, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 1652/2011

Processo Nº: RTSum 0001235-32.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ ALVES DA COSTA

ADVOGADO.....: EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA

RECLAMADO(A): LUCIVANIA GOMES DE OLIVEIRA-ME (TALHER MINEIRO)

ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que restou infrutífera a diligência realizada no sentido de bloquear valores em conta e/ou aplicações em nome da executada. Sendo assim, defere-se a penhora de valores na "boca do caixa" da devedora, até o limite da execução. O produto penhorado deverá ser depositado em conta judicial na Agência 1839, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 1654/2011

Processo Nº: RTOrd 0001266-52.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRICK ERNANE GOMES REZENDE

ADVOGADO.....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a petição e documento apresentados pela reclamada. No silêncio, presumir-se-á cumprido o acordo, devendo o feito ser remetido ao arquivo definitivo da Vara.

Notificação Nº: 1646/2011

Processo Nº: RTOrd 0001272-59.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CLODINEI DA SILVA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): MANOEL ANTONIO SILVA BRANCO (FAZENDA CAMPO ALEGRE E FAZENDA BOM JARDIM)

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se erro ocorrido na ata de audiência. Onde se lê: "proceder à anotação do contrato de trabalho, para constar admissão em 1º/08/2006 e dispensa em 30/04/2010". Leia-se: "proceder à anotação do contrato de trabalho, para constar admissão em 1º/08/2003 e dispensa em 30/04/2010". Ainda, conforme requerido pelo autor, expeça-se certidão narrativa para fins de habilitação no seguro desemprego. Intimem-se.

Notificação Nº: 1647/2011

Processo Nº: RTSum 0001293-35.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVONETE JUSTINA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRASÍLIA LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A exequente requereu o prosseguimento dos atos de execução em desfavor da empresa ARLAN E DIVINA LTDA – LAVANDERIA MISTA por entender que esta sucedeu a demandada. Ocorre que somente o fato de uma empresa comprar maquinários e contratar ex-empregados de outra, não é suficiente para configurar a sucessão pleiteada. Assim, como não restou demonstrados os requisitos necessários para a configuração da sucessão de empresas, indefere-se o pleito obreiro. Intime-se. Após, expeça-se certidão de crédito em favor da credora, conforme dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Regional, arquivando-se os autos.

Notificação Nº: 1700/2011

Processo Nº: RTOrd 0001295-05.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EZIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CIDA MADEIREIRA LTDA. + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os reclamados para, caso queiram, manifestarem acerca da petição apresentada pelo reclamante. Prazo de 5 (cinco) dias. Transcorrido o prazo supra, ao cálculo para liquidação do acordo e aplicação da multa prevista no termo de homologação do ajuste.

Notificação Nº: 1648/2011

Processo Nº: RTSum 0001404-19.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE... MARIA MADALENA TAVARES

ADVOGADO..... ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRASÍLIA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: A exequente requereu o prosseguimento dos atos de execução em desfavor da empresa ARLAN E DIVINA LTDA – LAVANDERIA MISTA por entender que esta sucedeu a demandada. Ocorre que somente o fato de uma empresa comprar maquinários e contratar ex-empregados de outra, não é suficiente para configurar a sucessão pleiteada. Assim, como não restou demonstrados os requisitos necessários para a configuração da sucessão de empresas, indefere-se o pleito obreiro. Intime-se. Após, expeça-se certidão de crédito em favor da credora, conforme dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Regional, arquivando-se os autos.

Notificação Nº: 1653/2011

Processo Nº: RTSum 0001418-03.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE... SINDIMACO (SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FE)

ADVOGADO..... ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): MV CUNHA E COMPANHIA LTDA-ME (DEPÓSITO DOIS IRMÃOS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Determino que proceda a penhora de valores na boca da caixa da Reclamada, até o limite da execução, devendo o mandado ficar com o oficial até o cumprimento integral da diligência. O oficial deverá cumprir a medida diariamente no período que entender melhor para cumprimento das diligências. O produto penhorado deverá ser depositado em conta judicial na Agência 1839, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 1701/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001523-77.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE... ELIANE FERREIRA ALVES

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$3.630,37, atualizado até 08/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1702/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001523-77.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE... ELIANE FERREIRA ALVES

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001

ADVOGADO..... QURZIA FERNANDES FONSECA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$3.630,37, atualizado até 08/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1703/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001534-09.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE... MARINA AIRES BERBERT GALVÃO

ADVOGADO..... MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO HOT SPRINGS HOTEL

ADVOGADO..... EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo(a) Reclamante, intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos declaratórios, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 1671/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001628-54.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE... GLEBERSON SIMÃO DE MOURA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO..... ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$1.474,63, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução.

Notificação Nº: 1672/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001628-54.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE... GLEBERSON SIMÃO DE MOURA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO..... ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$1.474,63, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução.

Notificação Nº: 1590/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000046-82.2011.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE... EVANDRO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO..... LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): AM ALUMINIOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) Reclamado(a) no que tange ao atual endereço do(a) Reclamado(a), sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC). Retire-se o feito de pauta. Apresentado o novo endereço, proceda a Secretaria a inclusão na pauta de audiências e notifique a Reclamada. Caso contrário venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 1584/2011

Processo Nº: RTSum 0000051-07.2011.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONE CICERO SANTANA CAMPOS

ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): AM ALUMINIOS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 - DISPOSITIVO

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT. Custas, pelo(a) Reclamante, no valor de R\$331,93, calculadas sobre o valor dado à causa R\$16.596,98, dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se. Estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1581/2011

Processo Nº: RTSum 0000053-74.2011.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AURELIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): AM ALUMINIOS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

3 - DISPOSITIVO

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT. Custas, pelo(a) Reclamante, no valor de R\$368,23, calculadas sobre o valor dado à causa R\$18.411,84, dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se.

Caldas Novas, 04 de fevereiro de 2011. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1589/2011

Processo Nº: RTSum 0000053-74.2011.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AURELIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): AM ALUMINIOS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 - DISPOSITIVO

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT. Custas, pelo(a) Reclamante, no valor de R\$368,23, calculadas sobre o valor dado à causa R\$18.411,84, dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1643/2011

Processo Nº: ET 0000063-21.2011.5.18.0161 1ª VT

EMBARGANTE...: CLEDA CRISTINA DE BRITO MORAIS

ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DOS REIS

EMBARGADO(A): JOÃO EVANGELISTA DE MACEDO

ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Dispositivo

Ante o exposto, não conheço do embargo de terceiro opostos por CLEDA CRISTINA DE BRITO MORAIS, determinando a extinção do processo, sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela embargante. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, translade-se cópia da presente decisão e da respectiva certidão para os autos da RT 1612/2009.

Caldas Novas, 07 de fevereiro de 2011.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1711/2011

Processo Nº: RTSum 0000090-04.2011.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): ADALOR ALVES RABELO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.

Custas, pela Autora, no valor de R\$143,22, calculadas sobre o valor dado à causa R\$7.161,00, devendo serem recolhidas e comprovadas nos autos, em 20 dias, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Comprovando o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1594/2011

Processo Nº: RTSum 0000092-71.2011.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): ANTONIO BATISTA DA COSTA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 - DISPOSITIVO

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT. Custas, pela Reclamante, no valor de R\$35,91, calculadas sobre o valor dado à causa R\$1.795,85, devendo serem recolhidas e comprovadas nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se. Comprovando o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1710/2011

Processo Nº: RTSum 0000098-78.2011.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SINOMAR PIRES BERNARDES

ADVOGADO....: NEUDIMAR VILELA M. CARVALHO

RECLAMADO(A): CLEBER VIEIRA BARBOSA (REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE THIAGO MOREIRA BARBOSA)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.

Custas, pela Autora, no valor de R\$411,68, calculadas sobre o valor dado à causa R\$20.584,24, devendo serem recolhidas e comprovadas nos autos, em 20 dias, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Comprovando o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1709/2011

Processo Nº: RTSum 0000107-40.2011.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): JOSÉ FIRMINO DE FREITAS

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.

Custas, pela Autora, no valor de R\$23,23, calculadas sobre o valor dado à causa R\$1.162,37, devendo serem recolhidas e comprovadas nos autos, em 20 dias, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Comprovando o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1708/2011

Processo Nº: RTSum 0000109-10.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JOSÉ MACHADO SOBRINHO
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.

Custas, pela Autora, no valor de R\$41,38, calculadas sobre o valor dado à causa R\$2.069,15, devendo serem recolhidas e comprovadas nos autos, em 20 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Comprovando o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1707/2011

Processo Nº: RTSum 0000122-09.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): MARIA FRANCISCA DE RESENDE
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.

Custas, pela Autora, no valor de R\$20,30, calculadas sobre o valor dado à causa R\$1.015,30, devendo serem recolhidas e comprovadas nos autos, em 20 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Comprovando o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1706/2011

Processo Nº: RTSum 0000124-76.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): FRANCISCA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.

Custas, pela Autora, no valor de R\$29,88, calculadas sobre o valor dado à causa R\$1.494,30, devendo serem recolhidas e comprovadas nos autos, em 20 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Comprovando o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1705/2011

Processo Nº: RTSum 0000141-15.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ESMERIA CARLOS ARAÚJU RABELO
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.

Custas, pela Autora, no valor de R\$43,79, calculadas sobre o valor dado à causa R\$2.189,83, devendo serem recolhidas e comprovadas nos autos, em 20 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Comprovando o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1582/2011

Processo Nº: RTSum 0000151-59.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): SONIA ROSA DE CASTRO
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3 - DISPOSITIVO - Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT. Custas, pela Reclamante, no valor de R\$21,87, calculadas sobre o valor dado à causa R\$1.093,55, devendo serem recolhidas e comprovadas nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se. Comprovando o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1587/2011

Processo Nº: RTSum 0000151-59.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): SONIA ROSA DE CASTRO
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 - DISPOSITIVO
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT. Custas, pela Reclamante, no valor de R\$21,87, calculadas sobre o valor dado à causa R\$1.093,55, devendo serem recolhidas e comprovadas nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se. Comprovando o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1704/2011

Processo Nº: RTSum 0000154-14.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): PAULO BATISTA BERALDO
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito,

determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.

Custas, pela Autora, no valor de R\$30,05, calculadas sobre o valor dado à causa R\$1.502,94, devendo serem recolhidas e comprovadas nos autos, em 20 dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Comprovando o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1714/2011

Processo Nº: RTSum 0000158-51.2011.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): OSMUNDO PEIXOTO DA CUNHA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.

Custas, pela Autora, no valor de R\$24,82, calculadas sobre o valor dado à causa, devendo serem recolhidas e comprovadas nos autos, em 20 dias, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Comprovando o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1639/2011

Processo Nº: RTSum 0000167-13.2011.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): BENEDITO LUCIO DA SILVA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Considerando a notícia do falecimento do réu, conforme informação lançada do Aviso de Recebimento, deverá a autora regularizar o polo passivo, no prazo de 10 (dez)

dias, sob pena de decretação de nulidade do processo, com base no art. 13 do CPC. Retire-se o feito de pauta. Intime-se.

Notificação Nº: 1713/2011

Processo Nº: RTSum 0000171-50.2011.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): MOACIR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.

Custas, pela Autora, no valor de R\$24,82, calculadas sobre o valor dado à causa R\$1.241,42, devendo serem recolhidas e comprovadas nos autos, em 20 dias, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Comprovando o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1592/2011

Processo Nº: RTSum 0000190-56.2011.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): WALDIR ROSA RIBEIRO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 - DISPOSITIVO

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT. Custas, pela Reclamante, no valor de R\$21,69, calculadas sobre o valor dado à causa R\$1.084,58, devendo serem recolhidas e comprovadas nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Comprovando o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1599/2011

Processo Nº: RTSum 0000194-93.2011.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EDEVALDO MATEUS DE MENEZES

ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): AM ALUMÍNIOS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 - DISPOSITIVO

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT. Custas, pelo(a) Reclamante, no valor de R\$283,60, calculadas sobre o valor dado à causa R\$14.180,00, dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se. Estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1712/2011

Processo Nº: RTSum 0000220-91.2011.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLENE SOUZA GONÇALVES

ADVOGADO....: FLÁVIA NÚBILE BARROS

RECLAMADO(A): CLAUDINEI S. DO AMARAL BARES E RESTAURANTES

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.

Custas, pela Autora, no valor de R\$39,18, calculadas sobre o valor dado à causa R\$1.959,00, devendo serem recolhidas e comprovadas nos autos, em 20 dias, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Comprovando o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1669/2011

Processo Nº: RTOrd 0000236-45.2011.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GONZAGA DE CASTRO NETO

ADVOGADO....: SIMEÃO ANTONIO DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): JOÃO DE BARRO CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: JANE WILLIAM SOUTO FLORES

NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento formulado pelo(a) Reclamante em que requer intimação da testemunha arrolada, vez que no processo trabalhista, conforme disposto no art. 825/CLT, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo, quando restar comprovado que a testemunha comprovadamente convidada, deixar de comparecer, o que não é o caso dos autos. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência já designada.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10967/2011

PROCESSO Nº RT 0082600-79.2008.5.18.0161

EXEQUENTE: LUIZ CARLOS DE LIMA

EXECUTADO: FAZENDA ALMAS

Data da Praça 16/03/2011 às 09:00 horas

Data do Leilão 29/03/2011 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 09/02/2011

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/02/2011
O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaiçi II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$400.000,00, conforme auto de penhora de fl. 114/115, encontrado(s) no seguinte endereço: POVOADO DA MARCELÂNIA CALDAS NOVAS/MORRINHOS, MAIS OU MENOS 2 KM ZONA RURAL CEP - MORRINHOS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) SÍTIO COM CASA DE MORADA, UM CURRAL, UM PAIOL, DOIS COCHOS E UMA POCILGA E SEU RESPECTIVO QUINHÃO DE TERRAS, CONSTITUÍDO DE 02 (DUAS) GLEBAS DE TERRAS, CONTÍGUAS E ORA UNIFICADAS, COM A ÁREA TOTAL DE 09 ALQUEIRES E 56 LITROS DE CULTURA E CAMPOS, CORRESPONDENTES A 46 HECTARES, 94 ARES E 80 CENTIARES, CONTENDO A PRIMEIRA A ÁREA DE 04 ALQUEIRES E 46 CULTURAS; A SEGUNDA COM 04 ALQUEIRES E 60 LITROS DE CULTURAS DE 2ª CLASSE E 08 LITROS DE CAMPOS; DISTANTE DA SEDE MUNICIPAL 30 KM, APROXIMADAMENTE, COM AS SEGUINTE DIVISAS: COMEÇA NA BARRA DE UMA VERTENTE DO RIBEIRÃO DAS ALMAS E SEGUE COM AS DIREÇÕES DE 31°11'NO; 34°45'NO E 34°45'NE, COM AS DISTÂNCIAS RESPECTIVAS DE 400,105 E 330 METROS, LIMITANDO COM SUCESSORES DE DELFINO MARCELINO DE PAULA, ATÉ A MARGEM DIREITA DE UMA VERTENTE, PELA QUAL SOBE ATÉ O ARAMADO DA CABECEIRA DE DAÍ PELO ARAMADO ATÉ A ESTRADA ANTIGA, LIMITANDO COM AS TERRAS DE JOÃO ESTEVÃO PRUDENTE; DAÍ SEGUE À ESQUERDA COM AS DIREÇÕES DE 39°00'SO E 27°55'SE, COM AS DISTÂNCIAS DE 600,315 E 75 METROS, RESPECTIVAMENTE, ATÉ UMA VERTENTE, PELA QUAL DESCE ATÉ O ARAMADO 100 METROS ACIMA DA BARRA, COM O RIBEIRÃO DAS ALMAS, LIMITANDO COM TERRAS DE DELFINO MARCELINO DE PAULA, VIA DE SUCESSORES; DAÍ SEGUE COM 12°20'SO-150 METROS, CONFRONTAÇÃO ANTERIOR, ATÉ O RIBEIRÃO DAS ALMAS, PELO QUAL DESCE ATÉ O PONTO INICIAL, LIMITANDO COM TERRAS DE BRAZ MARCELINO DE PAULA E OUTROS. O REFERIDO IMÓVEL SE ENCONTRA REGISTRADO SOB O N. R-5.1.108, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MORRINHOS-GO.. SOBRE O IMÓVEL EXISTEM EDIFICAÇÕES.

Quaisquer dívidas existentes sobre o imóvel acima, estas ficarão às expensas do arrematante ou adjudicante.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no *Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente-2, digitei, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.

CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10445/2011

PROCESSO Nº RT 0108400-12.2008.5.18.0161

EXEQUENTE: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

EXECUTADO: ERNESTO LOPES (FAZENDA TIJUNQUEIRO)

Data da Praça 19/03/2011 às 09:00 horas

Data do Leilão 29/03/2011 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 09/02/2011

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/02/2011
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaiçi II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução

referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 140, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA TIJUNQUEIRO, BR 153, KM 644, ZONA RURAL - MORRINHOS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) GLEBA DE TERRAS DE CAMPO, COM ÁREA DE 05 (CINCO) ALQUEIRES, CORRESPONDENTE A 24 (VINTE E QUATRO) HECTARES E 20 ARES, DISTANTE DA SEDE MUNICIPAL 18 KM APROXIMADAMENTE, COM AS SEGUINTE DIVISAS: COMEÇA 05 (CINCO) METROS ABAIXO DE UM RANCHO DE TELHAS NA MARGEM DA RODOVIA FEDERAL BR 153 E NA MARGEM DE UMA RODOVIA QUE IA PARA BURITI ALEGRE; SEGUINDO DAÍ EM LINHA RETA ABAIXO ATÉ A ESTRADA DE GOIATUBA 30 METROS ACIMA DE UMA CASA DE ARMAZÉM PERTENCENTE A JOSÉ ELIAS; DESTA VIRA À ESQUERDA E SEGUE PELA ESTRADA ACIMA ATÉ DIVIDIR COM TERRAS DE DURVAL FLORÊNCIO DE MENDONÇA; DAÍ SEGUE DIVIDINDO ABAIXO ATÉ O PONTO INICIAL. O IMÓVEL TEM MATRÍCULA DE ORIGEM REGISTRADA NO LIVRO 2-E, DE REGISTRO GERAL, FLS. 143, TRASLADO PARA A FL. 254 DO LIVRO 2-CA, SOB O Nº R-6-1.281, DE ORDEM, EM DATA DE: 12.05.1989. O IMÓVEL É AVALIADO EM R\$250.000,00. RESSALVAS: 01) SOBRE O IMÓVEL EXISTEM BENEFICÍCIAS. 02) A PRESENTE PENHORA FOI BASEADA NA CERTIDÃO 134/135 DOS PRESENTES AUTOS DE PROCESSO, EXPEDIDA EM DATA DE: 04.11.2010.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente 2, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.

CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11065/2011

PROCESSO: ExFis 0000738-18.2010.5.18.0161

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 417.451.671-53

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/02/2011

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/02/2011

CDA-11.5.01.001401-71

CDA-11.5.00.004919-59

CDA-11.5.00.004924-16

CDA-11.5.02.000927-05

CDA-11.5.02.000929-69

CDA-11.5.00.004919-59

CDA-11.5.00.004924-16

CDA-11.5.02.000927-05

CDA-11.5.02.000929-69

O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante das Certidões de Dívida Ativa (TOTAL

DA EXECUÇÃO: R\$11.337,88, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, técnico judiciário, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.
CLEBER MARTINS SALES
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1327/2011

Processo Nº: RTSum 0001330-25.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: VANDERLEI SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Em cumprimento da Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT, aplicado por analogia.

Notificação Nº: 1328/2011

Processo Nº: RTSum 0001330-25.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: ALACIR BORGES E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Em cumprimento da Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT, aplicado por analogia.

Notificação Nº: 1332/2011

Processo Nº: RTSum 0001330-25.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Em cumprimento da Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT, aplicado por analogia.

Notificação Nº: 1260/2011

Processo Nº: RTOrd 0001509-56.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARQUES SEVERINO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JMK VEICULO LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o agravo de petição interposto pelo reclamante em seu regular efeito. Vista ao reclamado-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1315/2011

Processo Nº: RTSum 0001605-71.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR ROSA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RETÍFICA FORTEC LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Verifica-se que a Secretaria lançou no site do TRT da 18ª Região audiência de instrução para às 13:40 horas, sendo que na pauta consta o horário das 13:00 horas, tal como na ata de audiência. Por isso, tem razão o reclamado de que foi levado a erro. Assim, retiro o feito da pauta de julgamento. Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 23/02/2011 às 08:30 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento

pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.

Notificação Nº: 1307/2011

Processo Nº: ConPag 0000064-66.2011.5.18.0141 1ª VT

CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

CONSIGNADO(A): GELSON CAETANO DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA CONSIGNANTE: Ante a devolução da notificação, retiro o feito da pauta de audiências (08/02/2011 às 15:30). A consignante deverá, no prazo de 10 dias, indicar o paradeiro atual da consignada ou requerer providência diversa, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

Notificação Nº: 1308/2011

Processo Nº: RTSum 0000135-68.2011.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES

RECLAMADO(A): DIVALDO DIVINO RIBEIRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$1.566,44, no importe de R\$31,32, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1261/2011

Processo Nº: RTSum 0000139-08.2011.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES

RECLAMADO(A): JOAO JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o acordo retro, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R\$668,32, no importe de R\$13,36, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1263/2011

Processo Nº: RTSum 0000146-97.2011.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES

RECLAMADO(A): DILURDES PATROCINIO FELIPE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o acordo retro, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R\$802,66, no importe de R\$16,05, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1265/2011

Processo Nº: RTSum 0000147-82.2011.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES

RECLAMADO(A): DIVINA MACHADO GOMES BATISTA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Trata-se de ação em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$1.358,96, no importe de R\$27,17, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1309/2011

Processo Nº: RTSum 0000162-51.2011.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SANDRA DE CÁSSIA ALVES

RECLAMADO(A): GERALDO CATARINA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Trata-se de ação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$2.661,06, no importe de R\$53,22, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1310/2011

Processo Nº: RTSum 0000172-95.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SANDRA DE CÁSSIA ALVES

RECLAMADO(A): RUBENS FILEMON ESTRELA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Ante a informação constante na certidão retro, no sentido de haver falecido a parte ré, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$981,78 no importe de R\$19,63, da qual fica dispensada do recolhimento. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1311/2011

Processo Nº: RTSum 0000174-65.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SANDRA DE CÁSSIA ALVES

RECLAMADO(A): VERONDINO CLAUDINO PEREIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Ante a informação constante na certidão retro, no sentido de haver falecido a parte ré, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$1134,33, no importe de R\$22,68, dispensada do recolhimento. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1266/2011

Processo Nº: RTSum 0000179-87.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SANDRA DE CÁSSIA ALVES

RECLAMADO(A): MAURÍCIO DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Trata-se de ação em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$1.293,36, no importe de R\$25,86, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1267/2011

Processo Nº: RTSum 0000186-79.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SANDRA DE CÁSSIA ALVES

RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOAQUIM DE VASCONCELOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o acordo retro, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R\$1.259,06, no importe de R\$25,18, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1312/2011

Processo Nº: RTSum 0000195-41.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SANDRA DE CÁSSIA ALVES

RECLAMADO(A): ELDER GALDINO PEREIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$1.155,97, no importe de R\$23,11, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1269/2011

Processo Nº: RTSum 0000197-11.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SANDRA DE CÁSSIA ALVES

RECLAMADO(A): GERALDO PEREIRA CAIXETA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Ante a informação constante na certidão retro, no sentido de haver falecido a parte ré, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$2.689,14, no importe de R\$53,78, dispensada do recolhimento. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1313/2011

Processo Nº: RTSum 0000204-03.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SANDRA DE CÁSSIA ALVES

RECLAMADO(A): HELENA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$956,32, no importe de R\$19,12, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1270/2011

Processo Nº: RTSum 0000207-55.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SANDRA DE CÁSSIA ALVES

RECLAMADO(A): JOAO BATISTA GUNDM

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Ante a informação constante na certidão retro, no sentido de haver falecido a parte ré, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$996,61, no importe de R\$19,93, dispensada do recolhimento. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1271/2011

Processo Nº: RTSum 0000216-17.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SANDRA DE CÁSSIA ALVES

RECLAMADO(A): JOSE EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o acordo retro, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R\$1.185,93, no importe de R\$23,71, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1314/2011

Processo Nº: RTSum 0000222-24.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SANDRA DE CÁSSIA ALVES

RECLAMADO(A): LAZARO DA SILVEIRA MACHADO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$1.667,92, no importe de R\$33,35, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1306/2011

Processo Nº: RTSum 0000224-91.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES

RECLAMADO(A): JOÃO ALVES LEÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o acordo retro, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R\$683,99, no importe de R\$13,67, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1273/2011

Processo Nº: RTSum 0000225-76.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES

RECLAMADO(A): MARGARIDO RAIMUNDO FERREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Trata-se de ação em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$877,88, no importe de R\$17,55, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1274/2011

Processo Nº: RTSum 0000230-98.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES

RECLAMADO(A): NILSON JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o acordo retro, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R\$1.185,93, no importe de R\$23,71, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1258/2011

Processo Nº: RTSum 0000333-08.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS

RECLAMADO(A): SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 23/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 2.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 1259/2011

Processo Nº: RTSum 0000333-08.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS

RECLAMADO(A): SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 23/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 2.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 1276/2011

Processo Nº: RTSum 0000333-08.2011.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS

RECLAMADO(A): SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 23/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 2.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 1277/2011

Processo Nº: RTSum 0000334-90.2011.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ADONIAS ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS

RECLAMADO(A): SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:15 horas do dia 23/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 2.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 1278/2011

Processo Nº: RTSum 0000335-75.2011.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS DINIZ FERREIRA

ADVOGADO.....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS

RECLAMADO(A): SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 23/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 2.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 1279/2011

Processo Nº: RTSum 0000336-60.2011.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS

RECLAMADO(A): SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:45 horas do dia 23/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 2.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 1280/2011

Processo Nº: RTSum 0000338-30.2011.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN DELFINO ROSA

ADVOGADO.....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS

RECLAMADO(A): SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 23/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 2.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 1281/2011

Processo Nº: RTSum 0000339-15.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE.: JERRY BATISTA DE AMORIM

ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
RECLAMADO(A): SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:15 horas do dia 23/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 2.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 1282/2011

Processo Nº: RTSum 0000340-97.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE.: JOÃO PAULO LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
RECLAMADO(A): SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:30 horas do dia 23/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 2.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 1283/2011

Processo Nº: RTSum 0000341-82.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ HENRIQUE PEREIRA

ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
RECLAMADO(A): SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:45 horas do dia 23/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 2.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 1284/2011

Processo Nº: RTSum 0000342-67.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE.: MÁRCIO BRUNO DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
RECLAMADO(A): SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 11:00 horas do dia 23/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 2.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 1334/2011

Processo Nº: RTOrd 0000343-52.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE.: IVO LOPES RIBEIRO

ADVOGADO....: ÁTILA SANTOS ÁVILA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:15 horas do dia 02/03/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 3.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 1336/2011

Processo Nº: RTOrd 0000344-37.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE.: FRANCISCO ANDRÉ

ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S.A.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 01/03/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 3.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 1337/2011

Processo Nº: RTOrd 0000345-22.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE.: CARLOS ROBERTO MEDEIROS DE ANDRADE

ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S.A.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 01/03/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 3.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 1285/2011

Processo Nº: RTSum 0000346-07.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE.: RIJEAN SEBASTIÃO RODRIGUES LIMA

ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
RECLAMADO(A): SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 11:15 horas do dia 23/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 2.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 1335/2011

Processo Nº: RTOrd 0000347-89.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE.: OSMAR LEITE BARBOSA

ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:15 horas do dia 01/03/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 3.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 1365/2011

Processo Nº: RTOrd 0000348-74.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM BRAS DE ANDRADE

ADVOGADO.....: JAQUELINE SILVA MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS
RECLAMADO(A): JOSÉ FAVA NETO E OUTRO FAZENDA COPACABANA
(AGROFAVA SEMENTES)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:25 horas do dia 28/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 3.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 1366/2011

Processo Nº: RTOrd 0000349-59.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO SANTOS DA COSTA

ADVOGADO.....: JAQUELINE SILVA MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS
RECLAMADO(A): JOSÉ FAVA NETO E OUTRO FAZENDA COPACABANA
(AGROFAVA SEMENTES)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:18 horas do dia 28/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 3.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 1338/2011

Processo Nº: RTSum 0000350-44.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO RIBEIRO

ADVOGADO.....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): CONFEL – CONSTRUTORA FREITAS E LEANDRO LTDA +
001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:30 horas do dia 21/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 2.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 1367/2011

Processo Nº: RTOrd 0000351-29.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DA COSTA

ADVOGADO.....: JAQUELINE SILVA MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS
RECLAMADO(A): JOSÉ FAVA NETO E OUTRO FAZENDA COPACABANA
(AGROFAVA SEMENTES)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:15 horas do dia 28/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 3.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 1368/2011

Processo Nº: RTOrd 0000352-14.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ROCHA DA SILVA

ADVOGADO.....: JAQUELINE SILVA MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS
RECLAMADO(A): JOSÉ FAVA NETO E OUTRO FAZENDA COPACABANA
(AGROFAVA SEMENTES)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:20 horas do dia 28/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 3.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 1339/2011

Processo Nº: RTSum 0000353-96.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....: KELLY MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ISHYAMA BRASIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. +
001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:30 horas do dia 22/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 2.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 1369/2011

Processo Nº: RTOrd 0000354-81.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON PEREIRA

ADVOGADO.....: JAQUELINE SILVA MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS
RECLAMADO(A): JOSÉ FAVA NETO E OUTRO FAZENDA COPACABANA
(AGROFAVA SEMENTES)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:10 horas do dia 28/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 3.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 1340/2011

Processo Nº: RTSum 0000355-66.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KELLY MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ISHYAMA BRASIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. +
001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:45 horas do dia 22/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 2.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 1341/2011

Processo Nº: RTSum 0000356-51.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: KELLY MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ISHYAMA BRASIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. +
001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:00 horas do dia 22/02/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 2.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 352/2011

Processo Nº: ExFis 0049200-78.2007.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO**ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA**

REQUERIDO(A): CARLOS DA FONSECA TELES

ADVOGADO.....: BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO

CDAs:

11.5.99.004886-64

NOTIFICAÇÃO:

(AO REQUERIDO)

Comparecer à secretaria da Vara para receber guia de levantamento do depósito.

Notificação Nº: 369/2011

Processo Nº: RT 0054000-18.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO GONÇALVES DA COSTA

ADVOGADO.....: MELYSSA PIRES LEDA

RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 15.03.2011, às 13 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 16.03.2011, no mesmo horário e local.

Negativas as praças haverá, no dia 31.03.2011 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 006/2011.

Notificação Nº: 323/2011

Processo Nº: RT 0107600-51.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ADRIANO FERREIRA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS QUEIJÃO LTDA

ADVOGADO.....: IZALTINA ALVES DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Diante da negativa do leilão realizado, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 371/2011

Processo Nº: RTOrd 0046100-47.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONETE BORGES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: WILSON MARTINS SILVA

RECLAMADO(A): JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA - ME + 001

ADVOGADO.....: HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 15.03.2011, às 13h15min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 16.03.2011, no mesmo horário e local.

Negativas as praças haverá, no dia 31.03.2011 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 010/2011.

Notificação Nº: 372/2011

Processo Nº: RTOrd 0046100-47.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONETE BORGES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: WILSON MARTINS SILVA

RECLAMADO(A): JOSE VALDIVINO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 15.03.2011, às 13h15min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 16.03.2011, no mesmo horário e local.

Negativas as praças haverá, no dia 31.03.2011 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 010/2011.

Notificação Nº: 318/2011

Processo Nº: RTSum 0074400-19.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE AUXILIADORA DA COSTA

ADVOGADO.....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA

RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO

ADVOGADO.....: PEDRO ANTONIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Diante da negativa do leilão realizado, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 317/2011

Processo Nº: RTOrd 0148100-28.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: LEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HELIER PRADOS SILVA II

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência da peça de fls. 191 (informação da empresa Vale Verde de inexistência de débitos para com a executada), devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 398/2011

Processo Nº: RTSum 0177100-73.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS EMMANUEL MENDONÇA

ADVOGADO.....: ODILON NETO DA SILVA

RECLAMADO(A): URUUAÇU AÇÚCAR E ALCOL LTDA.

ADVOGADO.....: EMERSON MARQUES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência que foi homologado acordo no processo RTSum 1771/2009.

Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 319/2011

Processo Nº: RTSum 0177600-42.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA MARIA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: PEDRO ANTONIO PEREIRA

RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Diante da negativa do leilão realizado, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 320/2011

Processo Nº: RTSum 0234400-90.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE ITAMAR REIS

ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO ME + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Diante da negativa do leilão realizado, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 342/2011

Processo Nº: RTSum 0268600-26.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO MARQUES LIMA

ADVOGADO.....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Comparecer perante a secretaria desta especializada para receber o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 308-v (aproximadamente R\$ 295,00).

Notificação Nº: 321/2011

Processo Nº: RTOrd 0268700-78.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO JOÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 012/2011, relativo ao crédito do exequente.

Notificação Nº: 405/2011

Processo Nº: RTOrd 0000659-09.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE RIBEIRO ALENCAR

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido da Consignação em Pagamento proposta pela consignante, VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA (ITAPACI), em face do consignado, ANDRÉ RIBEIRO ALENCAR, nos termos da fundamentação, bem como julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na Reclamação Trabalhista para condenar a reclamada, VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, a pagar ao reclamante, ANDRÉ RIBEIRO ALENCAR, em 48 horas, intervalo intrajornada e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada. Faculta-se ao consignado o levantamento do depósito de fls. 210. Custas da Consignação em Pagamento, pelo consignado, no importe de R\$ 47,10 (quarenta e sete reais e dez centavos) calculadas sobre R\$ 2.355,47 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos), valor atribuído à causa. Isento. Custas da Reclamação Trabalhista, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R\$ 5.000 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada a reclamante as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 329/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000661-76.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO SERGIO CARVALHO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)

- Vista para os fins do art. 884/CLT.

- Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 330/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001012-49.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: PABIO DA CRUZ MASCARENHAS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)

Reiteração de Comunicação:

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 325/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002126-23.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: ABADIO GOMES PEREIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)

Reiteração de comunicação:

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 326/2011

Processo Nº: RTSum 0002616-45.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA REGINA SILVA MODESTO

ADVOGADO.....: LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO.....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)

Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 401/2011

Processo Nº: RTOOrd 0003614-13.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIVALDO MOTA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO.....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI

NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, a pagar ao reclamante, MARIVALDO MOTA TEIXEIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- dobra dos domingos laborados; b)- horas in itinere e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais calculadas sobre R\$ 10.000 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 322/2011

Processo Nº: RTSum 0004139-92.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)

Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 011/2011, relativo ao crédito do exequente.

Notificação Nº: 400/2011

Processo Nº: ExFis 0004260-23.2010.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL SÃO PIO X

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

CDAs:

11.5.09.000030-12, 01.1.50.900031-10

NOTIFICAÇÃO:
(À EXECUTADA)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 331/2011

Processo Nº: RTOOrd 0004733-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA NAZARÉ GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA REAL LTDA + 003

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)

- Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 25.04.2011 às 16 horas, ficando mantidas as demais cominações.

- A parte autora deverá tomar ciência ainda de que foi deferido o requerimento inserido na peça de fls. 67, com a ressalva de que deverá ser esclarecido, no próximo quinquídio, qual das testemunhas será excluída da relação (arrolou a autora quatro). Decorrido o lustrro, quedando-se inerte a interessada, serão intimadas via mandado, sob pena de condução coercitiva - as três primeiras testemunhas nominadas (fls. 67-v).

Notificação Nº: 332/2011

Processo Nº: RTOOrd 0004733-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA NAZARÉ GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): RUBENS RODRIGUES + 003

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)

- Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 25.04.2011 às 16 horas, ficando mantidas as demais cominações.

Notificação Nº: 333/2011

Processo Nº: RTOOrd 0004733-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA NAZARÉ GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): LEIDE DE FÁTIMA BARBOSA + 003

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)

- Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 25.04.2011 às 16 horas, ficando mantidas as demais cominações.

Notificação Nº: 334/2011

Processo Nº: RTOOrd 0004733-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA NAZARÉ GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: CLAUDEMIR DA SILVA

RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 003

ADVOGADO.....: KAREN KAJITA MAGALHÃES PINTO

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

- Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 25.04.2011 às 16 horas, ficando mantidas as demais cominações.

Notificação Nº: 324/2011

Processo Nº: RTOOrd 0004786-87.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO PEREIRA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELO

RECLAMADO(A): I.F. CAMPOS FORTEFERRO LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMANTE/EXEQUENTE)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 406/2011

Processo Nº: RTOOrd 0005358-43.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: DEUSVALDO TRISTÃO DE GODOY

ADVOGADO.....: HELIER PRADOS SILVA II

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA (ITAPACI), a pagar ao reclamante, DEUSVALDO TRISTÃO DE GODOI, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R\$ 5.000 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 376/2011

Processo Nº: RTOOrd 0005408-69.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: RONAN JOSÉ LEÃO

ADVOGADO.....: TÂNIA RIBEIRO DE PAULA LAIGNIER

RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi homologado acordo no processo RTOOrd 5408/2010.

Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 385/2011

Processo Nº: RTOOrd 0005834-81.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: JERÔNIMO BARBOSA LIMA JÚNIOR

ADVOGADO.....: LUCIANA RIBEIRO DA SILVA PIRES

RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi homologado acordo no processo RTOOrd 5834/2010.

Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 377/2011

Processo Nº: RTSum 0006202-90.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: WEDER DE SOUSA GOMES

ADVOGADO.....: CLAUDEMIR DA SILVA

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi homologado acordo no processo RTSum 6202/2010.

Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 381/2011

Processo Nº: RTSum 0006355-26.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ERCULANA LÁZARO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi homologado acordo no processo RTSum 6355/2010.

Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 363/2011

Processo Nº: ExCCP 0006443-64.2010.5.18.0171 1ª VT

REQUERENTE...: ELOÍZA CRISTINA SOARES DE MORAIS

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

REQUERIDO(A): STEEP COWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 15.03.2011, às 13h10min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 16.03.2011, no mesmo horário e local.

Negativas as praças haverá, no dia 31.03.2011 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 008/2011.

Notificação Nº: 366/2011

Processo Nº: ExCCP 0006444-49.2010.5.18.0171 1ª VT

REQUERENTE...: ALESSANDRA ALVES DE MELO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

REQUERIDO(A): STEEP COWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 15.03.2011, às 13h05min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 16.03.2011, no mesmo horário e local.

Negativas as praças haverá, no dia 31.03.2011 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 006/2011.

Notificação Nº: 357/2011

Processo Nº: ExCCP 0006445-34.2010.5.18.0171 1ª VT

REQUERENTE...: DAMIANA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

REQUERIDO(A): STEEP COWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 15.03.2011, às 13h10min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 16.03.2011, no mesmo horário e local.

Negativas as praças haverá, no dia 31.03.2011 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 009/2011.

Notificação Nº: 360/2011

Processo Nº: ExCCP 0006446-19.2010.5.18.0171 1ª VT

REQUERENTE...: ELIZÂNGELA MARIA DE CASTRO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

REQUERIDO(A): STEEP COWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 15.03.2011, às 13h05min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 16.03.2011, no mesmo horário e local. Negativas as praças haverá, no dia 31.03.2011 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 007/2011.

Notificação Nº: 356/2011

Processo Nº: RTSum 0006717-28.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEIR FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"Ante o exposto, resolve a Única Vara do Trabalho de Ceres-GO extinguir o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VIII, do CPC) e nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo autor no importe de R\$ 113,60, calculadas sobre R\$ 5.680,08, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses legais concedidas. Intime-se e retire-se o feito de pauta. Ceres, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 353/2011

Processo Nº: RTSum 0006719-95.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA DOS SANTOS

ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"Ante o exposto, resolve a Única Vara do Trabalho de Ceres-GO extinguir o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VIII, do CPC) e nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo autor no importe de R\$ 174,01, calculadas sobre R\$ 8.700,68, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses legais concedidas. Intime-se e retire-se o feito de pauta. Ceres, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 349/2011

Processo Nº: RTOrd 0006764-02.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: JOVANE SOARES DE MORAES

ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que, de ordem da MM. Juíza Titular, em virtude do teor da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 009/2011, as audiências dos processos abaixo relacionados anteriormente designadas para o dia 24/02/2011, das 08:40 às 10:15, foram adiadas para o dia 28/04/2011, nos mesmos horários.
6764/2010, 6770/2010, 6773/2010, 6776/2010, 6777/2010, 6778/2010, 6779/2010, 6783/2010, 6800/2010, 6801/2010, 6802/2010, 6881/2010, 6882/2010, 6883/2010, 6890/2010, 6884/2010, 6885/2010, 6886/2010, 6887/2010 e 6888/2010.

Notificação Nº: 351/2011

Processo Nº: RTSum 0006891-37.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: ALCEU MACARIO FILHO

ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que, de ordem da MM. Juíza Titular, em virtude do teor da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 009/2011, as audiências dos processos abaixo relacionados anteriormente designadas para o dia 24/02/2011, das 10:20 às 11 horas, foram adiadas para o dia 28/04/2011, nos mesmos horários.
6891/2010, 6892/2010, 6909/2010, 6913/2010, 7207/2010, 7206/2010, 7205/2010, 7208/2010 e 7204/2010.

Notificação Nº: 404/2011

Processo Nº: RTSum 0007055-02.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DIVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se acolher a desistência do processo, manifestada pelo Reclamante, extinguindo-se o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor no importe de R\$ 236,68, calculadas sobre R\$ 11.834,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão das benesses legais concedidas. Intime-se e retire-se o feito de pauta. Ceres, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 397/2011

Processo Nº: RTOrd 0000179-94.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: AGNALDO EMERENCIANO DE ANDRADE

ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 26/04/2011, às 10h40min.

Notificação Nº: 391/2011

Processo Nº: RTOrd 0000223-16.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: JADERSON PEDROSO DE SOUSA

ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RABELO LTDA ME + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 26/04/2011, às 13h40min.

Notificação Nº: 384/2011

Processo Nº: RTOrd 0000231-90.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: AGNALDO UBIRATÃ DE ALMEIDA

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL VITOR DE CEREAIS LTDA ME

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 26/04/2011, às 11h00min.

Notificação Nº: 393/2011

Processo Nº: RTSum 0000293-33.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
RECLAMADO(A): POSTO DA VILA PROPICIO LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 26/04/2011, às 14h00min.

Notificação Nº: 378/2011

Processo Nº: RTOrd 0000295-03.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO GARCIA DE MEDEIROS

ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BIG BIG SUPERMERCADO JARAGUÁ LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 26/04/2011, às 14h20min.

Notificação Nº: 403/2011

Processo Nº: RTSum 0000362-65.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: ENIVALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$100,36, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intime-se. Ceres, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 380/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000442-29.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GONÇALVES DE RESENDE

ADVOGADO....: RODRIGO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): EMS CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 25/04/2011, às 15h40min.

Notificação Nº: 396/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000444-96.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES DA CRUZ

ADVOGADO....: JESSIÉ MARTINS MACHADO
RECLAMADO(A): POSTO PEDRA BONITA LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 25/04/2011, às 15h00min.

Notificação Nº: 387/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000446-66.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINA ALVES DE ALMEIDA TELES

ADVOGADO....: TYRONE GUIMARAES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS ALPHA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 26/04/2011, às 13h20min.

Notificação Nº: 394/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000450-06.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO PEREIRA

ADVOGADO....: JESSIÉ MARTINS MACHADO
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 25/04/2011, às 15h20min.

Notificação Nº: 382/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000470-94.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON SANTOS PALÁCIO COSTA

ADVOGADO....: HELAINE FERREIRA ARANTES
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 26/04/2011, às 16h00min.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 006/2011

PROCESSO Nº RT 0054000-18.2008.5.18.0171

Exequente: VALDIVINO GONÇALVES DA COSTA

Executado(a): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

1ª Praça: 15/03/2011 às 13 horas, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 16/03/2011 às 13 horas, com encerramento às 14h.

Leilão Unificado On Line: 31/03/2011 às 13 horas

O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s),

avaliado(s) em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 63, encontrado no seguinte endereço: Rodovia GO-080, Km 05, Zona Rural, Jaraguá-GO, na guarda do depositário, Sr. Valdivino Gonçalves da Costa, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): UMA (01) TORRE PARA RECEPÇÃO DE SINAIS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (FOTOS NOS AUTOS) E BOM FUNCIONAMENTO.** Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Jucez sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos três de fevereiro de dois mil e onze. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 010/2011

PROCESSO Nº RTOOrd 0046100-47.2009.5.18.0171

Exequente: SIMONETE BORGES DE CARVALHO

Executado(a): JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA - ME e JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA

1ª Praça: 15/03/2011 às 13h15min, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 16/03/2011 às 13h15min, com encerramento às 14h.

Leilão Unificado On Line: 31/03/2011 às 13 horas

O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 97, encontrado no seguinte endereço: Rua Alto do Rosário, nº 149, Qd. 02, Lt. 29, Loteamento do Alto do Rosário, Jaraguá/Go, na guarda do depositário, Sr. José Valdivino de Oliveira, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): UM LOTE DE TERRAS DE Nº 29 DA QUADRA 02, DO LOTEAMENTO DENOMINADO ALTO ROSÁRIO, NA CIDADE DE JARAGUÁ/GO, COM ÁREA TOTAL DE 490,15 METROS QUADRADOS, MEDINDO 17,30 METROS DE FRENTE PARA A RUA ALTO DO ROSÁRIO; 17,30 METROS DE FUNDO, DIVIDINDO COM O LOTE 30; 28,50 METROS DE LADO DIREITO, DIVIDINDO COM O LOTE 28; E, 28,16 METROS DO LADO ESQUERDO, DIVIDINDO COM O LOTE 29-A, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JARAGUÁ/GO, CONFORME MATRÍCULA 0008839, R-1-8839 E AV-2-8839. CONTENDO: UM CÔMODO COMERCIAL EM ALVENARIA, COM DUAS PORTAS DE AÇO NA FRENTE, DIVIDIDO EM DOIS GALPÕES, AMBOS COM PISO EM CIMENTO, SENDO O PRIMEIRO GALPÃO COBERTO COM TELHAS DE BARRO E O SEGUNDO COM TELHAS PLAN, POSSUINDO DOIS BANHEIROS; DOIS CÔMODO LOCALIZADOS AO LADO DOS GALPÕES, COM DUAS JANELAS TIPO VENEZIANAS, TELHAS DE BARRO E PISO DE CIMENTO QUEIMADO; UM BARRACÃO NOS FUNDOS, COM UM CÔMODO E**

UM BANEIRO E TELHAS DE BARRO, NÃO AVERBADOS, SENDO O LOTE E AS EDIFICAÇÕES AVALIADOS EM R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS). Obs.: Sobre o montante eventualmente arrecadado no procedimento expropriatório, será resguardada a meação do cônjuge do segundo executado, Sra. Lourdes Carlos de Oliveira. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o laço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos três de fevereiro de dois mil e onze. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 012/2011

PROCESSO Nº RTSum 0202400-37.2009.5.18.0171

EXEQUENTE: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

EXECUTADO(A): ELDA ANASTÁCIA DA SILVA

O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) ELDA ANASTÁCIA DA SILVA, CPF: 236.433.311-34 e FAYRUSE MAGNOS RAMOS, CPF: 715.128.611-20 atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 1.935,49 (mil novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos oito de fevereiro de dois mil e onze. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 008/2011

PROCESSO Nº ExCCP 0006443-64.2010.5.18.0171

Exequente: ELOÍZA CRISTINA SOARES DE MORAIS

Executado(a): STEEP COWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

1ª Praça: 15/03/2011 às 13h10min, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 16/03/2011 às 13h10min, com encerramento às 14h.

Leilão Unificado On Line: 31/03/2011 às 13 horas

O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), conforme Auto de Penhora de fls. 19, encontrado no seguinte endereço: Rua Régio Gomes nº 20, Vila Brasilinha, Jaraguá-GO, na guarda do depositário, Sr. Josmar de Sousa Passos, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): DEZOITO (18) CALÇAS JEANS, MARCA GUEP, NOVAS, VÁRIOS TAMANHOS, AVALIADA EM 40,00 (QUARENTA REAIS) CADA, TOTALIZANDO R\$ 720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o laço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos três de fevereiro de dois mil e onze. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 006/2011

PROCESSO Nº ExCCP 0006444-49.2010.5.18.0171

Exequente: ALESSANDRA ALVES DE MELO

Executado(a): STEEP COWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

1ª Praça: 15/03/2011 às 13h05min, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 16/03/2011 às 13h05min, com encerramento às 14h.

Leilão Unificado On Line: 31/03/2011 às 13 horas

O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), conforme Auto de Penhora de fls. 20, encontrado no seguinte endereço: Rua Régio Gomes nº 20, Vila Brasilinha, Jaraguá-GO, na guarda do depositário, Sr. Josmar de Sousa Passos, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): DEZOITO (18) CALÇAS JEANS, MARCA GUEP, NOVAS, VÁRIOS TAMANHOS, AVALIADA EM 40,00 (QUARENTA REAIS) CADA, TOTALIZANDO R\$ 720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO,

Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos três de fevereiro de dois mil e onze. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 009/2011

PROCESSO Nº ExCCP 0006445-34.2010.5.18.0171

Exequente: DAMIANA DA SILVA

Executado(a): STEEP COWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

1ª Praça: 15/03/2011 às 13h10min, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 16/03/2011 às 13h10min, com encerramento às 14h.

Leilão Unificado On Line: 31/03/2011 às 13 horas

O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), conforme Auto de Penhora de fls. 20, encontrado no seguinte endereço: Rua Régio Gomes nº 20, Vila Brasilinha, Jaraguá-GO, na guarda do depositário, Sr. Josmar de Sousa Passos, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): DEZOITO (18) CALÇAS JEANS, MARCA GUEP, NOVAS, VÁRIOS TAMANHOS, AVALIADA EM 40,00 (QUARENTA REAIS) CADA, TOTALIZANDO R\$ 720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS).** Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão

somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos três de fevereiro de dois mil e onze. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 007/2011

PROCESSO Nº ExCCP 0006446-19.2010.5.18.0171

Exequente: ELIZÂNGELA MARIA DE CASTRO

Executado(a): STEEP COWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

1ª Praça: 15/03/2011 às 13h05min, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 16/03/2011 às 13h05min, com encerramento às 14h.

Leilão Unificado On Line: 31/03/2011 às 13 horas

O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), conforme Auto de Penhora de fls. 19, encontrado no seguinte endereço: Rua Régio Gomes nº 20, Vila Brasilinha, Jaraguá-GO, na guarda do depositário, Sr. Josmar de Sousa Passos, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): DEZOITO (18) CALÇAS JEANS, MARCA GUEP, NOVAS, VÁRIOS TAMANHOS, AVALIADA EM 40,00 (QUARENTA REAIS), CADA TOTALIZANDO R\$ 720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS).** Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos três de fevereiro de dois mil e onze. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11/2011

PROCESSO Nº RTOrd 0007314-94.2010.5.18.0171

RECLAMANTE: MÁRCIO MIRANDA DA COSTA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.

O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nestes autos às fls. 12/13, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, determinar à Secretaria desta Vara que providencie, imediatamente, a baixa no contrato, com data de 10.07.2009, tudo de acordo com a fundamentação. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 10,64 (valor mínimo para efeito de recolhimento), sobre o valor arbitrado de R\$ 500,00, isenta, em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos oitavo de fevereiro de dois mil e onze. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 553/2011
Processo Nº: RT 0034300-72.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: IDENERVAL JOSÉ CORRAL + 001
ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 006
ADVOGADO.....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Haja vista que transcorreu mais de um ano da suspensão da execução sem manifestação dos credores (fls. 650 e certidão supra) e que persistem infrutíferas as tentativas de localização de bens dos executados passíveis de penhora (cf. fls. 648), intime-se o(a) exequente, bem como seu(sua) procurador(a) para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 243 e 244, do PGC do TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado, em seu silêncio.

Notificação Nº: 583/2011
Processo Nº: RT 0079500-97.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BORGES DE SANTANA
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): NAILDA NUNES BANDEIRA + 001
ADVOGADO.....: ISAU DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA,
FICA V.SA. CIENTE DA TRANSFERÊNCIA DO SALDO REMANESCENTE DA CONTA 0791.042.01505617-9, PARA A INFORMADA ÀS FLS. 225.

Notificação Nº: 584/2011
Processo Nº: RT 0079500-97.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BORGES DE SANTANA
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CLEIBER NUNES BANDEIRA + 001
ADVOGADO.....: ISAU DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA,
FICA V.SA. CIENTE DA TRANSFERÊNCIA DO SALDO REMANESCENTE DA CONTA 0791.042.01505617-9, PARA A INFORMADA ÀS FLS. 225.

OUTRO :
Notificação Nº: 585/2011
Processo Nº: RT 0079500-97.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BORGES DE SANTANA
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): NAILDA NUNES BANDEIRA + 001
ADVOGADO.....: ISAU DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da ata de fls. 69/71, do dia 27/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.jus.br e na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 559/2011
Processo Nº: AINDAT 0080100-21.2007.5.18.0211 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: JOSÉ NUNES DE SOUSA
RÉU(RÉ): LUCIANO JAYME GUIMARÃES

ADVOGADO: CAMILA DE ABREU JAYME GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Dê-se ciência ao reclamado, via postal e DJE, para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca do requerimento formulado pelo reclamante a fls. 116/17, noticiando inadimplemento de acordo, sob pena de seu silêncio ser reputado como verdadeiras as alegações/execução. Transposto in albis o prazo acima assinalado, execute-se.

Notificação Nº: 581/2011
Processo Nº: RTOrd 0099000-81.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIA ROSA PEREIRA
ADVOGADO.....: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 823824/, PROFERIDA NO DIA 05.02.2011, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIU WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 582/2011
Processo Nº: RTOrd 0099000-81.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIA ROSA PEREIRA
ADVOGADO.....: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): HSBC - BANK BRASIL S/S BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 823824/, PROFERIDA NO DIA 05.02.2011, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIU WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 567/2011
Processo Nº: RTOrd 0000454-54.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMAR FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO.....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): MANTO VERDE AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ CEZAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPIGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 11/03/2011, ÀS 17:00 HORAS, DEVENDO APRESENTAR-SE MUNIDO DE TODOS OS EXAMES MÉDICOS JÁ REALIZADOS, NA EXPERTISE - PERÍCIAS E CONSULTORIA MÉDICA LTDA, COM SEDE NO SEUPS, QUADRA 714/914, ONJUNTO D. EDIFÍCIO CENTRO EXECUTIVO SABIN, Nº 41, 5º ANDAR, SALA 507, ASA SUL, BRASÍLA, Cep 70.390-145, FONE (61) 3245-1825 e 8162-979789.

Notificação Nº: 568/2011
Processo Nº: RTOrd 0000454-54.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMAR FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO.....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): MANTO VERDE AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ CEZAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPIGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 11/03/2011, ÀS 17:00 HORAS, DEVENDO COMPARECER NA EXPERTISE - PERÍCIAS E CONSULTORIA MÉDICA LTDA, COM SEDE NO SEUPS, QUADRA 714/914, CONJUNTO D. EDIFÍCIO CENTRO EXECUTIVO SABIN, Nº 41, 5º ANDAR, SALA 507, ASA SUL, BRASÍLA, Cep 70.390-145, FONE (61) 3245-1825 e 8162-979789.

Notificação Nº: 579/2011
Processo Nº: RTOrd 0000537-70.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: GERSON BAMBERG
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LOW (FAZENDA ARACÁ)
ADVOGADO.....: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPIGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 11/03/2011, ÀS 16:15 HORAS, DEVENDO APRESENTAR-SE MUNIDO DE TODOS OS EXAMES MÉDICOS JÁ REALIZADOS, NA EXPERTISE - PERÍCIAS E CONSULTORIA MÉDICA LTDA, COM SEDE NO SEUPS, QUADRA 714/914, ONJUNTO D. EDIFÍCIO CENTRO EXECUTIVO SABIN, Nº 41, 5º ANDAR, SALA 507, ASA SUL, BRASÍLA, Cep 70.390-145, FONE (61) 3245-1825 e 8162-9789.

Notificação Nº: 580/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000537-70.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: GERSON BAMBERG
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LOW (FAZENDA ARACÁ)
ADVOGADO.....: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPIGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 11/03/2011, ÀS 16:15 HORAS, DEVENDO COMPARECER NA EXPERTISE - PERÍCIAS E CONSULTORIA MÉDICA LTDA, COM SEDE NO SEUPS, QUADRA 714/914, CONJUNTO D, EDIFÍCIO CENTRO EXECUTIVO SABIN, Nº 41, 5º ANDAR, SALA 507, ASA SUL, BRASÍLIA, Cep 70.390-145, FONE (61) 3245-1825 e 8162-97989.

Notificação Nº: 563/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000763-75.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: ELDITE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPIGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 11/03/2011, ÀS 18:30 HORAS, DEVENDO APRESENTAR-SE MUNIDO DE TODOS OS EXAMES MÉDICOS JÁ REALIZADOS, NA EXPERTISE - PERÍCIAS E CONSULTORIA MÉDICA LTDA, COM SEDE NO SEUPS, QUADRA 714/914, ONJUNTO D, EDIFÍCIO CENTRO EXECUTIVO SABIN, Nº 41, 5º ANDAR, SALA 507, ASA SUL, BRASÍLIA, Cep 70.390-145, FONE (61) 3245-1825 e 8162-979789.

Notificação Nº: 564/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000763-75.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: ELDITE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPIGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 11/03/2011, ÀS 18:30 HORAS, DEVENDO COMPARECER NA EXPERTISE - PERÍCIAS E CONSULTORIA MÉDICA LTDA, COM SEDE NO SEUPS, QUADRA 714/914, CONJUNTO D, EDIFÍCIO CENTRO EXECUTIVO SABIN, Nº 41, 5º ANDAR, SALA 507, ASA SUL, BRASÍLIA, Cep 70.390-145, FONE (61) 3245-1825 e 8162-979789.

Notificação Nº: 565/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000763-75.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: ELDITE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO E AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPIGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 11/03/2011, ÀS 18:30 HORAS, DEVENDO COMPARECER NA EXPERTISE - PERÍCIAS E CONSULTORIA MÉDICA LTDA, COM SEDE NO SEUPS, QUADRA 714/914, CONJUNTO D, EDIFÍCIO CENTRO EXECUTIVO SABIN, Nº 41, 5º ANDAR, SALA 507, ASA SUL, BRASÍLIA, Cep 70.390-145, FONE (61) 3245-1825 e 8162-979789.

Notificação Nº: 566/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000763-75.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: ELDITE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUARIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPIGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 11/03/2011, ÀS 18:30 HORAS, DEVENDO COMPARECER NA EXPERTISE - PERÍCIAS E CONSULTORIA MÉDICA LTDA, COM SEDE NO SEUPS, QUADRA 714/914, CONJUNTO D, EDIFÍCIO CENTRO EXECUTIVO SABIN, Nº 41, 5º ANDAR, SALA 507, ASA SUL, BRASÍLIA, Cep 70.390-145, FONE (61) 3245-1825 e 8162-979789.

Notificação Nº: 575/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000787-06.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: ALBERTINO SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASAL REFRIGERANTES S/A.
ADVOGADO.....: RODRIGO DE BRITO MACHADO COLELA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPIGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 11/03/2011, ÀS 17:20 HORAS, DEVENDO APRESENTAR-SE MUNIDO DE TODOS OS EXAMES MÉDICOS JÁ REALIZADOS, NA EXPERTISE - PERÍCIAS E CONSULTORIA MÉDICA LTDA, COM SEDE NO SEUPS, QUADRA 714/914, ONJUNTO D, EDIFÍCIO CENTRO EXECUTIVO SABIN, Nº 41, 5º ANDAR, SALA 507, ASA SUL, BRASÍLIA, Cep 70.390-145, FONE (61) 3245-1825 e 8162-979789.

Notificação Nº: 576/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000787-06.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: ALBERTINO SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASAL REFRIGERANTES S/A.
ADVOGADO.....: RODRIGO DE BRITO MACHADO COLELA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPIGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 11/03/2011, ÀS 17:20 HORAS, DEVENDO COMPARECER NA EXPERTISE - PERÍCIAS E CONSULTORIA MÉDICA LTDA, COM SEDE NO SEUPS, QUADRA 714/914, CONJUNTO D, EDIFÍCIO CENTRO EXECUTIVO SABIN, Nº 41, 5º ANDAR, SALA 507, ASA SUL, BRASÍLIA, Cep 70.390-145, FONE (61) 3245-1825 e 8162-979789.

Notificação Nº: 577/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000841-69.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO CAMPOS
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO.....: LUIS CLÁUDIO PAIVA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPIGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 11/03/2011, ÀS 15:45 HORAS, DEVENDO APRESENTAR-SE MUNIDO DE TODOS OS EXAMES MÉDICOS JÁ REALIZADOS, NA EXPERTISE - PERÍCIAS E CONSULTORIA MÉDICA LTDA, COM SEDE NO SEUPS, QUADRA 714/914, ONJUNTO D, EDIFÍCIO CENTRO EXECUTIVO SABIN, Nº 41, 5º ANDAR, SALA 507, ASA SUL, BRASÍLIA, Cep 70.390-145, FONE (61) 3245-1825 e 8162-979789.

Notificação Nº: 578/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000841-69.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO CAMPOS
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO.....: LUIS CLÁUDIO PAIVA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPIGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 11/03/2011, ÀS 18:30 HORAS, DEVENDO COMPARECER NA EXPERTISE - PERÍCIAS E CONSULTORIA MÉDICA LTDA, COM SEDE NO SEUPS, QUADRA 714/914, CONJUNTO D, EDIFÍCIO CENTRO EXECUTIVO SABIN, Nº 41, 5º ANDAR, SALA 507, ASA SUL, BRASÍLIA, Cep 70.390-145, FONE (61) 3245-1825 e 8162-979789.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4784/2011

PROCESSO: RTSum 0059100-91.2009.5.18.0211
ACIONANTE/EXECUTADO: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINER GAS
CNPJ: 00.395.398/0001-02
ACIONADO: MARLON GARCEZ DE MENDONÇA ME (DEP. GAS MARLINHO)
CPF/CNPJ: 04.409.311/0001-60
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$569,43, ATUALIZADO ATÉ 08.05.2010
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz em exercício da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) ACIONANTE/EXECUTADO, SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINER GAS, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 86 e 105 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos etc.
(...)
Ante o teor da certidão de fls. 85, intime-se o autor para comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas devidas a seu cargo (R\$569,43), sob pena de execução no particular.
Na omissão, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação.

Intime-o, outrossim, a comprovar nos autos, no prazo de quinze dias, o recolhimento das contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2005 a 2009, sob pena de comunicação da omissão ao Ministério do

Trabalho e Emprego, o que fica desde já determinado, em caso de descumprimento, haja vista que os docs. apresentados às fls. 80/84 são meros boletins bancários e não GRCS's, que a entidade sindical foi beneficiada pelos pagamentos e em face do que estabelecem os arts. 589, da CLT, e 188-A, do PGC

TRT 18ª Região.

Considerando que as custas relativas ao Processo 546/09 serão executadas nestes, junte-se cópia do presente despacho naquele e arquivem-no, em seguida.

Formosa, 08 de junho de 2010, terça-feira."

"Vistos, etc.

Cite-se o acionante/executado por edital, ante o teor da certidão de fls. 103.

(...)"

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos sete de fevereiro de dois mil e onze. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 808/2011

Processo Nº: RTSum 0043600-52.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): COLEMAR ROSA DE CASTRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À EXEQUENTE:

Nos termos do despacho retro, tomar ciência de que foi expedida Certidão de Crédito nº 13650/2011, em seu favor, disponível para impressão no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br.).

Notificação Nº: 788/2011

Processo Nº: RTOrd 0056800-29.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR BORGES PEREIRA

ADVOGADO.....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ ANGELO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito: "Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R\$5.230,24 (cinco mil e duzentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$5.204,22 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$26,02, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009."

Notificação Nº: 787/2011

Processo Nº: RTOrd 0076400-36.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VICENTE DE PAULO DA SILVA O GIANO - ME

ADVOGADO.....: SAULO RIBEIRO DO PRADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito: "Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R\$1.427,43 (mil e quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$1.420,33 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$7,10, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009."

Notificação Nº: 797/2011

Processo Nº: RTSum 0000043-78.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO TELES DE JESUS

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 798/2011

Processo Nº: RTOrd 0000321-79.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDORYFE GONÇALVES DE FARIA NETO

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: "Vistos os autos. 1. Defiro o requerimento formulado pela Reclamada (fls. retro), para declarar a tempestividade das Contrarrazões ofertadas pela demandada, haja vista a suspensão dos prazos no período de 29/11/2010 a 03/12/2010. 2. Intimem-se. 3. Após, remetam-se os autos, eletronicamente, ao Eg. TRT/18ª Região, para apreciação dos Recursos Ordinários interpostos pelas partes e recebidos em 11/01/2011."

Notificação Nº: 809/2011

Processo Nº: RTOrd 0000463-83.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO HENRIQUE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): REINALDO DUTRA LAUDARES

ADVOGADO.....: BENEDITO RANGEL

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: "Vistos os autos. 1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, bem como, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. 2. Caso decorra in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional. 3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet. 4. Com a Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo. 5. Tudo feito, arquivem-se definitivamente os autos."

Notificação Nº: 836/2011

Processo Nº: RTOrd 0000490-66.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ARCEU MORAIS LEITE

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: "Vistos os autos. 1. Trata-se de acordo entabulado entre as partes, após o trânsito em julgado de sentença proferida por este Juízo. Assim, homologo o acordo de fls. retro, devidamente ratificado pela Reclamada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais recolhidas e comprovadas; b) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação; c) libere-se ao Autor o depósito recursal realizado pela Demandada, em sua integralidade; d) após, verifique e certifique a Secretaria o valor efetivamente levantado pelo Reclamante; e) feito, enviem-se os autos ao cálculo para apuração do imposto de renda acaso incidente sobre o valor levantado pelo Autor e, havendo incidência, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento devido, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução; 2. Ressalte-se que por tratar-se de acordo homologado após o trânsito em julgado da sentença, a Reclamada deverá recolher as Contribuições Previdenciárias e as Custas de Liquidação já apuradas nos autos, devidamente atualizadas, até o vencimento da última parcela da avença, sob pena de execução. 3. Frise-se, ainda, que em caso de pagamento das 2ª e 3ª parcelas do acordo mediante guias de depósito a serem expedidas pela Secretaria da Vara, a Reclamada deverá recolher e comprovar o Imposto de Renda sobre elas incidente, no prazo de cinco (05) dias de cada depósito, sob pena de execução. 4. Intimem-se."

Notificação Nº: 810/2011

Processo Nº: RTSum 0000541-77.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LENIO CESAR GODINHO JUNIOR
 RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO À EXEQUENTE:
 Nos termos do despacho retro, tomar ciência de que foi expedida Certidão de Crédito nº 13664/2011, em seu favor, disponível para impressão no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br.).

Notificação Nº: 835/2011
 Processo Nº: RTOOrd 0000588-51.2010.5.18.0221 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADAUTO VIEIRA DA MATA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Trata-se de acordo entabulado entre as partes, após o trânsito em julgado de sentença proferida por este Juízo. Assim, homologo o acordo de fls. retro, devidamente ratificado pela Reclamada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais recolhidas e comprovadas; b) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação; c) libere-se ao Autor o depósito recursal realizado pela Demandada, em sua integralidade; d) após, verifique e certifique a Secretaria o valor efetivamente levantado pelo Reclamante; e) feito, enviem-se os autos ao cálculo para apuração do imposto de renda acaso incidente sobre o valor levantado pelo Autor e, havendo incidência, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento devido, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução; 2. Ressalte-se que por tratar-se de acordo homologado após o trânsito em julgado da sentença, a Reclamada deverá recolher as Contribuições Previdenciárias e as Custas de Liquidação já apuradas nos autos, devidamente atualizadas, até o vencimento da última parcela da avença, sob pena de execução. 3. Frise-se, ainda, que em caso de pagamento das 2ª e 3ª parcelas do acordo mediante guias de depósito a serem expedidas pela Secretaria da Vara, a Reclamada deverá recolher e comprovar o Imposto de Renda sobre elas incidente, no prazo de cinco (05) dias de cada depósito, sob pena de execução. 4. Intimem-se.``

Notificação Nº: 811/2011
 Processo Nº: RTOOrd 0000886-43.2010.5.18.0221 1ª VT
 RECLAMANTE...: DEUSDETE FRANCISCO BORGES
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
 RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
 NOTIFICAÇÃO:
 CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
 Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R\$248,63 (duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$247,39 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$1,24, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de sua Procuradora (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.``

Notificação Nº: 818/2011
 Processo Nº: RTSum 0001050-08.2010.5.18.0221 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADILSON DA LUZ FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO À RECLAMADA: ``Vistos os autos. 1. Deixo, por ora, de apreciar a petição acostada às fls. 91, pelo Reclamante. Intime-se. 2. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R\$141,22). 3. A Reclamada depositou o valor de R\$ 5.889,50, enquanto o débito era de R\$ 6.948,83, já excluídas as Custas Processuais. 4. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R\$ 1.059,33, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 5. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R\$ 1.059,33).``

Notificação Nº: 819/2011
 Processo Nº: RTSum 0001051-90.2010.5.18.0221 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALEXANDRE APARECIDO DOS SANTOS PAIVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À RECLAMADA: ``Vistos os autos. 1. Deixo, por ora, de apreciar a petição de fls. 91, acostada pelo Reclamante. Intime-se. 2. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R\$143,24). 3. A Reclamada depositou o valor de R\$ 5.889,50, enquanto o débito era de R\$ 7.049,21, já excluídas as Custas Processuais. 4. Isto posto, defiro à Reclamada o prazo de 24 horas, para realizar o depósito, no importe de R\$ 1.159,71, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 5. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R\$ 1.159,71). 6. Intime-se a Reclamada, via DJ.``

Notificação Nº: 783/2011
 Processo Nº: RTSum 0002206-31.2010.5.18.0221 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALFREDO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES: (Item 2) ``Vistos os autos. 1. Considerando que, nos autos 3116/2010, já houve determinação de confecção de relatório de averiguação dos itinerários utilizados pelos trabalhadores da Reclamada, aguarde-se a juntada pelo oficial de justiça naqueles autos, pelo prazo de cinco dias. 2. Após, junte-se cópia da certidão de tal diligência, nestes autos, e intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum, de cinco dias. 3. Tudo feito, voltem os autos conclusos.``

Notificação Nº: 791/2011
 Processo Nº: RTOOrd 0002208-98.2010.5.18.0221 1ª VT
 RECLAMANTE...: GILBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES: (Item 2) ``Vistos os autos. 1. Considerando que, nos autos 3116/2010, já houve determinação de confecção de relatório de averiguação dos itinerários utilizados pelos trabalhadores da Reclamada, aguarde-se a juntada pelo oficial de justiça naqueles autos, pelo prazo de cinco dias. 2. Após, junte-se cópia da certidão de tal diligência, nestes autos, e intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum, de cinco dias. 3. Tudo feito, voltem os autos conclusos.``

Notificação Nº: 792/2011
 Processo Nº: RTOOrd 0002213-23.2010.5.18.0221 1ª VT
 RECLAMANTE...: RONIVALDO DOS REIS PRATO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES: (Item 2) ``Vistos os autos. 1. Considerando que, nos autos 3116/2010, já houve determinação de confecção de relatório de averiguação dos itinerários utilizados pelos trabalhadores da Reclamada, aguarde-se a juntada pelo oficial de justiça naqueles autos, pelo prazo de cinco dias. 2. Após, junte-se cópia da certidão de tal diligência, nestes autos, e intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum, de cinco dias. 3. Tudo feito, voltem os autos conclusos.``

Notificação Nº: 793/2011
 Processo Nº: RTOOrd 0002223-67.2010.5.18.0221 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES: (Item 2) ``Vistos os autos. 1. Considerando que, nos autos 3116/2010, já houve determinação de confecção de relatório de averiguação dos itinerários utilizados pelos trabalhadores da Reclamada, aguarde-se a juntada pelo oficial de justiça naqueles autos, pelo prazo de cinco dias. 2. Após, junte-se cópia da certidão de tal diligência, nestes autos, e intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum, de cinco dias. 3. Tudo feito, voltem os autos conclusos.``

Notificação Nº: 794/2011
 Processo Nº: RTOOrd 0002224-52.2010.5.18.0221 1ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES: (Item 2) ``Vistos os autos. 1. Considerando que, nos autos 3116/2010, já houve determinação de confecção de relatório de averiguação dos itinerários utilizados pelos trabalhadores da Reclamada, aguarde-se a juntada pelo oficial de justiça naqueles autos, pelo prazo de cinco dias. 2. Após, junte-se cópia da certidão de tal diligência, nestes autos, e

intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum, de cinco dias. 3. Tudo feito, voltem os autos conclusos.”

Notificação Nº: 795/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002225-37.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DE JESUS PEREIRA

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: (Item 2) “Vistos os autos. 1. Considerando que, nos autos 3116/2010, já houve determinação de confecção de relatório de averiguação dos itinerários utilizados pelos trabalhadores da Reclamada, aguarde-se a juntada pelo oficial de justiça naqueles autos, pelo prazo de cinco dias. 2. Após, junte-se cópia da certidão de tal diligência, nestes autos, e intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum, de cinco dias. 3. Tudo feito, voltem os autos conclusos.”

Notificação Nº: 814/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002662-78.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WILSON DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: (Item 2) “Vistos os autos. 1. Considerando que, nos autos 3116/2010, já houve determinação de confecção de relatório de averiguação dos itinerários utilizados pelos trabalhadores da Reclamada, aguarde-se a juntada pelo oficial de justiça naqueles autos, pelo prazo de cinco dias. 2. Após, junte-se cópia da certidão de tal diligência, nestes autos, e intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum, de cinco dias. 3. Tudo feito, voltem os autos conclusos.”

Notificação Nº: 815/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002666-18.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MACIEL DA SILVA ARISTON

ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: (Item 2) “Vistos os autos. 1. Considerando que, nos autos 3116/2010, já houve determinação de confecção de relatório de averiguação dos itinerários utilizados pelos trabalhadores da Reclamada, aguarde-se a juntada pelo oficial de justiça naqueles autos, pelo prazo de cinco dias. 2. Após, junte-se cópia da certidão de tal diligência, nestes autos, e intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum, de cinco dias. 3. Tudo feito, voltem os autos conclusos.”

Notificação Nº: 846/2011

Processo Nº: RTSum 0002823-88.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: AMAURY ALVES PEDROSA

ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 20/10/2010 destes autos.

Notificação Nº: 845/2011

Processo Nº: RTSum 0002824-73.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO SOARES DE JESUS

ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 20/10/2010 destes autos.

Notificação Nº: 844/2011

Processo Nº: RTSum 0002826-43.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIME NUNES DE SOUZA

ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 20/10/2010 destes autos.

Notificação Nº: 843/2011

Processo Nº: RTSum 0002827-28.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: NÉLIO ALVES DOS REIS

ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 20/10/2010 destes autos.

Notificação Nº: 842/2011

Processo Nº: RTSum 0002828-13.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO JACINTO DA SILVA

ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 20/10/2010 destes autos.

Notificação Nº: 841/2011

Processo Nº: RTSum 0002829-95.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO ALVES DA ROCHA

ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 20/10/2010 destes autos.

Notificação Nº: 784/2011

Processo Nº: RTSum 0002830-80.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 20/10/2010 destes autos.

Notificação Nº: 785/2011

Processo Nº: RTSum 0002831-65.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR BATISTA DA SILVA

ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 20/10/2010 destes autos.

Notificação Nº: 786/2011

Processo Nº: RTSum 0002832-50.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO NUNES DE SOUZA

ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço

www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 20/10/2010 destes autos.

Notificação Nº: 840/2011

Processo Nº: RTSum 0002876-69.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARLENE COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 20/10/2010 destes autos.

Notificação Nº: 839/2011

Processo Nº: RTSum 0002877-54.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARLENE COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 20/10/2010 destes autos.

Notificação Nº: 789/2011

Processo Nº: RTOrd 0002878-39.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO CORREA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ARLENE COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 2206/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 20/10/2010 destes autos.

Notificação Nº: 790/2011

Processo Nº: RTOrd 0002896-60.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 03/11/2010 destes autos.

Notificação Nº: 838/2011

Processo Nº: RTSum 0002897-45.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 03/11/2010 destes autos.

Notificação Nº: 837/2011

Processo Nº: RTSum 0002898-30.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO SANTOS DE JESUS

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 03/11/2010 destes autos.

Notificação Nº: 834/2011

Processo Nº: RTSum 0002899-15.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DERSON JOAQUIM DE LIMA

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 03/11/2010 destes autos.

Notificação Nº: 833/2011

Processo Nº: RTSum 0002900-97.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 03/11/2010 destes autos.

Notificação Nº: 832/2011

Processo Nº: RTSum 0002901-82.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 03/11/2010 destes autos.

Notificação Nº: 831/2011

Processo Nº: RTSum 0002902-67.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 03/11/2010 destes autos.

Notificação Nº: 830/2011

Processo Nº: RTSum 0002903-52.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ANANIAS ATAÍDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 03/11/2010 destes autos.

Notificação Nº: 799/2011

Processo Nº: RTSum 0002904-37.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON JESUS DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 03/11/2010 destes autos.

Notificação Nº: 800/2011

Processo Nº: RTSum 0002907-89.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: RONAN EDUARDO RODRIGUES

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 03/11/2010 destes autos.

Notificação Nº: 801/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002908-74.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 03/11/2010 destes autos.

Notificação Nº: 802/2011

Processo Nº: RTSum 0002912-14.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ZEOMAR FELÍCIO DA SILVA

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 03/11/2010 destes autos.

Notificação Nº: 803/2011

Processo Nº: RTSum 0002914-81.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ARSÊNIO CORREIA DA SILVA

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS

ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 03/11/2010 destes autos.

Notificação Nº: 805/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002916-51.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 03/11/2010 destes autos.

Notificação Nº: 806/2011

Processo Nº: RTSum 0002917-36.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVAN FERREIRA MACEDO

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 03/11/2010 destes autos.

Notificação Nº: 807/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002919-06.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA DE ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 03/11/2010 destes autos.

Notificação Nº: 828/2011

Processo Nº: RTSum 0002926-95.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 03/11/2010 destes autos.

Notificação Nº: 827/2011

Processo Nº: RTSum 0002927-80.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AILTON JESUS RODRIGUES

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 03/11/2010 destes autos.

Notificação Nº: 826/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002928-65.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS ANTÔNIO FRANQUEIRA

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 03/11/2010 destes autos.

Notificação Nº: 825/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002977-09.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DA SILVA SERRA BEZERRA

ADVOGADO..... RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 2235/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 09/11/2010 destes autos.

Notificação Nº: 812/2011

Processo Nº: RTSum 0002978-91.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO GOMES

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 09/11/2010 destes autos.

Notificação Nº: 813/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002979-76.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA CUNHA

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 09/11/2010 destes autos.

Notificação Nº: 824/2011

Processo Nº: RTSum 0002980-61.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 09/11/2010 destes autos.

Notificação Nº: 823/2011

Processo Nº: RTSum 0002981-46.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 09/11/2010 destes autos.

Notificação Nº: 816/2011

Processo Nº: RTSum 0002982-31.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ERCÍLIO BALESTRA
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 09/11/2010 destes autos.

Notificação Nº: 817/2011

Processo Nº: RTSum 0002983-16.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: CEZAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de 09/11/2010 destes autos.

Notificação Nº: 822/2011

Processo Nº: ACP 0002984-98.2010.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): LUIZ MARONEZI RODEIOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: ``Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2011, às 11 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, sendo o douto MPT, eletronicamente.``

Notificação Nº: 821/2011

Processo Nº: RTOrd 0003016-06.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: LUDMILLA DOS REIS MENDANHA AQUINO
RECLAMADO(A): TERRAÇO SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA ME
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar IMPROCEDENTES os pedidos realizados por VALDIVINO PEREIRA DE SOUZA em face de TERRAÇO SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA ME, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 1.068,89, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas.

Intimem-se as partes.

Transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se definitivamente os autos.``

Notificação Nº: 829/2011

Processo Nº: RTOrd 0003279-38.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: EULÁDIO PEREIRA
ADVOGADO.....: FERNANDO LUIZ DIAS MORAIS FERNANDES
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. O nome do Reclamante já foi devidamente retificado nos registros do SAJ, desde o dia 25/01/2011, conforme despacho exarado naquela data e consulta ao SAJ e internet. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, acerca do teor do despacho proferido em 25/01/2011 e deste despacho, sendo a Reclamada, por telefone e com urgência, dando-lhe ciência de que tem prazo até o dia 18/02/2011 para comprovar o pagamento da parcela do acordo.``

Notificação Nº: 820/2011

Processo Nº: RTSum 0003336-56.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA MENDES DA SILVA REIS
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE BANDEIRA BRANCA LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:

``Vistos os autos.

1. Desentranhe-se a petição protocolizada na RTSum 3266/10-39, sob o nº 2.797.428 (em 21/01/2011) e junte-a a estes autos, eis que a estes se referem.
2. Indefero o requerimento formulado pela Autora na referida petição e mantenho o arquivamento determinado em ata, pelo fundamento ali exposto.
3. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, acerca deste despacho e da ata de arquivamento. Prazo e fins legais.
4. No silêncio, arquivem-se os autos definitivamente.``

(ATA DE AUDIÊNCIA DE 21/01/2011):

``Em 21 de janeiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h27min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o proprietário do(a) reclamado(a), Sr(a). PEDRO HENRIQUE BORGES LIMA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PAULO DE TARSO GUIMARAES VITOI, OAB nº 16.856/GO.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 95,93, calculadas sobre R\$ 4.796,36, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 10h28min.

Nada mais.``

Notificação Nº: 796/2011

Processo Nº: RTOrd 0000266-94.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM FERNANDES NETO
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TEM DE TUDO (EURIDES LONDES DA SILVA OU EURIDES LOURDES DA SILVA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

``Em 02 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h34min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a).

Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o procurador do(a) reclamado(a), Sr(a). EURIDES LONDES DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS, OAB nº 14.358/GO.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se

ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 935,35, calculadas sobre R\$ 46.767,49, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 10h37min.
Nada mais."

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 518/2011
Processo Nº: RTSum 0000037-53.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): GENESIO CAMARA LOPES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: Ante a negativa de notificação do réu (fl. 21), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora no importe de R\$61,68, calculadas sobre o valor da causa. Intime-se."

Notificação Nº: 519/2011
Processo Nº: RTSum 0000039-23.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): MOACIR VERONEZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
"Ante a negativa de notificação do réu (pag. 21), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora no importe de R\$ 36,70, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se."

Notificação Nº: 520/2011
Processo Nº: RTSum 0000049-67.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOSE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
"Ante a negativa de notificação do réu (pag. 22), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora no importe de R\$ 22,17, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se."

Notificação Nº: 521/2011
Processo Nº: RTSum 0000107-70.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): OSMAR DE CASTRO E SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: Ante a negativa de notificação do réu (fl. 20), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora no importe de R\$27,59, calculadas sobre o valor da causa. Intime-se."

Notificação Nº: 522/2011
Processo Nº: RTSum 0000112-92.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ARLINDO PERES DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: Ante a negativa de notificação do réu (fl. 22), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora no importe de R\$26,41, calculadas sobre o valor da causa. Intime-se."

Notificação Nº: 527/2011
Processo Nº: RTSum 0000114-62.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): AVERCINO ANTÔNIO DE FREITAS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
"Ante a negativa de notificação do réu (pag. 22), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora no importe de R\$ 28,34, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se."

Notificação Nº: 523/2011
Processo Nº: RTSum 0000117-17.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): BRAULINO VARANDA DE ABREU
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: Ante a negativa de notificação do réu (fl. 21), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora no importe de R\$24,76, calculadas sobre o valor da causa. Intime-se."

Notificação Nº: 528/2011
Processo Nº: RTSum 0000119-84.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): EMILIA DE MELO ARRUDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
"Ante a negativa de notificação do réu (pag. 22), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora no importe de R\$ 21,27, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se."

Notificação Nº: 524/2011
Processo Nº: RTSum 0000122-39.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ITAMAR MARTINS ARRUDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: Ante a negativa de notificação do réu (fl. 22), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora no importe de R\$38,25, calculadas sobre o valor da causa. Intime-se."

Notificação Nº: 529/2011
Processo Nº: RTSum 0000124-09.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOAQUIM BENTO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
"Ante a negativa de notificação do réu (pag. 22), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora no importe de R\$ 25,79, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se."

Notificação Nº: 525/2011
Processo Nº: RTSum 0000127-61.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ VILELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: Ante a negativa de notificação do réu (fl. 22), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora no importe de R\$22,81, calculadas sobre o valor da causa. Intime-se."

Notificação Nº: 530/2011
Processo Nº: RTSum 0000129-31.2011.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
 RECLAMADO(A): LÁZARO MORAIS GOUVEIA
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
 "Ante a negativa de notificação do réu (pag. 22), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.

Custas pela autora no importe de R\$ 26,84, calculadas sobre o valor da causa. Intime-se."

Notificação Nº: 526/2011

Processo Nº: RTSum 0000132-83.2011.5.18.0151 1ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
 RECLAMADO(A): MADALENA VIRGENS TAVARES
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: Ante a negativa de notificação do réu (fl. 22), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora no importe de R\$27,40, calculadas sobre o valor da causa. Intime-se."

Notificação Nº: 531/2011

Processo Nº: RTSum 0000134-53.2011.5.18.0151 1ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
 RECLAMADO(A): ORIVALDO JOSÉ CORREIA
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
 "Ante a negativa de notificação do réu (pag. 22), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.

Custas pela autora no importe de R\$ 27,55, calculadas sobre o valor da causa. Intime-se."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 1692/2011

Processo Nº: RTV 0009600-45.2003.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: MANOEL FERREIRA DA SILVA,
ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
 RECLAMADO(A): HUGO LEONARDO CARRIJO + 001

ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o Dr. Clodoaldo Santos Servato, intimado para tomar ciência que foi deferido o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1700/2011

Processo Nº: RT 0051400-53.2003.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: REGINA APARECIDA NUNES
ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
 RECLAMADO(A): COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA

ADVOGADO.....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 307, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Tendo em vista que já houve a expedição de certidão de crédito e que os autos já se encontram arquivados em definitivo, deverá o exequente ajuizar ação própria caso queira receber seu crédito, nos moldes dos artigos 244, parágrafo único e seguintes, do Provimento Geral Consolidado. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo."

Notificação Nº: 1724/2011

Processo Nº: AINDAT 0138400-23.2005.5.18.0121 1ª VT
 AUTOR...: ANTÔNIO FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO: HALAIA ALBERTO OLIVEIRA
 RÉU(RÉ): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA

ADVOGADO: RENATO DO VALE CARDOSO
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para vista das peças de fls. 749/761, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

OUTRO : ALITHEIA DE OLIVEIRA - OAB/SP 268.762

Notificação Nº: 1678/2011

Processo Nº: RT 0207200-98.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO AUGUSTO VIEIRA

ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a empresa GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A, através de sua procuradora, DRA. ALITHEIA DE OLIVEIRA, intimada para, no prazo de 10 dias, retirar as guias de levantamento de depósito que se encontram acostadas à contracapa dos autos. Caso prefira que este Juízo proceda à transferência dos valores, deverá, no prazo de 05 dias, informar nos autos o banco, o número da conta, a agência e a titularidade.

Notificação Nº: 1669/2011

Processo Nº: RT 0218000-88.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): DEFEJ - MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE USINAS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da certidão de fls. 203, pelo prazo de 10 dias, para indicar bens da parte reclamada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 1727/2011

Processo Nº: RTOrd 0146400-70.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEVALDO VIRGINIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 526, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 509, determina-se a Secretaria que promova o pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o despacho de fls. 486, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de fls. 509, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao Exequente, através de alvará, o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Outrossim, libere-se a 2ª Reclamada, os saldos dos depósitos recursais de fls. 285 e 330 Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 486. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 1728/2011

Processo Nº: RTOrd 0146400-70.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEVALDO VIRGINIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DE SÃO PAULO (CCL) + 001

ADVOGADO.....: NILDA RAMOS PIRES BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 526, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 509, determina-se a Secretaria que promova o pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o despacho de fls. 486, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de fls. 509, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao Exequente, através de alvará, o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Outrossim, libere-se a 2ª Reclamada, os saldos dos depósitos recursais de fls. 285 e 330 Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 486. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 1717/2011

Processo Nº: RTOrd 0180300-44.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSMAR LUCIANO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 1726/2011

Processo Nº: RTOrd 0183600-14.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: MATEUS DIVINO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, retirar Alvará Judicial que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor sacado.

Notificação Nº: 1713/2011

Processo Nº: RTSum 0235900-50.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO SAMPAIO ROCHA
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGRISUL AGRICOLA LTDA
ADVOGADO.....: GIL CARLOS GUITTON BALBI
NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIAS PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 1670/2011

Processo Nº: RTOrd 0238900-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO (SUCESSORA DE DELTA SERVIÇOS, GARUDA VIGILANCIA E KARLA CRISTINA MOURA PRADO) + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 320, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 316, no importe de R\$ 9.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas Processuais e Contribuição Previdenciária, conforme os cálculos judiciais de fls. 285, que já foram recolhidas às fls. 317/319. Deverá a 2ª Reclamada recolher o imposto de renda, incidente sobre a parcela do acordo (R\$ 9.000,00) e comprovar nos autos no prazo de 15 dias, sob pena de ser oficiada à Receita Federal. Fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo após o decurso do prazo supra. Deixo de determinar a intimação do INSS, nos termos do artigo 832, § 4º, da CLT, uma vez que o mesmo já foi intimado nos autos. Intimem-se."

Notificação Nº: 1676/2011

Processo Nº: RTOrd 0238900-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PROAGE ARMAZENS GERAIS + 002
ADVOGADO.....: LUCIANE PINTO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 320, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 316, no importe de R\$ 9.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas Processuais e Contribuição Previdenciária, conforme os cálculos judiciais de fls. 285, que já foram recolhidas às fls. 317/319. Deverá a 2ª Reclamada recolher o imposto de renda, incidente sobre a parcela do acordo (R\$ 9.000,00) e comprovar nos autos no prazo de 15 dias, sob pena de ser oficiada à Receita Federal. Fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo após o decurso do prazo supra. Deixo de determinar a intimação do INSS, nos termos do artigo 832, § 4º, da CLT, uma vez que o mesmo já foi intimado nos autos. Intimem-se."

Notificação Nº: 1703/2011

Processo Nº: RTOrd 0238900-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO (SUCESSORA DE DELTA SERVIÇOS, GARUDA VIGILANCIA E KARLA CRISTINA MOURA PRADO) + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 320, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 316, no importe de R\$ 9.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas Processuais e Contribuição

Previdenciária, conforme os cálculos judiciais de fls. 285, que já foram recolhidas às fls. 317/319. Deverá a 2ª Reclamada recolher o imposto de renda, incidente sobre a parcela do acordo (R\$ 9.000,00) e comprovar nos autos no prazo de 15 dias, sob pena de ser oficiada à Receita Federal. Fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo após o decurso do prazo supra. Deixo de determinar a intimação do INSS, nos termos do artigo 832, § 4º, da CLT, uma vez que o mesmo já foi intimado nos autos. Intimem-se."

Notificação Nº: 1714/2011

Processo Nº: RTSum 0270400-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO DA COSTA
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA
ADVOGADO.....: ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO + 001
NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada para tomar ciência da transferência do valor de R\$ 3.509,18, do Depósito Recursal dos presentes autos para a conta nº 001.077-1, agência 1000-3, Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 1707/2011

Processo Nº: RTOrd 0332900-50.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA
ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMANOEL NERY OLIVE
ADVOGADO.....: JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para no prazo de 5 dias, informar nos autos o seu número do CEI- inscrição junto à Previdência Social, sob pena de indenizar o reclamante nas parcelas do seguro - desemprego. Conforme despacho de fls. 25 publicado integralmente na internet.

Notificação Nº: 1711/2011

Processo Nº: RTSum 0348100-97.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1725/2011

Processo Nº: RTOrd 0372400-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ROQUE EDSON DA SILVA
ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIA DA SILVA
RECLAMADO(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 1685/2011

Processo Nº: RTSum 0374200-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO DO PRADO
ADVOGADO.....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 242, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 160 e o valor bloqueado às fls. 241, devendo a Executada ser intimada desta conversão. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para onde fora transferido o valor bloqueado. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculo de fls. 235, utilizando parte do depósito recursal acima especificado, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se a Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente do aludido depósito recursal e o saldo integral do bloqueio, em pagamento ao seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 1716/2011

Processo Nº: RTSum 0000073-25.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO GUERRA DE SOUSA

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 1691/2011

Processo Nº: Arrest 0000689-97.2010.5.18.0121 1ª VT

AUTOR....: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA

ADVOGADO: JULIANO DE CARVALHO E SILVA

RÉU(RÉ): JÚNIOR FLÁVIO FERREIRA GOMES

ADVOGADO: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a autora , por seu procurador, intimada do despacho de fls. 102, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: `` Face ao teor da petição retro, intime-se a autora pra , no prazo de 10 dias, devolver ao réu o bem arrestado, constante do autor de fls.52.``

Notificação Nº: 1745/2011

Processo Nº: RTSum 0001325-63.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DERIVAN LIMA GARCES

ADVOGADO..... DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.177 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:``Converto em penhora o depósito recursal de fls. 174 e o bloqueio efetuado na conta bancária da executada às fls. 176. Intime-se a executada para ciência da penhora. Exaurido o prazo para embargar a execução, sem manifestação, deverá a Secretaria recolher as custas processuais, a contribuição previdenciária, conforme cálculos de fls. 169. Feito isso, libere-se ao exequente o saldo do depósito recursal de fls.174 e o remanescente da conta judicial a ser informada pela CEF. Cumpridas as determinações supra, fica extinta a execução, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Intimem-se.``

Notificação Nº: 1712/2011

Processo Nº: RTSum 0001384-51.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO..... GUSTAVO BARBOSA R. GANZAROLI**NOTIFICAÇÃO:**

FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 14579/2011 E GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 1715/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001443-39.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE INALDO MENDONÇA MELONIO

ADVOGADO..... DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 1705/2011

Processo Nº: RTSum 0001511-86.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE PASSOS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 163, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ``Converto em penhora o depósito recursal de fls. 122. Intime-se a executada para ciência da penhora. Após, atualize-se o valor da execução. Exaurido o prazo para embargar a execução, libere-se ao exequente o valor líquido do seu crédito. Deverá o exequente, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor sacado. Lado outro, deverá a Secretaria recolher a contribuição previdenciária e as custas processuais. Cumpridas as determinações supra, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Por fim, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Intimem-se.``

Notificação Nº: 1677/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001814-03.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE LOPES GOMES

ADVOGADO..... LUCIANO VIEIRA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO..... :**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para retirar certidão de crédito que se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos.

Notificação Nº: 1695/2011

Processo Nº: RTSum 0001962-14.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): WILLIAN MARGONARI OLIVEIRA (GÁS FORTE)

ADVOGADO..... :**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter ciência que restou infrutífero BACEN-JUD2, as pesquisas junto aos sites do DETRAN/GO, RENAJUD e INCRA localizou imóveis rurais e veículos, conforme documentos de fls. 62/66, assim, fica intimado indicar bens do Executado passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 1696/2011

Processo Nº: RTSum 0002081-72.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO

RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 93, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ``Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 92. Intime-se a executada para ciência da penhora. Exaurido o prazo para embargar a execução, deverá a Secretaria recolher a contribuição previdenciária e as custas processuais, conforme cálculos de fls. 73, com parte do saldo da conta judicial a ser informada pela CEF. Feito isso, libere-se ao exequente o saldo remanescente da conta judicial supracitada, em pagamento do seu crédito líquido. Tendo em vista que a executada, até a presente data, não juntou aos autos a guia da Previdência Social (GPS) e o protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), oficie-se à SRFB, conforme constou no despacho de fls. 79. Cumpridas as determinações supra, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Intimem-se.``

Notificação Nº: 1699/2011

Processo Nº: RTSum 0002099-93.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DE JESUS DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO..... DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 158, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ``Face ao teor do acórdão de fls. 154/155, tendo em vista que o acordo foi cumprido e a contribuição previdenciária paga (fls. 140/146), arquivem-se os autos em definitivo. Libere-se o depósito recursal de fls. 129 à Reclamada. Intimem-se.``

Notificação Nº: 1689/2011

Processo Nº: RTSum 0002399-55.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: NEIRE PIRES DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO..... RUI DENIZARD ALVES NOVAIS

RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA (MOTEL SKORPIUS)

ADVOGADO..... LEVIMAR ALVES DE CASTRO**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 82, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ``Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 73 e 76 e 79/81. Intime-se a executada para ciência da penhora. Exaurido o prazo para embargar a execução, deverá a Secretaria recolher a contribuição previdenciária e as custas processuais, conforme cálculos de fls. 66, com parte do saldo da conta judicial a ser informada pela CEF. Cumpridas as determinações supra, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Intimem-se.``

Notificação Nº: 1702/2011

Processo Nº: RTSum 0002601-32.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO ROBERTO OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL
 LTDA (ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS)
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 75, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 74. Intime-se a executada para ciência da penhora. Exaurido o prazo para embargar a execução, deverá a Secretaria recolher o imposto de renda, a contribuição previdenciária e as custas processuais, conforme cálculos de fls. 55, com parte do saldo da conta judicial a ser informada pela CEF. Feito isso, libere-se ao exequente e ao seu advogado o saldo remanescente da conta judicial supracitada, em pagamento do seu crédito líquido e também dos honorários assistenciais. Tendo em vista que a executada, até a presente data, não juntou aos autos a guia da Previdência Social (GPS) e o protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), oficie-se à SRFB, conforme constou no despacho de fls. 61. Cumpridas as determinações supra, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 1698/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002733-89.2010.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: MAURÍCIO DE OLIVEIRA CURI
ADVOGADO....: RONAN GONÇALVES MORGAS DE MELO
 RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante, por seu Procurador intimado para, no prazo de 05 dias, realizar os exames solicitados pelo Sr. Perito às fls. 403, devendo manifestar nos autos, sob pena de ser determinada a conclusão dos trabalhos periciais com apenas os elementos existentes até então.

Notificação Nº: 1731/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002884-55.2010.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROINER ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GABRIEL VINICIUS SILVEIRA
 RECLAMADO(A): DEUSMAR LOPES VALADÃO-ME
ADVOGADO....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da decisão de fls. 60/61, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 54/55, no importe de R\$10.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8212/1991, e, ainda, no prazo 10 dias, deverá a Reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.

Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, prosseguir-se-á na execução das aludidas contribuições. As custas processuais ficarão a cargo do Reclamante, no valor de R\$200,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento na forma da lei. O imposto de renda acaso devido e a carga da Reclamada, deverá ser recolhido, no prazo de 10 dias, sob pena de ser oficiada à Receita Federal. Deixo de determinar a intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º de dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Cumprido o acordo, recolhidos os débitos sociais e fiscais, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 1732/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002884-55.2010.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROINER ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GABRIEL VINICIUS SILVEIRA
 RECLAMADO(A): DEUSMAR LOPES VALADÃO-ME
ADVOGADO....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo 10 dias, preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos

termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 1701/2011

Processo Nº: RTOOrd 0003064-71.2010.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DE MENÊSES
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
 RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1684/2011

Processo Nº: RTSum 0003114-97.2010.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO NUNES GAMA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
 RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1693/2011

Processo Nº: ConPag 0003119-22.2010.5.18.0121 1ª VT
 CONSIGNANTE...: REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA (REP. POR DIVINO DO NASCIMENTO)
ADVOGADO.....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
 CONSIGNADO(A): ALANA SHAYENE SOUZA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte consignante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 41, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "As guias juntadas não comprovam o recolhimento da contribuição previdenciária devida em razão do acordo. Destarte, intime-se a consignante para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária alusiva ao acordo firmado nos autos. "

Notificação Nº: 1694/2011

Processo Nº: ConPag 0003119-22.2010.5.18.0121 1ª VT
 CONSIGNANTE...: REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA (REP. POR DIVINO DO NASCIMENTO)
ADVOGADO.....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
 CONSIGNADO(A): ALANA SHAYENE SOUZA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte consignante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 41, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "As guias juntadas não comprovam o recolhimento da contribuição previdenciária devida em razão do acordo. Destarte, intime-se a consignante para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária alusiva ao acordo firmado nos autos. "

Notificação Nº: 1686/2011

Processo Nº: RTSum 0003682-16.2010.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 31/33, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.682/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$8.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, DSR, 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no

elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.”

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15324/2011

PROCESSO: RT 0295100-22.2008.5.18.0121

EXEQUENTE(S): VAGNER BARBOSA DA SILVA

EXECUTADO(S): ELIANA MARIA ARAÚJO (CPF: 338.462.006-20) e ANGELO

COUTINHO (CPF: 520.874.416-34)

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09.02.2011

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10.02.2011

O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ELIANA MARIA ARAÚJO e ANGELO COUTINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 8.234,78, atualizado até 31/08/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELIANA MARIA ARAÚJO e ANGELO COUTINHO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15324/2011

PROCESSO: RT 0295100-22.2008.5.18.0121

EXEQUENTE(S): VAGNER BARBOSA DA SILVA

EXECUTADO(S): ELIANA MARIA ARAÚJO (CPF: 338.462.006-20) e ANGELO

COUTINHO (CPF: 520.874.416-34)

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09.02.2011

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10.02.2011

O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ELIANA MARIA ARAÚJO e ANGELO COUTINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 8.234,78, atualizado até 31/08/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELIANA MARIA ARAÚJO e ANGELO COUTINHO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 15349/2011

PROCESSO: RTOrd 0000113-70.2011.5.18.0121

RECLAMANTE: ADILZA JORGE DA SILVA

RECLAMADO(A): GERALDO CESAR NUNES, CPF: não informado

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/02/2011

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/02/2011

O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br

E para que chegue ao conhecimento de GERALDO CESAR NUNES é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 15343/2011

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000457-51.2011.5.18.0121

RECLAMANTE: VALDECI DOMINGOS PEREIRA

RECLAMADO(A): EURIPEDES BARCELOS CARDOSO

Data da audiência: 29/04/2011 às 11:20 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/02/2011

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/02/2011

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretária da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 1.020,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EURIPEDES BARCELOS CARDOSO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 614/2011

Processo Nº: RT 0006500-15.2003.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: RAPHAEL PEREIRA DA SILVA + 002

ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JATAIENSE

ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI

NOTIFICAÇÃO:

Fica a arrematante intimada da decisão de fl. 1.262 abaixo transcrita. Prazo e fins legais.

`Vistos.

1. Em diálogo direto com este Magistrado, em momentos separados, a procuradora do arrematante, Dra. Simone Oliveira Gomes, e o respectivo Procurador-Geral, Dr. Juverci Felício Vieira, confirmaram notícia de que o Município de Jataí iniciou um procedimento de desapropriação do imóvel expropriado neste processo.

2. Aquele ato da Autoridade municipal, se efetivamente concretizado, em nada afetará a expropriação havida nem fará retroagir o procedimento a momento ultrapassado.

3. Entretanto, a anunciada desapropriação tornará inócua a discussão a respeito de posse de parte do terreno por terceiro, como noticiado pela arrematante em várias peças (última, fls. 1.256/1.257).

4. Em consequência:

a. intime-se a arrematante a trazer aos autos notícia documentada a respeito da desapropriação;

b. guarde-se por 90 (noventa) dias;

c. dê-se ciência desta determinação ao Procurador-Geral do município;

d. proceda-se:

1. com relação à arrematante, por meio do Diário de Justiça Eletrônico e no balcão da Secretária;

2. com relação ao Procurador-Geral, por Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 615/2011

Processo Nº: RT 0006500-15.2003.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO FURTADO CARVALHO + 002

ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JATAIENSE

ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI

NOTIFICAÇÃO:

Fica a arrematante intimada da decisão de fl. 1.262 abaixo transcrita. Prazo e fins legais.

`Vistos.

1. Em diálogo direto com este Magistrado, em momentos separados, a procuradora do arrematante, Dra. Simone Oliveira Gomes, e o respectivo Procurador-Geral, Dr. Juverci Felício Vieira, confirmaram notícia de que o Município de Jataí iniciou um procedimento de desapropriação do imóvel expropriado neste processo.

2. Aquele ato da Autoridade municipal, se efetivamente concretizado, em nada afetará a expropriação havida nem fará retroagir o procedimento a momento ultrapassado.

3. Entretanto, a anunciada desapropriação tornará inócua a discussão a respeito de posse de parte do terreno por terceiro, como noticiado pela arrematante em várias peças (última, fls. 1.256/1.257).

4. Em consequência:

a. intime-se a arrematante a trazer aos autos notícia documentada a respeito da desapropriação;

b. guarde-se por 90 (noventa) dias;

c. dê-se ciência desta determinação ao Procurador-Geral do município;

d. proceda-se:

1. com relação à arrematante, por meio do Diário de Justiça Eletrônico e no balcão da Secretaria;
2. com relação ao Procurador-Geral, por Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 616/2011

Processo Nº: RT 0006500-15.2003.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES CARVALHO LIMA + 002

ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JATAIENSE

ADVOGADO.....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI

NOTIFICAÇÃO:

Fica a arrematante intimada da decisão de fl. 1.262 abaixo transcrita. Prazo e fins legais.

Vistos.

1. Em diálogo direto com este Magistrado, em momentos separados, a procuradora do arrematante, Dra. Simone Oliveira Gomes, e o respectivo Procurador-Geral, Dr. Juverci Felício Vieira, confirmaram notícia de que o Município de Jataí iniciou um procedimento de desapropriação do imóvel expropriado neste processo.
2. Aquele ato da Autoridade municipal, se efetivamente concretizado, em nada afetará a expropriação havida nem fará retroagir o procedimento a momento ultrapassado.
3. Entretanto, a anunciada desapropriação tornará inócua a discussão a respeito de posse de parte do terreno por terceiro, como noticiado pela arrematante em várias peças (última, fls. 1.256/1.257).
4. Em consequência:
 - a. intime-se a arrematante a trazer aos autos notícia documentada a respeito da desapropriação;
 - b. aguarde-se por 90 (noventa) dias;
 - c. dê-se ciência desta determinação ao Procurador-Geral do município;
 - d. proceda-se:
 1. com relação à arrematante, por meio do Diário de Justiça Eletrônico e no balcão da Secretaria;
 2. com relação ao Procurador-Geral, por Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 632/2011

Processo Nº: RT 0040000-04.2005.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: SALATIEL GREGÓRIO NEUWALD SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO SOUZA MORAES

RECLAMADO(A): MENSCH FERRO E AÇO LTDA

ADVOGADO.....: HERMINIO VILELA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 5889/2011, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 619/2011

Processo Nº: RT 0067500-11.2006.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIONEY JERÔNIMO RECH

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): VICTOR CESAR PRIORI FAZENDA PARAÍSO

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado, na pessoa de seu procurador, intimado a comparecer na Secretaria do Juízo para retirar a guia de levantamento do depósito judicial, a qual encontra-se arquivada na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 599/2011

Processo Nº: RT 0106100-04.2006.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA GARCIA

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): DANIEL FRANCISCO SOUZA

ADVOGADO.....: ALCIONE DORNELLES SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 598/2011

Processo Nº: RT 0099700-37.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLY CRISTINA BARBOZA FERREIRA

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): MARCELO MIRANDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 631/2011

Processo Nº: RT 0008800-71.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES PEDREIRA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): VANDUIR JOSE BARBOSA

ADVOGADO.....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 5887/2011, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 630/2011

Processo Nº: RT 0008900-26.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVI PEDRO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): VANDUIR JOSE BARBOSA

ADVOGADO.....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 5888/2011, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 596/2011

Processo Nº: RT 0062700-66.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DEIZY DE FREITAS CORREA

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME

RECLAMADO(A): JAMIL DE CASTRO + 001

ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos da portaria nº 06/2006 deste Juízo.

Notificação Nº: 601/2011

Processo Nº: RT 0091700-14.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE LOPES SOUZA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): K & D COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos da portaria nº 06/2006 deste Juízo.

Notificação Nº: 603/2011

Processo Nº: RT 0091800-66.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON FRANCISCO MARIANO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): K & D COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos da portaria nº 06/2006 deste Juízo.

Notificação Nº: 600/2011

Processo Nº: RTSum 0156800-13.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): GISLEY DUTRA SILVA CERQUEIRA (CALÇADOS SOUZA) + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada a, em 30 (trinta) dias, comprovar o pagamento da importância de R\$312,07, referente ao remanescente da execução em curso nos autos 1639/2008.

Fica a devedora advertida quanto ao disposto no item 8 de fl. 186, em relação a ato atentatório à dignidade da Justiça, na hipótese de omissão.

Notificação Nº: 618/2011

Processo Nº: RTSum 0021900-59.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): MAURI ANTONIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante, na pessoa de seu procurador, intimada a comparecer na Secretaria do Juízo para retirar a guia de levantamento do depósito judicial, a qual encontra-se arquivada na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 607/2011
Processo Nº: RTOOrd 0079100-24.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO FERREIRA NUNES
ADVOGADO.....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): TERRACO TAVARES SOUSA LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos da portaria nº 06/2006 deste Juízo.

Notificação Nº: 580/2011
Processo Nº: RTOOrd 0079200-76.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: AMINADABE FERREIRA BISPO
ADVOGADO.....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): TERRACO TAVARES SOUSA LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 577/2011
Processo Nº: RTOOrd 0079700-45.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ABEDIAS SOARES DE BRITO
ADVOGADO.....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): TERRACO TAVARES SOUSA LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 605/2011
Processo Nº: RTOOrd 0079800-97.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO.....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): TERRACO TAVARES SOUSA LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos da portaria nº 06/2006 deste Juízo.

Notificação Nº: 583/2011
Processo Nº: RTOOrd 0079900-52.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDINEI FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): TERRACO TAVARES SOUSA LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 612/2011
Processo Nº: RTOOrd 0131400-60.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): ALEX ARAUJO PEREIRA - ME + 002
ADVOGADO.....: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada, na pessoa de seu procurador, intimada a comparecer na Secretaria do Juízo para retirar a guia de levantamento do depósito judicial, a qual encontra-se arquivada na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 612/2011
Processo Nº: RTOOrd 0131400-60.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): ALEX ARAUJO PEREIRA - ME + 002
ADVOGADO.....: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada, na pessoa de seu procurador, intimada a comparecer na Secretaria do Juízo para retirar a guia de levantamento do depósito judicial, a qual encontra-se arquivada na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 628/2011
Processo Nº: ExTiEx 0140500-39.2009.5.18.0111 1ª VT
EXEQUENTE...: MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO.....: LINDOIA FERREIRA NASCIMENTO
EXECUTADO(A): FRIVALE FRIGORÍFICO VALE DO RIO CLARO LTDA
ADVOGADO.....: NILSON DE OLIVEIRA BRAIT
NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada da decisão de fl. 128 transcrita abaixo.

1. Por meio de ofício que se encontra à fl. 114, o Juízo Deprecado informou, pela primeira vez, a ocorrência de arrematação.
2. A Secretaria solicitou informações a respeito (fls. 116/118).
3. O Juízo Deprecado ratificou a informação (fls. 118 e 120). Contudo, somente a partir do ofício e documentos de fls. 123/127 foram aqui recebidos documentos que comprovam aquele ato.
4. Intime-se a devedora a respeito da arrematação supra.
5. Com o decurso do prazo para oposição de embargos à arrematação, informe-se o Juízo Deprecado, como solicitado à fl. 123.

Notificação Nº: 626/2011
Processo Nº: RTOOrd 0146100-41.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: NADSON SEZERVENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado para os fins do artigo 884 da Consolidação. Prazo legal.

Notificação Nº: 617/2011
Processo Nº: RTOOrd 0175800-62.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: MADALENA MELO FRANCO
ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante, na pessoa de sua procuradora, intimada a comparecer na Secretaria do Juízo para retirar a guia de levantamento do depósito judicial, a qual encontra-se arquivada na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 587/2011
Processo Nº: RTOOrd 0196700-66.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIA CRISTINA FREITAS GOMES + 003
ADVOGADO.....: EDUARDO CABRAL DE PAULA
RECLAMADO(A): ERICA LUCIANE PINTO - ME + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os autores através do respectivo procurador intimados para comparecerem nesta Unidade e retirarem as CTPS devidamente anotadas.

Notificação Nº: 589/2011
Processo Nº: RTOOrd 0196700-66.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: LORRAYNE PATRICIA DA CONCEIÇÃO SILVA + 003
ADVOGADO.....: EDUARDO CABRAL DE PAULA
RECLAMADO(A): ERICA LUCIANE PINTO - ME + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os autores através do respectivo procurador intimados para comparecerem nesta Unidade e retirarem as CTPS devidamente anotadas.

Notificação Nº: 590/2011
Processo Nº: RTOOrd 0196700-66.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE BERNADES DE FREITAS SILVA + 003
ADVOGADO.....: EDUARDO CABRAL DE PAULA
RECLAMADO(A): ERICA LUCIANE PINTO - ME + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os autores através do respectivo procurador intimados para comparecerem nesta Unidade e retirarem as CTPS devidamente anotadas.

Notificação Nº: 629/2011
Processo Nº: RTOOrd 0000258-93.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARDOSO VIEIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 433 transcrita abaixo.

Vistos.

1. Atas às fls. 181/182 e 417
2. Quesitos à fl. 425, pelo reclamante.
3. Vistos os quesitos, na forma do parágrafo 1º do artigo 294-A do PGC/TRT 18ª Região.
4. Nomeia-se como perita a médica Simone Adad Araújo, cujos dados constam da fl. 432, à qual se concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
5. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pela profissional às partes, via de seus procuradores.
6. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
7. Após, façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta.
8. Dê-se ciência às partes. Intime-se a perita.

Notificação Nº: 610/2011

Processo Nº: RTSum 0000308-22.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO TEODORO LEITE
ADVOGADO.....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIRÓS
RECLAMADO(A): REIS CAMARGO E PRADO LTDA
ADVOGADO.....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão cujo dispositivo segue transcrito abaixo.(inteiro teor no site: www.trt18.jus.br)

Isso posto: a. os embargos são conhecidos; b. consideram-se improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas processuais pela embargante(artigo 789-A, caput e inciso V, da Consolidação), no importe de R\$44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Notificação Nº: 611/2011

Processo Nº: RTSum 0000308-22.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO TEODORO LEITE
ADVOGADO.....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIRÓS
RECLAMADO(A): REIS CAMARGO E PRADO LTDA
ADVOGADO.....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão cujo dispositivo segue transcrito abaixo.(inteiro teor no site: www.trt18.jus.br)

Isso posto: a. os embargos são conhecidos; b. consideram-se improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas processuais pela embargante(artigo 789-A, caput e inciso V, da Consolidação), no importe de R\$44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Notificação Nº: 593/2011

Processo Nº: RTOrd 0001254-91.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ISAIAS FERREIRA SILVA
ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 009
ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado da decisão que segue transcrita abaixo.

Vistos.

1. Às fls. 70/72 encontra-se acordo homologado por outro Magistrado, no qual impõe-se responsabilidade a apenas duas das dez reclamadas, sendo que outras duas não participaram daquela audiência.

2. No item 10 dos termos homologados, registra-se:

A questão relativa à existência da responsabilidade subsidiária ou solidária das demais reclamadas, exceto a segunda, será analisada posteriormente em caso de descumprimento de acordo, sendo que neste caso o processo prosseguirá como se o acordo não tivesse acontecido.

3. Não obstante, o artigo 896, caput, da Consolidação dispõe:

É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Título e a ação rescisória (....

4. A homologação de uma conciliação pelo Juízo equivale a uma Sentença com resolução de mérito (artigo 269, III, do CPC) e transitada em julgado imediatamente para as partes, como estabelecido no parágrafo único do artigo 831 da Consolidação:

No caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecurável (....

5. Assim, não se dará curso ao que estabelece o item 10 dos termos referidos (fls. 70/72), eis que não encontra-se à disposição das partes estabelecer que o descumprimento de acordo obrigará o Juízo a proferir uma Sentença, pelas razões acima indicadas.

6. Considerando que uma das obrigadas cumpriu a parte que lhe cabia, como reconhece o credor (fl. 133), a execução deve prosseguir somente com relação à outra obrigada (Engenharia Serccom).

7. Pelas razões expostas, indefere-se o requerimento do credor de prosseguimento da execução e consequente pagamento das multas e parcelas do acordo em face das demais reclamadas 0(fl. 134).

8. Intime-se o credor e aguarde-se por 8 (oito) dias.

9. Após, façam-se os autos conclusos para providências quanto ao Fundo de Garantia, ao seguro-desemprego e a outros atos da execução forçada para alcançar a única devedora (Serccom).

Notificação Nº: 586/2011

Processo Nº: RTOrd 0001525-03.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANK WALISSON ALMEIDA BOAS
ADVOGADO.....: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRINFO S.A
ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo (inteiro teor no site www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Isso posto, condena-se Construtora Triunfo a cumprir, a favor de Frank Walisson Almeida Boas, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada "em gabinete". Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 575/2011

Processo Nº: RTOrd 0001608-19.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO NEVES JUSTIMO
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GLOBELLTEC SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA.
(GLOBELLTEC)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo (inteiro teor no site www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Isso posto, condena-se Globelltec Serviços Tecnológicos a cumprir, a favor de Fábio Neves Justino, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R\$180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre R\$9.000,00 (nove mil reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada "em gabinete". Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 574/2011

Processo Nº: RTSum 0001631-62.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ADRIANO GONÇALVES
ADVOGADO.....: WEIDER BATISTA GONÇALVES
RECLAMADO(A): NOVA IMAGEM COMUNICAÇÃO VISUAL
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a apresentar, no prazo de 10 dias, a CTPS para anotação. Prazo e fim legal.

Notificação Nº: 620/2011

Processo Nº: RTOrd 0001673-14.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ALBERTO BENTO DE MIRANDA
ADVOGADO.....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes por meio dos respectivos procuradores intimadas do adiamento da audiência nos presentes autos para 02.03.11 às 11h.Mantidas as cominações da ata de audiência anterior.

Notificação Nº: 585/2011

Processo Nº: Alvará 0000031-69.2011.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE...: SEBASTIÃO DE ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DR. LÚCIO ANTÔNIO ASSIS DA SILVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo (inteiro teor no site www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Isso posto, considera-se o processo extinto, sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, que constitui parte deste

dispositivo. Custas, pela parte autora, no valor mínimo legal (R\$ 10,64, Art. 789 da CLT), de cujo recolhimento resta isenta. Sentença publicada "em gabinete". Intime-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 613/2011

Processo Nº: RTOrd 0000035-09.2011.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL DA CUNHA REZENDE

ADVOGADO.....: MARCELO SORIANO

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE APORÉ

ADVOGADO.....: MARIO JUSTINO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 275/279 que segue transcrita abaixo.

^Vistos.

1. Estes autos aguardaram o período permitido no artigo 187 do Código de Processo Civil, necessário ao convencimento do julgador.

2. Lourival da Cunha Rezende ajuizou reclamação trabalhista em face de Prefeitura Municipal de Aporé. Encontram-se as partes qualificadas nos autos.

3. O reclamante aduziu haver prestado serviços de radiologia ao reclamado sem concurso público, mediante "contrato de credenciamento" cujas as cópias se encontram às fls. 30/32, 33/35 e 36/39.

4. Defesa às fls. 81/91 e impugnação à contestação às fls. 232/243.

5. Em decisão que se encontra às fls. 245/246, o MM. Juiz de Direito da Comarca de Itajá declarou-se incompetente para processar e julgar a lide, com fundamento na Emenda Constitucional nº 45/2004.

6. Autos recebidos à fl. 250.

7. Decisão deste Juízo às fls. 252/254 determinou a devolução ao Juízo Estadual para suscitar o conflito de competência ou devolução dos autos "a este Juízo do Trabalho, para tal finalidade".

8. Outros atos no Juízo Cível se encontram às fls. 260/273.

9. Mais uma vez, o MM. Juiz de Direito da Comarca de Itajá determinou a devolução dos autos a esta Especializada, "para as providências cabíveis" (fl. 271).

10. Os autos foram aqui novamente recebidos à fl. 274.

11. Como razões de decidir, utilizo os fundamentos

contidos na ata de fls. 252/254:

"3. Ao julgar a Reclamação 4494, relacionada a Ação Civil Pública que teve curso nesta Vara do Trabalho (ACP-00983-2006-111-18-00-1), o Supremo Tribunal Federal, em decisão do Excelentíssimo Ministro Carlos Ayres de Brito, fixou a competência da Justiça Estadual ou da Justiça Federal comum para "apreciação de causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo".

Aquela Ação Civil, proposta pelo Ministério Público do Trabalho, tratava da contratação de servidores de forma similar àquela indicada na inicial destes autos individuais.

4. Eis a "decisão" adotada naquela Reclamação, como publicado no sítio do Supremo Tribunal Federal na rede mundial de computadores, "internet" (sem destaques na origem):

Rcl/4494 – RECLAMAÇÃO

Classe: Rcl

Procedência: GOIÁS

Relator: MIN. CARLOS BRITTO

Partes: RECLTE. (S) – MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO ADV.(A/S) – JOÃO LUIZ RODRIGUES SOUZA RECLDO.(A/S) – JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº00983-2006-111-18-00-1 INTDO.(A/S) – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DECISÃO: Vistos, etc.

Trata-se de reclamação constitucional, aparelhada com pedido de medida liminar, proposta pelo Município de São Simão/GO, em face do Juízo da Vara do Trabalho de Jataí/GO.

2. Argüi o reclamante violação ao acórdão deste Supremo Tribunal Federal na ADI 3.395-MC, por meio do qual se pacificou o entendimento de que o inciso I do art. 114 da Constituição Federal "não abrange as causas instauradas entre o Poder Público e servidor que lhe seja vinculado por relação jurídico-estatutária". E o fato é que, no caso, segundo o requerente, o Juízo trabalhista haveria fixado sua competência para conhecer de ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho. Ação que questiona a regularidade da contratação de servidores públicos temporários que mantinham com o reclamante um vínculo de natureza jurídico-administrativa (Processo nº 00983-2006-111-18-00-1). Dai requerer a procedência da ação para que se declare a competência da Justiça Comum, com a consequente nulidade do processo em trâmite na Justiça obreira.

3. Pois bem, a Ministra Ellen Gracie, no período de férias forenses, em decisão de fls. 120/122, deferiu a liminar e solicitou informações ao reclamado. Informações que foram prestadas às fls. 136.

4. Continuo neste reavivar das coisas para dizer que dei, então, vista dos autos ao Procurador-Geral da República. Procurador que opinou pela procedência da reclamação.

5. Feito este aligeirado relato da causa, passo à decisão. Fazendo-o, ponto, de saída, que este Supremo Tribunal Federal, ao referendar a liminar concedida pelo Ministro Nelson Jobim na ADI 3.395, afastou qualquer interpretação do inciso I do art. 114 da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que reputasse de competência da Justiça do Trabalho o julgamento das causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores vinculados por relação jurídico-estatutária. Em outras palavras, estando

o servidor protegido por um regime estatutário ou, ao menos, por um vínculo de natureza jurídico-administrativa, a competência para solucionar as lides é da Justiça Comum, estadual ou federal. Assim já decidi este Supremo Tribunal Federal na Rcl 4.762, de relatoria da Ministra Cármen Lúcia, verbis: 'EMENTA: RECLAMAÇÃO. CONTRATO TEMPORÁRIO. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 3.395. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. Contrato firmado entre a Anatel e a Interessada tem natureza jurídica temporária e submete-se ao regime jurídico administrativo, nos moldes da Lei n. 8.745/93; do inc. XXIII do art. 19 da Lei n. 9.472/97 e do Decreto n. 2.424/97. 2. Incompetência da Justiça Trabalhista para o processamento e o julgamento de causas que envolvam o Poder Público e servidores que lhe sejam vinculados por relação jurídico-administrativa. Precedentes. 3. Reclamação julgada procedente.'

6. Tema já pacificado pelo Plenário desta nossa Corte na Rcl 5.381, de minha relatoria: 'EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. MEDIDA LIMINAR NA ADI 3.357. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME TEMPORÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. 1. No julgamento da ADI 3.395-MC, este Supremo Tribunal suspendeu toda e qualquer interpretação do inciso I do artigo 114 da CF (na redação da EC 45/2004) que inserisse, na competência da Justiça do Trabalho, a apreciação de causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo. 2.

Contratações temporárias que se deram com fundamento na Lei amazonense nº 2.607/00, que minudenciou o regime jurídico aplicável às partes figurantes do contrato. Caracterização de vínculo jurídico-administrativo entre contratante e contratados. 3. Procedência do pedido. 4. Agravo regimental prejudicado.'

7. No caso, anoto que procede o pleito do reclamante. É que a contratação dos servidores pelo Município de São Simão se deu com fundamento na Lei municipal nº 102/2005, que estabeleceu o Regime Jurídico do servidores públicos municipais. Ademais, consta dos autos cópia dos termos de credenciamento assinados pelas partes, com expresse afastamento da legislação trabalhista.

8. Nesse diapasão, embora não se possa afirmar que o vínculo entre contratante e contratados fosse genuinamente estatutário, quer-me parecer que a relação jurídica travada entre os servidores e o Poder Público ostentava um nítido caráter administrativo.

9. Por fim, quanto à alegação de que se trataria, na espécie, de contratação irregular, já se assentou que "não compete ao Supremo Tribunal Federal, no âmbito estreito de cognição próprio da reclamação constitucional, analisar a regularidade constitucional e legal das investiduras em cargos efetivos ou comissionados ou das contratações temporárias realizadas pelo Poder Público" (Rcl 4.785-MC-Agr, Rel. Min. Gilmar Mendes).

10. Ante o exposto, julgo procedente a reclamação, fixando a competência da Justiça Comum para o julgamento da Ação Civil Pública nº 00983-2006-111-18-00-1. Pelo que determino a remessa dos autos ao Juízo competente e declaro a nulidade dos atos do processo. O que faço com fundamento no parágrafo único do art. 161 do RI/STF.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2008.

Ministro CARLOS AYRES BRITTO

Relator

(fim da transcrição).''

12. Assim, determino a juntada a juntada, a seguir, de cópia atualizada do extrato relativo ao Conflito de Competência 4494, que fundamentou a decisão supra.

13. Permanece em vigor aquela decisão.

14. Pelo acima exposto, e considerando que o MM. Juiz de Direito da Comarca de Itajá optou por devolver os autos a este Juízo (fl. 271), fica suscitado o conflito de competência (artigo 105, I, da Constituição Federal).

15. Providencie-se a remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, observando o disposto nos artigos 809, I, e 811, da Consolidação.

16. Intimem-se.'

Notificação Nº: 572/2011

Processo Nº: RTOrd 0000219-62.2011.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON MOREIRA LIMA

ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 03/03/2011, às 08:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 588/2011

Processo Nº: RTOrd 0000220-47.2011.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTER FRANCISCO BRAGA

ADVOGADO.....: EDSON PEREIRA VIANA

RECLAMADO(A): RURAL MADEIREIRA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 03/03/2011, às 08:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 573/2011

Processo Nº: RTOrd 0000221-32.2011.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO....: WHÉDITON ANTÔNIO PINHEIRO DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): CONTERRA CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 15/03/2011, às 08:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 621/2011

Processo Nº: RTOrd 0000224-84.2011.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA GOUVEIA DE ASSIS

ADVOGADO....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIRÓS

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 16/03/2011, às 08:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 621/2011

Processo Nº: RTOrd 0000224-84.2011.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA GOUVEIA DE ASSIS

ADVOGADO....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIRÓS

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 16/03/2011, às 08:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 627/2011

Processo Nº: RTOrd 0000229-09.2011.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ISMAEL DA COSTA

ADVOGADO....: JAQUELINE SILVA DIAS

RECLAMADO(A): COSAN - CENTRO OESTE S/A AÇUCAR E ALCOOL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 17/03/2011, às 08:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5851/2011

PROCESSO : RT 0087100-18.2006.5.18.0111

EXEQUENTE: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL – Reclamatória

Trabalhista ajuizada por Paulo Rogério Orgela

EXECUTADA: ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

ADVOGADA: . KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA, OAB/GO 14845

Data da Praça: 28/02/2011, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas

Data do Leilão: 28/03/2011 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 724/725, encontrado(s) no seguinte endereço: SETOR FABRINY, (quadra e lotes, mencionados abaixo), CEP 75.800-000 - JATAÍ-GO, e que são os seguintes:

-01 (um) terreno urbano para construção (sem benfeitorias), designado como sendo o lote de número 02 (dois), localizado na quadra 06 (seis) da Avenida Paracatu, Setor Fabriny, Jataí-GO, de propriedade da empresa IMOBILIÁRIA DINÂMICA LTDA., matrícula nº 17.721, livro 02, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jataí, conforme certidão de fl. 682, destes autos, medindo 12,00 metros de frente e de fundos por 30,00 metros de cada lado, confrontando à esquerda com o lote 01, à direita com o lote 03 e ao fundo com o lote 20, possuindo área total de 360m², que avalio por R\$10.000,00 (dez mil reais);

-01 (um) terreno urbano para construção (sem benfeitorias), designado como sendo o lote de número 03 (três), localizado na quadra 06 (seis) da Avenida Paracatu, Setor Fabriny, Jataí-GO, de propriedade da empresa IMOBILIÁRIA DINÂMICA LTDA., matrícula nº

17.723, livro 02, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jataí, conforme certidão de fl. 680, destes autos, medindo 12,00 metros de frente e de fundos por 30,00 metros de cada lado, confrontando à esquerda com o lote 02, à direita com o lote 04 e ao fundo com os lotes 06 e 20, possuindo área total de 360m², que avalio por R\$10.000,00 (dez mil reais);

-01 (um) terreno urbano para construção (sem benfeitorias), designado como sendo o lote de número 04 (quatro), localizado na quadra 06 (seis) da Avenida Paracatu, Setor Fabriny, Jataí-GO, de propriedade da empresa IMOBILIÁRIA DINÂMICA LTDA., matrícula nº

17.725, livro 02, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jataí, conforme certidão de fl. 679, destes autos, medindo 12,00 metros de frente e de fundos por 30,00 metros de cada lado, confrontando à esquerda com o lote 03, à direita com o lote 05 e ao fundo com o lote 06, possuindo área total de 360m², que avalio por R\$10.000,00 (dez mil reais);

-01 (um) terreno urbano para construção (sem benfeitorias), designado como sendo o lote de número 05 (cinco), localizado na quadra 06 (seis) da Avenida Paracatu, Setor Fabriny, Jataí-GO, de propriedade da empresa IMOBILIÁRIA DINÂMICA LTDA., matrícula nº

17.727, livro 02, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jataí, conforme certidão de fl. 681, destes autos, medindo 12,00 metros de frente e de fundos por 30,00 metros de cada lado, confrontando à esquerda com o lote 04, à direita com a Rua Araguacema e ao fundo com o lote 06, possuindo área total de 360m², que avalio por R\$10.000,00 (dez mil reais) .

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e onze.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

WILTON DE ASSI

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5877/2011

PROCESSO: AUS 0092901-12.2006.5.18.0111

REQUERENTE: CLEUSA RELEQUIAS DIAS

REQUERIDO: CORIVAL CÂNDIDO DA SILVA, CPF: 069.384.261-04

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO

TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CORIVAL CÂNDIDO DA SILVA, CPF: 069.384.261-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi

convertida em penhora o valor bloqueado à fl. 40 (R\$514,68) para os fins do artigo 884 da Consolidação.

E para que chegue ao conhecimento de CORIVAL CÂNDIDO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e onze.

Documento Assinado Eletronicamente

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5874/2011

PROCESSO : CPEX 0021500-79.2008.5.18.0111

EXEQUENTE: ALTINO MATOS ROSA

EXECUTADO: FORTALEZA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA

(NA PESSOA DO SÓCIO JUAREZ KOSLOKI)

Data da Praça: 28/02/2011, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas

Data do Leilão: 28/03/2011 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$9.000,00 (nove mil reais), conforme auto de penhora de fl. 19, encontrado no endereço abaixo transcrito, e que é o seguinte:

-01 (um) terreno urbano para construção, designado como sendo o lote de número 20 (vinte) da quadra 08 (oito), localizado na Rua Goianésia, setor Fabriny, Jataí-GO, de propriedade da

executada, possuindo área total de 360,00 m², com suas medidas e confrontações constantes da matrícula nº 18.442, livro 02, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jataí, conforme certidão de fls. 04/05 destes autos, no qual foi edificado um barracão de alvenaria, padrão simples, coberto com telhas de amianto, em regular estado de conservação, com aproximadamente 20m² de área construída, tudo, terreno e edificação, avaliados por R\$9.000,00 (nove mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de

26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros

lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e onze.

CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria
WILTON DE ASSIS

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5925/2011

PROCESSO: RTOrd 0217100-04.2009.5.18.0111

EXEQUENTE(S): MARLOS ANTONIO ROSA DA CUNHA

EXECUTADO(S): CONSTRUTORA LIMA E CEVAROLO LTDA, CNPJ:

02.683.698/0001-12

O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA LIMA E CEVAROLO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ R\$24.271,77, atualizado até 30/11/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA LIMA E CEVAROLO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.

CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 943/2011

Processo Nº: RT 0074300-39.1999.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO PEREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): CARROSSEL DOS COLCHOES LTDA

ADVOGADO....: ECILO FRANCISCO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá o Reclamante comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber a Guia de fls. 826. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 942/2011

Processo Nº: RTSum 0000655-92.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: GLADSTONE MOREIRA RIBEIRO

ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO E OUTROS

RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A + 001

ADVOGADO....: FERNANDO GOMES DE PAULA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA/EXECUTADA:

Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:

<<<DESPACHO

(...)

Concedo vista à Reclamada pelo prazo de 05 (cinco) dias, tal como requerido à fl. 509.

Quanto ao requerimento de devolução de "qualquer prazo processual que porventura esteja em curso na presente data, o qual somente deverá ter início após o esgotamento do prazo de vista dos autos a ser concedido aos novos patronos da Ré" (fls. 509) é, para se dizer o mínimo, descabido, já que, na vigência do mandato anterior, a Reclamada já havia ficado ciente das decisões proferidas por este Juízo, não podendo o Exequente ser apenado pela displicência de a Executada constituir outros Procuradores e, após isso, ser premiada por este Juízo com restituição de prazo.

Gize-se que às hipóteses de devolução de prazo (CPC, art. 183) não se inclui a constituição de novo procurador.

Pondere-se que os direitos ao contraditório e à ampla defesa não comportam a interpretação conferida pelo Procurador da Executada, de sorte que a moderna doutrina e jurisprudência aduzem que o desiderato insculpido no art. 5º, LV da CF/88 é de propiciar e conceder, sem entraves, às Partes todos os meios para exporem suas razões e da ex adversa contrapô-las, mas sempre interpretando-se os Princípios Constitucionais sem impingência ou preponderância de nenhum deles sobre outros que tenham estreita ligação. E, neste aspecto, este Juízo cumpriu com sua missão Constitucional com perfectibilidade, já que intimou as Partes na pessoa, neste particular, do antigo Procurador da Executada, o qual detinha poderes para tanto.

Indefiro o pedido de devolução de prazo.

Intime-se a Reclamada.>>>

Notificação Nº: 930/2011

Processo Nº: RTOrd 0001119-19.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CRISTALINA ATLETICO CLUBE - CAC + 004

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 02/03/2011 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 930/2011

Processo Nº: RTOrd 0001119-19.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CRISTALINA ATLETICO CLUBE - CAC + 004

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 02/03/2011 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 931/2011

Processo Nº: RTOrd 0001119-19.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALDEZ DE SIQUEIRA CAPRA + 004

ADVOGADO....: RENATA OLIVEIRA DE RESENDE

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO 2º RECLAMADO:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 02/03/2011 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 932/2011

Processo Nº: RTOrd 0001119-19.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): FUGINI ALIMENTOS LTDA + 004

ADVOGADO....: SERGIO ANTONIO ZANELATO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO 3º RECLAMADO:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 02/03/2011 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 933/2011

Processo Nº: RTOrd 0001119-19.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TRANSPORTES FOK LTDA + 004

ADVOGADO....: GILSON JOSÉ FURTADO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO 4º RECLAMADO:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 02/03/2011 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 934/2011
Processo Nº: RTOOrd 0001122-71.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS DE LIMA SOUZA
ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CRISTALINA ATLETICO CLUBE - CAC (N/P DE WILSON REINALDO FILHO) + 004
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 02/03/2011 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 935/2011
Processo Nº: RTOOrd 0001122-71.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS DE LIMA SOUZA
ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALDEZ DE SIQUEIRA CAPRA + 004
ADVOGADO.....: RENATA OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO 2º RECLAMADO:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 02/03/2011 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 936/2011
Processo Nº: RTOOrd 0001122-71.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS DE LIMA SOUZA
ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUGINI ALIMENTOS LTDA + 004
ADVOGADO.....: SERGIO ANTONIO ZANELATO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO 3º RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 02/03/2011 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 937/2011
Processo Nº: RTOOrd 0001122-71.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS DE LIMA SOUZA
ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES OK LTDA + 004
ADVOGADO.....: GILSON JOSÉ FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO 4º RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 02/03/2011 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 944/2011
Processo Nº: RTSum 0000041-53.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: ISAAC ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: SURAIÁ MARIA DAVID
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO.....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/02/2011, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
"III - DISPOSITIVO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (CLT, artigo 852-B, parágrafo 1º, c/c CPC, artigos 267, XI, e 295, parágrafo único, I), em que são Partes, como Reclamante ISAAC ALVES DA SILVA e, como Reclamada, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 223,86, calculadas pelo valor dado à causa de R\$ 11.193,46, das quais fica dispensado do recolhimentos, eis que beneficiário de justiça gratuita.
Intimem-se, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Decorrido o prazo recursal, em branco, arquivem-se, com as baixas devidas.
Nada mais."

Notificação Nº: 941/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000256-29.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: DENISE DA SILVA DIAS
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS BUENO + 001
RECLAMADO(A): RECANTUS PRODUTOS CASEIROS LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 03/03/2011 às 08:30 h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 945/2011
Processo Nº: RTOOrd 0000259-81.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SILAS NUNES SIQUEIRA
ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): TARCÍSIO JOSÉ LANGER + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 03/03/2011 às 08:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 945/2011
Processo Nº: RTOOrd 0000259-81.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SILAS NUNES SIQUEIRA
ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): TARCÍSIO JOSÉ LANGER + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 03/03/2011 às 08:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 945/2011
Processo Nº: RTOOrd 0000259-81.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SILAS NUNES SIQUEIRA
ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): TARCÍSIO JOSÉ LANGER + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 03/03/2011 às 08:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 945/2011
Processo Nº: RTOOrd 0000259-81.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SILAS NUNES SIQUEIRA
ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): TARCÍSIO JOSÉ LANGER + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 03/03/2011 às 08:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 10853/2011
Processo Nº: RT 0064400-31.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: VARLÉIA PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 9.488,52, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo legal para oposição de Embargos à Execução (Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10855/2011

Processo Nº: RTOOrd 0113000-83.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: WEUDES RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:

Compulsando os autos, verifico que houve erro material no despacho de fls. 613/614, que homologou os cálculos.

Assim, onde se lê:

"Intime-se o (a) reclamado (a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 2.652,80, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias".

Leia-se:

"Intime-se o (a) reclamado (a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 26.535,80 já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias".

Cientifique a reclamada de que o prazo para pagamento ou garantia da execução terá início com a intimação deste despacho.

Intime-se.

Notificação Nº: 10846/2011

Processo Nº: RTOOrd 0215900-47.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZIA ALMEIDA BATISTA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 4.663,32, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo legal para oposição de Embargos à Execução (Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.

A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10847/2011

Processo Nº: RTOOrd 0023400-17.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:

Compulsando os autos, verifico que o saldo remanescente foi liberado à reclamada através de guia de levantamento (Alvará) retirada pelo seu procurador em 19/10/2010, conforme fls. 924/925.

Assim, não há que se falar em levantamento de saldo remanescente.

Indefiro, portanto, o pedido de fls. 928/930.

Intime-se.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10848/2011

Processo Nº: RTOOrd 0082400-45.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO NOGUEIRA ROSENO

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fl. 942, referentes às contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais, no valor de R\$ 7.355,87, atualizado até 28/02/2011.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento do valor das contribuições previdenciárias (com GPS no código 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador, e envio da respectiva GFIP) e custas processuais, sob pena de execução, o que fica desde já determinado.

No mesmo prazo deverá comprovar o recolhimento do imposto de renda, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil para a adoção das sanções cabíveis.

Comprovado os recolhimentos, e não havendo providências a serem tomadas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10849/2011

Processo Nº: RTOOrd 0082400-45.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO NOGUEIRA ROSENO

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRESCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fl. 942, referentes às contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais, no valor de R\$ 7.355,87, atualizado até 28/02/2011.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento do valor das contribuições previdenciárias (com GPS no código 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador, e envio da respectiva GFIP) e custas processuais, sob pena de execução, o que fica desde já determinado.

No mesmo prazo deverá comprovar o recolhimento do imposto de renda, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil para a adoção das sanções cabíveis.

Comprovado os recolhimentos, e não havendo providências a serem tomadas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10823/2011

Processo Nº: RTOOrd 0100800-10.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA DONIZETE DOS SANTOS PORCINI

ADVOGADO.....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI

RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: GIOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Exequente e a Executada Andrella União Agrícola LTDA. para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o) BreSCO Companhia Brasileira de Energia Renovável.

Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10824/2011

Processo Nº: RTOOrd 0100800-10.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA DONIZETE DOS SANTOS PORCINI

ADVOGADO.....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI

RECLAMADO(A): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Exequirente e a Executada Andrella União Agrícola LTDA. para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o) Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável.
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10829/2011
Processo Nº: RTOrd 0101200-24.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ELCYELÉM MARIA MEIRELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO.....: GIOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequirente e a Executada Andrella União Agrícola LTDA. para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o) Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável.
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10830/2011
Processo Nº: RTOrd 0101200-24.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ELCYELÉM MARIA MEIRELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequirente e a Executada Andrella União Agrícola LTDA. para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o) Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável.
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10821/2011
Processo Nº: RTOrd 0101900-97.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: MÔNICA PATRÍCIA MOURA DA SILVA
ADVOGADO.....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequirente e a Executada Andrella União Agrícola LTDA. para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o) Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável.
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10822/2011
Processo Nº: RTOrd 0101900-97.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: MÔNICA PATRÍCIA MOURA DA SILVA
ADVOGADO.....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequirente e a Executada Andrella União Agrícola LTDA. para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o) Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável.
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10825/2011
Processo Nº: RTOrd 0134800-36.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDECI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequirente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10826/2011
Processo Nº: RTOrd 0174500-19.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ELISMAR CLAUDINO QUINTINO
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequirente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10852/2011
Processo Nº: RTOrd 0182700-15.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA
ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELLO
NOTIFICAÇÃO:

Indefiro o pedido de fl. 462, uma vez que, embora trate-se de execução definitiva, a mesma não encontra-se integralmente garantida, impossibilitando assim a oposição de eventuais embargos pelo executado, não sendo, portanto, incontroversos os valores constantes dos autos.
Aguarde-se os resultados das demais pesquisas através do convênio BACENJUD.
Intime-se.

Notificação Nº: 10851/2011
Processo Nº: RTOrd 0194600-92.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: IDELZY DE FREITAS ARANTES
ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARCHIÓ MADEIREIRA LTDA.
ADVOGADO.....: GIOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

Defiro o pedido de fls. 381/382.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à baixa do contrato de emprego na CTPS do Reclamante, tendo em vista a cessação do benefício previdenciário ocorrida em 31/01/2011.
Deverá ainda a reclamada, no mesmo prazo, providenciar a juntada das guias CD/SD para habilitação do reclamante no recebimento do seguro desemprego, bem como da documentação necessária para levantamento do FGTS.
Juntados referidos documentos pela reclamada, intime-se o reclamante para retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo entabulado nos autos.

Notificação Nº: 10820/2011
Processo Nº: RTSum 0195000-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: NECIVALDO MARTINS BORGES
ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 10856/2011
Processo Nº: RTSum 0000364-09.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: IZAQUIEL SANTANA DA SILVA
ADVOGADO.....: JANE DE JESUS GOMES
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTÓS
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que, embora a reclamada tenha recolhido as contribuições previdenciárias, deixou de juntar a guia GFIP.
Assim, determino a intimação da reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a juntada da referida guia.
Defiro o pedido de fl. 283.
Expeça a secretaria a certidão narrativa dos autos em epígrafe.
Expedida referida certidão, disponibilize-a no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e intime a reclamada.
Após, comprovados todos os recolhimentos de mister, bem como a juntada da GFIP e, não havendo mais providências a serem tomadas, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição.
Cumpra-se. Intime-se.

Notificação Nº: 10836/2011
Processo Nº: RTOrd 0000389-22.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO JOSÉ BEZERRA
ADVOGADO.....: FERNANDO MÁRCIO CRUZ
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão de fl. 79, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de novos atos executórios a qualquer momento, nos termos do art. 40 da Lei 8.630/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 10850/2011
Processo Nº: RTOrd 0000422-12.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAIR VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar sua CTPS devidamente anotada.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 19.238,62, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 13.293,10, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido in albis o prazo legal para oposição de Embargos à execução (Art. 884, da CLT), libere-se o(a) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.

A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retomando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10844/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000781-59.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ALMEIDA MOURA

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fl. 69, referente às contribuições previdenciárias e custas de liquidação, no valor de R\$ 241,24, atualizado até 28/02/2011. Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento do referido valor, (com GPS no código 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador, e envio da respectiva GFIP, quanto às contribuições previdenciárias) sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo assinalado, proceda-se à execução. Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10843/2011

Processo Nº: RTSum 0000873-37.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISLEI VILELA DO CARMO

ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fl. 147, referente às contribuições previdenciárias e custas de liquidação, no valor de R\$ 650,39, atualizado até 28/02/2011. Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento do referido valor, (com GPS no código 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador, e envio da respectiva GFIP, quanto às contribuições previdenciárias) sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo assinalado, proceda-se à execução. Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10842/2011

Processo Nº: RTSum 0000891-58.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES DE SOUSA

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fl. 136, referente às contribuições previdenciárias e custas de liquidação, no valor de R\$ 535,33, atualizado até 28/02/2011. Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento do referido valor, (com GPS no código 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador, e envio da respectiva GFIP, quanto às contribuições previdenciárias) sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo assinalado, proceda-se à execução. Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10840/2011

Processo Nº: RTSum 0000892-43.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JUERLHES MARQUES PEIXOTO

ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fl. 142, referente às contribuições previdenciárias e custas de liquidação, no valor de R\$ 608,36, atualizado até 28/02/2011. Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento do referido valor, (com GPS no código 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador, e envio da respectiva GFIP, quanto às contribuições previdenciárias) sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo assinalado, proceda-se à execução. Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10841/2011

Processo Nº: RTSum 0000897-65.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL SANTOS DAS GRAÇAS

ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fl. 148, referente às contribuições previdenciárias e custas de liquidação, no valor de R\$ 824,21, atualizado até 28/02/2011. Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento do referido valor, (com GPS no código 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador, e envio da respectiva GFIP, quanto às contribuições previdenciárias) sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo assinalado, proceda-se à execução. Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10838/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000989-43.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO....: SILMAR DIAS DE FREITAS,

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do mesmo estatuto processual, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA SILVA em face de MARFRIG ALIMENTOS LTDA, condenando-o a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:

- horas in itinere e reflexos;

- aviso prévio indenizado, férias proporcionais, acrescidas de um terço e gratificação natalina proporcional, à razão de 5/12;

-indenização por danos morais, no valor de R\$ 8.095,50 (oito mil, noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Deverá o reclamado, outrossim, comprovar nos autos o recolhimento da multa fundiária (40%), bem como a entrega das guias de TRCT com código 01 e de seguro-desemprego, sob pena de conversão em indenização substitutiva.

Determina-se a compensação das quantias pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

A apuração da contribuição previdenciária e do imposto de renda devidos deverá observar o disposto na legislação pertinente, bem como orientação emanada da Súmula 368 do C. TST.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas na sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.

Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.

Intimem-se as partes da publicação desta sentença.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10845/2011

Processo Nº: RTOrd 0000994-65.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fl. 373, referentes às contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais, no valor de R\$ 1.206,31, atualizado até 28/02/2011.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento do valor das contribuições previdenciárias (com GPS no código 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador, e envio da respectiva GFIP) e custas processuais, sob pena de execução, o que fica desde já determinado.

No mesmo prazo deverá comprovar o recolhimento do imposto de renda, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil para a adoção das sanções cabíveis.

Comprovados os recolhimentos, e não havendo providências a serem tomadas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10839/2011

Processo Nº: RTSum 0001011-04.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ESEQUIEL SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 5.991,48, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10827/2011

Processo Nº: RTOrd 0001059-60.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DIEGO VIEIRA ROSENO

ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA (POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO) + 002

ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o RECLAMANTE notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar, na Secretaria da Vara do Trabalho, sua CTPS, que se encontra na contracapa dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10837/2011

Processo Nº: RTSum 0001118-48.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO HUGO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fl. 26, referente às contribuições previdenciárias e custas de liquidação, no valor de R\$ 488,76, atualizado até 28/02/2011.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento do referido valor (com GPS no código 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador, e envio da respectiva GFIP, quanto às contribuições previdenciárias), sob pena de execução.

Transcorrido in albis o prazo assinalado, proceda-se à execução.

Defiro o pedido de fl. 28.

Expeça a secretaria certidão narrativa dos autos em epígrafe.

Expedida referida certidão, disponibilize-a no site do TRT 18ª, conforme requerido.

Após, comprovados os recolhimentos de mister e não havendo mais providências, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10819/2011

Processo Nº: RTOrd 0001349-75.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO SANTANA

ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Defiro a dilação do prazo, requerido na petição de fl. 248, por 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Notificação Nº: 10834/2011

Processo Nº: RTOrd 0001527-24.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FRAGA

ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA

RECLAMADO(A): AMAURI VIEIRA DE REZENDE

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

PROCESSO Nº RTOrd 0000473-23.2010.5.18.0191

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6386/2011

EXEQUENTE(S): ELAINE DORNELES RAMALHO

EXECUTADO(S): FERNANDO ATAÍDE DE OLIVEIRA, CPF:036.620.081-06

O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FERNANDO ATAÍDE DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 56.134,45, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FERNANDO ATAÍDE DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FELIPE RONDON DA ROCHA, Assistente, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e onze.

WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
PROCESSO Nº RTOOrd 0000473-23.2010.5.18.0191
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6386/2011
EXEQUENTE(S): ELAINE DORNELES RAMALHO
EXECUTADO(S): FERNANDO ATAÍDE DE OLIVEIRA ,CPF:036.620.081-06
O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FERNANDO ATAÍDE DE OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 56.134,45, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FERNANDO ATAÍDE DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FELIPE RONDON DA ROCHA, Assistente, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e onze.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
PROCESSO Nº RTOOrd 0000473-23.2010.5.18.0191
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6386/2011
EXEQUENTE(S): ELAINE DORNELES RAMALHO
EXECUTADO(S): FERNANDO ATAÍDE DE OLIVEIRA ,CPF:036.620.081-06
O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FERNANDO ATAÍDE DE OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 56.134,45, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FERNANDO ATAÍDE DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FELIPE RONDON DA ROCHA, Assistente, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e onze.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 319/2011
Processo Nº: RT 0081300-74.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MÁRCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Compulsando os autos, observo que o despacho de fls. 493 foi confeccionado nestes autos por um equívoco, tendo em vista que o mesmo se refere aos autos 84500-89.2006. Por esta razão, chamo o feito à ordem para torná-lo sem efeito. De outro lado, apreciando a petição de fls. 490, na qual o reclamante surge-se contra o Cálculo de fls. 482, alegando que a multa imposta não incidiu sobre o valor corrigido da causa, tem-se que não lhe assiste razão.
Destarte, acolho a Manifestação da Contadoria do Juízo (art. 157 do PGC/TRT18ª Região), às fls. 492, e ratifico os Cálculos de fls. 490.
Intime-se o reclamante deste despacho. Após, prossiga-se com o cumprimento do despacho de fls. 481, a partir do seu 2º parágrafo.

Notificação Nº: 320/2011
Processo Nº: RT 0081300-74.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MÁRCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 322/2011
Processo Nº: RTOOrd 0074000-56.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: GEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO.....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista que a empresa executada encontra-se em regime de recuperação judicial (fls. 878/887), determino de imediato a suspensão de todas as execuções em face desta reclamada, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do deferimento da recuperação judicial (15/12/2010), nos termos da Lei nº 11.101/2005.
Juntem-se cópias deste despacho nos demais processos em face desta reclamada, intimando-se, em seguida, os seus respectivos reclamantes para tomarem conhecimento deste despacho. Decorrido o prazo de 180 dias, volta-me os autos conclusos para o prosseguimento do feito executório e aos atos expropriatórios nesta Justiça Especializada, até a apuração do crédito do reclamante, a rigor do que expressamente dispõe o art. 6º, §§ 4º e 5º, da Lei nº 11.101/2005. Oficie-se, com urgência, o Juízo Deprecado para que devolva a Carta Precatória Executória (fls. 876), independentemente do estado em que se encontre.
Intime-se a executada do teor deste despacho.

Notificação Nº: 323/2011
Processo Nº: RTOOrd 0074000-56.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: GEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO.....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista que a empresa executada encontra-se em regime de recuperação judicial (fls. 878/887), determino de imediato a suspensão de todas as execuções em face desta reclamada, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do deferimento da recuperação judicial (15/12/2010), nos termos da Lei nº 11.101/2005.
Juntem-se cópias deste despacho nos demais processos em face desta reclamada, intimando-se, em seguida, os seus respectivos reclamantes para tomarem conhecimento deste despacho. Decorrido o prazo de 180 dias, volta-me os autos conclusos para o prosseguimento do feito executório e aos atos expropriatórios nesta Justiça Especializada, até a apuração do crédito do reclamante, a rigor do que expressamente dispõe o art. 6º, §§ 4º e 5º, da Lei nº 11.101/2005. Oficie-se, com urgência, o Juízo Deprecado para que devolva a Carta Precatória Executória (fls. 876), independentemente do estado em que se encontre.
Intime-se a executada do teor deste despacho.

Notificação Nº: 321/2011
Processo Nº: RTSum 0000034-89.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): VASCO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRÃO DA RECLAMANTE: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R\$ 72,51, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 316/2011
Processo Nº: RTSum 0000036-59.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DE BRITO SILVA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRÃO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R\$ 47,20, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 315/2011
Processo Nº: RTSum 0000053-95.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): MANOEL PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R\$ 21,26, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.

Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 314/2011

Processo Nº: RTSum 0000057-35.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA

RECLAMADO(A): GERALDO GOMES

ADVOGADO.....:**NOTIFICAÇÃO:**

AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R\$ 23,31, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.

Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 313/2011

Processo Nº: RTSum 0000058-20.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA

RECLAMADO(A): IRENE PICOTO POSTIGO

ADVOGADO.....:**NOTIFICAÇÃO:**

AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R\$ 35,77, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.

Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 318/2011

Processo Nº: RTSum 0000339-70.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO.....: LUANA JOSÉ GASPARETTO

RECLAMADO(A): WESLEY VIEIRA DA SILVA ME (SMART NET)

ADVOGADO.....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da promoção de fls. 68, requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 319/2011

Processo Nº: RTOrd 0000359-61.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALVA PEREIRA RAMOS

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GILSON GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 75.'

Notificação Nº: 320/2011

Processo Nº: RTOrd 0000423-71.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA VALVERDE

ADVOGADO.....: MARIA TEREZA A. C. BORGES

RECLAMADO(A): MAPPISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

ADVOGADO.....: SUSANA COELHO LAMOUNIER

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 65.'

Notificação Nº: 323/2011

Processo Nº: RTSum 0000031-97.2011.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA

RECLAMADO(A): OTAVIANO CESAR DE MELO

ADVOGADO.....:**NOTIFICAÇÃO:**

Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: '(...) PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de OTAVIANO CESAR DE MELO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela Autora no importe de R\$ 22,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Intime-se.'

Notificação Nº: 321/2011

Processo Nº: RTSum 0000034-52.2011.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA

RECLAMADO(A): CLOVIS MARCELINO DA SILVA

ADVOGADO.....:**NOTIFICAÇÃO:**

Tomar ciência da decisão de fls., cujo dispositivo é o seguinte: '(...) PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de CLOVIS MARCELINO DA SILVA, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela Autora no importe de R\$ 26,23, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Intime-se.'

Notificação Nº: 324/2011

Processo Nº: RTSum 0000041-44.2011.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA

RECLAMADO(A): TARCÍSIO MELO MONTEIRO

ADVOGADO.....:**NOTIFICAÇÃO:**

Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: '(...) PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de TARCÍSIO MELO MONTEIRO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela Autora no importe de R\$ 21,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Intime-se.'

Notificação Nº: 325/2011

Processo Nº: RTSum 0000048-36.2011.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA

RECLAMADO(A): DARCI GOBBI

ADVOGADO.....:**NOTIFICAÇÃO:**

Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Retire-se o presente feito da pauta de audiência do dia 09 de fevereiro de 2011 às 08:40 horas. Homologo o acordo apresentado pela partes às fls. 24/27, para que surta seus jurídicos efeitos, sob pena de multa de 50% no caso de não cumprimento do acordo. A parcela não sofre incidência das contribuições previdenciárias. Custas pela Autora, no importe de R\$ 18,92, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 946,11, devendo comprovar nos autos, no prazo legal, sob pena de execução. Após, 10 (dez) dias do vencimento do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprido. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 326/2011

Processo Nº: RTSum 0000053-58.2011.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
 RECLAMADO(A): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA SOBRINHO
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: '(...) PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de JOAQUIM PEREIRA DA COSTA SOBRINHO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela Autora no importe de R\$ 22,58, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Intime-se.'

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
 PROCESSO Nº RTOOrd 0000457-46.2010.5.18.0231 e todos os demais constantes das pautas abaixo.

EDITAL Nº 004/2011

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Posse (GO) - Dr. Renato Hiendlmayer - no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 1º da Resolução Administrativa nº 87/2007 do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região c/c artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 008/2008 e o que consta do Convênio de Cooperação celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para implementação da Justiça do Trabalho Itinerante, mediante utilização das instalações da Justiça Eleitoral no interior do Estado de Goiás, em cumprimento ao disposto no artigo 115, § 1º, da Constituição Federal e para atender ao disposto no artigo 813, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01.05.1943 e para os devidos fins legais FAZ SABER às partes, procuradores, terceiros interessados e à população em geral, que realizará as audiências relativas aos processos listados na pauta abaixo, na sala de audiências do Fórum da Justiça Eleitoral de CAMPOS BELOS (GO), na Rua das Laranjeiras, Quadra 15-C, lote 14 - Setor Aeroporto - Campos Belos (GO) - CEP: 73.840-000 - telefone: (62) 3451-2200, quando também estará com a equipe de servidores da Justiça Itinerante da Vara do Trabalho de Posse (GO) à disposição para o recebimento de petições e atendimento ao público dos Municípios de: Campos Belos (GO), Cavalcante (GO), Monte Alegre (GO) e Teresina de Goiás (GO), que estão incluídos na circunscrição judiciária da Vara do Trabalho de Posse (GO), conforme disposto no artigo 18, parágrafo único, "XV", da Lei 10.770, de 21.11.2003.
 PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA: 15/02/2011

PROCESSO 0457/2010-0 RITO: ORDINÁRIO
 RECTE: ANAELSON PEREIRA DA SILVA
 RECD: CERÂMICA J. PRADO + 01
 HORA 14:00 UNA

PROCESSO 0452/2010-8 RITO: SUMARÍSSIMO
 RECTE: ARLINDO RAIMUNDO DA CRUZ
 RECD: ENTEL CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES LTDA
 HORA 14:20 UNA

PROCESSO 0289/2010-3 RITO: SUMARÍSSIMO
 RECTE: LUCIANA SOARES DE ALMEIDA
 RECD: FAZENDA BARREIRO + 02
 HORA 14:40 UNA

PROCESSO 0460/2009-0 RITO: ORDINÁRIO
 RECTE: VANDERLEIA DOS SANTOS FARIA
 RECD: FAZENDA SÃO VICENTE I + 01
 HORA 15:00 ATC

PROCESSO 0005/2011-0 RITO: ORDINÁRIO
 RECTE: REGINALDO BARBOSA ABADE
 RECD: VALTER MIKIO MORINAGA
 HORA 15:20 UNA

PROCESSO 0006/2011-4 RITO: ORDINÁRIO
 RECTE: REGINALDO BARBOSA ABADE
 RECD: VALTER MIKIO MORINAGA
 HORA 15:40 UNA

PROCESSO 0063/2011-3 RITO: SUMARÍSSIMO
 RECTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 RECD: ANTONIO XAVIER DA CUNHA
 HORA 15:50 UNA

PROCESSO 0064/2011-8 RITO: SUMARÍSSIMO
 RECTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 RECD: HERCILIO LUIZ TAVARES
 HORA 16:00 UNA

PROCESSO 0065/2011-2 RITO: SUMARÍSSIMO
 RECTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 RECD: IRONÉSIO CARDOSO
 HORA 16:10 UNA

PROCESSO 0066/2011-7 RITO: SUMARÍSSIMO
 RECTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 RECD: JOARINDO DIAS DOS SANTOS
 HORA 16:20 UNA

PROCESSO 0067/2011-1 RITO: SUMARÍSSIMO
 RECTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 RECD: JOSÉ AIRES HONORATO BORGES
 HORA 16:30 UNA

PROCESSO 0068/2011-6 RITO: SUMARÍSSIMO
 RECTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 RECD: MARIA MACHADO BARBOSA
 HORA 16:40 UNA

PROCESSO 0069/2011-0 RITO: SUMARÍSSIMO
 RECTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 RECD: MARTINHO PEREIRA DOS SANTOS
 HORA 16:50 UNA

PROCESSO 0070/2011-5 RITO: SUMARÍSSIMO
 RECTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 RECD: SAVIO SILVESTRE DE ANDRADE
 HORA 17:00 UNA

PROCESSO 0071/2011-0 RITO: SUMARÍSSIMO
 RECTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 RECD: DEOLINDO AVELINO COSTA
 HORA 17:05 UNA

PROCESSO 0072/2011-4 RITO: SUMARÍSSIMO
 RECTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 RECD: MILZA FREIRE MAIA
 HORA 17:10 UNA

PROCESSO 0073/2011-9 RITO: SUMARÍSSIMO
 RECTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 RECD: FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA FILHO
 HORA 17:15 UNA

PROCESSO 0074/2011-3 RITO: SUMARÍSSIMO
 RECTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 RECD: JOSAQUM MIRANDA
 HORA 17:20 UNA

PROCESSO 0090/2011-6 RITO: SUMARÍSSIMO
 RECTE: FLÁVIO DE SOUSA BARBOSA
 RECD: CMC - CASA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
 HORA 17:30 UNA

PROCESSO 0089/2011-1 RITO: ORDINÁRIO
 RECTE: ANTÔNIO BERTO DE LIMA PAIVA
 RECD: BILHARES JULIANA LTDA
 HORA 17:40 UNA

PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA: 16/02/2011

PROCESSO 0076/2011-2 RITO: ORDINÁRIO
 RECTE: LUIZ ALFREDO DOS SANTOS
 RECD: WALTER YUKIO HORITA
 HORA 08:30 UNA

PROCESSO 0079/2011-6 RITO: ORDINÁRIO
 RECTE: JUARINO ALVES MAGALHÃES
 RECD: NEUDISVALDO XAVIER DE OLIVEIRA
 HORA 08:50 UNA

PROCESSO 0462/2010-3 RITO: ORDINÁRIO
 RECTE: CYNTHIA MOURA MARTINS
 RECD: IRMÃOS MOREIRA E PIMENTA LTDA
 HORA 09:10 INS

PROCESSO 0540/2009-6 RITO: SUMARÍSSIMO

RECTE: FÁBIO RODRIGUES DE SOUSA
RECD: ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
HORA 09:30 ATC

PROCESSO 0599/2009-4 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: JOSEMÁRIO BATISTA GOMES
RECD: ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
HORA 09:40 ATC

PROCESSO 0600/2009-0 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: ROBERTO ALVES COSTA
RECD: ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
HORA 09:50 ATC

PROCESSO 0601/2009-5 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: GRACIVON SOUZA DO NASCIMENTO
RECD: ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
HORA 10:00 ATC

PROCESSO 0602/2009-0 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: BOMFIM QUIRINO DA FONSECA
RECD: ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
HORA 10:10 ATC

PROCESSO 0603/2009-4 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: CLAUDINEI ALVES DE SOUSA
RECD: ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
HORA 10:20 ATC

PROCESSO 0604/2009-9 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: REGINALDO ALVES
RECD: ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
HORA 10:30 ATC

PROCESSO 0605/2009-3 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: SEVERINO MÁRCIO DOS SANTOS
RECD: ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
HORA 10:40 ATC

PROCESSO 0607/2009-2 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: DELVANO BATISTA DE ARAÚJO GOMES
RECD: ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
HORA 10:50 ATC

PROCESSO 0682/2009-3 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: JURACI FERREIRA DE SANTANA
RECD: ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
HORA 11:00 ATC

PROCESSO 0080/2011-0 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: PEDRO PEREIRA BARBOSA NETO
RECD: JOÃO DE DEUS
HORA 13:30 UNA

PROCESSO 0081/2011-5 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: ANTÔNIO DA COSTA SANTOS
RECD: ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
HORA 13:50 UNA

PROCESSO 0082/2011-0 RITO: ORDINÁRIO
RECTE: ARLINDO DA COSTA DIAS
RECD: DALCY ALVES DA SILVA
HORA 14:10 UNA

PROCESSO 0083/2011-4 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: ARMANDO JOSÉ RAMOS
RECD: ADEMIR TAVARES DOS SANTOS & CIA LTDA
HORA 14:30 UNA

PROCESSO 0084/2011-9 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: MARCELO DE SOUZA HORÁCIO
RECD: CONSTRUMIL – CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
HORA 14:50 UNA

PROCESSO 0085/2011-3 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: RODRIGO SANTANA DA SILVA
RECD: COMERCIAL BEM BOM
HORA 15:10 UNA

PROCESSO 0086/2011-8 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: TATIANA FERREIRA LIMA
RECD: RESTAURANTE JORGE MENDES DE OLIVEIRA
HORA 15:30 UNA

PROCESSO 0087/2011-2 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: WELDON WASTEN BISPO DA SILVA
RECD: JOEL MAIA DE OLIVEIRA
HORA 15:50 UNA

PROCESSO 0088/2011-7 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: JAQUELINE CARDOSO SOUZA
RECD: KAUAM MODAS
HORA 16:10 UNA

Publique-se no diário oficial eletrônico e afixe-se na sede da Vara do Trabalho de Posse (GO) e no átrio do Fórum Eleitoral de Campos Belos (GO).
De Posse para Campos Belos (GO), 07 de fevereiro de 2011.
Renato Hiendlmayer
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
PROCESSOS RTSum 0000061-35.2011.5.18.0231, RTSum
0000062-20.2011.5.18.0231 e ConPag 0000205-43.2010.5.18.0231
EDITAL Nº 005/2011

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Posse (GO) – Dr. Renato Hiendlmayer - no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 1º da Resolução Administrativa nº 87/2007 do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região c/c artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 008/2008 e o que consta do Convênio de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para implementação da Justiça do Trabalho Itinerante, mediante utilização das instalações da Justiça Comum Estadual no interior do Estado de Goiás, em cumprimento ao disposto no artigo 115, § 1º, da Constituição Federal e para atender ao disposto no artigo 813, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01.05.1943 e para os devidos fins legais FAZ SABER às partes, procuradores, terceiros interessados e à população em geral, que realizará as audiências relativas aos processos listados na pauta abaixo, na sala de audiências do Fórum da Justiça Comum Estadual de São Domingos (GO), situado na Avenida Inocêncio José Valente, Qd. 26, Lt. 118 – Jardim Primavera – São Domingos (GO) – telefone: (62) 3425-1810, quando também estará com a equipe de servidores da Justiça Itinerante da Vara do Trabalho de Posse (GO) à disposição para o recebimento de petições e atendimento ao público dos Municípios de: São Domingos (GO) e Divinópolis de Goiás (GO), que estão incluídos na circunscrição judiciária da Vara do Trabalho de Posse (GO), conforme disposto no artigo 18, parágrafo único, “XV”, da Lei 10.770, de 21.11.2003.

PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA: 17/02/2011

PROCESSO 0061/2011-4 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RECD: ALBINO PEREIRA VASCONCELOS
HORA 08:40 UNA

PROCESSO 0062/2011-9 RITO: SUMARÍSSIMO
RECTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RECD: ASTROGILDO DIAS DE CARVALHO
HORA 08:50 UNA

PROCESSO 0205/2010-1 RITO: ORDINÁRIO
CONSGTE: HEINZ KUDIESS
CONSGDO: JOÃO CARDOSO DE BRITO (ESPÓLIO DE)
HORA 09:00 UNA

Publique-se no diário oficial eletrônico e afixe-se na sede da Vara do Trabalho de Posse (GO) e no átrio do Fórum da Justiça Comum Estadual de São Domingos (GO).
De Posse para São Domingos (GO), 07 de fevereiro de 2011.
Renato Hiendlmayer
Juiz do Trabalho

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO
Notificação Nº: 605/2011
Processo Nº: RTOrd 0000058-32.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. LEONARDO MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Partes/advogados, tomar ciência do despacho transcrito a seguir: Homologo os cálculos apresentados às fls. 228/233, fixando o valor da execução em R\$ 15.679,38, sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos. Cite-se o executado e, incontinenti, intime-se o exequente para, querendo, impugnar os cálculos, nos termos do art. 884 da CLT. Deixo de intimar a Procuradoria Geral Federal (INSS) em razão dos termos da Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, do Ministério da Fazenda.

Notificação Nº: 606/2011
Processo Nº: RTOrd 0000058-32.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): TPI-TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO.....: DR. LEONARDO MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Partes/advogados, tomar ciência do despacho transcrito a seguir: Homologo os cálculos apresentados às fls. 228/233, fixando o valor da execução em R\$ 15.679,38, sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos. Cite-se o executado e, incontinenti, intime-se o exequente para, querendo, impugnar os cálculos, nos termos do art. 884 da CLT. Deixo de intimar a Procuradoria Geral Federal (INSS) em razão dos termos da Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, do Ministério da Fazenda.

Notificação Nº: 603/2011
 Processo Nº: RTSum 0000127-64.2010.5.18.0129 1ª VT
 RECLAMANTE...: JONATHAN DOS SANTOS MENDONÇA
ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO
 RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA DE BASTOS
NOTIFICAÇÃO:

Partes/advogados, tomar ciência do despacho transcrito a seguir: Homologo o cálculo apresentado à fl.36, fixando o valor da execução em R\$ 401,28,(total R\$ 338,30 + terceiros R\$ 62,98), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos. Dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal (INSS) em razão dos termos da Portaria MF nº176, de 19/02/2010 do Ministério da Fazenda. Intime-se o(a) reclamado(a)para proceder ao pagamento dos valores devidos à contribuição previdenciária e custas de liquidação, em 20 dias, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 607/2011
 Processo Nº: RTSum 0000263-61.2010.5.18.0129 1ª VT
 RECLAMANTE...: NYLANDER OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO.....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
 Ao Reclamante/Advogado: Manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca do Despacho de fl. 49 dos presentes autos, o qual homologou os cálculos apresentados às fls. 44 a 48 dos mesmos.
 Quirinópolis, 08 de Fevereiro de 2011.

Notificação Nº: 611/2011
 Processo Nº: RTSum 0000320-79.2010.5.18.0129 1ª VT
 RECLAMANTE...: SIDNEY ALVES MACHADO
ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
 RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
 PARTES/ADVOGADOS: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
 Quirinópolis, 08 de fevereiro de 2011.

Notificação Nº: 612/2011
 Processo Nº: RTSum 0000320-79.2010.5.18.0129 1ª VT
 RECLAMANTE...: SIDNEY ALVES MACHADO
ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
 RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
 PARTES/ADVOGADOS: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
 Quirinópolis, 08 de fevereiro de 2011.

Notificação Nº: 608/2011
 Processo Nº: RTSum 0000322-49.2010.5.18.0129 1ª VT
 RECLAMANTE...: AMAURI ALVES BARBOSA
ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
 RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
 PARTES/ADVOGADOS: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
 Quirinópolis, 08 de fevereiro de 2011.

Notificação Nº: 609/2011
 Processo Nº: RTSum 0000322-49.2010.5.18.0129 1ª VT
 RECLAMANTE...: AMAURI ALVES BARBOSA
ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
 PARTES/ADVOGADOS: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
 Quirinópolis, 08 de fevereiro de 2011.

Notificação Nº: 610/2011
 Processo Nº: RTOrd 0000330-26.2010.5.18.0129 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCELO REZENDE RILKO
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
 RECLAMADO(A): FLAIDER EUGUSTO PIAIA
ADVOGADO.....: WILLIAN CORREA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
 PARTES/ADVOGADOS: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
 Quirinópolis, 08 de fevereiro de 2011.

Notificação Nº: 613/2011
 Processo Nº: RTSum 0000362-31.2010.5.18.0129 1ª VT
 RECLAMANTE...: WELLINGTON RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: CLEITON DA SILVA LIMA
 RECLAMADO(A): AVAM TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: ALANNA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
 PARTES/ADVOGADOS: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
 Quirinópolis, 08 de fevereiro de 2011.

Notificação Nº: 614/2011
 Processo Nº: RTOrd 0000007-84.2011.5.18.0129 1ª VT
 RECLAMANTE...: VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS,
ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
 Ao adv/rte, tomar ciência do seguinte despacho: Em razão da certidão retro, designo a audiência INICIAL para o dia 14/02/2011 às 13:15h, advertindo a secretaria para que tome providências a fim de evitar esse tipo de equívoco novamente.'

Notificação Nº: 617/2011
 Processo Nº: RTSum 0000008-69.2011.5.18.0129 1ª VT
 RECLAMANTE...: VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS,
ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
 AO ADV/RTE, tomar ciência do seguinte despacho: Em razão da certidão retro, designo a audiência INICIAL para o dia 14/02/2011 às 13h, advertindo a secretaria para que tome providências a fim de evitar esse tipo de equívoco novamente.'

Notificação Nº: 601/2011
 Processo Nº: RTSum 0000077-04.2011.5.18.0129 1ª VT
 RECLAMANTE...: NARLA DANIELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
 RECLAMADO(A): CLOVIS HUMBERTO DE SENE (GIFT E BOX PRESENTES E UTILIDADES)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
 Reclamante/advogado, tomar ciência do despacho transcrito a seguir: Ante a negativa de notificação do réu (fl. 14), retire-se o feito de pauta. Vista ao reclamante por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 602/2011
 Processo Nº: RTSum 0000077-04.2011.5.18.0129 1ª VT
 RECLAMANTE...: NARLA DANIELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
 RECLAMADO(A): CLOVIS HUMBERTO DE SENE (GIFT E BOX PRESENTES E UTILIDADES)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
 Reclamante/advogado, tomar ciência do despacho transcrito a seguir: Ante a negativa de notificação do réu (fl. 14), retire-se o feito de pauta. Vista ao reclamante por 05 dias. Intime-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1355/2011

Processo Nº: ACCS 0030700-77.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**
REQUERIDO(A): ORLANDO ARANTES DE OLIVEIRA + 001**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimada a exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 1319/2011

Processo Nº: RT 0174000-97.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM ALCIDES CHAVES**ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER**

RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para informar nos autos, número de conta de sua titularidade para que possa ser feito transferência de valor sobejante nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1322/2011

Processo Nº: RTSum 0199500-34.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA DE FÁTIMA SOARES DUARTE

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber a certidão d crédito acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1350/2011

Processo Nº: RTOrd 0089500-30.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDITE CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica o autor intimado para agendar junto ao PAJT de Quirinópolis dia e horário para cumprimento da diligência de reintegração da obreira.

Notificação Nº: 1314/2011

Processo Nº: RTSum 0133400-63.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JERONIMA MESQUITA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: RAINER CABRAL SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência do despacho de fl. 95, cujo conteúdo segue transcrito: "1. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 91, para que produza seus legais efeitos. 2. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. 3. Tudo cumprido, arquivem-se. 4. Intimem-se. Rio Verde, 28 de janeiro de 2011, sexta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho".

A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1334/2011

Processo Nº: RTSum 0248600-21.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO LIMA FERREIRA

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 103 (autos virtuais) e para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1348/2011

Processo Nº: RTSum 0000583-98.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ERICK CESAR VICTORINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO

RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: "Conforme extrato bancário de fls. 77, não existem valores a serem devolvidos à executada, até mesmo porque o pagamento efetuado às fls. 48 correspondia exatamente ao montante apurado no cálculo de fls. 47, estando equivocada a determinação de devolução de saldo remanescente às fls. 61, item 2. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo." O texto encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1346/2011

Processo Nº: RTOrd 0000718-13.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA DAIANE DE ASSIS MAIA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para terem vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1349/2011

Processo Nº: RTSum 0000926-94.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO ALVES MACHADO

ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

RECLAMADO(A): ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOPES MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para comparecer em secretaria retirar certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1344/2011

Processo Nº: RTSum 0001305-35.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO IZIDORIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO.....: EUNICE SILVA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica a executada intimada para ciência da penhora e para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1347/2011

Processo Nº: RTSum 0001305-35.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO IZIDORIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO.....: EUNICE SILVA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica a executada intimada para ciência da penhora e para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1354/2011

Processo Nº: RTOrd 0001672-59.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX JUNIO DA PAZ

ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL

RECLAMADO(A): CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1332/2011

Processo Nº: RTSum 0001867-44.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL ABELHINHA

ADVOGADO.....: EUNICE SILVA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) executado(a) da decisão publicada no dia 07/02/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1323/2011

Processo Nº: RTOrd 0001970-51.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIEL VERÍSSIMO

ADVOGADO.....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI

RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA + 003

ADVOGADO.....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita: "PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição total e parcial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para

condenar os reclamados JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E VALE VERDÃO AÇÚCAR E ALCOOL S.A., solidariamente em relação aos pleitos do reclamante ADRIEL VERÍSSIMO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, horas in itinere e reflexos, FGTS acrescido de 40% e adicional de insalubridade."

Notificação Nº: 1324/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001970-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIEL VERÍSSIMO

ADVOGADO.....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita: "PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição total e parcial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E VALE VERDÃO AÇÚCAR E ALCOOL S.A., solidariamente em relação aos pleitos do reclamante ADRIEL VERÍSSIMO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, horas in itinere e reflexos, FGTS acrescido de 40% e adicional de insalubridade."

Notificação Nº: 1325/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001970-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIEL VERÍSSIMO

ADVOGADO.....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita: "PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição total e parcial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E VALE VERDÃO AÇÚCAR E ALCOOL S.A., solidariamente em relação aos pleitos do reclamante ADRIEL VERÍSSIMO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, horas in itinere e reflexos, FGTS acrescido de 40% e adicional de insalubridade."

Notificação Nº: 1326/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001970-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIEL VERÍSSIMO

ADVOGADO.....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO.....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita: "PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição total e parcial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E VALE VERDÃO AÇÚCAR E ALCOOL S.A., solidariamente em relação aos pleitos do reclamante ADRIEL VERÍSSIMO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, horas in itinere e reflexos, FGTS acrescido de 40% e adicional de insalubridade."

Notificação Nº: 1340/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002133-31.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JURACY EURÍPEDES FERREIRA

ADVOGADO.....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): J MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 03/02/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1341/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002133-31.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JURACY EURÍPEDES FERREIRA

ADVOGADO.....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 03/02/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1342/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002133-31.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JURACY EURÍPEDES FERREIRA
ADVOGADO.....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 03/02/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1343/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002133-31.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JURACY EURÍPEDES FERREIRA

ADVOGADO.....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 03/02/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1338/2011

Processo Nº: RTSum 0002158-44.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL AUGUSTINHO GOMES CRUVINEL

ADVOGADO.....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CAMPESTRE E SERVIÇOS LTDA.
(POSTO CAMPESTRE)

ADVOGADO.....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar os dados solicitados pela reclamada na peça de fls. 29 dos autos digitais.

Notificação Nº: 1333/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002167-06.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: GERFSON DOS SANTOS REIS

ADVOGADO.....: ZAMIR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) reclamado(a) para ciência do despacho que deferiu o pedido de dilação de prazo feito pelo(a) reclamado(a), concedendo 15 dias para regularização do recolhimento previdenciário, com a apresentação de guia GFIP.

Notificação Nº: 1351/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002180-05.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DIVINO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) para ciência da sentença cuja conclusão segue a seguir transcrita: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por JOSE DIVINO LOPES DE SOUZA, reclamante, em face de AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA e VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, reclamadas, declaro a prescrição prescrição bial da pretensão obreira relativa aos contratos de 2005 e 2006, e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas a pagarem as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.

Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R\$1.533,03, já incluídas as custas no importe de R\$29,91, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.

Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), incidentes sobre as hor in itinere, no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único).

O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provedimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região."A decisão se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1352/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002180-05.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DIVINO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) para ciência da sentença cuja conclusão segue a seguir transcrita: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por JOSE

DIVINO LOPES DE SOUZA, reclamante, em face de AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA e VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, reclamadas, declaro a prescrição prescrição bienal da pretensão obreira relativa aos contratos de 2005 e 2006, e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas a pagarem as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.

Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R\$1.533,03, já incluídas as custas no importe de R\$29,91, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.

Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), incidentes sobre as horas em itinere, no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único).

O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. A decisão se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1353/2011

Processo Nº: RTOrd 0002370-65.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO DE LIMA

ADVOGADO....: SILAS FERNANDES GONÇALVES

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1313/2011

Processo Nº: RTSum 0002389-71.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: PETRÚCIA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): FBRAZ SERVICE + 001

ADVOGADO....: ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência da sentença de fls. 44 a 48 (autos virtuais), cujo dispositivo segue transcrito: "Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados por PETRÚCIA FERREIRA DE SOUZA nos autos 0002389-71.2010.5.18.0101 e condeno as reclamadas FIBRAZ MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e VIVÊNCIA MARTINS DA SILVA, solidariamente, a pagarem à reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$103,53 calculadas sobre R\$5.305,72 valor apurado na planilha de cálculos em anexo, parte integrante da presente decisão. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O imposto de renda devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. Rio Verde, 03 de fevereiro de 2011, quinta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho".

A íntegra da sentença encontra-se disponível em www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1318/2011

Processo Nº: RTSum 0002389-71.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: PETRÚCIA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): FBRAZ SERVICE + 001

ADVOGADO....: ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência da sentença de fls. 44 a 48 (autos virtuais), cujo dispositivo segue transcrito: "Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados por PETRÚCIA FERREIRA DE SOUZA nos autos 0002389-71.2010.5.18.0101 e condeno as reclamadas FIBRAZ MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e VIVÊNCIA MARTINS DA SILVA, solidariamente, a pagarem à reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$103,53 calculadas sobre R\$5.305,72 valor apurado na planilha de cálculos em anexo, parte integrante da presente decisão. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O imposto de renda devido

sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. Rio Verde, 03 de fevereiro de 2011, quinta-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho".

A íntegra da sentença encontra-se disponível em www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1356/2011

Processo Nº: RTSum 0002657-28.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FELIX PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GUSTAVO BELLINTANI IPLINSKY + 001

ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado da decisão publicada no dia 07.02.2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1336/2011

Processo Nº: RTSum 0002902-39.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO FERREIRA SILVA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY

ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam intimadas as partes para ciência da sentença cuja conclusão segue a seguir transcrita: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por RENATO FERREIRA SILVA, na ação ajuizada em face de GEORGE DE REZENDE IPLINSKY, condenando este nos pleitos deferidos na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.

Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R\$2.034,18, já incluídas as custas no importe de R\$39,69, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.

Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único).

O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.

Nada mais. A decisão encontra-se disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1335/2011

Processo Nº: ConPag 0000023-25.2011.5.18.0101 1ª VT

CONSIGNANTE...: CONSTRUTORA NOVO GOIÁS LTDA.

ADVOGADO....: WANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JÚNIOR

CONSIGNADO(A): ALEX MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE: Fica intimada a consignante da decisão publicada no dia 04/02/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1337/2011

Processo Nº: ConPag 0000023-25.2011.5.18.0101 1ª VT

CONSIGNANTE...: CONSTRUTORA NOVO GOIÁS LTDA.

ADVOGADO....: WANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JÚNIOR

CONSIGNADO(A): ALEX MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE: Fica intimada a consignante da decisão publicada no dia 04/02/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1321/2011

Processo Nº: RTSum 0000163-59.2011.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): LUIZIA FERNANDES LIMA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante da decisão publicada no dia 04/02/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br, bem como, tomar ciência que deverá efetuar o pagamento das custas no valor R\$27,14, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1317/2011

Processo Nº: RTSum 0000165-29.2011.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO
 RECLAMADO(A): PEDRO PIRES PEREIRA
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante da decisão publicada no dia 04/02/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1339/2011
 Processo Nº: RTSum 0000166-14.2011.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO
 RECLAMADO(A): ALCIMAR BORGES JUNIOR
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO:
 À ACIONANTE: Ficam intimadas para tomar ciência da sentença de fls. 28 a 30 (autos virtuais), cujo dispositivo segue transcrito: "Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela autora, no importe de R\$32,65, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$1.632,74), devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta. Intime-se a acionante. Rio Verde, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho".
 A íntegra da sentença encontra-se disponível em www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1316/2011
 Processo Nº: RTSum 0000185-20.2011.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO
 RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES DO CARMO
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante da decisão publicada no dia 04/02/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1320/2011
 Processo Nº: RTSum 0000193-94.2011.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO
 RECLAMADO(A): HORACIO GIACON
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante da decisão publicada no dia 04/02/011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1315/2011
 Processo Nº: RTSum 0000200-86.2011.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO
 RECLAMADO(A): LAZARO PERES CRUVINEL
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO:
 AO ACIONANTE: Fica intimada acionante da decisão publicada no dia 04/02/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1415/2011
 Processo Nº: RT 0017800-30.2005.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE.: OTACILIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO..... RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): ARAFAT X CHEBLI LTDA. + 003
ADVOGADO..... IRAMÁ LINS DE JESUS
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "Os autos foram desarquivados em razão do requerimento do requerimento formulado por CHEIK ROSSLAM CHEBLE e ABDALLAH CHEBLE NETO. Aduzem os requerentes que a conta corrente que possuem no Banco Itaú desta cidade encontra-se bloqueada por ordem deste Juízo. No despacho proferido em 17/08/2010 este Juízo esclareceu que as ordens de bloqueio enviadas ao Banco Central não solicitavam bloqueio de contas, apenas do saldo porventura existente nas contas de titularidade dos Executados, razão pela qual o pedido de expedição de ofício ao Itaú foi indeferido. Os Requerentes renovaram o pedido juntando cópia dos extratos das duas contas, nos quais consta a seguinte informação: "CONTA BLOQUEADA POR ORDEM JUDICIAL". Não há a informação de que a ordem

fosse emanada deste Juízo. Todavia, considerando que a instituição financeira poderia ter se equivocado e bloqueado a conta, defiro o pedido, limitado apenas ao Sr. CHEIK ROSSLAM CHEBLE (CPF nº 466.737.921-91), eis que o Sr. ABDALLAH CHEBLE NETO não figurou neste processo como Reclamado. Assim, intime-se por mandato a agência 4374 do Banco Itaú em Rio Verde, localizada na Av. Presidente Vargas, com cópia do extrato apresentado, para que verifique se o bloqueio da conta 03440-5 ocorreu em razão da ordem existente nos processos 01.146/96-2 e 00178-2005-102-18-00-6. Em caso afirmativo, deverá proceder ao desbloqueio da conta. Deverá ser esclarecido ao gerente da referida agência que ordens emanadas de outro Juízo e de processos distintos aos supracitados, não serão abrangidas por este mandado. Conforme consta dos ofícios enviados ao Banco Central às fls. 176, 212 e 269, não houve ordem de bloqueio em nome de ABDALLAH CHEBLE NETO. Intimem-se os requerentes. Cumprido o mandado, retornem os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 1416/2011
 Processo Nº: RT 0017800-30.2005.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE.: OTACILIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO..... RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): CHEIK ROSSLAM CHEBLI + 003
ADVOGADO..... RENATO SILVA MARTINS
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "Os autos foram desarquivados em razão do requerimento do requerimento formulado por CHEIK ROSSLAM CHEBLE e ABDALLAH CHEBLE NETO. Aduzem os requerentes que a conta corrente que possuem no Banco Itaú desta cidade encontra-se bloqueada por ordem deste Juízo. No despacho proferido em 17/08/2010 este Juízo esclareceu que as ordens de bloqueio enviadas ao Banco Central não solicitavam bloqueio de contas, apenas do saldo porventura existente nas contas de titularidade dos Executados, razão pela qual o pedido de expedição de ofício ao Itaú foi indeferido. Os Requerentes renovaram o pedido juntando cópia dos extratos das duas contas, nos quais consta a seguinte informação: "CONTA BLOQUEADA POR ORDEM JUDICIAL". Não há a informação de que a ordem fosse emanada deste Juízo. Todavia, considerando que a instituição financeira poderia ter se equivocado e bloqueado a conta, defiro o pedido, limitado apenas ao Sr. CHEIK ROSSLAM CHEBLE (CPF nº 466.737.921-91), eis que o Sr. ABDALLAH CHEBLE NETO não figurou neste processo como Reclamado. Assim, intime-se por mandato a agência 4374 do Banco Itaú em Rio Verde, localizada na Av. Presidente Vargas, com cópia do extrato apresentado, para que verifique se o bloqueio da conta 03440-5 ocorreu em razão da ordem existente nos processos 01.146/96-2 e 00178-2005-102-18-00-6. Em caso afirmativo, deverá proceder ao desbloqueio da conta. Deverá ser esclarecido ao gerente da referida agência que ordens emanadas de outro Juízo e de processos distintos aos supracitados, não serão abrangidas por este mandado. Conforme consta dos ofícios enviados ao Banco Central às fls. 176, 212 e 269, não houve ordem de bloqueio em nome de ABDALLAH CHEBLE NETO. Intimem-se os requerentes. Cumprido o mandado, retornem os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 1412/2011
 Processo Nº: RTOrd 0043600-21.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE.: IZAURO BILRO DA SILVA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1403/2011
 Processo Nº: RTOrd 0103800-91.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE.: LÁZARO RIBEIRO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1407/2011
 Processo Nº: RTOrd 0109800-10.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE.: CINTHIA DE MOURA SILVA NUNES
ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
 RECLAMADO(A): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA + 001
ADVOGADO..... JÚLIO FRANCO POLI
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "Determino a execução provisória, nos termos do art. 475-, O, §2º, II, do CPC, por se encontrar pendente Agravo de Instrumento interposto pelas rés perante o C. TST com o fim de destrancar Recurso de Revista com seguimento

denegado. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração do montante devido, observando o saldo da conta recursal e o recolhimento das custas. Após, intemem-se as executadas para efetuar o pagamento da diferença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da execução provisória. Intemem-se."

Notificação Nº: 1408/2011

Processo Nº: RTOOrd 0109800-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CINTHIA DE MOURA SILVA NUNES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: JÚLIO FRANCO POLI

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "Determino a execução provisória, nos termos do art. 475-, O, §2º, II, do CPC, por se encontrar pendente Agravo de Instrumento interposto pelas rés perante o C. TST com o fim de destrancar Recurso de Revista com seguimento denegado. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração do montante devido, observando o saldo da conta recursal e o recolhimento das custas. Após, intemem-se as executadas para efetuar o pagamento da diferença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da execução provisória. Intemem-se."

Notificação Nº: 1457/2011

Processo Nº: RTOOrd 0158300-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: EVALDO PORTUGAL SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) a se manifestar sobre a impugnação ao cálculo apresentada pelo executado no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1375/2011

Processo Nº: RTOOrd 0176100-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRESCO CENTRO-OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: MAXIMIANO PERES

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1417/2011

Processo Nº: RTOOrd 0188600-52.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ELMO ALVES MACIEL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOÃO MALAQUIAS SEBASTIÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 773,46
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/01/2011

Notificação Nº: 1378/2011

Processo Nº: RTOOrd 0195700-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ADEJAL VIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDESTE GOIANO (COMIGO) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
"O Reclamante recebeu o alvará nº 492/2010 e alegou que inexistiam depósitos em sua conta vinculada.

Verifica-se que o Reclamante levantou os depósitos efetuados pelo reclamado SINTRAN na vigência do vínculo, conforme consta dos extratos de fls. 403.

Quanto ao FGTS incidente sobre as parcelas de férias em sentença, o pagamento ocorreu por meio da execução.

Assim, o alvará não deveria ter sido expedido.
Retornem os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 1384/2011

Processo Nº: RTOOrd 0212100-50.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JONAS SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da decisão do dia 02/02/2011, cujo dispositivo é o seguinte:

"Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. e, no mérito, rejeito-os.
Intemem-se."

Notificação Nº: 1388/2011

Processo Nº: RTSum 0215700-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: PLINIO NEVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho do dia 25/01/2011, cujo teor é o seguinte:

"O Exequente alega que as RT's 2161/09 e 2163/09 não estão com seus créditos incluídos na presente execução, embora haja determinação neste sentido nos autos.

Requereu também a extensão da ordem de penhora da RT 893/2010 para as ações supracitadas, bem como postulou a renovação da consulta ao RENAJUD.

Consta da planilha elaborada às fls. 356 (autos físicos) os valores referentes às RT's 2161/09 e 2163/09.

Entretanto o valor referente à RT 2164/09 não foi incluído, o que demonstra o cumprimento parcial do despacho de fls. 298-299.

O Exequente requereu a inclusão dos valores apurados na RT 893/2010 à presente execução.

Considerando que o Exequente da RT 893/2010 possui as mesmas procuradoras destes autos, defiro o pedido de prosseguimento da execução em conjunto.

Assim, os valores em execução totalizam R\$ 12.497,06 e encontram-se discriminados a seguir:

RT 2158/09 = R\$ 498,30 (INSS) e R\$ 174,33 (custas);
RT 2159/09 = R\$ 497,40 (INSS);
RT 2161/09 = R\$ 3.332,20 (Autor), R\$ 87,59 (l. Renda), R\$ 155,55 (INSS), R\$ 100,07 (custas) e R\$ 530,41 (honorários);
RT 2162/09 = R\$ 498,31 (INSS);
RT 2163/09 = R\$ 3.314,69 (autor), 124,44 (l. Renda), R\$ 155,55 (INSS), R\$ 87,50 (custas) e R\$ 583,46 (honorários);
RT 2164/09 = R\$ 125,71 (INSS) e R\$ 0,63 (custas);
RT 0893/10 = R\$ 470,30 (Autor), R\$ 118,74 (l. Renda), R\$ 207,37 (INSS), R\$ 231,82 (custas) e R\$ 1.202,69 (honorários).

A RT 2544/2009 foi excluída do rol das execuções em razão de que tramita em face do Exequente.

Verifica-se que foi empreendida consulta ao RENAJUD em 05/05/2010, tendo sido localizados os veículos descritos às fls. 293/296, dentre os quais encontra-se a caminhonete de placa KEX-8488, cuja penhora não se realizou na RT 893/2010 em razão de não ter sido encontrada no local.

Considerando que na RT 893/2010 foi realizada consulta em 24/09/2010, determino que a Secretária junte a estes autos cópia de fls. 40-47 daqueles autos.

Assim, indefiro o pedido de nova consulta.

Verifica-se que no presente feito foi penhorado o imóvel descrito às fls. 333, para o qual foi nomeado o próprio Executado como depositário (fls. 355).

Considerando que a penhora realizada às fls. 333 é suficiente para a garantia de todas as execuções supracitadas, não há necessidade de se empreender novas diligências para tentativa de localização do veículo KEX-8488.

Determino a renovação da medida de fls. 289.

Restando infrutífera, oficie-se ao CRI solicitando o registro da penhora de fls. 333.

Após, designe-se praça e leilão.

Intime-se o Exequente sobre este despacho."

Notificação Nº: 1390/2011

Processo Nº: RTSum 0215700-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: PLINIO NEVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho do dia 28/01/2011, cujo teor é o seguinte:

"A ordem enviada ao Banco Central resultou no bloqueio da importância de R\$7.725,36, que é inferior ao total da execução, mas suficiente para o pagamento dos créditos dos Exequentes das RT's 2161/09, 2163/2009 e 893/2010.

Dê-se ciência ao Executado sobre o bloqueio.

Após, efetue a Secretária os pagamentos apenas dos valores devidos aos próprios Exequentes, em observância ao despacho proferido em 25/01/2011."

Notificação Nº: 1402/2011

Processo Nº: RTOOrd 0234800-20.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE CHAGAS SILVA BEZERRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**NOTIFICAÇÃO:**

AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$2.824,98.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1379/2011

Processo Nº: RTOrd 0244200-58.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ZELIA EVANGELISTA SOUSA

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber, no prazo de 05 dias, o TRCT, guias CD/SD e CHave de Conectividade.

Notificação Nº: 1394/2011

Processo Nº: RTSum 0000007-05.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SILVA BARBOSA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): RONALDO FRANCO DE LIMA E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À 1ª EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 05 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 1.817,52.

VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 31/01/2011.

Notificação Nº: 1396/2011

Processo Nº: RTSum 0000217-56.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA BORGES FERNANDES

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): TERCIO ASSUNÇÃO DE PÁDUA JÚNIOR (CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO SANTA APOLÔNIA)

ADVOGADO.....: ERIC TEOTONIO TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho do dia 02/02/2011, cujo teor é o seguinte:

“Intime-se o reclamado, dando-lhe ciência que o número da CTPS e do PIS da reclamante estão descritos nos documentos juntados com a inicial, devendo, portanto, entregar as guias TRCT e CD/SD, no prazo de cinco dias.

Não obstante a isso, designo audiência para tentativa de conciliação para se realizar no dia 17/02/2011 às 13h05.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 1438/2011

Processo Nº: RTOrd 0000321-48.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho do dia 11/01/2011, cujo teor é o seguinte:

“Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.

Deverá o Reclamado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável, até o 10º dia útil do mês de fevereiro/2011, sob pena de execução.

O Reclamado deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação.

As custas foram recolhidas quando da interposição do Recurso Ordinário.

Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010.

Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos definitivamente.”

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a, no prazo de 05 dias, informar se o acordo foi cumprido, sob pena de ser considerado que houve quitação.

Notificação Nº: 1447/2011

Processo Nº: RTSum 0000851-52.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO CESAR SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho do dia 02/02/2011, cujo teor é o seguinte:

“A ordem enviada ao Banco Central resultou no bloqueio do valor total em execução.

Dê-se ciência à Executada.

Comprovada a transferência pela CEF, efetue a Secretaria o recolhimento das custas (R\$ 33,59) e libere-se ao Exequente o saldo remanescente da conta judicial para a qual será transferido o valor bloqueado.”

Notificação Nº: 1346/2011

Processo Nº: RTOrd 0001079-27.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO ARAUJO DA MOTA

ADVOGADO.....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS

RECLAMADO(A): GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução anteriormente marcada dia 15/02/2011, para: 14/03/2011 às 15:40h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1449/2011

Processo Nº: RTOrd 0001121-76.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON AUGUSTO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença prolatada no dia 27/01/2011, cujo dispositivo é o seguinte:

“PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ausência de pressuposto processual e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado RAIMUNDO ROSSI em relação aos pleitos dos reclamantes EDSON AUGUSTO DE OLIVEIRA E MARIA APARECIDA ALMEIDA DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, horas extras, acrescidas de 50% e 100% e reflexos e diferenças salariais e reflexos (esta restrita à reclamante Maria Aparecida), bem como recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, além do pagamento de honorários periciais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento.”

Notificação Nº: 1448/2011

Processo Nº: RTSum 0001330-45.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 002

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Efetuar o pagamento ou garantia da execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 6112,90

VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/11/2010.

Notificação Nº: 1450/2011

Processo Nº: RTSum 0001330-45.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 002

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Efetuar o pagamento ou garantia da execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 6112,90

VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/11/2010.

Notificação Nº: 1451/2011

Processo Nº: RTSum 0001330-45.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 002

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Efetuar o pagamento ou garantia da execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 6112,90

VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/11/2010.

Notificação Nº: 1348/2011

Processo Nº: RTSum 0001408-39.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO MARQUES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): LUIZ JOSÉ SILVA-ME. + 001

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1454/2011

Processo Nº: RTSum 0001447-36.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SILVIA RIBEIRO LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da decisão do dia 27/01/2011, cujo dispositivo é o seguinte:

“Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos à Execução opostos por BR F BRASIL FOODS S.A., nos termos da fundamentação precedente.

Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 1455/2011

Processo Nº: RTSum 0001447-36.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): EFIKAS INDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da decisão do dia 27/01/2011, cujo dispositivo é o seguinte:

“Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos à Execução opostos por BR F BRASIL FOODS S.A., nos termos da fundamentação precedente.

Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 1456/2011

Processo Nº: RTSum 0001447-36.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): BR F - BRASIL FOODS S.A. + 002

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da decisão do dia 27/01/2011, cujo dispositivo é o seguinte:

“Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos à Execução opostos por BR F BRASIL FOODS S.A., nos termos da fundamentação precedente.

Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 1464/2011

Processo Nº: RTSum 0001530-52.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SEBASTIÃO DE SANTANA

ADVOGADO.....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 1458/2011

Processo Nº: RTOrd 0001615-38.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARILANE SOUZA DIAS

ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN

RECLAMADO(A): KARLA SUAIDEN SOUTO (SUÁ RESTAURANTE) + 001

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Efetuar o pagamento ou garantia da execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 12.114,24

VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 31/01/2011.

Notificação Nº: 1459/2011

Processo Nº: RTOrd 0001615-38.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARILANE SOUZA DIAS

ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN

RECLAMADO(A): KARLA SUAIDEN SOUTO (CANTINHO DA TAPIOCA) + 001

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Efetuar o pagamento ou garantia da execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 12.114,24

VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 31/01/2011.

Notificação Nº: 1401/2011

Processo Nº: RTOrd 0001622-30.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO PEREIRA ALVES

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): ALCIDES RODRIGUES FILHO (FAZENDA PARCIMÔNIA)

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos:

“Designo audiência de instrução para o dia 22/02/2011 às 16h40, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.”

Notificação Nº: 1439/2011

Processo Nº: RTOrd 0001682-03.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO FONSECA VILARINHO

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO TÉCNICA VEICULAR LTDA.

ADVOGADO.....: SALI FREITAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$3.542,21.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1442/2011

Processo Nº: RTSum 0001692-47.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GILDO DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 004

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$4.154,86.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1443/2011

Processo Nº: RTSum 0001692-47.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GILDO DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 004

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$4.154,86.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1444/2011

Processo Nº: RTSum 0001692-47.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GILDO DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 004

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$4.154,86.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1445/2011

Processo Nº: RTSum 0001692-47.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GILDO DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$4.154,86.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1446/2011
Processo Nº: RTSum 0001692-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: GILDO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 004
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$4.154,86.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1463/2011
Processo Nº: RTSum 0001715-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO FREITAS MARTINS
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 1436/2011
Processo Nº: RTSum 0001862-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ REIS VIANA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): C.S. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME. + 001
ADVOGADO....: BERNADETE DOMNGUES SOARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$352,95.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 14/01/2011.

Notificação Nº: 1437/2011
Processo Nº: RTSum 0001862-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ REIS VIANA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$352,95.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 14/01/2011.

Notificação Nº: 1472/2011
Processo Nº: RTSum 0001887-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: PATRIC RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: HENRIQUE RODRIGUES MEDEIROS
RECLAMADO(A): EDIO BORGES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS CORRÊA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho do dia 01/02/2011, cujo teor é o seguinte:
"Mantenho a intimação do executado para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague o valor da execução, sob pena de ser-lhe aplicada multa no valor de 10%, em conformidade com o que ficou determinado no dispositivo da sentença, transitada em julgado em 30/11/2010, e ainda, com o atual entendimento deste Regional, sedimentado na Súmula 13 do TRT da 18ª Região.
Decorrido o prazo de quinze dias, iniciem-se os atos executórios.
Intimem-se."

Notificação Nº: 1452/2011
Processo Nº: RTSum 0001960-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: GILLIARD GRANDE DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Efetuar o pagamento ou garantia da execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito.
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 288,60
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/09/2010.

Notificação Nº: 1453/2011
Processo Nº: RTOrd 0001983-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE RENATO SOARES DE BRITO
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1460/2011
Processo Nº: RTOrd 0001995-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVARCI DE LIMA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 1462/2011
Processo Nº: RTOrd 0002045-87.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 1424/2011
Processo Nº: ET 0002060-56.2010.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE...: EDNA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SILAS FERNANDES GONÇALVES
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): "Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por EDNA MOREIRA DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação precedente. Após o trânsito em julgado, prossigam-se os atos executórios na Exfis 018480-16.2009.5.18.0102. Custas pelo embargante, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, V, da CLT), dispensadas face a concessão dos benefícios da gratuidade processual. Intimem-se."

Notificação Nº: 1425/2011
Processo Nº: RTSum 0002066-63.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCINEUZA COSTA MELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas

aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na

Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se.

Notificação Nº: 1422/2011

Processo Nº: ACP 0002140-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE-GO)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): RURÍCOLA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto pelo requerente, prazo legal.

Notificação Nº: 1418/2011

Processo Nº: RTAlç 0002190-46.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CICERO ANTÔNIO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 1409/2011

Processo Nº: RTSum 0002260-63.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO CAMILO ROSA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

A EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento do débito ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução e de penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 367,82.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1410/2011

Processo Nº: RTSum 0002290-98.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS EDUARDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): RONALDO BRITO DE PAULA

ADVOGADO.....: VANESSA ANTUNES DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

A EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento do débito ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução e de penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 245,70.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1427/2011

Processo Nº: RTOrd 0002346-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: GERMANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: WANDERVAL SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 137,67

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/01/2011

Notificação Nº: 1428/2011

Processo Nº: RTOrd 0002346-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: GERMANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 137,67

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/01/2011

Notificação Nº: 1440/2011

Processo Nº: RTOrd 0002359-33.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JANILSON BASTOS NUNES
ADVOGADO.....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO das pretensões relativas aos créditos anteriores a 05/10/2005, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a Primeira Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa, respondendo a Segunda Ré de

forma subsidiária. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo Recolhimento. Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do art.461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o

cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela parte ré, nos valores indicados na planilha anexa. "

Notificação Nº: 1441/2011

Processo Nº: RTOrd 0002359-33.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JANILSON BASTOS NUNES
ADVOGADO.....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. (CELG D) + 001

ADVOGADO.....: DILERMANDO DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO das pretensões relativas aos créditos anteriores a 05/10/2005, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial,

resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a Primeira Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa, respondendo a Segunda Ré de

forma subsidiária. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo Recolhimento. Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do art.461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela parte ré, nos valores indicados na planilha anexa. ``

Notificação Nº: 1429/2011

Processo Nº: RTSum 0002386-16.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$21,62.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1381/2011

Processo Nº: RTOrd 0002447-71.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: DAYANE RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): OLIVER E OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da data da audiência marcada para dia 23/02/2011 às 08:15h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1389/2011

Processo Nº: RTSum 0002460-70.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSIVALDO VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e

resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.``

Notificação Nº: 1426/2011

Processo Nº: RTSum 0002526-50.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CLODOALDO AZEVEDO PEREIRA
ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): TECON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO.....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. decisão proferida nos seguintes termos: ``Vistos etc. 1. Relatório TECON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO interpôs embargos de declaração face à sentença alegando a existência de omissão. Desnecessária a intimação do embargado.
2. Fundamentação Admissibilidade Os Embargos de Declaração opostos merecem ser conhecidos, eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade. 2.1. Omissão A Embargante alegou que os pedidos de condenação em dobro das verbas já pagas e aplicação da multa por litigância de má-fé não foram analisados por este Juízo. Com razão a Embargante, passando este Juízo a analisá-los: a) Multa por litigância de má-fé Não foi caracterizada nenhuma conduta desleal por parte do reclamante que o levasse a incidir na aplicação da multa por litigância de má-fé. Rejeito. b) Condenação em dobro das verbas já pagas (CC, art. 940) Para a aplicação do art. 940 do CC, seria imprescindível ser caracterizada a má-fé no reclamante, o que de fato não ocorreu. Além disso, recente decisão da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho entendeu que o art. 940 do CC não é aplicável ao contrato de trabalho (RR-187900-45.2002.5.02.0465). Rejeito. Assim, sano as omissões apontadas para rejeitar os pedidos de multa por litigância de má-fé condenação em dobro das verbas já pagas feitos pela Embargante. 3. Dispositivo Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por TECON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.``

Notificação Nº: 1385/2011

Processo Nº: RTOrd 0002560-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA VERONICA DA COSTA
ADVOGADO.....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vistas às partes do laudo pericial. Prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 1386/2011

Processo Nº: RTOrd 0002560-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA VERONICA DA COSTA
ADVOGADO.....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vistas às partes do laudo pericial. Prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 1420/2011

Processo Nº: RTSum 0002576-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ADAILTON FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho proferido nos seguintes termos: ``Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada no dia 07/12/2010. A primeira reclamada foi intimada no Diário da Justiça no dia 26/11/2010 (sexta-feira), tendo a contagem do prazo recursal se iniciado no dia 29/11/2010. Assim, o prazo para interposição de recurso se expirou no dia 06/12/2010. Diante disso, não recebo o Recurso Ordinário patronal por considerá-lo intempestivo. Intimem-se.``

Notificação Nº: 1421/2011

Processo Nº: RTSum 0002576-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ADAILTON FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho proferido nos seguintes termos: ``Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pela

primeira reclamada no dia 07/12/2010. A primeira reclamada foi intimada no Diário da Justiça no dia 26/11/2010 (sexta-feira), tendo a contagem do prazo recursal se iniciado no dia 29/11/2010. Assim, o prazo para interposição de recurso se expirou no dia 06/12/2010. Diante disso, não recebo o Recurso Ordinário patronal por considerá-lo intempestivo.
Intimem-se."

Notificação Nº: 1423/2011

Processo Nº: RTSum 0002576-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ADAILTON FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho proferido nos seguintes termos: "Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada no dia 07/12/2010. A primeira reclamada foi intimada no Diário da Justiça no dia 26/11/2010 (sexta-feira), tendo a contagem do prazo recursal se iniciado no dia 29/11/2010. Assim, o prazo para interposição de recurso se expirou no dia 06/12/2010. Diante disso, não recebo o Recurso Ordinário patronal por considerá-lo intempestivo.
Intimem-se."

Notificação Nº: 1376/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002595-82.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS LINS
ADVOGADO.....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA + 6
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Tomar ciência do teor do despacho a seguir: "A reclamada alega que, embora a sentença tenha constado que houve falha no envio dos documentos que acompanharam a inicial, a ata de audiência demonstra a existência desses documentos. Realmente consta na ata de audiência que a defesa estava acompanhada de documentos. Consta, também, impugnação do Autor a alguns documentos que, de fato, não existem eletronicamente nos autos. Assim, para esclarecimento da controvérsia, determino à Reclamada que apresente o comprovante do protocolo dos referidos documentos, em 05 dias.

Notificação Nº: 1377/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002595-82.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS LINS
ADVOGADO.....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA + 6
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Intime-se o reclamante para ofertar contrarrazões ao Recurso Ordinário, no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 1373/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002615-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA ROSA DUARTE
ADVOGADO.....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS BENEDITO ROCHA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:

A EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento do débito ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução e de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 509,76.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1374/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002615-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA ROSA DUARTE
ADVOGADO.....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRULAJE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:

A EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento do débito ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução e de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 509,76.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1371/2011

Processo Nº: RTSum 0002735-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ADIVAN SABINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1413/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002759-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE NEUDIVAN DA SILVA GOMES
ADVOGADO.....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL + 001
ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: "PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ALCOOL S.A. E ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS, solidariamente em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ NEUDIVAN DA SILVA GOMES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decidum integra-se, consistentes em diferenças de horas in itinere e reflexos e restituição de descontos indevidos, bem como recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. P.R.I.Nada mais."

Notificação Nº: 1414/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002759-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE NEUDIVAN DA SILVA GOMES
ADVOGADO.....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: "PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ALCOOL S.A. E ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS, solidariamente em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ NEUDIVAN DA SILVA GOMES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decidum integra-se, consistentes em diferenças de horas in itinere e reflexos e restituição de descontos indevidos, bem como recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. P.R.I.Nada mais."

Notificação Nº: 1400/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002764-69.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL DA SILVA LIMA
ADVOGADO.....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: "PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, solidariamente em relação aos pleitos do reclamante SAMUEL DA SILVA LIMA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decidum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos, diferenças de adicional noturno e reflexos, descontos indevidos, multa do artigo 477 da CLT e FGTS, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. P.R.I. Nada mais."

Notificação Nº: 1363/2011

Processo Nº: RTOOrd 0002765-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO.....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): "PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados LIBORIO MANOEL J. DE FREITAS E OUTROS, ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E VALE VERDÃO AÇÚCAR E ALCOOL S.A., solidariamente em relação aos pleitos do reclamante FABIANO MARQUES DA SILVA, nos termos da fundamentação antes

vertida, que a este decismu integra-se, consistentes em diferenças de horas in itinere e reflexos, diferenças de adicional noturno e reflexos, descontos indevidos e FGTS, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento``

Notificação Nº: 1362/2011

Processo Nº: RTSum 0002855-62.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DORINATO LUIS DUARTE

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GERALDO FRANCISCO DA COSTA

ADVOGADO.....: FLÁVIA MIRANDA DE CARVALHO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ``PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado DORINATO LUIS DUARTE, em relação aos pleitos do reclamante GERALDO FRANCISCO DA COSTA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismu integra-se, RSR e reflexos, horas extras e reflexos, aviso prévio indenizado, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento.``

Notificação Nº: 1361/2011

Processo Nº: RTSum 0002860-84.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JURANDIR SOUSA SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ``PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. em relação aos pleitos do reclamante JURANDIR SOUSA SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismu integra-se, consistente em retificação da data de saída na CTPS e horas in itinere, bem como recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. P.R.I. Nada mais.``

Notificação Nº: 1419/2011

Processo Nº: RTOrd 0002903-21.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO BALTAZAR DE ANDRADE

ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS

RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ ALVES QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a receber Certidão Narrativa no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1360/2011

Processo Nº: RTSum 0002925-79.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA ETERNA DA SILVA GUEDES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a parte ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.``

Notificação Nº: 1431/2011

Processo Nº: RTSum 0003007-13.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH VIEGAS DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença prolatada no dia 04/02/2011, cujo dispositivo é o seguinte:
``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos

formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo as Reclamadas, a segunda em caráter subsidiário, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.

Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.

Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).

Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.

A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes.

Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).

Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Por se tratar de sentença líquida, a primeira Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).

Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa.

Intimem-se.``

Notificação Nº: 1357/2011

Processo Nº: RTSum 0003025-34.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ENILSON JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Tomar ciência do teor da ata de audiência prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ``Diante da ausência injustificada do(a) reclamante,

decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 329,05, calculadas sobre R\$ 16.452,73, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. A presente ata, lida e conferida pelos presentes, vai assinada eletronicamente pelo Juiz, sendo dispensada a assinatura das partes, advogados e Diretor de Secretaria, com base no art. 851, § 2º, da CLT.``

Notificação Nº: 1470/2011

Processo Nº: RTOrd 0003027-04.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUZIMAR ETERNO DE LIMA

ADVOGADO.....: RODRIGO CARRARA GIL

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMavera LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecer à audiência de instrução designada para o dia 01/03/2011, às 16h10min.

Notificação Nº: 1471/2011

Processo Nº: RTOrd 0003027-04.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUZIMAR ETERNO DE LIMA

ADVOGADO..... RODRIGO CARRARA GIL

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL + 001

ADVOGADO..... HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecer à audiência de instrução designada para o dia 01/03/2011, às 16h10min.

Notificação Nº: 1383/2011

Processo Nº: RTSum 0000004-16.2011.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEI APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO..... GRACIELLE PAIVA BORGES

RECLAMADO(A): VISÃO MONITORAMENTO + 001

ADVOGADO..... JOÃO ROBERTO SILVA ATAIDE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do adiamento, para o dia 23/02/2011 às 13:25 hs, da audiência UNA inicialmente designada para o dia 04/02/2011.

Notificação Nº: 1432/2011

Processo Nº: RTSum 0000137-58.2011.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... WILLIAN CORREA FERNANDES

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência do contido na ata do dia 07/02/2011, cujo teor é o seguinte:

"Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JOÃO LEMES TAVARES, desacompanhado(a) de advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 79,01, calculadas sobre R\$ 3.950,68, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

Notificação Nº: 1433/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000154-94.2011.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULINO ALVES DE MIRANDA

ADVOGADO..... OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR

RECLAMADO(A): PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA. EPP

ADVOGADO..... LÁSARO AUGUSTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência acerca da redesignação da data da audiência inicial anteriormente marcada dia 15/02/2011, para: 17/02/2011 às 10h30, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1434/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000154-94.2011.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULINO ALVES DE MIRANDA

ADVOGADO..... OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR

RECLAMADO(A): PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA. EPP

ADVOGADO..... LÁSARO AUGUSTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência acerca da redesignação da data da audiência inicial anteriormente marcada dia 15/02/2011, para: 17/02/2011 às 10h30, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1343/2011

Processo Nº: RTSum 0000162-71.2011.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): MAURO ARANTES ATAIDES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: "Pelo exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV, do CPC. Custas pela parte autora, no importe de R\$51,38, calculadas sobre o valor atribuído à causa e que deverão ser recolhidas no prazo de vinte dias, sob pena de execução. Intime-se a parte autora. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 10/02/2011 às 08:40 horas. Decorrido in albis prazo recursal e recolhidas as custas processuais remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 1344/2011

Processo Nº: RTSum 0000162-71.2011.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): MAURO ARANTES ATAIDES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: "Pelo exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV, do CPC. Custas pela parte autora, no importe de R\$51,38, calculadas sobre o valor atribuído à causa e que deverão ser recolhidas no prazo de vinte dias, sob pena de execução. Intime-se a parte autora. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 10/02/2011 às 08:40 horas. Decorrido in albis prazo recursal e recolhidas as custas processuais remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 1345/2011

Processo Nº: RTSum 0000168-78.2011.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ELMINO NERES DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: "Pelo exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV, do CPC. Custas pela parte autora, no importe de R\$112,09, calculadas sobre o valor atribuído à causa e que deverão ser recolhidas no prazo de vinte dias, pena de execução. Intime-se a parte autora. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 10/02/2011 às 10:18 horas. Decorrido in albis prazo recursal e recolhidas as custas processuais remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 1353/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000260-56.2011.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DOS SANTOS DE JESUS + 002

ADVOGADO..... MERCIA MENDONCA RODARTE

RECLAMADO(A): CFJ TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Tomar ciência do despacho abaixo: "O autor ajuizou Reclamação Trabalhista com pedido de Tutela Antecipada para que seja determinado à reclamada proceder a baixa em sua CTPS. Considerando que inexistem provas documentais suficientes para corroborar o término do vínculo empregatício, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, pois entendo ser imprescindível a notificação da reclamada. Designo audiência inicial para se realizar no dia 22/02/2011 às 08h10. Intime-se o reclamante e sua procuradora e notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 1354/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000260-56.2011.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS CARMOS DE SOUZA + 002

ADVOGADO..... MERCIA MENDONCA RODARTE

RECLAMADO(A): CFJ TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Tomar ciência do despacho abaixo: "O autor ajuizou Reclamação Trabalhista com pedido de Tutela Antecipada para que seja determinado à reclamada proceder a baixa em sua CTPS. Considerando que inexistem provas documentais suficientes para corroborar o término do vínculo empregatício, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, pois entendo ser imprescindível a notificação da reclamada. Designo audiência inicial para se realizar no dia 22/02/2011 às 08h10. Intime-se o reclamante e sua procuradora e notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 1355/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000260-56.2011.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: IRENO DOS SANTOS DOURADO + 002

ADVOGADO..... MERCIA MENDONCA RODARTE

RECLAMADO(A): CFJ TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Tomar ciência do despacho abaixo: "O autor ajuizou Reclamação Trabalhista com pedido de Tutela Antecipada para que seja determinado à reclamada proceder a baixa em sua CTPS. Considerando que inexistem provas documentais suficientes para corroborar o término do vínculo empregatício, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, pois entendo ser imprescindível a notificação da reclamada. Designo audiência inicial para se realizar no dia 22/02/2011 às 08h10. Intime-se o reclamante e sua procuradora e notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 1347/2011

Processo Nº: RTSum 0000342-87.2011.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: NELITO SOUZA COSTA

ADVOGADO..... CLEITON DA SILVA PAULA

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: "Pelo exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV, do CPC. Custas pela parte autora, no importe de R\$155,04, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se a parte autora. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 17/02/2011 às 13:50 horas. Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 1435/2011
Processo Nº: RTSum 0000343-72.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: IVAN PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO.....: CLEITON DA SILVA PAULA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pelo Autor no importe de R\$202,46, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado seu recolhimento na forma da lei. Operado o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se a parte por seu procurador.

Notificação Nº: 1466/2011
Processo Nº: RTSum 0000344-57.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: NILSON ROSA FERREIRA
ADVOGADO.....: CLEITON DA SILVA PAULA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ALCOOL LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): "Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV, do CPC. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 104,11, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se a parte reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 17/02/11 às 14:30 horas. Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 1358/2011
Processo Nº: RTSum 0000347-12.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO LIMA DA SILVA
ADVOGADO.....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): ROBERTO ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca da data da audiência marcada dia 22/02/2011 às 12:25h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1397/2011
Processo Nº: RTSum 0000350-64.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ARMANDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO.....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca da data da audiência marcada dia 17/02/2011 às 14:30h, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1701/2011
Processo Nº: RT 0149700-25.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVAI SEVERINO DE AGUIAR
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO.....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber CTPS que se encontra guardada na Secretaria desta Vara do Trabalho.

(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1718/2011
Processo Nº: RT 0149700-25.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVAI SEVERINO DE AGUIAR
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, em 02 dias, proceder a devolução da CTPS obreira ou apresentar comprovante de entrega, bem ainda as guias de TRCT e CD/SD. Decorrido o prazo e não havendo devolução do documento, expeça-se mandado para busca e apreensão. Estando comprovada a entrega, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1697/2011
Processo Nº: RT 0000700-14.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: COLEMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (FORÇA DELTA VIGILÂNCIA) + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1719/2011
Processo Nº: RT 0130600-50.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO PEREIRA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito do reclamante onde requer baixa na CTPS e condenação da reclamada em multa por descumprimento de obrigação de fazer, uma vez que o pedido formulado na exordial foi para retificação da CTPS e este restou indeferido pela sentença, como se pode ver no item de nº 5 à fl. 72. Intime-se o reclamante para receber a CTPS que se encontra em Secretaria e após aguarde-se o pagamento da RPHP.

Notificação Nº: 1725/2011
Processo Nº: RTOrd 0154500-62.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ORMANDO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1727/2011
Processo Nº: RTOrd 0016600-03.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: SUEIDE SALVINA DA SILVA
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO.....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro de plano o requerimento da exequente para inclusão da multa do art. 475-J do CPC, tendo em vista que a citação do processo deu-se nos moldes do art. 880 da CLT (despacho de fl. 40). Intime-se a exequente e remeta-se ao cálculo para readequação da conta.

Notificação Nº: 1728/2011
Processo Nº: RTSum 0120800-61.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: DONIZETTI LAURINDO VENÂNCIO
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA BACURI (DE PROPRIEDADE DE ROBERTO INÁCIO JUNQUEIRA)
ADVOGADO.....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO: Preliminarmente, considerando que o valor depositado pelo executado não corresponde sequer ao valor total da execução, determina-se a intimação deste para, em 48 horas, efetivar o depósito do valor remanescente, devidamente atualizado, bem ainda o valor da comissão do leiloeiro. Decorrido o prazo e não havendo depósito, voltem-me conclusos para apreciação da arrematação ocorrida.

Notificação Nº: 1684/2011
Processo Nº: RTSum 0131600-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO DE SOUZA ROSA
ADVOGADO.....: EDVÂNIA ALVES TRIGUEIRO
RECLAMADO(A): DIVINO ETERNO CARNEIRO
ADVOGADO.....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) a LEILÃO no dia 30/03/2011, às 13:00 horas, na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 1684/2011
Processo Nº: RTSum 0131600-51.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO DE SOUZA ROSA
ADVOGADO....: EDVÂNIA ALVES TRIGUEIRO
 RECLAMADO(A): DIVINO ETERNO CARNEIRO
ADVOGADO....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) a LEILÃO no dia 30/03/2011, às 13:00 horas, na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 1684/2011

Processo Nº: RTSum 0131600-51.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO DE SOUZA ROSA

ADVOGADO....: EDVÂNIA ALVES TRIGUEIRO
 RECLAMADO(A): DIVINO ETERNO CARNEIRO
ADVOGADO....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) a LEILÃO no dia 30/03/2011, às 13:00 horas, na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 1729/2011

Processo Nº: RTOrd 0149500-47.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: MIGUEL PIRES PEREIRA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 21.322,39, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 15.380,27, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais. Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1720/2011

Processo Nº: RTOrd 0000743-77.2010.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: VERA LÚCIA LEITE DA COSTA

ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
 RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JODÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
 NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da juntada de novos documentos aos autos, pela reclamada.

Notificação Nº: 1710/2011

Processo Nº: RTOrd 0002025-53.2010.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
 RECLAMADO(A): MARTINS COM. E SERV. DE DIST. S/A
ADVOGADO....: VALERIA DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1722/2011

Processo Nº: RTOrd 0002089-63.2010.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: SOLANGE REGINA GOMES SAMPAIO

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
 RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 23/05/2011, às 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento,

sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Notificação Nº: 1730/2011

Processo Nº: RTOrd 0002317-38.2010.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
 NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
 (Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1731/2011

Processo Nº: RTOrd 0002646-50.2010.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO BARBOSA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
 NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1732/2011

Processo Nº: RTOrd 0002646-50.2010.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO BARBOSA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
 NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1663/2011

Processo Nº: RTOrd 0003054-41.2010.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: LIDIANE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADO(A): JULYESSE LIMA FIORAVANTE + 002
ADVOGADO....: TARCISIO BONFIM RIBEIRO
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 31/03/2011 09:00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1664/2011

Processo Nº: RTOrd 0003054-41.2010.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: LIDIANE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADO(A): JULYESSE LIMA FIORAVANTE + 002
ADVOGADO....: TARCISIO BONFIM RIBEIRO
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 31/03/2011 09:00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1665/2011

Processo Nº: RTOrd 0003054-41.2010.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: LIDIANE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADO(A): WALMA LIMA FIORAVANTE + 002
ADVOGADO....: TARCISIO BONFIM RIBEIRO
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 31/03/2011 09:00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1666/2011

Processo Nº: RTOrd 0003054-41.2010.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: LIDIANE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO KENTÃO + 002
ADVOGADO....: TARCISIO BONFIM RIBEIRO
 NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 31/03/2011 09:00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1658/2011

Processo Nº: RTOrd 0003267-47.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 31/05/2011 14:00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1659/2011

Processo Nº: RTOrd 0003267-47.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 31/05/2011 14:00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1734/2011

Processo Nº: RTOrd 0003425-05.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDSON ROSA SILVA

ADVOGADO.....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1735/2011

Processo Nº: RTOrd 0003426-87.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RAILDO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1736/2011

Processo Nº: RTSum 0003576-68.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS MOTA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1670/2011

Processo Nº: RTSum 0003855-54.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SUED MARIA TELES RODRIGUES

ADVOGADO.....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, caput e § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R\$29,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$1.450,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1677/2011

Processo Nº: RTSum 0003855-54.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SUED MARIA TELES RODRIGUES

ADVOGADO.....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, caput e § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R\$29,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$1.450,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1680/2011

Processo Nº: RTSum 0003855-54.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SUED MARIA TELES RODRIGUES

ADVOGADO.....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, caput e § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R\$29,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$1.450,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 1681/2011

Processo Nº: RTSum 0003856-39.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA DAMIAO LOPES

ADVOGADO.....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de

Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 37,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 1.850,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1683/2011

Processo Nº: RTOrd 0003874-60.2010.5.18.0181 1ª VT RECLAMANTE...: DIVINA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS LEMOS LEAL

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, caput e § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$88,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$4.400,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1685/2011

Processo Nº: RTSum 0003877-15.2010.5.18.0181 1ª VT RECLAMANTE...: ADNAIR ALVES DE OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO.....: RUBENS LEMOS LEAL

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria

Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 20,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 1.000,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1686/2011

Processo Nº: RTSum 0003891-96.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg.

Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 44,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 2.200,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1678/2011

Processo Nº: RTSum 0003897-06.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA SILVA MACEDO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R\$ 71,60, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 3.580,00 de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1679/2011

Processo Nº: RTSum 0003897-06.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA SILVA MACEDO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares

efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R\$ 71,60, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 3.580,00 de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 1687/2011

Processo Nº: RTSum 0003898-88.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO DE ARAÚJO

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 46,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 2.300,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1688/2011

Processo Nº: RTSum 0003899-73.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EVA MARIA DA SILVA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias

GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 74,40, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 3.720,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1689/2011

Processo Nº: RTOrd 0003908-35.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES NUNES

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 102,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 5.100,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1690/2011

Processo Nº: RTOrd 0003912-72.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR NUNES DA SILVA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 174,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 8.700,00, de cujo recolhimento fica

isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1691/2011

Processo Nº: RTOrd 0003915-27.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES SANTANA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, caput e § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$44,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$2.200,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1692/2011

Processo Nº: RTSum 0003917-94.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ERNESTO BRIGÍDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 40,60, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 2.030,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1693/2011

Processo Nº: RTSum 0003935-18.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, caput e § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$70,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$3.500,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1726/2011

Processo Nº: RTSum 0003940-40.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO JÚNIOR FERREIRA ALVES

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R\$ 47,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 2.350,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 1696/2011

Processo Nº: RTOrd 0003952-54.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA VAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RITA DE CÁSSIA ALMEIDA DO CARMO

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg.

Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 130,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 6.500,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1699/2011

Processo Nº: RTSum 0000398-77.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): CLENIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Nos presentes autos em que são partes CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA e CLENIO FERNANDES DA SILVA, a autora expressa à fl. 23, desistência à ação. HOMOLOGA-SE a desistência da presente medida, eis que efetuada em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$ 30,04, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.502,23), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intimem-se.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12104/2011

PROCESSO: RTSum 0000153-03.2010.5.18.0181

RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

RECLAMADO(A): FABIO MARTINS PARREIRA, CPF/CNPJ: 454.222.141-53

A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FABIO MARTINS PARREIRA, CPF/CNPJ: 454.222.141-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte: "Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 1.062,93, atualizado até 31/01/2011,

sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido. Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da

Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o). Após, arquivem-se os autos. São Luis De Montes Belos, 24 de janeiro de 2011, segunda-feira."

E para que chegue ao conhecimento de FABIO MARTINS PARREIRA, é mandado

publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos três de fevereiro de dois mil e onze.

VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS

Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12104/2011

PROCESSO: RTSum 0000153-03.2010.5.18.0181

RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

RECLAMADO(A): FABIO MARTINS PARREIRA, CPF/CNPJ: 454.222.141-53

A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FABIO MARTINS PARREIRA, CPF/CNPJ: 454.222.141-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte: "Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 1.062,93, atualizado até 31/01/2011,

sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido. Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da

Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o). Após, arquivem-se os autos. São Luis De Montes Belos, 24 de janeiro de 2011, segunda-feira."

E para que chegue ao conhecimento de FABIO MARTINS PARREIRA, é mandado

publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos três de fevereiro de dois mil e onze.

VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1943/2011

Processo Nº: RT 0092600-52.2007.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIRLEIDE SILVA SANTOS

ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO

RECLAMADO(A): ESPOLIO DE GUY ALBERTO RETZ

ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: VISTAS DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 1940/2011

Processo Nº: RT 0078400-06.2008.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZELENA DE FREITAS SOARES

ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: VISTAS DOS CÁLCULOS DE FLS. 266/274, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 1944/2011

Processo Nº: RTOrd 0098900-59.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ERILDO DA GAMA

ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO BOSCO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO EXECUTADO: VISTAS DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 1937/2011
 Processo Nº: AI 0002706-60.2010.5.18.0201 1ª VT
 AGRAVANTE...: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
 AGRAVADO(A): SEBASTIÃO LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO AGRAVANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
 Vistos etc. Em que pese a argumentação apresentada na petição protocolada sob o nº 2801532 de 21/01/2011 pelo, mantenho a decisão prolatada em 12/01/2011, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se

Notificação Nº: 1942/2011
 Processo Nº: RTSum 0001788-56.2010.5.18.0201 1ª VT
 RECLAMANTE...: ILSON DE PAULA COSTA
ADVOGADO....: JOHNTAN SILVEIRA FONSECA
 RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 821/2011
 Processo Nº: RT 0030800-63.2008.5.18.0241 1ª VT
 RECLAMANTE...: IARA CHRISTINA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
 RECLAMADO(A): ANTÔNIO DILSON GURGEL
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica a parte reclamante intimada do despacho de fl. 93 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Tendo-se em vista que foram interpostos Embargos de Terceiro(ET0000130-37.2011.5.18.0241) em relação ao bem objeto da penhora (fl. 70), suspende-se o curso da execução até o trânsito em julgado da sentença que for proferida nos autos dos aludidos embargos (CPC, art. 1.052). Dê-se ciência às partes.
 Valparaíso De Goiás, 01 de fevereiro de 2011, terça-feira.
 FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
 Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 807/2011
 Processo Nº: RTSum 0001900-36.2009.5.18.0241 1ª VT
 RECLAMANTE...: DIEGO VARGAS LUSTOSA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
 RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MACEDO N/P REP. LEGAL SRª. LEIDIANE + 002
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o Reclamante intimado do despacho de fl. 97 dos autos em tela, abaixo transcrito:
 'Após a tentativa de bloqueio do valor da execução via BACENJUD, a executada em destaque informou o cumprimento do acordo judicial celebrado com o exequente, juntando, outrossim, cópias dos comprovantes de depósito das respectivas parcelas. Com efeito, registro que a tentativa de bloqueio supramencionada restou frutífera, razão pela qual a execução encontra-se integralmente garantida. Contudo, no escopo de impedir eventual locupletamento ilícito por parte do exequente e considerando a ilegibilidade das cópias juntadas pela executada, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar os extratos bancários dos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 2009, referentes à conta bancária de sua genitora, na qual a executada teria depositado as parcelas do acordo judicial.
 Fica o reclamante advertido, desde já, de que o não atendimento da intimação em tela será reputado como concordância à alegação de quitação do acordo judicial pela executada, ensejando, nesse caso, a devolução dos valores bloqueados via BACENJUD.'

Notificação Nº: 818/2011
 Processo Nº: RTOrd 0075600-45.2009.5.18.0241 1ª VT
 RECLAMANTE...: DOMICIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GISELE SALGUEIRO BESERRA
 RECLAMADO(A): VICENTE SOARES CARDOSO + 001
ADVOGADO....: ARIIVALDO LOURENCO DA CUNHA
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 97 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O exequente requer à fl. 96 que seja oficiada a Junta Comercial do Estado de Goiás para fornecer cópias dos contratos sociais e últimas alterações da executada e que, em seguida, seja desconsiderada a sua personalidade jurídica. Considerando que esta Especializada possui à sua disposição o sistema SIARCO/JUCEG, diligencie a Secretaria no sentido de verificar os sócios da executada, inclusive retirantes, cujo resultado deverá ser certificado nos autos.
 Após, dê-se vista ao exequente pelo prazo de 5 (cinco) dias. Com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.
 Valparaíso De Goiás, 25 de janeiro de 2011, terça-feira.
 FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
 Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 809/2011
 Processo Nº: RTSum 0133700-90.2009.5.18.0241 1ª VT
 RECLAMANTE...: PRISCILA DO CARMO LIMA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): S MENDONÇA & SANTOS LTDA. (SUCESSORA DA EMPRESA PRISCILA DE SOUZA FLORENCIO)
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 796/2011
 Processo Nº: RTSum 0134100-07.2009.5.18.0241 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
 RECLAMADO(A): GAMA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo legal, manifestar-se quanto aos embargos opostos às fls. 81/83, bem como sobre os documentos juntados às fls. 85/86.

Notificação Nº: 823/2011
 Processo Nº: RTSum 0139600-54.2009.5.18.0241 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS CURCINO RIBEIRO
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY + 001
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica(m) as partes intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
 Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA. a pagar ao reclamante FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que passa a respeitar este decisum, as parcelas acima deferidas.
 Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 12.252,05, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual.
 Ficam as partes expressamente advertidas que, em caso de interposição de recurso ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
 Custas pela reclamada que importam em R\$ 239,06, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$ 11.014,15, conforme planilha anexa.
 Intimem-se as partes. Nada mais. Valparaíso De Goiás, 31 de janeiro de 2011, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.
 O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 793/2011
 Processo Nº: RTOrd 0157600-05.2009.5.18.0241 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIANA LIMA

ADVOGADO..... MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA RENAScer EDUCANDO LTDA.
ADVOGADO..... RICARDO KLOSE PARISE
NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada/Devedora citada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 262,24 (atualizado até 28/02/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

INSS (Parte Empregado): R\$ 74,55;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R\$ 186,39;
Custas de Liquidação: R\$ 1,30;
Total da dívida: R\$ 262,24.

Notificação Nº: 795/2011
Processo Nº: RTSum 0000102-06.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: HILTON JEFFERSON DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): AUGUSTO DO NASCIMENTO MAGALHÃES - ME (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução por 01(um) ano, nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 828/2011
Processo Nº: RTOOrd 0000476-22.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSIVALDO PEREIRA BRANDÃO
ADVOGADO..... DOUGLAS LACERDA LUCAS
RECLAMADO(A): DEL NUTRI - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME
ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO NEVES LAMAR
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte Reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 802/2011
Processo Nº: RTOOrd 0000519-56.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO..... EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 794/2011
Processo Nº: RTOOrd 0000520-41.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON PEREIRA SILVA
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO..... EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Devedora citada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 424,54 (atualizado até 28/02/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R\$ 82,43;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R\$ 206,09;
Custas Processuais: R\$ 108,82;
Custas de Liquidação: R\$ 27,20;
Total da dívida: R\$ 424,54.

Notificação Nº: 798/2011
Processo Nº: RTOOrd 0000756-90.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO..... EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 799/2011
Processo Nº: RTOOrd 0000756-90.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): LK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (NA PESSOA DO SR. LEONARDO) + 003
ADVOGADO..... KENIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 800/2011
Processo Nº: RTOOrd 0000756-90.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): PAULO LEONARDO MESQUITA DE LIMA (PAULINHO DA DECEL) + 003
ADVOGADO..... HELENA GONÇALVES LARIUCCI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 811/2011
Processo Nº: RTOOrd 0000756-90.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado do despacho de fl. 97 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'de multa de 50% sobre o valor da 4ª parcela do acordo, que, conforme alega, foi paga com 2 (dois) dias de atraso. Instada a se manifestar acerca da mora supra, areclamada quedou-se inerte. Com efeito, diante da exiguidade do atraso em que incorreu a reclamada, não se justifica a sua condenação ao pagamento de multa no montante requerido pelo reclamante, já que manifestamento excessivo na espécie. Assim, indefiro o requerimento do reclamante, salientando desde já que a adoção de tal entendimento não induz à ilação de que este Juízo estaria autorizando o descumprimento de cláusulas convencionadas em acordos judiciais, já que o princípio do pacta sunt servanda encontra restrição, nos termos do art. 413 do Código Civil, para as hipóteses de cláusula penal. Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 820/2011
Processo Nº: RTOOrd 0000757-75.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S MENDONÇA & SANTOS LTDA.
ADVOGADO..... GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 11.163,06 (atualizado até 29/10/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R\$ 6.954,64;
I.R.R.F.: R\$ 677,14;
INSS (Parte Empregado): R\$ 420,98;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R\$ 1.374,61;
Custas Processuais: R\$ 188,55;
Custas de Liquidação: R\$ 47,14;
Honorários Periciais: R\$ 1.500,00
Total da dívida: R\$ 11.163,06.

Notificação Nº: 786/2011
Processo Nº: RTOOrd 0000759-45.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: EUGÊNIO FERREIRA MAIA
ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO..... EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada Devedora citada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 298,30 (atualizado até 28/02/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R\$ 84,81;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R\$ 212,01;

Custas de Liquidação: R\$ 1,48;
Total da dívida: R\$ 298,30.

Notificação Nº: 832/2011

Processo Nº: RTOOrd 0000942-16.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MENDONÇA CONSOLAÇÃO

ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR

RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ADVOGADO....: OZÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 355,42 (atualizado até 28/02/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

INSS (Parte Empregado): R\$ 101,04;

INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R\$ 252,61;

Custas de Liquidação: R\$ 1,77;

Total da dívida: R\$ 355,42.

Notificação Nº: 804/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001026-17.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): ELI DE DEUS GODINHO (SUCESSORA DE EVA ALVES LOPES -ME - SO CARNES) + 001

ADVOGADO....: ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA + 001

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 831/2011

Processo Nº: RTSum 0001474-87.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MAURO TEIXEIRA DE GODOI

ADVOGADO....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS HENRIQUE E SOUSA LTDA.

ADVOGADO....: VERA GESSY FERREIRA FARIA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 300,96 (atualizado até 31/01/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

INSS (Parte Empregado): R\$ 85,57;

INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R\$ 213,89;

Custas de Liquidação: R\$ 1,50;

Total da dívida: R\$ 300,96.

Notificação Nº: 814/2011

Processo Nº: RTOOrd 0001519-91.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO PASSOS BARROS

ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamante intimada do despacho de fl. 54 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O reclamante noticia que o reclamado não pagou a 1ª parcela do acordo judicial, vencida em 15.12.2010, no valor de R\$ 700,00, pelo que requer a sua execução, com o vencimento antecipado das parcelas vindendas. Instado a se manifestar acerca da notícia supra, o reclamado ficou inerte. Destarte, reputo descumprido o acordo judicial. Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculo para apuração do valor a ser executado, correspondente à soma de todas as parcelas, com aplicação de multa equivalente a 50% do total. Valparaíso De Goiás, 31 de janeiro de 2011, segunda-feira.

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 817/2011

Processo Nº: RTSum 0001651-51.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINA ALVES XAVIER

ADVOGADO....: JOSÉ DE VARGAS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SILVANA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 826/2011

Processo Nº: ACP 0001739-89.2010.5.18.0241 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM

ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

REQUERIDO(A): S.V.C COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO ECONOMISA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamante para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

Em consonância com o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I c/c o art. 284, parágrafo único, todos do CPC. Sem custas, nos termos do art. 18 da Lei 7.347/85.

Intime-se o requerente. Valparaíso De Goiás, 04 de fevereiro de 2011, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 825/2011

Processo Nº: ACP 0001741-59.2010.5.18.0241 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM

ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

REQUERIDO(A): JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA - SUPERMERCADO ME - JR MERCEARIA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamante para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

Em consonância com o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I c/c o art. 284, parágrafo único, todos do CPC. Sem custas, nos termos do art. 18 da Lei 7.347/85.

Intime-se o requerente. Valparaíso De Goiás, 04 de fevereiro de 2011, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 829/2011

Processo Nº: ACP 0001777-04.2010.5.18.0241 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

REQUERIDO(A): FC ATACADISTA DE FRUTAS VERDURAS LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamante para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

Em consonância com o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I c/c o art. 284, parágrafo único, todos do CPC. Sem custas, nos termos do art. 18 da Lei 7.347/85.

Intime-se o requerente. Valparaíso De Goiás, 04 de fevereiro de 2011, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 827/2011

Processo Nº: ACP 0001782-26.2010.5.18.0241 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

REQUERIDO(A): MERCEARIA MATOS E MATOS LTDA ME

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamante para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

Em consonância com o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I c/c o art. 284, parágrafo único, todos do CPC. Sem custas, nos termos do art. 18 da Lei 7.347/85.

Intime-se o requerente. Valparaíso De Goiás, 04 de fevereiro de 2011, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 824/2011

Processo Nº: ACP 0001784-93.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO.....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): MAGALHÃES & TELES LTDA ME
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamante para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

Em consonância com o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I c/c o art. 284, parágrafo único, todos do CPC. Sem custas, nos termos do art. 18 da Lei 7.347/85.

Intime-se o requerente. Valparaíso De Goiás, 04 de fevereiro de 2011, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 830/2011

Processo Nº: ACP 0001803-02.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO.....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): MARIA ALTALEIDE BARBOSA SOARES DE SALES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamante para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

Em consonância com o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I c/c o art. 284, parágrafo único, todos do CPC. Sem custas, nos termos do art. 18 da Lei 7.347/85.

Intime-se o requerente. Valparaíso De Goiás, 04 de fevereiro de 2011, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 819/2011

Processo Nº: RTSum 0001856-80.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO JOSE PEREIRA
ADVOGADO.....: EDNA ATAÍDES BRAGA PETRY
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ANTONIO JOSE PEREIRA em face de MAPE CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 400,00., calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 20.000,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Valparaíso De Goiás, 01 de fevereiro de 2011, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 788/2011

Processo Nº: RTSum 0000146-88.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: ALCENOR ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO.....: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): ARTECOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) O RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por ALCENOR ARCANJO DA SILVA em face de ARTECOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME., decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 202,33, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 10.116,99), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a) e a 1ª Reclamada. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso de Goiás, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 790/2011

Processo Nº: RTSum 0000148-58.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIANA KATHYA TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: RENAN ARAÚJO MACHADO
RECLAMADO(A): PIZZARIA DO PAPAÍ + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) A PARTE RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por ELIANA KATHYA TEIXEIRA DE SOUZA em face de PIZZARIA DO PAPAÍ, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 158,42, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 7.921,00), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso de Goiás, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 258/2011

Processo Nº: RT 01803-1999-002-18-00-0 DSAE 155/2009-9 EXE
RECLAMANTE...: STICEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS
ADVOGADO.....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: VISTAS, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS CÁLCULOS DE FLS. 9390/9394.

Notificação Nº: 266/2011

Processo Nº: RT 00897-2008-201-18-00-1 DSAE 803/2009-7 EXF
RECLAMANTE...: CARMO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 271 abaixo transcrito: Vistos os autos. Ante o teor da peça de fls. 261 e do contrato de honorários de fls. 262, com fulcro no art. 198, §2º, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional defiro o pleito constante nos itens 1 e 2 da referida peça. Assim sendo, deverá a Secretaria, por ocasião do pagamento, deduzir da quantia a ser recebida pelo exequente o valor equivalente a 20% (vinte por cento) e liberar a referida percentagem, mediante alvará, ao seu procurador, a título de honorários. Esclareço que, em que pese constar do contrato o ajuste de honorários em 25% do resultado do processo, este magistrado entende que a reserva não pode superar 20%, percentual máximo legal de honorários advocatícios (CPC, art.20, § 3º). Observe a Secretaria que o pagamento do valor devido ao exequente deverá ser depositado em conta de poupança na CEF em seu nome para posterior levantamento. Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fls.270.

Notificação Nº: 259/2011

Processo Nº: RT 00906-2008-201-18-00-4 DSAE 880/2009-7 EXF
RECLAMANTE...: MANOEL PINTO CARDOZO
ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 289 abaixo transcrito: Vistos os autos. Ante o teor da peça de fls. 274 e do contrato de honorários de fls. 275, com fulcro no art. 198, §2º, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional defiro o pleito constante nos itens 1 e 2 da referida peça. Assim sendo, deverá a Secretaria, por ocasião do pagamento, deduzir da quantia a ser recebida pelo exequente o valor equivalente a 20% (vinte por cento) e liberar a referida percentagem, mediante alvará, ao seu procurador, a título de honorários. Ressalto que, em que pese constar do contrato de honorários o percentual de 25%, este magistrado entende ser inviável a reserva de montante superior, haja vista o limite legal de 20%, estabelecido no art. 20 do CPC. Observe a Secretaria que o pagamento do valor devido ao exequente deverá ser depositado em conta de poupança na CEF em seu nome para posterior levantamento. Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 288.

Notificação Nº: 260/2011

Processo Nº: RT 00906-2008-201-18-00-4 DSAE 880/2009-7 EXF
RECLAMANTE...: MANOEL PINTO CARDOZO

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 289 abaixo transcrito: Vistos os autos. Ante o teor da peça de fls. 274 e do contrato de honorários de fls. 275, com fulcro no art. 198, §2º, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional defiro o pleito constante nos itens 1 e 2 da referida peça. Assim sendo, deverá a Secretária, por ocasião do pagamento, deduzir da quantia a ser recebida pelo exequente o valor equivalente a 20% (vinte por cento) e liberar a referida percentagem, mediante alvará, ao seu procurador, a título de honorários. Ressalto que, em que pese constar do contrato de honorários o percentual de 25%, este magistrado entende ser inviável a reserva de montante superior, haja vista o limite legal de 20%, estabelecido no art. 20 do CPC. Observe a Secretária que o pagamento do valor devido ao exequente deverá ser depositado em conta de poupança na CEF em seu nome para posterior levantamento. Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 288.

Notificação Nº: 262/2011

Processo Nº: RTOrd 03161-2008-121-18-00-1 DSAE 1484/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: ORLANDO PEREIRA ARANTES + 001

ADVOGADO.....: MARIA ALICE DIAS COSTA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BOM JESUS

ADVOGADO.....: HELIO JARCZEWSKI

NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: tomar ciência do despacho de fls. 368 abaixo transcrito: Vistos os autos. Dê-se vista às partes da adequação dos cálculos às fls. 361/367, pelo prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelos exequentes. Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 297/312.

Notificação Nº: 263/2011

Processo Nº: RTOrd 03161-2008-121-18-00-1 DSAE 1484/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: ORLANDO PEREIRA ARANTES + 001

ADVOGADO.....: MARIA ALICE DIAS COSTA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BOM JESUS

ADVOGADO.....: HELIO JARCZEWSKI

NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: deverão tomar ciência do despacho de fls. 368 abaixo transcrito: Vistos os autos. Dê-se vista às partes da adequação dos cálculos às fls. 361/367, pelo prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelos exequentes. Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 297/312.

Notificação Nº: 264/2011

Processo Nº: RT 00650-2007-009-18-00-9 DSAE 1712/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: AGOSTINHO ALBERTO ALVES

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 513 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

O exequente, na petição de fls. 511, requereu a remessa dos presentes autos à Contadoria para apuração do quantum devido. Indefiro por ora o pedido, haja visto que o valor a ser pago ao autor já está fixado no Termo de Conciliação de fls. 500/501.

Deverá o exequente manifestar sobre o teor do ofício de fls. 512, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

No silêncio, deverá a Secretária remeter os autos à vara de origem para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 261/2011

Processo Nº: RT 00886-2008-201-18-00-1 DSAE 1871/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ PEIXOTO

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente,

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente do Agravo de Petição de fls. 559/565v, para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

Notificação Nº: 265/2011

Processo Nº: RT 00867-2006-003-18-00-0 DSAE 80/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: JOÃO NUNES DE BRITO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

ADVOGADO.....: JÚNIA DE PAULA MORAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 826/828, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada por JOÃO NUNES DE BRITO nos autos da RT-0086700-37.2006.5.18.0003 em que figura como executada a AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se.